ANAIS
DA
BIBLIOTECA NACIONAL

VOL. 82

1 9 6 2

DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO — 1968

LIVRO DE TOMBO DO COLÉGIO DE JESUS DO RIO DE JANEIRO

Transcrição e introdução
de
D. Leite de Macêdo

ANAIS
DA
BIBLIOTECA NACIONAL

VOL. 82

1 9 6 2

LIVRO DE TOMBO DO COLÉGIO DE JESUS
DO RIO DE JANEIRO

Transcrição e introdução de
D. LEITE DE MACEDO

DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO — 1968

TABUA DOS DOCUMENTOS

INTRODUÇÃO

Andando à procura de Sinais Públicos dos antigos tabeliães do Rio de Janeiro, para um trabalho que, então, preparava [1]*, encontrei, em 1964, na Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional, o Códice 4, 2, 7, contendo o* "Livro de Tombo das Escripturas das Couzas, que pertencem ao Collégio de S. Sebastião da Companhia de Jesus do Rio de Janeiro".

Apesar de pouco contribuir para meus fins, despertou-me o códice o interêsse pelo conteúdo.

Voltando, depois, à Seção, feita uma leitura superficial, constatei a grande contribuição que traria ao conhecimento dos fatos históricos dos primórdios da Cidade. Pedi, então, à Diretoria da Seção licença para microfilmá-lo, tendo em vista transcrevê-lo e, possivelmente, publicá-lo.

Levado à Seção de Microfilmagem, foi constatada a inviabilidade da mesma, devido ao péssimo estado de conservação em que se encontra o Códice, resultado do tempo e da má restauração antiga. Fui, pois, obrigado a enfrentar o "Regulamento", e pedir licença para transcrevê-lo do original, a qual me foi, por intermédio do Dr. Darcy Damasceno, fàcilmente concedida pelo Dr. Adonias Filho.

Seis meses de intenso trabalho, isto é, de 12 de novembro de 1965 a 18 de maio de 1966, foi o tempo gasto na transcrição; mas tive, ao entregar o trabalho, a satisfação de receber a boa notícia de que o Códice estava incluído num dos próximos volumes dos Anais da Biblioteca Nacional.

Foi-me dado um funcionário da Seção, o Prof. Waldir da Cunha, para comigo fazer a colação do original com a cópia. Mais outros seis meses. Estava terminada a segunda fase.

* * *

Conforme o Registro nº 132, de 1909, é êste Códice o nº 37 da Coleção Galvão, adquirida a Miguel R. Galvão, filho e herdeiro do Desembargador Miguel Archanjo Galvão, colecionador de documentos.

---

(1) Macedo, D. L. de. *Tabeliães do Rio de Janeiro, 1565-1965*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional. (Publicações do Arquivo Nacional, Vol. 55).

Parece que, originàriamente, constava de cadernos soltos [2], *pois os documentos não se acham em ordem cronológica, mas distribuídos por assuntos, mais ou menos, relacionados entre si, formando blocos registrados no mesmo dia, como se nota nos documentos referentes à posse* das terras que se deram em São Vicente, na Bertioga e em Santos e *em Piratininga (fl. 53 v a 67), ou nos papéis pertencentes às terras de Cabo Frio (fl. 231 v - 239), e a documentação dos Campos dos Goitacazes; as escrituras dos chãos de João de Araújo, etc. e a própria divisão do Códice em três partes: a primeira contendo as provisões d'El-Rei, dos Governadores e dos Provedores da Fazenda em favor dos Padres da Companhia; a segunda onde se transcrevem as escrituras de terras e águas, passadas, em grande parte, pelos tabeliães Luís Machado de Loureiro, Pero da Costa, e Manoel de Carvalho Soares; e a terceira que relaciona as escrituras de arrendamentos e aforamentos. Finalmente uma Sentença para que os Padres e os homens que trabalhassem em suas terras, não pagassem impostos.*

Depois das escrituras de aforamentos, vem uma série de escrituras, muitas das quais, já se encontram na segunda parte.

O têrmo de abertura foi assinado pelo Ouvidor Julião Rangel, sem data; mas o primeiro documento foi transcrito pelo tabelião Luís Machado de Loureiro, a 4 de junho de 1577. O têrmo de encerramento foi escrito em 24 de março de 1644 e assinado por Francisco Cruz. A transcrição do último documento foi feita em 1673.

Por provisão do Conselho Ultramarino, de 28 de abril de 1727, foi concedida licença para cada Colégio da Companhia de Jesus poder ter livros de Tombo [3]. *Daí provêm os diversos Livros de Tombo da Fazenda de Santa Cruz, dos Colégios de Campos, Macaé, etc. datados, em geral, de 1730 em diante.*

Dêste Códice não encontrei nenhuma referência, mas alguém o procurou ler, pois andou tirando as fôlhas de proteção usadas pelo restaurador, e uma nota à margem da célebre Sesmaria de Iguaçu faz referência a Melo Morais. Rodolfo Garcia mostrou-o, certa vez, a D. Clemente da Silva Nigra.

* * *

Dentre os numerosos assuntos contidos nos documentos relacionados, achamos interessante destacar alguns que vêm esclarecer pontos ainda obscuros da história da Cidade do Rio de Janeiro.

---

(2) À margem da fôlha 71 v. há uma nota que nos confirma esta suposição: "*No terreiro da igreja, diz o caderno velho, porém a escritura diz que abaixo do Colégio e o relógio dêle*".

(3) Anais da Biblioteca Nacional. Vol. XXXIX, p. 495.

A 16 de agôsto, no próprio dia da transferência da cidade, da Vila Velha para o Morro do Descanso, ou, como melhor se diria, estudando a documentação, no dia da Fundação da Cidade, doou Mem de Sá, a pedido do P.e Manuel da Nóbrega, o primeiro sítio e cêrca do Colégio do Rio de Janeiro. Vale a pena transcrevermos a petição em que aparece Mem de Sá, e não Estácio de Sá, como fundador da Cidade [4], *e se nota a grande visão do Padre Manuel da Nóbrega:* "Dizem o Provincial e Padres da Companhia de Jesus que residem nesta Província do Brasil, que el-Rei Nosso Sor. quer que se faça um Colégio da dita Companhia nestas partes, afora outro que têm fundado na Bahía de Todos os Santos, para o qual escreveu a V. S. que com o Provincial tratasse a parte onde se situaria e porque ora neste Rio de Janeiro V. S. tem fundado esta cidade de São Sebastião...." *Vêm, em seguida, as confrontações do sítio, verdadeira descrição do Morro do Descanso, depois, do Castelo:* "Pedem a V. S. que para sítio do edifício do dito Colégio e escolas e cêrca, horta e de todo o mais que para o tal Colégio pode pertencer, lhes dê desde a igreja que ora fêz, pelo caminho acima, vinte braças, e daí cordeando em quadra contém o vale que esta para detrás da dita igreja, até chegar à descida do dito vale, e depois indo para cima, ao longo da testada que estão roçadas para sítio dos moradores, por todo o vale ao derredor até o cume do outeiro que parte com Pedro Martins e Antônio Estêves, depois, tornando à igreja, lhes dê V. S. para baixo, ao longo do dito caminho, até onde êle fêz um cotovelo de volta. E dali, da dita volta, pela Várzea, contra o mar outro tanto mais, da parte de cima do outeiro sobredito, respeitando a se poderem cercar de maneira que não possa sua cêrca ser devassada dos vizinhos, e ter lugar suficiente para se uma casa grande poder fundar e acrescer que qual será para serviço de Nosso Senhor e aumentação e nobrecimento da dita Cidade. *(fl. 27-27 v).*

A êste núcleo inicial foram os Padres ajuntando outros chãos, por cartas de sesmaria, ou por doações e compras.

Já a 12 de julho de 1568, o Governador Salvador Correia de Sá lhes concedia carta de sete braças de chão, defronte da porta da igreja, entre Diogo Martins e Manuel Machado, para Terreiro do Colégio (fl. 33 v). Junto com êste foi dado outro chão, na Várzea, pegado à cêrca, para casa do guarda (fl. 33 v).

A localização do terreno é interessante porque nos fornece dados sôbre Diogo Martins, o castelhano, Manuel Machado e Domingos de Araújo, moradores no outeiro.

No mesmo ano de 1568, a 25 de agôsto, receberam os Padres nova sesmaria do terreno defronte da igreja, isto é, 10 braças de chão que haviam sido

(4) Cf. Dourado, Mecenas. O IV Centenário da Fundação da Cidade do Rio de Janeiro. in: *Correio da Manhã.* 13 de agôsto 1967. 4º Caderno. p. 6.

dadas a Domingos de Araújo, morador na Bahia. Nessa data encontrava-se êle aqui no Rio, mas declarava não querer vir morar ao Rio, e estava contente que o chão fôsse dado à Companhia (fl. 30). O Governador ao conceder a mercê excetuou o T r a s t o, *para livre passagem dos moradores e, ao sopé da Ladeira, uma rua que há de ir para o Pôrto da Cidade (fl. 30 v).*

Manuel Gonçalves, Sapateiro, casado com Maria Barbosa, vendeu, a 21 de abril de 1575, na presença do Juiz Ordinário Aires Fernandes, um chão no cabo das casas em que então pousava João da Fonseca, ao longo da dita rua que desce da Praça... que era até entestar com o chão de João de Oliveira. *Êste chão lhe fôra dado em sesmaria por Salvador Correia de Sá (fl. 37 v e 72). Ficava defronte da portaria que se havia de fazer.*

O João de Oliveira de que falamos acima era casado com Margarida Vaz, e vendeu, a 1º de julho de 1575, ao Colégio, um chão na Rua Direita, acima do Colégio, na rua e travessa que vai de defronte das casas de Manuel Machado, alfaiate. *(fl. 36 v).*

Na Peaçava, entre outros terrenos doados, há um que nos traz alguns dados mais interessantes. Em 10 de julho de 1568, Mestre Vasco, — (em uma passagem diz-se Jaques) — o recebera de sesmaria. Vendeu-o a Pero de la Cruz, casado com Maria Martins, mas não passara escritura. Falecendo Pero de la Cruz, casou-se Maria Martins com Amaro Afonso a quem, por falecimento da dita Maria Martins, tocou em partilha, e o vendeu ao Colégio, em 9 de março de 1577. (fl. 38).

As suas confrontações são interessantes: chão que está na Peaçava desta Cidade, indo dobrando para a casa de Brás Cubas, à mão esquerda, debaixo do piquo que está debaixo da casa que foi d'Almeida. *Ficava no Pôrto da cidade.*

Ainda na Peaçava, em 4 de agôsto de 1576, Joãna Dias, molher velha, doou ao Colégio um chão aonde saía a porta da cêrca dos Padres (fl. 39 v). A doação foi feita em pousadas de Eliodoro Eóbano que, no mesmo mês e ano, lhes cedeu a serventía do chão atrás de suas casas.

Defronte do Colégio, a 6 de fevereiro de 1577, vendeu Francisco de Barros, casado com Beatriz de Barros, um chão que comprara a Aleixo Manuel, em 1574.

Também defronte do Colégio, vendeu em 1588, por provisão d'el-Rei, o curador dos órfãos Baltazar de Serqueira as casas que tinham ficado de Diogo Martins, Castelhano (fl. 91). Nesta escritura aparecem o nome de uma filha do Castelhano, Domingas Martins, e o da espôsa Paula. Ora, conforme informações dadas pelo P.e Manuel da Nóbrega, recebera Diogo Martins carta de habilitação para se casar com Maria Brás, filha de João Brás. (5)

---

(5) Cf. Archivo do Distrito Federal. I, 443-445, e Serrão, Joaquim Verissimo. O *Rio de Janeiro no Século XVI*. Vol. I, 133.

Antônio de França, por volta de 1570, mudara-se, com fato e cabana, mulher e filhos, da Capitania de São Vicente, em tempos que o Rio de Janeiro estava muito necessitado de gente e povoadores, depois de muito espaço de anos, pediu, em 1585, um chão junto ao Baluarte d'el-Rei, no outeiro e mais alto dêle, e o possuía pacificamente, havia mais de quinze anos, quando foi descoberto que havia sido dado de sesmaria a Francisco Barbudo, morador na Bahia (fl. 144). Pedia confirmação e, conforme uma nota à margem, já em 1602, o tinha deixado em herança ao Colégio (fl. 114).

Em 30 de dezembro de 1611, o tabelião Belchior Tavares e sua mulher Margarida de Figueiredo, venderam ao Colégio um chão na Praia, que partia de uma banda com Estêvão Gomes, e da outra com Mateus Coelho, caldeireiro. Eram sete braças, mais ou menos, ...para detrás ia até o T r a s t o e para a banda da face da rua até o mar, que êles vendedores tiveram muitos anos tapado a pau a pique e se disfez por se mudar a rua. *Preço oitenta mil réis (fl. 154). Testemunhas: Bastião Tavares, que assinou pela outorgante e André Dias, filhos dos vendedores, e Crispim da Cunha, o vereador mais velho que então servia de juiz (fl. 154 v).*

* * *

De todos os chãos pertencentes ao Colégio nesta cidade, dois são importantes para a história das ruas do Rio de Janeiro.

O primeiro ficava defronte da Igreja de São José. Vale a pena transcrevermos algumas informações: "Diz Salvador Fernandes, condômino do engenho d'el-Rei, casado com Violante da Rocha, que havia comprado humas casas na Praia de Nossa Senhora do Carmo, loja e sobrado, a Luís de Madureira, marido que foi de uma Maria da Ceia — *(em outra cópia está Maria de Sá)* —, e ao R.do P.e F.r Pedro Viana, presidente do Mosteiro de Nossa Senhora do Carmo".

Antônio de Carvalho o havia pedido de sesmaria, a 10 de maio de 1568, juntamente com outro, entre Gonçalo Denis e Francisco Velho. Ficava junto de Martim Afonso, índio, (fl. 182 v), ou, como longamente se diz à fl.192 v, na Várzea de Nossa Senhora do O desta cidade, que estão na Rua Direita que vai da Misericórdia, ao longo da praia para a dita Senhora, que está na do canto a canto das casas de Gaspar Rangel. *(fl. 192 v).*

Tendo Antônio de Carvalho voltado à Bahia, foi êste chão, isto é, vinte e cinco braças, pedido em sesmaria a 16 de maio de 1569 (fl. 182 v), por Aires Fernandes da Vitória, casado com Maria da Ceia ou de Sá. Destas 25 braças vendeu Aires Fernandes, em 3 de junho de 1580, cinco braças a Fernão Baldes, casado com Ana Dias (fl. 180 v). Falecendo Aires Fernandes, couberam as outras 20 braças, em partilha, ao Mosteiro de Nossa Senhora do Carmo, representado pelo P.e F.r Pedro Viana, e à viúva Maria da Ceia.

Maria da Ceia casou-se, em segundas núpcias, com Luís de Madureira, que vendeu mais 10 braças a Fernão Baldes, em 22 de outubro de 1596 (fl. 178) e juntamente com F.r Pedro Viana, presidente do Mosteiro do Carmo, vendeu-o com casas, a Salvador Fernandes (fl. 189 v), que, com Violante da Rocha, o traspassou, em 7 de fevereiro de 1594, ao Colégio (fl. 122).

Por sua vez Fernão Baldes, casado com Ana Dias e sogro de Gaspar Rangel, trôcou as suas braças com o Colégio por terras de Tambeí, em 1º de agôsto de 1611 (fl. 191).

Uma nota à margem localiza bem êste chão e casas: "São as de sobrado que estão pegadas com as de Mateus de Moura, defronte de São José" *(fl. 199).*

* * *

O segundo chão, com as casas que nêle se achavam, partia da banda do noroeste com as casas de Baltazar Rodrigues Cardoso, correndo pela Rua Direita até o canto fronteiro das casas de Belchior da Costa, correndo pela Travessa do dito Aleixo Manuel, com as casas que foram de Manuel d'Albernas *(fl. 160 v).*

A fôlha 162 v encontra-se uma nota esclarecedora: São 9 moradas de casas sitas na Praia e Várgea dela até o mar, as 4 na Travessa de Aleixo Manuel.

Foi êste chão vendido por Baltazar da Costa, Amador Antunes de Carvalho e Antônio Martins Palma, procuradores de Dona Ana Góis e Maria de Araújo, filhas do falecido João de Araújo, (fl. 156) residentes em Lisboa.

Estas casas tinham sido compradas por João de Araújo a Gonçalo Lopes d'Elvas, e sua mulher Inês da Fonseca, em 1587, (fl. 205) que as haviam recebido por partilha de herança de Antônio de Sampaio (fl. 205 v).

Conforme as duas cartas de sesmaria às fls. 203 v e 204, os cunhados Clemente Peres (ou Pires) Ferreira, escrivão da Câmara, e Antônio de Sampaio, meirinho do campo, pediram para seus sogros, respectivamente 12 braças, em 18 de setembro de 1568, (fl. 203) e 10 braças, em 30 de agôsto de 1567 (fl. 205), de chão, onde construíram casas.

Gonçalo Lopes d'Elvas, casado com Inês da Fonseca, herdou-as em partilha de Antônio de Sampaio (fl. 205 v) e as vendeu a João de Araújo, espôso de Maria de Góis, por escritura de 27 de setembro de 1587. No inventário de João de Araújo, couberam as ditas casas às suas filhas Maria de Araújo, filha natural, solteira, vivendo no Recolhimento das Órfãs donzelas, da Invocação de N. Sra. do Amparo, na cidade de Lisboa, e a Ana Góis, casada com João Coelho de Castro (fl. 162 v).

Afinal foram vendidas, por procuração, ao Padre da Companhia, por escritura de 19 de novembro de 1618 (fl. 159 v).

A documentação sôbre estas transações são das mais importantes e interessantes para o estudo das vidas social e econômica da Cidade nos primórdios de sua existência.

* * *

Ainda no perímetro urbano haveria outros assuntos importantes a serem referidos, mas deixamos à pesquisa dos historiadores explorá-los. Queremos, apenas, desviar a atenção do leitor para um documento até hoje desconhecido que elucida, em grande parte, a história da ilha de Villegagnon.

À fôlha 49 v, no final da "Carta da Ilha de Villa Galhão", há uma nota que merece ser transcrita e comentada: "Esta carta de cesmaria hé da ilha que deu Antônio de Mariz a Dona Isabel, a qual ilha ela erdamos para o Coléjo desta cidade de São Sebastião, de Xpoão de Bairros".

A petição reza assim: "Diz Antônio de Maris, Provedor da Fazenda de Sua Alteza, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, que Antônio Carvalho, que desta cidade se foi para a Bahia, pedio huma ilha que está defronte desta cidade que se chama a Ilha de Virgalhão, e porque o dito Antônio Carvalho não veio a viver a esta cidade, pede êle supricante a Vossa Mercê lhe faça mercê da dita ilha por sua, em sesmaria, porquanto a quer pera nela fazer huma irmida de Nossa Senhora das Neves, e pera sua criação e outras cousas" *(fl. 48 v).*

Teríamos, assim, a seguinte série de proprietários da Ilha de Villegagnon: Indios — Franceses — Antônio Carvalho — Antônio de Maris — D. Isabel — Cristóvão de Barros — Colégio da Companhia de Jesus — Coroa — Marinha.

Estando esta nota entre o texto da Carta de Sesmaria e o fecho da transcrição lavrada pelo tabelião Luis Machado de Loureiro, datada de 26 de junho de 1577, quando ainda vivia Antônio de Mariz, morto em 1584, parece-me que o sesmeiro, por deferência ao Governador Cristóvão de Barros (1571-1575), tivesse dado a D. Isabel de Lima, sua espôsa, a referida ilha sem, talvez, passar escritura. Terminado o seu período de Govêrno, voltou Cristóvão de Barros à Bahia, onde, conforme o "Consêrto das terras de Magé entre Cristóvão de Bairros e o Collégio, troca de huma légoa por outra no Macucu" *(fl. 126 v), se acha a 28 de setembro de 1580, e o assina com D. Isabel de Lima.*

É possível que D. Isabel e Cristóvão de Barros, ao voltarem àquela Capitania, tivessem traspassado a ilha ao Colégio, também sem escritura. Por volta de 1575, portanto, e os Padres a fizessem registrar pelo tabelião Luis Machado de Loureiro, com esta observação, aos 26 de junho de 1577.

Parece-me ser esta a ilha de que fala o P.e José Anchieta na sua "Informação da Província do Brasil", *e não a Ilha das Cobras, como pensa Capistrano de Abreu e com êle o P.e Serafim Leite* [6]. *Segundo êste* A Ilha de Villegagnon foi durante algum tempo administrada pelos Jesuítas que a arrendaram a terceiros [7].

Mesmo antes da ocupação total da ilha pela Coroa, pelo confisco dos bens da Companhia, pela Lei de 3 de setembro de 1759, ela já era ponto fortificado, como provam os relatos das incursões de Duclerc e Duguay Trouin, em 1710 e 1711.

Mas é sòmente depois da expulsão dos jesuítas que os Governadores e Vice-Reis (de Gomes Freire a Lavradio) empreendem os trabalhos de fortificação total da Ilha.

Melo Morais Filho (in: Archivo do Districto Federal*) transcreve dois documentos, de 1753 e 1754, que provam que nessa época os jesuítas ainda arrendavam a terceiros terras situadas na Ilha.*

Da história da Ilha, depois de 1710, trataram o Barão do Rio Branco, Vieira Fazenda, Noronha Santos, Vivaldo Coaracy e, ùltimamente Levy Scavarda [8] *e Mário Ferreira França* [9].

Segundo a Carta à fl. 79 e a declaração à fl. 184 v, êste Antônio Carvalho, primeiro sesmeiro da Ilha, além desta sesmaria, pedira mais dois chãos, para casas: um entre Gonçalo Denis e Francisco Velho e o outro na Várzea, junto do Araribóia. Eis a petição: "Diz Ant.º Carvalho que vai em hum anno e meo que veo com a Senhor da Bahia a povoar êste Rio de Janr.º, honde hora está com trinta peças em serviço de Sua Alteza e porquanto êle supricante quer vir viver nesta terra e quer ir buscar tôda sua gente e passá-la a êste Rio, porque nisto faz grande serviço ao Nosso Sor. e a Sua Alteza, visto como cá quer passar a sua gente, pede a V. S., que lhe faça mercê de lhe dar hum chão para suas casas, ho qual chão está entre Gonçalo Dinis e Fr.co Velho, até o mar, e partirá do outão de Gonçalo Dinis,

---

(6) Cf. Cartas Jesuíticas, III. Anchieta. 1554-1594. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, S. A., 1933. (Publicações da Academia Brasileira de Letras). p. 421 e 442, nota. 574. História da Companhia de Jesus no Brasil, I, 413.

(7) História da Companhia de Jesus no Brasil, VI, 72.

(8) Scavarda, Levy. A Área do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Ilhas da Baía de Guanabara pertencentes ao Ministério da Marinha. In: *Subsídios para a História Maritima do Brasil*. Vol. XVI, p. 85-190. (Ministério da Marinha. Serviço de Documentação Geral da Marinha). 1957.

Id. Ilha de Villegagnon. Traços históricos. Nota à p. 230 de "A Escola Naval através do Tempo". In: *Subsídios para a* História Maritima do Brasil. Vol. XIV. (Ministério da Marinha. Serviço de Documentação Geral da Marinha). 1955.

(9) França, Mário Ferreira. A Fortaleza de Villegagnon. In: *Revista do S.P.H.A.N.* Nº 9. (1945), p. 369-387. il.

onde hora tem as casas, e a entestar com o outão de Francisco Velho, onde hora também tem casas, e assim mais pede na Várzea, para alogar e fazer casas para sua gente, junto do Arariboya, ao longo do mar e para o sertão, em quadra trinta braças de terra, estas de sesmaria".

Antônio de Mariz, o conhecido personagem de "O Guarani", sesmeiro da ilha, era devoto de Nossa Sra. das Neves. Aqui, vemo-lo projetando construir uma ermida a êste orago; em outro manuscrito — (Livro de escrituras de 1610. fl. 13) — encontramos seu filho e herdeiro Diogo de Maris, proprietário do Engenho de Nossa Senhora das Neves, na Banda d'Além, no Rio Guaxandiva [10]. *A capela que construiu nos seus chãos, nesta cidade, também deu por padroeira a mesma Virgem.*

* * *

O capítulo da História da Companhia de Jesus no Brasil mais atacado é o das suas fazendas. No entanto, ao estudarmos a documentação sine ira et studio, *constatamos, quase sem senões, a legitimidade de tôdas elas, constituídas ao longo do tempo e administradas com larga visão.*

Destas, por se encontrar mais sujeita à inveja dos vizinhos poderosos, a mais discutida é a célebre Sesmaria do Iguaçu [11] *que tanta contenda despertou entre os Padres e o Senado da Câmara e, ainda em nossos dias, se fala dela. Mostra, antes de tudo, a previsão quase profética do Padre Manuel da Nóbrega, que previa a futura importância da nascente Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Também na petição do sitio para o Colégio que se havia de fundar, antevia êle a necessidade de se* "ter lugar suficiente pera se huma casa grande poder fundar e acrescer". *Isto no dia 16 de agôsto de 1567, ao se transferir a Cidade da Vila Velha para o Morro do Descanso.*

Logo nos primeiros meses do estabelecimento da colonização do Rio de Janeiro, a 1º de julho de 1565, era pedida pelo P.e Gonçalo de Oliveira, em nome do P.e Manuel da Nóbrega, a primeira sesmaria da Companhia, em terras cariocas, e concedida por despacho da mesma data pelo Capitão-mor Estácio de Sá, foi a Carta registrada pelo então escrivão Pero da Costa, a 27 de novembro de 1565, com cláusula de pedir confirmação, concedida a 30 de agôsto 1567, pelo Governador Geral Mem de Sá (fl. 43), de acôrdo com a Carta que lhe mandara o Cardeal Infante, datada de 28 de novembro de 1566 (fl. 43 v).

A confirmação foi registrada no Livro da Fazenda do Rio de Janeiro, pelo Escrivão Eleodoro Eóbano, a 10 de julho de 1568. A posse foi dada

---

(10) Cf. Tombos das Cartas das Sesmarias do Rio de Janeiro. p. IX. (Publicações do Arquivo Nacional, Vol. 60), 1967.

(11) Cf. Leite, Serafim. Hist. da Comp. de Jes. no Br. I, 420.

pelo tabelião Francisco Fernandes, com o meirinho da cidade Clemente Pires, servindo de testemunhas o Capitão-mor Cristóvão de Barros, o Mestre Nicolau Rodrigues e Gonçalo Goterres, criado do Capitão-mor Cristóvão de Barros. Representou o Colégio o Padre Luís da Gran.

Pedidas, dadas e confirmadas as terras do Iguaçu, sentiram logo os Padres a falta das águas. Pediram-nas e receberam por carta de 19 de julho de 1569 (fl. 46 v).

Infelizmente estão os Autos da Segunda Demarcação, em grande parte, ilegíveis. Podemos, apenas, imaginar pelas poucas palavras que lemos, as disputas travadas entre os Padres e o Senado da Câmara. O Padre Serafim Leite tratou da primeira demarcação que poderia ser completada com esta [12]. *Mais longa e apaixonadamente tratou da questão João da Costa Ferreira* [13].

* * *

A estas terras, que iam da Gávea a São Cristóvão e daí, seguindo a Baía da Guanabara, até a Tapera de Inhaúma, correndo pela Crista da Serra da Tijuca, abrangiam Engenho Velho e Engenho Novo, acrescentaram-se mais tarde outras.

As primeiras foram compradas, nas cabeceiras de Simão Barriga, a Domingos Machado e sua mulher Ana Rodrigues, por escritura de 31 de outubro de 1586 (fl. 74). Tinham sido adquiridas a Brás Eanes, por carta de 13 de fevereiro de 1584 (fl. 94 v). Eram quinhentas braças de largo por seiscentas de comprido "além de Inhaúma, na cabeceira das terras de Simão Barriga, e partindo com o dito Simão Barriga, pelo caminho que hia para Aldeia de Pindelo *(fl. 94 v).*

Conforme Mons. Pizarro, a sesmaria foi concedida a Brás Eanes em 24 de setembro de 1567 [14]. *A medição e posse foram feitas pelo piloto Pero Gomez e o juiz ordinário João de Bastos, a 10 de setembro de 1595 (fl. 200).*

* * *

A segunda terra acrescentada às de Iguaçu foi deixada em herança ao Colégio por Simão Barriga, na era de 1590.

Segundo o auto de medição às fl. 200 v, foram demarcadas em 1595. Serviu de escrivão Gonçalo d'Aguiar, era juiz dos órfãos, na ausência de Tomé d'Alvarenga que se achava em sua fazenda, o juiz ordinário Pero Neto, e piloto Pero Gomez.

---

(12) Cf. Leite Serafim, Pe. In "*Rev. do Inst. Hist. e Geog. Br.* Vol. 264, p. 345 sg.

(13) A Cidade do Rio de Janeiro e Seu têrmo.... Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1933 (Separata do Vol. 164 da Rev. do Inst. Hist. e Geog. Bras.).

(14) In: Rev. do Inst. Hist. e Geog. Bras. Tom. 63 (Vol. 101), p. 97.

É de se lamentar que o estado do manuscrito não nos permitisse ler tôda a descrição desta medição.

* * *

Essas terras de Iguaçu e Inhaúma assumem importância na história econômica do Brasil, pois foram das primeiras a serem arrendadas pelos jesuítas, para nelas se fazerem os primeiros trapiches ou engenhos de açúcar.

Já em 1577 [15] *faziam os Padres da Companhia o primeiro arrendamento das terras de Iguaçu e Inhaúma a Gaspar Sardinha, por dezoito anos, para nelas fazer trapiche ou engenho de açúcar (fl. 81). Êste arrendamento foi, dois anos mais tarde, traspassado do Governador de Angola, Paulo Dias de Novais, por seu procurador o Ouvidor João Goterres Faleiro, estando presentes, como provincial o Padre José de Anchieta, como Vice-reitor do Colégio o P.^e Pedro de Toledo, e outros (fl. 82 v). Serviram de testemunhas Francisco Rodrigues Barriga, piloto, Francisco Domingues, sapateiro, e Álvaro Fernandes, pedreiro (fl. 83).*

Em 11 de abril de 1602, arrendaram os Padres a Estêvão Gomes [16]*, as terras de Inhaúma para se fazer engenho (fl. 117), mas foi a carta tornada sem efeito e onze dias depois, a 22 do mesmo mês e ano, foram as terras aforadas a Álvaro Fernandes Teixeira (fl. 119), que construiu o engenho por denominação de Nossa Senhora de Guadalupe (fl. 206 v).*

Segundo a escritura de composição entre o Colégio e Baltazar Borges, na era de 1624, (fl. 206), êste aforamento fôra escrito a Duarte de Albuquerque Melo, pelo P.e Visitador Manuel de Lima.

Uma nota ao traslado de 1652, do auto de medição destas terras, em 13 de maio de 1602, diz que o aforamento havia passado a Martim Correia Vasqueanes, e já estava encorporado ao Colégio (fl. 208 v).

Em um livro de escrituras do Primeiro Ofício de Notas desta cidade, do ano de 1610, fl. 36, encontramos uma escritura de débito referente a êste engenho: "Álvaro Fernandes Teixeira faz escritura de débito a Antônio Franco, da quantia de quatrocentos e vinte oito mil e quinhentos e trinta réis. O qual dinheiro êle dito Álvaro Fernandes Teixeira lhe paga a êle Antônio Franco, para Baltazar Borges, por razão de comprar um engenho a Duarte d'Albuquerque Melo, que era o principal devedor da dita dívida, para o que o dito Antônio Franco deu por quite e livre ao dito Duarte de Albuquerque Melo, da dita quantia".

---

(15) No mesmo ano arrendaram terras em S. Vicente, em Piratininga, a Afonso Sardinha (fl. 83).

(16) Sôbre Estêvão Gomes e suas atividades agrícolas veja-se nossa Introdução a *"Tombos das Cartas das Sesmarias do Rio de Janeiro"*. (Publicações do Arquivo Nacional. Vol. 60).

Conforme o referido livro de escrituras, foi êste engenho vendido por Alvaro Fernandes Teixeira e sua mulher Maria d'Azevedo a Estêvão Gomes, por escritura de 13 de fevereiro de 1610 (fl. 38 v).

Ainda no mesmo livro, às fl. 62, em data de 17 de março de 1610, encontra-se a Escritura de Partido que faz Baltazar Borges e sua mulher Prudência Velozo a Francisco de Pina, de vinte tarefas de cana, *no seu engenho das terras de Birassica. Aparece o nome completo de Baltazar Borges Silvado e o da mulher de Francisco de Pina, Francisca d'Amaral.*

As confrontações destas tarefas merecem ser copiadas: indo pelo caminho desta cidade para o engenho, onde começou a roçar, e hoje é roça capoeira, o Padre Manuel da Costa, já defunto, e Manuel Fernandes Cavaco... e seu cunhado Francisco Viegas, e tôda a largura que há ao longo do dito caminho..." *(fl. 62).*

No Arquivo da Diretoria do Serviço do Patrimônio da União existe o rol dos bens desta fazenda de Simão Barriga, por ocasião do confisco dos bens da Companhia de Jesus.

* * *

A segunda grande propriedade, em terras do Recôncavo da Bahia da Guanabara, era a de Macacu [17]*; constituida pela Sesmaria dada a Miguel de Moura, o poderoso Secretário de Estado, de Lisboa* [18]*, em 29 de outubro de 1569* [19]*, junto à de Cristóvão de Barros* [20].

Não a tendo Miguel de Moura aproveitado dentro do prazo da lei das sesmarias, devia cair em comisso, mas o Sesmeiro a passou, por doação, à Companhia de Jesus.

Estando ainda a terra em guerras com os índios, não foi aproveitada. Por outra carta, foi a mesma terra dada em sesmaria tmbém a Baltazar Fernandes, que morreu nas lutas pela sua conquista. Os herdeiros de Baltazar Fernandes se apossaram das terras e moveram questão com o Colégio do Rio. Ganharam em primeira instância, mas perderam em segunda (fl. 85). Finalmente entraram em acôrdo (fl. 87 v), passando a arrendatários (fl. 89).

Partes destas terras foram trocadas, em 1580, por outras de Cristóvão de Barros, entre os rios de Macacu e Magé (fl. 126). A escritura de composição foi lavrada na Bahia de Todos os Santos, sendo provincial o Padre José de Anchieta.

---

(17) Cf. Leite, Serafim. Hist. da Comp. de Jes. no Bras. I, 418.

(18) Serrão, Joaquim Verissimo. O. c. I, 132.

(19) Pizarro, Mons. Rev. Inst. Hist. Geog. Bras. Tom. 63, p. 98.

(20) Pizzarro, Mons. L. c..

A posse da Sesmaria de Miguel de Moura foi dada em 22 de outubro de 1573, ao P.e Gonçalo de Oliveira, mas meramente formal, pois a terra ainda estava em guerra (fl. 52 v). A demarcação só foi começada em julho de 1579 (fl. 129 v), e continuada em 1584 e finalmente terminada em 1599. A Carta de Sentença de Confirmação destas demarcações foi passada em 1597 (fl. 139 v) e trasladada neste Tombo, em 20 de outubro de 1652 (fl. 139 v). Há algumas contradições de datas provenientes, provàvelmente, de erros de cópia.

Os autos dessas demarcações são riquíssimos em dados para a história social, econômica e etnográfica daqueles tempos.

* * *

Aires Fernandes de Vitória, ao falecer, deixou em herança ao Colégio do Rio de Janeiro, as terras que recebera em Sesmaria, em 18 de agôsto de 1568, entestando com João Carrasco, na Banda d'Além: as quais despertaram contendas entre o Colégio e a Ordem do Carmo (21)*, a quem as venderam, em 1595, por sessenta mil réis.*

Uma nota, de letra posterior, colocada às folhas 85, reza: "Sôbre as terras de Macacu e Tembeí, que já estão vendidas". *De fato, à fl. 191 v, encontramos* a Escritura de trespassação de terras e chãos que fêz Fernão Baldes e sua mulher ao Colégio", *onde encontramos a troca das* "terras que houver indo pelo rio acima do Macacu, têrmo e limite desta cidade, começando da boca do rio Tembeí, até o rio de Casserebu, e indo por êle arriba té chegar ao rio de Igoá"... *(fl. 192).*

Outra nota diz que nestas terras estava a Aldeia de S. Pedro, e o Padre Serafim Leite localiza aí a primitiva Aldeia de S. Bernabé.

* * *

De tôdas as terras do Colégio do Rio de Janeiro, como diz o P.e Serafim Leite (22)*, celebrizaram-se mais as da Fazenda de Santa Cruz* (23)*.*

Aqui, neste Códice, encontra-se farta documentação sôbre as origens destas terras.

---

(21) Cf. Anais da Biblioteca Nacional. Vol. LVII, p. 221 sg. e Mons. Pizzarro. Rev. Inst. Hist. e Geog. Bras. Tom. 63. p. 104.

(22) Hist. da Comp. Jesus. no Bras. I, 420.

(23) Sôbre a Fazenda de Sta. Cruz, já há alguma literatura. Cf. Serafim Leite. O. c. I, 422. nota 2.

A primeira doação foi feita, em 8 de dezembro de 1589 (fl. 102), por Marquesa Ferreira, filha de Jorge Ferreira, o velho [24], *viúva de Cristóvão Monteiro, mãe de Eliseu Monteiro e Catarina Monteiro, casada esta com José du Giuseppe Adorno (fl. 101).*

Os Padres tomaram posse a 10 de fevereiro de 1590. Era a metade da Sesmaria que Cristóvão Monteiro recebera em 30 de dezembro de 1566 (fl. 99 v).

A outra metade desta sesmaria foi trocada por José Adorno e Catarina Monteiro, a quem tocara em partilha, por outras terras que os Padres possuíam na Vila de Santos, na Bertioga (fl. 101).

A terceira porção de terra, onde estava o curral de Iguá, foi comprada, em 9 de julho de 1616, a Manuel Veloso (de Espinha) e a Jerônimo Veloso (Cubas) (fl. 196), filhos de Manuel Veloso de Espinha e Catarina Cubas, filha de Brás Cubas, e casados respectivamente com Isabel Bittencourt e Brites Alves (i. e. Beatriz Álvares Gaga).

Segundo o "Tombo dos Bens Pertencentes ao Convento de Nossa Senhora do Carmo" [25], *D. Brites Alves (ou Beatriz Álvares Gaga) era filha de Jorge de Araújo (p. 255). Enquanto casada com Jerônimo Veloso Cubas, fizera com êle doação de terras em Guaratiba, ao Convento do Carmo (p. 200, 245 e 254). Ficando viúva, casou-se, em segundas núpcias, com o Capitão Sebastião Mendes da Silveira (p. 250-254), que confirmou a doação.*

Cristóvão Monteiro, além destas terras, recebeu uma sesmaria na Carioca, na cabeceira de Pedro Martins Namora, e duas outras em Parnaguá, no rio Iguaçu. Destas últimas, parte recebeu o Mosteiro de S. Bento, de Marquesa Ferreira, parte de seu pai Jorge de Sousa, o velho.

* * *

Deixando as terras da Banda d'Além: da Aldeia de S. Lourenço e do Saco de S. Francisco, de que não aparece menção nestes documentos, passemos mais além. Encontramos neste Códice farta e interessante documentação para a história dos Campos dos Goitacazes, de Macaé e, principalmente, de Cabo Frio.

Aí está historiado o estabelecimento dos primeiros redutos portuguêses contra as incursões dos franceses, inglêses e holandeses; o primeiro aldeamento de S. Pedro da Aldeia; transferências dos índios do Espírito Santo para

---

(24) Em uma escritura de doação de terras no Iguaçu que fêz ao Mosteiro de S. Bento, Jorge Ferreira, o Velho, reza: *Em as pousadas de Jorge Ferreira, o velho, estando êle assentado em sua cadeira, por êle foi dito... que êle tinha humas terras no Iguaçu, as quais herdara de sua filha Marquesa Ferreira, que Deus tem.*

(25) Anais da Biblioteca Nacional. Vol. LVII, p. 187-400.

Cabo Frio e as correrias contra os corsários. Aparecem a provisão de Estêvão Gomes, com o seu elogio e as primeiras sesmarias dadas por êle.

Sôbre as terras dos Campos dos Goitacazes aparecem: a célebre Sesmaria dos Sete Capitães, que, ia do rio Macaé até o Paraíba; a escritura de composição entre os Padres e os herdeiros do Montarroio, onde se encontram muitos dados genealógicos; a Escritura de Composição ou Compromisso dos Capitães e a repartição dos currais; as demarcações das terras pertencentes aos Padres da Companhia feitas pelo Ouvidor o Capitão Gonçalo da Costa Ferreira; o estabelecimento da Barra do Iguaçu, ou Açu, no Cabo de São Tomé. — Ótimo complemento ao Livro de Alberto Lamego.

* * *

Também as terras de Baecaxá e a Sesmaria dada por Jerônimo Leitão, nos Búzios, estão aí documentadas (26).

* * *

Chegamos, afinal, à Capitania de S. Vicente, às Vilas de Santos e São Paulo (27).

Importante, não só para a história de S. Paulo, como para a da educação no Brasil, é a primeira doação que a Companhia recebe na Vila de Santos, e a instalação da Confraria do Menino Jesus — Primeiro internato no Sul do Brasil.

Pero Correia, mais tarde irmão da Companhia e mártir da catequese dos índios, doou, em 20 de março de 1553 (fl. 58) à Confraria do Menino Jesus, da Vila de Santos, tôdas as suas posses, entre as quais duas terras: uma na própria Vila de Santos, na outra banda da Ilha, no Pôrto das Naus, e a outra na Praia de Peroíbe (fl. 58 e 58 v).

Em 1560 receberam os Padres uma légua de terras em quadra, no Campo de Piratininga, partindo dos Pinheiros (fl. 114), confirmada por Mem de Sá, em 1569 (fl. 57 v).

Tratando-se de fundar a Vila de São Paulo, para onde se mudava a Vila de Santo André, pediram os Padres, pelo seu Provincial, o Padre Luís da Gran, que se trocassem estas terras por outras, no caminho Novo que se abrira, no caminho do rio que se chama Jaraibatiba (fl. 53 v).

---

(26) Das terras de Campos, e de Macaé, há livros de Tombo especiais: "Tom. das Terras, Currais, e Mais Pertenças que o Colégio do Rio de Janeiro tem nos Campos dos Guaitacazes.... tombadas, medidas e demarcadas no ano de 1730, pelo Doutor Desembargador Manuel da Costa Mimozo.... (Arquivo da Diretoria do Serviço do Patrimônio da União. Ministério da Fazenda).

(27) Cf. Leite, Serafim. Hist. da Comp. de Jes. no Bras. I, 251-314.

É interessante a exposição do P.e Luís da Gran, ao pedir a troca. Resume a história dos primeiros dias da Vila de São Paulo. A descrição dos lugares e das pessoas faz parte da mesma história.

Em 1566, recebem os Padres, para criação de gado, meia légua de terras em Jaraibatiba (fl. 53), mas já a 27 de agôsto de 1561 haviam recebido uma légua, partindo dos Pinheiros pelo dito rio de Jaraibatiba abaixo.

Em 21 de julho de 1567, Brás Cubas e seu genro Manuel Veloso doam aos Padres os chãos e terra na Vila de Santos. E, finalmente, em 6 de fevereiro de 1573, o Padre Fernão Luís, por alcunha Carapeto, traspassou ou, melhor, doou ao Colégio do Rio de Janeiro, as suas propriedades na Bertioga, na Ponta de Guaíbe.

Estas terras recebera êle, em parte por sesmaria, em parte lhe tinham sido dadas por Jorge Grego. Aquêle Jorge Grego, casado com Catarina da Costa, sesmeiro de grande faixa de terra ao longo da costa entre Santos e o Rio de Janeiro, cujo nome aparece, em mapas posteriores, dado à ilha ao largo da Restinga de Marambaia (fl. 67 v - 68).

Os chãos e terras dados ao P.e Carapeto foram, mais tarde, trocados com José Adorno, genro de Cristóvão Monteiro e Marquesa Ferreira, com a segunda metade da Sesmaria de Guaratiba.

Para terminar a série de aquisições e doações em terras de São Paulo, conteúdas neste Códice, a 3 de novembro de 1574, Domingos Dias, e sua mulher Marinha Chaves, venderam ao Colégio um lance de casas com seu quintal, na Vila de São Paulo do Campo, que parte de huma banda com Diogo Vaz Riscado e dahí emtestar com Afomso Sardinha pela rua defronte de Gonçalo Frz. e dahí correndo direito pela rua Direita que vai pera a Igreja e da outra parte entestar no adro da dita Igreja.

* * *

Na carta de doação que fizeram Brás Cubas e Manuel Veloso, encontramos uma declaração de Brás Cubas, que vem desvendar um enigma da sua vida até hoje não explicado: o da sua mulher. Nesta dita Vila, nas casas de Brás Cubas, Cavaleiro Fidalgo da Casa d'El-Rei Nosso Sor., e Alcaide-mor desta Vila de Santos, e Provedor da Fazenda do dito Sor. nesta Capitania de São Vicente, e da Capitania de Santo Amaro.... Testemunhas que a todo forão presentes Jácome da Mota, taballião p.co e escrivão da Câmara desta Vila de Santos, e Fr.co Casado, moradores nesta dita Vila, e Pero Cubas, filho do dito Brás Cubas, que assinarão com os ditos aclarados e por si e como testemunha assinou o dito Jácome da Mota e pela dita Catarina Cubas, molher do dito Manuel Veloso, por lhe rogar e não saber assinar, e o dito Brás Cubas, por ser solteiro e não casado, só assinou.

* * *

Muitos outros assuntos poderíamos destacar nesta introdução, mas o delimitado espaço nos leva a deixar aos garimpeiros da História lançar-se aos filões à busca de fatos.

Ao Prof. Waldir Cunha e à D. Cydnéa Bouyer, documentaristas da B. N., devo agradecer a colaboração prestada na organização dos Índices Onomástico, Topográfico, Cronológico, de Ofícios e de Assuntos, que sairão posteriormente em folheto avulso.

Não podemos deixar de agradecer também à Diretoria do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a permissão de reproduzirmos, nas ilustrações, fotos de seu arquivo. Confessamos que uma estampa reproduz o mapa que se encontra na obra de Alberto Lamego: A Terra Goytacá.

* * *

Considerando a antiguidade do Códice e o que pode contribuir para os estudos da Filologia, achamos preferível transcrevê-lo paleogràficamente, i. é. como se encontra no original, desdobrando, apenas, uma ou outra abreviatura de mais difícil interpretação, e colocando a acentuação oficial do Vocabulário Ortográfico.

À atual Diretoria da Biblioteca Nacional agradecemos o acolhimento de nosso trabalho nos seus Anais.

Rio de Janeiro, 16 de agôsto de 1967

D. L. DE MACÊDO.

ANTIGO COLÉGIO DE JESUS. MORRO DO CASTELO.

LIVRO DE TOMBO DAS ESCRIPTURAS DAS COUZAS, QUE PERtencem ao Collégio de S. SEBASTIÃO DA COMPANHIA DE JESVS DO RIO DE JANEIRO.

Da primeira fôlha thé às 38 estão as Provisões d'El-Rey, e dos Governadores, e Provedores da Fazenda.

De fôlhas 39 athé 99 estão as Cartas de terras, e ágoas e confirmações, e doações e compras.

De fôlhas 100 por diante estão os arrendam.tos, e aforamentos q. se fazem às pessoas que arrendão bẽs do Collégio.

A taboada das Cartas de Cesmarias estâ lançada a fôlhas 249-267. E depois esta húa sentença em ordem a não pagarmos dizimos.

[1]. Snor Ouvidor

Dizem os Padres da Companhia de J H S dêste Collégio do Rio de Janr.º que lhe sam necessários certos treslados de provisõis e escrituras q̃. têm *em* seu poder e hu*m* livro pera tere*m* em seu cartório e mostrare*m* em juízo quando lhe fôr necessário. Pedem a V. M. mande algu*m* t.am ou escrivão dante si lhes dê os treslados em o dito livro *em* modo q*ue* façam fée. E.R.am Justiça.

Passe hum t.am os trelados das provizõis e mais papéis q*ue* hos R.dos Padres pedem *em* ho libro q*ue* dizem.

Jullyão Ramgel

[2]. PADRÃO DA RENDA Q. EL-REY DEU A ESTE COLLÉGIO DO RIO DE JANR.º (1)

Dom Sebastião, per graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além maar, em África Snnor. de Guiné, e da conquista, navegação e comércio de Etiópia, Arábia, Pérsia e da India &. A todos os corregedores, ouvidores, juízes, justiças, Officiaes e pessoas de meus Reinos e senhorios a que esta minha carta testemunhável fôr mostrada e o conheçimento della com dr.to pertencer, saúde. Faço-vos saber que por parte do Reitor e Padres do Collégio de I E S V me foy aprezentada hua minha provizão, da qual o treslado della de verbo a verbum hé o seguinte:

Eu El-Rey, como g.dor e perpétuo administrador que são da Ordem e Cavallaria do Mestrado de N.Sor. IESV X.º, faço saber a Vós Mende Saa, do meu Conselho e Capitão da Capitania da Baya de Todos os Santos e G.dor da dita capitania e das outras Capitanias das partes do Brazil e a qlqr. outro q̃. ao diante fôr q̃. constrando Eu a obrigação que tenho a converssão da gentilidade das partes do Brasil e instrução e doutrina dos nouamente convertidos assim por as ditas partes serem de minha conquista como os dizimos e fruitos ecclesiásticos della serem aplicados per Bulla do Sancto Padre à dita Ordem e Cavallaria de q̃. Eu e Reis dêstes Reinos somos G.dores e perpétuos administradores, mandei que na Cidade do Salvador da Capitania da Baya de Todos os Sanctos se fundasse e se fizesse hum Collégio dos Padres da Comp.ª de I E S V que já está principiado em q̃. ouvesse número de sessenta Religiosos pera do dito Collégio poderem entender na converssão dos Gentios e irem ensinar a doctrina christã nas aldeas e povoações da dita Capitania e das outras a ella mais propincas como tenho sabido q̃. se faz. E por tambéem ter sabido o m.to fruito que N.Sr. por meio dos ditos Padres e de seu exemplo, insino e doctrina tem feito na gente daquellas partes não som.te os gentios mas tambéem os chrãos q̃. nellas residem, o que com ajuda de N.Sr. se espera q̃. será em m.to crecimento pro quão apropiado seu instituto e Re//(fl. 2 v) ligião he pera a dita obra da converssão e benefício das almas .... Religiosos e tendo casas e aparelho pera o dito efeito de .... que era o intento d'El-Rey meu Sõr. e avôo q̃. sancta Gloria o haja. *Hei* por bem q̃. na Capitania de S. Vicente se funde e faça outro Collégio onde possão rezidir e estar cincoenta Religiosos da dita Companhia pera se poder entender na converssão e ensino da Dotrina Chr.m nas Capitanias e povoaçõis mais propincas à dita Capitania de S.Vc.te a que os da Casa da Baya (*à margem:* Hé G.ª do Rio de Jan.º) não poderem chegar pera assim se repartirem por tôda a dita costa e se ajudarem hũs aos

(1) Cf. Pe. Serafim Leite, S.J. — História da Companhia de Jesus no Brasil, Vol. I, 538. Ap. B.

outtros na dita obra da converssão, os quais serão providos à custa de minha Fazenda do mantimento e do mais *necessario* pera sua sostentação reduzido tudo a dinhr.º a respeito do q̃. per *minhas* provisõis se dáa a cada hũ dos religiosos q̃. rezidem na dita Capitania da Baya de que lhe passareis vossa sertidão nas costas deste pera se saber o q̃. hé e o q̃. pella dita manr.ª nas ditas cousas mostrar lhe fica pago de minha Fazenda em parte e da manr.ª q̃. o q̃. vos parecer q̃. melhor poderá ser e com menos opressão sua e portanto mando q̃. Vós lhe ordeneis e arbitreis o q̃. cada hũ a d'aver a respecto do q̃. hão os outros Rellegiosos do Collégio da Baya e lhe ordeneis e assenteis o dito pagamento onde virdes q̃. covem para poderem ser milhor pagos como dito hé. E pello treslado desta provizão q̃. será registada no Livr.º da despesa com os officiaes em que o ouverem d'aver e certidão do Reitor do dito Collégio que em cada hũ anno passará do número dos Relligiosos q̃. nêlle ouver até os ditos cincoenta e seu conhecimento lhe será levado em cota a respeito do q̃. per Vós lhe fôr arbitrado como dito hé, e se porém aos Padres não poderem ser pagos nas ditas partes de tudo o q̃. ouverem de Vós pera seu mantimento e sostentação, e se quiserem prover dêstes Reinos d'algumas cousas lhe serão passadas certidões em forma da contia de q̃. as pedirem, e lhes fôr divido para per ellas requererem seu pagamento neste Reino. E quando as ditas certidões em forma se lhe passarem se porão verbas nos Livros dos officiaes em q̃. ordenardes q̃. ajão o dito pagamento nos Registos ou assentos desta provizão per. q̃. o ouverem daver com declaração q̃. não hão de ser pagos nas ditas partes da tal contia pera de laa lhe serem passadas as tais certidões em forma pera neste Reino por ellas requererem seu pagamento e se lhe poder fazer quando o ouver por beem o q. será no thesoureiro da casa da Mina desta *Cid.*ᵉ (fl. 3) como tenho ordenado sem se aver de poer segunda verba no assento ou assentos de que se passarão e com as ditas declarações se passarão as ditas certidões em forma as quais sendo passadas nessa Capitania, serão assinadas per Vós ou pello provedor moor de minha Fazenda e o Escrivão q̃. as fizer, e sendo passadas em outras capitanias por nellas ser assentado o dito ordenado serão feitas e assinadas pellos scrivães que as passarem e pellos provedores dellas, nas quaes fará menção que se passarão per vertude desta minha provisão que será pellas vias que as requererem notefico-vol-lo assim e mando q̃. cumpraes e guardeis e façais intr.ªmente comprir e guardar êste como se nêlle contem porq̃. assim o ey por bem e meu serviço o qual alvarà vallerá, terá fôrça e vigor como se fôsse Carta feita em meu nome eassellada de meu sêllo pendente sem embargo da ordenação do 2º Livro, titollo XX, q̃. diz q̃. as cousas cujo efeito ouver de durar mais de hũm anno passem per cartas e passando per alvará não valhão e assim se cumprirá pôsto q̃. não passe pella Chanselaria, sem embargo da ordenação do dito Livro em contrário. Balthesar Ribr.º o fêz em Lixboa a xj de fever.º de mil quinhentos sessenta e oito.

E porquanto eu tenho dotado e aplicado para sostentação e mantensa dos ditos sessenta Religiosos da Comp.ª de I e s v q̃. an de rezidir no Collégio da dita Cap.ª da Baya huma redízima de todos os dízimos e direitos q̃. me pertencem nas ditas partes como mais largamente se contém na doação que lhe disso mandei passar q̃. foi com declaração q. ditos Padres a ouvessem emquanto não vallessem mais que o q. fosse estimado e arbitrado para o provimento e mantensa do dito Collegio e religiosos daí até o dito número de sessenta pessoas (Padres), porq̃. rendendo mais o q̃. assim mais fosse ficasse em mão de meus officiaes até mo fazerdes a saber e eu prover nisso como for meu serviço, ey por bem q̃. avendo pello tempo em diante tanto crecimento no rendimento da dita redízima q̃. além do q̃. for arbitrado pera provimento e sostentação dos sessenta Religiosos q̃. tenho ordenado q. aja no dito Collegio da Baya, fique algum rendimento o que assim fôr o ajão e se entregue ao Reitor e Padres do dito Collégio q̃. ora mando q̃. se funde e faça na dita Capitania de S. Vicente a conta do q̃. por esta provisão (ha)am de aver pera seu provimento e mantença porquanto ey o dito mais rendimento por aplicado e anexado ao dito Collégio para sostentação dos Relligiosos cõ esta declaração que outro tanto como lhe fôr pago pello creçimento desta Redízima se lhe abater a//(fl. 3 v)verão menos da minha Fazenda do q̃. lhe hé ordenado pera sua *sostentação*. A qual Redízima e creçimento della assim averão até con..... sòmente lhes fôr arbitrado pera sua sostentação, e sendo caso que pello tempo em diante cresce tanto o dito rendimento como prazerá a Deos que será q̃. além do q̃. fôr necessário pera provimento de meos ditos Collégios sobeje algum rendimento, o q̃. assim mais fôr ficará em mão de meus officiais até mo fazerdes a saber pera eu disso dispoer como ouver por meu serviço. Eu Bertollameu Frois o fiz escrever. Rey. Sôbre o collégio dos Padres da Companhia de *I E S V* q̃. se háa de fundar e fazer na Capitania de S. Vc.te das *partes* do Brasil, e mantimento q̃. (h)an de aver o número dos Religiosos q̃. no dito Collégio (h)an de residir. Pera Vossa Alteza ver.

Registado no Livro dos Registos do Brasil. Bertollameu Frois.

E treladada assim a dita minha provisão, por me ser pedido esta Carta *teste*munhável, lhe mandei passar, pella qual Vos mando q̃. tanto q̃. vos aprezentada fôr, passada pella minha Chansellaria a cumprais e guardeis como se nella contém, dando-lhe em Juízo e fora delle tanta fée e crédito e authoridade quanta per direito se lhe pode e deve dar e se daria ao original, se fôsse aprezentado, porquanto foi consertada com o próprio e concorda o q̃. huns e outros assim cumpri e al não façaes &.

Dada nesta minha mui nobre e sempre leal cidade de Lixboa, aos quinze dias do mês de Março. E El-Rey N. Senhor o mandou pello Doctor An.to Saraiva, do seu Desembargo e Corregedor de sua Côrte e Casa da Suplicação &. Xpóvão Lopez a fêz no offício de Luiz Vaz Rezende. Anno do

nascimento de N.Sor. Iesv X° de mil quinhentos sesenta e oito annos. Pagou sessenta rs. E d'assinar xx rs. ao Corregedor. Luis Vaz de Rezende o fêz escrever. An.to Saraiva. E per mim Jerônimo de Matos. Concertada per mim Luis Vas de Rezende. A mim nada por ser dos Padres da Companhia de IESV. Pagou nichel, Luis Carvalho". Ao chanserel nichel, Simão Glz. Preto"., Registe-se, oje, vinte e nove dias de octubro de 1568. annos. Mende Saa."

Registada no Livro dos moradores a fôlhas 69. Colliva.

A q.l provisão e carta teste//(fl. 4) munhável eu Luis Machado de L.ro taballiam do p.co e judicial e notas por El-Rey nosso Sor. em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos consertei com ha própria original q̃. fica em poder dos Padres, e a corri e consertei com o Iscrivão comigo assinado, com ho assinado, digo, riscado q̃. diz. "e se", e o consertado "aos outtros", e antrelinha q̃. diz "vos" e o riscado q̃. diz "o q̃"; e outra antrelinha q̃. diz "e façais inteiramente comprir e guardar"; e outra q̃. diz "pessoas" e o riscado q̃. diz "padres" E outra cousa não leva q̃. dúvida faça mais q̃. os mandados e consertados e antrelinhas e risquados acima ditos e pera fé enteireza da verdade aqui meu pp.co sinal fiz q̃. tal hé, oje, quatro dias do mês de junho de mdlxxvii anos.

	(S.P.)
Comsertado comigo scrpvão	**Comsertado comigo tam.**
D. Martins Ferr.a	**Luis Machado de L.ro**

(fl. 5)

[3]. PROVISÃO D'EL-REY DE COMO SE *HÁ* DE PAGAR A RENDA AOS COLLÉGIOS DO RIO DE JANR.° E DA BAYA.

Eu El-Rey faço saber aos meus Governadores nas partes do Brasil q̃. eu ouve por bem que do rendimento das Redízimas das Alfândegas das ditas partes se pagassem aos Reitores dos dous Collégios da Comp.a de IESV q̃. há na cidade do Salvador e de S. Sebastião no Rio de Janr°, dous contos e duzentos mil rs., hum conto e duzentos mil rs. ao collégio da dita cidade do Salvador, e hum conto ao Collégio do Rio de Janr°, a qual contia foi arbitrada por meu mandado pera sostentação dos Padres dos ditos collégios conforme aos Padrões q̃. lhe disso forão passados e por me hora pedirem os ditos Reitores e Padres q̃. por as ditas Redízimas não renderem ao presente tanta contia, ouvesse por bem de lhe mandar pagar seisçentos mil rs. dos ditos dous contos e duzentos mil rs. na çidade da Baya pollo Rendimento da Alfândega e das miuças e do engenho q̃. minha Fazenda nella tem, e dozentos mil rs. por os rendimentos da Capitania do Spto Sancto, e os hum

conto e quatrocentos mil rs. q̃. faltão pera cumprimento dos ditos ii-q.tos ii rs. lhe fôssem pagos pello rendimento da Alfândega e dízimos da Capitania de Pernambuq.o, querendo-os êlles aver pollos ditos rendimentos antes q. pella dita redízima pello que hey por bem q̃. os ditos Reitores e Padres sejão pagos dos ditos dous contos e duzentos mil rs. pellos rendimentos acima declarados, querendo-os êlles aver por êlles, antes q̃. pella dita Redízima, porq̃. querendo-os antes aver pella dita Redízima, o poderão fazer tôdas as vêzes que quiserem. E mando aos provedores de minha Fazenda nas ditas Capitanias e aos almoxarifes dellas q̃. no anno, ou annos, q̃. os ditos Reitores e Padres lhe requererem q̃. lhes fação os ditos pagamentos e mandem pôr Verbas nos Registos dos Padrões q̃. tem pera serem pagos pellas ditas Redízimas nas Alfândeguas onde estiverem assentados, ou em qualquer outra parte em q̃. forem registados, como são pagos nos ditos//(fl. 5 v) rendimentos e o não ham de ser nas dita Alfândeguas pella dita Redízima, e Padrões, e com certidões dos Provedores das ditas Alfândeguas de como fição postas as ditas Verbas, lhes fação paguar e paguem as ditas conthias pellas adições, e nos lugares, e da manr.a acima dita. E avendo os ditos Padres pagamento d'alguma parte da dita Redízima nas ditas Alfândeguas, e não podendo ser pagos nellas de toda a dita conthia, do q̃. faltar serão pagos no Rendimento da dita Alfândegua de Pernambuq.o, pondo-se nos Registos dos ditos Padrões outras tais Verbas com outras taes certidões de como fição postas. E pello treslado desta provisão q̃. seráa registada no livro da despesa do dito almoxarife pello escrivão de seu carguo. E as ditas certidõens, e conhecimentos dos ditos Reitores e Padres lhe serão levado em despeza o q̃. lhe assim paguar. E querendo os ditos Padres serem pagos em alguns rendeiros das ditas rendas, os ditos almoxarifes lhe passarão pera êlles seus assinados; despois de lhe darem conhecimentos nos Livros de sua despêsa, os quais os ditos Rendeiros aceitarão e comprirão e os ditos almox.es lhos tomarão em pagam.to, e não lhe pagando os ditos almox.es, aos quartéis inteiram.te, hei por bem q̃. os ditos Reitores e Padres possão por recebedores de sua mão pera q̃. arrecadem e recebão os ditos rendimentos em cada hum quartel até a conthia q̃. ouverem de aver conforme a esta provisão, e os ditos provedores o farão assim comprir. E êste quero q̃. valha e tenha fôrça e vigor, como se fôsse carta feita em meu nome per mim assinada e passada pella Chanselaria, pôsto q̃. por ella não passe, sem embargo das ordenações do 2º L.o, em contro. Domingos de Seixas o fêz em Almeirim, a 6 de janro de 1576. Gaspar Rebêllo o fêz escrever.

Sôbre o pagamento dos ii q.tos ii rs. que tem os dous collégios de JHU das partes do Brasil, e q̃. valha como Carta, e passe pella Chansellaria. Registado. Gaspar Rebêllo.

Registado no Livro dos Registos d'Alfândega do L.da per mim Duarte de Siqr.a escrivão della a fol. 56, aos 18 de setembro de 1576 anos. Duarte

de Siqr.ª o provedor-mor da Faz.ª de S.A.//(fl. 6) mandará dar ordem ao cumprimento desta provisão assim e da manr.ª q̃. se nella contém, oje, 30 de junho de 76. G.dor.

Cumpre-se e registe-se nos L.os da Câmara e aonde mais os Padres pidirem. Ant.º Çallema. (2) Registado no L.º xiii da Casa da India fol. 190 per mim em iii de Março de 1576. Ant.º Rois. Registe-se no L.º dos Registos das Casas da Fazenda. Fr.co de Caldas.

Registado no L.º do Registo de Valentim Nunes, almox.e nesta Cap.ta do Spu. Sancto à fol. 98, digo, na Volta de 98. à fol. 99 per mim scrivão Gaspar de Bouro.

A ql. provisam de Sua Alteza como aqui faz memção, eu Luis Machado de L.ro taballiam do publico e judicial e notas por El-Rey Nosso Sr. em esta cidade de Sam Sebastião e seus termos comsertei com a própria original provissam d'El-Rey Nosso Sr. q̃. fica em poder dos Padres bem e fielmemte sem cousa q̃. duvida faça e a corri e consertei com ho taballiam aqui comigo assinnado, digo, scrpuão, pera fé e inteireza da verdade aqui ao pé dêste trelado fiz meu pp.co sinal q̃. tal hé, oje, quatro dias do mês de junho de mil e quinhentos e setemta e sete annos.

	(S.P.)
Comsertado comigo scpuão	**Comsertado comigo tam.**
D. Martins Ferr.ª	**Luis Machado de L.ro**

(fl. 7)

[4]. PROVISAO D'EL-REY PERA PAGAREM A RENDA AOS COLLEGIOS SEM MOSTRAREM CERTIDAO DO NUMERO DOS RELIGIOSOS.

Eu El-Rey faço saber aos q̃. êste meu alvará virem q̃. eu ei por bem e me praz que os ordenados e mantimentos que os Padres da Comp.ª de IESV das partes do Brasil ham de aver de minha Fazenda pellas provisõis q̃. pera isso têem, se lhe paguem pellas ditas provisõis pera o número de Religiosos e ao modo nellas declarado pôsto q̃. não apresentem as certidões que as ditas provisõis requerem de como todos rezidem nas ditas partes do Brasil porquanto por confiar dos ditos Padres q̃. terão sempre o número de Padres e Irmãos q. forem necessários pera comprirem com sua obrigação e institutos, o ey assim por bem e meu serviço, e per êste mando ao meu G.dor das ditas partes que rezide na Capitania de S. Sebastião do Rio de Janr.º e ao provedor

(2) Conforme esta passagem e autógrafos existentes no Arquivo do Mosteiro de São Bento, o Governador assinava-se Antº Çallema.

e outros provedores das Cap.[tas] da dita governança q̃. não ponhão dúvida alguma ao conteúdo nesta provisão e fação pagar aos ditos Padres seus ordenados e mantimentos q̃. têm per minhas provisõis, pôsto q̃. lhe não apresentem certidões de como o número dêlles, pera q̃. os ditos ordenados e mantimentos forão concedidos, rezidem nas ditas partes e os contadores dellas mando q̃. pella dita manr.[a] cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar êste alvará a qual ei por bem q̃. valha, tenha fôrça e vigor como se fôsse Carta começada em meu nome e passada por minha Chansellaria, pôsto q̃. êste per ella não passe sem embargo das ordenações do L.[o] segundo em contrário. Balthesar Ribr.[o] o fêz em Lix.[a] A xiiii de fevr.[o] de 1576. Eu Bertollameu Fróis o fiz escrever. Rey.

Pera nas partes do Brasil se comprirem as provisões que hão passadas aos Padres da Comp.[a] de seus ordenados e mantimentos, posto que não apresentem certidão do número dos ditos Padres conforme as ditas provisõis. Pera V.A. ver.

Registado//(fl. 7 v) Bertallomeu Fróis.

Cumpra-se e registe-se nos Livros da Câmara e aonde mais os Padres pidirem. Ant.[o] Çallema.

Fica registada esta provisão no L.[o] das Receitas e despeza do feitor e almoxarife Aires Frz às fol. 319, na última e às fol. 320 per mim Luis Freire, scrivão do almoxarifado, oje cinq.[o] de Janr.[o] de mil e quinhentos e setenta e sete annos. Luis Freire, a fol. 42, fôra o trellado.

A q.[l] provisam atrás declarada eu Luis Machado de L.[ro], taballiam do pp.[co] e judicial e notas por El-Rey Nosso S.[or] em esta cidade de Sam Sebastião e seus termos, consertey com a própria original q̃. fica em poder dos próprios Padres e tôda está treladada na verdade da própria a q.[l] provisão eu taballi corri consertei com ho ispuam aqui comigo assinado e pera mais firmeza de todo aqui meu pp.[co] sinal fiz q̃. tal hé, oje quatro dias do mês de junho de mdlxxvii annos.

Comsertado p.[r] mi. scpuão
D. Martins Ferr.[a] //(fl. 8)

(S.P.)
Comsertado comigo tam.
Luis Machado de L.[ro]

[5]. PROVISÃO D'EL-REY PERA AS JUSTIÇAS FAZEREM DAR OFFICIAIES E ACHEGAS PERA AS OBRAS DO COLLÉGIO.

Eu El-Rey mando a Vós Doutor Antônio Çallema do meu desembargo e desembargador da Casa da Suplicação, G.[dor] das partes do Brasil da Repar-

tição do Rio de Janr.º, e aos Ouvidores das Capitanias da governança da Repartição do dito Rio, e aos Juízes Justiças, alcaides, meirinhos das Villas e lugares da dita governança, que deis e façais dar e vender com muita deligencia tôda a pedra, cal, madeira e as mais achegas que forem necessárias pera as obras dos Collégios da Comp.ª de IESV da dita governança, E assim dareis, e apenareis, e fareis dar e apenar pera servirem nas ditas obras todos os pedreiros, carpintr.os, cavouqueiros, carreiros, embarcações, servidores, e quaisqr. outros officiaes e cousas q̃. pera ellas forem necessárias e se ouverem mister, o q̃. tudo os Padres pagarão pollos preços e estado da terra. E huns e outros o comprireis assim com muita brevidade e de manr.ª que por falta dos ditos Officiaes e cousas se não deixem de fazer as ditas obras com a brevidade q̃. convém, obrigando e constrangendo os officiaes a servirem nellas, e as pessoas que tiverem as ditas cousas a lhas venderem pollos preços da terra com as penas de dr.º que vos parecer, e os ouvidores das Capitanias e Juízes meirinhos, e alcaides, q̃. não comprirem com brevidade o que por êste alvará lhes mando emcorrerão cada hum dêlles em pena de vinte cruzados, a metade pera as ditas obras e a outra ametade pera quem acuzar, e êste alvará me praz q̃. valha e tenha fôrça e vigor, pôsto q̃. o efeito dêlle aja de durar mais de hum anno, e q̃. não seja passado pola Chansellaria sem embargo das Ordenações q̃. o contr.º despõem. João da Costa o fêz em Almeirim a xx de fevr.º de mil e quinhentos setenta e cinq.º. Jorge da Costa o fêz screver. Rey. Martin Glz. de Câmara.

Alvará sôbre os officiaes, achegas e mais cousas q̃. V.A. manda no Brasil se dẽm plo estado da terra pera as obras dos Collégios da governança *da* pte do Rio de Ja//(fl. 8 v) Janeiro pera Ver.

Cumpra-se e registe-se nos Livros da Câmara e aonde mais os Padres pedirem. Ant.º Çallema.

Fica registado êste alvará de S.A. no L.º da Câmara do Rio de Janr.º a fol. 32 e 32 v. por mim Jullião Rangel, escrivão da dita Câmara, a onze de fevr.º de mil e quinhentos e setenta e sete annos. Jullião Rangel.

A q.l provisam eu Luis Machado de Loureiro taballião do pp.co e judicial e notas por El-Rey Nosso S.or em esta cidade de Sam Sebastião e seus têrmos consertei com a própria original e provisam q. fica em poder dos Padres e não tem cousa q. dúvida faça e a corri e consertei com ho ispuão aqui comigo assinado e pera mais fé enteireza da verdade aqui neste trellado meu pp.co sinal fiz q̃. tal hé, oje quatr.º dias do mês de junho de mdlxxvii annos.

Comsertado comiguo Scpvão
D. Martins Ferr.ª

(S.P.)
Comsertado comigo tam
Luis Machado de L.ro

[6]. PROVISÃO D'EL-REY PARA DAREM EMBARCAÇÃO E MANTIMENTO AO PROVINCIAL E VISITADORES.

(NOTA — *Riscado e à margem nota de letra diferente:* Hé a mesma q̃. atrás fica).

Eu El-Rey faço saber aos q̃. êste meu alvará virem q̃. Eu ei por bem e me praz que os ordenados e mantimentos q̃. os Padres da Comp.ª de IESV, das partes do Brasil, han de aver de minha Fazenda pellas provisõis que pera isso têm, se lhes paguem pellas ditas provisõis pera o número de Religiosos e do modo nellas declarado, pôsto q̃. não apresentem as certidõis q̃. as ditas provisõis requerem de como todos rezidem nas//(fl. 9) ditas partes do Brasil, porquanto por confiar dos ditos Padres que serão sempre o número de Padres e Irmãos q̃. forem necessários pera comprirem com sua obrigação e institutos. E ey assim por bem e meu serviço e por êste mando ao meu G.dor das ditas partes q̃. reside na Capitania de Sam Sebastião do Rio de Janr.º e ao provedor-mor e outros provedores das Capitanias da dita governança q̃. não ponhão dúvida agluma ao conteudo nesta provisão e fação pagar aos ditos P.es seus ordenados e mantimentos que têm per minhas provisõis pôsto q̃. não apresentem certidõis de como o número dêlles pera q̃. os ditos ordenados e mantimentos forão concedidos rezidem nas ditas partes e os contadores dellas mando q̃. pella dita manr.ª cumprão e guardem e fação enteiramente comprir e guardar êste alvará, o qual ey por bem que valha, tenha fôrça e vigor como se fôsse onte começado em meu nome e passado per minha Chansellaria, pôsto q̃. êste per ella não passe sem embargo das Ordenaçõis do Livr.º 2º em contrairo. Baltesar Ribr.º o fêz em Lisboa, a quatorze de fevereiro de mil e quinhentos e setenta e cinco annos. Bertolameu Fróis o fêz escrever. Rey. Dõ Álvr.º.

Pera nas partes do Brasil se conprirem as provisõis q̃. são passadas aos Padres da Comp.ª de seus ordenados e mantimentos, pôsto que não apresentem certidão do número dos ditos Padres, conforme as ditas provisõis. Para V.A ver. Portaria de Martim Glz. Registado. Bertolameu Fróis.

Lopo de Rebêlo d'Azevedo scrivão desta alçada da Repartição da Baya por El-Rey nosso Sor. a fêz tresladar da própria bem e fielmente sem cousa que dúvida faça, por ter provisão de S.A. pera isso, e a concertei com o tabalião abaixo assinado, oje dous dias do mês de Novembro de mil e quinhentos e setenta e seis annos. Concertado per mim scrivão Lopo de Rebêlo. Concertado comigo tabalião Aleixo Luquas, a fol. 242.

Esta provisãm foi trelladada aqui neste livro duas vêzes .ss. esta e a que atrás dêste teor fica consertada no por não ficar dúvida e assino aqui de

MAPA DO RIO DE JANEIRO

meu raso sinal. oje, 4 de junho de mdlxxvii annos. Eu Luis Machado de L.ro t.am o fiz.

Luis Machado de L.ro//(fl. 9 v)
Comsertada comigo scpuam
D. Martins Ferr.a

(fl. 10) [7]. POR ONDE SE MANDA DAR PROVIMENTO AOS PROVINCIAIS E VISITADORES DA NOSSA COMP.a QUANDO VISITÃO A PROVINCIA.

NOTA — *Letra de outro punho do do alvará e do tabelião.*

Eu El-Rey faço saber aos q̃. êste alvará virem que Eu ei por bem e me praz por fazer esmola aos Padres da Comp.a de IESV q̃. rezidem no Brasil, que quando o Provincial da Comp.a que rezide nas ditas partes per si ou per seus visitadores ouver de visitar a província q̃. he de três em três annos, lhe seja dado por cada hum dos meus Governadores das ditas partes da governança donde partir, embarcação e mantimento necessário pera êle e pera dous companheiros que consigo levar, tudo à custa de minha Fazenda. Notifiquo assim aos meus Governadores e ao provedor-mor da minha Fazenda, e mando-lhe q̃. com muita deligencia dêem e fação dar ao dito Provincial, ou seus Visitadores e companheiros até número de três pessoas, quando assim forem visitar as capitanias da dita Província, embarcação comumente pera o dito efeito e os mantimentos necessários pera a viagem à custa de minha Fazenda, em tal manr.a q̃. por falta das ditas cousas não deixem de fazer a dita visitação que hé de três em três annos, como dito hé, e cumprão e guardem e fação inteiramente comprir e guardar êste como se nêlle contém porq. assim o ey por bem, e meu serviço, e valerá como se fôsse carta começada em meu nome e passada per minha Chansellaria, pôsto q̃. êste per ella não passe, sem embargo das Ordenações do segundo L.o em contrário. Balthezar Ribr.o o fêz em Lix.a a xiii de fevereiro de 1575. Eu Bertolameu Fróis o fiz screver. Rey. Dom Álvaro.

Pera nas partes do Brasil se dar embarcação e mantimento ao Provincial da Comp.a que nellas rezide quando visitar per outra via. P. de Martins Glz. Registado. Bertolameu Fróis.

Cumpra-se esta provisão d'El-Rei nosso Sor. e registe-se no L.o onde pertencer, oje 4 de julho de 75. O Governador.". Cumpra-se e registe-se nos Livros da Câmara e aonde mais os Padres pidirem. Ant.o Çallema.

Registado no L.o 2º das Provisõis fôlha 73. Colliva.

Foi Registado no L.o da Reseita e despeza do feitor e almoxarife Aires Frz. na //(fl. 10 v) fol. 320 e na última per mim Luis Freire, scrivão do

almoxarife, oje, cinco de fevr.º de mil e quinhentos e setenta e sete anos. Luis Freire às fol. 241.

A q.l provisão atrás declarada eu Luis Machado de L.ro taballiam do pp.co judicial por El-Rey nosso S.or em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos e das notas consertei com a própria original q̃. fica em poder dos Padres e a corri e comsertei com o scrpuam aqui comigo assinado e pera mais fé enteireza da verdade aqui meu pp.co sinal fiz. q̃. tal hé. oje, quatro de junho de mdlxxvii anos.

(S.P.)
Comsertada comiguo tam Luis Machado de L.ro

Comsertado comiguo scpuam D. Martins Ferr.a

[8]. *A MARGEM:* PROVISÃO D'EL-REY PERA Q' OS PADRES NÃO PERCÃO AS TERRAS AINDA Q' AS NÃO APROVEITEM POR TEMPO DE DEZ ANOS.

Eu El-Rey faço saber aos q̃. êste Alvará virem que Eu ey por *bem* e me praz que os Padres da Comp.a de IESV, das partes do Brasil, não perquão as terras q. têm nas ditas partes emquanto as não poderem benefficiar e isto por espaço de dez annos, mais além do tempo q̃. lhe já pera isso foy dado, os quais dez annos começarão da feitura dêste *alvará* em diante. E mando aos Governadores das ditas partes e ao Ouvidor geral dellas e a quaisquer outras justiças e officiais a que o conhecimento disto pertencer que lhe cumprão e guardem enteiramente êste alvará como se nelle contém, pôsto que o effeito dêlle aja de durar mais de um anno//(fl. 11) e q̃. não seja passado pella Chansellaria, sem embargo das ordenações que o contr.º dispõem. Gaspar de Seixas o fêz em Almeirim a vinte de novembro de mil e quinhentos e setenta e cinco. Jorge da Costa o fêz screver. E do teor dêste lhe mandei dar outro pera irem por duas vias. *Rey.*

Cumpra-se e registe-se na parte q̃. comprir assim como El-Rey nosso S.or o manda. Oje, trinta de junho de mil e quinhentos e setenta e seis annos. O Governador. Martins Glz. da Câmara. Há V.A. por bem q̃. os Padres da Companhia de IESV das partes do Brasil não percão as terras q̃. têm nas ditas partes, emquanto as não poderem beneficiar, e isto por espaço de dez annos mais além do tempo que lhe já pera isso foy dado. E q̃. êste valha pôsto q̃. o effeito dêle aja de durar mais de hum anno, e q̃. não seja passado polla Chansellaria. Lôpo de Rebêlo d'Azevedo, scrivão desta alçada da Repartição da Baya por El-Rey nosso Sor. a fêz tresladar da propria bem e fielmente, sem cousa q̃. dúvida faça, e a concertei com o tabalião abaixo assinado, oje dous dias do mês de novembro de mil e quinhentos setenta e seis anos.

Concertado por mim scrivão Lopo de Rebêlo.

Concertado comigo tabalião Aleixo Luquas.

Cumpra-se e registe-se nos L.os da Câmara e aonde mais os Padres pidirem, Ant.º Çallema.

Fiqua registado no L.º da Câmara desta cidade de Sam Sebastião e Rio de Janr.º por mim Julião Rangel, scrivão da dita Câmara à fol. 34, a onze de fever.º de mil e quinhentos e setenta e sete anos. Julião Rangel.

Registada no L.º da Fazenda às fol. 312, oje, 18 de fevr.º de 1577 annos. Eleodoro Eóbano.

A q.l provisam acima e trás declarada, eu Luis Machado de Loureiro, taballiãm do públicco e judicial e notas por El-Rey nosso Sor em esta cidade de Sam Sebastião e seus têrmos consertei com a própria original q̃. fica em poder dos Padres e êste trellado corri com ho próprio e consertei com ho scpuam aqui comiguo assinado e pera fé enteireza da verdade aqui em ela meu sinal fiz q̃. tal hé, oje, quatro de//(fl. 11 v) do mês de junho do anno de mil e quinhentos e setenta e sete annos.

Comsertado comiguo scrpuão D. Martins Ferr.ª

(S.P.)
Consertado comigo tam Luis Machado de L.ro

[9]. *À MARGEM:* PROVISÃO D'EL-REY PERA OS G.dores E OUVIDOR DETREMINAREM AS DÚVIDAS Q' OUVER SÔBRE AS TERRAS DOS PADRES.

Dom Sebastião, por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'aquém e d'além mar em África Sor. de Guiné e da conquista, navegação e comércio de Ethiópia, Arábia, Pérsia e da India etc. Faço saber aos q̃. esta minha carta virem q̃. o Provincial e Padres da Comp.ª de IESV das partes do Brasil me fizeram a petição seguinte:

Dizem o Provincial e Padres da Comp.ª de IESV das partes do Brasil q̃. V. A. lhes deu algumas terras. E assim lhe derão os G.dores e outras pessoas, as quaes lhe occupão e tomão algumas pessoas, lavrando-as e fazendo outras cousas dellas, e metendo-lhes o gado, de modo q̃. elles Padres se não podem servir dellas e porq̃. se ouvessem de fazer por cada cousa huma demanda serião infinitas e poderião ser causa de inquietação e de se perder parto do fervor e serviço de Deos q̃. se faz por meio delles supricantes e assim averião outros gastos. *À margem em letra diferente:* Vide ord. Lib. 3. T.to 48, Per Totum. Pedem a Vossa A. que mande aos Governadores e

Capitães e justiças das ditas partes não consintão q̃. pessoa Alguma lhes ocupem nem tomem suas terras contra sua vontade com as penas q̃. bem parecer. E se algumas lhes têm tomadas ou occupadas lhes fação soltar livremente, ouvidas as partes sumária e brevemente, sem figura nem estrépito de juízo e sem embargo das Ordenações q̃. mandão proceder ordinàriamente nas cousas. E receberão esmola.

E visto seu requerimento e avendo respeito às causas e motivos//(fl. 12) que na dita petição alegão: ey por bem e me praz q̃. os G.[dores] do Brasil que ora são, e pollo tempo forem cada hum em sua repartição não consintão ser feita fôrça nem moléstia alguma aos ditos Padres nas terras e propriedades que lhes constar q̃. são suas. E se algumas terras lhes forem já tomadas ou occupadas individamente, ouvirão acêrca disso as partes a q̃. tocar, e com brevidade lhas farão restituir, achando ser assim justiça e procedendo nisso sumàriamente. E mando aos ditos governadores q̃. assim o cumprão e fação inteiramente comprir porq. assim o ey por meu serviço. Dada em Almeirim, a dez de janr.º. João da Costa o fêz, anno do nacimento de nosso Sor. IESV X.º de mil e quinhentos setenta e quatro. Jorge da Costa o fêz escrever. E do teor desta Carta lhe mandei dar outras duas pera irem por três vias de q̃. esta hé a segunda. El-Rey.

E quanto a restituição da posse das cousas de q. os ditos Padres forem esbulhados poderão os G.[dores] do Brasil no modo e manr.ª que nesta Carta se contém, sem appelação nem agravo porq. pera isso lhe dou poder e alçada. E no q̃. tocar à propriedade darão apellação e agravo nos casos em q̃. couber. E os ouvidores geraes das ditas partes do Brasil, sendo letrados, cumprirão a dita Carta e esta apostila, como se nellas contém, e terão acêrca dêstes casos a mesma jurisdição que nelles concédo aos Governadores. E mando aos ditos Governadores e ouvidores geraes que assim o cumprão. Gaspar de Seixas a fêz em Almeirim a xxx de janr.º de 1574. Jorge da Costa a fêz escrever. Miguel de Câmara. "Rey".

N'apostilla. Há V. A. por bem q̃. os Governadores do Brasil, cada hum em sua repartição, não consintão ser feito fôrça nem moléstia alguma aos Padres da Comp.ª de IESV das ditas partes nas terras e propriedades que lhes constar q̃. são suas e se algumas terras lhe forêm já tomadas ou occupadas indívidamente, oução as partes a que tocar e com brevidade lhas fação restituir, achando ser assim justiça e procedendo nisso sumàriamente — 2ª via.

A q.[l] provissão acima e atrás iscpta. eu Luis Machado de L.[ro] t.[am] do p.p.[co] e judicial e notas por El-Rey nosso Sor. em esta cidade de Sam Sebastião trelladei, digo, consertei com a própria original q̃. fica em poder dos Padres sem cousa q̃. dúvida faça curri e consertei com ho iscpruãm aqui

comigo assinado e pera//(fl. 12 v) mais fé enteireza da verdade aqui meu póublico sinal fiz q̃. tal hé. oje, quatro dias do mês de junho de mdlxvii anos.

	(S.P.)
Comsertado comiguo Scrpuam	**Comsertado comigo t.am**
D. Martins Ferr.a	**Luis Machado de L.ro**

[10]. *À MARGEM:* PROVISÃO D'EL-REY PARA OS RELLIGIOSOS DA COMP.a DESPOREM DE SEUS BENS SENDO DE IDADE DE 20 ANOS.

Dom Sebastião, per graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves d'aquém e d'além mar, em África Sor. de Guiné e da conquista, navegação e comércio d'Ethiópia, Arábia, Pérsia e da Índia etc. A todos os Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças officiais e pessoas de meus Reinos e senhorios a q̃. esta minha Carta testemunhável fôr apresentada e conhecimento della com direito pertencer, saúde. Faço-vos saber q̃. esta minha Côrte me enviou dizer per sua petição o Padre prepósito Provincial da Comp.a de IESVS dêstes meus Reinos e senhorios que eu lhes passara huma minha Carta em purgaminho per mim assinada, passada pella minha Chansellaria q̃. me apresentava que porquanto tinha necessidade de trelado della em modo q̃. em juizo fizesse *(fé)*, me pedia lho mandasse passar. E visto por mim a dita Carta e como estava limpa, sem cousa q̃. dúvida faça, lhe passei a presente e o trelado da dita Carta de verbo ad verbum hé o seguinte:

"Dom Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'aquém e d'além mar, em África snnr de Guiné, e da conquista, navegação, comẽrcio d'Ethiopia, Arábia, Pérsia e da Índia etc. Faço saber aos q̃. esta minha Carta virem q̃. o Pe. prepósito Provincial da Comp.a de IESVS de meus Reinos e senhorios e os Religiosos das casas e Collégios da dita Comp.a me fizerão a pitição seguinte:

"Dizem o P.e prepósito Provincial da Comp.a de IESVS dêstes Reinos e senhorios//(fl. 13) de Portugal e os religiosos das casas e Collégios da dita Comp.a q̃. porquanto a dita religião pretende q̃. os religiosos della sejão pessoas q̃. não tenhão no mundo cousa própria nem esperança de poderem algum tempo alcançar pera q̃. assim possão milhor e mais perfeitamente servir a Nosso S.or e seguir seus conselhos evangélicos, têm per suas constituições q. os ditos religiosos sejão obrigados a despor depois passados os dous annos q. têm de noviciado e provação, de todos seus bens móveis e de rais já adqueridos e dos q. podem acquirir, deixando-os a pobres ou a seus parentes como parecer mais serviço de Nosso Sor., porq. a mesma religião não herda nem socede os bens dos religiosos, e porq. acontece q̃. alguns dos q̃. assim ham de dispor são horfãos de pay e may ou d'algum dêlles e

menores de vinte cinco annos, os quais por bem de nossas ordenações não podẽm ordenar n*em* fazer cousa algu*m*a de seus bens, o q̃. neste caso hé impedime*n*to da perfeição e mor bem q̃. se pretende pella dita ordenação, e os mesmos religiosos estão sem poder fazer profição emqua*n*to não chegão à dita idade e porisso recresse*m* algu*m*as dúvidas e deferenças co*m* seus tutores e outras pessoas q̃. hé causa de m*ui*ta desemquietação dos ditos religiosos e religião, o q̃. não aco*n*teceria se logo em passando os dous anos se desem̃baraçasse*m* dos ditos seus bens e herança como suas constituições ordenão, me pedirão ouvesse per bem q̃. as ditas ordenações se não entendão nos ditos religiosos órfãos ou menores q̃. passare*m* de quinze anos, mas q̃. tudo o q̃. êlles ordenare*m* dos bens q̃. tivere*m* aquiridos e podere*m* aquirir, seja firme e valioso hora seja por doação ou por testam.[to] ou por q.[l]q.[r] via q̃. de seus bens desporem se*m* embargo dellas e de não entervir nisso authoridade de seus tutores ou dos juízes dos hórfãos e de qualquer justiça outra pois hé pera mor serviço de Nosso Sor. avendo nisto prerrogadas tôdas as leis ordenações q̃. em contr.[o] fação ou fazer possão, e que valha esta derrogação *sém em*bargo das ordenações do L.[o] 2º q̃. diz que não seja valiosa a derrogação de qualquer ordenação se*m* della fazer expressa menção. E receberião esmola e mercê.

E vista per mi*m* a dita petição e avendo respeito ao q̃. o dito prepósito provincial e religiosos da dita Comp.[a] de IESV nella dizem e por outros justos respeitos q̃. me//(fl. 13 v)a isso move*m*, ei por bem e me apraz q̃. d'aqui em diante os religiosos da dita Comp.[a] q̃. sendo de idade de vinte annos perfeitos e acabados desposere*m* de seus bens, assi*m* móveis como de raiz per qualquer manr.[a] q̃. lhes pertenção q̃. a dita desposição seja per via de doação, renu*n*ciação ou outro qualquer co*n*trato que por qualq*uer* outra *via e maneira* que *seja*, o *possão fazer despondo dos ditos seus bens livremente* se*m* constrangime*n*to algu*m* a dita disposição, doação, ou renu*n*ciação ou co*n*trato q̃. assi*m* fizere*m*, tenha efeito e vigor e se cu*m*pra e guarde assi*m* e tão enteirame*n*te como se os ditos religiosos q̃. pella dita manr.[a] de seus bens desposere*m*, fôssem maiores de 25 anos e isso se*m* embargo de não sere*m* da dita idade, e de quaisq*uer* ordenações, leis, e direitos q̃. o contr*ári*o disponhão, os quais neste caso ei por derrogados, cassados e anullados e quero q̃. não tenhão fôrça ne*m* vigor algu*m* emqua*n*to fore*m* co*n*tra a desposição desta minha Carta, e q̃. se*m* embargo dellas, se cu*m*pra e guarde o nella conteúdo, pôsto q̃. as tais leis, e ordenações e direitos sejão tais q̃. fôsse necessário sere*m* aqui expressas e declaradas porque Eu as ei por expressas como se dellas e de cada hu*m*a dellas fisesse expressa menção e declaração, se*m* embargo da ordenação do 2º Lº titº 49 q̃. diz q̃. se não entenda ser nu*n*q*ua* per mi*m* derrogada ordenação algu*m*a se da sustância della não fizer expressa menção ma*n*do e ma*n*do a todos mais desembargadores, corregedores, ouvidores, juízes, justiças, officiais e pessoas de meus

Reinos e senhorios a q.m esta Carta ou o treslado della em pública forma fôi mostrada e o conhecimento della pretencer q̃. assim o cumprão e guardem e fação inteiramente comprir e guardar, sem lhe nisso ser pôsto dúvida nem embargo algum, porquanto assim hé minha mercê.

Dada na cidade de Lix.ª, aos cinco dias do mês de junho. Jorge da Costa a fêz, anno do nacimento de Nosso Sor JHU X.º de mil e quinhentos e setenta e dous. Manoel da Costa a fêz escrever. Rocha. Philipus Miranda.

Carta do Padre prepósito provincial e religiosos da Comp.ª de IESV para V.A. ver. Fernandus, pagou duzentos rs. a vinta três de junho de mil e quinhentos e setenta e dous. Martins Fr.ª e aos officiais duzentos réis. Registada na Chansellaria, João da Costa.

A qual carta testemunhável mando q̃. se dê todo crédito, fé, autoridade e vigor tanto quanto com direito lhe deve de ser dada por se tresladar da própria Carta q. levou//(fl. 14) o procurador da dita Comp.ª de IESV comprio assim. Dada nesta minha cidade de Lix.ª aos 13 dias do mês de setembro. El-Rei o mandou pelo Doctor Fernão de Magalhães, do seu Desembargo e corregedor dos feitos e causas cíveis de sua Côrte com Alçada etc. Francisco d'Almeida o fêz no officio de Luis Vaz de Reisende, ano do nascim.to de Nosso Sor. JHU X.º de mil e quinhentos e setenta e quatro anos. Pagou noventa rs. e d'assinar vinte rs. Luis Vaz de Reisende o fêz escrever, e d'assinar nada, Fernão de Magalhães.

Concertado comigo Ant.º da Verga. Concertado comigo Luis Vaz de Reisende," P.xxx rs. "Luis Carvalho". "Simão Glz." "Lopo de Rebêllo escrivão desta alçada da repartição da Baya, por El-Rey nosso Sor. a fêz tresladar da própria bem e fielmente sem cousa q̃. dúvida faça, por ter provisão de S.A. pera isso e o concertei com o tabalião ao diante assinado, oje, dous dias do mês de novembro de mil e quinhentos e setenta e seis anos. Concertado per mim escrivão Lôpo de Rebêlo. Concertado comigo tabalião Aleixo Luquas.

A q.l provisam acima e atrás declarada eu Luis Machado de L.ro taballiam do pp.co e judicial e notas por El-Rey nosso Sor. em esta cidade de São Sebastiam e seus têrmos consertei com a própria provisam e original q̃. fica em poder dos Padres curri e consertei com ho scpuão aqui comigo assinado e não tem cousa q̃. dúvida faça e pera mais fé enteireza da verdade aqui meu pp.co sinal fiz q̃. tal hé, oje, quatro dias do mês de junho de mil e quinhentos e setemta e sete annos.

Comsertado comiguo Scpuão D. Martins Ferr.ª //(fl. 14 v)

(S.P.)
Comsertado comigo tam. Luis Machado de L.ro

[11]. *A MARGEM:* PROVISÃO D'EL-REY PARA OS Q' SE SAEM DA COMP.ª SE IREM DO BRASIL.

Eu El-Rey faço saber aos q̃. êste alvará virem q̃ o provincial da Comp.ª de IESV da província de meus Reinos e senhorios me emviou dizer q̃. nas partes do Brasil se saem algumas pessoas das casas e collégios da Comp.ª e outros se deitão dêlles por suas faltas, as quais pessoas dão depois trovação à religião e religiosos della, estando no próprio lugar e terra donde está o collégio ou casa donde sairão, ou forão lançados, pedindo-me q̃. ouvesse por bem de prover nisso de manr.ª que se atalhasse a estes inconvenientes, pello q̃. mando aos Governadores das ditas partes e ao ouvidor geral dellas e aos Capitães das Capitanias q̃. ora são e ao diante forem, e a quaisquer outras justiças e officiaes a q̃. o c.to disto pertencer, que sendo cada hum requerido pelo provincial ou superior das casas da Comp.ª das ditas partes do Brasil, que mandem as tais pessoas que dão trovação à religião para outras Capitanias, o fação e cumprão logo com muita deligência, pondo-lhe pera isso as penas de degredo e dr.to q̃. lhe bem parecer, e nomeando-lhe logo Cap.ta e lugar certo onde estejão que seja em distância q̃. não possão desemquietar nem dar trovação aos ditos Padres no q.l lugar, ou Capitania estarão emquanto não constar per certidão do provincial ou superior da Comp.ª nas ditas partes aprovada e justificada de como vivem qüietamente e não são perjudiciais à religião, e doutra manr.ª não poderão estar nos tais lugares ou Capitanias onde assim derem trovação aos padres. E êste alvará me praz q̃. valha e tenha fôrça e vigor como se fôsse Carta feita em meu nome por mim assinada e passada per minha Chansellaria. E pôsto q̃. per ella não seja passada, sem embargo das ordenações em contr.º. Gaspar de Seixas o fêz em Évora, a vinte e quatro de fevr.º de mil e quinhentos e setenta e três. Jorge da Costa o fêz screver. Rey.

Alv.ª para V.A. ver. 1ª via. Martins Glz.de Câmara, Lopo de Rebêllo d'Azevedo, scrivão desta alçada por El-Rey nosso Sor. a fêz trelladar da própria bem e fielmente sem cousa q̃. dúvida faça, por ter provisão de S.A. pera isto, e o concertei com o tabalião abaixo assinado, oje, dous dias do mês de Novembro de mil e quinhentos setenta e seis anos. Concertado por mim scrivão Lôpo de Rebêllo. Concertado comigo tabalião Aleixo Luquas.

A q.l provisam acima e atrás declarada eu Luis Machado de L.ro taballião do pp.co e judicial e notas por El-Rey//(fl. 15) Nosso Sor. em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos consertei com a própria original e a curri e consertei com ho iscpuão aqui comiguo assinado e pera mais e imteireza da verdade aqui meu pp.co sinal fiz q̃. tal hé. Oje, quatro dias do mes de junho de mdlxxvii anos.

Comsertado comiguo Scpuão D. Martins Ferr.ª

(S.P.) Comsertado comigo tam. Luis Machado de L.ro

[12]. PROVISÃO DO GOVERNADOR ANT.º ÇALLEMA PERA NÃO PAGAREM DÍZIMOS OS PADRES DA COMP.ª NEM OS Q' LAVRAREM NAS SUAS TERRAS.

Ant.º Çallema, Capitão da cidade de Sam Sebastião e G.dor da Repartição das Capitanias da banda do Sul do Estado da dita cidade etc. Faço saber a Vós Provedor da cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.º ou quem nosso carrego servir como Eu vi humas Bullas do Sumo Pontifice q̃. me apresentarão os Padres da Comp.ª de JHUS pellas quaes há por bem q̃. as pessoas que estiverem nas terras dos ditos Padres não paguem dízimo algum, pello que vos mando que a isso os não constranjais nem obrigueis a pagál-lo por serem escusos dêllo como dito hé, compris assim e al não façais. Dada nesta cidade de Sam Sebastião, sob meu sinal e sinete de mi//(fl. 15 v) nhas armas, aos quatorze dias do mês de junho Luis Machado de Lr.º a fêz ano de mil e quinhentos e setenta e sete anos. Pagou de feitio desta lxx rs. E d'assinar quorenta e ao sêllo dez rs. E dado que diga sòmente os q̃. lavraõ as terras dos Padres, dizem as Bullas q̃. nem os ditos Padres nem os q̃. em suas terras lavrarem paguem o tal dízimo. E assim mando que se cumpra e guarde sobredito o escrevo, da sinatura nem do sêllo nada. Ant.º Çellema. Cumpra-se e seja registada no L.º da Fazenda de S.A. Ant.º de Maris.

Registada à fol. 169 por mim scrivão da Fazenda, oje, desassete de junho de 1577 anos. Pagou nada. Eleodoro Eóbano.

A qual provisãm acima e atrás scpta. eu Luis Machado de Loureiro taballiam do pp.co e judicial e notas por El-Rey nosso S.r em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos corri e consertei com a própria original q̃. fica em poder dos próprios Padres tôda na verdade sem antrelinha nem cousa q̃. dúvida faça, e a consertei com ho iscrpuyão aqui comigo assinado e e aqui meu pp.co sinal fiz q̃. tal hé, oje, três dias do mês de junho de mdlxxvii anos.

(S.P.)

Comsertado comiguo Scpuaõ D. Martins Ferr.ª //(fl. 16)

Comsertado comigo tam Luis Machado de L.ro

[13]. PROVISÃO D'EL-REY QUE HÁ POR BEM QUE OS PADRES SEJÃO ESCUSOS E DESOBRIGADOS DE PAGAREM DIREITOS NAS SUAS ALFANDEGAS.

Dom Sebastião, por Graça de Deos Rey de Portugual e dos Algarves d'aquém e d'além mar, em África Sor de Guiné, da conquista, navegação, comércio d'Ethiópia, Arábia, Pércis e da Índia etc. A tôdas as justiças de

meus Reinos e Senhorios em especial a todolos provedores e mais justiças desta costa do Brasil a q̃. o treslado de huma minha provisão de q̃. fiz mercê e esmolla aos Padres da Comp.ª de JHV pera não averem de paguar direito algum de nemhumas mercadorias nem cousas q̃. se despachassem em minhas Alfândegas com o treslado de huma provisão virem, digo, petição virem e o c.to della com direito pertencer, em esta minha carta testemunhável faço-vos saber q̃. por parte dos ditos Padres me foy pedido por sua petição que lhe mandasse dar o treslado da dita provisão porquanto della tinhão necessidade, e lhe era necessário pera bem de sua Justiça, a qual lhe mandei passar e o treslado della e da dita petição tudo hé o seguinte:

"Anno do nascimento de Nosso Sor. JHU X.º de mil e quinhentos e setenta e seis anos, aos desassete dias do mês de março do dito ano, nesta cidade do Salvador, Baya de Todolos Santos, nas casas da morada do Sor. Luís de Brito d'Almeida, do Conselho d'El-Rey nosso Sor. e G.or Geral do Estado do Brasil, perante elle parecéo o procurador dos Padres da Comp.ª de IHV e lhe apresentarão hua petição e com ella huma provisão de S.A., pella qual lhe faz graça, esmolla e mercê de não pagarem direitos nenhuns nas Alfândegas de cousas que a êlles pertença, como se della contém, pedindo-lhe que da dita provisão lhe mandasse passar o treslado della em forma, porque tinhão disso necessidade pera requerer sua justiça, e o dito Sor Governador mandou a mim escrivão q̃. lhe passasse o dito trellado como pedião e a dita petição e provisão tudo hé o seguinte. E eu Miguel Ribr.º, escrivão da Correição que o escrevi.

§ Sor., dizem os Padres da Comp.ª de JHV que a êlles lhes hé necessário carta em forma de V.S., pera os provedores e officiais das Alfândegas das Capitanias desta costa com o tresllado do Alvará de S.A. que apresentão. Pedem a V.S., lha mande passar conforme a elle. No que receberão justiça e charidade."//(fl. 16 v).

"Eu El-Rey, faço saber aos q̃. êste meu Alvará virem q̃. avendo eu respeito ao muito serviço que nas partes do Brasil se faz a Nosso Sor. per mejo dos Padres da Comp.ª de JHV que rezidem nas ditas partes, na conversão dos gentios, e ensino e doctrina dos novamente convertidos. E em outros benefícios spirituaes que os moradores e povoadores das ditas partes geralmente recebem dos ditos Padres, e avendo tambem respeito à muita despêza que tem e gasto que fazem nos Collégios e casas que têm nas ditas partes do Brasil, ey por bem e me praz que das cousas que destes Reinos e Ilhas dos senhorios dêlles lhes forem mandadas pera provimento das ditas casas q̃. ora têem e ao diante tiverem nas ditas partes do Brasil, e religiosos dellas q̃. ouverem de esmollas ou compradas com seu dinheiro, não paguem nem sejão obrigados a pagarem nas Alfândegas ou casas outras de despacho das ditas partes do Brasil, direitos alguns conforme aos foraes e regimentos das Capitanias e povoações das ditas partes, se nellas devão e ajão de paguar, nem outros alguns que pello tempo em diante fôr ordenado que se paguem de qualquer calidade que sejão, nem menos serem obrigados pella dita maneira a paguar nas Alfândeguas e outras casas

de despacho dêstes Reinos, nem das ditas Ilhas, direitos alguns assim dos que se ora pagão como dos q̃. ao diante se impozerem das cousas que os ditos Padres das ditas partes do Brasil mandarem a êstes Reinos ou às ditas Ilhas pera a trôco dellas ou do dinheiro per que se venderem lhes emviarem outras pera seu provimento e repairo das ditas suas casas e relligiosos dellas, sendo as tais cousas de suas grangearias, criações, rendas ou esmollas que lhes fizerem, porquanto pellos ditos respeitos e outros que me a isso movem, ey por bem escusos, livres e desembargados os ditos Collégios e casas da Comp.ª de IHV das ditas partes do Brasil, e relligiosos dellas de pagarem nestes Reinos e Ilhas dos Senhorios dêlles, nem nas ditas partes do Brasil (Nota) direitos nem emposições algumas assim por sayda como por entrada das cousas q. mandarem das ditas partes, ou dêstes Reinos forem emviadas a ellas pera seu uso e provimento pella maneira acima declarada. E mando aos Provedores, almoxarifes, feitores e quaisquer outros officiaes das alfândegas e casas de despacho assim dêstes Reinos, Ilhas, como das Capitanias e povoações das ditas partes q̃. pertencer q̃. sendo-lhe apresentadas certidões dos Reitores ou prepósitos dos Collégios e casas//(fl. 17) dos ditos Padres da Comp.ª em que declarem as cousas q̃. mandão assim dêstes Reinos e Ilhas dos Senhorios dêlles pera as ditas partes do Brasil, como do Brasil pera êstes Reinos e Ilhas, e de como são pera uso e provimento das casas da Comp.ª dos ditos Padres do Brasil e religiosos dellas, e em q̃. certifique que as ditas cousas são de sua grangearia, criação, renda de esmolas que lhes fizerão, lhas despachem livremente pellas ditas certidões sem mais outros mandados nem deligências, e os não constrangão nem obriguem a pagar direitos alguns quaisquer quer sejão assim dos que até ora se pagão, como dos que ao diante se paguarem, digo como dos q. ao diante se imposerem e pagarem porquanto por êste meu alvará os ey por livres e desembargados dos ditos direitos. *(Nota:)* "E pera mais abastança de meu próprio moto certa ciência poder real e absolluto, faço dêlles esmolla pura em irrevogável doação pera sempre às ditas casas e collégios da Comp.ª de JHV das ditas partes do Brasil e relligiosos dellas." E sendo caso q̃. pello tempo em diante se fação contratos ou arrendamentos das ditas Alfândegas e direitos dellas ou casas outras em q̃. se ora pagão ou ao diante pagarem os tais direitos, se entenderá sempre ficarẽm os ditos Collégios e casas da Comp.ª de JHV das ditas partes do Brasil e os religiosos dellas livres e desembarguados do tais direitos de que per êste lhe assim faço doação e esmolla pella dita maneira não ficará minha Fazenda em obrigação alguma pello dito respeito aos ditos contratadores ou arrendadores. E pôsto q. nos tais contratos e arrendamentos se não fação disso declaração porque assim o ey por bem e o declaro per esta provisão notefico-o assim aos vreadores de minha Fazenda e aos G.dores das ditas partes do Brasil, provedores-mores das Capitanias dellas, almoxarifes, feitores das ditas partes do Brasil a que pertencer, e mando-lhes q. cumprão e guardem e fação inteiramente comprir e guardar êste meu alvará de doação como nêlle hé conteúdo e declarado, sem dúvida, embargo nem contradição alguma que a êlle seja pôsto, porque assim hé minha mercê. "O qual se registará no Livro d'Alfândegua as taes doações, e mando ao Provedor da dita Alfândegua q̃. passe as cartas que os Padres lhe pedirem com o tresllado dêste meu alvará de doação

assinadas per êlle e selladas com o sêllo da dita Alfândegua pera os provedores e officiaes das Alfândegas dos portos do mar dêste Reino e do Algarve e Ilhas da Madeira e dos Assores." A quem mando que as fação registar nos Livros das ditas Alfândeguas e cumprão inteiramente como se fôssem per mim assinadas, porque assim o ey por bem e pella dita maneira registará nos Livros d'Alfândegua e feitoria da cidade do Salvador da Capitania da Baya de Todos os Santos e da cidade de Sam//(*fl.* 17 v) Sebastião da Capitania do Rio de Janr.º das ditas partes do Brasil e os provedores mores das Capitanias das ditas Governanças ou provedores outros dellas passarão pella dita maneira os treslados desta provisão que os Padres lhe pedirem pera se registrarem nos Livros das Alfândegas e feitorias das dita Capitanias das ditas Governanças e aos provedores e officiaes dellas mando que sendo os ditos treslados passados e assinados pella dita maneira os registem nos ditos Livros e cumprão inteiramente como se por mim fôssem assinados. E ey por bem q̃. êste valha, tenha fôrça e vigor como se fôsse carta feita em meu nome e assellado do meu sêllo pendente, sem embargo da ordenação do Livro 2º, ttill.º XX, que diz que as cousas cujo efeito ouver de durar mais de hum ano, passem per cartas, e passando per alvarás não valha, e assim se cumprirá pôsto que não passe pella chancellaria sem embargo da Ordenação do ditto Livro em contrairo. Jácome d'Olivr.ª o fêz em Lixba. a v de maio de MDLXXIII anos. E ey por bem q̃. sejão escusos e desobrigados de pagar os ditos direitos pella maneira que se contém nesta doação, pôsto que das cousas que mandarem das partes do Brasil a êstes Reinos (*À margem:* Nota — Não hé necessar.º mostrar nas alfândegas o rol das cousas q̃. se mandão buscar; como querem alguns contratadores) ou dêstes Reinos e senhorios dêlles lhe forem emviadas às ditas partes do Brasil, não sejão primeiro alealdadas nas alfândeguas ou casas outras de despacho onde se custumão fazer as tais lealdamentos sem embargo de quaisquer regimentos e provisões que em contrário aja. E êste se passou por três vias de q̃. êste hé a primr.ª E eu Bertolameu Froes o fiz escrever. Rey. E há V. A., por bem que das cousas que os Padres da Comp.ª das partes do Brasil mandarem a estes Reinos e senhorios dêlles q̃. forem de suas grangearias, criações, rendas ou esmollas ou lhe forem emviadas dêstes Reinos compradas de seu dinheiro ou se ouverem o trôco das ditas cousas ou d'esmolas não paguem nas alfândegas e casas de despacho assim dêstes Reinos como do Brasil direitos alguns sayda, nem entrada, pôsto q̃. as não alealdem. E isto assim os direitos que ora se pagão como dos que ao diante se paguarem, e que êste valha como carta e não passe pella Chansellaria. Pera V.A. ver. Pera outra via. Dom Martinho."

Cumpra-se esta provisão d'El-Rey nosso Sor. assim e da manr.ª que se nella contém. E o escrivão d'Alfândegua registe nos Livros della onde pertencer, oje xxv de janr.º de mdlxxv, o G.dor.

Fica registado no Livro novo das rendas d'Alfândegua por mim Gaspar de Freitas, escrivão della a fol. . . . oje, xiiii dias de abril de mdlxxv. Gaspar de Freitas Magalhães.

Ao qual treslado de provisão e petição atrás declarado em esta minha Carta testemunhável sendo passada pella minha Chanselaria mando q̃. lhe seja dado tão intr.ª fé e crédito como a própria original donde foi tirada a//(fl. 18) qual foi concertada com o escrivão que esta sobscreveo e com o tabalião aqui assinado. Dada nesta minha cidade do Salvador da Baya de Todos os Santos, aos desassete dias do mês de março. El Rey nosso Sor. mandou per Luis de Brito d'Almeida do seu Conselho G.^{dor} geral de sua justiça e fazenda nesta costa do Brasil. Miguel Ribr.º q̃. serve de escrivão da Correição a fêz escrever e sobscreveo. Pagou o q̃. se contar e d'assinatoria nada. o G.^{dor} Luis de Brito d'Almeida.

Cumpra-se e registe-se no L.º dos Despachos. Fica registada no Livro dos despachos desta Capitania do Spu. Sancto per mim Gaspar da Costa, escrivão da Fazenda a fol 303, 304 e 305, oje 4 dias do mês de junho ano de 1576. Gaspar da Costa.

Registe o escrivão esta provisão de S. A., em os Livros dos despachos d'Alfândegua desta cidade como S. A. manda. Luis Alvres. Fica registada esta doação no Livro dos direitos d'Alfândegua desta cidade de Sam Sebastião. Rio de Janr.º das fol. 34 até 39, per mim Luis Freire, escrivão d'Alfândegua. oje treze de julho de 1576 anos. Luis Freire.

Cumpra-se esta provisão d'El-Rey nosso Sor. como se nella contém, oje 2 de setembro de 1576 e seja registada. Bras Cubas. Fica registada no L.º dos registos desta feitoria de Sanctos às fol. 128, 129, 130, per mim Diogo de Onhate escrivão della oje xii de setembro de 1576 anos Diogo de Onhate. E 1º della, oje XII de setembro de 1576 anos. Diogo de Onhate.

A qual provisão acima e atrás declarada eu Luis Machado de L.^{ro} taballiao do pp.^{co} e judicial e notas p.^{r} El-Rey nosso S.^{or} em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos comsertey com a própria original q̃. fica em poder dos Padres e bem e fielmente sem cousa q̃. dúvida faça e a corri e consertei com ho scpuam aqui comigo assinado, oje vimte e seis dias do mês de junho de mil e quinhemtos e setemta e sete annos e aqui em ella meu pp.^{co} sinal fiz q. tal hé.

(S.P.)

C. comigo Scpuão
Martins Ferr.ª //(fl. 18 v)

Comsertado comigo tam.
Luis Machado de L.^{ro}

[14]. *EM LETRA DIFERENTE:* "PROVISAO EM Q' EL-REY IZENTA A HUM HOMEM Q' SERVIR AO COLLEGIO."

Dom Sebastião, per graça de Deos, Rey de Portugal e dos Alguarves d'aquém e d'além mar, Em África Sor. de Guiné e da conquista navegação

comércio d'Ethiópia, Arábia, Pérsia e da Índia etc. A todolos *Corregedores*, Ouvidores, Juízes, e Justiças officiaes e pessoas de meus Reinos e senhorios a que esta minha Carta testemunhável fôr mostrada e o conhecimento della com direito pertencer, faço saber q̃. no juízo da Correição do Cível desta minha muito nobre e sempre leal cidade de Lixboa, perante mim e o meu Corregedor dos feitos e causas cíveis della com alçada paresceo hum requerente e procurador dos padres da Companhia de JHV desta cidade de Lixboa, e me apresentou huma carta minha escripta em parguaminho com seu sêllo pendente das minhas armas reaes e per mim assinada, pedindo-me q̃. sou o teor della lhe mandasse passar cartas testemunháveis pera mandarem ao Brazil e visto per mim, mandey que lhe fôssem passadas o treslado da qual de verbo ad verbum hé o seguinte:

> "Dom Sebastião, per graça de Deos Rey de Portugual e dos Alguarves d'aquém e d'além mar, em África Snor. de Guiné e da conquista navegação comércio d'Ethiópia, Arábia, Pérsia e da Índia etc. Faço saber aos q̃. esta minha carta virem, querendo eu fazer graça e mercê por esmolla aos Padres da Companhia de JHV que rezidem nos collégios e casas das Capitanias das partes do Brazil, ey por bem e me praz que hum homem q̃. o Reitor e padres de cada collégio ou casa nomearem e escolherem no lugar onde o tal collégio ou casa estiver pera serviço della e lhes fazer suas cousas e negócios seja daqui em diante previlegiado e escuso de paguarem peitas, fintas, talhas, pedidos, *serviços* empréstimos nem em outros alguns encarreguos que pellas Capitanias ou lugares onde fôrem moradores forem lançados nem sejão constrangidos quão compressos nem com dr.[os] nem sejão tutores nem ouradores de pessoa alguma, salvo se as tutorias forem lídimas, nem aijão offícios de conselho contra suas vontades *nem* lhe pouse em suas casas de morada adeguas, nem cavallariças nem .... ão vinho, roupa, palha ervada, lenha, gualinhas, nem guado, bestas de sella nem d'albarda, salvo se trouxerẽm as ditas bestas do ganho porq. em tal caso não serão escusos nem lhes tomem seus bois, carros, carretas nem outras algumas cousas do seu, contra suas vontades. Notifico assim ao meu //(fl. 19) Governador das ditas partes do Brazil e ao Ouvidor geral dellas e aos Capitães das ditas Capitanias e aos seus ouvidores e a quaesquer outras justiças, officiaes e pessoas a que esta minha carta ou o treslado della em pública forma fôr mostrada e o conhecimento della pertencer e lhes mando q̃. lha cumprão, guardem e fação inteiramente comprir e guardar sem dúvida nem embargo algum q̃. a isso seja pôsto porq. assim hé minha mercê, e quem o contr.[o] fizer e o assim não comprir paguará seis mil rs. ametade pera os captivos e a outra metade pera quem o acusar. E pera se saber quaes são os homens q. per virtude desta carta são escusos e previlegiados na man.[ra] q. se nella contém será cada hum obriguado de mostrar certidão do Reytor do Collégio ou casa da dita Capitania a que servir, de como hé nomeado pera o serviço della e a serve, e com a tal certidão lhe será guardado êste previlégio e em outra manr.[a] não. E por firmeza disto lhe mandei dar esta carta per mim assinada e assellada do meu sêllo pendente. Gaspar de Seixas a fêz em Évora, a vinte de março. Anno do nascimento de Nosso

Sor. JHU Xpo. de mil e quinhentos e setenta. E porq. do teor desta carta lhe foi dada outra para irem per duas vias tanto q. huma ouver efeito a outra se não comprirá. Jorge da Costa a fêz escrever. El-Rey. Martins Glz. da Câmara.

Carta per q̃. Vossa Alteza há por bem q̃. huma pessoa que servir cada huma das casas ou Collégios da Comp.ª de JHV das partes do Brazil seja previlegiada e escusa das cousas acima decraradas para ver. Registada na Ch.ª 77. Ant.º d'Aguiar, pg. nichel. E aos offs. oitocentos rs. P.º Frz. Dom Simão."

E treslladada assim a dita Carta de previlégio nesta minha carta testemunhável q̃. lhe mandei passar. Vos mando q̃. sendo-vos aprezentada passada per minha Chr.ia a façaes em todo comprir e guardar como nella hé conteúdo e lhe dareis e fareis dar tanta fée e crédito como à própria, e al não façaes. Dada em esta minha cidade de Lixboa aos vinte e nove dias do mês de Novembro.

El Rey Nosso Sor. mandou pelo L.do G.ar da Nóbrega, do seu Desembargo e Ou.or com alçada dos feitos e causas cíveis em esta cidade e sua Correição. etc. Antônio Jorge, por Jerônimo do Couto, escrivão da dita Correição a fêz. Anno do nascimento de nosso Sor. JHV Xpo. de mil e quinhentos e setenta e hum annos. Eu Jr.mo do Couto a sobscrevi. pg. d'assinar vinte rs. pg. trinta rs. E foy consertada per mim escrivão com o aqui assinado com a própria como por ella se pode ver. Nóbregua. pg. nada. Concertada Luis Lopes. Concertada Jr.mo do Couto //(*fl. 20*)

[15]. ALVARÁ PARA SE COBRAR OS ORDENADOS DOS COLÉGIOS COM OS ORDENADOS DOS BISPOS QUE FÔR PEDIDO POR ESTROM.to

Saibão quantos êste estromento dado em pública forma com o treslado de hum Alvará virem q̃. no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Xpo. de mil seissentos e corenta e hum, em des dias do mês de julho, na cidade de Lisboa, na rua Praça dos Homens de Negócio, em huma casa onde eu tabalião escrivi estando presente Manoel de Almeida morador nesta cidade e me apresentou o dito Alvará que dou fée estava assinado por El-Rey Nosso Senhor com vista de Emrique Correia da Silva, vedor de sua Fazenda, e passada pella Chansellaria com outros rezistos, pedindo-me lhe paçasse dêlle o treslado em pública forma que de meu ofício, por estar sem cousa que dúvida faça, escrevi e inteiro lhe passey. E hé o seguinte:

§ Eu El-Rey. faço saber aos que êste Alvará virem que tendo comsideração aos que se me representou por parte de Paullo da Costa, relegioso da Companhia de Jesu, procurador da Provincia do Brasil e ao que constou em rezão dos serviços que os relegiozos da dita Com-

panhia daquelle Estado me tem feito em tudo o que nêlle se tem oferecido assim em materia de letras e mais ministério de//(fl. 20 v) de sua profissão, como nas ocazions de guerra a que sempre assestirão com as pessoas, escravos, e fazendas, acodindo com os indios de suas doutrinas assim aos trabalhos das forteficassõis como aos rebates com grandes perdas, na verdade sendo os primeiros a que concurrão *sempre* nas deficuldades, apertos e perigos os meus Governadores e Capitãens, servendo-me parte *acorrendo-me* com demonstrassão desde o anno de seiscentos e trinta e coatro em que o Brasil comessou a ser mais imfestado e acometido com grossas armadas de inemigos até o presente nas guerras que alli hão sucedido, prinsipalmente todo o tempo que o inemigo teve ocupada a Bahia assistindo a tudo sem faltar nunqua ao arraial, administrando os sacramentos, pregando, animando e arrostando ao servisso de Deos e meu, tomando a sua conta as enfermarias e acudindo aos doentes com remédios espirituais e corporais, e fazendo o mesmo ao tempo da restaurasam e sítio que minhas armadas puserão àquela praça e em todo o sucesso da guerra de Pernãobuquo, assistindo nos arraiais e acompanhando meus exsercitos, estradras e tropas, nos faz conter gentios e assaltos acudindo a tudo o que lhes tocava de seu ministério e profição com muito cuidado e sendo meu servisso, pedindo-me entre outras cousas, pella pobreza em que se achão os ditos //(fl. 21) religiosos com as grandes perdas que hão tido e gastos que têm feito em meu servisso, lhes fizesse mercê e esmola mandar que os dotes dos Colégios e ordinárias das cazas do Estado do Brasil se cobrem dos rendeiros dos dízimos que pertensem a minha Fazenda, na forma em que cobrão seus ordenados o bispo e cabido da Bahia. Por julgar de fazer mercê e esmola aos ditos religiosos hei por bem e me praz conseder-lhes o que assim me pedem e sou servido que os dotes e ordinárias, que já têm os Colégios e casas da Companhia de Jesus da Província do Brasil, se pagem nos lugares em que de presente estão consinados por mim ou por meus Governadores, assim e da maneira que se pagar os ordenados do bispo e cabido do Brasil, digo, da Bahia com tôdas as condissoins e cláuzullas e calidades conteúdas nas provisõis que ao dito bispo e cabido mandei passar em Lisboa ambas em trinta de setembro do anno de seissentos e trinta e três o treslado dos quais tornado autêntico de seus rezistos se me presentou por parte do procurador Paullo da Costa e eu as cláusulas hey aqui por expressas e mando se cumprão em tudo e sem dúvida alguma como se neste alvará se fizera dellas ...... deral menção e sobmente a que trata de que a metade da pena dos sem cruzados se aplicará na fábrica da Sé, se entenderá que tudo se aplique às despesas do meu presídio. E mando aos meus Vizo-Reis, G.dores,//(fl. 21 v), provedores, tesoureiros, rendeiros e mais oficiaes de minha Fazenda que sendo-lhes presentado êste meu Alvará com cópias autênticas das suas provizõins referidas que em L.ª mandei passar ao bispo e cabido, em trinta de setembro de seissentos e trinta e três, lhes dêem e fação dar sua devida execusão e mandem fazer e fação aos ditos religiosos seus pagamentos na mesma espície e forma e com as condissõis que nellas se contém de oje em diante. porque assim hé minha mercê e servisso. E êste se cumprirá sem dúvida alguma pôsto que seu efeito aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenasão do Segundo Livro, titolo coarenta que dispoem o contrário,

e se passou por três vias. Manoel Antonio o fêz em Lisboa, a seis de maio de mil e seissentos e corenta e h*um*. Afonsso de Bairros Caminha o fêz escrever. -Rey- Emrique Corrêa da Silva fas. Vossa Majestade manda aos religiosos da Companhia de Jesus que os dotes dos Colégios e ordinárias das casas do Brasil se cobrem dos rendeiros, na forma que se cobram os ordenados do bispo e cabido da Bahia. E êste valerá pôsto que seu efeito aja de durar mais de h*um* anno, como nêlle se declara, e vai por três vias. Pera Vossa Majestade ver. Por despacho do Conselho da Fazenda de coatro de maio de seissentos e corenta e h*um* M. André Velho da Fonsequa. "Rezistado nos Livros da Fazenda d'El-Rey Nosso Senhor a fôlhas cento(?). Caminha.

Rezistado na Chansellaria//(fl. 22) no Livro de Ofícios e Marcês a fôlhas cento e vinte e sete. João de Paiva de Albuquerque. Fica assentado e pagou nada, Manoel da Costa". Pagou des rs por ser outra via, em Lisboa, a coatro de junho de mil e seissentos e corenta e h*um* annos, Migel Maldonado e treslado o dito Alvará o consertei com o próprio a que me reporto que tornei ao dito Manoel d'Almeida que o resebeo e vai comsertado com o oficial abaixo assinado e o dito Manoel d'Almeida assinou aqui de como recebeo o próprio, eu Gaspar de Carvalho, tabalião públiquo de notas por El-Rey nosso Senhor na cidade de Lisboa e seu têrmo êste estromento fis tresladar do própio a que me reporto consertey, sobscrevi e assinei de meu públiquo sinal públiquo Manoel d'Almeida. Pagou dêste contado as letras sento e trinta rs. Comserttado por mim Gaspar de Carvalho, e comigo tabalião Migel Antônio.

Reconhessim*ento*

O Doutor Antônio P.[ra] de Souza do dezembarguo d'El-Rey nosso Senhor, juiz dos feitos e cousas das Justificassõis de Guiné, Mina, Índias e Brasil etc. faço saber aos que esta minha certidão de justeficassam virem que a mim me constou por fée do escrivão das ditas justeficassois que esta sobscreveo ser a letras e sinaes que estão assima o sinal público escritos no estromento assima a letra de Gaspar de Carvalho, tabaliam públiquo de notas nesta cidade, pello que o hei por justificado e verdadeiro e se lhe pode dar fée e crédito//(fl. 22 v) em juízo e fora dêlle que fôr apresentado, pediram-me ser publicada a presente a mandado tomar-se por mim assinada em Lisboa ao desassete dias do mês de julho de mil seissentos e corenta e h*um* annos. Pagou desta corenta rs. E de assinar pagou corenta reis. E eu Antônio de Mello, escrivão das ditas Justi*fi*cassõis o sobscrevi. "Antônio P.[ra] de Souza".

Cumpra-se e reziste-se como nella se contém. Rio de Janeiro, coatro de fevereiro de mil seissentos e corenta e dous. "Salvador Correia de Sáa e Benavides".

Cumpra-se e reziste-se, Rio de Janeiro, coatro de fevereiro de mil e seissentos e corenta e dous. Sousa.

Rezistado no Livro Coarto dos Rezistos da Fazenda d'El-Rey desta Capitania a fôlhas cento e doze versso. Rio de Janeiro, coatro de fevereiro de seissentos e corenta e dous. "Phelipe de Campo,

O qoal treslado de provizam eu Pero da Costa, tam do p.co e judicial e notas nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Jan.ro fiz tresladar da própria q̃. tornei aos Rdos P.es a q̃. me reporto e me assinei em p.co e razo o sinal p.co Rio a doze de agosto de seissentos e quarenta e qoatro anos.

(S.P.) Pedro da Costa. //(fl. 23)

[16]. ALVARÁ PERA SE COBRAREM OS ORDENADOS DO BISPO E CABIDO DA BAHIA.

Eu El-Rey faço saber aos que êste Alvará virem que por parte do bisto e cabido da Sée da cidade da Bahia de Todos os Sanctos me foi presentado o rezisto de hum Alvará tirado dos Livros de minha Fazenda de que o treslado hé o seguinte:

§ Eu El-Rey faço saber aos que êste Alvará virem que avendo respeito ao que se me representou por parte de Dom Pedro da Silva, bispo do Estado do Brasil, em que por rezão de minha Fazenda levar os dízimos d'aquêlle bispado .... ter ella obrigação de sostentar o bispo della, pera cujo efeito terão os ordenados dos rendimentos dos dízimos em cada hum anno, hum conto e quinhentos e des mil rs. entrando nesta contia oitenta mil rs. pera esmolas e sem mil rs. pera provisor e vigário geral da Bahia de Todos os Sanctos, e outros sem mil rs. pera o provisor e vigário geral da Paraíba e terras de Pernãobuquo e vinte mil rs. para pregador, e des mil rs. para mestre de sirimônias que lhe assiste nos pontificais. O que tudo com o resto pera sua mantessa faz a dita contia, como constava dos treslados autênticos das provisõis que oferessia, e que se acabava de embarcar pera a sua Igreja, me pedia lhe mandasse passar provisão pera no Brasil lhe ser bem pago o dito ordenado aos coartéis e que se lhe não posesse impedimento algum nem verbas//(fl. 23 v) contra isso. E vista por mim a dita petissão e resposta que sôbre ella deu o procurador de minha Fazenda e o que se me consultou pello Conselho dado e ter já resoluto por carta minha de oito de setembro do anno passado de seissentos e trinta e dous que os pagamentos dos ministros eclesiásticos de ultramar se çuceda em primeiro lugar e ser assim necessário pera os servissos das Igrejas e culto devino que se fação com pomtualidade. E o que se via dos treslados das ditas provisõis hei por bem e mando ao thesoureiro almoxarife ou recebedor sôbre quem carregarem agora ou ao diante os dízimos da Bahia de Todos os Sanctos e de suas terras ou rendi-

mentos dellas, ou a cujas mãos vier e mando de sua parte faça com effeito e com pontualidade em prim.ro lugar pagamento em dinheiro de contado ao dito bispo Dom Pedro da Silva do dito seu ordenado de hum conto quinhentos e des mil rs. em cada hum anno, do dia do falesimento do bispo Dom Migel Pereira, seu imediato antecessor em diante, aos coartéis do anno, entrando na dita contia oitenta mil rs. pera esmolas e vinte mil rs. pera pregador e sem mil rs. pera provisor e vigáiro geral da Bahia, e sem mil rs. pera provisor e vigáiro geral da Paraiba e terras de Pernãobuquo, que será letrado, e des mil rs. pera mestre das serimônias que tudo com o resto faz a dita contia e com seu conhessimento ou de seu procurador e o treslado autêntico dêste alvará serão levados em conta os ditos hum conto//(fl. 24) quinhentos e des mil rs. ao oficial que os pagar. E em cazo que os ditos dízimos andem agora rendados ou ao diante, hei assim por bem, digo, hei outrossim por bem que os rendeiros dêlles entregue ao dito bispo ou a seu procurador e lhe pague o dito ordenado de hum conto quinhentos e des mil rs. de cada hum anno e isso concertem primeiro que se faça outra entrega ou despêsa em dinheiro de contado por inteiro e sem pena algua, pôsto que não mando a aja e por êste Alvará sem mais outra provisão nem dispacho e com o conhessimento do dito bispo ou de seu procurador e o treslado dêste Alvará mando o oficial a que tocar que tome em pagamento da dita contia, fazendo-se-lhe della reserva e passando conhecimento em forma ao dito rendeiro pera sua conta. *Mando outrossim* ao Governador Geral, provedor-mor de minha Fazenda, Ouvidor geral do Brasil, nem outra pessoa nem menestro daquellas partes ponha nem mande por verba nem impedimento ou dúvida alguma ao pagamento do dito ordenado dêlle bispo, nem do cabido, menistros eclesiásticos nem da fábrica da Sée Igreja daquelle bispado, agora nem em tempo algum, e cumprão êste Alvará emteiramente como se nelle contém, e pera ter efeito e se comprir tem tudo o favor e ajuda q̃. lhe fôr pedida. E hei outrossim por bem que se dê ao dito bispo aqui embarcassão competinte //(fl. 24 v) e mantimentos da viagem, pera aver jornada, o que o presidente de minha Fazenda o cumpra e faça cumprir, e que êste alvará valha como carta, sem embargo da ordenação do Livro Segundo, título coarenta q̃. dispõem o contrário, e pagou de meia anata oitenta rs. que forão carregados em receita ao tisoureiro João Paes de Matos a fôlhas oito verso do livro de seu ressebimento. Franco de Bairros fis em Lxa. a trinta de setembro de seissentos e trinta e três. Migel de Vascomsellos a fêz escrever.

§ Pedindo-se-me por provisão do dito bispo e cabido lhe mandasse passar o dito alvará neste inserto por mais três vias. O quoal lhe mandei passar, que se cumprisse inteiramente como nêlle se contém. Pascoal d'Almeda o fêz em Lisboa a trinta de mayo de mil e seissentos e corenta e dous. Afonso de Bairros Caminha o fêz escrever. — Rey. O Marquês de Montalvão.

Alvará por mais três vias que Vossa Majestade mandou passar ao bispo e cabido da Sée da Bahia de Todos os Sanctos pera se lhe pagarem e em com pontualidade os hu*m* conto quinhentos e des mil rs. que tem de seus ordenados naquelle Estado como neste se declara que valerá como carta. Pera Vossa Majestade ver. Estêvão Leitão de Meirelles. "Pagou nada por ser a terseira via, em Lisboa dose de junho de mil seissentos e corenta e dous annos. E aos oficiais, duzentos e des reis. "Migel Maldonado". Rezistado na Chansellaria a fôlhas duzentos e vinte coatro. Manoel Frs. Botelho.

O quoal treslado de //(fl. 25) *Alvará Eu Pero da Costa t.*[am] *do p.*[co] *e judicial e notas nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.*[o] *fis tresladar do próprio q̃. tornei à parte a q. me reporto corri e assinei em p.*[co] *e razo sinais que tal hé. Oje, vinte de agôsto de seissentos e cinquoenta e quatro annos.*

(S.P.) Pero da Costa //(fl. 26)

[17]. PROVISÃO QUE PASSOU EL-REY P*ER*A O G.[dor] DO MARANHÃO.

Eu El-Rey faço saber aos que esta minha provisão virem que me foi servido por outra .... anno passado vos mandar, que nos scriptos dos dízimos da Capitania do Rio de Janeiro .... (4 linhas) próprios de q̃. se ouvessem sustentar: E tendo hora respeito ao Provincial de Comp.[a] de JHV da província do Brazil me reprezentar de nôvo q̃. aprezentando-se a dita provizão ao Provedor de minha Fazenda da dita Capitania do Rio de Janr.[o] lhe não dera cumprimento .... ali .... com a dita carta não passou adiante, pedindo-me lhe *mandasse* passar outra provizão p.[a] q̃. se lhe pagassem da contia dos dízimos da mesma Capitania, e não nas.... delas na forma em que êles padres outra p.[a] na Bahia se fazer sem estrom.[to] pagam.[to] da mesma contia dos dízimos e q̃. juntam se lhes pagasse na dita Capitania a contia q̃. neste anno se lhes deixou de pagar por falta de relapções escritas ao prez.[te] da Meza, e a renda do Pôrto. Como ..... mandar dar vista, hei por bem e me praz de lhes fazer mercê destes pagamentos q̃. pella dita provizão mandava ser pago aos ditos cinco Religiozos nos sobejos dos dízimos do Rio de Janr.[o] que não... lhe .. nos e mesmos dízimos da dita Capitania, e que não fizer se lhe pague pellos o q̃. constar q̃. se lhes deve do atrazado: E vos recomendo ao Gov.[dor] ao Prov.[dor] da fazenda da Capitania do Rio de Janr.[o] fazer assentar e pagar nos dízimos della os ditos trinta e cinco mil rs. a cada hum dos ditos cinco religiozos dos dez padres q̃. irão ao Maranhão (assim como em Bahia se fêz o pagamento dos outro cinco) aquillo por emquanto na quel....... donde se lhes possa fazer êste pagamento, ou não

querendo pagar...... p.ª não sustentar e não cumprir o conteúdo nesta provisão mui prontamente sem dúvida alguma, a qual valerá como carta sem embargo da Ordenação do Livro 2º, ttº 40 em contrário registrado verbum ad verbum por onde lhes mandava pagar as estipes dos dizimos da dita Capitania e esta se passou por três vias, huma só haverá effeito, e pagarão os seus/(fl. 26 v) direitos e Antônio Serrão a fêz em Lxa. a vinte e oito de setembro de..... e cincoenta e três. O Secretário Fran.co Rois Tinoco a fêz escrever... O Conde de Odemira.

Provizão porq. V. Mge.de faz mercê ao Provincial da Comp.ª de JHV da Província do Brazil de lhe mandar ajuntar a pagar dos dízimos do Rio de Janeiro o q̃. montar ....(5 linhas) pagou Rois, hoje dez de setembro de seissentos e cincoenta e três...... Reg.os nos assentos dos Provedores novos, 30 de setembro de mil seissentos e cincoenta e três. Anrique Correia da Silva. Registada na Chanselaria no Livro dos Ofícios e mercês a fl. 13. Diogo de Pinho Cabral. Registado nesta Secretaria do Conselho Ultramarino a fl. 229 e posta a verba que em Lxa. a.... de setembro de 1653 a Fran.co Rois Tinoco.

O quoal treslado de provisão eu Manoel de Carvalho Soares taballião do públiquo judicial e notas fiz tresladar da própria que tornei a q.m apresentou que comigo tam que aqui tomei e a presente assinou de como a tornei, escrevi o presente, sobscrevi e assinei de meu sinal públiquo e razo. E eu Manoel de Carvalho Soares a corry, comsertey, subscrevi e assinei. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de agôsto de seissentos e cincoenta e quoatro.

Comsertada por mim
Mel. de Carv.º Soares.

(S.P.)
Em tto de verd.
Mel. de Carv.º Soares.

Nota — Escritura muito mal conservada.//(fl. 27)

[18]. ESCRIPTURA DO SITIO E CÊRCA DO COLL.º DO RIO DE JANR.º E ESTROM.to DE POSSE E CONFIRMAÇÃO DO G.dor MEN DE SÀA POR MANDADO D'EL-REY.

À margem com letra diferente: Escrip. da Igreja e Collégio da Cid.e

Saibão quantos este estrom.to de Carta de Sesmaria virem q̃. no anno do naçimento de nosso Sor. JHV X.º de mil e quinhentos e sessenta e sete annos, aos vinte e oito dias do mês de agôsto do dito ano, em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.º, terra desta costa do Brasil, em as pousadas de mim scrivão, abaixo nomeado, pareçeo o P.e M.el da Nóbrega, da

Comp.ª de IESV, ora estante em esta dita cidade, e me apresentou huma pitição com hum despacho nella do Sor. Men de Sáa, do Conselho d'El Rey nosso Sor, e Capitão da cidade do Salvador da Baya de Todos os Sanctos e G.dor Geral de tôdas as Capitanias e terras de tôda esta Costa do Brasil pollo dito Sor. etc.

Da qual pitição o trellado hé o seguinte:

Sor, Dizem o Provincial e Padres da Comp.ª de IESV q̃. rezidem nesta província do Brasil q̃. El-Rey nosso Sor. quer q̃. se faça hum Collégio da dita Comp.ª nestas partes afora outro q̃. têm fundado na Baya de Todos os Sanctos pera o qual escreveo a V. S. q̃. com o Provincial tratasse a parte onde se sitoaria e porq. hora neste Rio de Janeiro V. S. tem fundado esta cidade de Sam Sebastião, onde parece q̃. o dito collégio podia estar bem por ficar em meio da Capitania do Spu. Sancto e S. Vc.te e por ha muita gentilidade q̃. se pode trazer ao conheçimento de nossa fée com ajuda de nosso Sor. por meio dos da Comp.ª se aqui rezidirem e por ser outrossim importante ao fruito dos christãos portuguêses q̃. ora já rezidem e ao diante se espera rezidirem nesta cidade. Pedem a V. S. q̃. pera sítio do dito collégio, digo, do edifício do dito collégio e escollas, e cêrqua, horta e de todo o mais q̃. pera o tal collégio pode pertencer lhes dêe, desde a Igreja q̃. hora fêz pello caminho acima, vinte braças, e day cordeando em quadra contém o valle q̃. está pera detrás da dita igreja, até chegar à descida do dito valle, e despois indo pera cima ao longo de testada q̃. estão rossadas pera sítio dos moradores, por todo o valle ao derredor até o cume do outeiro q̃. parte com Pedro Martins e Antônio Esteves, despois, tornando à igreja, lhes dê V. S. pera baixo ao longo do dito caminho até onde elle fêz hum cotovelo e volta. E dali da dita volta pella várzia contra o mar outro tanto mais da parte de cima ao outeiro sobredito, respeitando a se poderem cercar de maneira q̃. não possa sua cêrqua ser davassada dos vizinhos, e ter lugar suficiente pera se huma caza grande poder fundar, e acrescer q̃. qual será//(fl. 27 v) pera serviço de nosso Sor. e augmentação e nobrecimento da dita cidade. E receberão muita Charidade."

E tudo visto pello dito Sor. G.dor a pitição dos ditos padres da Comp.ª e Provincial e o que êlles pidião, visto ser justo e avendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrqua da República e ao serviço de Deos e d'El-Rey nosso Sor. e por a terra se povoar deu aos ditos Padres pera fazerem o dito collégio de sesmaria o dito chão, o ql. está no dito lugar, e tem a dita midida e parte pellas ditas confrontações como em sua pitição dizem. E a braça será braça quarveira ss. a saber duas varas de midir por huma como no Reino se custuma de midir e lho deu e concedeo na manr.ª abaixo decrarada segundo forma de seu Regimento de que o trellado hé o seguinte: Despacho do Sor. G.dor Dou ao Provincial e Padres da Comp.ª a terra que pera (pera) se fazer o collégio que dizem pellas confrontações q̃. em sua pitição apontão

mas não chegarão ao cotovello e lhes dou menos três braças pera aquela parte por serem necessárias pera serventia da cidade, oje dezasseis dias de agôsto de mil e quinhentos e sessenta e sete annos."

Treslado do regimento de Sor. G.dor

"As terras e ágoas das ribeiras q̃. estiverem dentro do têrmo e limite da dita cidade que são seis légoas pera cada parte q̃. não forem já dadas às pessoas que as aproveitem e estiverem váguas e devolutas pera mim e per qualquer via ou modo q̃. seja, podereis dar de sesmaria às pessoas q̃. vôl-las pidirem, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro nem trebuto, sòmente o dízimo à Ordem de Nosso Sor. IESV X.º, com as condiçõis e obrigaçõis do foral dado às ditas terras, de minha Ordenação do 4º Livro, ttº. das Sesmarias, com tal condição q̃. a tal pessoa ou pessoas rezidão na povoação da dita Baya ou das terras q̃. lhe assim forem dadas, ao menos três annos, que dentro no dito tempo as não possão vender nem emliar. E tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra q̃. aquela que virdes ou vos parecer que segundo sua possibilidade pode aproveitar. E se algumas pessoas a que fôrem dadas terras no dito têrmo e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vol-las tornarem a pidir Vós lhas dareis de nôvo pera as aproveitarem com as condiçõis e obrigações conteúdas nêste capítulo o qual se treladará nas Cartas das ditas sesmarias."

Com as quais condiçõis e obrigações e declarações lhes assim dou a dita terra e chãos aos ditos Padres pella sobredita manr.ª acima e atrás dita com tal condição q̃. êlles ditos Padres da Comp.ª //(fl. 28) rezidão em esta cidade de S. Sebastião dêste Rio de Janr.º ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em meu Regimento declarados, e assim ei por bem que pôsto que o dito meu Regimento não diga nem fale em esta dita cidade de Sam Sebastião dêste dito Rio de Janr.º, ei por serviço d'El-Rei nosso Sor. que esta carta tenha tôda a fôrça e vigor como têm as que se fazem na cidade do Salvador da Baya de Todos os Sanctos, porque assim o ey por serviço do dito Sor. como dito hé, e pera sua guarda dos ditos P.es lhes mandou o dito Sor. G.dor ser feita esta carta de sesmaria pella qual manda q̃. êlles ajão a posse e senhorio do dito chão pera sempre pera êlles e todos seus herdr.os, digo, socessores q̃. após êlles vierem, com menos as ditas três braças em seu despacho declaradas, com tal condição e intendimento que êlles vivão em esta dita cidade ou seus têrmos ao menos os ditos três annos, dentro do qual tempo os ditos Padres não poderão vender a dita terra e chãos per nenhuma via que seja sem licença do dito Sor. ou de quem tiver licença pera lha poder dar, e acabados os ditos três anos, tendo feito nella bemfeitorias, êlles poderão fazer dêlle o que lhes bem vier e estiver como de cousa sua própria, isenta q̃. hé, e porq. os sôbreditos Padres da Companhia todo prometerão de terem e manterem pella sobredita manr.ª lhes mandou passar esta Carta a qual será registada dentro em hum ano nos L.os da Fazenda

como o dito Sor. manda em seu regimento sôo a pena em êlle conteúda e declarada e por verdade Eu P.º da Costa t.am das notas e escrivão das Sesmarias por El-Rey nosso Sor. em esta sua cidade de S. Sebastião e seus têrmos q̃. êste estormento de carta de sesmaria screvi e o tirei bem e fielmente sem cousa q̃. dúvida faça dos meus Livros de notas das ditas Cartas de Sesmarias q̃. em meu poder ficão onde o dito estromento fica assinado pollo dito Sor. G.dor, e o corri e concertei com o própio e vai na verdade e em êlle assinei do meu púbrico sinal q̃. tal hé. Pagou dêste trellado som.to sessenta e seis rs."

Fica registada esta carta nos L.os da Fazenda de S. A. por mim Eleodoro Eóbano, escrivão da Fazenda d'El-Rey nosso Sor. nesta cidade de S. Sebastião às fol. 106 e 107 até 108. Oje onze de junho de 1568. Eleodoro Eóbano.

Registe-se esta Carta, oje vinte e três dias do mês de abril de 1568. Men de Sáa.//(fl. 28 v)

[Auto de Posse]

Saibão quantos êste estromento de posse virem q̃. no ano do naçimento de nosso Sor. JHV X.º de mil e quinhentos e sessenta e oito anos, aos dous dias do mês de junho do dito ano, em esta cidade de S. Sebastião do Rio de Janr.º, terra desta costa do Brasil, em o Mostr.º de IESV dos Padres da Comp.ª, em presença de mim pubrico tabalião e de Fr.co Frz., alcaide desta dita cidade, apareceo o P.e Manoel da Nóbrega, Provincial dos Padres da Comp.ª de IESV em esta dita cidade, e por êlle me foi dado da sua mão à minha esta Carta de Sesmaria atrás escrita a qual eu Tabalião fiz da minha letra e assinada do meu sinal púbrico, por ser escrivão das sesmarias em esta dita cidade e seus têrmos, pella qual o dito P.e me requereo e ao dito alcaide q̃. por vertude da dita carta o fôssemos meter de posse da terra conteúda na dita carta, porquanto querião fazer e tinhão feito bemfeitorias nella da qual terra lhe fizera mercê de lha dar de sesmaria o Sor. G.dor Geral Men de Sáa, pello q̃. eu tabalião com o dito alcaide fomos logo com o dito Padre Manoel da Nóbrega aonde estava a dita terra, a de dentro da cêrca q̃. os ditos Padres tinhão feito na terra conteúda na dita carta de sesmaria, e em presença de mim tabalião, o dito alcaide meteo de posse do dito chão e terra ao dito Padre provincial e lhe meteo nas suas mãos terra, paos, fôlhas d'ervas e rámos d'árvores sem fruitos e pedras e outras mais cousas q̃. na dita terra Avia e o dito P.e M.el da Nóbrega andou e passeou polla dita terra sem a qualquer tempo lho contradizer pessoa alguma, e estêve assentado e andou polla dita terra como em cousa sua própria isemta q. lhes foi dada por vertude da dita carta da sesmaria a ql. terra estava na mesma parte e confrontava pella mesma parte e pellas confrontações na dita carta

declaradas e o dito alcaide o *h*ouve por metido de posse das ditas terras, tirado o caminho q̃. foi delimitado pera serventia desta cidade co*n*forme a hu*m* têrmo q̃. disto estava feito por ma*n*dado do Sor. G.^{dor} em o qual chão os ditos Padres tinhão já pra*n*tado ortaliças e outras cousas como senhores próprios das ditas terras, sendo a tudo presente o dito alcaide, teste*munh*as que a todo foram presentes João *d*o Pra*do* e Bento do Soudo, ambos ora estantes nesta dita cidade, os quais todos aqui assinarão co*m* o dito alcaide. E eu P.^{o} da Costa, t.^{am} p.^{co} das notas e escrivão das sesmarias por El-Rey nosso Sor. em esta sua cidade de Sam Sebastião e seus têrmos q̃. êste auto de posse fiz nas costas da dita carta da sesmaria e em//(fl. 29) êlle assinei *d*e meu púbrico sinal q̃. tal hé. Pagou nada. "João do Prado", "Fr.^{co} Frz." "Bento do Soudo".

Fica registado êste auto de posse no L.^{o} da Faz.^{da} per mi*m* Eleodoro Eóbano escrivão da Fazenda d'El-Rey nosso Sor. nesta cidade de S. Sebastião às fol. 108 até 109. Oje, onze de junho de 1568. "Eleodoro Eóbano".

[19]. CARTA DE CONFIRMAÇÃO (*COM OUTRA LETRA:* DE EL-REY D. SEB.^{am} DE TUDO O Q' NOS DEREM P.^{a} NOSSA SUST.^{am}).

À margem: Confirmação das terras dadas até 11 de 9bro de 1567, aos Pes. da Comp.^{a} do Brasil. Outra confirmação se acha a fôlhas 44 (p. 63) e outra a fol. 47 (p. 69) (do original).

Saibão qua*n*tos esta Carta de Co*n*firmação vire*m que* no ano do nacim.^{to} *d*e nosso Sor. IESV X.^{o} de mil e quinhe*n*tos e sesse*n*ta e nove anos, ao derradr.^{o} dia de sete*m*bro, na cidade do Salvador, na Baya de Todolos Sanctos, terras do Brasil, nas casas das moradas de mi*m* scrivão abaixo nomeado, pera*n*te mi*m* pareceo Duarte Frz., Irmão da Casa de IESV, e me apresentou hu*m*a pitição com hu*m* *d*espacho nella do Sor. Men de Sáa, do Co*n*selho d'El-Rey nosso Sor., Capitão da dita cidade e G.^{dor} Geral nestas partes do Brasil, etc. E co*m* a dita pitição me apresentou outrossi*m* hu*m*a Carta d'El-Rey nosso Sor. e me requereo q̃. por vertude da dita Carta do Sor. e bem do despacho do dito Sor. G.^{dor} passasse aos ditos Pa*d*res e casa de IESV Cartas de Co*n*firmação das suas terras e dadas q̃. lhe forão dadas de sesmaria assi*m* e da manr.^{a} q̃. o dito Sór. per Sua carta ma*n*dava. E por vertu*d*o do dito despacho do Sor. G.^{dor} da qual carta de S. A. e despacho da pitição feito pelo dito Sor. G.^{dor} o trelado de tudo hé o seguinte:

"Trelado da pitição do Reitor e Padres do Collegio de IESV desta cidade do Salvador.

"Sor., Diz o P.e Reitor da Casa de IESV, digo, do Coll.o da Comp.a de IESV. q̃. o ano passado de sessenta e oito, Sua Alteza escreveo a V. S. huma carta em q̃. lhe mandava confirmasse em seu nome todos os dados e terras dos Padres da dita Comp.a nesta costa do Brasil, como mais claramente se vê na dita carta, pedem a V. S. mande ao escrivão das sesmarias q̃., por vertude da dita carta, faça hum têrmo da dita confirmação em cada huma das cartas das dadas das ditas terras pera q̃. V. S. o assine e sejão confirmadas como S. A., manda".

Despacho do Sor. G.dor "Que o escrivão das sesmarias faça das ditas cartas das terras q̃. são dadas aos collégios de IESV hum têrmo de confirmação da manr.a q̃. o pedem. Oje, xxv dias de setembro de mil e quinhentos e sessenta e nove//(fl. 29 v).

"Trelado de huma Carta q̃. El-Rey nosso Sor. screveo ao G.dor Men de Sáa pella que lhe manda q̃. em seu nome confirme tôdas as dadas de terras e dadas de sesmarias q̃. os ditos Padres da Comp.a de IESV têm nestas partes do Brasil. (3)

> Men de Sáa, Amigo. Eu El-Rey Vos emvio muito saudar. Eu são emformado q̃. em algumas capitanias dessas partes são dadas aos Collégios dos Padres da Comp.a de IESV q̃. nellas estão começados algumas terras pera sostentação dos Religiosos q̃. ora háa e ao diante ouver nos ditos Collégios. E porq. Eu desejo que nestas partes aja todo os mais q̃. nella forem necessários e q̃. sejão fundados e dotados de manr.a q̃. possa aver nisso perpetuação e porq. quanto êlles mais forem tanto mor poderá ser o número dos religiosos q̃. nêlles rezidirem e q. nessas partes são tão útiles e necessários como per experiência se tem até ora visto, vos encomendo muito q̃. não consintais q̃. as tais terras, e roças e quaisquer outras propiadades q̃. per qualquer via até ora são dadas aos ditos Padres dos ditos Collégios lhe sejão per nenhum modo tirados. E lhe confirmeis em meu nome as dadas e doações, e lhe passeis carta pera as êlles pessuirem pôsto que nellas não tenhão até ora bemfeitorias, sem embargo do q̃. as cartas dos tais dadas fôr ordenado per minhas ordenações. E pera isso ei por compridos quaisquer defeitos que de feito ou de direito ouver neste caso porq. ei q̃. assim convém pera o bem spiritual e temporal dessas partes. Gonçalo da Costa o fêz em Lx.a a onze de novembro de mil e quinhentos e sessenta e sete anos e do teor desta se passou outra pera irem per duas vias, de q̃. esta hé a segunda e se compra-se a huma dellas sòmentes."

Pello qual e por vertude da dita carta d'El-Rey nosso Sor. e em comprimento della êlle dito Sor. G.dor confirma em nome de S. A. Ey por confirmado dêste dia pera sempre aos ditos Padres da dita Companhia assim

---

(3) Cf. outros treslados da mesma Carta às fls.: 42, 48, 64, 69, 83, 86, 89 e 95.

e da manr.ª q̃. o S. A. manda esta carta de dada de sesmaria de terra atrás escripta e conteúda assim e da manr.ª q̃. se em ella contém. E por verdade Eu Nofre Pinheiro Carvalho, escrivão das semarias por El-Rei nosso Sor. em esta sua cidade do Salvador e seus têrmos q̃. esta confirmação fiz, a qual vai assinada pello dito Sor. G.dor.

E a carta de S.A. com a petição e despacho tudo fica em meu poder pera em todo tempo se saber em como por vertude da dita carta e despacho se fêz esta confirmação e em ella de meu sinal razo assinei. Men de Sáa. Nofre Pinhr.º Carvalho".

A qual .... (uma linha)//(fl. 30) de fôlhas trinta e nove até esta consertei Eu Luis Machado de L.ro tam do pp.co e judicial e notas por El-Rei nosso Sor. em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos consertei com os próprios q̃. ficam em poder dos Padres e não levão mais q̃. os riscados q. diz "provi", "ora", "despacho", "e não" e outra cousa não leva q̃. dúvida faça, e as consertei com scripuam aqui comigo assinado e a q̃. meu pp.co sinal fiz q̃. tal hé, oje três de junho de mdlxxvii anos.

À margem:
C. comiguo Scpuão
D. Martins Ferr.ª

(S.P.)
Comsertado comigo tam
Luis Machado de L.ro

[20]. *À MARGEM:* CARTA DO CHÃO Q' SE DEU AO COLLÉGIO DEFRONTE DELLE JUNTO DE P.º VAZ.

Saibão quantos êste estromento de Carta de Sesmaria virem q̃. no ano do nacimento de nosso Sor IESV X.º de mil e quinhentos e sessenta e oito anos, aos vinte e seis dias do mês de outubro do dito ano, em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.º terra desta costa do Brasil, em as pousadas de mim scrivão abaixo nomeado pareceo hum môço dos Padres da Comp.ª de IESV, e me apresentou huma pitição dos ditos Padres da Comp.ª com hum despacho nella do Sor. Salvador Correa de Sáa, Capitão e G.dor desta dita cidade de S. Sebastião e Cap.ta dêste dito Rio de Janr.º por El-Rei nosso Sor. Etc. (*À margem:* Sesmaria do Araújo fl. 224).

Da qual pitição o trelado della hé o seguinte:

Dizem os Padres de JHV desta cidade q̃. defronte das casas novas de pedra e edifícios q̃. fazem está hum chão q̃. o Sor. G.dor Men de Sáa avia dada a D.os *Araújo*, morador na Baya, ora estante nesta cidade, e por êlle não querer cáa morar e se quer ir pera a Baya e ser contente q̃. os Padres o ajão, e o dito chão por estar defronte e tolher a vista e assombrar muito o dito mosteiro q̃. se hora faz Pedem a V. M. lhe mande fazer carta dêlle, o qual começa aonde Araújo acaba, dez braças pera baixo e chegará *assim*

na mesma largura das dez braças até o mar. No que receberão muita charidade.

E tudo visto pollo dito Sor. Capitão e G.^{dor} a pitição dos ditos Padres e o q̃. êlles lhe pedião, visto ser justo e avendo respeito ao proveito q̃. se pode seguir a cêrq.^{a} da República e ao serviço de Deos e d'El-Rei nosso Sor. e por a terra se povoar deu ao ditos Padres da Comp.^{a} o chão q̃. dize*m* em sua pitição assi*m* e da manr.^{a} q̃. o pedem co*n*ta*n*to q̃. os ditos P.^{es} deixem o trasto destapado e livre e desembargado pera q̃. se possa andar por êlle da manr.^{a} q̃. hora//(fl. 30 v) está. E ao sopé da ladeira do dito chão deixarão hu*m*a Rua q̃. *h*á de ir por aí pera o pôrto desta cidade onde hora estão as canoas. E porqua*n*to dizem que hão mister pera vista do dito mosteiro e adificios, não sendo já dado a outrem primr.^{o}, o qual chão está no dito lugar e tem a dita medida e parte pellas ditas co*n*frontações como em sua pitição dizem. E a braça será braça craveira .SS. a saber: duas varas de medir por hu*m*a, como no Reino se custuma de midir, o q̃. tudo lhes deu e concedeo na manr.^{a} abaixo decrarada segundo forma do Regime*n*to do Sor. G.^{dor} Men de Sáa de que o trellado hé o seguinte. Despacho do Sor. Capitão e G.^{dor} "Dou aos Padres o chão que dize*m* em sua petição assi*m* e da manr.^{a} que o pedem, co*n*tanto q̃. deixe*m* o trasto destapado e livre e desembargado pera que se possa andar por êlle da manr.^{a} q̃. hora está, e ao sopé da ladeira do dito chão deixarão hu*m*a Rua q̃. *h*á de ir por ali pera o pôrto desta cidade, onde hora estão as canoas. E passe-se-lhe carta dêlle. Oje, vinte e cinco de outubro de mil e quinhe*n*tos e sesse*n*ta e oito anos. Salvador Correa de Sáa."

Trellado do Regime*n*to do Sor. G.^{dor} Men de Sáa.

"E as terras e ágoas das Ribeiras q̃. estiverem dentro do têrmo e limite da dita cidade, q̃. são seis légoas pera cada parte, que não fore*m* já dadas às pe*ss*oas que as ap*r*oveite*m* e estivere*m* vaguas e devolutas pera mi*m*, e per q*ua*lq*u*er via ou modo q̃. seja, podereis dar de sesmaria às pessoas q̃. vol-las pidire*m*, as quais terras assim dareis, livreme*n*te, sem outro algum fôro ne*m* trebuto, sòme*n*te o dízimo à Ordem de Nosso Sor. IESV X.^{o} co*m* as co*n*diçõis e obrigaçõis do foral dado às ditas terras, de minha Ordenação do 4º Lº ttitº. "Das sesmarias", co*m* tal co*n*dição q̃. a tal pe*ss*oa ou pe*ss*oas rezidão na povoação da dita Baya, ou das terras q̃. lhe assi*m* fore*m* dadas, ao menos três anos, e q̃. dentro no dito tempo as não possão vender ne*m* emliar. E tereis lembrança q̃. não deis a cada pe*ss*oa mais terra q̃. naquela q̃. virdes ou vos parecer q̃. segundo sua possibilidade pode aproveitar. E se algu*m*as pessoas a q. fore*m* dadas terras no dito têrmo, e as tivere*m* perdidas por as não ap*r*oveitare*m*, e vol-las tornare*m* a pedire*m*, Vós lhas dareis de nôvo pera as ap*r*oveitare*m* co*m* as co*n*dições e obrigações conteúdas neste capittolo, o q*ua*l se trelladará nas cartas das ditas sesmarias.

Com as quais condições e obrigações e decrarações//(fl. 31) assim dou o dito chão aos ditos Padres da Comp.ª de IESV pela sobredita manr.ª com tal condição que êlles rezidão em esta cidade de S. Sebastião dêste Rio de Janr.º ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento decrarados. E assim ei por bem q̃. pôsto q̃. o dito Regimento não fale em esta dita cidade de S. Sebastião dêste dito Rio de Janr.º ei por serviço d'El-Rei nosso Sor. q̃. esta carta tenha tôda a fôrça e vigor como têm as cartas q̃. se fazem na cidade do Salvador da Baya de Todos os Sanctos, porq. assim o ei por serviço do dito Sor., como dito hé. E pera sua guarda dos ditos Padres, lhes mandou o dito Sor. Capitão e G.dor ser feita esta carta pella qual manda q̃. êlles aijão a posse e senhorio do dito chão para sempre pera êlles e todos seus herdr.os, e socessores acendentes e dessendentes que após dêlles vierem, com tal condição e intendimento q̃. êlles vivão nesta dita cidade ou seus têrmos, três anos como dito hé, e dentro do qual tempo, e êlles não poderão vender nem emliar o dito chão por nenhuma via que seja sem licença do dito Sor. Capitão e G.dor, ou de quem ao diante tiver poder para lha dar. E da dita manr.ª lhas dava o dito chão. E acabados os ditos três anos, tendo êlles ditos Padres feito nos ditos chãos casas, ou bemfeitorias, êlles o poderão vender e dar e doar troquar e escambar e fazer dêlles o que lhe bem vier, como de cousa sua propia, isemta q̃. hé, e porque os ditos Padres tudo prometerão de terem e manterem e comprirem, pella dita maneira lhes mandou passar esta carta de sesmaria a qual será registada dentro em hum ano nos livros da Fazenda, como o dito Sor. em seu Regimento manda sô as penas em êlle conteúdas e decraradas. E por verdade Eu P.º da Costa, t.am das notas e escrivão das sesmarias por El-Rey nosso Sor. em esta sua cidade de S. Sebastião e seus têrmos q̃. êste estormento de carta de sesmaria screvi, e o tirei bem e fielmente na verdade sem cousa q̃. dúvida faça dos meus livros das notas das ditas cartas das semarias q̃. em meu poder ficão, onde o dito estormento fica assinado por o dito Sor. Capitão e G.dor, e o corri, e consertei com o própio e em ella assinei de meu púbrico sinal que tal hé. Pagou dêste com nota nada.//(fl. 31 v).

A qual iscriptura atrás declarada, eu Luis Machado de L.ro t.am do pp.co e judicial e notas por El-Rey Nosso Sor. em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos consertei com a própria original q̃. fica em poder dos Padres com o iscripuam aqui comiguo assinado e não leva mais q̃. a antrelinha q̃. diz "como dito hé, e dentro do qual tempo" e outra cousa não leva e aqui em êlle meu pp.co fiz q̃. tall hé. Oje, xxi de junho de mdlxxvii anos.

À margem:
C. comiguo Scpuão
D. Martins Ferr.ª

(S.P.)
Comsertado comigo t.am
Luis Machado de L.ro

[21]. *À MARGEM:* CONFIRMAÇÃO DA CARTA ATRAS PELLO G.dor MEN DE SAA P. MANDADO D'EL-REY

Saibão quantos esta carta de confirmação virem q̃. no ano do nacim.to de Nosso Sór JHU X.º de mil e quinhentos e sessenta e nove anos, no derradeiro dia do mês de setembro, na cidade do Salvador na Baya de Todolos Sanctos, terras do Brasil, nas casas das moradas de mim escrivão ao diante nomeado, pareceo Duarte Frz., irmão da Casa de IESV desta cidade, e me apresentou huma pitição com hum despacho nella do Sór Men de Sáa, do Conselho d'El-Rey nosso Sór e Capitão da dita cidade e G.dor Geral nesta partes do Brasil Etc. E outrossim me deo com a dita petição huma carta d'El-Rei nosso Sór, e me requereo q̃. por vertude da dita carta de S. A., e por bem do despacho do dito Sór G.dor passasse aos ditos Padres da Comp.a da casa de IESV cartas de confirmação das suas terras e dadas q̃. lhe forão dadas de sesmaria assim e da manr.a q̃. o dito Sór per sua carta mandava. E por vertude do dito despacho do Sór G.dor, da qual carta do dito Sór e despacho da pitição feito pello dito Sór G.dor o trellado de tudo hé o seguinte:

"Trellado da pitição do Padre Reitor da Casa e collégio de JHV desta cidade do Salvador da Baya de Todollos Sanctos.

Sór, diz o Padre Reitor do Collégio da Comp.a de IESV q̃. o ano passado de sessenta e sete S. A. escreveo a V. S. huma Carta em q̃. lhe mandava confirmasse em seu nome tôdas as dadas e terras dos Padres da dita Comp.a nesta costa do Brasil, como mais claramente se verá na dita carta. Pedem a V. S. mande ao scrivão das sesmarias q̃. per vertude da dita carta faça hum têrmo da dita confirmação em cada//(fl. 32) huma das ditas dadas de terra de sesmaria pera q̃. V. S. o assine e sejão confirmadas como S. A. manda.

Despacho do Sór G.dor. "Faça o escrivão das sesmarias em cada dada das cartas das terras que são dadas aos Collégios de JHV hum têrmo de confirmação da manr.a que o pedem, oje, vinte e cinco de setembro de mil e quinhentos e sessenta e nove anos".

"Trelado de huma carta q̃. El-Rei nosso Sór escreveo ao G.dor Men de Sáa pella qual lhe manda q̃. em seu nome confirme tôdas as dadas de terras e dadas de sesemarias q̃. os ditos Padres da Comp.a de JHV têm nestas partes do Brasil.

> "Men de Sá. Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Eu são emformado q̃. em algumas Capitanias dessas partes, são dadas aos Collégios dos Padres da Comp.a que nellas estão começadas algumas terras pera sostentação dos religiosos q̃. hora há e ao diante ouver nos ditos collégios, e porq. Eu desejo q̃. nessas partes aja todos os mais q̃. nellas forem necessários e q̃. sejão fundados e dotados de manr.a q̃. possa aver nisso perpetuação, e porq. quantos êlles mais forem, tanto mor poderá ser o número dos religiosos que nellas rezidirem e q̃. nessas

partes são útiles e necessários como per experiência se tem até ora visto, vos encomendo muito q̃. não consintais q. as taes terras e roças e quaisquer *outras própriedades que per qualquer via até hora são dados aos* ditos Padres dos ditos Collégios, lhe sejão per nenhum modo tiradas. E lhe confirmeis em meu nome as dadas e doações, e lhe passeis carta pera as êlles pessuirem, pôsto q. nellas não tenhão até hora bemfeitorias, sem embargo do q̃. acêrqua das taes dadas fôr ordenado per minhas Ordenações, e pera isso ey por compridos quaisquer defeitos que de feito, ou de direito, ouver neste caso porque ei que assim convém pera o bem spiritual e temporal dessas partes. Gonçalo da Costa a fêz. em Lix.ª a onze de novembro de mil e quinhentos e sessenta e sete anos. E do teor desta se passou outra pera irem per duas vias, de q̃. esta hé a segunda, e comprir-se-á huma dellas sòmente.

Pello qual e por vertude da dita carta d'El-Rei nosso Sór e em comprimento della êlle dito Sór G.dor confirma em nome de S. A. e o há por confirmada desse dia pera sempre aos ditos Padres dos Collégios da Comp.ª de IESV assim e da manr.ª que a Sua A. manda, esta carta de dada de sesmaria de terra atrás escripta e conteúda assim e da manr.ª q̃. se nella contém, e por verdade, eu //(fl. 32 v) Nofre Pinheiro Carvalho, escrivão das sesmarias por El-Rei Nosso Sór, em esta sua cidade do Salvador e seus têrmos que esta carta de confirmação fiz, a qual vai assinada pello dito Sór G.dor. E a carta de S. A. com a pitição e despacho tudo fica em meu poder pera q̃. em todo tempo se ver como per vertude da dita carta e despacho fiz esta confirmação. E no dito dia nella de meu sinal e razo assinei Razo, digo, sinal razo assinei. E onde diz sessenta e sete, há de dizer e oito anos. "Men de Sáa." "Nofre Pinheiro Carvalho".

A qual carta de confirmação acima e atrás ispyta eu Luis Machado de L.ro taballiam do pp.co e judicial e notas por El-Rei Nosso Sór em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos consertei com a própria original q̃. fica em poder dos Padres e não leva mais q̃. o riscado q̃. diz "razo assinei, Razo" e outra cousa nenhuma leva q̃. dúvida faça e a corri e consertei com o escipuam aqui comiguo assinado e assiney em ella meu pp.co sinal fiz q̃. tal hé, oje, xxi de junho de mdlxxvii anos.

C. comiguo Scpuam
D. Martins Ferr.ª

(S.P.)
Comsertada comiguo t.am
Luis Machado de L.ro

[22]. AUTO DE POSSE DO CHÃO DOS PADRES

Anno do nacimento de nosso Sór JHV X.º de mil e quinhentos e sessenta e nove anos, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janr.º, aos vinte e hum dias do mês de fevereiro da era acima dita, defronte do mosteiro de

IESVS, estando aí o Padre Nóbrega por êle me foi apresentado h*uma* carta de chão que está abaixo donde Araújo, e me foi requerido q̃. em vertude della o metesse de posse do dito chão co*m* o //(fl. 33) meirinho João da Silveira, que de presente estava, e co*n*forme a ella o metêssemos de posse de dez braças de chão, as quais logo ali forão medidas, pello bem do q*ual* logo pello dito meirinho pera*n*te mi*m* tabalião lhe foi dado a posse do dito chão dando-lhe na mão dêlle Padre Nóbregua terra, pedra, telha e fôlhas e pao, e êlle dito Padre Nóbregua tomou tudo na sua mão e se ouve por metido de posse e passeou pollo chão como Sór q̃. era do dito chão se*m* co*n*tradição de pessoa algu*ma*, e sendo assi*m* metido de posse, requereo a mi*m* tabalião que de tudo lhe passasse auto de posse, o qual lhe passei co*m* test*emunh*as que ao todo forão presentes, Diogo M*ar*tins Castelhano, e Manoel Machado, e Aleixo Manoel, os quais assinarão co*m* o dito Meirinho João da Silveira. E eu João da Fonsequa, tabalião do púbrico, e judicial em esta cidade de Sam Sebastião por El-Rei nosso Sór q̃. aqui assinei de meu sinal púbrico q. tal hé, "João da Silvr.ª", "Diogo Marti*n*z", "Aleixo Manoel".

O qual auto de posse acima e atrás scrpto eu Luis Machado de L.ʳᵒ t.ᵃᵐ do pp.ᶜᵒ e judicial e notas em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos por El-Rei Nosso Sór, consertei com ho próprio q̃. fica em poder dos Padres e o corri e consertei com ho scpuão aqui comigo assinado e aqui em êlle meu pp.ᶜᵒ sinal fiz q̃. tal hé sem cousa q̃. dúvida faça. Oje, xxi de junho de de mdlxxvii anos.

C. comiguo scpuão
D. Martins Ferr.ª

(S.P.)
Comsertado comigo tam
Luis Machado de L.ʳᵒ//(fl. 33 v)

[23]. *A MARGEM:* CARTA DOS CHÃOS Q' SE DERÃO AO COLLÉGIO DEFRONTE DÊLLE ANTRE MANOEL MACHADO E DIOGO MIZ [4] E NA VARZIA JUNTO DA CÊRCA DO COLLÉGIO.

Saibão qua*n*tos êste estorme*n*to de Carta de Sesmaria vire*m* q̃. no ano do nacime*n*to de Nosso Sor IESV X.º de mil e quinhentos e sesse*n*ta e oito anos, aos treze dias do mês de julho do dito ano, em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.º, terra desta costa do Brasil, pera*n*te mi*m* escrivão abaixo nomeado pareceo o P.ᵉ Fernão Luis Carapeto, da Comp.ª de IESV, e me aprezentou hu*ma* pitição co*m* hu*m* despacho nella do Sór Salvador Correa de Sáa, Capitão e G.ᵈᵒʳ desta dita cidade de Sam Sebastião, e Capi-

(4) Sôbre Diogo Miz (Martins ou Martinez), Castelhano veja-se Joaquim Verissimo Ferrão *"O Rio de Janeiro no século XVI"*, vol. I, 133 e *"Archivo do Distrito Federal"*, vol. I, nº 10, p. 445. Degredado habilitado para se casar com Maria Brás.

tania dêste dito Rio de Janr.º por El-Rey nosso Sor. Etc. Da qual pitição o trellado della hé o seguinte:

"Sor, Dizem os Padres da Comp.ª de IESV desta cidade que o Sor G.dor limitou chão pera se fazer hum Collégio que El-Rey mandava fazer nesta cidade, e assim tomou e demarcou pello mestre das obras Nuno Garcia, por mandado de Sua Senhoria, hum pedaço de chão antre Diogo Miz e Manoel Machado, pera ficar defronte da porta principal da Igreja q̃. se há de fazer pera praça e vista da dita Igreja, e porque o tal chão não está na Carta. Pede a V. M. que dêlle lhe mande passar carta, e assim mesmo, lhes hé necessário hum pedaço de chão de fora da cêrqua do Collégio pera viver hum homem q̃. da roça tiver cuidado (*Nota à margem:* Êste chão está defronte dos assisprestes e pitombr.ª fora da cêrca. São 7 braças em quadra). Pedem a V. M. lhe mande dar sete ou oito braças em quadra, na Várzia, apegado com a cêrqua que se fizer além da Rua q̃. por junto da cêrqua do Collégio ouver d'ir. No q̃. receberão muita charidade.

E tudo visto pello dito Sor Capitão e G.dor a pitição dos ditos Padres e o q̃. êlles pedião, visto ser justo e avendo respeito ao proveito q̃. se podia seguir acêrq.ª da República e a ao serviço de Deos e d'El-Rey nosso Sor, e por a terra se povoar, deu aos ditos Padres da Comp.ª de IESV o chão q̃. pedem, pera praça e terreiro, fora da porta principal da Igreja q. se há de fazer pera vista della antre Manoel Machado e Diogo Martinz, e assim mais lhe deu aos ditos Padres aonde pedem, sete braças em quadra de chão na Várzia, pegado com a cêrq.ª dos ditos Padres, onde pedem pera fazerem humas cazas nêlle como dizem porquanto o dito chão estava vago e velluto e em matos pera o aproveitarem. //(fl. 34) e fazerem casas nêlle, como dito hé, não sendo já dado a outra pessoa primeiro, os quais chãos estão nos ditos lugares e têm as ditas medidas e partem pellas ditas confrontações como em sua pitição dizem, e a braça será braça craveira .ss. A saber duas varas de medir por huma, como no Reino se custuma de midir, o q̃. tudo lhe deu e concedeo na manr.ª abaixo decrarada, segundo forma do Regimento do Sor G.dor Men de Sáa de q̃. o trellado hé o seguinte:

"Despacho do Sor Capitão e G.dor "Dou aos Padres da Comp.ª o chão que pedem antre Manoel Machado e Diogo Miz, digo, Diogo Martines, pera vista da sua Igreja e assim mais sete braças em quadra, na Várzia, pegado com a cêrq.ª dos ditos Padres de q̃. de tudo lhe farão carta, a doze de julho de mil e quinhentos e sessenta e oito anos. Salvador Correa de Sáa."

"Trellado do regimento do Sor G.dor Men de Sáa.

"E as terras e agoas das ribeiras q̃. estiverem dentro do têrmo e limite da dita cidade q̃. são seis légoas pera cada parte q̃. não forem já dadas às pessoas q̃. as aproveitem, e estiverem vagas e devolutas pera mim e per qualquer via ou modo que seja podereis dar de sesmaria às pessoas q̃. vol-las

pidirem, as quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro nem trebuto, sòmente o dízimo à Ordem de Nosso Sór IESV X.º, com as condições e obrigações do foral dado às ditas terras de minha Ordenação do 4º Lº, ttitº Das Sesmarias, com tal condição que a tal pessoa ou pessoas rezidão na povoação da dita Baya ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos, e q̃. dentro no dito tempo as não possão vender nem emliar, e tereis lembrança q̃. não deis a cada pessoa mais terra que aquella q. virdes ou vos parecer q. segundo sua possibilidade pode aproveitar e se algumas pessoas a que forem dadas terras no dito têrmo e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vol-las tornarem a pedir, vós lhas dareis de nôvo pera as aproveitarem com as condições e obrigações conteúdas nêste capitolo, o qual se tresladará nas cartas das ditas sesmarias.

Com as quais condições e obrigações e decrarações lhe assim dou os ditos chãos aos ditos Padres pella sobredita manr.ª com tal condição q. êlles rezidão em esta cidade de Sam Sebastião dêste Rio de Janeiro ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito regimento decrarados, e assim ei por bem q̃. pôsto q̃. o dito regimento não fale em //(fl. 34 v) esta dita cidade de Sam Sebastião dêste dito Rio de Janr.º, ey por serviço d'El-Rei nosso Sor que esta carta tenha tôda a fôrça e vigor como têm as cartas q̃. se fazem na cidade do Salvador da Baya de Todos os Sanctos, porq. assim o ey por serviço do dito Sor, como dito hé. E pera sua guarda dos ditos Padres da Comp.ª lhe mandou o dito Sor. G.dor Capitão e G.dor ser feita esta carta pella qual manda q̃. êlles ajão a posse e senhorio dos ditos chãos, assim do chão pera terreiro e vista da Igreja q̃. se há de fazer da dita Comp.ª e Collégio, como do outro q̃. lhes dava a dita Várzia das ditas sete braças em quadra pera sempre pera êlles e todos seus herdeiros e socessores ascendentes e descendentes que após dêlles vierem, com tal condição e intendimento q̃. êlles vivão nesta dita cidade ou em seu têrmo três anos como dito hé, dentro do qual tempo Êlles não poderão vender nem emliar os ditos chãos por nenhuma via que seja sem licença do dito Sor Capitão e G.dor ou de quem ao diante tiver poder para lha dar. E da dita manr.ª lhes dava os ditos chãos e acabados os ditos três anos, tendo êlles feito no dito chão casas e bemfeitorias, êlles o poderão vender e dar e doar troquar e escambar e fazer dêlles o q̃. lhes bem vier como cousa sua própria, isemta q̃. hé e porq. os sobreditos Padres tudo prometerão de terem e manterem pella dita maneira lhes mandou passar esta carta de sesmaria, a qual será registada dentro em hum ano nos Livros da Fazenda, como o dito Sor em seu regimento manda sôo as penas em êlle conteúdas. E por verdade Eu P.º da Costa, t.am das notas e escrivão das sesmarias por El-Rei nosso Sor em esta sua cidade de Sam Sebastião e seus têrmos q. êste estorm.to de carta de sesmaria escrevi e o tirei bem e fielmente na verdade sem cousa que dúvida faça dos meus L.os das notas das ditas cartas das sesmarias que em meu

poder ficão, onde o dito estrom.[te] fica assinado pello dito Sor Capitão e G.[dor]. E o corri e consertei com o próprio e em êlle assinei do meu púbrico sinal que tal hé. Pagou desta e com nota nada.

O ql. istromento de carta de sesmaria eu Luis Machado de L.[ro] t.[am] do pp.[co] e judicial e notas por El-Rey nosso Sór em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos por El-Rey nosso Sór, consertey com a própria q̃. fica em poder dos Padres e não leva mais q̃. a antrellinha q̃. diz "q. pedem" e outra coysa não leva, comsertei com ho scpuam aqui comiguo assinado e aqui (fl. 35) *meu pp.[co] sinal fiz q̃. tal hé, oje xxi de junho de mdlxxvii anos.*

À margem:
C. comiguo Scpuão
D. Martins Ferr.[a]

(S.P.)
Comsertado comiguo t.[am]
Luis Machado de L.[ro]

[24]. *À MARGEM:* CARTA DE CONFIRMAÇÃO DA TERRA Q' SE DEU AO COLLÉGIO POLLA SCRIPTURA ATRÁS.

Saibão quantos esta carta de Confirmação virem q̃. no ano do nacimento de nosso Sór IESV X.º de mil e quinhentos e sessenta e nove anos, ao derradeiro dia do mês de setembro, na cidade do Salvador, na Baya de Todolos Sanctos, terras do Brasil, nas casas das moradas de mim escrivão abaixo nomeado, pareceo Duarte Fernandes, Irmão da Casa de JHVS nesta cidade, e me apresentou huma pitição com hum despacho nella do Sor. Men de Sáa, do Conselho d'El-Rey Nosso Sor, Capitão da dita cidade e G.[dor] Geral nestas partes e província do Brasil, e outrossim me deu com a dita pitição huma carta d'El-Rey nosso Sor, e me requereo q̃. per vertude da dita carta do dito Sór e bem do despacho do dito Sor G.[dor] lhe passasse aos ditos Padres dos Collégios cartas de confirmação das suas terras e dadas de sesmaria q̃. aos ditos Collégios forão dadas, assim e da maneira q̃. o S. A. per sua carta mandava, e por vertude do dito despacho do Sór G.[dor] da qual de S. A., e despacho do dito Sór G.[dor] o trellado de tudo hé o seguinte:

"Trellado da pitição do Padre Reitor da casa e collégio de IESVS desta dita cidade do Salvador."

Sor, Diz o P.[e] Reitor do Collégio da Comp.[a] de IESV q̃. o ano passado de sessenta e oito S. A. escreveo a V. S., huma carta em q̃. lhe mandava confirmasse em seu nome tôdas as dadas e terras dos Padres da dita Comp.[a] nesta costa do Brasil, como mais claramente se verá na dita carta, pedem a V. S. mande ao escrivão das sesmarias que por vertude da dita carta faça

hum têrmo da dita confirmação em cada huma das ditas dadas de terra de sesmaria pera q̃. V. S., o assine e sejão confirmadas como S. A. manda".

Despacho do Sor. G.^{dor}. "Faça o escrivão das sesmarias em cada dada das Cartas das terras q̃. são dadas aos Collégios de IESV hum têrmo de confirmação da manr.ª q̃. o pedem, oje vinta çinco dias de setembro de mil e quinhentos e sessenta e nove anos".

"Trellado de huma carta que El-Rey nosso Sór escreveo ao G.^{dor} Men de Sáa, pella qual lhe manda q̃. em seu nome confirme tôdas as dadas de terras e dadas de sesmarias q̃. os ditos Padres da Comp.ª de IESV têm nestas partes do Brasil.

> "Men de Sáa. Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Eu são emformado q̃. em algumas Capitanias dessas partes são dados aos collégios dos Padres da Comp.ª que nellas forão começadas, algumas terras pera sostentação dos religiosos que hora há e ao diante//(fl. 35 v) ouver nos ditos collégios, e porque Eu desejo que nessas partes aja todos os mais que nellas forem necessários, e que sejão fundados e dotados de manr.ª q̃. possão aver nisso perpetuação, e porque quanto êlles mais forem tanto mor poderá ser o número dos religiosos que nêlles rezidirem, e que nessas partes são útiles e necessários, como por experiência se tem até ora visto, vos encomendo muito que não consintais que as tais terras e roças e quaisquer outras propiadades per qualquer via até ora são dadas aos ditos Padres dos ditos Collégios, lhe sejão per nenhum modo tiradas, e lhe confirmeis em meu nome as dadas e doações, e lhe passeis carta pera as êlles pessuirem pôsto que nella não tenhão bemfeitorias, sem embargo do que acêrqua das taes dadas fôr ordenado per minhas Ordenações. E pera isso ei por compridos quaisquer defeitos q̃. de feito ou de direito ouver neste caso, porque ei que assim convém pera o bem spiritual e temporal dessas partes. Gonçalo da Costa o fêz em Lix.ª a onze de novembro de mil e quinhentos e sessenta e sete anos. E do teor desta se passou outra pera irem per duas vias, de que esta hé a segunda. E comprir-se-á hũa dellas sòmente.

Pello qual e por vertude da dita Carta d'El-Rei nosso Sór e em comprimento della êlle dito Sor G.^{dor} confirma em nome de S. A. e há por confirmada dêste dia pera sempre aos ditos Padres dos Collégios da Comp.ª de IESV assim e da manr.^{ra} que o S. A. manda esta carta de dada e sesmaria atrás scripta e conteúda assim e da man.^{ra} que se em ella contém, e por verdade Eu Nofre Pinheiro Carvalho, escrivão das sesmarias por El-Rey Nosso Sór em esta sua cidade do Salvador e seus têrmos, que esta carta de confirmação fiz a qual vai assinada pelo dito Sor G.^{dor} e a carta de S. A. com a pitição e despacho fica tudo em meu poder pera q̃. em todo tempo se saber e ver q̃. esta fiz e passei por vertude da dita carta e despacho, a qual fiz no dito dia e assinei de meu sinal razo. "Men de Sáa". "Nofre Pinheiro Carvalho".

A qual carta de confirmação Eu Luis Machado de L.ro t.am do pp.co e judicial e notas por El-Rey Nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, corri e comsertei com hò próprio que fica em poder dos Padres com ho scpuam aqui comigo assinado e não leva cousa que dúvida faça e aqui em êlle pus meu pp.co sinal q̃. tal hé, oje xxi de junho de mdlxxvii anos.

C. comiguo Scpuão	**(S.P.)**
Martins Ferr.a	**Comsertado comiguo t.am**
	Luis Machado de L.ro//(fl. 36)

[25]. AUTO DE POSSE DO CHÃO DOS PADRES.

Anno do nacimento de nosso Sor IESV X.o de mil e quinhentos e sessenta e nove anos, nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.o, aos vinte e hum dias do mês de fevereiro da era acima dita, antre as casas de Manoel Machado e Diogo Martines Castelhano, estando aí o P.e Nóbregua por êlle me foi apresentada huma carta de chão q̃. está antre Manoel Machado, alfaiate, e Diogo Miz Castelhano, e me foi requerido q̃. por vertude della o metesse de posse do dito chão com o meirinho João da Silveira que de prezente estava. E conforme a ella o metêssemos de posse do dito chão pello bem do qual logo pello dito meirinho, perante mim tabalião lhe foi dado a posse do dito chão, dando-lhe na mão dêlle Padre Nóbregua terra e pedra e telha e fôlhas e pao e êlle dito Padre Nóbregua tomou tudo na sua mão e se ouve por metido de posse e passeou pollo chão como sór q̃. era do dito chão sem contradição de pessoa alguma. E sendo assim metido de posse requereo a mim tabalião que de tudo lhe passasse auto de posse o qual lhe passei com test.as que ao todo forão presentes Manoel Machado e Diogo Miz Castelhano e Aleixo Manoel, os quais assinarão com o dito meirinho João da Silveira e eu João da Foncequa, tabalião do púbrico e judicial em esta cidade de Sam Sebastião por El-Rey nosso Sor que aqui assinei de meu púbrico sinal que tal hé. "João da Silvr.a", "Diogo Miz", "Aleixo Manoel".

O qual auto de posse eu Luis Machado de L.ro, taballião do pp.co e judicial e notas por El-Rey nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, corri e consertei com o próprio q̃. fica em poder dos Padres com o Scpuão aqui comigo assinado e não leva cousa q̃. dúvida faça, oje, vinte e seis dias do mês de junho de mil quinhentos e setemta e sete annos. E aqui pus meu pp.co sinal q. tal hé.

C. Comiguo scpuão	**(S.P.)**
Martins Ferr.a	**Comsertado comigo t.am**
	Luis Machado de Lr.o//(fl. 36 v)

[26]. *À MARGEM:* 1575. CARTA DO CHÃO QUE VENDEO JOÃO D'OLIVR.ª AO COLLÉGIO, NA RUA DIREITA, ACIMA DO COLLÉGIO.

Nota: À fl. 82 (i.e., 71) esta outra feita em 1579.

Saibão *quantos* êste *púbrico* estrome*nto* de carta de venda d'um chão, dêste dia pera todo sempre vire*m*, que no ano do nacime*nto* de nosso Sór JHV X.º de mil e quinhe*ntos* e setenta e cinco anos, ao primr.º dia do mês de julho da dita era, nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.º, nas casas da morada de João d'Olivr.ª, em prezença de mi*m* tabalião abaixo nomeado e das test.as que a tudo forão prezentes, apareceo João de Olivr.ª, morador nesta dita cidade e sua molher Margarida Vaz, e por êlles ambos juntame*nte*, e cada hu*m* per si, foi dito q̃. êlles vendião, como logo de feito venderão, dêste dia pera todo sempre hu*m*, chão q̃. êlles têm nesta cidade, nas costas do Mosteiro de JHV. .ss. duas braças e meia em largo e oito de co*m*prido, e a vara e braça será de dez palmos de co*m*prime*nto*, o qual chão corre o co*m*prime*nto* dêlle pella Rua e Travessa q̃. vai de defronte das casas de Manoel Machado, alfaiate, pera a Praça, e a largura do começo do chão até emtestar co*m* as casas dêlles vendedores, o qual se *h*á de cordear direitame*nte* pella parede das costas das casas de Manoel Glz., Sapateiro, se*m* deixar reconco algu*m* senão correrá direita. O *qu*al disserão q̃. êlles vendião aos Padres da Comp.ª de IESVS, dêste dia pera todo sempre, assi*m* e da manr.ª q*ue* o êlles ora possuiião e tinhão fôrro e isento de todo fôro, pensão, sòme*nte* dízimo ao Sor Deos, por preço e co*n*tia de três mil e sete-ce*ntos* e cincoe*nta* rs. em dinheiro de contado, que disserão ter já recebido dous mil e quatroce*ntos* e oitenta rs. e a demazia q̃. forão mil e doze*ntos* e setenta rs. receberão pera*nte* mi*m* tabalião em hu*m*a moeda de mil rs. e outra de quinhe*ntos*, de q*ue* tomarão de demazia, pellos quais vendedores foi dito q̃. êlles trespassavão nos ditos Padres todo o domínio posse senhorio autual e corporal sível e natural que êlles tê*m* no dito chão, dêste dia pera todo sempre. E o avião por metidos de posse dêlle pacìficame*nte*, e lho vendião co*m* tôdas as suas entradas e saídas logradoiros e serventias e que partia o dito chão da banda do sul co*m* outro chão dos ditos Padres q̃. co*m*prarão a Manoel Go*n*çal*v*ez, çapateiro, e da banda do norte, co*m* Rua púbrica que vai do Mosteiro pera cima, e co*m* as mais co*n*frontações co*m* que de direito parte e deve partir dêste dia pera todo sempre; e q*ue* os ditos Padres por si sòme*nte* possão tomar a posse dêlle se*m* mais authoridade de justiça, e prometerão de nu*n*q*u*a em tempo algu*m* podere*m* ir ne*m* vir co*n*tra esta púbrica//(fl. 37) escriptura per si ne*m* per outre*m*, em parte ne*m* em tudo, ne*m* podere*m* chamar-se a ne*n*hu*m*a liberdade ne*m* previlégio, fôro ne*m* estatuto q̃. em seu favor possão alegar pera podere*m* prejudicar o efeito desta scriptura, ainda que aqui os tais previllégios não vão expressame*nte* decra-

rados, porque em tal caso os avião por expressos e declarados ao fazer da qual scriptura estêve o Padre Balthezar Álvaris, precurador da dita casa, e aceitou em nome della a dita venda. E eu, púbrico tabalião como pessoa púbrica aceitonte e estepulante aceitei e estepulei esta scriptura em nome das partes prezentes e auzentes. E pellos ditos vendedores foi dito q̃. êlles se obrigavão per suas pessoas bens a fazerem o dito chão e venda boa e de paz pera todo sempre. E eu tabalião perguntei à dita Margarida Vaz se hera contente de outorgar na dita venda ou se outrogava contra sua vontade, pella qual me foi dito que por sua livre vontade outorgava e era contente de se fazer, e em fée e testemunho de verdade assim o outorgarão e dêlle mandarão ser feita esta em notas e dellas dar aos ditos Padres e os treslados, digo, o trelado e os q̃. lhe comprirem, test.[as] que a todo forão presentes Leodoro Eoábano q̃. assinou pella dita vendedora e a seu rôgo e Fr.[co] Frz. e Manoel Glz. carpinteiro, todos moradores nesta dita cidade, e Eu Jorge da Fonçeq.[a], tabalião do púbrico e judicial e notas q̃. esta escriptura tomei em meu L.[o] e dêlle tirei sem cousa q̃. dúvida faça, oje, o primr.[o] de julho de mdlxx e cinco anos, e o assinei de meu púbrico sinal q̃. tal hé. Pagou desta e nota e caminho papel cento e vinte rs.

A qual carta de chão de vemda Eu Luis Machado de L.[ro] taballiam do pp.[co] e judicial e notas por El-Rei nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos corri e consertei com a própria q̃. fica em poder dos Padres, sem cousa q̃. dúvida faça e a consertei com ho scrpuam aqui comigo assinado, oje, vimte e seis dias do mês de junho de mil e quinhemtos e setemta e sete annos e aqui em ella meu pp.[co] sinal fiz q. tal hé.

C. comiguo Scpuão
d. Martins Ferr.[a]

(S.P.)
Comsertada comigo t.[am]
Luis Machado de Lr.[o]//(fl. 37 v)

À MARGEM, COM LETRA DIFERENTE E POSTERIOR:
[27]. CARTA DOS CHÃOS *QUE* VENDEO M.[el] GLZ AO COLL.[o] (5)

Saibão quantos êste púbrico estromento de pura venda dêste dia pera todo sempre virem que no ano do nacimento de Nosso Sór JHU X.[o] de mil e quinhentos e setenta e cinco anos aos vinte e hum dias do mês d'abril da dita era, nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.[o], nas pousadas de Manoel Glz. çapateiro, perante mim tabalião abaixo nomeado e das test.[as] que a todo forão presentes, apareceo o dito Mancel Glz. Çapateiro e juntamente sua molher Maria Barbosa, estando de *presente* o juiz ordinário Aires

(5) Há outro traslado à fl. 72 v à página 118.

por El-Rei nosso Sor que esta scriptura em meu livro de notas tomei e dellas tirei na verdade se*m* cousa que dúvida faça aos vinte e hu*m* dias do mês de abril de mil e quinhentos e setenta e cinco anos, e assinei de meu púbrico sinal fiz q̃. tal hé. Pagou dêste e notas ida e papel cento xx rs.

O qual estromento de pura vemda eu Luis Machado de L.ro taballião do pp.co e judicial e notas por El-Rei nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos corri, e consertei com o próprio q̃. fica em poder dos Padres com o iscpuam aqui comigo assinado, oje, vimte e seis dias do mês de junho de mil e quinhentos e setemta e sete anos. E não leva cousa q̃. dúvida faça, salvo o riscado que diz "virem" e aqui em êlle meu pp.co sinal fiz q̃. tal hé.

C. comiguo scpuão
D. Martins Ferr.a

(S.P.)
Consertado comigo t.am
Luis Machado de Lr.o

[28]. *À MARGEM:* CARTA DE VENDA DA CASA E CHÃOS QUE AMARO A.o VENDEO AO COLLÉGIO DO RIO DE JANR.o, NO PÔRTO DA CIDADE. (6)

Saibão qua*n*tos esta carta de venda e trespassação vire*m* q*ue* no ano do nacime*n*to de Nosso Sór JHV X.o de mil e quinhentos e setenta e sete anos aos nove dias do mês de março do dito ano, em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.o partes do Brasil, no Collégio da dita cidade, estando aí mestre Vasco,//(fl. 38 v) morador em a mesma e be*m* assi*m* Amaro A*fonso* e Pero de Mues, todos moradores na dita cidade, e pollo dito Mestre Vasq*uo* foi dito em prezença de mi*m* tabalião e das test.as abaixo nomeadas, q*ue* vendera os dias atrás passados, hu*m* chão que está na Peaçava desta cidade, indo dobrando pera a *casa de* Bras Cubas, à mão esquerda debaixo do piquo q*ue* está debaixo [da casa] que foi d'Almeida, e começaria da ponta até onde o Padre quebra a pedra porque todo o mais lhe dava como de feito por rezão dello lhe fôra passada carta de sesmaria em forma, e que êlle, per vertude della a dera e trespassara se*m* carta de venda a Pero de la Cruz por co*n*tia de dez cruzados, o q*ua*l preço êlle tinha em si já recebido e que o dito P.o de la Cruz tomasse per virtude da dita carta a posse do chão e nêlles fizera hu*m*a casa de taipa de mão q*ue* nêlle estava, a qual casa e chão ficara Amaro A.o por casar co*m* a molher do dito P.o de la Cruz, defunto, e lhe caber nas partilhas q*ue* se fizerão a ella dita sua molher, e que êlle como cousa sua própria que hera fôrra e isenta, vendião como de feito venderão a dita casa e chão aos Reverendos Padres do Collégio de JHVS desta cidade assi*m* e da manr.a que o dito Mestre Vasqo a teve e trespassou no dito Pero de la

---

(6) Veja-se a Carta às fls. 121 e 241.

Cruz e a êlles Amaro A.º e a sua molher Maria Miz sobcedeo como sua herdr.ª em parte *que* nas partilhas lhe coubera a dita casa e chão, e que êlles ora a dita casa e chão vemdião aos ditos Padres e Collégio por preço e co*n*tia de seis mil rs. em d*inhei*ro de co*n*tado, que logo o dito Amaro A*fonso* e sua molher co*n*fessou ter recebido em sua mão em dinheiro corrente, moeda corre*n*te de seis ceitis ao real, e per esta scriptura e carta de venda *h*ouverão por metidos de posse aos ditos Padres, e Collégio co*m* tôdas as suas entradas e saídas e dire*i*tos e pertenças novas e antigas e logradouros e precissõis, assi*m* e da manr.ª q̃. o dito Mestre Vasco a trespassou e persuio no dito Pero de la Cruz. E por êlles vendedores tambée*m* a pessuirão e lograrão prometendo de em todo te*m*po fazer êlle dito vendedor esta carta de venda boa e de paz de que*m* que*r* q*ue* lha dema*n*dar *quizer em juízo e fora dêlle* sob obrigação de todos a q*uem* seus be*n*s móveis e de raiz, avidos e por aver, q̃. a êllo realme*n*te obrigarão e por esta ouverão por metidos aos ditos Padres e Collégio de posse das ditas dez braças de chão e casa pella dita maneira atrás decrarada nesta scriptura de venda porq*ue* d'oje pera sempre disistião da posse corporal e real e autual que na dita casa e chão tinhão, e todo davão e trespassavão em os ditos Padres//(fl. 39) e Collégio, em co*n*firmação do q*u*al o dito Mestre Vasco q̃. presente foi ao fazer desta scriptura disse q*ue* també*m* concedia nella e outorgava na tal venda por ter a paga do dito chão do dito Pero de la Cruz, defunto, dado q*ue* lhe carta não fizera mais q̃. dar-lhe a de sesmaria per cuja sobcessão a ouvera êlle dito Amaro A*fonso* vendedor, dizendo tãobé*m* o dito Mestre Vasco q̃. êlle renu*n*ciava de si tôda a posse real e corporal e autual q̃. no dito chão tinha e aqui concedia e outorgava e queria q*ue* êste seu concedime*n*to q*ue* nesta carta fazia valesse e fôsse valedouro pera sempre, como se fôra a própia carta q*ue* de venda fizera, renu*n*ciando tudo de si, e co*m* esta condição os Reverendos Padres aceitarão esta carta de venda declarando logo a dita M*aria* M*artinz*, molher do dito Amaro A*fonso*, vendedores q*ue* ella a outorgava nesta venda co*m* o dito seu marido se*m* introduzime*n*to de cousa algu*m*a senão de seu própio moto e livre vo*n*tade o q̃. disse pera*n*te mi*m* tabalião e test.ᵃˢ e em fée e test.º de verdade assi*m* o co*n*cederão e outorgarão, e dado q*ue* diga q*ue* co*n*fessarão ter em si recebido o dito dr.º o receberão *perante mim t.ᵃᵐ e test.ᵃˢ* em moedas de ouro de mil rs. e prata da moeda corre*n*te dêstes Reinos. E desta nota ma*n*darão os ditos vendedores e o dito Mestre Vasq.º que nella outorgou e concedeo q*ue* fôsse*m* dados aos ditos Padres o treslado q*ue* de dire*i*to se requeresse pera sua guarda. Test.ᵃˢ que a todo presentes forão Mestre Jaques *que assinou* pela dita M*aria* Miz, molher do dito Amaro A*fonso* a seu rôgo e Ant.º de Lousado, procurador do Collégio, e Pero de Mues q*ue* todos aqui assinarão co*m* os ditos vendedores e outorgador. E eu Luis Machado de Loureiro, tabalião do púbrico e judicial e notas por El-Rei nosso Sor em esta cidade de Sam Sebastião e seus têrmos que esta scriptura e carta de

venda em meu Livro de notas tomei donde fica assinado pellas partes e test.[as] e della êste trelado tirei bem e fielmente sem cousa que dúvida faça e aqui em êlle meu pp.[co] e custumado sinal fiz, que tal hé. Pagou desta e da nota e papel e caminho cento xii rs.

A qual carta de venda atrás eu Luis Machado de L.[ro] taballião do pp.[co] e judicial e notas por El-Rey nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos consertei com a própria q̃. fica em poder dos Padres com o ispuam aqui comigo assinado, e não leva cousa q̃. dúvida faça. Oje vinte e seis dias do mês de junho de mil e quinhentos e setenta e sete anos, e aqui meu pp.[co] sinal fiz q̃. tal hé.

C. comiguo scpuão
d. Martins Ferr.[a]

(S.P.)
Comsertado comigo t.[am]
Luis Machado de Lr.[o]//(fl. 39 v)

[29]. ESCRIPTURA DA SERVENTIA *QUE* JOANA DIZ DEU PELLO SEU CHÃO.

Saibão quantos esta carta de doação virem que no ano do nascimento de Nosso Sór IESV X.[o] de mil e quinhentos e setenta e seis anos, aos quatro dias do mês de agôsto do dito ano, em as pousadas do Juiz Leodor Abanos, aí pareceo Joana Dias, molher velha, estante nesta cidade, e por ella foi dito em prezença de mim tabalião e das test.[as] que a todo forão prezentes, que ella tinha hum chão onde saya a porta da cêrqua dos Padres para a Peaçaba, daquela banda q̃. era detrás das casas do dito Leodor Ábanos, e que ella de sua última e derradeira vontade dava e doava dêste dia pera todo sempre aos ditos Padres da dita Comp.[a] de IHVS a serventia q̃. lhe necessário fôsse com carro e com o mais que lhe cumprisse pello dito seu chão pera que se sirvissem por êlle livremente pera dentro e fora da dita cêrqua de todo o necessário pera o dito Collégio, e fora dêlle porque pera êllo lhe dava a dita serventia pello dito seu chão, livre e desembargada, sem contradição de pessoa alguma, que contra êlle fôsse e queria e era contente que esta carta se comprisse como se nella continha, prometendo de em nenhum tempo que fôsse ir nem convir contra esta escriptura de doação e serventia, nem se apegar a Lei alguma nem liberdade nem previlégio assim de viúva como nas outras que há nas leis porque tôdas ellas renunciava e dellas não queria usar mas que em todo se comprisse esta escriptura de doação e serventia pera em nenhum tempo ir nem convir contra ella, e se obrigava per si e seus bens a tudo comprir e manter e sempre boa fazer a dita serventia sem dúvida nem embargo algum. E em fée e test.[o] de verdade assim o outorgou e dêlo mandou ser feita esta scriptura de enterrogua de doação e serventia pera sempre

valedoura e desta nota mandou que fôssem dados aos ditos Padres e collégio os treslados que lhes comprissem e necessários fôssem, test.[as] que a todo presentes forão Leodor Ábanos, cidadão da dita cidade que assinou pella dita Joana Dîz a seu rôgo e como test.[a] e Jerônimo Frz. morador na dita cidade, outrossim cidadão em ella, e Bertolameu Antunez, morador na Capitania de S.Vc.[te], e estante nesta cidade que todos assinarão aqui. E eu Luiz Machado de L.[ro], tabalião o screvi por mim, e por ella Leodor Ábanos, Jerônomo Frz. Bertolameu Antunez e D.[os] Fr.[a] morador na dita cidade sobredito o screvi, a qual scriptura de doação Eu Luis Machado de Loureiro, tabalião do púbrico e judicial e notas por El-Rei nosso Sór em//(fl. 40) esta cidade de Sam Sebastião e seus têrmos que em meu Livro de notas o tomei onde fica assinado pella doadora e test.[as], e della êste trellado tirei bem e fielmente tudo de minha letra sem cousa que dúvida faça e aqui em êlle meu púbrico sinal fiz que tal hè. Pagou desta e nota e caminho cento rs.

A qual scriptura atrás eu Luis Machado de L.[ro] t.[am] do pp.[co] e judicial e notas por El-Rei nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos corri consertei com aprórpia q. fica em poder dos Padres com o scpuam aqui comiguo assinado e não leva cousa que dúvida faça, oje vimte e seis dias do mês de junho de mdlxxvii anos, e aqui meu pp.[co] sinal fiz q. tal hé.

C. comiguo Spuam
D. Martins Ferr.[a]

(S.P.)
Comsertado comiguo t.[am]
Luis Machado de L.[ro]

[30]. ESCRIPTURA DE SERVENTIA *QUE* HELIODORO EÓBANOS DEU POLLO SEU CHÃO.

Saibão quantos esta scriptura de dada e serventia de hum chão virem que no ano do nacimento de nosso Sor JHV X.[o] de mil e quinhentos e setenta e seis anos, aos vinte e cinco dias do mês d'agôsto do dito ano, em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.[o], nas pousadas de Leodor Ábanos, cidadão da dita cidade e juiz em ella, estando aí de presente a Sóra Filipa Delgada, sua molher, aí em minha prezença e das test.[as] ao diante nomeadas, per êlles foi dito que êlles tinhão detrás de suas casas em que vivião hum chão que entestava com o chão dos Reverendos Padres da Comp.[a] de JHV pella porta debaixo que vinha pera a Peaçava desta cidade, que êlles erão contentes e satisfeitos de darem como de feito derão dêste dia pera todo sempre a serventia aos Padres da dita Comp.[a] pera se poderem servir pelo seu chão dêlles doadores pella porta de baixo que vai pera o dito seu chão e Peaçava, e poderião êlles ditos Padres servir-se com carro e todo o mais q. lhe comprisse pello dito seu chão, porque pera êllo lhe davão lugar...

//(fl. 40 v) dêste dia pera todo sempre e pellos mesmo lugares e confrontaçõis do dito chão se podião servir como êlles em pessoa e como por cousa sua própria que era pera a dita serventia sem contradição de pessoa alguma e que êlles ditos Padres per si poderão tomar a posse dêlle sem mais autoridade nem figura de juízo, sòbmente per vertude desta per bem da sua renunciação como de feito renunciarão de si tôda a posse real e corporal que na dita serventia do dito chão tinhão e a trespassavão a êlles ditos Padres pera por êlle se servirem como de cousa sua própia que hé doje pera todo sempre, e prometerão êlles ditos doadores de nunqua em nenhum tempo ir nem convir contra esta scriptura nem se apegarem a lei nem a liberdade de alguma a que se chamar podessem porque de todo se desaforavão e renunciavão de si sob obrigação de seus bens móveis e de raíz, que pera êlles realmente obrigarão e a dita Sora Felipa Delgada, por estar prezente, disse que outorgava nesta scriptura com o dito seu marido sem introduzimento algum senão de seu própio moto e livre vontade e de como assim ambos o outorgarão e em fée e test.º de verdade dêllo mandarão fazer esta scriptura de doação interrogável e desta nota mandarão que fôssem dados aos ditos R.dos Padres os trellados que lhe comprissem e necessários fôssem, test.as que a tudo prezentes foram Jorge Frz, que assinou pella dita Felipa Delgada a seu rôgo e Fr.co Frz, cidadão da dita cidade, e Vasco Pîz da Mota que todos assinarão com os sobreditos, e eu Luiz Machado de Loureiro tabalião do púbrico, e judicial e notas por El-Rey nosso Sor em esta cidade de Sam Sebastião e seus têrmos, que o escrevi. Leodor Ábanos, Jorge Frz, Fr.co Frz, Vasq.º Pîz da M.ta e Gonçalo Lopez d'Elvas outrossim test.a, o qual estromento de scriptura de doação, Eu Luis Machado de L.ro tabalião do púbrico, e judicial e notas em esta cidade de Sam Sebastião e seus têrmos por El-Rei nosso Sór tomei em meu Livro de Notas onde está assinado pellos doadores e test.as E dêlle êste trelado tirei bem e fielmente, sem cousa que dúvida faça, todo de minha letra e aqui em êlle meu púbrico sinal fiz que tal hé. Pagou desta e nota e caminho c.to rs.

A qual escriptura atrás eu Luis Machado de L.ro taballiam do pp.co e judicial e notas por El-Rei nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos corri consertei com o próprio que fica em poder //(fl. 42) dos Padres e não leva cousa que dúvida faça exceptuante a entrelinha que diz "R.dos", e consertei com o scripuam aqui comigo assinado, oje vinte e seis de junho de mil e quinhentos e setenta e sete annos. e aqui meu pp.co sinal fiz que tal hé.

C. comiguo Scpuão
D. Martins Ferr.a

(S.P.)
Comsertado comigo t.am
Luis Machado de L.ro

[31]. *À MARGEM:* CARTA DA TERRA DE IGUAÇU Q' FOI DADA AO COLLÉGIO DO RIO DE JANR.º

Notas posteriores:

Terras de S. Chystovão, Engenho Velho e Nôvo. (7)

Passou-se certidão a Joaquim José do Rêgo em ... de agôsto de 1 ..

Requerimento do P.e Gonçalo de Oliveira de que trata o Snr. Dr. Mello Morais. (cf. letra de Melo Morais)

Saibão quantos êste estromento de carta de Sesmaria e Confirmação virem q̃. no ano do nacimento de nosso Sôr JHU X.º de mil e quinhentos e sessenta e sete anos, ao primr.º dia do mês de setembro do dito ano, em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.º, terra desta costa do Brasil, em as pousadas de mim escrivão ao diante nomeado, apareceo o P.e Luis da Graa, da Comp.ª de IESVS, ora estante em esta, digo, em ella e me aprezentou huma carta de dada de terras dada por o Capitão Estácio de Sáa, que Deos tem, e feita por mim scrivão com hum despacho nas costas della do Sor Men de Sáa, do Conselho d'El-Rey nosso Sor, e Capitão da cidade do Salvador da Baya de Todolos Sanctos e G.dor Geral de Tôdalas Capitanias e terras de tôda esta costa do Brasil, pello dito Sor. etc. E assim mais huma carta de S.A. pera o dito Sor G.dor de que tudo o teor de berbo a berbo os trellados são os seguintes:

"Saibão quantos êste estormento de carta de Sesmaria virem que no ano do nacimento de nosso Sor JHU X.º de mil e quinhentos e sessenta e cinco anos, aos vinte e sete dias do mês de novembro do dito ano, nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.º terra desta costa do Brazil, nas casas da morada de mim scrivão abaixo nomeado, apareceo o Padre Gonçalo de Olivr.ª, padre da missa da Comp.ª de IESVS, e me apresentou huma pitição com dous despachos nella do Sor Estácio de Sáa, Capitão-mor da armada que El-Rey nosso Sor mandou a correr esta costa do Brasil e a povoar êste dito Rio de Janr.º donde ora esta fazendo fortaleza, em nome do dito Sor Capitão desta dita cidade de Sam Sebastião, da qual pitição e despacho o trelado hé o seguinte:"

Sor Capitão-mor, diz o P.e Gonçalo d'Olivr.ª da Comp.ª de IESVS que êlle foi mandado por seu Superior, o P.e Manoel da Nóbregua, Reitor e Comissário da dita Comp.ª na Capitania de Sam Vc.te e Spírito Sancto, na armada de S.A., em//(fl. 42 v) em companhia de V.M. ao Rio de Janr.º no qual com próspero sucesso e boa..... direita que Deos deu à povoação do dito Rio, edificou huma casa Igreja sô a vocação de Sam Sebastião, da sobre-

(7) P.e Serafim Leite S. J.: Terras que deu Estácio de Sá ao Colégio do Rio de Janeiro, in *Rev. Inst. Hist. e Geog. Bras.*, Vol. 264, pp. 331-353.

dita Comp.ª de IESVS, onde ao presente esperando na misericórdia do Altíssimo *que* se quererá servir da Co*m*panhia nella *pera* abrir porta à salvação de tantas almas perdidas como há no gentio desta terra, pera o que será necessário acrescentá-la assi*m* por esta causa como por be*m* dos Chrãos fazer-se *hum* Collégio pera cuja sostentação se requere aver terras como têm o da cidade do Salvador e o da Capitania de Sam Vicente. (*À margem* — Petição) Pede a V.M., pera êste efeito lhe conceda de hu*m*a ágoa q*ue* poderá estar desta cidade légoa e mea, a qual chamão Iguaçú, do nacime*n*to della até onde entra na Baya e o longo della, digo, da Baya pera a banda do noroeste, cortando ao direito até hu*m*a tapera que se chama Inhaúma, outro tanto em quadra polla terra dentro, em o q*ue* receberá mercê, digo, grande charidade e mercê.

(*À margem* — Despacho) "Despacho do Sor Capitão-mor:

Dou ao Collégio de IESVS dêste Rio de Janr.º a terra que me em sua pitição pede, e ser-lhe-á passada Carta avendo scrivão do officio co*m* as co*n*frontações q*ue* diz, e será obrigado a co*n*firmar por Sua A. ou seu G.dor, ao primr.º dia de julho de mil e quinhe*n*tos e sessenta e cinco anos. Estácio de Sáa.

(*À margem:* Declaração do despacho). "Trelado do outro despacho e decraração do dito Rio pera a banda do noroeste como em sua pitição pede, lhe dou da tapera ao longo da Baya e pera o sertão duas légoas e passe*m*-lhe carta, digo, do Iguaçu até a tapera inhúma q*ue* diz, ao pr.º de julho. Sáa.

E tudo visto pello dito Sor Capitão-mor e avendo respeito ao proveito q*ue* se pode seguir acêrca da Repúbrica e ao serviço de Deos e d'El-Rey nosso Sor e por a terra se povoar lha deu ao dito Collégio de JHU dêste Rio de Janr.º, decrarando por seu despacho q*ue* do Rio pera a banda do noroeste, como em sua pitição pede até a tapera ao longo da baya e pera o sertão duas légoas, porqua*n*to estava devoluto e em matos maninhos, não sendo já dada a outra pessoa primeiro, a q*ua*l terra está no dito lugar e tem a dita medida e parte pellas ditas co*n*frontações como em sua pitição diz e a braça por que se midir será braça craveira .ss. a saber duas varas de midir por hu*m*a como se no Reino custuma de midir, o q*ue* tudo lhe deu e concedeo pella maneira abaixo decrarada que hé se*m* outro algu*m* fôro ne*m* tributo sòme*n*te dízimo a Deos, co*m* as co*n*dições e obrigações do foral dado e concedido às ditas terras na ordenação do quarto L.º no titt.º das Sesmarias co*m* tal co*n*dição e intendime*n*to que os//(fl. 43) Padres de JHUS e collégio rezidão nesta cidade ou seus têrmos ao menos três anos, e que dentro nêlles não possão poderão vender ne*m* emliar a dita terra se*m* licença do dito Sór Capitão-mor ou de que*m* ao diante o*u*v*e*r poder de lha dar. E da dita manr.ª lhe deu a dita terra e ma*n*dou q*ue* lhe fôsse passada esta Carta de Sesmaria e por ella ouvesse o dito Collégio e Padres a posse e senhorio da dita terra pera todo

sempre, pera êlles e seus herdeiros e socessores ascendentes e descendentes que após êlles vierem com tal condição e intendimento que o dito Collégio rompa e aproveite a dita dada de terra dentro em três anos primeiros seguintes. E outrossim fará de manr.ª que dento em hum ano tenha feito nella algum proveito e prantado alguns mantimentos. E compridos os ditos três anos que a tenha aproveitada, como dito hé, porque não o fazendo êlles assim, passados os ditos três anos, se dará a dita terra de sesmaria a quem a pidir, digo, a quem a aproveite e pagarão mil rs. pera as obras do Conselho desta cidade. E pella dita terra darão caminhos e serventias ordenados e necessários pera o Conselho desta cidade pera fontes e pontes e vieiros e pedras que necessários forem, a qual terra lhe assim deu e concedeo polla sobredita maneira, como dito hé, fôrras e isemtas, sem outro nenhum fôro nem trebuto sòmente de tudo o que lhe Nosso Sor em ella lhe der de suas novidades, e lavouras e criações pagarem os dizimos à Ordem de Nosso Sór JHU X.º conforme o que El-Rei Nosso Sor concede à cidade do Salvador da Baýa de Todolos os Sanctos e a tudo manda que se cumpra e guarde, sem dúvida nem embargo q̃. lhe seja pôsto, e serão obrigados a fazer registar esta carta nos L.os da Fazenda como o dito Sor manda em seu Regimento sôbre (sic) as penas em ella conteúdas e decraradas, o que tudo o dito Collégio e Padres prometerão de ter e manter e comprir pella sobredita maneira, E o dito Sor Capitão-mor lhe mandou passar esta Carta de Sesmaria. E por verdade Eu P.º da Costa, tabalião púbrico e do judicial por El-Rei nosso Sor e escrivão das sesmarias desta dita cidade de Sam Sebastião e seus têrmos por provisão do dito Sor Capitão-mor que êste estormento de Carta de Sesmaria escrevi e o tirei bem e fielmente do meu Livro de notas das ditas cartas de sesmarias que em meu poder fica, onde o dito estromento fica assinado pollo dito Sor Capitão-mor e em êlle de meu púbrico sinal assinei que tal hé. Pagou dêste e notas c.to xx rs.

"Trellado do despacho do Sor G.dor.

Confirmo esta dada que Estácio de Sáa fêz ao Collégio dos de JHU assim e da manr.ª que se nella contém, vista a carta de S.A. a qual se tresladará de verbo a verbo na confirmação, oje trinta dias de agôsto de MDLXVII anos. Men de Sáa."

"Trellado da provisão d'El-Rei Nosso Sor.

> "Men de Sáa. Amigo Eu//(fl. 43 v) El-Rei vos mando muito saudar, digo, emvio m.to saudar. Por parte dos Padres da Comp.ª de Jhu que andão nessas partes do Brasil me foi apresentado hum despacho de Estácio de Sáa, Capitão-mor d'armada que foi povoar o Rio de Janeiro, feito ao primeiro de julho do ano passado de quinhentos e sessenta e cinco per que lhe fêz esmolla em meu nome de huma ágoa que dista da cidade de Sam Sebastião légo(a) e mêa pouco mais ou menos, a qual se chama Iguaçu, do nacimento della até onde entra na Baýa,

ao longo da Baya pera a banda do noroeste, cortando direito até huma tapera que se chama Inhaúma, e outro tanto em quadra pella terra dentro, pidindo-me os ditos Padres que lhe confirmasse a dita dada dês o tempo em que lhe foi dada, digo, feita em diante, sem obrigação das condições das sesmarias. E porque do dito despacho não se fêz provisão por não aver oficial na dita cidade que a fizesse, e também parece que era necessário mais declaração das confrontações, lhe mandei logo passar a dita confirmação e porque ei por bem e me praz que os ditos Padres tenhão e ajão a dita ágoa e terra assim e da manr.ª que lhe foi dada pello dito despacho, sem serem obrigados às condições da sesmaria como me envião pidir, e pera sua guarda e segurança lhe será necessário ter provisão disso, vos mando e encomendo, digo, vos encomendo e mando que vos enformeis da ágoa e terra que assim pedem e depois de enformado lhe passareis provisão dello, com declaração dos limites da dita ágoa e terra de manr.ª que se possa saber o que hé e em tempo algum não aja nisso dúvida, e sendo caso que vós esteis auzente e vos não conste bem dos ditos lemites e demarcações, todavia lhes passareis a dita provisão cometendo a quem vos bem parecer que faça a dita decraração de manr.ª que dito hé, nas costas da provisão que lhe assim passardes na qual se emcorporará de verbo a verbo esta minha Carta pera se saber como o Eu assim ouve por bem, a qual mandei passar per duas vias, tanto que huma ouver efeito, a outra ficará de nenhum vigor e com huma das ditas vias irá o próprio despacho do dito Estácio de Sáa, e com a outra o trellado dêlle e da pitição porque se lhe a dita ágoa e terra pidio, consertado e assinado per Bertolameu Frois, escrivão de minha Fazenda, escrita em Lisboa, a vinte e oito de novembro de mil quinhentos e sessenta e seis. Eu Bertolameu Frois a fiz escrever. E isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas antes de se darem aos Padres.

"O Cardeal Infante". "Dom Fr.co". pera Men de Sáa, Vosso G.dor nas partes do Brasil. Pera V.A. ver.

Por vertude//(fl. 44) da qual o Sor G.dor Men de Sáa, em nome de S.A., ouve por dada e confirmada a dita ágoa e terra ao dito Collégio e Padres dos de JHU assim e da manr.ª que lhe forão dadas por Estácio de Sáa, Capitão-mor que Deos tem, com tôdas as suas entradas e saídas e ágoas e serventias livres e desembargadas de tôdalas condições e obrigações das sesmarias conteúdas no 4º Lº ttitº das ditas sesmarias conforme a provisão de S.A. das quais manda que êlles ajão a posse e senhorio da dita ágoa e terra, e se cumpra e guarde sem outra nenhuma dúvida que lhe a êllo seja posta e que esta Carta seja registada dentro em hum ano nos Livros da Fazenda como o dito Sor em seu regimento manda a qual Carta e provisão de S.A. e despachos. O dito Sór G.dor lhe mandou passar esta carta e dar os trellados della aos ditos P.es os que lhe comprirem e por verdade eu P.º da Costa tabalião das notas e escrivão das sesmarias por El-Rei nosso Sor em esta sua cidade de Sam Sebastião e seus têrmos, que a dita carta de dada de sesmarias com o dito despacho do dito Sor G.dor e provisão de S.A., escrevi e treladei bem e fielmente de verbo a verbo dos própios que em meu poder

ficão em êste meu livro de notas das ditas sesmarias, s*em* cousa que dúvida faça, o q*ue* tudo fica scripto no dito L.º, na verdade e eu sobredito P.º da Costa q*ue* o escrevi e o tirei be*m* e fielme*n*te na verdade como dito hé do meu L.º das notas das ditas cartas das sesmarias que em meu poder fica onde o dito estrome*n*to de co*n*firmação de carta de sesmaria fica assinado pello dito Sór G.dor, e o corri e o co*n*certei co*m* o próprio e em êlle assinei do meu púbrico sinal q*ue* tal hé. Pagou dêste trelado sòme*n*te c.to xx rs.

Fica registada esta carta no Livro da Fazenda e Registos das Cartas das terras por mi*m* escrivão da Fazenda d'El-Rei nosso Sor nesta cidade de Sam Sebastião às fol. 102 e 103 e 104 até 105. Oje, 10 de julho de 1568. Eleodoro Eóbanos.

A qual carta de terra atrás eu Luis Machado de L.ro taballiam do pp.co e judicial e notas por El-Rei nosso Sor em esta cidade de Sam Sebastião e seus têrmos corri e consertei com a própria que fica em poder dos Padres, sem cousa que dúvida faça com ho scrpuaão aqui comigo assinado, oje, vinte e seis dias do mês de junho de mdlxxvii e aqui em êlle meu pp.co sinal fiz que tal hé.

C. comiguo scpuão
d. Martins Ferr.a

(S.P.)
Comsertado comigo t.am
Luis Machado de Lr.º//(fl. 44 v)

[32]. POSSE DAS TERRAS DOS PADRES *QUE* EU TABALIÃO FUI DAR CO*M* O MEIRINHO.

Anno do nascime*n*to de Nosso Sór JHU X.º de mil e quinhe*n*tos e sesse*n*ta e [sete] anos aos quinze dias do Mês de dezembro, em esta cidade de Sam Seba*stião do* Rio de Janr.º, costa do Brasil, por o Padre Luis da Grãa, Provincial da Comp.a de IESVS destas partes do Brazil, foi pidido a mi*m* tabalião q*ue* fôsse às [terras] que chamão o Biraciqua, e lhe desse posse das ditas terras e ágoas q*ue* [nelas] estão por vertude de hu*m*a carta que me foi aprezentada de dada de *humas* terras (e ágoas q*ue* nellas estão por vertude de hu*ma* carta — *riscado*) as quais [lhe deu] *Está*cio de Sáa, Capitão que foi dêste Rio de Janr.º as quais forão [confirmadas per] o Sor G.dor Men de Sáa, por ma*n*dado d'El-Rei nosso Sor, como mais lar*gamente* [se verá da] dita carta atrás mais largame*n*te se verá por vertude da qual [carta en tabalião] me fui à dita terra em companhia do meirinho a Cleme*n*te Piz, meirinho d[a dita cidade] em sua prezença e das test.as abaixo nomeadas, eu tabalião juntame*n*te co*m* o *dito mei*rinho metemos de posse ao dito Padre Luis da Grãa, provincial da Co*mp.a* de Ihus, em nome de todo o Collégio desta cidade de Sam Sebastião em [nome de tôda] a Comp.a dando-lhe e

metendo-lhe na mão terra, pedra, e ágoa e páos e [todos os] elementos que na dita terra havia e assim o meteo de posse o dito meirinho em prezença de mim tabalião e das test.as de tôda a dita terra, começando no Rio que chamão Iguaçu do nascimento dêlle até onde entra na Baia, e ao longo della pera a banda de noroeste direito até huma tapera que se chama Inhaúma, outrotanto em quadra polla terra dentro e da dita tapera ao longo da Baía e pera o sertão duas légoas conforme a dita Carta e lhe ouve por trespassado todo o direito e domínio autual e real, útil e direito d'oje dêste dia pera todo sempre pera o dito Collégio e Companhia, e pera os que ora são e ao diante forem. Test.as que a tudo forão prezentes o Sór Capitão-mor Christóvão de Bairros e o Mestre Nicolao Roiz e Gonçalo Goterres, criado do Capitão-mor, A qual posse o dito Padre Luis da Grãa aceitou e tomou em nome do dito Collégio, onde tôdas as test.as assinarão com o dito meirinho. Eu Fr.co Frz. tabalião do púbrico e judicial e das notas que o escrevi. "Xpovão de Bairros", "Nicolao Roiz", "Goterres", "Clemente Piz".

Fica êste auto de posse registado no Livro dos //(fl. 45) Registos por mim Eleodoro Eóbanos scrivão da Fazenda d'El-Rei nosso Sor às fol. 105 até 106. Oje, dez dias do mês de junho de 1568. Eleodoro Eóbanos.

O qual auto de posse atrás eu Luis Machado de L.ro tam do pp.co e judicial e notas por El-Rei nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos corri e consertei com ho scpuam aqui comigo assinado com o risquado que diz "e ágoas que nellas estão por vertude de huma carta" e outra cousa não leva dúvida faça a qual ficou em poder dos Padres, oje, vinte e seis de junho de mdlxxvii, e aqui meu pp.co sinal fiz que tal hé.

C. comiguo scpuão
d. Martins Ferr.a

(S.P.)
Comsertado comigo t.am
Luis Machado de Lr.o

[33]. *À MARGEM:* CARTA DE CONFIRMAÇÃO DA TERRA DO IGUAÇU *QUE* FOI DADA AO COLLÉGIO DO RIO DE JANR.O

Saibão quantos esta Carta de Confirmação virem que no ano do nascimento de Nosso Sor Jhu X.o de mil e quinhentos e sessenta e nove anos ao derradeiro dia do mês de setembro, na cidade do Salvador da Baýa de Todolos Sanctos, terras do Brasil, nas Casas das moradas de mim escrivão ao diante nomeado, pareceo Duarte Frz, irmão da Comp.a de Jhus e me aprezentou huma pitição com hum despacho nella do Sor Men de Sáa, do Conselho d'El-Rey nosso Sor, Capitão da dita cidade e G.dor Geral nestas partes e províncias do Brasil. E com a dita pitição huma carta d'El-Rei nosso

Sor, e me requereo que por vertude da dita carta do dito Sór e por bem do despacho do dito Sor G.dor passasse aos ditos Padres e casa do Collégio de Jhu carta de confirmação das suas terras e dadas de sesmaria, assim e da dita maneira como o dito Sór em sua Carta manda e por vertude do dito despacho do Sor G.dor da qual carta de S.A. e despacho e pitição o trelado de tudo hé o seguinte:

"Trelado da pitição do P.e Reitor e mais Padres da Comp.a do Collégio de Jhu.

"Diz o P.e Reitor do Collégio de Jhu que o ano passado de sessenta e nove, digo, de sessenta e oito, S.A., escreveo huma Carta a V.S., em que lhe mandava confirmasse, em seu nome, tôdas as dadas e terras dos Padres da dita Comp.a nesta costa do Brasil, como mais claramente se verá da dita Carta. Pedem a V.S. mande ao escrivão das sesmarias que per vertude da dita carta faça hum têrmo da dita confirmação em cada huma das Cartas das dadas das ditas terras pera o que V.S. o assine e sejão confirmadas como S.A. manda.

Despacho do Sor Governador.//(fl. 45 v)

Faça o escrivão das sesmarias em cada dada das Cartas das terras que são dadas aos Collégios de Jhu hum têrmo de confirmação da maneira que o pedem, oje, vinte cinco dias do mês de setembro de mil e quinhentos e sessenta e nove anos.

"Trelado de huma Carta que El-Rei nosso Sor escreveo ao G.dor Men de Sáa per que lhe manda que em seu nome confirme tôdas as dadas de sesmarias que os Padres da Comp.a de Jhu têm nestas partes do Brasil.

> "Men de Sáa. Amigo. Eu El-Rey Vos emvio muito saudar. Eu são emformado que em algumas Capitanias dessas partes são dadas aos Collégios dos Padres da Comp.a de Jhu que nêlles estão começados algumas terras pera sostentação dos religiosos que hora há e ao diante ouver nos ditos Collégios, e porque eu desejo que (nos ditos Collégios) nessas partes aja todos os mais que nellas fôrem necessários e que sejão fundados e dotados de maneira que possa aver nisso perpetuação e porque quanto êlles mais forem tanto mor poderá ser o número dos religiosos que nêlles rezidirem e que nessas partes são tão útiles e necessários como per experiência se tem até ora visto, Vos encomendo muito que não consintais que as terras e roças e quaisquer outras propriadades que por qualquer via até ora são dadas aos ditos Padres dos ditos Collégios, lhes sejão per nenhum modo tiradas, e lhe confirmeis em meu nome as dadas e doações. E lhe passeis carta pera as êlles pessuirem, pôsto que nellas não tenhão feito até ora bemfeitorias, sem embargo do que acêrqua das taes dadas fôr ordenado por minhas Ordenações. E pera isso ey por compridos quaisquer defeitos que de feito ou de direito ouver neste caso, porque ei que assim convém ao bem spiritual e temporal destas partes,

Gonçalo da Costa o fêz em Lixboa, a onze de novembro de mil e quinhentos e sessenta e sete anos. E do teor desta se passou outra pera irem por duas vias, de que esta hé a segunda, e comprir-se-á huma dellas sòmente.

Pello qual e per vertude da dita carta d'El-Rei nosso Sor e em comprimento della êlle dito Sor G.[dor] confirma em nome de S.A. e há por confirmada dêste dia pera sempre aos ditos Padres da dita Comp.[a] de Jhu assim e da maneira que o S.A., manda esta carta de dada e sesmaria atrás escripta e conteúda assim e da maneira como se nella contém sem nenhuma dúvida nem embargo que lhe seja pôsto porquanto o assim o há o dito Sór por serviço de Deos e seu. E por verdade eu Nofre Pinheiro Carvalho, scrivão das sesmarias por El-Rei nosso Sor em esta sua cidade do Salvador e seus têrmos que esta Carta de Confirmação fiz a qual vai assinada pello dito Sór G.[dor]. E a carta de S.A., fica em meu poder pera por ella se ver em todo tempo como por ella se fêz esta confirmação. E em ella assinei de meu sinal razo. "Men de Sáa". "Nofre Pinheiro Carvalho".

A qual carta de confirmação atrás eu Luis//(fl. 46) *Machado de L.[ro] taballiam do pp.[co] e judicial e notas por El-Rei nosso Sor em esta cidade de Sam Sebastião e seus têrmos corri e consertei com a própria que fica em poder dos Padres, com o Scrpuam aqui comigo assinado e não leva cousa que dúvida faça, oje, vimte e seis dias do mês de junho de mdlxxvii anos e aqui meu pp.[co] sinal fiz que tal hé.*

C. comiguo scpuão
D. Martins Ferr.[a]

(S.P.)
Comsertado comigo t.[am]
Luis Machado de Lr.[o]

[34]. *A MARGEM:* CARTA DAS AGOAS *QUE* ESTÃO NAS TERRAS DO IGUAÇU *QUE* SE DERÃO AO COLLÉGIO DO RIO DE JANR.[o]

Saibão quantos êste estromento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascimento de nosso Sór Jhu Xpo de mil e quinhentos e sessenta e nove anos, aos vinte e hum dias do mês de julho do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.[o] terra, desta costa do Brazil, em as pousadas de mim escrivão abaixo nomeado, apareceo o Padre Fernão Luis Carapeto, da Companhia de Jesus e me aprezentou huma petição com hum despacho nela do Sór Salvador Correa de Sáa, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania dêste dito Rio de Janeiro, por El-Rey Nosso Sor, da qual pitição e despacho dela o treslado hé o seguinte.

"Sor, diz o Provincial da Companhia de Jesus desta província do Brasil *que* Estácio de Sáa, *que* santa glória aja, deu pera o Colégio *que* nesta cidade se ouvesse de fazer certa terra começando da ágoa *que* chamão Yoaçu até hu*ma* tapera e o mais que na carta se contém, a qual dada El-Rei nosso Sor con*firmou* e mandou confirmar e declarar ao Sór Governador Men de Sáa, e porq*ue* na dita dada de confirmação não faz menção das ágoas *que* estão no lemite das ditas terras, as quais se concluem e encerrão na dita dada, pois *a terra de huma parte e outra hé do Colégio, pede a* Vossa Mercê, *que*, pera maior declaração e pera evitar ao diente dúvidas, lhe dêe pera o colejo *que* Sua Alteza nesta cidade manda fazer, tôdas as ágoas *que* na dita terra estão e co*m* ela parte*m*, no *que* receberá mercê, digo, muita caridade.

E tudo visto polo dito Sór Capitão e Governador a petição do dito Pro//(fl. 46 v) provincial da Companhia de Jesus e o *que* lhe pedia, visto ser *justo, e avendo respeito ao proveito que* se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Ds. e d'El-Rei nosso Sor e por a terra se povoar, deu ao dito Provincial da dita Companhia pera o Colléjo *que* se ora nesta dita cidade faz por mandado de Sua Alteza, as ágoas *que* na dita petição faz menção, porquanto ainda nas ditas ágoas não avya ainda feito nelas nenhu*mas* bemfeitorias pera o sodito colejo aproveitar e fazer benfeitorias nêlo, não sendo dadas a outras pessoas primeiro, as quais ágoas estão no dito lugar e parte*m* pellas ditas co*n*frontações, como e*m* sua pitição diz. E lhas deu e comcedeo na maneira abaixo declarada, segundo forma do Regimento do Sor Governador Me*n* de Sáa, de *que* o treslado hé o seguinte:

Despacho do Sor Governador.

Dou ao Provincial da Companhia de Jesus pera o colléjo *que* se ora nesta cidade faz, por mandado de Sua Alteza, as ágoas *que* na dita petição faz menção. Oje, dezanove dias de julho de mil e quinhentos e sessenta e nove anos." "Salvador Correa de Sáa".

Treslado do Regimento do Sor Governador Men de Sáa.

"As terras e ágoas das ribeiras que istivere*m* de*n*tro do têrmo e lemite da dita cidade, *que* são seis légoas pera cada parte e que não fore*m* já dadas às pessoas que as aproveite*m* e estivere*m* vagas e devolutas por mi*m* e por qualquer via ou modo *que* seja, podereis dar de sesmaria às pessoas *que* vol-las pedire*m*. As quais terras assi*m* dareis livremente se*m* outro algu*m* fôro ne*m* trebuto sòmente dízimo à Horde*m* de Nosso Sór Jhu Xpo co*m* as condiçõees e obrigaçõees do foral dado àas ditas terras e*m* minha Hordenação do *Quarto Livro titolo das Sesmarias*, e co*m* tal condição *que* a tal pessoa ou pessoas rezidão na povoação da dita *Capitania*(?) ou das terras *que* lhe assi*m* fore*m* dadas, ao menos três anos e *que* de*n*tro no dito tempo as não possão vender ne*m* e*n*lear, e tereis lembrança *que* não deis a cada

pessoa mais terra *que* aquella que virdes ou Vos parecer *que* segundo sua pocibilidade pode*m* aproveitar, e se algu*m*as pessoas a que fore*m* dadas terras no dito têrmo e as tivere*m* perdidas po-las não aproveitare*m* e vo-las tornare*m* a pedir, Vós lhas dareis de nôvo pera as aproveitare*m* co*m* as condiçõees e obrigações conteúdas neste Capítolo, o qual se tresladará nas cartas das ditas sesmarias.

Co*m* as quais condiçoens e obrigaçoens e declaraçoens lhe assi*m* deu as ditas ágoas ao dito Provincial pera o dito colejo pella sobredita maneira com tal condição *que* os ditos Padres da dita Companhia de Jesus rezidão *em* esta dita, digo, cidade de São Sebastião dêste Rio de Janr.º ou *em* seu têrmo ao menos os ditos três anos *em* o dito Regimento declarados e assi*m* ei por be*m* *que* pôsto *que* o dito Regimento não falle e*m* esta dita cidade de São Sebastião dêste dito Rio de Janr.º ei por serviço d'El-Rei nosso Sor *que* esta carta tenha tôda a fôrça e vigor como tê*m* as cartas *que* se faze*m* na//(fl. 41) cidade do Salvador da Bahía de Todolos Santos, porque assi*m* o ei por serviço do dito Sor, como dito hé, e pera sua guarda do dito colejo lhe mandou o dito Sor Capitão e Governador ser feita esta carta pella qual ma*n*da *que* êle aja a posse e senhorio, digo, pella qual manda *que* o dito Provincial e Collejo ajão a posse e senhorio das ditas ágoas pera sempre pera si e todos os erdeiros e socessores ascendentes e descendentes que após dêlles viere*m* co*m* tal condição e entendimento *que* o dito provincial e colejo aproveitem as ditas ágoas da dada *em* três anos primeiros seguintes, e compridos os ditos três anos *que* as tenhão aproveitadas como dito hé, porque não o fazendo êles assi*m*, passados os ditos três anos, se darão as ditas ágoas *que* aproveitadas não tivere*m* de sesmaria a que*m* as pedir pera as aproveitare*m* e sobretudo pagarão mil rs. pera as obras do Concelho e darão pera elas caminhos e serventias hordenados e necessários pera o Co*n*celho, co*n*vé*m* a saber, pera as ditas ágoas e fontes e pomtes vieiras e pedras *que* lhes necessários fore*m*, as quais ágoas lhes dava fôrras e isentas se*m* fôro ne*m* trebuto sòmente de todo o *que* lhe nosso Sor *em* elas lhes der pagarão os dízimos a Ds. comforme ao dito Regimento, o *que* todo manda *que* se cumpra e guarde sem dúvida ne*m* embargo *que* lhe seja pôsto e *que* esta carta seja rezistada dentro e*m* hu*m* ano nos Livros da Fazenda, como o dito Sor *em* seu Regimento manda, sô as penas e*m* êle conteúdas. E porque o dito Provincial tudo prometeo de ter e manter e comprir pela sobredita maneira, lhe mandou passar esta carta de sesmaria e por verdade, eu Pero da Costa, taballião das notas e escrivão das sesmarias por El-Rei Nosso Sor e*m* esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos *que* êste estromento de carta de sesmaria escrevi e o tirei be*m* e fielmente na verdade sem cousa *que* dúvida faça dos meus livros das notas e tombo das cartas de sesmarias desta dita cidade *que* e*m* meu poder fição, honde o dito estromento fica assinado por o dito Sor Capitão e Governador, e o corri e comcertei com o própio e e*m* êle assinei de meu

púbrico sinal q*ue* tal hé. E não faça dúvida no borrão donde diz "três" e na *en*trellinha q*ue* diz "dita" porque se fêz por fazer verdade. Pagou dêste e *em* a nota cento e trinta rs.

A qual carta atrás eu Luis Machado de L.ro t.am do pp.co e judicial e notas por El-Rei nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos corri e consertei com a própria que fica em poder dos Padres com o scpuãm aqui comiguo assinado e não leva cousa que dúvida faça. Oje, vimte e seis dias do mês de junho de mil e quinhentos e setemta e sete anos e aqui em êlle meu//(fl. 41 v) *pp.co sinal fiz que tal hé.*

C. comiguo Scpurão
D. Martins Ferr.a

(S.P.)
Comsertado comigo t.am
Luis Machado de Lr.o

[35]. *À MARGEM:* CARTA DE CONFIRMAÇÃO DAS AGOAS *QUE* OUVER NAS TERRAS CO*N*TEÚDAS NA CARTA ATRÁS.

Saibão quantos esta carta de confirmação vire*m* que no ano do nascime*n*to de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e sessenta e nove anos, ao derradeiro dia do mês de setembro, na cidade do Salvador na Bahia de Todos os Santos, terras do Brasil, nas casas das moradas de mi*m* escrivão ao diente nomeado, apareceo Duarte Frz, Irmão da casa de Jesu Xpo, e me aprezentou hu*m*a petição con hu*m* despacho nela do Sór Men de Sáa, do Conselho d'El-Rei Nosso Sor, Capitão da dita cidade e Governador Geral nestas partes e Províncias do Brazil, e com a dita petição huma Carta d'El-Rei Nosso Sor, e me requereo que, por vertude da dita Carta do dito Sor e por be*m* do dispacho do dito Sor Governador, passasse aos ditos Padres da casa do Collejo de Jhu carta de confirmação das suas terras e dadas de sesmaria assi*m* e da dita maneira como o dito Sor *em* sua carta manda e em vertude do dito dispacho do Sór Governador. Da qual Carta de Sua Alteza e dispacho e petição o treslado de tudo hé o seguinte:

"Treslado da petição do Padre Reitor e dos mais Padres da Companhia do Colejo dêle.

D*iz* o Padre Reitor do collejo de Jesus q*ue* o ano passado de sessenta e oito, Sua Alteza escreveo hu*m*a Carta a V.S. e*m* que se mandava co*n*firmar em seu nome tôdas as dadas e terras dos Padres da dita Companhia na Costa do Brazil, como mais claramente se verá em a dita carta, pede*m* a V.S., mande ao escrivão das sesmarias q*ue*, por vertude da dita carta, faça hu*m* têrmo da

dita confirmação em cada huma das cartas das dadas das ditas terras pera que V.S. o assine e seja confirmadas como Sua Alteza manda.

Dispacho do Sór G.dor

Faça o escrivão das sesmarias em cada dada das cartas das terras que são dadas aos collejos de Iesu hum têrmo de confirmação da maneira que o pedem. Oje, vinte e cinco dias do mês de setembro de mil e quinhentos e sessenta e nove anos.

"Treslado de huma Carta que El-Rei nosso Sor escreveo ao Governador Men de Sáa porque lhe manda que em seu nome confirme tôdas as dadas de sesmarias que os ditos Padres da Companhia de Jesu têm nestas partes do Brazil.

> "Men de Sáa. Amigo. Eu El-Rei vos emvio muito Saudar. Eu são enformado que em algumas dessas Capitanias dessas partes são dadas aos collejos dos Padres da Companhia de Jesu que nellas estão começados algumas //(fl. 48) terras pera sustentamento dos religiosos que ora lá há e ao diante ouver no ditos colejos e porque eu desejo que nessas partes aja todos os mais que nela forem necessários e que sejão fundados e dotados de maneira que possa aver nisso perpetuação, e porque quanto êles mais forem tanto mor poderá ser o número dos religiosos que nêles residirem e que nossas partes são tão útiles e necessários como per esperiência se tem até ora visto, Vos encomendo muito que não consintais que as terras e roças e quaisquer outras propiedades que per qualquer via atée hora são dadas aos ditos Padres dos ditos colejos lhe sejão per nenhum modo tirados e lhes confirmeis em meu nome as dadas e doaçoens e paçeis cartas pera os êles pessuirem, pôsto que nelas não tenhão feito até ora bemfeitorias, sem embargo do que acêrca das tais dadas fôr hordenado per minhas hordenações e pera isso ey por comprados quaisquer defeitos que de feito ou de direito ouver neste caso, porque ei que assim comvém pera o bem espiritual e temporal dessas partes. Gomçallo da Costa o fêz em Lix.a a onze de novembro de mil e quinhentos e sessenta e sete anos, e do teor desta se passou outra pera hirem per duas vias, de que esta hé a segunda, e comprir-se-há huma delas sòmente."

Pello qual e per vertude da dita carta d'El-Rey nosso Sor e em comprimento dela êle dito Sór Governador comfirma em nome de Sua Alteza e há por confirmada dêste dia pera sempre aos ditos Padres da dita Companhia assim e da maneira que o Sua Alteza manda esta carta de dada e sesmaria atrás escrita e conteúda assim e da maneira como se nela contém e Sua Alteza por sua carta manda, sem nenhuma dúvida nem embargo que lhe seja pôsto, porquanto assim o há o dito Sor por bem e serviço de Ds. e seu. E por verdade eu Inofre Pinhr.o Carvalho escrivão das sesmarias por El-Rei nosso Sor

em esta *sua* cidade do Salvador e seus têrmos que esta carta de comfirmação fiz. A qual vai assinada pello dito Sor Governador e a carta de Sua Alteza fica em meu poder pera que *em* todo o tempo se saber e como por vertude dela se fêz esta comfirmação, e em ela de meu sinal razo assinei". Diz a antrelinha "manda". "Inofre Pinheiro Carvalho". "Me*n* de Sáa".

A qual carta de comfirmação atrás eu Luis Machado de L.ro t.am do pp.co e judicial e notas por El-Rei nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos corri e consertei com ho scpuam aqui comigo assinado com a própria que fica em poder dos Padres e não leva cousa que dúvida faça. Oje, vimte e seis dias do mês de junho de mil e quinhentos e setenta e sete anos, e aqui meu pp.co sinal fiz que tal hé.//(fl. 48 v)

C. comiguo scpuão
D. Martins Fer.a

(S.P.)
Comsertado comigo t.am
Luis Machado de Lr.o

[36]. *À MARGEM:* CARTA DA ILHA DE VILLA GALHÃO *QUE* FOI DADA E TRESPASSADA AO COLLÉGIO DO RIO DE JANR.o (8)

Saibão quantos êste estromento de Carta de Sesmaria vire*m*, q*ue* no ano do nascimento de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e sessenta e nove anos, aos desasseis dias do mês de junho do dito ano, e*m* esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, terra desta costa do Brazil, e*m* as pousadas de mi*m* escrivão abaixo nomeado, apareceo Antônio de Maris, provedor da Fazenda d'El-Rei nosso Sor, e*m* esta cidade, e morador nela e me apresentou hu*m*a petição co*m* hu*m* despacho nela do Sor Salvador Correa de Sáa, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei nosso Sor, da qual petição o treslado della hé o seguinte:

"Diz Antônio de Maris, provedor da Fazenda de Sua Alteza nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, que Antônio Carvalho, q*ue* desta cidade se foi pera a Bahýa pedio hu*m*a Ilha q*ue* estáa defronte desta cidade, q*ue* se chama a Ilha de Virgalhão, e porque o dito Antônio Carvalho não veio a viver a esta cidade, pede êle supricante a Vossa Mercê lhe faça mercê da dita Ilha por sua e*m* sesmaria, porquanto a quer pera nela fazer hu*m*a Irmida de Nossa Senhora das Neves e pera sua criação e outras cousas, e isto não vindo o dito Antônio Carvalho a viver nesta terra, no que lhe faráa a mercê."

(8) Sôbre a Ilha de Villegagnon veja-se a *"Introdução"*.

E tudo visto pello dito Sór Capitão e Governador a pitição do dito supricante Antônio de Maris e o que êle lhe pedia, visto ser justo e avendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da Repúbrica e ao serviço de Ds. e d'El-Rei Nosso Sor, e por a terra se povoar, deu ao dito Antônio de Maris a Ilha que *em* sua petição pede, e assi*m* e da maneira que diz, porquanto estava ainda sem nenhu*ma* bemfeitoria pera a aproveitar, como diz não sendo já dada a outra pessoa primeiro, a qual Ilha estáa no dito lugar e parte pellas ditas confromtações, como *em* sua pitição diz, e lha deu e comcedeo da maneira abaixo declarado, segundo forma do Regimento do Sor Governador Men de Sáa, de que o treslado hé o seguinte.

Despacho do Sor Capitão e Governador:

Dou a Antônio de Maris a Ilha que *em* sua pitição pede, assi*m* e da manr.[a] q*ue* diz. Oje, a quinze de julho de mil e quinhentos e sessenta e nove anos. Salvador Correa de Sáa."

"Trellado do Regimento do Sor G.[dor] Men de Sáa.

"As terras e ágoas e ribeiras que estivere*m* dentro do têrmo e limite da dita cidade, q*ue* são seis légoas pera cada parte, q*ue* não fore*m* já dadas às pessoas q*ue* as *aproveitem* e estivere*m* vagas e devollutas pera mi*m* e por qualquer via *que*// (fl. 49) seja, podereis dar de sesmaria às pessoas q*ue* vo-las pedire*m*, as quais terras assi*m* dareis livremente se*m* outro algu*m* fôro ne*m* trebuto sòmente o dízimo à Hordem de Nosso Sor Iesu Cristo co*m* as condições e obrigações do foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Quarto Livro, títolo "Das Sesmarias", co*m* tal comdição q*ue* a tal pessoa ou pessoas rezidão na povoação da dita Bahia ou das terras q*ue* lhe assi*m* fore*m* dadas, ao menos três anos, e que dentro no dito tempo as não possão vemder ne*m* enlear. E tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra q*ue* aquela que virdes ou vos parecer que segundo sua pocibilidade pode*m* aproveitar, e se algumas pessoas a que fore*m* dadas terras no dito têrmo e as tivere*m* perdidas por as não aproveitare*m* e vo-las tornare*m* a pedir Vós lhas dareis de nôvo pera as aproveitare*m*, com as condições e obrigações co*n*teúdas neste capitollo, o qual se trelladará nas cartas das sesmarias".

Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assi*m* dou a dita Ilha ao dito Sup*lican*te Antônio de Maris pella sobredita maneira, com tal condição q*ue* êle rezida e*m* esta dita cidade de São Sebastião dêste dito Rio de Janeiro, ou e*m* seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados, e assi*m* ey por be*m* que pôsto que o dito Regimento não falle e*m* esta dita cidade de São Sebastião dêste dito Rio de Janr.[o], ey por serviço D'El-Rei nosso Sor q*ue* esta carta tenha tôda a fôrça e vigor como têm as cartas q*ue* se faze*m* na cidade do Salvador da Bahía de Todos os Santos, porq*ue* assi*m* o ey por serviço do dito Sor, como dito hé.

Pera sua guarda do dito A*n*tônio de Maris sup*lican*te lhe mandou o dito Capitão e Governador ser feita esta carta pella qual manda q*ue* êle aja a

posse e senhorio da dita Ilha pera si e todos seus erdeiros e sossessores ascendentes e descendentes *que* após êle vierem, com tal condição e entendimento *que* êle viva nesta dita cidade ou *em* seu têrmo ao menos três anos, como dito hé, dentro do qual tempo êle não poderáa vender n*em* *en*liar a dita Ilha por nenhu*m*a via *que* seja sem licença do dito Sor Capitão e Governador ou de que*m* ao diemte tiver poder pera lha dar, e da dita maneira lhe dava a dita Ilha. E acabados os ditos três anos, tendo êle na dita Ilha feito as bemfeitorias *que em* sua pitição diz, êle poderáa vender, e dar e doar, trocar e escambar e fazer della o que lhe be*m* vier, como de cousa sua própia, isenta *que* hé, e por*que* o dito, digo, sobredito sup*licant*e A*n*tônio de Maris todo prometeo de ter e manter e comprir lhe mandou passar esta carta de sesmaria a qual será registada de*n*tro em hu*m* ano nos livros da Fazenda, como o dito Sor *em* seu Rigimento manda sô as penas *em* êle comteúdas e declaradas e por verdade//(fl. 49 v) eu Pero da Costa, taballião das notas, escrivão das sesmarias por El-Rei Nosso Sor *em* esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos, *que* êste estromento de carta de sesmaria escrevi e o tirei be*m* e fielmente e na verdade se*m* cousa que dúvida faça *em* os meus livros das notas e tombo das cartas das sesmarias desta dita cidade *que* em meu poder ficão e onde o dito estrome*n*to fica assinado por o dito Sor Capitão e Governador e o corri e co*n*sertei com o própio e em êlle assinei do meu púbrico sinal que tal hé. Co*m* o borrado q*ue* diz "er" e com o borrado *que* diz "da". Pagou desta co*m* a nota cento e trinta rs.

Esta carta de cesmaria hé da Ilha que deu Antônio de Maris a Dona Isabel, a qual Ilha ela erdamos pera o colejo desta Cidade de São Sebastião de Xpoão de Bairros.

A qual carta atrás eu Luís Machado de L.ʳᵒ t.ᵃᵐ do pp.ᶜᵒ e judicial e notas por El-Rei nosso Sor em esta cidade de São Sebastião, e seus têrmos corri e consertei com a própria que fica em poder dos Padres com iscpuão aqui assinado, e não leva cousa que dúvida faça. Oje, vimte e seis dias do mês de junho de mdlxxvii anos, e aqui meu pp.ᶜᵒ sinal fiz que tal hé.

C. Comiguo Scpuão
d. Martins Ferr.ª

(S.P.)
Comsertado comigo t.ᵃᵐ
Luis Machado de Lr.º

[37]. *A MARGEM:* CARTA DAS TERRAS DO MACACU *QUE* FORAO DADAS E CONFIRMADAS AO COLLÉGIO DO RIO DE JANR.º

(*Nota à margem* — Treslado da 1ª via)

Dom Sebastião, per graça de Ds. Rei de Portugal e dos Algarves d'aquém e d'al*é*m mar, *em* Africa Sor de Guiné, da conquista, navegação e comércio d'Etiópia, Arábia, Pércia e da Índia.

Aos que esta minha carta virem, faço saber que por parte dos Padres da Companhia de Jesus que rezidem nas terras do Rio de Janeiro, das partes do Brazil, me foi apresentado hum estromento e carta de cesmaria de suas terras que na Capitania do dito Rio de Janr.º forão dadas a Miguel de Moura, meu secretário, do qual o trellado hé o seguinte:

"Saibão quantos êste estromento de carta de cesmaria virem, que no ano do nascimento de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e sessenta e seis anos, aos vinte e nove dias do mês de outubro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, desta costa do Brazil, em as pousadas de mim escrivão abaixo nomeado, apareceu Miguel Roiz, criado de Cristóvão de Bairros, Capitão-mor hora estante nesta cidade e me aprezentou huma petição com hum despacho nella do Sor Men de Sáa, do Conselho d'El-Rei nosso Sor e capitão mor da//(fl. 50) cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, e Governador Geral de tôdas as Capitanias e terras de tôda esta costa do Brazil pello dito Sor, da qual petição o treslado dela hé o seguinte:

"Diz Miguel de Moura, escrivão da Fazenda d'El-Rei nosso Sor, que por ter desejos de nestas terras do Rio de Janr.º por serem de Sua Alteza quer-si fazer fazenda e engenhos, pede a V.S. que em nome do dito Sor lhe dê e faça mercê do Rio de Macocu, com dez léguas de terras de huma banda e três da outra, ficando o dito Rio no meio, com tôdas as ágoas que nas ditas terras ouver pera moendas, fôrras de todo o direito, sòomente dízimo a Ds. e de comprimento pera dentro do certão seis légoas em comprido. E receberáa mercê.

E tudo visto pello dito Sór Governador a pitição do Sup.te Miguel de Moura e o que êle pedia, visto ser justo e avendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da Repúbrica e ao serviço de Ds. e d'El-Rei nosso Sor, e por a terra se povoar, deu ao dito Miguel de Moura três légoas de terra de largo e quatro pera o sertão honde pede porquanto as ditas terras estão vagas e devalluto em matos maninhos pera as aproveitar não sendo jáa dadas a outras pessoas primeiro, as quais terras estão no dito lugar e têm a dita medida que em sua pitição diz. E a brassa porque se medirem seráa braça craveira .ss. duas varas de medir por huma, como no Reino se custumão medir, o que tudo lhe deu e comcedeo da maneira abaixo declarada segundo forma de seu regimento de que o treslado hé o seguinte:

Despacho do Sór Governador:

"Dou a Miguel de Moura três légoas de terra de largo com ficar o rio no meio e quatro pera o certão, com o dito Rio e com tôdas as mais ágoas que na dita terra ouver. Oje, vinte e cinco dias d'outubro de mil e quinhentos sessemta e sete anos.

§ Treslado do regimento do Sor Governador:

"As terras e ágoas das ribeiras *que* istiver*em* dentro do têrmo e limite da dita cidade, que são seis légoas pera cada parte, *que* não for*em* já dadas às pessoas *que* as aproveit*em* e istiver*em* vagas e devallutas pera mi*m* e per qualquer via ou modo *que* seja, podereis dar de cesmaria às pessoas *que* vo-las pedir*em*, as quais terras assi*m* dareis livremente sem outro algu*m* fôro ne*m* trebuto sòome*n*te o dízimo à Hordem de Nosso Sor Jhu Xpo. com as condiçõees e obrigações do foral dado às ditas terras, de *minha* Hordenação do Quarto Livro, títolo "Das Sesmarias", com tal condição que a tal pessoa ou pessoas rezida na povoação da dita Bahia ou das terras que lhe assi*m* fore*m* dadas ao menos três anos e que dentro no dito tempo as não possão vender ne*m* enlear, e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela *que* virdis ou vos parecer que segundo sua pocibilidade pode aproveitar, e se algu*m*as pessoas a que forem dadas terras no dito têrmo e as tivere*m* perdidas po-las não aproveitare*m* e vo-las tornarem a pedir, vós lhas dareis de nôvo pera as aproveitarem, com as condições e obri//(fl. 50 v) gaçõeis conteúdas neste capítolo, o qual se tresladará nas cartas das ditas cesmarias.

Com as quais condições e obrigações e declarações lhe assi*m* dou as ditas terras e rio e ágoas ao dito sup*licant*e Miguel de Moura pella sobredita mane*ira*, com tal condição que êle rezida en esta cidade de São Sebastião dêste Rio de Janeiro ou *em* seu têrmo ao menos os ditos três anos *em* meu regimento declarados e assi*m* ey por be*m* que pôsto que o dito meu regimento não diga nem falle *em* esta dita cidade de São Sebastião dêste dito Rio de Janeiro, ey por serviço d'El-Rei nosso Sor que esta Carta tenha tôda a fôrça e vigor como têm as que se fazem na cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, porque assi*m* o ey por serviço do dito Sor como dito hé, e pera sua guarda do dito Miguel de Moura, lhe mandou o dito Sor Governador ser feita esta carta, pella qual manda *que* êle aja posse e senhorio das ditas terras e ágoas pera sempre pera êle e pera seus erdeiros e soçeçores ascendentes e descendentes *que* após êle vierem, com tal condição e entendimento que êle rompa e aproveite as ditas terras e as fortefique da dada desta *em* três anos primeiros seguintes, e outrossi*m* faráa de maneira que dentro e*m* quatro meses tenha feito nela algu*m* proveito e prantado algu*n*s mantimentos e como forem compridos os ditos três anos que as tenha aproveitadas, como dito hé, porque não fazendo êle assi*m*, passados os ditos três anos, se darão as ditas terras e ágoas *que* aproveitadas não tiver, de cesmaria a que*m* nas pedir pera as aproveitar e lhe serão deixado algu*n*s logradouros do que aproveitado não tiver e sôbre tudo pagaráa mil rs. pera as obras do concelho e daráa por elas camin*h*os, e *serventias* ordenados e *necessários pera o conselho e pera fontes* e pontes, vieiros e pedreiras *que* lhes necessários fore*m*, as quais terras pella sobredita manr.[a] lhe dava fôrras e isentas, sem fôro ne*m* trebuto, sòmente o dizimo a Ds, comforme o dito regimento, o que tudo manda *que* se cumpra e guarde sem outra algu*m*a dúvida ne*m* e*mbargo* q*ue* lhe a êllo seja pôsto e

que esta carta seja registada dentro *em* hu*m* ano nos livros da Fazenda, como o dito Sor *em* seu regimento manda sôo as penas *em* êle conteúdas e declaradas. E porque o dito supricante Miguel de Moura todo prometeo de ter e manter e comprir pella sobredita manr.ª lhe mandou passar esta carta de cesmaria, e por verdade Eu Pero da Costa, tabalião das notas e escrivão das sesmarias por El-Rei nosso Sor, *em* esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste estromento de carta de cesmaria escrevi e tirei bem e fielmente, na verdade sem couza que dúvida faça dos meus livros de notas das ditas cartas de sesmarias que *em* meu poder fiquão, honde o dito estromento fica assinado pello dito Sor Governador e o corri e comsertei com o própio e *em* êlle assinei de meu púbrico sinal q*ue* tal hé. Com a amtrellinha q*ue* dizia "as mais" e a outra amtrellinha que diz "os ditos três anos". Pagou dêste *treslado* sessemta *rs.*

E assi*m* apresentarão mais os ditos Padres hu*m* estromento de adoação e trespaçassão que o dito Miguel de Moura e Beatriz da Costa sua molher lhes fizerão das ditas terras q*ue* pello dito estromento aqui tresladado lhe fizerão dadas de sesmaria, do qual outrossi*m* o treslado hé o seguinte:

"Em nome de Ds. ame*n*. Saibão quantos êste estromento de doação e trespassassão vire*m* q*ue* no ano do nascimento de Nosso Sór Jhu Xpo. de mil e quinhentos e setenta e hu*m* anos, aos dezoito dias do mês de outubro, no lugar de Sacavém, têrmo da cidade de Lisboa, nas casas e quinta do Sor Miguel de Moura, fidalgo da Casa d'El-Rei nosso Sor, estando êle *aí prezente* e a Sora Beatriz da Costa, sua molher, e logo por êles ambos foi dito peramte mi*m* taballião e das test.ᵃˢ ao diante escritas, que hé verdade que êles têm *no Rio de Janeiro, das partes do Brazil, humas terras que têem três* légoas de largo e quatro de co*mprido* //(fl. 51) pera o sertão, com hu*m* rio e outras ágoas q*ue* nelas há, as quais terras Men de Sá, Governador das ditas partes do Brazil, deu a êle dito Miguel de Moura a instância de Xpovão de Bairros, que pera êle Miguel de Moura lhes pedio, sem o êlle saber, por lhe fazer nisso amizade. As quais terras lhe o dito Men de Sáa assi*m* deu pello poder que pera isso tinha d'El-Rei Nosso Sor, segu*n*do se milhor veráa pella carta da dada q*ue* co*m* esta se aprezentaráa, dizendo mais êles senhores Miguel de Moura e Biatriz da Costa, sua molher, q*ue* pella devoção q*ue* têm aos Padres de Jesu e aos rellegiosos della e terem por enformação q*ue* as ditas terras pode*m* servir pera o colejo dos ditos Padres da Companhia q*ue* estão no dito Rio de Janeiro, lhes apraz e são contentes de seus própios motos e boas e livres vontades de dar e de feito dão dêste dia pera todo sempre as ditas terras atrás declaradas e assi*m* e da maneira q*ue* lhe de direito perte*n*ce*m*, aos ditos Padres da Companhia de Jesu, pera q*ue* êlles ajão as ditas terras pera si e assi*m* e da maneira que lhe de direito perte*n*ce*m* per bem do qual disserão q*ue* tiravão e demitião e renu*n*ciavão de si todo o direito e aussão, posse e dominio que nas ditas terras têm e pode*m* ter por qualquer

via e rezão q*ue* seja e com todo as dão, cedem e trespassão aos ditos Padres pera q*ue* êles as ajão, logrem e possuão e fação dellas e em ellas todo o q*ue* quizere*m* e por bem tivere*m*, como de cousa sua q*ue* des d'agora são, por be*m* dêste estromento e por vertude dêle sòomente lhe hão dellas por dada a posse e se constituirão pessuíl-las e*m* nome dos ditos Padres atée êles tomare*m* a dita posse e pedе*m* por mercê a El-Rei Nosso Sor lhe comfirme as ditas terras e aja por be*m* q*ue* êles as ajão e tenhão, e prometerão e se obrigarão de em todo o tempo lhe ter e manter êste estromento e de não ire*m* contra êle, e*m* parte ne*m* em todo, per nenhu*m*a rezão que seja, de feito nem de direito, e*m* juízo ne*m* fora dêle, pera o que obrigarão todos seus bens avidos e por aver, e e*m* testemunho de verdade assi*m* o outorgarão e mandarão fazer êste estromento e os q̃ lhe comprir e prometerão a mim taballião como pessoa púbrica estepulante e asseitante e*m* nome dos ditos Padres e seu collejo o que tocar por que*m* eu taballião todo pedí e asseitei de lhe todo assi*m* comprir e ma*n*ter. Test.[as] que prezentes forão o Sor Ambrózio da Costa, irmão da Sora Biatriz da Costa e morador e*m* sua casa e Fernão do Casal, cavaleiro fidalgo da Casa d'El-Rei nosso Sor, e a dita Sora assinou por saber escrever. E eu Bertolameu Gomes Pinheiro, taballião p.[co], por El-Rei Nosso Sor nesta cidade de Lisboa e seus têrmos, q*ue* êste estromento e*m* meu livro de notas tomei e dêlle o fiz tresladar e com oprópio o co*n*sertei e aqui assinei de meu púbrico sinal risquei por verdade. Pagou nada. Pedindo-me por parte dos Padres q*ue* porquanto êles não podião ter ne*m* possuir beens de raiz se*m* minha licença, comforme a Hordenação do Livro Segundo, títolo oitavo, ouvesse por be*m* de lhes conceder a dita lice*n*ça pera que a renumciação q*ue* o dito Miguel de Moura e Biatriz da Costa, sua molher lhe fizerão das ditas terras comteúdas na dita carta de cesmaria nesta tresladada, ouvesse e..... e êles as podessem ter e pessuir, sem e*m*bargo de estare*m* fora dos lemites q*ue* meu Governador//(fl. 51 v) do Brazil, comforme a seu Regime*nt*o pode dar de sesmarias e do dito Miguel de Moura não comprir as obrigações declaradas na dita carta com que as ditas terras lhe forão dadas e de quaisquer outros defeitos q*ue* nela devesse e sendo necessários lhe fizesse de nôvo doação e mercê por esmola das ditas terras (*À margem:* Causas motivas) e avendo eu respeito ao que assi*m* dizem e ao muito serviço q*ue* naquelas partes se faz a Nosso Sór, por meio dos ditos Padres, na comverção dos jentios e encino e doutrina dos novamente comvertidos, e de tôda a mais jente delas ey por be*m* e me praz de lhe dar licemsa pera podere*m* ter e peçuir pella dita renunciação que lhe assi*m* fêz o dito Miguel de Moura e sua molher, e lhe supro (*À margem:* suprimento de defeitos) e ey por supridos todos e quaisquer defeitos q*ue* aja na dita carta de cesmaria e obrigações que o dito Miguel de Moura por lá tinha q*ue* não comprio (*À margem:* Dadas por doação e esmola real, livres das obrigações das sesmarias de direitos e tributos) e pera mais abastamça lhe faço das ditas terras novamente doação e mercê por

esmola pera sempre pera que as tenhão e ajão livremente e livres das obrigaçõis das cesmarias sem della pagar*em* dire*i*tos, foros ne*m* outros algu*ns* dire*i*tos ne*m* trebutos p*er*a mi*m* ou à Coroa de meus reinos p*er*temça ou ao diante por qualquer via ou modo que seja pertencer possão, e com tôdas suas ágoas e fontes *en*tradas e saidas, direitos e pertenção, serventias e logradouros, com tal declaração q*ue* darão por elas os caminhos e serventias q*ue* fore*m* necessárias e hordenadas pera fontes e pontes vieiros e pedreiras como na dita carta de sesmaria aqui tresladada e declarado, ey por livres e desobrigados os ditos Padres de pagarem direitos algu*ns* das ditas terras quaisquer que sejão como já hé declarado, pôsto q*ue* pello tempo e*m* diente se lhe dere*m* q*ue* se pague (*À margem:* Derrogação de leis em contrário na Ord. L° 2° tt° 8° etc. Ord. L° 2° tt° 49) sem embargo da dita hordenação do Livro segundo títolo oitavo e de todos os pará*gra*fos delas e de quaisquer outras leis e hordenaçõies q*ue* em contrário aja q*ue* aqui ey por espressas e declaradas, pôsto que delas se não faça espreça menção, sem embargo da hordenação do Livro 2°, títolo 49, que diz que se não entenda derrogar-se hordenação algu*m*a sem della e de sua sustância se não fazem espressa menção, e esta doação lhe faço com tal declaração q*ue* os ditos Padres fação coltivar as ditas terras de*n*tro e*m* cinco anos primeiros seguintes (*À margem:* passou para cultivarem dentro de 5 anos ou mais tempo), e junto cultivando-se as outras terras q*ue* com elas comfrontão dentro do dito tempo, porque não se cultivando as outras terras não serão êles obrigados a cultivare*m* as conteúdas nesta doação, senão quando se cultivare*m* as terras q*ue* co*m* elas confrontão no te*m*po mandei ao meu Governador nas ditas partes do Brazil ou ao Capitão da Capitania da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e mando-lhe q*ue* dê a posse das ditas terras, aos ditos Padres da Companhia de Jesu, q*ue* rezide*m* na dita cidade e terras dela e lhas demarque*m* e comfromte*m* e fação demarcação dela e da dita demarcassão se fará auto com tôdas as declaraçõeis necessárias e lhe cumprão e guarde*m* e fação em todo cumprir esta minha carta de doação, a qual por firmeza de todo lhe mandei dar por mi*m* assinada e assellada com o meu sêllo pendente, dada na cidade //(fl. 52) de Lisboa, aos xvii dias do mês de dezembro. Jácome d'Oliveira a fêz, ano do nascimento de nosso Sór Jhu Xpo de mil e quinhentos setenta e hu*m*, e esta carta vai per duas vias, de que esta hé a primeyra. Sebastião da Costa a fêz escrever. "El-Rei". "Dom Martinho".

Carta de confirmação e doação das terras nelas conteúdas aos Padres da Companhia de Jesu q*ue* recide*m* nas partes do Brazil e nas terras do Rio de Janeiro. Pera Vossa Alteza ver.

"Registada na Chancellaria" "Antônio d'Aguiar". Pagou nichil. Aos oficiais dous mil e trezentos e dez rs. Pero Frz.

"Cumpra-se e *guarde* esta carta e doação d'El-Rei Nosso Sor e mando ao escrivão Antônio Frz. d'Almeida e ao porteiro, Mestre Vasco que dêem

a posse das terras conteúdas *em* êlla ao Padre Gonçallo d'Oliveira, procurador do Coléjo, ao mididor q*ue* lha demarque assi*m* e da maneira q*ue* Sua Alteza manda nesta dita carta. Oje, vinte e dous d'outubro de mil e quinhentos e setenta e três anos. "Cristóvão de Bairros". "Belchior d'Amaral".

A qual carta das terras de Maququ atrás eu Luis Machado L.ro taballião do pp.co e judicial e notas por El-Rei Nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos corri e consertei com a própria que fica em poder dos Padres com o scpuam aqui comiguo assinado e não leva cousa que dúvida faça salvo as entrellinhas que dizem" e por verdade eu P.o da Costa t.am das notas e escrivão das sesmarias" "e vem sab." Oje, vimte e seis dias do mês de junho de mdlxxvii anos e aqui meu pp.co sinal fiz que tal hé.

C. comiguo Scpuão
d. Martins Fer.a

(S.P.)
Comsertado comigo t.am
Luis Machado de Lr.o

[38]. *À MARGEM:* ESTROMENTO DE POSSE DAS TERRAS DO MACUCU CONTEÚDAS NA CARTA ATRÁS. (1573)

Saibão quantos êste p.co estrom.to de posse pacífica de terras e rio e ágoas d'oje pera todo sempre, dado per mandado e autoridade de Justiça vire*m* que no ano do nascimento de Nosso Sór Jhu Xpo de mil e quinhentos e setenta e três anos, aos vinte e dous dias do mês d'outubro da sobredita era, da banda d'allé*m*, pella bahía assima desta cidade de São Sebastião, da Capitania e Governança desta Bahía e Rio de Janeiro, terras do Brazil, &, no têrmo desta dita cidade, no Rio de Macocu, que se vem meter na dita Bahía, hu*m*a légoa por êle assima pouco mais ou menos, conteúdo na doação atrás d'El-Rei Nosso Sór, pella qual se mostra o dito Sor conformar e dar e fazer mercês novamente em vertude da sesmaria de Miguel de Moura, aos Reverendos Padres da Companhia de//(fl. 52 v) Jesu e esmola do dito rio com três légoas de terra, fiquando êle no meio delas e de comprido pera o sertão quatro légoas com tôdas as ágoas q*ue* se em ellas achare*m* como da dita doação mais claramente consta, per vertude da qual Cristóvão de Bairros, Capitão e Governador da dita cidade e Capitania e governança pello dito Sor, mandou nela hu*m* seu despacho que manda se cumpra a dita Carta de doação e mandou por ela a mim taballião ao diente nomeado e a Mestre Vasco, porteiro do Concelho desta dita cidade, q*ue* desse posse da dita terra ao Padre Gomçallo d'Oliveira, p*rocura*dor *do* Colejo desta dita cidade, como do dito despacho e doação mais largamente se co*n*sta, e por vertude do sobredito, em prezença dêlle dito Capitão e Governador e do R.do Padre Braz Louremço, Vizo-Reitor do Colejo de Jesus q*ue* estáa nesta dita cidade, logo aí da canoa qto. digo, em que todos íamos, pello dito rio assima logo o Padre

G.^{lo} d'Olivr.^{a} sahíu em terra, da banda do Cabo Frio, e requereo ao dito porteiro peramte mim taballião da parte do dito Sór que alli lhe desse, em vertude da dita doação e despacho em ela pôsto do dito Capitão e Governador, posse do dito Rio e das três légoas de terras, ficando o dito Rio em meio. -ss- de cada banda do dito Rio légoa e meia de largo e quatro légoas em comprido pera o sertão, com tôdas as ágoas que nas ditas terras assim de huma banda do dito Rio como da outra ouver dentro de suas confrontaçōeis, com tôdas suas serventias e entradas e sahídas pertencis e lavra d'ouros que hás ditas terras e ágoas forem necessárias pera o uzo delas, e que estando a terra pacífica, se demarcaria a quem de direito devia de ser, o que se agora não podia fazer, doação e despacho, (*entrelinha:* por causa da guerra pera que tanto que estivesse a terra de paz se demarcar e meter marcos conforme a dita doação) o que agora se podadelas fazer pello qual êle dito Capitão e G.^{dor} mandou ao dito porteiro que lhe desse a dita posse em nome do dito Colejo, e logo o dito portr.^{o} Mestre Vasco, em prezença do dito Governador e Vizo-Reitor, sahio na dita terra e o dito G.^{lo} d'Olivr.^{a} e G.^{dor} e outras pessoas e logo em prezemça de todos meteo na mão ao dito Padre G.^{lo} d'Olivr.^{a} em nome do dito colejo, como procurador dêle terra e paos, pedras e ervas e ramos d'árvores silvestres e ágoa do dito rio e de todo o conteúdo em a dita doação lhe deu alli e ouve por dada posse pessoal e autual e realmente pellos podêres que lhe pera isso dá o dito Sor, o qual lhe dá do dito Rio de Macucu com as ditas três légoas de terra, légoa e meia em largo de cada banda e quatro em comprido pera o sertão, com tôdas as ágoas que nas ditas terras se acharem dentro de sua demarcassão conforme a dita doação e com tôdas suas serventias e entradas e saídas, pertemças e logradouros de que o avia por metido de posse d'oje pera todo sempre, como dito hé.

A qual posse lhe assim deu enteiramente sem contradição de pessoa alguma e já alli contradissesse, e o dito G.^{lo} d'Olivr.^{a} aceitou em nome do dito Colejo e se ouve por envestido e emcorporado realmente nela tomado com suas mãos das mãos do *dito porteiro que lhe êle portr.^{o} deu terra,* paos, pedras, ramos, e lavando as mãos n'ágoa do dito rio e depois de a ter da mão do dito porteiro o dito G.^{lo} d'Oliveira andou passeando na dita terra e com suas//(fl. 53) mãos tomando em nome do dito Colejo terra, paos, pedras, ervas e ramos e quebrando-os e lavando as maõs na dita ágoa do dito rio e se ouve por empossado e envestido realmente na dita posse d'oje pera todo sempre, e na dita posse das ditas terras e rio e ágoas e serventias conteúdas na dita doação, ficou pacìficamente sem contradição de pessoa alguma de que pedíu a mim t.^{am} êste p.^{co} estromento nas costas da dita doação que ao pé do despacho do dito Governador comessei e lho passei pera conservação de sua justiça e o qual assim o dito Governador e portr.^{o} em esta dita cidade, aos vinte e três dias do dito mês e era e Eu Antônio Roiz d'Almeida t.^{am} do púbrico e judicial e notas em esta dita cidade e Capitania, digo, e seus

têrmos polo dito Sór que êste estromento passei onde em êle há d'assinar o dito G.[dor] e porteiro e eu aqui assinei de meu p.[co] sinal fiz q*ue* tal hé, e co*m* a entrellinha que diz: "pedras" Pagou nada. "Cristóvão de Bairros", "Antônio Rois d'Almeida", "Mestre Vasco".

O qual estromento de posse atrás eu Luis Machado de L.[ro] taballião do pp.[co] e judicial e notas por El-Rei nosso Sor em esta cidade de São Sebastião do (Rio) de Janeiro e seus têrmos corri e consertei com ho próprio que fica em poder dos Padres e não leva cousa que dúvida faça, sômente leva a antrellinha que diz "ser causa da guerra pera que tanto que estivesse a terra de paz se demarcar e meter marcos conforme a dita doação e despacho, o que se agora não pode fazer" e os risquados que dizem "conforme a dita" / "e de sua doação" "a sua" e outra cousa não leva e a consertei aqui com ho scpuão aqui comiguo assinado e aqui assinei de meu pp.[co] sinal que tal hé, oje, vinte e seis dias do mês de junho de mil e quinhentos e setenta e sete anos.

C. comiguo scpuão
d. Martins Fer.[a]

(S.P.)
Comsertado comigo t.[am]
Luiz Machado de Lr.[o]//(fl. 53 v)

[39]. CARTAS DAS TERRAS QUE PERTENCE*M* AO COLÉGIO DO RIO DE JANR.[o] DAS TERRAS Q*UE* SE DERÃO À COMPANHIA, E*M* SÃO V.[te] E NA BERTIOGA E EM SANTOS E E*M* PIRATININGA.(9)

À margem: Esta carta hé de duas légoas de terra q*ue* deu Martim Afomso de Sousa à Companhia de Jhus no campo de Piratininga.

Sor Juiz, Dizem os Padres da Companhia de Jesu que êles têm necessidade dos treslados de cartas de sesmarias e de doações e comfirmações de terras q*ue* têm nesta Companhia de São V.[te] as quais escrituras têm em seu poder e os autos da posse das ditas terras. Pedem a V.M., lhe mande dar os treslados autêmticos e*m* modo q*ue* fação fée. E receberão Justiça.

"Treslade o taballião os papéis aos Sup.[tes] de maneira que fação fée. Fr.[co] Frz.

Fr.[co] de Morais, Capitão e Ouvidor co*m* alçada e*m* esta Capitania de São V.[te] pello Sor Martin Afomso de Sousa, Capitão e Governador d'ela por El-Rei nosso Sor. Eu faço a saber a quantos esta minha Carta de dada

(9) Cf. P.[e] Serafim Leite S. J.: *História da Companhia de Jesus no Brasil*, I, p. 256-258 e p. 544. Apêndice D.

de terras de cesmarias verem em como a mym me enviarão dizer por sua petição o Padre Luis da Gran, Provimcial da Companhia de Jesu destas partes do Brazil a seguinte:

O Padre Luis da Gran, Provincial da Companhia de Jesu destas partes do Brazil faz a saber a V.M., como o Sor Martim Afomso de Sousa fêz esmola à Companhia nesta sua Capitania de São Vicente de duas légoas de terra ao lomgo do Rio de Piratininga, como mais largamente se contém na Provisão que lhe aprezemta e porque tomando-se ao lomgo do dito Rio faz muito prejuízo à nova vila que agora ahí se faz em Piratininga pera onde se muda a Vila de Sãoto André da Borda do Campo, pede a V.M., que avendo respeito ao bem comum dos moradores e a dizer na provissão que as ditas duas légoas seja em parte que não fação prejuízo aos moradores do campo e ao suplicante desistir das ditas duas légoas alli, ao longo do Rio, contanto que lhas dê em outra parte, aja por bem de lhe dar e mandar demarcar as ditas duas légoas, indo pera Piratininga pera o mar por o caminho nôvo que ora se abriu passando o campo por donde suhia a hir o caminho da Borda do Campo pera Jarabatiba, as quais duas légoas comessarão logo passado o Campo, entrando o mato caminho do Rio que se chama Jarabatiba acima, porque há de sertão largo como comprido o comprimento será pello caminho duas légoas e de largo teráa huma légoa pera huma parte e outra pera outra parte, a qual terra estará de Piratininga perto de duas légoas pouco mais ou menos, e se al//(fl. 54) guma terra daquela fôr já dada, já que ao prezente o sup.te não saber, possão tomar e demarcar outra tanta terra adiante atée o comprimento das ditas duas légoas, tam largas como compridas, e mande ao Juiz e oficiaies da Vila do Campo que as demarquem e dêl-las de posse hà Companhia, conforme ao Alvaráa do Sor Martin Afomso. No que receberáa muita caridade.

O que visto per mim a petição do Provincial da Hordem de Jesu e o que nela pede ser justo ey por bem e serviço do Sor Ds. e d'El-Rei nosso Sor, de lhe dar as ditas duas légoas de terra que pedem, como em sua pitição faz menção, e com a confromtações nela declaradas e mando a qualquer juiz desta dita Capitania e com o escrivão e duas pessoas ajuramentadas vão medir e demarcar a dita terra e os meterão logo de posse da dita terra como em sua pitição pede, e conforme a seus alvarás e provissões, que me têm apresentadas e a demarcação das terras, as que hora pedem em sua pitição e seráa sem condição das sesmarias, por o aver assim por serviço do Sor Ds. o Sor Martim Afomso de Sousa, por outra provissão que já vi, as quais terras de duas légoas lhe dou ao dito Luis da Gram, Provincial da Companhia do Colejo de Jesu, pera êles e pera seus dessendentes e pera quem e êles quiserem como cousa sua e lhas dou com seus logradouros, fôrras de todo o trebuto, sòomente dízimo a Ds. e lhas deixo lograr e aproveitar e roçar e prantar como cousa sua que lhe, digo, que hé pella sobredita maneira, sem lhe ser posta dúvida

nem embargos alguns, e por vertude desta minha carta o ey por empossado e dada da manr.ª que dito hé. E esta seráa registada em o livro do Tombo que ora o dito Sor Governador manda que aja, que está em poder do seu Chanceller.

Dada sô o meu sinal e asselada do sêllo das armas do dito Sór Governador quem esta Capitania mandou servir.

Feita em esta Vila do Pôrto de Santos, aos vinte e seis dias do mês de maio.

A qual terra de cesmaria, digo, de dada eu Antonio Rois d'Almeida, escrivão dellas sossescrevi per poder que pera isso tenho do Sor Governador Geral Men de Sáa em nome d'El-Rei nosso Sor, e eu sobredito per Martim Afonso de Sousa, Capitão e Guovernador desta Capitania pello dito Sór e Chamceller que o escrevi. Ano do nascimento de Nosso Sor Jhu X.º de mil e quinhentos e sessenta anos, Fr.co de Morais. Pagou nichel.

Registada per mim em Livro de Tombo desta Capitania às fôlhas doze. Oje, vinte e nove dias de Janeiro da era de mil e quinhentos e sessenta e hum anos. Antônio Rois d'Almeida. Ao sêllo nada. Pagou nada.

Saibão quantos esta carta de confirmação virem que no ano do Nascimento de Nosso Sor Jhu de mil e quinhentos e sessenta e nove anos, ao derradeiro dia do mês de setembro, na cidade do Salvador, na Bahia de Todos os Santos, terras do Brazil, nas casas das moradas de mim escrivão ao diente nomeado, pareceo Duarte Frz. Irmão da casa de Jesu e me aprezentou huma petição com hum despacho nela do Sor Men de Sáa, do Conselho d'El-Rei nosso Sor, Capitão da dita cidade e Governador Geral nestas partes e Províncias do Brazil e com a dita pitição huma carta d'El-Rei nosso Sor e me requereo que per vertude da dita carta//(fl. 54 v) do dito Sor e por bem do despacho do dito Sor Governador passe aos ditos Padres da casa do Colléjo de Jesu carta de confirmação das suas terras e dadas que forão dadas de sesmarias assim e da dita maneira como o dito Sór em sua carta manda e por vertude do dito despacho do Sor Governador, da qual carta de Sua Alteza e despacho e petição o treslado de tudo hé o seguinte:

Trellado da petição do Reitor e Padres de Jesu.

Diz o Padre Reitor do Colléjo de Jhu que o ano passado de sessenta e oito Sua Alteza escreveu huma carta a V.S. e que lhe manda comfirmasse em seu nome tôdas as dadas e terras dos Padres da dita Companhia nesta costa do Brazil, como mais claramente se verá na dita carta. Pedem a V. S., mande ao escrivão das sesmarias que per vertude da dita carta, faça hum têrmo da dita confirmação em cada huma das cartas das dita terras pera que Vossa Senhoria assine e sejão confirmadas, como Sua Alteza manda.

Despacho do Sor Governador.

Faça o escrivão das sesmarias em cada dada das cartas das terras que são dadas aos Collejos de Jesu hum têrmo de comfirmação da maneira que o pedem. Oje, vinte e cinco dias do mes de setembro de mil e quinhentos e sessenta e nove anos.

Trellado de huma carta que El-Rei nosso Sor escreveo ao Governador Men de Sáa porque lhe manda que em seu nome comfirme tôdas as dadas de terras e dadas de sesmarias que os ditos Padres da dita Companhia têm nestas partes do Brazil.

> Men de Sáa, amigo, Eu El-Rei Vos emvio muito saudar. Eu são enformado que em algumas Capitanias dessas partes são dadas aos Collejos dos Padres da Companhia de Jesu que nêles estão comessados algumas terras pera sustemtação dos rellegiosos que hora e ao diente ouver nos ditos collejos. E porque eu desejo que hora e ao diente ouver nos ditos collejos. E porque eu desejo que nessas partes aja a todos os mais que nelas forem necessàrios e que sejão fornecidos e dotados de maneira que possa aver nisto perpetuação e porque êlles quanto mais forem tanto mor poderáa ser o número dos relligiosos que nelas rezidirem e que nestas partes são tão útiles e necessários como por experiência se tem até hora vista, vos encomendo muito que não consintais que as terras e roças e quaisquer outras propriedades que per qualquer via até agora são dadas aos ditos Padres dos ditos collejos, lhe sejão por nenhum modo tiradas e lhe confirmeis em meu nome as dadas e doações e lhes passeis carta pera os êles pessuirem, pôsto que nelas atée ora não tenhão feito bemfeitorias, sem embargo do que acêrca das tais dadas foi hordenado per minhas Hordenações e pera isto, ey por compridos quaisquer defeitos que de feito ou de direito ouver neste caso, porque ey que assim comvém pera bem espritual e temporal dessas partes. G.lo da Costa o fêz em Lx.a a homze de novembro de mil e quinhentos e sessenta e sete anos, e do tehor desta se passou outra pera irem por duas vias de que esta hé a segunda e cumprir-se-há huma delas sòomente.

Pello qual e por vertude da dita carta d'El-Rei Nosso Sor//(fl. 55) he em cumprimento della êlle dito Sor Governador comfirma em nome de Sua Alteza e há por confirmado dêste dia pera sempre aos ditos Padres da dita Companhia e assim e da maneira que o Sua Alteza manda esta carta de dada atrás escrita como se nela comtém e sua Alteza por sua carta o manda, sem dúvida nem ambargo que lhe seja pôsto, porquanto o há assim o dito Sor por bem e serviço de Ds. e seu e por verdade eu Inofre Pinheiro Carvalho, escrivão das cesmarias por El-Rei nosso Sor em esta sua cidade do Salvador e seus têrmos que esta carta de comfirmação fiz, a qual vai assinada pello dito Sor Governador e a carta de Sua Alteza, com a petição fica em meu poder pera que em todo o tempo se saber como per vertude dela se fêz esta comfirmação e em ela de meu sinal razo o assiney. "Inofre Pinher.o Carvalho". "Men de Sáa".

[40]. CARTA DE *MEIA* LÉGOA DE TERRA *QUE* SE DERÃO AOS PADRES DA COMP.ª NO RIO JARAIBATIBA.

Pero Ferrás, Capitão *em* esta Capitania de São Vc.[te], pello Sor Capitão e G.[dor] Martim Afomso de Sousa, do Conselho d'El-Rei nosso Sor etc. Faço saber a todolos Juízes e justiças oficiais e pessoas desta Capitania, a quem esta minha carta de dadas de terras de sesmaria d'oje pera todo sempre vir*em* *em* como a mi*m* *en*viou, digo, me enviou a dizer o Muito R.[do] Padre Manoel da Nobre(ga), Reitor dos collejos de Jesu q*ue* estão em esta Capitania, por sua pitição que o colejo trazia sua criação de gado nos campos em Jaraybatibe, e porque têm muita necessidade de hu*m* pedaço de terra e matos pera hu*n*s vaqueiros fazere*m* de comer pera sy e pera provere*m* a dita casa e coléjo me pedia por mercê que avendo resp.[to] ao serviço de Nosso Sor e a ser todo o aume*n*to dêste colejo proveitoso ao bem comu*m* de tôda a Capitania, lhes desse de sesmaria meia légoa de terra em quoadra, partindo por honde rossa, digo, hora rossa Manoel Frz. genro de Lôpo Diz atée a tepera q*ue* foi de *hum índio* que chamão Jagoa-nembi em que fôr a dita meia légoa de terra, a qual se mid*irá* p*o*r hu*m*a banda e outra do Rio de Jaraibatibe, e sendo caso que seja já alli dada logo o mais perto q*ue* ouver, assi*m* lhe demarquem a dita meia légoa honde não fôra dado pera ahi mandar fazer seus alimentos *pera o dito Colejo e pera sua* criação, em que Receberá muita caridade.

O que visto por mi*m* mandei ao escrivão que fizesse carta em forma ao Reverendíssimo Padre Reitor Manoel da Nóbrega da terra que pedia nesta petição pellas co*n*fro*n*tações que nela diz, e sendo ahí dada, seráa o mais perto q*ue* êle escolher de maneira q*ue* seráa a meia légoa em chão, a qual lhe dou polos podêres q*ue* do Sor Martim A.º de Sousa tenho pera isso. Oje, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de//(fl. 55 v) mil e quinhentos e sessemta e seis, pello q*ue* Vos mando q*ue* vista esta minha carta de dada e sendo-vos aprezentada lhe ireis a demarcar a dita meia légoa de terra conteúda em sua pitição atrás e assi*m* pellas suas comfrontações em ela declaradas, como em êla diz, e sendo caso q*ue* ahonde a pedi seja pedido já p*o*r outro que por êle poder, tevesse de a dar, lhe ireis a demarcar outra tanta no luguar mais perto dela q*ue* o dito Reitor a quiser ou por seu procurador fôr dito que ally lha demarqueis, porque assi*m* o ey por be*m* e a dita meia légoa q*ue* lhe assi*m* detém, fôr demarcada dêsses, digo, por vertude desta carta lha ey por dada de sesmaria, d'oje pera todo sempre pera o dito colejo comforme a Hordenação d'El-Rei nosso Sor e sôbre tal caso feita e Regimento do dito Governador que pera lhes dar tenho, pera que dentro e*m* cinco anos as aproveite com a dita condição de sesmaria lha ey por dada como dito hé, com tôdas suas entradas e saídas e logradouros, fôrras de todos os direitos, sòomente dízimo a Ds. Das quais seráa metido de posse e pôsto

marcos em ela e has poderá roçar e mandar roçar e aproveitar sem lhe a isso ser pôsto dúvida nem embargo algum, porque assim o ey por bem e esta seráa asselada do sêllo das armas do dito Sor G.dor que perante mim serve, e registe em o Livro do Tombo desta Capitania que está em poder do chamceller do dito Sor, pera que a todo o tempo se allj ache cumprio assim, e al não façais.

Dada sô o meu sinal que em esta Vila de Santos, aos vinte e sete dias do mês de julho. "Antônio Rois d'Almeida, escrivão das dadas a fêz, ano do nascimento de Nosso Senhor Jhu Xpo. de mil e quinhentos e sessenta e seis anos. "Pero Ferrão (sic) Barreto". Pagou com o sêllo e registo quatrocentos rs. Registada per mim escrivão em o livro do Tombo desta Capitania, hàs fôlhas corenta e huma. Oje, três d'agôsto de mil e quinhentos e sessenta e seis anos. "Antônio Rois d'Almeida".

[41]. CARTA DE CONFIRMAÇÃO QUE PASSOU O G.dor MEN DE SÁA POR MANDADO D'EL-REI.

Saibão quantos esta carta de confirmação virem que no ano do nascimento de Nosso Sór Jhu Xpo de mil e quinhentos e sessenta e *nove* anos, ao derradeiro dia do mês de setembro, na cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, terras do Brazil, nas casas das moradas de mim escrivão ao diente nomeado, pareceo Duarte Frz. irmão da casa de Jesu e me aprezentou huma pitição com hum despacho nela do Sor Men de Sá, do Conselho d'El-Rei Nosso Sor, Capitão da dita cidade e Governador Geral nestas partes e provincias do Brasil //(fl. 56) E com a dita pitição huma carta d'El-Rei Nosso Sor, e me requereo que per vertude da dita carta do dito Sor, e por bem do despacho do dito Sor Governador passasse aos ditos Padres e casa do Colejo de Jesu, carta de confirmação das suas terras e dadas de sesmaria, assim e da maneira que o dito Sor em sua carta manda, e por vertude do dito despacho dos Sor Governador, da qual carta e despacho e pitição o treslado de tudo hé o seguinte:

Trellado da pitição do Padre Reitor e dos mais Padres da Companhia do Colejo de Jesu.

Diz o Padre Reitor do colejo de Jesus que o ano passado de sessenta e oito Sua Alteza escreveu huma carta a V.S. em que lhe mandava comfirmasse em seu nome tôdas as dadas e terras dos Padres da dita Companhia nesta costa do Brazil, como mais largamente se veráa na dita carta. Pede a V.S. mande ao escrivão das sesmarias que por vertude da dita carta faça hum têrmo da dita confirmação em cada huma das cartas das ditas terras pera que V.S., o assine e sejão comfirmadas como Sua Alteza manda".

Despacho do Sor G.[dor]:

"Faça o escrivão das sesmarias em cada dada das terras que são dadas aos colejos de Jesu hum têrmo de confirmação da maneira que o pedem. Oje, vinte e oito dias do mês de setembro de mil e quinhentos e sessenta e nove anos."

"Trellado de huma carta que El-Rei Nosso Sor escreveo ao Governador Men de Sáa pera que lhe manda que em seu nome confirme tôdas as dadas de sesmarias que os ditos Padres da Companhia de Jesu têm nestas partes do Brazil.

> Men de Sáa, Amigo. Eu El-Rei vos emvio muito saudar. Eu são emformado que em algumas Capitanias dessas partes são dadas aos Colejos dos Padres da Companhia de Jesu que nelas estão começados algumas terras pera sustentassão dos religiosos que ora há e ao diante ouver nos ditos colējos, e porque eu desejo que nessas partes aja todos os mais que nela forem neecessários e que sejão fundados e dotados de manr.[a] que possa haver nisso perpetuação e porque quantos êles mais forem tanto mor poderáa ser o número dos relligiosos que nêles rezidirem, e que nessas partes são tão útiles e necessários como por esperiência atée hora se tem visto, vos encomendo muito que não consintais que as terras e roças e quaisquer outras propriedades que por qualquer via atée hora são dadas aos ditos Padres dos ditos colejos lhe sejão por nenhum modo tiradas, e lho confirmeis em meu nome as dadas e doaçoens e lhes passeis carta pera as êles pessuirem, pôsto que nelas não tenhão até hora bemfeitorias, sem embargo do que acêrca das tais dadas foi hordenado per minhas Hordenações, e pera isso ey por compridos quaisquer defeitos que de feito ou de direito ouver neste caso, porque ey que assim convém pera o bem espritual e temporal dessas partes. Gomçallo da Costa a fêz em Lix.[a] a homze de novembro de mil e quinhentos e sessenta e seis anos, e do teor desta se passou outra pera hirem por duas vias, de que esta hé a segunda e comprir-se-ha huma delas sòomente.

Pello qual e por vertude da dita carta d'El-Rei Nosso Sor e em comprimento dela êlle dito Sor G.[dor] confirma em nome de Sua Alteza e há por confirmado dêste dia pera sempre aos ditos Padres da dita Companhia assim e da manr.[a] //(fl. 56 v) que ho a Sua Alteza manda esta carta de dada de sesmaria atrás escrita e conteúda assim e da maneira que se nela contém e Sua Alteza per sua carta manda sem nehuma dúvida nem embargo que lhe seja pôsto, porquanto a ha assim o dito Sor por bem e serviço de Ds. e seu, e por verdade eu Inofre Pinheiro Carvalho, escrivão das sesmarias por El-Rei Nosso Sor em esta sua cidade do Salvador e seus têrmos, que esta carta de comfirmação fiz, a qual vai assinada pello dito Sor Governador e a carta de Sua Alteza fica em meu poder pera que em todo o tempo se saber como por ela se fêz esta confirmação, e em ela de meu sinal razo assinei. "Inofre Pinheiro Carvalho". "Men de Sáa".

[42]. CARTA DE HUMA LÉGOA DE TERRA QUE DERÃO AOS PADRES, PARTINDO DOS PINHEIROS (10) POLO RIO DE JARAIBATIBA ABAIXO, NO CAMPO DE PIRATININGA.

Pero Colaço, Capitão em esta Capitania de São Vc.te, pello Sor Martim Afomsso de Sousa, Sor da Vila d'Alcoentre e de Rio Maior, e Capitão e Governador desta dita Capitania e Governador por El-Rei Nosso Sor e do seu Conselho etc. Faço saber a quantos esta minha carta de dada de terra de cesmaria virem, como per o Reverendo Padre Manoel da Nóbrega, da Companhia de Jesu, Reitor das casas e colejos que em esta Capitania estão, me foi feita huma petição per escrito em a qual dizia em como o Sor Martim Afomso de Sousa deu hà Companhia e colléjo desta Capitania duas légoas de terra em coadra, junto de Piratininga, e porquanto isto era em muito dano dos moradores da Vila de São Paulo, e não lhes ficava terras pera fazerem suas roças alli perto da Vila, o Padre Luis da Gram, Provincial e os mais Padres forão contentes, por rezão do bem comum, e por fazerem boa obra aos ditos moradores de lhas allargarem alli *pera lhe d*emarcarem em outra parte, e forão demarcadas por mandado do Capitão Fr.co de Morais e dada posse dellas, começando na Borda do Mato, no caminho que vem de Piratininga pera êste mar, o nôvo que êste ano passado se abrio caminho e o Rio de Jaraibatibe e de largura lhe demarcarão huma légoa que pode aver antre Mestre Bertolameu e seus herdeiros, da banda de leste e antre Bertolameu Carrasco da parte d'Aloeste *que* estáa pera a tepera de Jaraibatibe vindo da Borda do Campo, vila que foi de São Paulo, digo, Santo André, pera Aldeia de Tabaratepi, e porquanto na dita lêgoa que assim foi demarcada, se acha agora alli Gabriel Miz meia légoa dada por Fr.co de Morais, primeiro que se desse e demarcasse hà dita casa, e assim como a terra dos herdeiros de Mestre Bertolameu Lima, a maior parte da que fica, pello que me pedia que avendo respeito a serem já dadas as ditas duas légoas de terra hà Companhia *pelo dito Sor Martim* A.o *de Souza, Capitão e* G.dor *desta Capitania e serem* pera os colejos da dita Companhia pera em elas fazerem seus mantimentos e criações de que resultará ao bem comum //(fl. 57) e tanto proveito espritual, que ouvesse por bem de lhes dar pera a dita Companhia, pera seus colejos huma légoa de terra, partindo da Aldeia dos Pinheiros, pelo rio de Jaraibatibe abaixo, caminho de Juyarí, chegando êle Jaraibatibe Embiacaba que assi se chama pela lingoa dos indios atée donde chegar a dita légoa direita e de largura outrotanto do Rio pello mato que vai pera Pirateninga. Em o que receberá muita caridade. Pelo que me pedia que lhes dê *as ditas terras* comteúdas em sua pitição declaradas pellas demarcassões em elas ditas e nomeadas.

---

(10) Veja-se, também a fl. 83 v.

O que visto por mim seu dizer e pedir ser justo e eu saber ser assim tudo o que o dito Sup.te em sua pitição rellatava em nome do dito Sor Martim A.o de Sousa, e por vertude do seu Alvará da dada que lhe tem dada e comforme ao capítolo que veráa em seu regimento feito sôbre o tal caso que estáa tresladado no Livro do Registo que estáa em poder de mim escrivão, lhe dou a dita légoa de terra assim e da maneira em suas demarcaçõeis decla-radas e comforme ao dito capítolo em a dita sua pitição e demarcação pera o que dito hé pera todo sempre, fôrras de todo o trebuto, sòomente dízimo a Ds. com a condição das sesmarias e da Hordenação em tal caso feita, e por esta ey ao dito sup.te em nome da dita casa como Provincial dela e dos mais Padres, por metido de posse das ditas terras assima declaradas, nas quais serão postos marcos e se demarcarão com as pessoas com que de direito deve partir, e contudo satisfeito ey a dita dada por boa assim e da maneira que se nela contém, se dadas não são as ditas terras de que lhe mandei passar esta minha carta pera sua guarda e conservação das ditas terras a qual seráa registada em o Livro do Tombo que estáa em poder de mim escrivão e assel-lada do sêllo das armas do dito Sór Governador e se faráa auto da posse e demarcassão que lhe assim fôr feita, a qual demarcação lhe seráa feita quando hora fôr ao Campo e não indo, seja feita por hum juiz, e mando que lhas deixem aver, lograr, aproveitar, prantar, roçar, derrubar, sem lhe a isso ser posta dúvida nem embargo algum.

Dada nesta Vila de São V.te, aos vinte e sete dias do mês d'Agôsto sô o meu sinal Antônio Roîs d'Almeida escrivão das dadas e da Correição chan-celler em esta Capitania pello dito Sor Governador a fis. Ano do nascimento de Nosso Sor Jesu Xpo. de mil e quinhentos e sessenta e hum anos. Pagou *trezentos rs.* Pero Colaço.

Registada per mim em o Livro do Tombo às fôlhas vinte e huma. Oje, cinco dias do mês de setembro, em esta Vila de São Vicente, de mil e qui-nhentos e sessenta e hum ano. Pagou cem rs. "Antônio Rois d'Almeida". //(fl. 57 v).

(fl. 57 v) [43]. CONFIRMAÇÃO DA LÉGOA DE TERRA ATRÁS.

Saibão quantos esta carta de Comfirmação virem que no ano do nasci-mento de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e sessenta e nove anos, ao derradeiro dia do mês de setembro na cidade do Salvador, na Bahia de Todolos Santos, terras do Brazil, nas casas das moradas de mim escrivão ao deante nomeado, pareceo Duarte Frz. irmão da Companhia de Jesus e me aprezentou huma pitição com hum despacho nela do Sor Men de Sáa, do Conselho d'El-Rei Nosso Sor, e Capitão da dita cidade e Guovernador Geral nestas partes e províncias do Brazil, e com a dita pitição huma carta d'El-Rei

Nosso Sor, e me requereo que per vertude da dita carta do dito Sor, e por bem do despacho do dito Sor Goverandor passasse aos ditos Padres e casas e colêjo de Jesu, carta de comfirmação de suas terras e dadas que lhe forão dadas de sesmaria assim e da dita maneira como o dito Sor em sua carta manda e por vertude do dito despacho do Sor Governador, da qual carta de Sua Alteza e despacho e pitição o treslado e tudo hé o seguinte:

Trellado da pitição do Reitor e Padres da Companhia e colejo de Jesu.

Diz o Padre Reitor do Colejo de Jesus que o ano passado de sessenta e oito Sua Alteza escreveo huma carta a Vossa Senhoria em que lhe mandava comfirmasse em seu nome tôdas as dadas e terras dos Padres da dita Companhia nesta costa do Brazil, como mais largamente se veráa na dita carta. Pede a V. S. mande ao escrivão das sesmarias que per vertude da dita carta faça hum têrmo da dita comfirmação em cada huma das cartas das dadas das ditas terras pera que V. S. o assine e sejão confirmadas como Sua Alteza manda.

Despacho do Sor Governador.

Faça o escrivão das sesmarias em cada dada das cartas das terras que são dadas aos colejos de Jesu hum têrmo de comfirmação da maneira que o pedem. Oje, vinte e cinco dias do mês de setembro de mil e quinhentos e sessenta e nove anos.

Trellado de huma carta que El-Rei nosso Sor escreveo ao Governador Men de Sáa per que lhe manda que em seu nome comfirme tôdas as dadas de terras e dadas de sesmarias que os ditos Padres da Companhia de Jesu têm nestas partes do Brazil:

> "Men de Sáa, Amigo. Eu El-Rei vos emvio muito saudar. Eu são enformado que em algumas dessas capitanias dessas partes são dadas aos colejos dos Padres da Companhia de Jesu que nelas estão comessados algumas terras pera sustentação dos rellegiosos que hora há e ao diente ouver nos ditos colejos e porque eu desejo que nessas partes aja todos os mais que nelas forem necessários e que sejão fundados de maneira e dotados que possa aver nisso perpetuação e porque quantos mais forem tanto mór poderáa ser o número dos relligiosos que nêles rezidirem e que nessas partes são tão útiles e necessários como por esperiência se tem atée aora visto, vos encomendo muito que não consintais que as terras e roças e quaisquer outras propriedades que por qualquer via atée hora forão dadas aos Padres dos ditos Colejos lhe sejão por ne//(fl. 58)nhum modo tiradas e lhe comfirmeis em meu nome as dadas e doações e lhes passeis carta pera as êles pessuhirem, pôsto que nelas naõ tenhão feito até ora bemfeitorias, sem embargo do que acêrca das

tais dadas foi hordenado por minhas hordenações e pera isso ey por compridas quaisquer defeitos *que* de feito ou de direito ouver neste caso, porque ey que assi*m* comvém pera o bem espiritoal e temporal dessas partes. Gomçallo da Costa a fêz *em* Lix.ª a onze de novembro de mil e quinhentos e sessenta e sete anos, e do tehor desta se passou outra pera ire*m* por duas vias de que esta hé a segunda e cumprir-se-há hu*m*a dellas sòmente.

Pello qual e por vertude da dita carta d'El-Rei Nosso Sor e *em* comprimento dela êle dito Sór Governador comfirma *em* nome de Sua Alteza e há por confirmada deste dia pera sempre aos ditos Padres da dita Companhia assi*m* e da maneira q*ue* o Sua Alteza manda esta carta de dada atrás escrita e comteúda assi*m* e da maneira q*ue* se nella comtém e o Sua Alteza per sua carta manda, sem embargo q*ue* lhe seja pôsto, porquanto o há o dito Sor por bem e serviço de Ds. e seu e por verdade, eu Nofre Pinheiro Carvalho, escrivão das sesmarias por El-Rei Nosso Sor *em* esta sua cidade do Salvador e seus têrmos que esta comfirmação fiz, a qual vai assinada pello dito Sor Governador, e a carta de Sua Alteza com a pitição fica *em* meu poder pera em todo o tempo se saber como per vertude dela se fêz esta comfirmação e *em* ela de meu sinal razo assinei. "Nofre Pinheiro Carvalho". "Men de Sáa".

[44]. DOAÇÃO *QUE* FEZ P.º CORRÊA À CO*MPANHI*A DE JHU DAS TERRAS *QUE* TINHA NO PEROÝBE.

Saibão quantos êste estromento passado em públrica forma per mandado e autoridade da Justiça vire*m*, que no ano do nascime*n*to de Nosso Sor Jhu de mil e quinhentos e cincoenta e três anos, aos outo dias do mês d'abril do dito ano, nesta Vila de São Vc.^te^, costa do Brazil, Capitania de que hé Governador por El-Rei Nosso Sor Martin Afomso de Sousa e *em* as pousadas de mim taballião per Fr.^co^ Frz, morador na dita Vila, mordomo da Confraria do Menino Jesu, foi dado a mi*m* taballião hu*m*a carta de dada de terras com hu*m* despacho nas costas dela do Sór Capitão e ouvidor Antônio d'Oliveira e hu*m* estrome*n*to púbrico de trespassassão que Pero Corrêa fêz da dita terra, por lhe ser dada ante à dita Confraria de Jesu o que tudo hé tal como ao diente se segue eu Braz Roîs tabellião *que* o escrevi

Antônio d'Olivr.ª Capitão e Ouvidor co*m* Alçada por o Sor Marti*n* Afomso de Sousa Governador desta Capitania de São Vc.^te^, *em* a costa do Brazil etc.

Faço saber aos que esta minha carta de co*n*firmação *em* verdade vire*m* como Pero Correa, morador *em* esta Vila de São Vc.^te^ me foi feita hu*m*a pitição *em* que diz que por Gomçallo Monteiro, q*ue* aqui foi Capitão, lhe forão dadas duas terras .ss. hu*m*a aqui da outra ba*n*da desta Ilha *que* hé

ao Pôrto das //(fl. 58 v) Naus terra que era dada a hum Mestre Cosme, bacharel e outra donde chamão Peroíbe, que hé dez ou doze légoas desta Vila, das quais terras êle Pero Corrêa tinha cartas e lhe cairão ao mar, as quais estavão registadas em o Livro do Tombo que o escrivão das dadas tem em seu poder, que me pedia que pellas ditas comfrontações que no dito Livro do Tombo estavão lhe mandasse passar hora novamente carta das ditas terras, e que me pedia mais huma ilha de três que estão defronte da dita terra de Peroíbe pera seu apresentamento de carga e descarga das naos, contém a saber, das ditas três ilhas a maior delas e eu, visto seu pedir, digo, que eu lhe dou a dita ilha que me assim pede, entendendo-se a dada delas d'oje per diente e lhe comfirmo as mais terras d'oje por diente e isto seráa pellas comfromtações conteúdas no Livro do Tombo, as quais o escrivão as declararáa nesta carta assim e da maneira que no dito Livro e registo hé conteúdo .ss. As demarcações delas ao qual eu escrivão dou fée e digo ser verdade que no dito Livro do Tombo são duas cartas registadas de terras que Gomçallo Monteiro, sendo Capitão deu ao dito Pero Correa e partem em esta maneira: a primeira que lhe foi dada que hé defronte desta Ilha e Vila de São V.[te] que era antes dada pello Governador a hum Mestre Cosme, bacharel, que o dito Gomçallo Monteiro ouve por devolluta começa a partir do Pôrto das Naos, partindo com terras d'Antônio Rois até ir partir com terras de Fernão de Morais, defunto, ou com cujas forem, daqui por diente e pera milhor declaração assim como se achar que o dito bacharel Mestre Cosme partia, porque pellas próprias demarcações que lhe era dada, a deu hora ao dito Pero Corrêa e honde começou a partir que hé no dito Pôrto das Naos, ficaráa hum rocio de tiro d'arco assim como foi mandado e hordenado pello dito Sor Governador, que ficasse livre e desembargado pera quando as náos alli ancorassem.

A segunda terra que dizem Peroíbe, foi dada ao dito Pero Corrêa pello dito Gomçallo Monteiro nomeadamente pera êle Pero Corrêa e pera hum seu irmão que esperava vir a esta terra, e êste não vindo, ficasse tôda a êle Pero Corrêa, e parte nesta maneira, tresladado letra por letra do dito Registo as terras seguintes em Peroibe .ss. domde foi a aldeia dos indios, indo desta Vila pera a dita aldeia dos índios Peroibe, começaráa a partir d'um regato que estáa aquém da dita aldeia que chamão em lingua dos Índios Tapinema que hé desta banda do levante e da outra banda do poente, passando o rio grande que se chama Guaraýpe e en nosso nome lhe poserão de Santa Caterina, partindo pello mar assim como vai a costa e pella banda da terra entraráa tanto a dentro tanto quanto tem de costa, de maneira que tanto aja na boca pello mar e costa, como pella digo na entrada pella dita terra e tanto averáa na emtrada pella dita terra e tanto averáa na emtrada como hà pella costa em que fique. A dita terra em qoadra tanto em huma como em outra, assim que tanto terá de largo como em comprido, as quais terras por me o escrivão dizer que no Livro do Tombo estão declaradas assim e na maneira que aqui

são dadas, digo, que eu lhas dou ao dito Pero Correa hora novamente e mais lhe dou a dita ilha que já atrás digo, o que tudo seráa pera êle e pera todos seus erdeiros e descendentes doje êste dia pera todo sempre, com tôdas suas entradas e saídas, fôrras de todo o trebuto, sòomente dízimo a Ds. e isto com a condição das sesmarias segundo *em* o Livro das Hordenações se declarão em tal caso feitas, o que todo dou e faço segundo per meus podêres *que* do Sor Governador tenho me hé dado do que o escrivão aqui daráa sua fée, ao qual eu escrivão dou fé o dito//(fl. 59) Antônio d'Oliveira, capitão apresentar hà Câmara e povo desta Vila hu*m* estromento púbrico de poder e precuração que parece ser feito e*m* Lix.[a] em os dezasseis dias do mês d'outubro de mil e quinhentos e trinta e outo anos per hu*m* taballião por nome Antônio de Amaral, e*m* o qual diz que dá fée e*m* como a Sora Dona Ana Pimentel, molher do dito Sor Governador ter sua precuração abastante pera por êle sor e ela sora fazer o que lhe bem parecer e*m* administração de suas terras e fazenda com poder de sobestabellecer a quem ela sora quizer por vertude do qual sobestabalece ao dito Antônio d'Oliveira por precurador e*m* nome d'ambos, o faz seu Capitão e Ouvidor com alçada em tôda a dita Capitania com poder de dar e*m* ela terras a quem êle quiser e lhe bem parecer e as tirar a que*m* as mal trouxer arrenunciando por o que hé dito poder quaisquer outros q*ue* atée então fôssem feitos, os quais podêres avidos por bem e*m* a dita Câmara, lhe foi dado juramento pera os servir e anotado e*m* hum livro dela com hu*m* trellado dêles que eu tralladei, mais compridamente se contém, por vertude do qual dou as ditas terras e comfirmo como dito hé ao dito Pero Corrêa e lhe mando ser feita a dita carta que seráa registada e*m* o Livro do Tombo e por ela seráa metido de posse e*m* ela conteúdo. Dado e*m* esta Vila de São Vicente, a vinte e cimco dias do mês de maio. Antônio do Valle, escrivão das dadas a fêz, de mil e quinhentos e corenta e dous anos, Antônio d'Oliveira, porquanto estas terras que tinha dadas a Pero Corrêa que hé metido na Hordem de Jesu, êle as tem dadas hà Confraria do Menino Jhu que hora hordena no Colejo da Vila de São Vic.[te], segundo me co*n*sta per hu*m* estromento de doação que o dito Pero Corrêa fêz hà dita Confraria e os mordomos da dita Comfraria me pede*m* que lhe comfirme a dita dada e os mande meter de posse, mando a qualquer escrivão a que por sua parte fôr requerido que os metão de posse da dita terra assi*m* como se nesta carta comtém que hé as terras de Peroibe q*ue* me ora pede*m* e da posse que lhe assi*m* fôr dada, lhe passarão seus estromentos, os quais com esta carta e com o estromento da dita doação que lhe foi feita, será tudo registado no Livro do Tombo. Oje, vinte e dous de março de mil e quinhentos e cincoenta e três anos, Antônio d'Olivr.[a].

Saibão quantos êste estrome*n*to de doação vire*m* que no ano do nascimento de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e cincoenta e três anos e*m* os vinte dias do mês de março do dito ano, e*m* esta Vila de São Vicente,

costa do Brazil e Capitania de que hé Governador Martim A.º de Sousa, por El-Rei Nosso Sor etc. Em as casas e sacristia do Mosteiro de Jesu, em prezença de mi*m* taballião, e das test.[as] ao diente nomeadas, digo, escritas, pareceo P.º Corrêa e disse a mi*m* taballião, como a pessoa púbrica, que êle quando entrou nesta Companhia do Minino Jesu deixara de fora serta fazenda assi*m* móvel como raiz assi*m* liquida como legitiosa e porque depois dêle assi*m* ser *entrado na dita hordem* e *Companhia*, se hordenou fazer esta casa de Jesu pera se nela criare*m* e doutrinare*m* meninos e onde se horá fêz e hordenou à Confraria do Menino Jesu e parecendo-lhe que nisso fôra serviço a Nosso Sor, disse êle dito Pero Corrêa que dava, como de feito logo deu e doou hà dita Comfraria dos meninos tôda e qualquer fazenda assi*m* móvel como de raiz, assi*m* a que istiver livre e desembargada, como qualquer outra que por qualquer títolo ou direito e justiça lhe possa pertencer de qualquer manr.[a] e condição que seja, por comtrato ou quaisquer contratos ou doação ou por era*nça* ab emtestado ou por *testamento* .ss. *nesta terra e costa do Brazil* . . . disse que dava e doava d'oje êste dia pera sempre, digo, pera todo sempre hà dita Confraria dos meninos de Jesu porque isto diz que fazia por lhe parecer//(fl. 59 v) grande serviço de Ds. e per desapêgo de sua consciê*n*cia pera salvação de sua alma, e disse, e declarou que a fazenda de que êle hora era lembrado de que em espicial fazia pura doação hà dita Comfraria dos meninos de Jesu erão as terras que tinha nas praias donde dizem Peroíbe, com as terras disse(lhe) êle Pero Corrêa que lhe forão dadas pellos Capitães passados e que assi*m* e da manr.[a] que lhe forão dadas, *como se veráa pellas* cartas que tem as dáa e doaa e trespassa hà dita Companhia, digo, hà dita Confraria. E també*m* disse êle dito Pero Corrêa que entre êle e Braz Cubas ouvera certas demandas sôbre e por rezão de hu*m*as escravas e fazenda q*ue* lhe tomara e embargara, a qual demanda não era finda, de que êle tinha esperança de vemcer contra êle e assi*m* lhe demandava certa fazenda que per sua causa e respeito os índios da bahia lhe tomarão com as outras cousas, como mais largamente se veráa pelos autos que são feitos, o que tudo assi*m* e da maneira que a êle dito Pero Corrêa pertemce e esperava comvir todo e trespassa e dáa e doa hà dita comfraria com todo o direito que nisso tem, por qualquer via possa ser e por êste púbrico estromento dáa poder e autoridade aos mordomos e provedor da dita comfraria e casa que possão livremente arrecadar tôda a dita fazenda jáa atrás nomeada, como qualquer outra que se achar ser sua ou lhe possa pertencer nesta terra atrás declarada a possão arrecadar como cousa sua, da própia casa e comfraria porque d'oje êste dia pera todo sempre hà por dada e por doada como dito hé e con. .stentes e embargantes poderão entrar a preitos e demandas e todo poderão fazer e dizer e requerer e citar e demandar diente quaisquer juízes e just.[as] como êle dito Pero Corrêa em pessoa faria, porque pera todo isso dáa seu poder, digo, seu comprido poder e bastante poder e êste passa todo seu direito,

senhorio e adeministração, porque de todo desiste e há por dado e doado hà dita casa como dito hé e por assim ser sua vontade mandou e outorgou que [fôsse] feito êste p.co estromento de doação que eu taballião aceitei como pessoa estepullante em nome da dita casa e comfraria dos minimos de Jesus de que forão t.as Rui Vas Machado, vreador, e Pero Vicente e Pero Frz. caldereiro e êle Pero Corrêa o assinou com êles e eu Tristão Mendes, taballião do púbrico e judicial e notas em esta Vila de São V.te e seus têrmos pollo Sor Martin Afomso de Sousa, que êsto escrevi e assinei de meu púbrico sinal que tal hé e tirei do meu livro das notas bem e fielmente e aprezentada a dita doação e carta e despacho, como dito hé.

Pello dito Fr.co Frz. foi requerido a mim taballião que fôsse hàs terras conteúdas na dita carta e metesse de posse e empossasse da dita terra como pello dito despacho era mandado, a qual terra eu taballião fui com o dito Fr.co Frz. e as test.es abaixo nomeadas e o empossei da dita terra, metendo-lhe paos e terra e pedras na mão e êle recebeo por ela passeando e andando polla dita terra e se empossou e ouve por empossado em nome e como mordomo da dita comfraria tanto quanto com direito podia ser. Testemunhas que a tudo forão prezentes Amador de Mideiros, juiz hordinário na dita Vila de São V.te, e João Frz //(fl. 60) morador no lugar de Itanhaen, eu Braz Roîs, taballião que o escrevi, o qual estromento eu João Luis taballião nesta Vila de São V.te treladei do própio que em meu poder fica, sem borradura nem antrelinha que dúvida faça bem e fielmente e aqui meu púbrico sinal que tal hé fiz. Pagou cem rs.

Concertado comigo taballião Amador de Mideiros. Registado no Livro do Tombo, digo, do treslado das cartas de dadas de terras de sesmarias hàs fôlhas cento e corenta e hum por diante por mim Simão Machado, escrivão da Fazenda oje, quinze de fevereiro de mil e quinhentos e corenta e seis. "Simão Machado".

[45]. CARTA DE CONFIRMAÇÃO DA SCRIPTURA ATRAS QUE CONFIRMOU O G.dor MEN DE SAA POR MANDADO D'EL-REI.

Saibão quantos esta carta de comfirmação virem que no ano do nascimento de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e sessenta e nove anos, ao derradeiro dia do mês de setembro, na cidade do Salvador, na Bahia de Todolos Santos, terras do Brazil, nas casas das noradas de mim escrivão ao diente nomeado, pareceo Duarte Frz., Irmão da casa de Jesu, e me aprezentou huma pitição com hum despacho nela do Sor Men de Sáa, do Conselho d'El-Rei nosso Sor, Capitão da dita cidade e G.dor Geral destas partes e províncias do Brazil, e com a dita petição huma carta d'El-Rei nosso Sor e me requereo que per vertude da dita carta do dito Sor e por bem do despacho do dito

Sor Governador passasse aos ditos Padres e casa do Colejo de Jesus carta de comfirmação das suas terras e dadas que lhe forão dadas de cesmarias assim e da maneira, digo, e da dita maneira como o dito Sor per sua carta manda. E per vertude do dito despacho do Sor Governador, da qual carta de Sua Alteza e despacho e pitição o trellado de tudo hé o seguinte:

Trellado da pitição do Reitor e Padres do Coléjo da Companhia de Jesus.

Diz o Padre Reitor do Colejo da Companhia de Jesu que o ano passado de sessenta e oito, Sua Alteza escreveo h*u*ma carta a V.S., e*m* que lhe mandava confirmasse em seu nome tôdas as dadas e terras dos Padres da dita Companhia nesta costa do Brazil, como mais largamente se veráa na dita carta, pede*m* a V. S. mande ao escrivão das sesmarias que por vertude da dita carta faça hu*m* têrmo da dita comfirmação e*m* cada hu*m*a das cartas das dadas das ditas terras pera que V. S. o assine e sejão co*n*firmadas como Sua Alteza manda.

Despacho do Sor Governador.

Faça o escrivão das sesmarias e*m* cada dada das cartas das terras q*ue* são dadas aos colejos de Jesu hu*m* têrmo de confirmação da maneira que pede*m*. Oje vinte e cinco dias do mes d'*outubro* de mil e quinhentos e sessenta e nove anos.

Trellado da carta d'El-Rei//(fl. 60 v) Nosso Sór que escreveo ao Governador Men de Sáa por que lhe manda q*ue* em seu nome comfirme tôdas as dadas de terras e dadas de sesmarias que os ditos Padres da Companhia de Jesu têm nestas partes do Brazil:

> Men de Sáa. Amigo. Eu El-Rei vos emvio muito saudar. Eu são e*n*formado que e*m* algu*m*as Capitanias dessas partes são dadas aos colejos dos Padres da Companhia de Jesu q*ue* nelas estão começados algu*m*as terras pera sustemtação dos rellegiosos q*ue* agora há e ao diente ouver nos ditos colejos e porque eu desejo que nessas partes aja todos os mais q*ue* nelas fore*m* necessários e que sejão fundados e dotados de maneira q*ue* possa aver nisso perpetuação e porque quanto êles mais fore*m*, tanto mor poderáa ser o número dos relegiosos que nêles rezidire*m* e que nessas partes são tão útiles e nessessários, como por espriê*n*cia se atée gora tem visto, e*n*comendo-vos muito que não comsintais que as terras e roças e quaisquer outras propiedades que per qualquer via atée ora são dadas aos Padres dos ditos colejos lhes sejão per nenhu*m* modo tiradas e lhe comfirmeis e*m* meu nome as dadas e doações e lhes passeis carta pera as êles pessuire*m* pôsto que nelas não tenhão até ora feito be*m*feitorias sem embargo do que acêrca das tais dadas fôr hordenado por minhas Hordenaçóees e pera isso ey por compridos quaisquer defeitos q*ue* de feito ou de direito ouver neste caso, porq*ue* ey que assi*m* convé*m* pera o bem esprítual e e temporal dessas partes. Gomçallo da Costa o fêz e*m* Lix.[a] a omze de novembro de mil

e quinhentos e sessenta e sete anos. E do teor desta se passou outra pera irem por duas vias, de que esta hé a segunda e comprir-se-há huma delas sòmente".

Pello qual e por vertude da dita carta d'El-Rei Nosso sor e em comprimento d'ela e êle dito Sor Governador confirmar em nome de Sua Alteza e há por confirmada de êste dia pera sempre aos ditos Padres da dita Companhia assim e da maneira que o Sua Alteza manda esta carta de dada atrás escrita e comteúda assim e da maneira como se nela contém, sem dúvida nenhuma nem embargo que lhe seja pôsto, porquanto assim o há o dito Sor por bem e serviço de Ds. e de Sua Alteza. E por verdade eu Nofre Pinheiro Carvalho, escrivão das sesmarias por El-Rei Nosso Sór em esta sua cidade do Salvador e seus têrmos que esta confirmação fiz, a qual vai assinada pello dito Sor Governador. E a carta de Sua Alteza com a petição he despacho, todo fica em meu poder pera em todo tempo se saber que por vertude dela se fêz esta comfirmação e em ela de meu sinal razo assinei. "Nofre Pinheiro Carvalho". "Men de Sáa".

[46]. CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE MARTIM A.º DE SOUSA QUE CONFIRMOU AS DUAS LÉGOAS DE TERRA QUE DERÃO AOS PADRES NO CAMPO E A LÉGOA QUE LHE DERÃO NO RIO DE JARAIBATIBA PELLAS CARTAS ATRÁS.//(fl. 61).

Martim Afomso, do Conselho d'El-Rei Nosso Sor, Capitão e G.^dor^ da Capitania de São V.^te^, do Brazil etc. Faço saber a Vós meu capitão e ouvidor que ora sois em a dita capitania e bem assim aos que ao diente forem que os Padres da Companhia de Jesu me pedirão duas légoas de terra em quadra no Campo de Piratininga pera o Colejo e Congregação dos ditos Padres, as quais duas légoas de terra lhe dei por huma provizão minha que da dita dada lhe mandei passar, como nela mais claramente se declara, e porque hora sou pelos ditos Padres emformado que a dita dada não ouve efeito porque os moradores dessa Capitania querendo fazer huma povoação na dita terra que lhe assim era dada, lha pedirão e os ditos Padres lha derão, em satisfação da qual o meu Capitão lhe dera outras duas légoas de terra pouco mais ou menos em outra parte, segundo se contém na carta que lhe disso passou, e na demarcação que lhe das ditas duas légoas foi feita e que algumas pessoas dizião que forão mais que as ditas légoas e assim que nelas avia terras de diversas pessoas, em satisfação das quais terras o dito meu Capitão lhes dera huma légoa de terra em outra parte, segundo que mais claro se continha na carta ou cartas de dadas da dita légoa de terra que as ditas pessoas a que fôra dada se continha, e que visto por mim tôda a dita enformação, por fazer serviço a Nosso Sor e esmola aos ditos Padres, ey por bem e me apraz com-

firmar-lhe e comfirmo as ditas duas légoas de terra assim e da maneira que lhe pollo dito meu Capitão forão dadas e demarcadas, pôsto que sejão mais alguma cousa, que as ditas duas légoas em quadra, e no registo da provizão que lhes tinha passado das duas légoas de terra no Campo se porá verba como ouverem satisfação estr'outras duas légoas de terra e que aquella não averáa efeito e a dita provizão se romperáa e se faráa na dita verba declaração de como foi rôta, as quais duas légoas de terra que lhe assim comfirmo êles hão e averão pera si e todos os que após êles na çussessão do dito colejo e padres dêle vierem fôrras de todo trebuto, e farão das ditas duas légoas de terra e parte della como de cousa sua própia fôrra e izenta e com a condição das sesmarias, e outrossim ey por comfirmada e comfirmo a dita légoa de terra que foi dada às pessoas que pretendião aver direito nas terras que forão dadas aos ditos Padres nas ditas duas légoas em satisfação da que lhe assim foi tomado assim e da maneira que pello dito Capitão lhe foi dada pella carta ou cartas que lhe disso passou e pellas demarcaçóies que lhe da dita terra forão feitas e com as confrontaçóies nas ditas cartas declaradas pera êles e pera seus herdeiros ascendentes e descendentes que após êlles vierem, fôrra de todo//(fl. 61 v) trebuto, sòomente dizimo a Ds e com as condiçóeis das sesmarias. E querendo cada huma das ditas pessoas comfirmar a parte que lhe couber e lhe foi demarcada na dita légoa de terra que lhe foi dada lha comfirmareis e passareis carta de confirmação. E portanto lhe mandei passar a prezente por mim assinada e assellada com o cêllo de minhas armas, em Lix.ª a dez dias de dezembro do ano do nascimento de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e sessenta e dous anos e feita por Bastião de Morais. Pôsto que diga com a condição de cesmaria, ey por bem que seja sem a dita condição, e as duas légoas que assim forão dadas aos ditos Padres. Martim A.º de Sousa. Registada no livro de treslado das cartas de sesmarias que soma nesta às fôlhas vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, per mim Simão Machado, escrivão dela. Oje, quatorze de março de mil e quinhentos e sessenta e quatro anos. Simão Machado. Pagou nada.

[47]. CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE MARTIM A.º DE SOUSA QUE CONFIRMA AOS PADRES AS TERRAS QUE FORÃO DO IRMÃO PERO CORRÊA, NO PEROIBE.

Martim Afomso de Sousa, do Conselho d'El-Rei Nosso Sor, Capitão e Governador da Vila, diguo, Capitania de São V.te, no Brazil etc. Faço saber a vós meu capitão e ouvidor que ora sois e aos que ao diante forem, que os Padres da Companhia de Jesu me fizerão saber como haviria outo ou nove anos que por morte de hum Pero Corrêa, irmão da dita Companhia, lhes ficarão na dita Capitania algumas terras das quais estavão de posse dês o

dito tempo e me pedirão que pera mais segurança do dito Colejo e Irmãos da dita Companhia lhe confirmasse as ditas terras e disso lhe mandasse passar minha carta. O que visto por mim, por me parecer serviço de Nosso Sor, ey por bem, se assim hé que derão as ditas terras, de lhas confirmar e confirmo assim como as tinha e pessuhia o dito Pero Corrêa e pellas confrontações e demarcações com quem de direito partem e devem partir pera êles ditos Irmãos da dita Companhia, e pera os que despois dêles a êles vierem e sucederem pera sempre fôrras de todo trebuto como as o dito Pero Correa tinha e pessuhia, e sendo caso que êste//(fl. 62) Pero Corrêa tivesse ou tenha algum herdeiro forçado ascendente ou descendente a que de direito as ditas terras devão vir, em tal caso serão ouvidos de Justiça diemte o meu Ouvidor e com a dita condição lhe confirmo as ditas terras assim e da maneira que as têm e possuem e portanto lhe mandei passar a prezente por mim assinada e assellada com o sêllo de minhas armas, em Lix.ª, a dez dias de dezembro. Bastião de Morais a fêz, ano do nascimento de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e sessenta e dous anos. E pôsto que diga que herdarão a dita fazenda, não na herdarão, mas antes lhe foi dotada por o dito Pero Corrêa e portanto lha ey por comfirmada assim como lha dotou. Martim A.º de Sousa. Registada no livro dos registos dos treslados das cartas de sesmarias, hàs fôlhas vinte e três e vinte e nove por mim Simão Machado, escrivão da Provedoria, oje, quatorze de março de mil e quinhentos e sessenta e quatro anos. Simão Machado.

[48]. AUTO DA POSSE *QUE* FOI DADO AOS PADRES DA LÉGOA DE TERRA QUE TÊM AO LONGO DO RIO DE JARAIBATIBA.

Auto de posse que deu o alcaide André Frz. aos Padres de Jesus.

Saibão quantos êste estromento de posse virem como no ano do nascimento de Nosso Sór Jhu Xpo de mil e quinhentos e sessenta e hum anos, aos vinte e oito dias do mês de outubro da dita era, nesta aldeia dos Pinheiros, digo, na aldeia que estáa junto da Vila de São Paullo, Capitania de São V.te, de que hé capitão e G.dor Martim A.º de Sousa por El-Rei nsso Sor, e do Conselho do dito Sor etc.

Logo no dito dito dia, allém da dita aldeia, em hum ribeiro da ágoa da dita aldêa, ao pé de hum pao grande, me foi aprezentada pello Padre Manoel de Paiva, da Companhia de Jesus huma carta de dada de terra de sesmaria que parecia ser feita por Antônio Rois d'Almeida, escrivão da dita dada, per mandado de Pero Colaço, Capitão, a requerim.to do Padre Manoel da Nóbrega, prepósito e reitor dos colejos de São V.te e São Paullo, o qual Padre Paiva requereo a André Frz., alcaide, e a mim João Frz. escrivão que

o metêssemos de posse de huma légoa de terra por vertude da dita carta de dada do dito Pero Colaço, capitão, a qual carta eu escrivão li diante do dito alcaide e das t.as ao diante nomeadas, e dizia e declarava a dita carta que lhes dava aos //(fl. 62 v) ditos Padres huma légoa de terra, a qual dizia que se começaria da aldea dos Pinheiros que estáa ao lomgo do Rio de Jaraibatiba pello dito rio abaixo até Aimbiacaba e dahi até onde chegar a dita légoa de terra com largura outro tanto pello mato que vai pera Piratininga, em que também mandava que [por] vertude da dita carta metesse ao dito Padre de posse da dita terra, a qual posse o alcaide André Frz. diante de mim escrivão e das t.as no dito lugar nomeadas adiente o agoardão ao pé do dito pao, o dito alcaide deu terra, pedras, paos e ervas na mão do dito Padre Paiva .ss. metendo de posse da dita terra ao dito Padre, e o Padre ouve por tomada e recebida. Testemunhas que a todo forão prezentes Salvador Piz e Di.o Vas Riscado, ambos moradores na Vila de São Paullo, e eu João Frz. escrivão que êste escrevi. "Salvador Pĩz", "Manoel de Paiva", "André Frz.", "Diogo Vas Riscado". Pagou trinta rs.

[49]. ESTROMENTO DE POSSE DAS DUAS LÉGOAS DE TERRA *QUE D*ERÃO AOS PADRES NO CAMPO DE PIRATININGA PELA CARTA ATRAS.

Saibão quantos êste estrom.to de posse de humas terras de dadas e mandada dar por autoridade de Justiça com o tehor do auto da posse virem, como no ano do nascimento de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e sessenta anos, aos doze dias do mês d'agôsto do dito ano, no Campo e têrmo da Vila de São Paullo e Peratininga, Capitania de Saõ V.te, de que hé capitão e Governador o Sor Martim Afomso de Sousa, por El-Rei Nosso Sor e do Conselho do dito Sór, estando ahi no dito campo da Borda do Mato, Simão Jorge, juiz hordinário da dita Vila e Campo, ante êlle apareceo o Irmão Gregório Serrão, da Companhia de Jesu, ministro do mostr.o de São Paullo de Pirateninga e por êle foi aprezentado huma carta de dada de terras que o capitão Fr.co de Morais deu ao Padre Luis da Gram, provincial destas partes do Brazil. E por êle dito Irmão foi dito ao dito juiz em prezemça de mim taballião que lhe mandasse dar posse da terra conteúda na dita carta, porquanto êle era mandado pello Padre Nóbrega, comissário nesta Capitania, pello que logo o dito juiz vendo a dita carta lhe mandou dar posse da dita terra e mato que parte de huma banda per huns pinheiros por donde Bertolameu Carrasco parte, vindo pello caminho ao lomgo do mato e caminho da Borda do Campo, Vila que foi de Santo André atée entestar com o pao da canoa que está no meio do dito caminho velho quasi vai pera a Borda do Campo, e logo pello dito juiz foi dito e dado juramento a Fr.co Pĩz e Fernão D'Alviz, ambos moradores em Piratininga, vila de São Paullo pera

que demarcassem //(fl. 63) a dita terra aos ditos Padres comforme a dita carta, e por êles foi dito que lhes parecia em Ds. e em sua consciêmcia *que* não avia mais de huma légoa de terra e de testada dos marcos de Bertolameu Carrasco atée o pao da canoa *que* estáa no meio do mato como arriba dito hè e ass*im* lhes pareceo que não avia mais de hu*m*a légoa e comforme a dita carta o dito juiz lhe deu hu*m*a légoa a mais no comprido, porquanto na largura não avia mais de hu*m*a légoa de testada .ss. partindo da terra e testada, digo, e marco de Bertolameu Carrasco, ao lomgo do mato e caminho da Vila Velha atée emtestar com o caminho *que* hé o da canoa, e de comprido lhe deu três légoas, as quais começarão do pé da cruz *que* estáa à borda do mato e caminho nôvo *que* vai pera o mar, as quais se acabarão all*ém* do Rio de Jaraibatibe hu*m*a légoa pellos ditos juramentos disserão aver duas légoas da borda do mato atée o dito rio e ass*im* o dito juiz ou ouve por apossados e metidos de posse da dita terra, e eu escrivão lhes entreguei paos, pedras, terra, mato, erva, e de como ass*im* passou e os ouverão por metidos da dita posse e de como ass*im* passou e meterão da dita posse, mandou o dito Juiz *que* êste auto fizesse pera *que* em todo o tempo se soubesse como lhe ass*im* foi dada a dita posse e *que* lhe passasse estromento pera sua guarda, t.as *que* a todo forão prezentes Fernão d'Alviz e Fr.co Pĩz *que* tudo assinarão co*m* o dito Juiz, e o dito Irmão arriba nomeado todo asseitou e*m* nome de seu Suprior e eu Pero Diaz taballião do p.co e judicial *que* todo êsto escrevi e nêlle pus meu sinal púbrico *que* tal hé. Não faça dúvida no *que* diz "estrom.to" porque se fêz por verdade. Pagou duzentos rs.

[50]. ESCRIPTURA EM *QUE* SE DECLARA A DEMARCAÇAO DA TERRA ATRAS.

Saibão quantos êste estrom.to de trellado de hu*m* auto de declaração de hu*m*a demarcação de terras mandado dar por autoridade de Justiça vire*m*, como no ano do nascim.to de Nosso Sor Jhu Xpo. de mil e quinhentos e sessenta anos, e*m* os vinte cinco dias do mês de novembro do dito ano, nesta Vila de São *Paullo* do Campo de Pirateninga, *que* hé nesta costa do *Brasil* //(fl. 63 v) da Capitania de São V.te de que hé Capitão e G.dor Martim A.o de Sousa, do Comselho d'El-Rei Nosso Sor etc. Nas casas das moradas de Simão Jorge, Juiz hordinário na dita Vila, estando êle ahi, ante êlle dito juiz, e prezente mi*m* taballião, apareceo o Irmão Gregório, da hordem de Jesu, e por êlle foi dito ao dito Juiz e*m* como os dias passados, os *que* em boa verdade se acharem, êle dito Irmão fôra co*m* êle dito Juiz e com outras pessoas a tomar hu*m*a posse de hu*m*as terras *que* Marti*m* A.o de Sousa, G.dor desta dita Capitania, mandara dar de sesmaria pera a dita Orde*m* de Jesu, as quais terras estão aqui no têrmo desta dita Vila e *que* porquanto ao tempo *que* lhe ass*im* derão a dita posse das ditas terras conteúdas na carta

de sesmaria *que* as pessoas que as partirão e demarcarão e assim o escrivão *que* lhe deu a dita posse, por ser nôvo no Ofício de escrivão, lhes não declarara bem e qua*n*to era necessário às ditas demarcações e partilha, pello *que* lhe pedia e requeria por parte da dita casa, *que* mandasse êle dito Juiz perante si vir a Fernão d'Alviz e Fr.[co] Pîz aqui moradores na dita Vila e *que* lhes ma*n*dasse *que* êles, pollo Juram.[to] *que* lhes assim fôra dado ao tempo *que* lhe derão a dita posse das terras, *que* lhes declarasse*m* as partiçõies e demarcaçõies e por donde hião e isto muito declaradamente, e isto porq*ue* em todo tempo se saiba o que hé da dita casa e pera *que* ahi não aja deferença co*m* outras pessoas co*m* que as ditas terras parte*m*, pello *que* logo pello dito Juiz vendo assi*m* o dizer do dito Irmão da dita casa, mandou perante si vir ao dito Fernão d'Alvis e ao dito Fr.[co] Pîz, aos quais lhes mandou, prezente mi*m* dito taballião, *que* êles pera clareza da verdade e pera *que* ahi não aja em tempo algu*m* deferença co*m* vizinhos, *que* êles pollo juram.[to] *que* assi*m* tinhão recebido ao tempo *que* assi*m* forão dar a dita posse aos ditos Padres, dissessem ora por honde partião as ditas terras assi*m* pello pao donde tirarão a canoa, como pellas outras bandas até e*n*chere*m* a cópia de *que* dizia a dita carta de sesmaria, e *que* êles assi*m* o prometerão dizer e declarar pollo Juram.[to] *que* lhe fôra dado, e logo pello dito Fernão d'Alvis e Fr.[co] Pîs foi dito perante o dito Juiz e de mi*m* taballião, *que* as ditas terras partião pellos lugares e partes abaixo declarados .ss. Da banda da aldêa *que* foi de Jaraibatibe co*m* terras de Bertolameu Carrasco e da banda da Vila *que* foi de Santo André com o pao da canoa *que* parte todo co*m* as terras do Mestre Bertolameu, indo sempre pello caminho *que* vai de Jaraibatibe pera lá e pella terra a dentro declararão *que* .... Rio de Jaraibatibe pera a banda do sul, *que* faze*m* duas légoas, e isto em Ds. e sua co*n*sciência e *que* pera e*n*chere*m* as ditas duas légoas e*m* quoadra conteúdas na dita carta disserão *que* a légoa *que* há ahi por demarcar foi a //(fl. 64) que a tomarão pera allém do dito Rio de Jaraibatibe pera o mar, a qual se lhes porão no cabo da dita légoa de terra allé*m* do dito rio marcos cada e quando *que* os ditos Padres quisere*m*, e de como isto assi*m* declararão o assinarão aqui co*m* o dito Juiz, da qual o dito Juiz de tudo isto assi*m* lhes mandou a mi*m* taballião *que* lhes passasse êste estrome*n*to aos ditos Padres pera sua guarda e pera todo acostare*m* ao auto e estromento da dita posse e carta, o que outrossi*m* assinou o dito Irmão aqui e de como assi*m* asseitou e o requereo, e eu Antônio Pinto, taballião do p.[co] e judicial na Vila de Santos e geral e*m* esta Capitania de São V.[te] e por o dito Sor Geral *que* ê*s*to escrevi e*m* hu*m* auto donde êste estrom.[to] trelladei a partes Padres *que* mo pedirão, no qual aqui o meu p.[co] sinal aqui fiz *que* tal hé. O qual auto fica em poder de mi*m* dito taballião e êste co*m* êle co*n*sertei e eu dito taballião o escrevi e passei êste dito estromento no dito dia, mês e era atrás escrito. Pagou dêste co*m* da nota nada.

[51]. DOAÇÃO DOS CHÃOS E TERRA *QUE* DEU BRÁS CUBAS E MANOEL VELOSO AOS PADRES JUNTO DA VILLA DE SANCTOS.

Saibão quantos êste estromento de dada de terras pera todo sempre vir*em* *em* como no ano do nascim.to de Nosso Sor Jhu Xpo. de mil e quinhentos e sessenta e sete anos, aos vinte e hu*m* dia do mês de julho, nesta Vila do pôrto de Santos, costa do Brazil, Capitania de São V.te, de q*ue* hé capitão e G.dor por El-Rei Nosso sor Marti*m* A.o de Sousa, do Conselho do dito Sor etc. Nesta dita Vila, nas casas de Brás Cubas, cavalleiro fidaldo da Casa d'El-Rei Nosso Sor, e alcaide-mor desta Vila de Santos, e provedor da *Fazenda do dito Sor nesta Capitania* de São V.te e *da Capitania* de Santo Amaro e em prezença de mi*m* taballião e das t.as todo ao diente nomeados, pareceo o dito Brás Cubas e Manoel Vellozo, seu gemro, e por êles ambos juntamente e cada hu*m* por si, foi dito logo pello dito Bráz Cubas q*ue* êle por ser isto m.to serviço do Sor Ds. e a be*m* e proveito desta terra, avia por be*m* de dar à Companhia de Jesu hu*m*a terra e *chã*os q*ue* estão indo desta Vila, passando as casas de Bertolameu Carrasco, q*ue* forão e começando do ribeiro em diante e ribeiro q*ue* lhe deram que agora são da dita Com//(fl. 64 v) panhia direito do mar e fromteira pera soe comtra onde está *a ol*aria, indo sempre ao longo do mar, honde faz hu*m*a q*ue*brada o caminho a*n*tes q*ue* chegue*m* à olaria, e dalli cortaráa direita pera a banda do sul ao citeiro, rente dêle a hu*m* penedo grosso e tornando a partir lá ao ribeiro onde começou a partir, iráa por o ribeiro assima partindo até chegar ao direito da casa q*ue* fêz Josepe Adorno, de frente das biquas, e então naquela largura virá sempre a demarcassão do dito chão demarcando pe*r*a a banda d'alloeste atée entestar-se co*m* a outra demarcação de norte e sul, e será tão largo de hu*m*a banda como da outra q*ue* teráa no rosto do mar sessenta braças craveiras, pello caminho q*ue* vai da ponte pe*r*a Nossa Sora e dahi correndo ao sul, iráa a largura q*ue* ouver do mar até o quanto da casa de Josepe Adorno e a mesma largura q*ue* há da banda de leste averáa da banda d'alloeste, e desta maneira lhe dáa os ditos chãos e declarou q*ue* averáa rua nos ditos *chãos que vai da ponte donde estão outrossim as casas que* forão do dito Bertolameu Carrasco, como antigamente vai o caminho, a qual rua a Companhia a daráa por honde lhe melhor parecer, desta maneira lhes dá, e por estar outrossim prezente o dito Manoel Vellozo e dizer, como disse, co*m* a Sóra sua molher Caterina Cubas, que por estar dentro nestas co*n*fromtaçõies e demarcaçõies hu*m* chão q*ue* hia partindo ao lomgo do mar começando da dita ponte e ribeiro assi*m* como diz o mar e o caminho q*ue* são vimte braças de comprido craveiras e partiráa como diz o caminho q*ue* lhe o dito Sor Brás Cubas tinha dado (dado) e*m* casamento e êlle hora e a dita sua molher o dão e doão hà dita Companhia de Jesus d'oje dêste dia pe*r*a todo sempre e por o assi*m* o dito Brás Cubas, como êle dito Manoel Vellozo e a dita sua

molher Caterina Cubas serem disto scientes, disistem de si tôda a posse e domínio autual que tem nelle dêlle e a dão e trespassão na dita Companhia de Jesu como cousa sua pera serviço do Sór Ds, e que êles doje per diante poassão nos ditos chãos fazer-se e lograr-se como cousa que hé dada hà dita Companhia e cada vez que quiserem por marcos e demarcar-se polas partes assim declaradas o possão fazer, que êle dito Brás Cubas e o dito Manoel Vellozo e a dita sua molher são ...... e pera isso obrigavão suas fazendas móveis e de rais avidas e por aver a terem e manterem e cumprirem a dada dos ditos chãos que lhe assim dão e a lhos fazerem//(fl. 65) e de paz a quem se a isso quer opor porque lho dão como cousa sua e êlle dito Brás Cubas no que aclara e assim no que outrossim aclara dito Manoel Velloso com a dita sua molher, e por estarem prezentes os Reverendos Padres Irmãos da Companhia de Jesu Luis da Grã e o Padre Manoel da Nóbrega, disserão que em nome da dita Companhia de Jesu asseitavão a dita dada dos ditos chãos do dito Bráz Cubas e do dito Manoel Vellozo e sua molher, e em fée e testemunho de verdade assim o outorgarão êle dito Bráz Cubas e êle dito Manoel Velloso e a dita sua molher Caterina Cubas e os ditos Padres o asseitarão e dêlle mandarão ser feito êste estromento de dada de chãos e terras em êste meu livro de notas e daqui que fôsse dado hum aos ditos Padres pera sua guarda e posse e títolo e outro a êlle dito Bráz Cubas se lhe comprisse pera se saber o que assim com o dito seu genro Manoel Vellozo dão .Test.[as] que a todo forão prezentes Jácomo da Mota, taballião p.[co] e escrivão da Câmara desta Vila de Santos, e Fr.[co] Casado, moradores nesta dita Vila, e Pero Cubas, filho do dito Bráz Cubas, que aqui assinarão com os ditos aclarados e por si e como testemunha assinou o dito Jácomo da Mota e polla dita Caterina Cubas, molher do dito Manoel Vellozo por lhe rogar e não saber assinar e o dito Braz Cubas, por ser solteiro e não casado, só o assina, o que assim dáa e eu Vasco Pîz da nota taballião do p.[co] e judicial e escrivão dos hórfãos pello dito Sór Governador Martim Afomso de Sousa, que o escrevi e êste treslado primeiro tirei da dita minha nota pera ser dado aos Padres e com êle o corri e consertei bem e fielmente sem cousa que dúvida faça e aqui fiz e pus o meu sinal que tal hé. Pagou desta e caminho c.[to] xxxx rs.

[52]. CARTA DE TERRA DE CINCO MOIOS DE SEMEADURA *QUE* DERÃO AO P.[e] FERNÃO LUIZ CARAPETO, NA BERTIOGA.

Snor. Governador. Diz o Padre Fernão Luis Carapeto, clérigo de missa, que êlle sup.[te] ouve por carta de dada de Antônio d'Olivr.[a] hum pedaço de terras dadas que estão em o têrmo do lugar de São Tiago de Bertioga, como pella carta que com esta vai mais largamente consta, pede êle sup.[te] a V. S. lhe faça mercê de ho confirmar//(fl. 65 v) assim e da manr.[a] que na dita

carta se contém e em lhe dar lhe faráa bem e êle Sup.te rogaráa ao Sor. Ds. por vida e estado e salvação de V. S. Fernão Luis Carapeto.

Antônio d'Olivr.a capitão logo-tenente por o Sór Martim A.o de Sousa, Governador desta Capitania de São V.te por El-Rei Nosso Sor, faço saber aos que esta carta de dada de terras virem que o Padre Fernão Luis Carapeto me foi feita huma petição em que diz que há hum ano e meio que hé morador e ajuda assestir à fortalleza da Bertioga que dizem a vila de São Tiago, em a qual por assistir nela morador no tempo que os contráiros tãobem êle tem recebido perdas em sua Fazenda assim dos excravos forros como doutras cousas, pello que me pedia pois assim era morador na dita fortalleza, que nela lhe desse hum pedaço de terra d'areas que estão deisde da boca do rio do Piraque .ss. pera a banda do leste, começando honde estáa huma roça de hum índio ticahâ, correndo ao longo d'ágoa pera a banda do norte, onde êle sup.te tem feito huma roça, em as quais areas me pedia que lhe desse tanta parte que bem pode sem levar cinco moios de semeadura sendo em quadra, tanto ao longo do rio, como pera a banda do mar largo,

E eu visto seu pedir e por saber ser verdade o que em sua petição diz, lhe dei e dou a dita terra que me pede assim e da maneira em sua pitição declarada e disso mando ser feito esta carta pera por ela se saber como lha dou e ei por dada polos podêres que do dito Governador pera isso tenho, a qual seráa demarcada com os vizinhos que hà roda estão e com êle demarcão. Seráa com tôdas suas entradas e saídas pera êle dito Padre Fernão Luis e todos seus herdeiros e descendentes, fôrras de todo trebuto sòomente dízimo a Ds. com a condição das sesmarias, segundo se contém nas hordenaçóies em tal caso feitas e esta seráa registada no Livro de Tombo. Feita em esta Vila de São V.te a vinte de novembro. Antônio do Valle, escrivão das dadas a fiz, ano do nascim.to de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e cimcoenta e dous anos. "Antônio d'Oliveira" Pagou dez rs. A qual seráa comfirmada pello Sor Martim A.o de Sousa. Antônio d'Oliveira.

Martim A.o de Sousa, do Conselho d'El-Rei Nosso Sor, Capitão e Governador da Capitania de São V.te no Brazil.etc. Faço saber a Vós meu capitão e ouvidor que ora sois na dita Capitania e assim aos que ao diante forem que eu ei por bem e me praz fazer mercê ao Padre Fernão Luis Carapeto, nesta carta atrás conteúda, destas terras que lhe por Antônio d'Oliveira forão dadas assim e da maneira que em sua carta diz partirem e lhas confirmo e ei por confirmadas, como na dita carta se contém e pera serteza disso lhe mandei passar a prezente por mim assinada e assellada com o sêllo de minhas armas. Feita em Lix.a a xxvi de maio de mil e quinhentos e cimcoenta e seis anos. "Martim Afonso de Sousa. //(fl. 66).

Snora Dona Isabel de Gamboa. Diz o Padre Fernão Luis Carapeto, clérigo de missa, que êle Sup.te tem ora na Vila de Santo Amaro, em hum

lugar *que* se chama a Barra da Bertioga, avocação de São Tiago da Fortalleza da Barra da Bertioga, pede êle Sup.te a V. S., lhe faça mercê de lhe dar hu*ma* carta de terra *que* êle Sup.te hora tem aproveitado.ss. começando da enceada, da banda de leste onde tem êle sup.te começado de roçar com tôda a enceada, correndo pello rio pera o lugar ou Vila de Santos, até honde Pascoal Frz. fêz hu*ma* pouca de qual, e dahi correndo ou cortando a Ilha em travéz, assi*m* de hu*ma* ponta como da outra ao mar largo e*m* a qual terra êle Sup.te fêz e tem aproveitado muita dela, onde tem muitas roças, e pacovais, criação de porcos, a qual fêz per vertude de hu*m* estrom.to de trespassassão *que* lhe fêz Jorge Grego, *que* co*m* êste vai e e*m* Vossa Senhoria lha dar lhe faráa mercê e êlle Sup.te rogará ao Sor Ds. por vida e estado e salvação de V. S., . Fernão Luis Carapeto.

[53]. DOAÇÃO *QUE* FÊZ JORGE GREGO E SUA MOLHER AO P.e FERNÃO LUIS DA METADE DA TERRA *QUE* TINHÃO NA BERTIOGA, NA PONTA DE GUAŸBE.

Saibão quantos êste estromento de trespassassão vire*m* *que* no ano do nascimento de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos cincoenta e hu*m* anos, aos trinta dias do mês d'outubro do dito ano, e*m* esta Vila de São V.te, costa do Brazil, Capitania de *que* hé G.dor o Sor Marti*m* A.o de Sousa, por El-Rei Nosso Sor etc. Em as pousadas de Jorge Grego, em prezença de mi*m* púbrico taballião e das t.as ao diante nomeadas, pareceo o dito Jorge Grego e sua molher Caterina da Costa, e ambos juntamente e cada hu*m* per si disserão a mi*m* taballião *que* êlles tinhão hu*ma* terra de matos brabros *que* estáa na Bertioga, em a Ponta de Guaibe, águas bertentes pera o mar e assi*m* pera a terra firme atée o sapal e vai correndo pello meio da serra atée o direito de hu*ma* árvore *que* hé de pao bra*n*co, descendo hu*ma* cellada atée o dito sapal, e pello própio direito da árvore grande bramca pera o mar, ágoas vertentes atée chegar ao dito mar. Da qual terra tem hu*ma* carta de dada por Antônio d'Olivr.a, capitão e ouvidor *que* e*n*tão era, a qual carta foi feita a êle dito Jorge Grego e a João Roiz, castelhano, seu cunhado, tanto a hu*m* como a outro, pello qual êles ditos Jorge Grego e sua molher disserão *que* da sua metade da dita terra *que* lhes a êles cabe, davão e trespassavão a metade a êlle dito Fernão Luis, por alcunha Carapeto, clérigo de missa, *que* hé hu*ma* quoarta parte de tôda a terra, a qual lhe assi*m* davão e trespassavão pera êle e pera os seus de erdeiros, e erdeiros d'oje êste dia pera todo sempre, pera *que* faça e*m* ella como em cousa sua propia, e tiravão de si tôda a posse e senhorio, geral//(fl. 66 v) poceção pera *que* êle dito Fernão Luis faça della como de cousa sua própia e lha davão pera que êlle sem mais autoridade de Justiça se empossc na dita terra e declaravão êlle dito Jorge Grego e sua molher, *que* esta dita terra *não* estáa ainda partida, e porque se háa de partir

má com boa e boa com má, dizem que sendo caso *que* o dito Padre Fernão Luis aproveite ora *em* algu*ma* parte *que* seja d'avantaje da outra, nem porisso lhe ficaráa não sendo as partes conforme porque a partilha *hão* de entrar por tôda a dita terra *que* estáa aproveitada ou não e cada hu*m* há de tomar onde lhe couber e porém darão ao dito Padre *se consertando* de lhe tomar da que tiver aproveitada, lhe farão outra tanta terra honde êle quiser assi*m* aproveitada como a êle tiver a que lhe assi*m* fôr tomada na partilha, a qual terra lhe davão e trespassavão com tôdas as suas entradas e saídas novas e antigas, *em* test.º de verdade assi*m* o outorgarão e lhe mandarão ser feito êste dito estromento de trespassassão e lho mandarão dar *em* os *que* desta nota ouver mister, test.as que forão presentes Brás Rois, taipeiro e Domingos Piz taipeiro, digo, çapateiro e Fr.co Frz, oleiro, e eu Tristão Mendes, taballião que o escrevi, e a dita Caterina da Costa, molher do dito Jorge Grego, por não saber assinar, rogou ao dito Braz Rois *que* assinasse por ella, e eu sobredito Tristão *Mendes,* taballião do p.co e judicial e notas *em* esta Vila de São V.te e seus *têrmos* pello dito Sor. G.dor, que êste estromento de trespassassão escrevi e tirei do meu livro das notas be*m* e fielme*nte* e assinei aqui de meu p.co sinal *que* tal hé. Pagou co*m* nota.

[54]. CARTA DA TERRA *QUE* FOI DADA A JORGE GREGO NA BERTIOGUA NA PONTA DA GOAIÝBE.

Saibão quantos êste trellado de carta de dada de terras dado por autoridade de Justiça em púbrico, vire*m* como no ano do nascime*nto* de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e corenta e hu*m* anos, aos dez dias do mês de novembro do dito ano, *em* esta Vila de São V.te costa do Brazil, Capitania de que hé G.dor o Sor Marti*m* A.º de Sousa, por El-Rei Nosso Sor etc. Perante Pero Collaço. Juiz hordináiro *em* esta dita Vila apareceo Fernão Luis Carapeto clérigo de missa, e disse a êlle dito Juiz *que em* meu poder estava hora hu*ma* carta de dada de terras da qual êle tinha nessecidade do treslado dêlla *que* lhe pedia *que* lho mandasse dar em p.co pera fazer fée *em* todo o tempo, e vi*s*to pello dito juiz seu dizer e pedir, mandou a mi*m* taballião *que* trelladasse a dita carta e lhe desse o treslado della de maneira *que* nella pedia, o qual hé o que se segue.

"Antônio d'Oliveira, Capitão e ouvidor co*m* alçada, pello Sor Marti*m* A.º de Sousa, G.dor desta Capitania de São V.te *em* a costa do Brazil etc. Faço//(fl. 68) saber aos que esta minha carta de dada de terras vire*m* como por Jorge Grego, morador nesta dita Vila, me foi dada hu*ma* petição que diz *que* êlle te*m* hu*m* pedaço de terra *que* estáa na Bertioga, *em* a Ponta de Guaýbe, ágoas vertentes pera o mar e assi*m* pera a terra firme atée o sapal e vai correndo pello meio da serra atée o direito de hu*ma* árvore grande *que*

hé de pao bramco, descendo por huma cellada atée o dito sapal, e pello própio direito da árvore grande branca pera o mar ágoas vertentes atée chegar ao dito mar, e porque eu já tinha visto a dita terra pellas ditas confrontaçóies visto porque lhe mandei passar a dita carta, pella qual d'oje por diante lhe dou a dita terra pellas ditas confrontações pera êlle e pera todos seus herdeiros e descendentes, com tôdas suas entradas e saídas, fôrras de todo o trebuto sòomente dízimo a Ds. E isto com a condição das sesmarias, segundo se contém em o livro das Hordenaçóies, em tal caso feitas, a qual terra lhe assim dou e ei por dada segundo per meus podêres que do Sór G.[dor] tenho e me hé dado, de que o taballião aqui daráa sua fée.

À qual eu taballião dou fée ver hum estromento púbrico de poder e procuração (11) que parece ser feito em Lix.[a] em os dezasseis dias do mês de outubro de mil e quinhentos e trinta e oito anos, por hum taballião por nome Antônio do Amaral, o qual diz que dá fée, tera huma dona Ana Pimentel por procuração e bastante do Sor Martim Afomso de Sousa, G.[dor] seu marido, com poder de sobstabellecer a quem ella quiser, por vertude do qual sobestabelleceo a êle dito Antônio de Olivr.[a] por procurador em nome d'ambos, o fêz seu capitão e ouvidor com alçada e com tôda a dita Capitania, com poder de dar em ela terras a quem êlle quizer e lhe bém parecer e as tirar a quem as mal trouxer arrenunciando por aquêle dito poder quaisquer outros que atée então fôssem feitos, os quais podêres eu taballião ao diante nomeado treslladei em o Livro do Tombo desta dita Vila em os quais mais largamente se contém, por vertude do qual dou a dita terra ao dito Jorge Grego e lhe mando ser feita a dita carta, pella qual seja metido de posse em ela conteúdo, porquanto eu tenho já visto a dita terra com o escrivão em a qual terra se porão marcos quantos forem nessessários pôr-se nela e esta seráa registada em o Livro do Tombo desta Vila, feita em ela em os vinte e sete dias do mês de maio. Fr.[co] Mendes, taballião a fêz por mandado do dito Capitão Antônio d'Olivr.[a] Ano do nascim.[to] de Nosso Sór Jhu Xpo de mil e quinhentos e corenta e hum anos. A qual terra assim como atrás se contém e pella própia maneira em esta carta atrás conteúdo hé pera êle Jorge Grego e pera João Roiz, seu cunhado, porque pera ambos justamente me foi pedida e a ambos irmãamente a dou. Feita em esta dita Vila de São V.[te] em vinte e oito dias do mês de março. Antônio do Valle, taballião e escrivão das ditas dadas a fêz. Ano do nascimento de Nosso Sór Jhu Xpo de mil e quinhentos e corenta e hum anos. E eu Tristão Mendes, t.[am] do púbrico e judicial e notas em esta dita Vila de//(fl. 68 v) Sam V.[te] e seus têrmos pello dito Sór Governador a trelladei da própia bem e fielmente e vai sem entrellinha nem borradura que dúvida faça e a comsertei com Pero Mouzinho, taballião e

(11) Cf. outro traslado, pouco diferente, à fl.59: "dá fé em como a Sora Dona Ana Pimentel, molher do dito Sor Governador...".

assinei de meu púbrico sinal que tal hé. Pagou trinta rs. Comcertado comigo taballião P.º Mouzinho.

[55]. DOAÇÃO E TRESPASSAÇÃO *QUE* FÊZ O P.e FERNÃO LUIS AO COLLÉGIO DO RIO DE JANR.º DAS DUAS DADAS DE TERRA *QUE* TINHA NA BERTIOGUA.

Saibão quantos êste púbrico estromento de dada de terras de doação dadas ao Colléjo de Jesu vir*em* que, no ano do nascim.to de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e setenta e três anos, aos seis dias do mês de fevereiro da dita era, *em* esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, terras desta costa do Brazil, por El-Rei Nosso Sor, em o mostr.º do Colejo de Jesu, *em* esta cidade, estando ahi o Padre Fernão Luis Carapeto, Padre de missa, logo ahi, perante mi*m* p.co taballião e em prezença das t.as ao diante nomeadas, por êle foi dito q*ue* êle, ao tempo que se metera na Companhia de Jesu, tinha humas duas dadas de terras de sesmaria na Capitania de São V.te.ss. Hu*ma* dada q*ue* estáa na Bertioga, perto da Fortalleza, da banda da terra firme, e outra da banda da Ilha de Goaibe, as quais terras êle dito Fernão Luis ora novame*n*te dava e trespassava ao Mosteiro e Colejo de Jesu desta cidade de São Sebastião, assi*m* e da man*e*ira q*ue* *as* êle t*e*m per suas cartas; e todo o mais q*ue* se achar ser seu, todo o dava e trespassava, como dito hé, de sua própia e livre vontade d'oje pera todo o sempre, pera que o dito Colejo e Reitor dêle faça das ditas terras o q*ue* fôr necessário e as mande aproveitar como cousa dada ao dito Colejo e resalvou o dito Padre que a doação que fazia se não *en*tenderia sòmente das dadas das ditas terras que e*m* o mais são e por disso ser contente e satisfeito, mandou fazer êste p.co estromento *em* êste meu livro de notas, e êle mandou dar o trellado ou trellados ao dito Colejo.Test.as q*ue* forão prezentes Gaspar Roïz, carpint.º, e Lourenço Estevez, moradores e estantes *em* esta cidade que aqui assinarão com o dito Padre Fernão Luis, o qual trellado eu Manoel Gomes, taballião do p.co e judicial e notas *em* esta cidade por El-Rei Nosso Sor trelladei do própio *que em* meu poder fica bem e fielme*n*te sem cousa q*ue* dúvida faça, e eu assinei de meu púbrico sinal que tal hé. Pagou nada. As quais cartas de sesmarias e doaçóies e confirmaçóies e posses e mais papéis eu Antônio Rois, t.am do púbrico e judicial nesta Vila de São V.te e seus têrmos polo Sor Pero Lopes de Sousa, capitão e Governador desta dita Capitania fiz trelladar e co*m*sertei tudo pellos própios q*ue* ficão e*m* poder dos Padres e os comsertei e corri co*m* o Juiz Hordinário Fr.co Frz. q*ue* abaixo estáa comigo assinado e estão trelladados bem e fielmente sem cousa q*ue* dúvida faça, e dou fée hire*m* na verdade consertados, a vinte e cinco dias do mês d'outubro de mil e quinhentos e setenta e quatro anos. Consertado comigo taballião Antônio Rois. Consertado comigo Juiz Fr.co Frz. //(fl. 67).

(fl. 67) [56]. TRELLADO DUMA CARTA DE VENDA DUMAS CASAS QUE VENDEO DOMINGOS DIAS À CASA DE SÃO V.te

Dizem os Padres da Companhia de Jesu que êles têm huma escritura de carta de venda de humas casas e quintal que lhe vendeo Domingos Dias e *sua molher Marinha de Chavez,* e lhe hé necessário o trellado dela em púbrica forma e modo que faça fée. Pedem a V. M. lhe mande passar. E Receberão Justiça.

Passe o escrivão aos Padres o trellado da escritura que pedem o qual seráa púbrico que faça fée. Oje, quatorze de novembro de mil e quinhentos e setenta e quatro anos. Jerônimo Leitão.

Em nome de Ds. amén. Saibão quantos êste estromento de carta de pura venda dêste dia pera todo o sempre virem que no ano do nascimento de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e setenta e quatro anos, aos três dias do mês de novembro da sobredita era, nas casas da morada de Domingos Dias, que são allém da Aldea de Chicaen, do têrmo desta Vila de São Paullo do Campo, Capitania de São V.te, da costa do Brazil, de que hé capitão e governador dela por El-Rey Nosso Sor, Pero Lopes de Sousa, etc. Nas ditas casas, perante mim taballião e das testemunhas ao diante nomeadas apareceo o dito Domingos Dias e bem assim Marinha de Chaves, sua molher, pellos quais ambos de dous juntamente e cada hum per si, foi logo dito que êlles vendião como de feito logo venderão, dêste dia pera todo sempre, hum lanço de casas e quintal que êlles vendedores têm e pessuhem na dita Vila que parte de huma banda com Diogo Vaz Riscado e dahí emtestar com Afonso Sardinha pela rua defronte de Gonçallo Frz. e dahí correndo direito pella Rua Direita que vai pera a Igreja e da outra parte entestar no adro da dita Igreja e que êlles ditos vendedores assim e da manr.a que o êlles possuem, com tôdas suas entradas e saídas e árvores de fruito e sem fruito, vendião como de feito logo venderão ao Muito Reverendo Padre Adão Glz. Reitor desta casa de São Paullo da Companhia de Jesu em preço e contia de doze cruzados que êles ditos Domingos Dias e sua molher disserão e comfessarão ter recebido da mão do dito Padre em fazenda e resgate de que êles são contentes e bem pagos e satisfeitos e que nêlle dito Padre e mais Padres da Companhia trespassarão todo o direito posse domínio e senhorio que êles vendedores têm e possão ter nas ditas casas e quintal e chão e lhe dão *licença que logo possão tomar a posse* de tudo sem mais autoridade de Justiça e que das ditas casas possão êles ditos Padres fazer das ditas casas o que quiserem e por bem tiverem, como cousa sua própia que d'oje em diante hé, porque de tudo dão ao dito Padre e Padres por quites e livres da contia das ditas casas e assim o outorgarão e prometerão tudo ter e manter e nunca

em algum tempo irem contra esta escritura de venda por si nem por Outrem, antes se obrigão por suas pessoas e bens a lhes fazerem boas e de paz em todo tempo do mundo e eu taballião aceitei tudo em nome do dito Padre não prezente e mais Padres e das pessoas a que tocar, e declararão êles vendedores a parte e quinhão que seu cunhado Fr.^{co} Frz. tem no dito quintal que êlles vendedores lho não vendião porque tão sòomente vendião o seu e o não mais. Test.^{as} que forão prezentes//(fl. 67 v) Antônio Becudo, que assinou pola dita Marinha de Chaves por ser molher e lho rogou como assinou e mais test.^{as} Anrique da Cunha e P.^{o} Dias e João Frz. todos moradores nesta dita Vila e seu têrmo e eu Frutozo da Costa, Taballião do p.^{co} e judicial e das notas nesta dita Vila e seus têrmos por o dito Sór, que esta dita escritura de venda tomei em meu livro de notas donde a tresladei da própia que polas própias e testemunhas fica assinada e consertei bem e fielmente e vai sem entrellinha nem cousa que dúvida faça, sòomente hum borrão em hum "ele" e outro borrão em hum "re" e aqui assinei de meu sinal p.^{co} fiz que tal hé. Pagou desta e nota e caminho cento e cincoenta rs.

O qual estromento de carta de pura venda eu Antônio Rois, taballião do púbrico e judicial nesta Vila de São V.^{te} e seus têrmos pello Sor Pero Lopes de Sousa, capitão e governador da dita Capitania fiz trelladar do própio que fica em poder dos Padres e concertei com o Sor Capitão e ouvidor Jerônimo Leitão a dezasseis dias do mês de novembro de mil e quinhentos e setenta e quatro anos. "Concertado comigo escrivão Antônio Roiz". "Concertado comiguo Jerônimo Leitão.

As quais cartas atrás que pertemcem ao Colégio dêste Rio de Janeiro das terras que lhe derão à Companhia em *São V.^{te} e na Bertioga em Santos e em Piratininga que começaram das fl. 64 i.é.53 v. na volta até 79 i.é.67 v. que nesta volta tôdas assim como vão humas avante das outras eu Luis Machaddo de L.^{ro} taballiam do pp.^{co} e judicial e notas por El-Rei Nosso Sor corri e consertei com os próprios que em poder dos Padres e Collégio e não leva tôdas ellas riscado nem borradura que dúvida faça, sòmente na carta de dos Pinheiros leva huma antrellinha que diz "carta" e hum riscado que diz "dada" e o mal escpto que nem val que diz "vedada" e outra cousa não levão em tôdas ellas que dúvida faça e as corri e consertei com o scpvão aqui comigo assinado, hoje, vinte e seis dias do mês de junho de mil e quinhentos e setenta e sete anos, e pera mais firmeza e enteireza da ver//(fl. 69) dade aqui no fim de tôdas ellas meu pp.^{co} sinal que tal hé.*

	(S.P.)
C. comiguo scpuaão	**Comsertado comigo t.^{am}**
D. Martins Fer.^{a}	**Luis Machado de L.^{ro}**

[57]. CARTA DE VENDA *QUE* FÊZ Fr.co DE BAIRROS E SUA MOLHER DU*M*A CASA E CHÃO *QUE* TINHÃO DEFRONTE DO COLLÉGIO AOS P.es DA COMPANHIA. *1577.*

Saibão qua*n*tos esta carta de pura venda vire*m* q*ue* no ano do Nascim*e*nto de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhe*n*tos e setenta e sete anos, em os seis dias do mês de fevr.º do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.º das partes do Brazil, no mostr.º de Jhus da dita cidade, estando aí Fr.co de Bairros e sua molher Breattiz de Bairros, por êlles ambos foi dito em prezença de mi*m* tabalião e das test.as abaixo nomeadas que êlles ora vendião como de feito venderão hu*m*as suas casas e chãos q*ue* êlles ditos vendedores têm e pessuiem na dita cidade a par do Collégio de Jhus digo, do mostr.º, o qual chão e casas esta da banda do norte e tem duas braças craveiras da banda da Rua e ao longo della ao comprido e de largo, o que tiver e se achar da banda do quintal até chegar ao trasto da banda do norte, e juntame*n*te co*m* o dito chão lhe vendia hu*m*as casas de taipa de mão q*ue* estão no dito chão, as quais lhe vendia por preço e contia de dous mil e seiscentos e setenta rs. em dinhr.º de co*n*tado, os quais o dito vendedor co*n*fessou pera*n*te mi*m* taballião e as ditas test.as ter já em si recebidos e dellas estar pago e satisfeito, dizendo mais o dito vendedor q*ue* êlle vendia os ditos chãos e casas aos ditos R.dos Padres da Comp.a de Jhus pello dito preço e co*n*tia co*m* tôdas as suas entradas e sahidas e logradouros e possições novos e antigos e assi*m* e da manr.a que as êlles vendedores até ora tiverão e pessuirão //(fl. 69 v) renunciando logo de si tôda a posse real e autual e corporal q*ue* nas ditas casas e chão até ora tiverão e os trespassavão aos ditos P.es do dito Collégio, dêste dia pera todo sempre, porq*ue* per sim e seus bens e fazenda se obrigavão como de feito obrigarão, de em todo tempo lhes fazere*m* boa a dita venda em paz e em salvo de que*m* lha dema*n*dar quizesse, antes per esta prezente escriptura e carta de venda avia por bem q*ue* êlles per si e por vertude della podesse*m* tomar a posse realm.te do dito chão e casas como cousa sua própria fôrra e izemta q*ue* era da feitura desta em diante prometendo de nu*n*qua em tempo algu*m* ir nem co*n*vir co*n*tra esta escritura e carta de venda. E logo per mi*m* taballião foi feita pergu*n*ta à dita Breatiz de Bairros, molher do dito Fr.co de Bairros, se outorgava ella nesta escritura, ou se fôra demovida pera ella ou provocada, e por ella foi dito q*ue* ella de sua própria vontade, se*m* enterduzime*n*to de pessoa algu*m*a outorgava, como de feito outorgou na dita carta de venda co*m* o dito seu marido pera q*ue* se comprisse em todo como se nella continha. E eu tabalião como pessoa pública e estepulante e açeitante aceitei também esta escritura e carta de venda em nome dos ditos R.dos Padres e mosteiro a êlle auzemtes e em fée e test.º de verdade assi*m* o outorgarão dizendo e declarando q*ue* em ne*n*hu*m* tempo se chamarião a lei ne*m* a libardade algu*m*a q*ue* ao prezente

tivessem e ao diante podessem convir porque de nada pera contradizer esta escritura querião usar, antes renunciavão de si juiz de seu fôro e todo o a que se chamar podessem. E mandarão que desta nota fôsse dado aos ditos Reverendos P.es e mostr.o o trelado e treslados que lhe desta nota comprissem e necessários fôssem. Test.as que a todo prezentes forão Antônio Esteves, ferreiro, e Alvaro Frz., pedreiro, e Fr.co Gomes (corrigido para Gllez), mestre das obras, que todos aqui assinarão com o dito vendedor. E o dito Fr.co de Bairros assinou pela dita Breatiz de Bairros por ella ser molher e não saber assinar.

E eu Luis Machado de Lr.o tabalião do púbrico e judicial e notas por El-Rei Nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos que esta escritura em minha nota tomei, donde a tirei e fica assinado pellas partes e test.as sem cousa que dúvida faça. E aqui em ella meu público sinal fiz que tal hé. Pagou desta e nota e caminho e papel c.to rs. E não faça dúvida na antrelinha que diz "molher do dito Fr.co de Bairros" que fiz por verdade.

Ho qual treslado de carta de venda eu G.o d'Aguiar t.am em esta cidade soescrevi e ho concertei com ho própio da letra de Luis Machado e vai bem e na verdade com a antrellinha que diz "molher do dito Fr.co de Bairros" que hé sripto e vai em verdade que ho escrevi e concertei com ho t.am haqui assinado. Hoje, homze dias do mês de junho da era de mil quinhentos e oitenta e quatro hannos homde ambos assinamos de nossos p.cos sinais aqui ho meu escrevi que tal hé.

(S.P.)

Comcertado comigo t.am
Gl.o d'Aguiar. //(fl. 70)

(fl. 70)

[58]. CARTA DE VENDA *QUE* FEZ ALEIXO M.el A FR.co DE BAIRROS DO CHÃO DEFRONTE DO COLLÉGIO *QUE* O FR.co DE BAIRROS VENDEO AOS PADRES.

Saibão quantos êste púbrico estrom.to de huns chãos de venda pera casas virem que, no ano do nascim.to de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e setenta e quatro anos, aos vinte e cinco dias do mês de junho da dita era, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.o, costa do Brazil, por El-Rei Nosso Sor, em as pousadas da morada de mim púbrico tabalião ao diante nomeado, e em prezença das test.as que a todo forão prezentes, parescerão Aleixo M.el e Fr.co de Bairros, moradores nesta cidade e logo pello dito Aleixos Manoel foi dito que êlle tinha huma dada de hum chão a par do Collégio de Jhus em esta cidade, da banda do norte, o qual tinha por carta e o possuhia, do qual chão êlle ora vendia ao dito Fr.co de Bairros duas braças craveiras da banda da Rua ao comprido e de largo o que tiver e se achar da banda do quintal até chegar ao trasto da banda do norte. E as confrontações do dito chão que assim vendia antre êlle vendedor e com suas

casas de taipa dos P.[es] de Jhus, o qual chão lhe vendia por preço e contia de dous mil e seiscentos e setenta rs. que já disse ter recebido do dito comprador, do qual chão que assim vendia tirava todo o domínio e senhorio corporal e autual e punha no dito Fr.[co] de Bairros d'oje pera todo sempre e que em êlle possa fazer bemfeitorias pera êlle e seus herdr.[os] ascendentes e descendentes, e possam dar e doar vender e escambar como cousa sua própria que hé e dêlle poderá tomar posse corporal e autual e demarcar-se com os ereos. E se obriga êlle vendedor a lhe fazer bom o dito chão ao comprador d'oje para todo sempre, e pera êllo obrigava tôda sua fazenda móvel e de raiz avida e por aver que pera êllo realm.[te] obrigou em test.[o] e fée de verdade, dêlle mandou ser feito êste púbrico estrom.[to] de escritura em êste livro de notas, e nêlle mandou dar ao comprador os treslados que necess.[os] lhe fôssem pera sua guarda, test.[as] que forão prezentes Ant.[o] de França, Diogo Frz. Pimto, alcaide-mor desta cidade e aqui moradores. E eu Manoel Gomes, taballião do público e judicial e notas em esta dita cidade e seus têrmos por El-Rei Nosso Sor, que êste público estromento fiz em êste meu livro de notas onde as test.[as] assinarão com o dito vendedor, donde êste treslado tirei do próprio que em meu poder fica, bem e fielm.[te] sem cousa que dúvida faça, e o assinei de meu público sinal que tal hé. Pagou o próprio c.[to] xxxvii rs.

Ho qual treslado de carta venda eu G.[o] d'Aguiar t.[am] em esta cidade comcertei com ha própria carta tirada das notas da let a de Manoel Gomes t.[am] que foi nesta cidade e vai bem e na verdade e ho corri e concertei com ho t.[am] haqui assinado honde ambos assinamos de nossos rasos sinais que eu t.[am] pus ho meu prúbriquo. Oje, omze dias do mês de junho da era de mil quinhentos e oitenta e quatro hanos.

Comsertado comigo t.[am]
G.[o] d'Aguiar

(S.P.)
C. comigo scrão
A.[to] Rois //(fl. 70 v)

(fl. 70 v) [59]. ESCRIPTURA DO CHÃO *QUE* PERO GLZ., TANOEIRO, VENDEO AO COLLEGIO, O QUAL ESTÁ ENTRE A CÊRQUA E O MAR, E PARTE CO*M* GL.[o] GLZ. (12) E SÃO 27 BRAÇAS E MÊA DE COMPRIDO.

À margem: Êstes chãos, dizem, comeo o mar parte dêlles.

Saibão quantos esta escritura de venda virem que no ano do nascim.[to] de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e setenta e *nove* anos, aos oito

(12) Gonçalo Gonçalves, o Velho, doador, à Santa Casa da Misericórdia, do chão em que se acha e de casas na Rua Direita, segundo Vieira Fazenda em "Antiqualhas e memórias do Rio de Janeiro" in *Rev. Inst. Hist. e Geog. Bras.*, tomo 89, vol. 143, p. 203; conforme o "Tombo dos bens pertencentes ao Convento de Nossa Senhora do Carmo", in *"Anais da*

d as do mês de julho do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.º em o Collégio de Jhus, e em prezença de mim escrivão e das test.as ao diante nomeadas aparasceo P.º Glz. e sua molher Potência Brás e disserão *que* vendião d'oje pera todo sempre hu*m* chão *que* têm na Varge desta cidade, da banda de Santa Luzia, que tem polla parte da Rua vinte e sete braças e mêa, de dez palmos a braça, começa donde acaba Gonçalo Glz. correndo linha direita ao mar, tôda a terra q*ue* se achar da cerqua dos Padres até o dito mar, pera a banda de Santa Luzia, as ditas vinte e sete braças e mea, correndo l nha direita, e a mesma largura e co*m*prim.to, digo, q*ue* tem outras vinte e sete braças e mea polla banda do mar, declara êle q*ue* d'ambas as bandas, assi*m* da de Santa Luzia como da banda de Gl.º Glz. chega a dita terra até o mar, tôda a q*ue* se achar, como dito hé, dentro desta medida dessa cêrqua dos Padres até o mar, o qual chão dêlles P.º Glz., e sua molher vendião, como de feitio venderão, d'oje pera todo sempre, por preço de (dez-riscado) três mil réis, q*ue* logo receberão e se derão por pagos e satisfeitos e ouverão os ditos Padres por metidos de posse do dito chão e terra d'oje pera todo sempre, e de como ass*m* venderão e receberão a pagua o assinarão aqui e mandarão a mi*m* escrivão q*ue* lhes desse desta nota qua*n*tos treslados quizessem. Test.as q*ue* a todo forão prezentes Jorge da Cunha q*ue* assinou a rôgo da dita Potência Brás, e André da Costa e Ant.º de Lousada, todos moradores nesta cidade. Assino por mi*m*, polla co*n*stetuinte "Potência Brás", e "André da Costa", "Jorge da Cunha", "P.º Glz.", "Ant.º Lousada".

A qual escretura tirei bem e fielm.te dêste meu livro de notas, onde fica assinada pellas partes e test.as. E assinei aqui de meu sinal púbrico q*ue* tal hée. Pagou co*m* nota e papel e caminho c.to x rs. Risquou "dez" e entrelinha q*ue* diz "tres" qual fiz por verdade.

O qual treslado eu G.º d'Aguiar, t.am soescrevi a carta tirada da nota de mim t.am e ha corri e concertei com o t.am haqui assinado, e não faça dúvida ho risquado e ha entrelinha de que ha hei postas e em verdade e haqui assinamos de nossos rasos sinais que tal hé e eu t.am pus ho meu prúbriquo próprio hoje onze (ou vinte?) dias do mês de junho da era de mil quinhentos e oitenta e quatro hanos.

Comsertado comigo t.am
G.º d'Aguiar

(S.P.)
C. comigo escrão
Ant.º Rois //(fl. 71)

Biblioteca Nacional", vol. LVII, p. 241, era, em 1620, casado com Maria Gonçalves e fêz doação de casas ao mesmo Convento. Em 1610, no "Livro de escrituras do Primeiro Ofício de Notas", aparece casado, sem filhos, com Maria Braga, perfilhando Manuel Antônio. Cf. "Tombos das Cartas das Sesmarias do Rio de Janeiro" in *"Publicações do Arquivo Nacional"*, vol. 60, p. X.

(fl. 71) [60]. DO CHÃO *QUE* COMPRARÃO A JOÃO D'OLIVR.ª DEFRONTE DONDE (HÁ DE FICAR O TERREIRO DA IGREJA NOVA.

À margem: A fl. 48 v (i.é. 36 v) está outra do mesmo, *de 1575.*

Saibão qua*n*tos esta púbrica escriptura de compra e venda vir*em* q*ue* no ano do nascim.[to] de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhe*n*tos e setenta e nove anos, aos dezassete dias do mês de julho da sobredita era, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.[o], costa do Brazil, em as pousadas de João d'Olivr.[a], aparesceo o dito João d'Olivr.[a] e sua molher Margarida Vas, pollos quais ambos juntame*n*te foi dito pera*n*te mi*m* tabalião e das test.[as] todo ao diante nomeado q*ue* êlles ambos juntam.[te] vendião, como de feito venderão, hu*m* chão q*ue* tinhão nesta cidade defronte das casas de Manoel Machado, assi*m* e da manr.[a] q*ue* o êlles pessohião por carta de compra q*ue* logo aprezentarão, o q*ua*l chão lhe vendião por preço e contia de seis mil rs. em dinheiro, os quais co*n*fessarão perante mi*m* tabalião tere*m* já recebidos dos ditos Padres e disse êlle João d'Olivr.[a] e sua molher q*ue* dêste dia pera todo sempre vendião, como de feito venderão dêste dia pera todo sempre o chão q*ue* *t*inhão no dito lugar assi*m* e da manr.[a] que o êlles pessohião por carta de venda q*ue* por o dito preço e co*n*tia dos ditos seis mil rs. os quais disserão q*ue* já tinhão em si e q*ue* êlles dêste dia pera todo sempre disserão q*ue* trespassavão e renu*n*ciavão todo o direito e domínio e senhorio q*ue* no dito chão tinhão autual e real, o trespassavaão nêlles ditos Padres dêste dia pera todo sempre como se nesta escritura co*n*tém, co*m* tôdas entradas e saídas ao dito chão pertende*n*tes, e avião por metidos de posse aos ditos P.[es] do dito chão pera q*ue* êlles por si a possão tomar se*m* mais ordem ne*m* figura de juízo. E prometerão de nu*n*qua mais vire*m* contra esta escritura em parte nem em todo, por outrem ne*m* por si, ne*m* poderão usar de algu*m*as liberdades que ao prezente tivesse*m* nem ao diante podesse*m* alegar. E se obrigarão êlles ditos vendedores a fazer a dita venda bom e de paz, por si e seus bens móveis e moventes, avidos e por aver, a lhos fazer aos ditos Padres e Col-légio e lhos tirar de tudo o que contra êlles lhe aposere*m* a paz e salvo agora e em tempo algu*m* que como dito hé pera êllo obrigavão e dêlle para todo comprire*m* e mantere*m*, e ma*n*darão ser feita esta escritura e carta de venda em êste meu livro de notas e dêlle ma*n*darão dar aos ditos Padres os tresllados q*ue* lhes co*m*prisse*m* e necessários fôssem. E eu tabalião como pessoa púbrica e aceitante, aceitei esta púbrica escritura e carta de venda em nome das pes-soas a que pertenser esta escritura. E logo eu tabalião fiz pergu*n*ta à dita Margarida Vaz se outorgava na dita venda de sua livre vontade, sem arresceo d'alguém. E por ella foi dito pera*n*te mi*m* tabalião e as test.[as] q*ue* ella outorgava na dita venda co*m* o dito seu marido, e que em todo e por todo

queria que se comprisse esta escritura sem falta alguma. Test.[as] que a todo forão prezentes João do Basto, escrivão da Ouvidoria, que assinou polla dita vendedora e a seu rôgo, e João Miz, todos moradores nesta cidade. E eu Gl.º d'Aguiar, *tabalião do púbrico e judicial nesta cidade de São Sebastião* e seus têrmos por El-Rei//(fl.17 v) Rei Nosso Sór que esta escritura de venda mandei tresladar da minha nota que fica em meu poder, assinada pollas partes e testemunhas por poder que pera isso tenho e vai bem e fielmente sem cousa que dúvida faça e aqui meu púbrico sinal fiz que tal hé. Pagou com nota e papel e caminho Lxxxxvii rs.. Diz o riscado "dez" e entrelinha— "dezessete". O qual fiz por verdade.

O Qual treslado de carta de escritura eu G.º d'Aguiar concertei com ha própria que foi tirada das notas com hos risquados e entrelinhas que ho hiscrivão há hascrito nesta, de ha qual carta tresladada nas notas por mim t.[am] vai bem e na verdade eu a corri e comsertei com ho t.[am] haqui assinado, homde ambos assinamos de nossos rasos sina's e hacustumados. eu t.[am] Gl.º d'Aguiar pus ho meu prúbriquo. Hoje, doze dias do mês de junho da era de mil quinhentos e oitenta e quatro hanos, e ho soescrevi-

Comsertado comigo t.[am] (S.P.)	**c. comigo scuão**
G.º d'Aguiar	**At.º Rois**

[61]. COMPRA DAS CASAS DE ALEIXO MANOEL QUE ESTÃO DEFRONTE DO COLLÉGIO (*COM OUTRA LETRA:* AS QUAIS VENDEO JOÃO GUTIERRES).

À margem a seguinte nota: No terreiro da Igreja diz o caderno velho, porém a escritura diz que abaixo do Coll[º] e relógio dêlle.

Saibão quantos êste púbrico estromento de escretura de pura venda e obrigação e trespassação d'oje para sempre virem, que no ano do nascim.[to] de Nosso Sór Jhu Xpo de mil e quinhentos e setenta e nove anos, em os vinte e três dias do mês de junho do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.º, do Brazil, em o Collégio dos Reverendos Padres da Comp.ª de Jhus desta dita cidade, logo aí perante mim público tabalião ao diante nomeado, em prezença das test.[as] que a todo forão prezentes, aparescerão partes.ss. a saber João Goterres Valeiro, como vendedor de huma parte, e o Reverendo Padre Vice-Reitor, Pero de Tholedo e o P.[e] Amaro Glz. e o Padre João Bautista e o Padre Martin da Rocha, ministro do dito Collégio, que todos de prezente estavão como compradores da outra, e logo por o dito João Goterres Vallr.º vendedor//(fl.72) foi dito que êlle comprara

humas casas assobradadas com duas casas térreas de taipa de pillão e cubertas tôdas de telha com seu chão de quintal dêlle Aleixo M.[el], que estão nesta dita cidade, abaixo do dito Collégio, e relógio dêlle, que parte o chão das ditas casas pellas confrontaçõis seguintes: de huma banda que hé a de cima parte com chão dos ditos Padres, e da banda de baixo, com chão de Gl.[o] d'Aguiar e Rua pública que vai pera o pôrto desta cidade, e da banda do norte vai entestar com a borda da rocha do trasto, o qual chão e assento de casas como dito hé, e pellas ditas confrontaçõis assim e da manr.[a] que o êlle tinha comprado ao dito Aleixo M.[el], e com tôdas suas entradas e saídas, pertemsas, logradouros e serventias, bemfeitorias que no dito assento de casas e chão dêlles estavão disse que o tinha vendido, como de feito logo vendeo, d'oje para sempre aos ditos Padres e Collégio, por preço e contia de vinte e três mil rs. em dinhr.[o] de contado, de moeda corrente desta, que ora corre de seis seitis ao real, os quais êlle dito João Goterres Valeiro vendedor confessou ter já recebido dos ditos P.[es] e que dêlles lhe não ficavão a dever cousa alguma, e disse que d'oje pera sempre os dava por quites e livres da dita venda, digo, contia por os já ter recebidos dêlles, como dito hé, e disse que êlle desistia de tôda a posse, domínio, ausõis que nas ditas casas e chão dellas tinha e d'oje para sempre, e todo o punha e trespassava aos ditos Padres pera que êlles e o dito Collégio possa fazer de todo o que lhes bem vier emprouver como de cousa sua própria, izenta que hé comprada por o seu dinhr.[o] e os ouve por metidos de posse real das ditas casas e se obrigou por si e por sua pessoa e fazenda, bens móveis e de raiz avidos e por aver a lhe fazer boa a dita, digo, a venda do dito assento em todo tempo que lhe a êlle alguns embargos poserem, por qualquer via que seja, e a lhes pagar tôdas las perdas, danos, emteresses que em êllo resceberem, lhe constituio em seu nome por si pellos a êllo no dito assento e chão da manr.[a] que dito hé, e por assim de todo serem contentes e os ditos P.[es], em nome do dito Collégio, asseitarão a compra do dito assento da manr.[a] que dito hé. E eu tabalião, como pessoa pública, asseitei e estepulei, e tomei esta escritura de venda nesta minha nota em nome dos ditos Padres e Collégio e das pessoas auzentes que nella tiverem direito e aução, e em fée e test.[o] de verdade assim o outorgarão, e dêllo mandarão ser feito esta escritura de venda nesta minha nota, donde lhe mandarão dar os que lhe comprirem. Test.[as] que a todo forão prezentes Balthezar Leitão, piloto, e Antônio Frz. alfaiate, morador nesta dita cidade . E eu Pero da Costa, tabalião público das notas por El-Rei Nosso Sór em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste estromento de escritura de venda e obrigação fiz e o tomei nesta minha nota onde fiqua assinado por os ditos Padres e o dito Vendedor João Goterres Valleiro e testemunhas, donde êste tirei, na verdade sem cousa que dúvida faça, e o corri e consertei com o próprio, e em êlle assinei de meu púbrico sinal que tal hé. Pagou dêste tresllado sòmente e papel quorenta e cimquo rs.

Ho qual//(fl.72 v) *trellado de carta de venda eu G.º d'Aguiar t.am em esta cidade consertei com ho do livro e das notas da letra do tam P.º da Costa e ho corri, consertei com ho t.am haqui assinado e vai bem e na verdade sem cousa que dúvida faça e ho soescrevi, hoje, doze dias do mes de junho da era de mil quinhentos e oitenta e quatro hanos, e hassinamos de nossos rasos e sinais que tal hé, no dito dia, e Eu G.º d'Aguiar t.am em esta cidade o soescrevi.*

Comsertado comigo t.am (S.P.)	**c. comigo scrão**
G.º d'Aguiar	**At.º Rois**

[62]. CARTA DE COMPRA DO CHÃO QUE SE COMPROU A MANOEL GLZ., ÇAPATEIRO, PERA FICAR DEFRONTE DA PORTARIA QUE HÁ DE SER DO COLLÉGIO, POR 3.000 RS.

Nota à margem: Esta carta fica atrás à fl.49 v (i.é. 37 v)
Cf. outro traslado à fl. 37 v.

Saibão quantos êste púbrico estrom.to de pura venda dêste dia por todo sempre virem que, no ano do nascim.to de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e setenta e cinco anos, aos vinte e hum dias do mês de abril da dita era, nesta cidade de São Sebastiaõ do Rio de Janr.º nas pousadas de M.el Glz, sapateiro, perante mim tabalião abaixo nomeado e das test.as que a todo forão prezentes, aparesceo o dito M.el Glz, sapateiro, e juntam.te sua molher Maria Barbosa, estando de prezente o juiz ordinário Aires Frz. logo pello dito Manoel Glz. e M.ª Barbosa juntos e cada hum per sim foi dito que êlles vendião, como logo de feito venderão dêste dia pera todo sempre aos Reverendos Padres da Companhia hum chão que êlles têm nesta cidade no cabo das casas em que ora pousa João da Fonsequa que erão ao lomgo da dita Rua que desce da praça três braças craveiras de dez palmos menos dous palmos e meio, e o comprimento tem sete braças e meia craveiras e dez palmos que era até a emtestar com o chão de João d'Oliveira, (12) o qual chão era dêlles ditos vendedores e o pessuhião por títolo de huma carta de sesmaria que lhe dera Men de Sáa, que sancta glória aja. O qual lhe vendião por preço e contia de tres mil rs. em dinhr.º de comtado desta moeda ora corrente de seis seitis ao real dos quais três mil rs. logo perante mim// (fl.73) tabalião e test.as a todo prezentes receberão dous mil e duzentos rs. [em ouro] e moedas de cinquo tostõis e de mil rs. E os ditos oitocentos rs. que restavão disserão que êlles vendedores os tinhão recebidos dos ditos

(12) Cf. a escritura à fl. 36 v.

Padres em dinhr.º de contado e que de tudo se davão por pagos e satisfeitos dos ditos três mil rs. E davão aos ditos Padres por quites e livres dêlles dêste dia para todo sempre, e lhe vendião o dito chão como dito hé, com tôdas suas entradas e saídas lougradouros e serventias assim e da manr.ª, que o êlles vendedores tiverão pessuirão até o dia d'oje para o dito Collégio e mostr.º da Comp.ª de Jhus, para que dêlle os ditos Padres pudessem uzar como de cousa sua própria que dêlles era pella dita manr.ª da compra e desestião de tôda a posse, domínio, aução, senhorio real e autual, pessoal e corporal e tudo davão, renunciavão e trespassavão nos ditos P.ᵉˢe Collégio pera que êlles possão dêlle gozar, usar vender trocar escambar arremdar e aforar como cousa sua própria que dêste dia pera todo sempre era. O qual chão lhe vendião fôrro e izento sem fôro nem pensão sòm.ᵗᵉ dízimo ao Sór Deos assim e da manr.ª que o êlles vendedores até oje tiverão e pessuirão, e os avião por metidos de posse dêlle e que êlles por sim a pudessem tomar sem mais authoridade de justiça, por bem da dita venda. E logo pello dito juiz foi feita pergunta à dita M.ª Barbosa, molher do dito M.ᵉˡ Glz., se ella era contente de tal venda, e lhe aprazia disso ou se o dito seu marido a constrangia a dizer que era contente que assim o dissesse e declarasse, porque não sendo ella disso contente, não se avia de vender, pela qual foi dito que ela era muito contente e satisfeita da dita venda e que se fizesse a escritura della, a qual venda o dito juiz ouve por boa e firme, e o P.ᵉ Balthesar Alvis aceitou em nome do Collégio desta dita cidade, como procurador da dita casa. E eu tabalião, como pessoa pública estepulante e aceitante, aceitei a a dita compra e a estepulei em nome das partes prezentes e auzentes. Test.ᵃˢ que a todo forão prezentes P.º da Costa, tabalião das notas na dita cidade e André Lopes, e André Baldez que assinou pela dita M.ª Barbosa e a seu rôgo. E eu Jorge da Fonsequa, tabalião do púbrico e judicial e notas nesta dita cidade e seus têrmos pro El-Rei Nosso Sor, que esta escritura em meu livro de notas tomei e delas tirei na verdade sem cousa que dúvida faça. aos vinte e hum dias do mês de abril de mil e quinhentos e setenta e cinco anos. E assinei de meu público sinal fiz que tal hé. Pagou dêste e notas ida e papel cemto e vinte rs.

Ha qual qoarta de compra eu G.º d'Aguiar t.ᵃᵐ em esta cidade por El-Rei Nosso Snor corri e comcertei com ha própria que se tirou das notas a qual era do t.ᵃᵐ que foi nesta cidade Jorge da Fonsequa ha qual vai sem cousa que dúvida fassa e ha corri e comcertei com o t.ᵃᵐ aqui assinado, homde ambos assinamos de nossos rasos sinais que tal hé e eu Gl.º d'Aguiar, t.ᵃᵐ em esta cidade, suscrevi q. esta supra tirei e assinei, hoje, doze dias do mês de junho da era de mil quinhentos e oitenta e quatro hanos e soscrevi.

Comsertado comigo t.ᵃᵐ (S.P.)   **C. comigo escrão**
G.º.d'Aguiar. //(fl. 73 v)   **Ant.º Rois**

(fl. 73 v) [63]. DADA DE TERRAS QUE DEU JERÔNIMO LEITÃO NO CABO FRIO (NOS BÚZIOS)

Jerônimo Leitão, Capitão nesta Vila de Sam Vicente pello Sor Pero Lopes de Sousa, aos que esta minha carta de dada de terra de sesmaria fôr mostrada e o *conhecimento* della *per*tencer, faço saber que a mi*m* me enviarão dizer por sua petição os R.[dos] da Comp.[a] de Jhus do Collégio da cidade de São Sebastião do Rio de Janr.[o], q*ue* êlles tinhão necessidade de terras *pera* mantim*entos* e criação para sistentam.[to] e aum*ento* do dito Collégio da Companhia da cidade do Rio de Janr.[o], e porq*ue* as terras de Cabo Frio estavão em matos maninhos, e *por não estarem* aproveitadas dos Xpães, e êlles quere*m* a*pro*veitar as q*ue* lhe fore*m* dadas para os ditos *fins* (?) necessários para o serviço de Deos e para a salvação das almas dos portugueses (e doctrina dos gentios), pedirão lhes desse de sesmaria hu*m*as terras q*ue* estão além da Tapera de Tacoaritiba q*ue* he despovoada do ano de setenta e cinco no mês de outubro do gentio q*ue* nella estava, começando de hu*m*a ribeira q*ue* chamão Tapiirema até a Tapera de Paratigi, q*ue* podia ser hu*m*a légoa pouco mais ou menos, e de largura outro tanto. E recebe**rão** charidade.

Segundo q*ue* tudo isto mais largam*en*te consta na sua pitição, e visto por mi*m* seu dizer e pedir ser justo, tenho *por* bem, em nome do dito Sor. P.[o] *Lopes de Sousa*, e *pellos* podêres *que* dêlle tenho *para* poder dar as terras de sesmarias, lhes dou as terras de q*ue* na dita sua pitição fazem mensão, as quais terras partirão pellas demarcaçõis e co*n*frontaçõis em a petição decla-radas, as quais lhas dou p*ara* o dito Collégio da dita cidade de São Sebastião do Rio de Janr.[o] visto as causas em sua petição alegadas, co*m* a co*n*dição das sesmarias, fôrras de todo trebuto, sòm.[te] dízimos a Deos.

As quais terras, que assi*m* dou, ei por dadas ao dito Collégio da manr.[a] q*ue* dito hé, pellas ditas demarcaçõis e co*n*frontaçõis se a dita terra já não fôr dada por outra pessoa que p*ara* isso tenha poder e co*m* declaração q*ue* se nas ditas terras estiverem feitas rossas, digo, algu*n*s gentios se tiverem feitas rossas os não possão botar fora, porq*ue* co*m* essa condição em nome do dito G.[dor], lhas ei por dada da manr.[a] q*ue* dito hé, e por esta ma*n*do a tôdas as justiças a que*m* pertencer que metão de posse das ditas terras nesta minha carta declaradas ao dito Collégio, e lhas deixem lograr e aproveitar como cousa sua q*ue* são, se*m* a isso lhe ser pôsto embargo ne*m* dúvida algu*m*a. E esta carta ficará registada no livro dos registos dellas que serve nesta Capitania. Compri-o assi*m* e al não façais.

Dada sob meu sinal, em esta Villa do Pôrto de Santos, aos vinte dias do mês de fevereiro. Ant.[o] Rois, tabalião, a fêz por meu mandado de mil e

quinhentos e setenta e seis anos. "Jerônimo Leitão". Pagou nada. Ao sêlo nada.

A qual dada de terra de sesmaria atrás eu G.º d'Aguiar t.am em esta cidade comcertei por ha dada de terra que deu Gerônimo Leitão, Capitão de São Vicente. O qual treslado corri com ha dita carta que dizia ser dada de terra que ho capitão Jerônimo Leitão dera no Ca//(fl.74)bo Frio .... (2 linhas) hassynada com as armas do dito Gerônimo Leitão e asselada com o sêlo e ho corri e comsertei com o t.am haqui assinado e vai bem e na verdade sem cousa que dúvida faça. Hassinamos haqui de nossos rasos e sinais hacostumados que tal hé, eu G.º d'Aguiar, t.am em esta cidade, pus haqui ho meu prúbriquo e a soscrevi,hoje, doze dias do mês de julho da era de mil e quinhentos e oitenta e quatro hannos.

Comsertado comigo t.am (S.P.)
G.º d'Aguiar

c. comigo scrão
At.º Rois

1586

[64]. ESCRITURA DAS TERRAS QUE O COLLÉGIO COMPROU A DOMINGOS MACHADO, QUE ESTÃO NAS INHAUMAS, A UMA LÉGOA.

Cf. fl. 116 (i.é.95), 125 (i.é.104) e 221.

Saibão quantos êste público estorm.to de pura venda de terra para todo sempre virem que no anno do nascim.to de Nosso Sor Jesu X.º de mil e quinhentos e oitenta e seis annos, em o derradeiro dia do mês de octubro, em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.º, nesta costa do Brazil, d'El-Rei Nosso Sor, etc., em as pousadas de Domingos Machado, estando êlle hahí presente, e outrossim sua molher Anna Rodrigues, por êlles foi dito em prezensa de mim público tabalião e das testemunhas tudo ao diante escrito e nomeado, que êlles tinhão huma terra e a possuião por títolo de compra em Inhaúma, nas cabeceiras de Simão Barriga, que tinha quinhentas braças de largo, e seiscentas de comprido, a qual ouverão por títolo de compra de Brás Yanes [13] como logo hahi mostrou a carta e por êlles ambos foi dito que êlles ora a vendião, como de feito a venderão aos Reverendos Pades da Companhia de Jhus para o Collégio, por preço e contia de nove mil rs. em

(13) Brás Eanes aparece sob diversas formas de fonética sintática: Bras Zeanes, Bras Zyunes, Brás Zeenes, etc.

dinheiro de contado e logo disserão que tinhão recebido, os quais nove mil rs. são desta moeda corrente de seis seitis dos Reinos de Portugal de seis seitis ao real. E lha vendião d'oje dêste dia pera todo sempre, para o dito Collégio fôrras isenta de todo trebuto, sôm.^te dizimos a Nosso Sor de tudo o que nos ditas terras colherem, e lhas davão com tôdas suas entradas //(fl.74 v) e saidas novas e antigas......(*meia linha*) e que êlles tiravão de si tôda a posse e senhorio e ad*ministração* e corporal possissão que nas ditas terras tinhão e as punhão em o dito Collégio de Jhus. E as braças serão craveiras de duas varas de medir por hu*m*a como hé uso e costume em todos os reinos de Portugal. E logo o dito vendedor entregou as ditas cartas ass*im* de sesmaria como a que tinha do dito Braz Yunes e que êlles possão por esta tomar tôda a posse, e que êlles tiravão de si tôda a posse e senhorio e administração e corporal possissão que na dita terra têm, e a punhão em o dito Collégio de Jhus, e que êlles possão por si tomar tôda a posse pessoal e real, e actual sem mais ordem nem figura de juizo, e se obrigavão, como de feito obrigarão, a fazer as ditas quinhentas brassas de largo e seissentas de comprido boas ao dito Collégio d'oje êste dia pera todo o sempre, e que p*a*ra isto obrigavão como de feito obrigarão tôda sua fazenda móvel e de raiz avida e por aver e se moventes e de se e por a tôda a pessoa q*ue* lhas quizer demandar. E eu taballião, como pessoa pública estepulante, e aceitante, aceitei em nome do dito Collégio as ditas terras e venda delas em nome do dito Collégio de Jhus e que os ditos vendedores davão ao dito Collégio por quite, e livre d'oje êste dia p*a*ra todo sempre dos ditos nove mil rs. E em fée e testemunha de verdade assim se obrigarão e dêlle mandarão fazer êste estormento de escritura e*m* êste meu livro de notas, donde mandarão dar aos ditos P.^es de Jhus os treslados que lhe co*m*prirem. Testemunhas que aqui assinarão e forão prezentes Pero Gomes q*ue* aqui assinou polla dita vendedora e João da Siqueira e Domingos Martins, todos moradores nesta cidade, e eu Fr.^co Lops, tabalião que o escrevi.

O qual treslado de escritura Eu Belchior Tavares fiz tresladar do p*r*óprio que em meu poder está no livro de notas que fêz o taballião Fr.^co Lopes, bem e fielmente e na verdade sem cousa que faça dúvida, e a corri e consertei com a p*r*ópria. Em fé desta verdade aqui me assinei de meu raso e público sinal q*ue* tal hé. Oje, 14 dias do mês de março de 1592 a. E fiz mandar tirar por não terem já tirado segundo dizem que não sou sabedor dêllo. E não faça dúvida a antrelinha que diz "como de feito obrigarão" porque se fêz por ser verdade. Eu sobredito t.^am o escrevi. Pagou desta e busqua Cto.xxxx.. rs.........

A qual carta eu Gonçalo d'Aguiar taballião nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro fiz aqui tresladar bem e fielmente, sem cousa que dúvida faça, e a corri e consertei com o oficial comigo assinado e aqui assinei

de meu púbriquo e //(fl.75) raso sinal que tal hé. Oje, sete dias do mês d'agôsto do anno de mil e quinhentos e noventa e dous anos.

C. comigo t.am (S.P.) G.º d'Aguiar — **Comcertado comigo escrivão da Faz.da Baltessar da Costa.**

Nota: O final da fl. 75 está riscado e o verso acha-se em branco. Há um pulo para fl. 78 na atual numeração. Titulo da Carta. Carta do chão do Penedo q̄. está indo P.a a Praia desta cidade.

(fl. 78) [65]. ESCRITURA DE *DOAÇÃO DE CASAS* E CHÃOS DE JOANA DIAS QUE DEU AO COLLÉGIO JUNTO DA PORTA GRANDE *(2 LINHAS)* (14)

Saibão quantos êste estromento púbrico de doação virem, como no anno do nascimento de Nosso Snor Jhus Xpo de mil e quinhentos oitenta annos, aos trinta dias do mês de agôsto da dita era, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.º d'El-Rei Nosso Sor, em as pousadas de Joanna Dias, estando ella doente, em hu*m*a cama, e por ella foi dito perante mim taballião e test.as todo ao dia*n*te nomeados, que ella *tinha* nesta cidade donde ella vivia, hu*m* chão q*ue* tinha por carta de sesmaria q*ue* lhe fôra dada pello Capitão e G.dor Salvador Corrêa de Sáa no tempo q*ue* fôra da outra vez Governador, os quais chãos partião co*m* a cêrca do Collégio de Jhus e co*m* o caminho do Conselho e da outra banda com Amaro Afomso, a qual a carta de dada mais largame*n*te o dirá, e q*ue* ella ora pera [amor de Nosso Senhor] o dava, como de feito o deu logo perante mim taballião e testemunhas ao diante nomeado, ao dito Collégio pera q*ue* êlles os gozem dêlle e os senhoreem e se apossem dêlle como cousa sua q*ue* d'oje êste dia por diante, e ella lho dava e por nenhum prêmio nem presso, mais que sòmente por amor de Ds. sem outro nenhum nem a tributo algum e que os padres do dito Collégio possão logo tomar posse por *si, sem mais autoridade de justiça,* por*que* ella d'oje êste dia por diante tirava de si tôda posse e senhorio e administração e corporal possessão q*ue* nas ditas casas q chão tem, e o punha no dito Collégio pera q*ue* êlle possa fazer dêlles como seu q*ue* hé, e q*ue* ella se obriga, como de feito se obrigava a lhe fazer o dito chão e casas bom e de paz e se opor a q*ua*lquer pessoa q*ue* lhe quizesse tomar, e q*ue* ella se obrigava a confirmar e para isto obrigou, como ho obrigava, tôda sua fazenda e bens

(14) À fl. 214, encontra-se outro traslado desta escritura com pequenas diferenças de cópia, p. ex.: André Afonso por Amaro Afonso desta, e maio por agôsto.

móveis e de raiz e avidos e por aver, dêste dia pera todo sempre, e o dava ao dito Collégio pera sempre pera que êlles o possuão como seu *que* hé como já dito tem, e logo fêz estar prezente Antônio Louzada, procurador do dito Collégio asseitou a tal doação em nome do dito Collégio e logo se empossou e ouve por entregue e metido da posse dêlle como procurador *que* hé da dita casa, e eu taballião asseitei por parte do dito Collégio, outrossim como pessoa asseitante e estepullante e assim o outorgou e dêlle mandou ser feito êste estromento de doação neste meu livro de notas donde mandou dar ao dito Collégio os treslados *que forem* necessários. Testemunhas *que* forão prezentes Jorge da Cunha e Fernão França e Vasco de Lucena *que* assinou por ella por não saber assinar.

O qual treslado de escritura eu Belchior Tavares, taballião do púbrico judicial e notas nesta cidade e seus têrmos por Sua Majestade Nosso Sor esta escritura fiz escrever e tresladar *da própria que* fica em meu poder *num* livro das notas *que* foi do taballião Fr.co Lopes *que* Ds. tem, o corri e consertei com o próprio e bem e fielm*ente* e na verdade sem cousa *que* faça dúvida e em fée desta verdade aqui me assinei de meu razo e público sinal que tal hé, por não a ser ainda tirada nenhuma... Oje, doze de janr.º, ano do Sor de mil e quinhentos e noventa e sete(?) anos. //(fl.78 v) Tirada por mandado de Justiça. Pagou desta e busca nada. Belchior Tavares.

A qual escretura eu Gonçalo d'Aguiar taballião púbrico nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro fiz aqui tresladar da própria que fica em poder dos ditos Padres bem e fielmente, sem cousa que dúvida faça, e a corri e concertei com a própria com o oficial comigo assinado donde assinei de meu púbrico raso e sinal que tal hé. Oje, doze(?) dias do mês de agôsto do ano de mil quinhentos e noventa e dois anos.

C. comigo t.am (S.P.) **G.º d'Aguiar**	**Comsertado comigo escrivão da Fazenda** **Baltessar da Costa.**//(fl. 79)

[66]. CARTA DA DADA DAS TERRAS DAS CASAS *QUE* FORÃO DE AIRES FRZ., DEFUNCTO, AS QUAIS FORÃO PEDIDAS AO G.dor MEN DE SAA POR ANT.º CARVALHO, NA ERA DE 1568 A. E AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO.

(Cf. fl. 184 v).

Saibão qu*an*tos êste estrom.to de carta de sesmaria vire*m que*, no anno do nascim.to de Nosso Sor Jesu Xpo de mil e quinhentos e sessenta e oito anos, aos quinze dias do mes de maio do dito anno, em esta cidade de

São Sebastião do Rio de Janeiro, terra desta costa do Brazil, em as pousadas de mi*m* escrivão abaixo nomeado pareceu Ant.º Carvalho, *morad*or na Baya de Todos os Santos, ora estante nesta cidade. E me aprezentou hu*m*a petição *com hum despacho nella do Sor Men de Sáa do Conselho d'El-Rei Nosso* Sor, e capitão da cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos e G.^dor^ Geral de tôda esta Costa do Brazil, digo, de tôdas as Capitanias e terras de tôda esta costa do Brazil pelo dito Sor. etc.

Da q*ua*l petição o trelado della e despacho hé o segte:

Diz Ant.º Carvalho q*ue* vai em hu*m* anno e meo q*ue* veo co*m* o Senhor da Bahia a povoar êste Rio de Janr.º honde hora está co*m* trinta peças em serviço de Sua *Alteza e porquanto êle supricante quer vir viver nesta terra* e quer ir buscar tôda sua gente e passá-la a êste Rio porq*ue* nisto faz grande serviço ao Nosso Sor e a Sua Alteza, visto como cá quer passar a sua gente, pede a V.S., q*ue* lhe faça mercê de lhe dar hu*m* chão p*ara* suas casas, ho qual chão está entre G.ºº Dinis e Fr.ᶜº Velho, até o mar, e partirá do outão de G.ºº Dinis onde hora têm as casas e a entestar co*m* o outão de Francisco Velho, onde hora também tem as casas e, assim mais pede na Várzea p*ara* alogar e fazer casas p*ara* sua gente junto do Araribaya, ao longo do mar e p*ara* o sertão em quadra trinta braças de terra, estas de sesmaria, e tudo o que faz menção, mandando-lhe passar sua carta de tudo, em forma. No q*ue* receberá m.ᶜᵉ.

E tudo visto pelo dito Sor G.dor a pitição do dito sup.te Ant.º Carvalho e o q*ue* lhe pedia, visto ser justo e avendo respeito ao proveito q*ue* se pode seguir assêrqua da República e ao serviço de Ds. e d'El-Rei Nosso Sor, e por a terra se povoar, dei ao dito sup.te Ant.º Carvalho dez, digo, dez braças de terra adonde acabar o chão de Gl.º Dinis até o chão de Fr.co Velho, até o trasto e vai até o mar e várzea, lhe deu mais vinte braças, digo, vinte e sinquo braças em quadra, e tudo onde pede p*ara* o aproveitar e fazer casas nêlles *porquan*to tudo estava vago e devaluto e não sendo *já dado a outras* pessoas primeiro, os quais *chãos estão*//(fl.79 v) nos ditos lugares e com as ditas co*n*frontações, digo, medidas e parte pellas ditas co*n*frontações como em sua petição diz, e a braça será braça craveira.ss. a saber duas varas de medir por hu*m*a como no Reino se custuma medir, o q*ue* tudo lhe deu e concedeo *na* maneira abaixo decrarada, segundo forma de seu regim.to de q*ue* o trelado é o seguinte:

Despacho do Sor G.dor

Dou a Ant.º Carvalho as dez braças de terra q*ue* pede, donde acaba o chão de G.ºº Dinis até o chão de Fr.co Velho e até (e até o chão de Fr.co Velho) até o trasto e daí até o mar e várzea onde pede lhe dou vinte e sinquo

braças em quadra. Oje, dez dias de maio de mil e quinhentos e sessenta e oito annos.

Trelado do regim.[to] do Sór G.[dor]

As terras e ágoas das ribeiras *que* estiverem dentro do têrmo, lemite da dita cidade *que* são seis légoas *para* quada parte e não forem dadas às pessoas *que* as aproveit*em* estiverem vagas e devolutas por mi*m* e por qualquer modo ou via *que* seja podereis dar de sesmaria às pessoas *que* vo-las pedirem as quais terras assim dareis livreme*n*te sem outro algu*m* fôro nem tributo, sòmente o dízimo à Ordem de Nosso Sor IESV X.º co*m* as condiçõis e obrigaçõis do foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do quarto L.º títolo das sesmarias, co*m* tal condição *que* a tal pessoa ou pessoas residão na povoação da dita Bayha ou nas terras *que* lhe fore*m* dadas ao menos três anos, e que dentro no dito te*m*po as não possão dar nem alienar nem vender. Tereis lembra*n*ça *que* não deis a quada pessoa mais terra *que* aquella *que* virdes ou vos paracer *que* seg.[do] sua possibilidade pode aproveitar, e se algu*m*as pessoas a que fore*m* dadas terras no dito têrmo e as tivere*m* perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornare*m* a pedir vós lhas dareis de nôvo para as aproveitare*m* co*m* as ditas obrigaçõis conteúdas neste capítolo, o qual se traladará nas cartas das ditas sesmarias.

Com as quais condiçõis e obrigaçõis decraraçõis lhe assim dou os ditos chãos ao dito sup.[te] Ant.º Carvalho, pella sobredita manr.ª, co*m* tal condição *que* êlle resida em esta cidade de São Sebastião dêste Rio de Janr.º ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em meu regim.[to] decrarados e assim ei por bem *que* pôsto *que* o dito meu regim.[to] não diga nem falle em esta dita cidade de São Sebastião dêste Rio de Janr.º, ei por serviço d'El-Rei Nosso Sor *que* esta carta tenha tôda a fôrça e vigor como têm as *que* se fazem na cidade do Salvador da Bayha de Todos os Santos porq*ue* assi*m* o ei por serviço do dito Sor como hé e pera sua *gu*arda do dito sup.[te] Ant.º Carvalho lhe mandou o dito Sor G.[dor] ser feita esta carta pela qual manda *que* êlle aja a posse e senhorio dos ditos chãos pera sempre, pera si e todos seus herdr.[os] e sossessores ascendentes e descendentes *que* após dêlle viere*m* co*m* tal condição e intendim.[to] *que* êlle viva na dita cidade e dentro em seus têrmos três anos, como dito hé, dentro do qual tempo êlle não poderá vender nem elienar os ditos chãos por nenhu*m*a via *que* seja sem licença do dito Sor G.[dor], ou de que*m* tiver *poder* //(fl.80) *para* lha poder dar. E da dita manr.ª lhe dava os ditos chãos, e acabados os ditos três anos, tendo êlle feito nêlles be*m*feitorias êlle os poderá vender e dar doar trocar e escambar e fazer dêlles o *que* lhe bem vier, como de cousa sua pròpria, izenta *que* hé, e porque ho sobredito Ant.º Carvalho tudo prometeo de ter e ma*n*ter e comprir pella sobredita manr.ª lhe mandou passar esta carta de sesmaria, a qual seja registada dentro em h*u*m ano no L.º da Faz.[da] como o dito Sór em seu regim.[to] manda sô as penas em êlle co*n*teúdas e decraradas, e por verdade

eu Pero da Costa, t.[am] das notas e escrivão das sesmarias por El-Rei Nosso Sor em esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos *que* êste estrom.[to] de carta de sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das notas e Tombo das cartas das sesmarias desta cidade *que* em meu poder fiquão, honde o dito estrom.[to] fiqua assinado por o dito Sor G.[dor] donde êste tirei na verdade sem cousa *que* dúvida faça, e o corri e concertei co*m* o próprio e aqui assinei de meu p.[co] sinal *que* tal hé. Oje, 27 dias do mês de novr.[o] da era de *mil* e quinhe*n*tos e noventa e sinco anos nesta dita cidade, e dêste nada.

O qual treslado de carta de sesmaria eu Baltesar da Costa escrivão da Fazenda nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro fiz tresladar da própia bem e fielmente, sem cousa que dúvida faça, e a corri e concertei com o official comigo assinado em vinte e dous de junho de mil quinhentos e noventa nove anos.

Comsertado por mim escrivão da Fazenda B.[ar] da Costa //(fl. 81)

C. comigo t.[am] G.[o] d'Aguiar

Fôlha 80 v. em branco.

(fl. 81) [67]. CARTA D'ARRENDAM.[to] QUE FÊZ O COLÉGIO A GASPAR SARDINHA PERA FAZER HU*M* TRAPICHE NAS TERRAS DO DITO COLÉGIO.

Nota posterior diz: Não teve efeito.

Saibão qua*n*tos esta escritura de co*n*trato e obrigação e aforamento e tempo de dezoito anos vire*m*, *que* no ano do nascim.[to] de Nosso Sór Jhu Xpo. de *mil* e *quinhentos e sessenta (corrigido para setenta)* e sete(?) anos, e*m* esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro da dita era, no colejo do Mostr.[o] de Jesu da dita cidade estando ahi no dito colejo os Muitos Reverendos e católicos Padres Provincial da Companhia de Jesus Inácio de Toloza e o Padre Braz L.[co] Reitor co*m* os mais Padres deputados *para* as semelhantes festas, estando ahi també*m* prezente Gaspar Sardinha com as testemunhas abaixo nomeadas. Logo pello dito Gaspar Sardinha e os ditos Padres foi dito perante mi*m* taballião e as ditas t.[as] *que* êles estavão comcertados pella *maneira seguinte: .ss. que* nas *terras que* o colejo *tem* do Eyoassu pera a tapera de Inhaúma, ao pé da serra *(espaço em branco)* pera a banda da cida*de* êle dito Gaspar Sardinha tem arrendado ao dito collejo duzentas e coremta braças e*m* quadra e pela serra ser boa e muito co*n*veniente pera fazer hu*m* trapiche de açucre, o dito Gaspar Sardinha pedio aos ditos Padres

q*ue* no dito cítio lhes aforassem, por tempo de dezoito anos, seiscentas braças de terra de comprido começando do princípio de hu*m*a rossa q*ue* agora te*m* Rui Dias Machado e seu genro, entrando tôda na conta correndo pa*r*a a banda d'alloeste pella fralda da serra até se encher a contia dita, e de largo quinhentas braças q*ue* começarão do cabo da rossa q*ue* agora tem prantado de nôvo Rodrigo Velho entrando tôda a rossa prantada nessa conta e dahí pera a dita serra se encherão as ditas quinhentas braças. E pera se escuzare*m* dúvidas e deferenças logo se porião marcos ho*n*de as ditas seiscentas braças de comprido hão de começar e acabar e assi*m* mesmo no comêço e cabo de largura e a ágoa q*ue* corre nella dita terra e nas costas desta escritura e no fim dela se fará declaração de como e honde se posserão os ditos marcos e por os ditos Padres foi dito q*ue* pera isto ser e*m* utilidade e proveito do dito colejo, são co*n*te*n*tes de aforar ao dito Gaspar Sardinha a dita terra e ágoa que nela se co*n*tém, pellos ditos dezoito anos, que começarão d'oje, dezanove de janeiro da prezente era, e acabarão a desassete de janeiro de noventa e quatro anos, com condição q*ue* o dito Gaspar Sardinha faça e acabe o dito trepiche da feitura desta a dous anos primeiros seguintes, no qual tempo êlle dito Gaspar Sardinha q*ue* poderia acabar de fazer o dito trepiche e nêlle fazer açucre e de todo o q*ue* no dito trepiche fizer de seu e de//(fl.81 v) partes pagará, como de feito se obrigou a pagar, de cada cem arrobas d'açuqre seu e de parte como dito hé, duas e meia e ao dito respeito do q*ue* mais e menos fizer.ss. do branco e comprare*m* e de resseebere*m* ao dito respeito e de mascavado e de meles ao mesmo respeito de duas e meia por cento e o dízimo de todo o açuqre q*ue* ficar das canas e das mais novidades q*ue* na dita terra do collejo colher pagará ao dito colejo, mostrando como lhe pertencer, e escusando de ho pagar a outrem, e não fazendo o dito trepiche no tempo acima declarado, pagaráa o dito Gaspar Sardinha ao dito colégio em cada hu*m* ano a rezão de cruzado por cem braças em quadra, como agora paga, e pagaráa da que tem aproveitada e aproveitar atée o dito te*m*po em que hé obrigado a dar o dito trepiche acabado e não acabando no dito tempo, pagaráa ao dito colejo per tôdas as ditas seiscentas braças de comprido e quinhentas de largo à rezão de cruzado como dito hé por cem braças atée o tempo que fizer açúquare, co*m* declaração q*ue* Rui Dias Machado e seu genro e Rodrigo Velho q*ue* ao prezente lavrão na dita terra se êles quizere*m* estar lá o dito Gaspar Sardinha lhe não impidiráa e êles pagarão ao colejo a renda do q*ue* aproveitare*m* como até agora fizerão, e o dito Gaspar Sardinha pagaráa ao dito colejo à rezão de cruzado por cem braças como dito he de tôda a mais q*ue* na contia assima dita e se co*n*tém e tanto q*ue* fizer açuqre pagaráa à rezão das duas arrobas e meia por cento e o dízimo, como dito hé, e isto se entende estando o dito engenho acabado de te*m*po(?) pa*r*a poder fazer açuqre, o qual feito pussuhiráa as ditas seiscentas braças de comprido e quinhentas de largo, como acima fica declarado, e os moradores acima ditos se

comsertarão com êle dito Gaspar Sardinha, ou lhe despejarão sua terra. E polo dito Gaspar Sardinha ter já feito algum custo com esperança de se aforarem as ditas terras e por ser o primr.º que faz tripiche, lhes fazião os Reverendos Padres o dito favor não, lhe levando tanta pensão como hé de custume se levar mais que o que dito hé, e o dito Gaspar Sardinha disse que aceitava as condições e declarações atrás declaradas e que antes de tirar o açuqre das palheiras, o faria a saber ao Reitor do dito colejo pera arrecadar a dita renda e dizimo e pera todo o comprir e manter obrigou sua pessoa e fazenda móvel e de raiz, e os ditos Reverendos Padres obrigarão os beens do dito colejo a lhe fazerem boa a dita terra pello dito tempo e o rellevar e escuzar de pagar o dizimo a outrem e por de todo serem contentes mandarão dêle ser feito esta escritura de contrato e aforamento em êste meu livro de notas e dêle mandarão os ditos Reverendos Padres que fôsse dado ao dito Gaspar Sardinha os treslados que lhe competissem e necessários fôssem. E em fée e test.º de verdade assim o outorgarão. T.as que a todo forão prezentes João da Silvr.ª morador da dita cidade e Pero Vaz e Antônio Estêves e Braz Azedo e Diogo Martines, castelhano, que//(fl.82) todos assinarão com os ditos R.dos Padres e Gaspar Sardinha.

E eu Luis Machado de Loureiro taballião do púbrico e judicial e notas em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos por El-Rei Nosso Sor o escrevi. "Inácio de Toloza", "Braz Lourenço", "Rodrigo de Freitas", 'Martim da Rocha", "Baltesar Alvis", "João da Silvr.ª", "Pero Vaz", "Diogo Miz", "Braz Azedo".

A qual escritura de contrato e obrigação e foramento por tempo de dezoito anos compridos e acabados eu Luis Machado de Loureiro taballião do púbrico e judicial e notas por El-Rei Nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos tresladei do própio oreginal que em meu livro de notas tomei donde fica assinado pellas partes e t.as e dêle êste treslado tirei bem e fielmente, sem cousa que dúvida faça, e aqui em êle meu púbrico sinal fiz que tal hé. Pagou desta e da nota e do caminho e papel cento e sessenta e seis rs.

A qual carta de arrendamento atrás eu Luis Machado de Lr.º t.am do pp.co judicial e notas por El-Rei Nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos corri e consertei como scpão aqui comigo assinado e não leva cousa que dúvida faça. Sòmente huma antrelinha que diz "cruzado por" e outra cousa não leva que dúvida faça e a consertei com a própria que fica em poder dos Padres. Oje, vinte e seis dias do mês de julho de mil e quinhentos e setenta e sete anos, e aqui em ella meu pp.co sinal fiz que tal hé.

C. comigo scvão (S.P.)
Martins Fer.ª //(fl. 82 v)

Comsertado comigo t.am
Luis Machado de Lr.º

(fl. 82 v) [68]. ESCRITURA DA TRESPASSAÇÃO DO TREPICHE AO GOVERNADOR D'ANGOLA E AFORRAMENTO DOS DÍZIMOS.

Saibão quantos êste públrico estrom.[to] de escrituras de consentim.[to] e obrigação virem, digo, como no ano do nascimento de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhentos e setenta e nove anos, em os três dias do mês de abril do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.[o], costa do Brazil, no Collégio da Companhia de Jhus, desta dita cidade, e logo aí perante mim públrico tabalião ao diante nomeado e em minha prezença e das test.[as] que a todo forão prezentes, aparescerão partes.ss. a saber o Sor Ouvidor João Goterres Valr.[o] de sua parte e bem assim da outra o R.[do] Padre José de Anchieta, provincial da dita Companhia de Jhus e o R.[do] P.[e] P.[o] de Tholedo, vice-reitor do dito Collégio, e o P.[e] Martins da Rocha, ministro e o P.[e] R.[o] de Freitas, e o P.[e] Amaro Glz, todos da dita Companhia e logo pero o dito João Goterres Valr.[o] foi dito que êlle, em nome do Sor Paulos Dias de Novais, G.[dor] das partes d'Amgolla, e como procurador bastante seu, e em nome dêlle dito João Goterres, comprara a Gaspar Sardinha o trepiche com tôdas as benfeitorias nêle tinha nas terras do dito Collégio, de que dera parte e quinhão ao Sór Capitão e G.[dor] Salvador Corrêa de Sáa, a qual Companhia ora desfizera e tomara o dito engenho todo sôbre o dito Sor G.[dor] Paulos Dias de Novais, e a quinta parte pera êlle dito João Goterres Valr.[o] per vertude da qual trespassação do dito engenho êlle dito João Goetrres per si e todos seus bens móveis e de raiz avidos e por aver se obrigou por esta escritura a comprir e manter o aforam.[to] e rendam.[to] e obrigação que foi feita ao dito Gaspar Sardinha de quem êlle ouve o dito engenho, o qual aforam.[to] e arrendam.[to] começou a correr do princípio do mês de janr.[o] do ano de mil e quinhentos e setenta e sete, de manr.[a] que correrão os dezoito anos conteúdos na dita escritura do dito Gaspar Sardinha de janr.[o] a janr.[o] até se acabarem os dezoito anos, conteúdos na dita escritura, e o dito João Goterres Valr.[o] se obrigou por esta escritura sua pessoa e bens, como dito hé, a pagar de renda das ditas terras as ditas duas arrobas e meia d'açúcare que hé de cada cem arrobas duas e meia de fôro e lhe pagará mais de dízimo de todo o açúquare que se fizer no dito engenho, pouco ou muito, e por as mais novidades e fruitos das ditas terras, lhe pagará por cada huma de cento e dez arrobas de açuquare por todo o dízimo que dever, quer faça muito quer pouco, se dará do dito dízimo as ditas cento e dez arrobas cad'ano conforme no açúquare que o dito engenho der, isto com condição que êlles ditos Padres o desobrigarão de o pagar a outrem. E com as ditas condições e declarações e obrigações asseitarão a dita escritura e o trato e avemção de dízimo, e o ouverão por bem, e por assim huns e outros serem contentes e outorgarem, como outorgarão, e se obrigarão assim huns como os outros, como dito hé, eu tabalião como pessoa públrica estepulante e asseitante este-

pulei, e asseitei e tomei esta escritura de obrigação e c*o*nsentime*n*to e aforam.[to] nesta nota em nome do dito Collégio e Padres e das pessoas auzentes q*ue* em ella tivere*m* dir.[to] e aução, e disserão e declararão êlles ditos Padres q*ue* a fazião a dita avensa do dito dízimo por ser o primr.[o] engenho q*ue* se nas ditas terras se fêz. E em fée e test.[o] da verdade assi*m* o outorgarão e dêllo ma*n*darão ser feita esta escritura nesta nota, donde lhe ma*n*darão dar assi*m* a hu*n*s como aos outros os treslados que lhe//(fl.83)lhe comprirem. Test.[as] q*ue* a todo forão prezentes Fr.[co] Roïs Barriga,pilloto,e Fr.[co] Domingues,sapatr.[o], e Álvaro Frz. pedr.[o], todos moradors e estantes nesta dita cidade. E eu P.[o] da Cosa, taballião público das notas por El-Rei Nosso Sor em esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos q*ue* êste estrom.[to] de escritura fiz e o tomei nesta minha nota donde fica assinado por os sobreditos Padres e o dito João Goterres Valeiro, e test.[as] donde êste tirei na verdade, sem cousa q*ue* dúvida faça, e o corri e consertei co*m* o própio, e em êlle assinei de meu público sinal q*ue* tal hé. Pagou dêste trellado sôme*n*te e papel corenta rs.

O qual trellado de escretura de trespassação eu G.[o] d'Aguiar t.[am] em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, corri com o que se tirou das notas que hera da letra do t.[am] P.[o] da Costa e vai bem e na verdade e ha corri e concertei com ho t.[am] haqui assinado honde ambos assinamos de nossos rasos sinais, eu t.[am] pus ho meu prúpriquo e ho soscrevi, hoje, doze dias do mês de junho da era de mil quinhentos e oitenta e quatro hanos.

**Comsertado comigo t.[am] (S.P.)
G.[o] d'Aguiar**

**Comsertado comigo scuão
At.[o] Rois**

[69]. ARRENDAM.[to] *QUE* FIZERÃO OS P.[es] DA COMP.[a] (A) AFOMSO SARDINHA PERA HU*M* TREPICHE EM PIRATENINGA.

Em nome de Deos, Amé*n*. Saibão qua*n*tos êste estrom.[to] d'aforam.[to] de terras vire*m* que no ano do nascim.[to] de Nosso Sor Jhu Xpo de mil e quinhe*n*tos e setenta e sete anos, aos vinte dias do mês d'abril da sobredita era, nesta villa de São Paulo do Campo, da Capitania de São Vicente, da costa do Brazil de q*ue* hé capitão e G.[dor] della por El-Rei Nosso Sor, Pero Lopes de Sousa, e no mostr.[o] de Sãm Paulo da Comp.[a] de Jhus que está situado na dita Villa. Estando hi o Reverendo P.[e] Inácio de Tholosa, Provincial desta costa do Brazil, e bem assi*m* Afonso Sardinha, morador nesta Villa. E logo em prezença de mi*m* tabalião e das test.[as] todo ao diante anomeado, pello dito P.[e] Inácio de Tholosa foi dito q*ue* êlles tinhão e pessohião hu*m*as terras q*ue* lhes forão dadas p*ar*a a dita casa no têrmo desta Villa honde se

chama os Pinheiros; e que o dito Afonso Sardinha tinha nas ditas terras ao longo do Rio Geravatibossú e o lugar que se chama Copaitiba feito hum canavial pera fazer açúcare e huma casa armazem pera se nella //(fl.83 v) situar hum trepiche e suas rossas de mantimentos, a qual terra lhe foi demarcada da manr.ª seguinte: convém a saber: partindo da ponta do seu canavial e até a ponta da sua rossa, ao longo do dito Rio noventa e cinco braças de doze palmos cada braça, e partindo mais da dita casa que está feita direito por hum caminho velho por onde o dito Afomso Sardinha se servia ao lomgo de huma rossa que Fr.co Frz., feitor da dita casa tem derrubado, saindo as capoeiras que forão de Ant.º Frz. e desta manr.ª todo o mato que está entre as ditas capoeiras e as cazas de trepiche, nesta demarcação êlle dito P.e, em nome da dita casa, aforava, como de feito aforou, ao dito Afomso Sardinha, em sua vida dêlle Afomso Sardinha, convém a saber: que de todo o assúquare que o dito Afomso Sardinha fizer no dito trepiche assim de suas canas, como de mais partes, depois de dizimado e partido com os mais lavradores, do mais açuquare que lhe ficar líquido a sua parte pagará o dito Afomso Sardinha de fôro e penção à dita casa de sem arrobas d'assúquare huma arroba d'assúquare à dita casa, e assim irá desta manr.ª pagando a sôldo e livre o dito fôro, fazendo-se assúquare, porque não fazendo assúquare em tal caso não será obrigado a pagar o dito fôro, e fazendo o dito Afomso Sardinha o dito trepiche como tem começado, tendo necessidade e avendo de mister mais terras pera prantar canas d'assúquare, lhe darão tôda a que lhe fôr necessário pera canas, não tendo a casa necessidade das ditas terras pera prantar canas, as quais lhe darão por o preço e fôro que outrem de fora parte der por as ditas terras d'arrendam.to. E o dito fôro, que o dito Afomso Sardinha há de pagar por as terras atrás decraradas e demarcadas, será em assúquare branco e rijo do milhor que fizer no dito engenho, não sendo escumas nem rescumas, e sendo caso que neste tempo o dito Afomso Sardinha queira vender o dito trepiche o venderá com a condição do dito fôro e será obrigado ao fazer a saber ao Reitor desta casa de São Paulo, e se a casa o quizer tanto por o tanto, êlle Afomso Sardinha lho venderá, e desta manr.ª ouverão por aforada a dita terra da manr.ª sobredita ao dito Afomso Sardinha. E o dito Afomso Sardinha aceitou esta escretura d'aforamento por estar prezente se obrigou a comprir da manr.ª nella declarada. E assim o outorgarão e prometerão tudo ter e manter comprir e guardar como nesta escritura hé conteúda, se obrigarão dos bens móves e de raiz da dita casa que para êllo realm.te obrigarão e em fée e test.º de verdade mandarão ser feita esta escritura d'aforamento em êste meu livro de notas, e della mandarão ser feita dous treslados e os que lhes comprir pera cada hum ter o seu. Testemunhas que forão prezentes Amrique da Cunha, e Rodrigo Alviz nella moradores. E o declararão mais o dito Padre Provincial com os mais Padres que se achando prezentes o Padre Joseph de Amchieta e João Solônia, superior da dita casa, e Antônio Ferreira que os dizimos que o dito Afomso Sardinha dever das

ditas terras do *que* nellas lavrar pertende à dito casa, por ser*em* da casa *que* êlle A.º Sardinha se obrigua mais aos paguar à dita casa, com tal condição *que* êlles Padres, digo, por ser*em* da casa, *que* êlle Afomso Sardinha se obriga mais aos pagar à dita casa co*m* tal condição *que* êlles Padres desobrigue*m* e livre*m* de os pagar a El-Rei Nosso Sor. E o assinarão aqui tet.as//(fl. ?)

Faltam duas fôlhas correspondentes às fol. 103 e 104 da antiga marcação. i.é. paginação. 180

[70]. AUTO DE REQUERIMENTO FEITO AO SNOR. THOMÉ D'ALVARENGA, OUVIDOR, FEITO PELLO PADRE REVERENDO ESTÊVÃO DA GRÃ.

Anno do nacimento de Nosso Snor Jhus Xpo de mil e quinhentos e oitenta e nove annos, em esta cidade do Rio de Janeiro, diguo,aos quinze dias do mês de maio, em as pousadas do Snor. Ouvidor Thomé d'Alvarengua, pareceo o Reverendo Padre Estêvão da Grã, e disse e apresentou a sentença do Snor Ouvidor Geral, e requereo que lha mandasse comprir e meter de posse das terras conteúdo nella, e lhe fôssem dar a posse das ditas terras. O que visto pello dito Snor. Ouvidor, mandou a mim escrivão fizesse êste auto e lhe tomasse seu requerimento e lho fizesse concluso pera mandar o que lhe parecer justiça. E de como o mandou, fis êste auto de requerimento eu João Carvalho, escrivão da Ouvidoria que o escrevi.

O qual auto de requerimento eu João Carvalho mandei trelladar do própio, sem cousa que dúvida faça, e na verdade e assinado e comsertado com o escrivão abaixo assinado. Oje, nove dias do mês de abril de mil e quinhentos e noventa anos.

E comsertado com miguo
J.º Carvalho (fl. 84 v em branco.//Fl.85)

[71]. *LETRA POSTERIOR:* SÔBRE AS TERRAS DE MACUCU E TEMBEY QUE JÁ ESTAM VENDIDAS.

À margem: Sentença contra huns sue se quiserão alcançar as terras do Collégio em Macacu, em 1595. (15)

Dom Felipe, por graça de Deos, Rei de Portugual e dos Alguarves daquém e dalém mar, em África Snor de Guiné e da conquista, navegação, comércio d'Ethiópia, Arábia, Pérsia, da Índia. etc. A todos os corregedores,

(15) Sôbre esta questão veja-se P.e Serafim Leite, S.J. — *História da Companhia de Jesus no Brasil*, vol. I, p. 1548. Apêndice F. Cf. Escritura à fl. 192.

ouvidores, juízes e justiças officiais e pessoas de meus Reinos e senhorios a que esta minha Carta de Sentença fôr apresentada e o conhecimento della com direito pertencer. Saúde.

Faço-vos saber como a mim e ao meu Ouvidor Geral que a estas partes do Brasil enviei com alçada vai por apelação dante ao Ouvidor da Capitania do Rio de Janeiro, hum feito cível antre partes como autor da huma os Padres da Comp.ª de Jesus e réo da outra Bastião Fernandez e outras pessoas, pello qual feito se mostrava os ditos Padres fazer huma apelação ao dito Ouvidor, dizendo em ella que êlles autores lhes fazião a saber que êlles estavão de posse de três légoas de terra no Rio de Macucu e quatro pera o sertão com tôdas as ágoas que nellas se achassem, como constava de hum treslado de hum auto de posse e demarcação que lhe apresentavão ao dito Ouvidor. E Bastião Frz. réo e outras pessoas que êlles ali meterão, lhe tinhão feito fôrça, clamando e fazendo bemfeitorias nas ditas terras contra sua vontade dêlles autores, junto do Rio de Tambeí que era dentro da sua demarcação, pedião ao dito Ouvidor os mandasse desforçar conforme ao que Eu mandava no livro quarto de minhas Ordenações, títolo sincoenta. E receberão justiça e mercê.

Segundo que tudo isto milhor e mais compridamente na dita petição era conteúdo, a qual visto pello dito Ouvidor della mandou dar vista aos réos, a qual sendo-lhe dada, derão em resposta que não podião responder até os ditos autores declararem se consentião no juízo do dito Ouvidor, ao que sendo satisfeito, mandou-lhe tornassem a dar vista, a qual sendo-lhe dada, derão em resposta por escrito que consentião e erão contentes do juízo do dito Ouvidor da dita Capitania, e o dito Ouvidor mandou se desse vista aos réos pera responderem, a qual sendo-lhe dada derão em resposta que respondendo à petição dos autores dizião que a terra fôra dada a Bastião Frz. Magalhães, que santa glória aja, o qual fôra tomar posse della e lhe custara a vida, de que ficarão seis filhos órfãos e erdeiros das ditas terras e da mais fazenda que se achara e os órfãos, conforme a direito sempre tinhão restituição e assim êlles ditos órgãos tinha carta della por quatro annos que os Reverendos Padres ou o que na verdade se achassem, e que não podião fazer bemfeitorias até a terra estar de paz e como estivera logo aos supricantes forão fazer bemfeitorias sem contradição de pessoa alguma, nem os ditos autores lhe forão a mão conforme a sua carta que della tinhão, a quoal pedião êlles réos lhe fôsse acostada aos ditos autos pera que fizesse fée//(fl.85 v) na verdade pello que não parece e estava claro não fazerem fôrça aos autores, mas antes os ditos autores lhe fazião a êlles em lhe mandarem despejar da sua terra que tanto lhe custara, pois lhe custara a vida de seu pai e sem os autores ma pedirem, eu lhe fizera mercê della se cria da que estava ainda por dar, e não da que estava já dada por meu Capitão e Governador por onde estava claro eu não mandar a cousa duas vêzes, porquanto já era dada nem os

autores fizerão declaração que era já dada a outrem e se não pedirão a carregão serrado como se veria pella petição dos autores que êlles me fizerão quando me a tal terra pedirão e requerião êlles réos de minha parte acostassem aos ditos autos o treslado da dita petição pera que fizesse fée de como não fizerão amorassão de como era dada, e outrossim mandasse o dito Ouvidor acostar o treslado da dita sua carta dêlles réos e, que tudo junto, o dito Ouvidor julgasse como lhe parecesse justiça, segundo em a dita resposta era conteúdo. O que visto pello dito Ouvidor mandou que se ajuntassem os ditos papéis, e que sendo juntos, como dito hé, lhe fôssem concrusos aos quais foi satisfeito, e sendo-lhe levados, como dito hé, nêlles pôs por seu despacho. "Não hei êste caso por fôrça visto os títolos das terras em contenda ter o *réo(ter o réo)ser e a sua carta primeiro como della consta*, e a de Miguel de Moura que hora os Reverendos Padres têm por sua. E êlles autores paguem as custas dêstes autos. "Jullião Rangel".

O qual despacho foi por êlle púbriquo aos três dias do mês de novembro em audiência que êlle fazia, e às partes e aos dez dias do dito mês perante êlle pareceo o Padre Grã *e por êlle foi dito ao dito Ouvidor que êlle apellava* de seu despacho pera mim e pera o meu Ouvidor Geral, a qual lhe pello dito Ouvidor foi recebida e atempada, e sendo-me apresentada aos dous dias do mês de outubro, mandei se desse vista às partes pera arrezoarem a final, a quoal sendo-lhe dada tanto arrezoarão de parte e parte que mandei que os ditos autos fôssem finalmente concrusos, e sendo-me levados como dito é, nêlles pronunciei a sentença seguinte: "Não foi bem julgado pello Ouvidor em não aver êste caso por fôrça, porque realmente se mostra esbulhar o réo os Padres da propriedade da contenda porque ainda que, conforme ao direito só polla doassão e confirmassão, aquerissem o senhorio direito da dita propriedade à posse principalmente requisito pera a matéria da fôrça de que se trata se não aquerio senão depois da posse dos Padres que o réo com a sua que tanto depois se quis tomar realmente interrompeo pello que se mostra estarem esbulhados e como tais mando sejão restituídos e conservados na dita sua posse//(fl.86). E pague o réo as custas dos autos a qual dito hé, porém vos mando que assim o cumprais e guardeis e façais inteiramente cumprir e guardar como por mim hé julgado, detreminado mandado e tanto que vos esta minha Carta de Sentença fôr com ella, diguo, fôr apresentada, fareis com ella comprir tudo como se nella contém, e fareis pagar de custas mil e setecentos e seis rs. as quais forão contadas por Afonso Godinho,contador desta alçada, comprio assim e al não façais.

Dada nesta Villa de Olinda, Capitania de Pernambuco, aos dous dias do mês de outubro. El-Rei Nosso Sor o mandou pello licenciado Martim Leitão, do seu desembargo e seu Ouvidor Geral e em tôda esta costa do Brasil. Antônio da Costa a fêz por Miguel Ribeiro, que hora serve de escrivão desta alçada e Correição. Ano do nascimento de Nosso Snor Jesus Christo

de mil e quinhentos e oitenta e sinco annos. Pagou de feitio desta sentença dozentos rs. E eu Miguel Rbiriro a fis escrever e sobescrevi. Pagou do feitio desta Sentença dozentos rs. e d'assinatura cem rs.

Eu João Carvalho, escrivão da Ouvidoria desta cidade de São Sebastião Rio de Janeiro, a mandei trelladar do própio a Sentensa do Snor. Ouvidor Geral, sem cousa que dúvida faça nem entrelinhas e o consertei com o escrivão abaixo assinado, oje, nove dias do mês de abril de mil e quinhentos e noventa anos.

Consertando por mim escrivão, J.º Carvalho //(fl. 86 v)

Cumpra-se esta sentença do Snor. Ouvidor Geral como se nella contém. A vinte de julho de 1586 anos.

Cumpra-se esta sentença do Snor. Ouvidor Geral como se nella contém, oje, dessessete de junho de 1588 anos.

[72]. AUTO DE NOTIFICAÇAO QUE ÊLLE TABALIÃO E POR MANDADO DO SNOR. OUVIDOR THOMÉ D'ALVARENGA, E A REQUERIMENTO DO PADRE.

Anno do nascimento de Nosso Snor Jhus Christo de mil e quinhentos e oitenta e oito annos, aos desassete dias do mês de junho da dita era, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, costa do Brazil, em as escadas da casa do Conselho, eu tabalião G.º d'Aguiar notifiquei esta Sentença atrás do Snor Ouvidor Geral a Gaspar Frz. por mandado do Ouvidor Thomé d'Alvarenga, o qual mandou a mim tabalião que notificasse a Gaspar Frz que com pena de vinte cruzados dentro em seis meses despejasse a terra da contenda aos ditos Padres da Companhia, e sob a dita pena lhe mandava que mais não entrasse, digo, prantasse na dita terra nada nem fizesse bemfeitoria alguma, a qual pena aplicão a metade para a Misericórdia e a outra ametade pera quem o acusasse. E fazendo a dita notificação ao dito Gaspar Frz. êlle me disse que tinha embargos à dita Sentença porque nunca fôra sitado nem demandado, e que para s'emformar era necessário a dita Sentença e, de como assim lha notifiquei e lha ouve por notificada, fis êste auto de notificação e pena posta e resposta da parte foi concruso, dito dia atrás, e assinou o Snor Ouvidor. Eu Gonçallo d'Aguiar, tabalião ho escrevi.//(fl.87).

Em os vinte dias do mês de maio de mil e quinhentos e oitenta e nove annos, em as pousadas do Snor Ouvidor Thomé d'Alvarenga fui eu escrivão e lhe amostrei o despacho, êlle o riscou por não ir em seu lugar, lho mudou na volta da outra fôlha e de como o riscou fiz êste têrmo. Eu João Carvalho que o escrevi.

O qual têrmo eu João Carvalho mandei tresladar do própio sem cousa que dúvida faça nem antrelinhas e o consertei com o escrivão abaixo assinado, oje, nove dias do mês de abril de mil e quinhentos e noventa anos.

Consertado comigo J.º Carvalho.//(fl. 87 v)

E junta assim a dita Sentença, como dito hé, eu escrivão fiz êstes autos concrusos ao Snor Ouvidor Thomé d'Alvarenga aos desassete dias do mês de maio do dito anno atrás escrito, e de como os fiz concrusos fiz êste têrmo, Eu João Carvalho que o escrevi.

Sejão restituidos e conservados os Padres da Companhia em a posse das suas terras conforme a esta Sentença do Sor Ouvidor Geral.

[73]. AUTO DE DESISTISSÃO QUE FÊZ GASPAR FRZ. AOS PADRES DE JESUS.

Anno do nascimento de Nosso Snor Jesu Christo de mil e quinhentos e oitenta e nove annos, em os desanove dias do mês de maio do dito anno, em as terras de Tembehí fui eu escrivão com o Snor Ouvidor Thomé d'Alvarenga e logo pello Reverendo Padre foi dito ao Snor Ouvidor e lhe requereo da parte d'El-Rei lhe fizesse despejas e despejar a Gaspar Frz. das ditas terras que erão suas por huma Sentença que tinha da maior alçada, e logo pello dito Gaspar Frz. foi dito que não queria apellar nem agravar da dita Sentença nem tinha com que vir a ella. E que logo desistia dellas, digo, das ditas terras e de todo o direito que nellas tinha, e que pedia ao Padre Estêvão da Grã, procurador do dito Collégio que lhe aforasse as ditas terras assim e da maneira que os ditos Padres têm aforadas a seus cunhados, convém a saber, a Gaspar de Magalhães e Fr.co da Fonseca, êlle se obriga a comprir tôdas as obrigações e as mais cousas que na dita escritura se trata e contém. E para tudo se obriga//(fl.88) como na escritura arriba se contém (e o mes) e o mesmo Padre Estêvão da Grã, como procurador se obriga em nome do Collégio a lhe comprir tôdas as obrigações da dita escritura, e por assim serem contentes o assinarão o Padre Estêvão da Grã, e o dito Gaspar Frz. com ho Snor. Ouvidor e querem que isto que valha como escritura pública. E se assinarão ambos. Eu João Carvalho, escrivão da Ouvidoria, que o escrevi.

O qual auto eu João Carvalho, escrivão da Ouvidoria desta cidade mandei trelladar do própio sem cousa que dúvida faça nem antrelinha e o comsertei com o escrivão abaixo assinado, oje, nove dias do mês de abril de mil e quinhentos e noventa anos .

"**Comsertado comigo J.º Carvalho.**//(*fl. 88 v em branco*)//(fl. 89).

[74]. *LETRA DIFERENTE:* ARRENDAMENTO DAS TERRAS DO TEMBEÍ, NO MACUCU.

Saibão quantos êste púbrico estromento de aforamento de terras por vinte anos virem que no anno do nascimento de Nosso Snor Jhus Christo de mil e quinhentos e oitenta e sete annos, em os três dias do mês de fevereiro, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, desta costa do Brasil etc. Em o Collégio de Jhus desta cidade, estando presente o R.do P.e Reitor Ignácio Tolosa e outrossi*m* o Padre Martim da Rocha, ministro e procurador da dita casa, por êlle dito Snor foi dito que o Collégio alcansara hu*m*a sentença contra os *h*erdeiros Baltezar Frz., de hu*m*as terras em que êlles trazião demanda com o dito Collégio, as quais terras estavão pello Rio arriba de Macucu em ho braço do dito Rio que se chama Tambeý e que por rezão do dito Baltezar Frz. ser morto, e morrer por caso da dita terra, e ellas serem julgadas ao dito Collégio, êlle dito Snor as aforava aos ditos *h*erdr.os, convém a saber, a Gaspar de Magalhães e a Fr.co da Fonseca, pera que êlles as possão por tempo de vinte annos primeiros seguintes por presso e contia de cada morador que os ditos Gaspar de Magalhães e Francisco da Fonseca metão dentro, serão obrigados huns e outros a dar de fôro e tributo à dita casa cada hu*m* duas galinhas por cada hum anno, que as assi*m* tiverem e que êlles ditos Padres não lhe porão outro maior preço, nem lhe alevantarão outro tributo nhu*m*, e que sendo caso que êlles ditos arre*n*dadores se queirão sair, cada vez que êlles quiserem, o poderão fazer sem por isso cairem em comisso de pagar o dito tributo, senão livremente se poderão ir, ho dito Collégio poderá arrendar e fazer das ditas terras o que lhe bem parecer e os ditos Gaspar de Magalhães e Francisco da Fonseca se obrigavão como de feito se obrigavão a pagar cada hu*m* anno as ditas duas galinhas assi*m* as suas como dos mais lavradores que nas ditas terras lavrarem, e não pagando as ditas duas galinhas, pagarão por cada hu*m*a galinha ce*m* rs. em dr.o de contado. Ho dito Reitor obrigou a fazenda do dito Collégio a fazer-lhe a dita terra boa, convém a saber seiscentas braças ao longo do Rio e oitocentas para o sertão e mais disse êlle dito Sor Reitor que acabado o dito tempo do dito arrendamento dos ditos vinte annos, êlles se obrigavão a lhe dar mais a dita terra o tempo que se consertarem, fazendo então nôvo arrendamento, e que no tempo que se acabarem os ditos vinte annos que avendo-se de arrendar ou aforar a outro não lha poderão tirar aos ditos Gaspar de Magalhães e Francisco d'Afonseca ou a seus *h*erdr.os. E que tôdas estas cousas e favores querião dar e davão aos sobreditos por ter comissão do Padre Vizitador das provincias dêste Brazil, Xpvão de Gouvêa, por lhe dar poder para o fazer e huns e outros se obrigavão a comprir e manter esta obrigação e fôro //(fl.89 v) assi*m* o dito Snor Reitor obrigou a fazenda do dito Collégio como o dito Gaspar de Magalhães e Fr.co da Fonseca obrigarão todas suas fazenda móvel e de raiz avida e por aver. E em fée e testemunho de verdade

assim o outorgarão e dêllo mandarão ser feito êste estromento de aforamento neste meu livro de notas donde mandarão dar os treslados que lhe comprirem huns aos outros. Testemunhas que forão presentes Manoel Ribr.º e João de Matos Lhato estantes e moradores em esta cidade. E eu Fr.co Lopes, taballião do púbrico e judicial por sua Majestade El-Rei Nosso Snor em esta dita cidade que esta escritura de aforamento no meu livro de notas tirei donde fica assinado pollas partes e testemunhas donde tirei êste treslado pera dar aos Reverendos Padres bem e fielmente sem antrelinha nem cousa que faça dúvida. E aqui meu púbrico sinal fiz que tal hé.

O qual estrom.to de aforam.to eu João Carvalho, escrivão da Ouvidoria desta cidade mandei trelladar do própio sem cousa que dúvida faça nem antrellinhas e comsertado com o escrivão abaixo assinado, oje, nove dias de abril de mil e quinhentos e noventa anos.

Comsertado comigo J.º Carvalho. //(fl.90).

Aos vinte dias do mês de maio da era de mil e quinhentos e oitenta e nove annos, em esta cidade do Rio de Janeiro, em as minhas pousadas de mim escrivão me foi dado pello Reverendo Padre Estêvão da Grã a escritura d'aforamento e me requereo que ajuntasse a êstes autos e, de como ajuntei, fiz êste têrmo, eu João Carvalho, escrivão da Ouvidoria que o escrevi.

O qual têrmo eu João Carvalho mandei trelladar do próprio sem cousa que dúvida faça nem antrellinha e o comsertei com o própio, diguo, com o escrivão abaixo assinado e vai em verdade sem cousa que dúvida faça, oje nove dias do mês de abril de mil e quinhentos e noventa anos.

Comigo J.º Carvalho. //(fl.90v em branco)//(fl.91).

[75]. CARTA DE VEMDA DAS CAZAS *QUE* FORÃO DO CASTELHANO *QUE* ESTÃO DEFRONTE DA PORTA DA IGREJA NOVA. (1588).

Em nome de Deos. Amén. Saibão quoantos êste estromento de carta de pura vemda virem *que* no ano do nascimento de Nosso Sór Jesu Xpo de mil quinhentos oitemta e oito anos, aos quatorze dias do mês de deze*m*bro da dita era, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, costa do Brazil, fui eu tabalião ao diante nomeado, em minha prezença e das testemunhas *que* a todo forão preze*n*tes, em o Collégio desta dita cidade apareceo Baltesar de Serqueira, morador em esta dita cidade, e por êlle foi dito que êlle como curador *que* era dos órfãos de Diogo Miz castelhano defunto e por vertude de hu*m*a provizão q*ue* os Reverendos Padres aprezentarão do Snor Ouvidor Geral q*ue* tinhão pera serem avalliadas as casas e chãos q*ue* os ditos

órfãos tinhão defronte do Collégio desta dita cidade as quoais forão avalliadas por os avalliadores ao diante nomeados em preço e contia de corenta mil rs. em dinheiro de contado e *que* êlle ora por vertude da dita avalliação e como curador dos órfãos vemdia dêste dia para todo sempre as ditas casas e chãos e bemfeitorias por o dito preço e contia de corenta mil rs. por que forão avaliadas por vertude da dita provisão e da qual o treslado della hé o seguinte:

"Dom Fellipe, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém mar, em Africa Snor de Guiné, e da conquista, navegação e comércio d'Ethiópia, Arábia, Persia e da India a todos *meus* corregedores, ouvidores, juízes, justiças e officiais e pessoas de meus Reinos e senhorios a quem esta minha provisão fôr mostrada, digo, apresentada e o conhecime*n*to della com direito pertemça. Saúde.

Faço saber em especial às justiças da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro que a mim e a meu juízo, digo, meu Ouvidor disse por sua petição o Padre Reitor do Collégio da dita cidade de São Sebastião que ao Collégio da dita cidade era nessessário comprar humas casas que estavão defronte porta principal da Igreja do Collégio desta cidade ...... a qual pera sair precisão de humas dos órfãos, filhos de Diogo Martines Castelhano, que aja glória, *e das casas e chãos de huma* filha do mesmo defunto, viúva por nome Domingas Miz, fallasse com o dito Padre Reitor com o tytor dos órfãos que vendesse o qual respondera q*ue* se rellegaria desta venda porq*ue* disse que avendo ho asyma dito respeito mandasse-se avalliar//(fl.91 v) por dous home*n*s ajuramentados e se dessem ao dito Colégyo, no q*ue* receberia justiça e mercê. Segundo se mais largame*n*te comtinha em a dita pitição, a qual sendo vista por mi*m*, lhe mandei passar ha prezente por a qual mão*n*do q*ue* ta*n*to q*ue* vos fôr aprezе*n*tada, sendo passada por a minha Chancelaria fareis avalliar as ditas casas por dous home*n*s de sans comsciências q*ue* pera isso averão juramento dos ava*n*gelhos e ho dinheiro, q*ue* por ellas dere*m*, se comprará outra propriadade q*ue* seja mais proveitosa pera os ditos órfãos e cumprir assim sem dúvida nem e*m*bargo algu*m* q*ue* a êlles ponhão. Dada e*m* esta cidade do Salvador, Baia de Todollos Santos, aos desanove dias do mês de setembro. El-Rei Nosso Snor o mandou por hu*m* regimento, Martim Leitão, do seu Desembargo Ouvidor Geral com alçada neste Estado do Brazil, Cristóvão de Rabêllo a fiz por Lopo de Rabêllo d'Azevedo escrivão d'alçada. Ano do nascimento de Nosso Sor Jhus Xpo de mil e quinhentos oitenta e oito annos. Pagou desta nada e d'assinatura vinte rs. Eu Lopo Rabêllo escrivão desta alçada a fiz escrever e sobescrevi."Martim Leitão". Pagou vinte rs. Lopo de Rabêllo, "Martim Leitão". Registo vimte rs. Afomso Godinho."

A quoal provizão semdo aprezentada ao juiz dos órfãos Ayres Frz. fêz vistoria e mandou que se comprisse como em ella se continha que êlle juiz dos órfãos Ayres Frz. fêz vistoria e fêz curador dos filhos de Diogo Mis, castelhano, a Baltezar de Serqueira morador em esta cidade por ...... ho curador que era Simão(?) Rõis(?) mandar irem não estavão em esta cidade a asy*m* o escrivão que era fora della, ao quoal Curador Baltesar de Serqueira,

em prezença de mim taballião, lhe deu juramento para que avalliassem por êlle os ditos chãos e casas assim como ho Sor Deus lho dos seus costumes a êlles jurados. Assim prometerão fazer, de que eu taballião tenho feito têrmo assinado por ambos e curador acostado à provizão do Sor Ouvidor Geral e por ho Padre Estêvão da Gram foi reqerido ao dito juiz dos órfãos lhe mandasse comprir a dita provizão e avalliar ho dito chãos por dous homens ajuramentados que valliassem pera efeito do que requer o dito Padre se.... juiz Julião Rangel e o curador Baltesar de Serqueira ......*(3 linhas)* da dita provisão deu seu juramento dos Santos Avangelhos perante mim taballião aos ditos avalliadores que bem e verdadeiramente avalliassem o chão e casas de que se fêz têrmo assinado por o dito juiz e curador e avalliadores, os quoais avalliadores avalliarão o dito chão//(fl.92) e casas e como se contem em a provizão atrás e bemfeitorias que nêlle consta em coremta mil rs. por ho juramento que receberão que isto vallia ho dito chão e casas bemfeitorias, da qual avalliasão fiz têrmo e assinarão, digo, eu fiz têrmo assinado por os ditos avalliadores e juiz dos órfãos e curador, ho Padre Estêvão da Gram e em nome do dito Collégio asseitou a dita avalliação, ho qual chão se emtende donde estão as ditas e casas até ho mar, ho qual chão e cazas têm ao longo da rua defronte do Collégio des braças e o comprimento que tiver até o mar, de que tudo o dito curador fazia vemda ao dito Collégio a parte que couber aos órfãos e no demais que a dita viúva, filha do dito Diogo Miz, couber por presso e comtia dos ditos coremta mil rs. em dr.º de comtado em que ho dito chão e casas por os ditos avalliadores ajuramentados forão avalliados. E logo apareceo perante mim taballião e as test.as Domingas Miz e bem assim sua mãe Paulla, por as quais foi dito ambas juntamente que em a parte que lhes cabia e nas ditas cazas e chão que ellas avião a vemda por feita assim e da maneira que o dito Baltezar de Serqueira, curador dos órfãos a tinha vendida e de como assim o disserão huns e outros perante mim taballião e as testemunhas, fis esta escritura de pura venda e avalliassão em que disserão huns e outros que dêste dia pera todo sempre avião ho dito chão e casas e bemfeitorias por vendidas ao dito Collégio por ho dito presso e contia dos coremta mil rs. Os quoais ho curador confessou ter recebidos do Padre Gram procurador da dita casa e o davão por quite e livre dêste dia pera todo sempre.E o curador Baltezar de Serqueira disse perante mim taballião e as testemunhas que êlle satisfaria com a parte que coubesse à dita Paulla e à dita Domingas Miz e assim o outorgarão de parte a parte e se obrigou o dito curador e as mais partes a fazer a dita vemda ao dito Collégio boa de paz e que por esta escritura de vemda lhe davão poder pera tomar posse do dito chão e cazas e que fizesse dêlles como cousa sua que era, de que fiz esta escritura em esta minha Nota onde assinarão as ditas partes com o dito Padre Estêvão da Gram, procurador da dita casa, assim e da maneira que a tinhão por Carta de Sesmaria. E forão testemunhas

Manoel Ribeiro que assinou pella dita Domingas Miz e assinou Antônio Lopes por a dita Paulla e forão mais testemunhas Luis Mendes e Fr.co Gomes, todos moradores e estantes em esta sidade e assinou o juiz dos órfãos e curador. E pôsto *que* diga *que* foi feita em a era de oitemta e oito, não foi assinada senão em a era de oitenta e nove, aos sete dias do mês de janr.º da era de mil e quinhentos e oitenta e nove. Eu G.º d'Aguiar, taballião e na dita cidade a tomei em esta minha Nota//(fl.92 v) e asseitei e estepuley em nome das pessoas a quem tocar possa e a escrevi. Assino pella viúva Domingas e a seu rôgo "Manoel Ribeiro", "Estêvão da Gram", assino por Paula e a seu rôgo por ser molher e não saber assinar 'Ant.º Lopez", "Luis Mendes", "Baltesar de Serqueira", "Fr.co Gomes", "Ayres Fernandes" Juiz. O qual treslado de escritura eu G.º d'Aguiar, taballião em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e seus têrmos por Sua Magestade El-Rei Nosso Sor mandei tresladar da minha Nota e o corri e consertei com a Nota e vai bem e na verdade sem cousa *que* dúvida faça e a sobiscrevi, oje vinte e três dias do mês de janr.º, da era de mil e quinhentos e oitenta e nove anos.

A qual escritura eu G.º d'Aguiar t.am em esta cidade(desta costa do Brazil) do Rio de Janeiro fiz tresladar e o corri e consertei com ho official haqui hassinado, hoje, dous dias do mês de setembro de mil quinhentos e noventa e hum annos e uma entrelinha viva que se fêz por fazer verdade e haqui hassinei de meu prúbrico sinal que tal hé.

Comsertada comiguo t.am G.º d'Aguiar (S.P.) **C.comigo escrivão da fazenda Baltesar da Costa**//(fl. 93)

[76]. CARTA DO CHÃO *QUE* HO SNOR G.dor NOS DEU JUNTO DAS CASAS DA PRAIA, E SEBE NO ANO DE NOVENTA.

Saibão quoantos êste estrom.to de carta de sesmaria virem que no ano do nasc*y*m.to de Nosso Snor Jhus Xpo de mil e quinhentos e noventa anos, em os seis dias do mês de dezembro do dito ano em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brazil, em a portaria do Collégio dos Padres da Companhia de Jhus desta dita cidade por o Reverendo Padre Estêvão da Gram do dito Collégio me foi dado a mim escrivão ao di*an*te nomeado huma petyção co*m* hu*m* despacho em ella do Snor Salvador Correia de Sáa, capitão e G.dor desta dita cidade e Capt.a e governansa dêste dito Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Snor e da qual pitição e despacho dêlles o trellado hé o seguinte:

Ihus M.a

Snor Governador. Dizem os Padres da Co*m*panhia de Jhus desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro *que* a êlles lhes hé necessário *para* be*m* e

serviço do corregio, digo, do Collégio hum pedaço de chão que está ao longo do mar que começa de humas casas de taipa (16) que Bertollameu Antunes tem fetio até, chegar a hum espinheiro que está no caminho indo pera casa da Inês Frz., e descorrendo até chegar ao mar, no que receberão mercê e charidade.

Despacho do Sor Capitão e G.dor.

Dou aos Reverendos Padres o chão que pedem em sua pitição. Salvador Correia de Sáa.

E tudo visto pello dito Snor Capitão e G.dor a pitição dos ditos Padres e o que lhes êlles pidirão e visto ser justo, e avendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Sor e por a terra se povoar deu aos ditos Padres o chão que pedião e pedem em sua petição e conforme ao dito seu despacho porquoanto estava devoluto e por aproveitar e sem nenhuma bemfeitoria pera aproveitarem e por dizerem ser-lhes necessário pera bem e serviço do dito Collégio como na sua pitição dizem, não sendo já dado a outra pessoa ou pessoas primeiro.

O qual chão está no dito lugar e tem a dita medida e parte pellas ditas confrontassõies como na sua pitição dizem, o que tudo lhes deu e consedeo pella maneira ao diante decrarada segundo forma do Regimento do Governador Geral que foi nesta dita cidade Antônio Sallema de que o treslado hé o seguinte:

As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de São Sebastião que são seis légoas pera cada parte que não forão dadas a pessoas//(fl.93 v)que as aproveitem ou pôsto que o fôssem a pessoa ou pessoas a que se derão as não aproveitarem como para isto erão obrigados, por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, as podereis dar de sesmaria a quem vo-las pedir. Tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem grangear e aproveitar, as quais terras assim dareis livrem.te sem outro algum fôro, sòmente dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Snor. Jhus Xpo. com condiçõies e obrigassõies do foral dado às ditas terras e da minha Ordenação do Livro Quarto, títolo "das Sesmarias" com condição que a tal pessoa ou pessoas rezidão na povoação da dita Cap.ta ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos, e que dentro no dito tempo as não possão vender nem enlear, e se algumas pessoas a que forem dadas as terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vol-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condissõnis e obrigaçõnis conteúdas neste capítolo, o qual lhe tresladará nas cartas por que has assim derdes. E isso se entenderá não sendo as ditas terras dadas

(16) Passaram ao Colégio de Jesus por escritura de 30 de abril de 1591, cf. fl. 98.

a outras pesssoas, com as quoais condissonis e obrigaçonis e decraraçonis lhe assim deu o dito Sor Capitão e G.dor o dito chão aos ditos Padres pella sobredita maneira e pera sua guarda e segurança lhes mandou ser feita esta carta pella qual manda que êlles ajão a posse e senhorio do dito chão que dito hé, pera sempre pera êlles e o dito Collégio sossessores dêlle e que após dêlles vierem com tal condição e entendimento que êlles rezidão em esta dita cidade ou em seus têrmos ao menos os ditos três anos em ho dito regimento decrarados, dentro do qual tempo êlles não poderão vender nem enlear nem por outra alguma via trespassar o dito chão a pessoa alguma sem licença do dito Sor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder pera isto. E da dita maneira lhes deu o dito chão e, acabados os ditos três anos, tendo êlles ditos Padres feito no dito chão casas e bemfeitorias, êlles o poderão vender, trocar, desescambar, dar e doar e fazer dêlle todo o que lhe bem vier e aprouver como de cousa sua própria, izenta que he, o qual chão lhes deu e concedeo da maneira que dito hé, em nome d'El-Rei Nosso Snor fôrro e izento, sem fôro nem trabuto, sòmente dízimo a Ds. conforme ao dito regimento, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a êllo seja pôsto. E que pera constar seja registada dentro em hum ano nos livros da Fazenda como o dito Sor em seu regimento//(fl.94) mãonda sô as penas em êlle conteúdas e decraradas. E porque os ditos Padres tudo prometerão de ter e manter e comprir pella dita maneira, lhes mandou passar esta carta de sesmaria, e por verdade eu Pero da Costa escrivão das sesmarias e taballião das notas por El-Rei Nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste estromento de carta de sesmaria escrevi e tomei nos meus livros das notas e tombo das cartas das sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficão honde ho dito Snor, digo, estromento fica assinado por o dito Snor Capitão e G.dor, domde êste tirei na verdade sem cousa que dúvida faça, e o corri e consertei com o próprio e aqui assinei do meu púbrico sinal que tal hé. Pagou dêste com nota nada. Registada no Livro dos Registros da Fazenda por mim escrivão della a fl.107, oje, dez dias d'abril de noventa e hum anos. Baltesar da Costa, Pagou sete rs.

A qual carta de sesmaria eu G.º d'Aguiar, taballião em esta cidade mãodei treslladar de huma escritura passada por ho t.am P.º da Costa e ha so-escrevi e vai em ha verdade sem cousa que dúvida faça com ho antrelinha que diz "escreve letra de P.º da Costa" .... corri e soescrevi sem cousa que dúvida faça ....(3 ou 4 linhas)

Comsertado comigo t.am (S.P.) C.comigo escrivão da Fazenda
G.º d'Aguiar Baltesar da Costa //(fl. 94 v)

[77]. CARTA DA TERRA QUE VEMDEO BRAZ YUNES A DOMINGOS MACHADO. (17)

Saibão quoantos êste estromento de escritura e carta de pura venda d'oje pera sempre, digo, d'oje pera todo sempre virem, que no ano do Nascim.[to] de Nosso Snor Jhus Xpo de mil quinhentos e oitenta e quoatro anos em os treze dias do mês de fevereiro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.[o] do Brazil em as casas da morada de mim públrico taballião ao deante nomeado e em minha presença e das test.[as] que ha todo forão prezentes, aparecerão partes.ss. Brás Zyunes, morador nesta dita cidade, como vendedor de huma parte, e comprador da outra Domingos Machado, outrossim morador nesta dita cidade, que outrosssim de presente estava, ambos presentes e outorgantes e logo por o dito vendedor Brás Zyunes foi dito que êlle tinha e pessuia no têrmo desta dita cidade humas quinhentas braças de terra de largo e seiscentas de comprido, as quoais lhes forão dadas de sesmaria, a quoal terra disse que partia pellas confrontaçõnis siguintes: a qual estava além de Ynhaúma, na cabeceira das terras de Simão Barriga e partindo com o dito Simão Barriga pello caminho que hya pera aldeia de Pindelo ou cortando direito pello rumo d'agulha e pellas cabeceiras das que haí já tinha antes dêlle pidir ao longo do mar, e disse que já o dito caminho pello meio da dita terra, a quoal terra que dito hé, disse êlle vendedor Bras Zyunes, que pellas ditas confrontacõnis e da maneira que dito hé e conforme a carta de sesmaria que da dita terra tinha, e com tôdas suas entradas e saídas, pretenses logradouros e benfeitorias disse que a tinha vendido, e de feito logo vendeo d'oje pera sempre ao dito comprador Domingos Machado, fôrra e izenta sem fôro nem tributo algum sòm.[to] dízimo a Ds. por preço e contia de quoatro mil rs. em dinheiro de contado de moeda corrente de seis ceitis ao real, os quoais quoatro mil rs. em dinheiro disse êlle vendedor Bras Zyunes que já os tinha todos recebidos do dito Domingos Machado comprador antes da feitura desta escritura, e que dêlles lhe não ficava a dever cousa alguma, e que por esta escretura o dava por quite e livre dêlles d'oje pera sempre porquanto lhes tinha pagos, como dito hé. E disse êlle vendedor que êlle deszistia d'oje pera sempre de tôda a posse, senhorio, dominio e açonis que na dita terra tinha, e todo o punha e trespassava e cedia no dito comprador pera que êlle e sua molher e filhos e netos//(fl.95) e herdeiros e socessores que após dêlle vierem, e disse que podem tomar posse da dita terra e que por esta escretura os avia por metidos em a dita posse da dita terra e chão, com tôda a largura e comprimento, que vendia conforme a dita carta de sesmaria, pera que êlles aproveitem a dita terra e possão fazer sua fazenda nella e a possão vender, enliar, escambar dar e doar a quem quiserem

17) Às fls. 74 v, 105 v e 200, encontram-se outras escrituras e auto de posse referentes a estas terras.

e fazer della todo o que lhe bem vier e aprouver como (como) de cousa sua própria izenta que hé comprada por o seu dinheiro e em seus nomes os constitue por síndico, collono e inquillino da dita terra, e disse êlle vendedor Brás Zyunes que por esta escretura se obrigava, e de feito se obrigou, por sua pessoa e por todos seus benis avidos e por aver a lhe fazer boa e de paz a venda da dita terra e não consentir que nenhuma pessoa lhe vá contra ella em parte nem em todo e a lhe pagar tôdas as perdas e danos enterêsses que em ella lhe fôr, a qual pena paga ou não que todavia esta escretura valha e se cumpra em o todo e em parte, e disse e decrarou êlle dito Brás Zeanis, vendedor que os Padres da Companhia de Jhus desta dita cidade lhe tinhão tomado hum pedaço da dita terra, que dito hé, o tinhão demarcado e que sôbre isso Simão Barriga, procurador dêlle vendedor trazia demanda com os ditos Padres, e que sòmente êlle vendedor, digo, vendia ao dito comprador Domingos Machado a terra que estava ao prezente desembarassada e livre, pouca ou muita, e que sendo caso que êlle vendedor ouvesse sentença da dita terra e tornasse aver o dito pedasso de terra que dito hé, que lhe os *ditos Padres tinhão tomado que por esta escretura se obrigava como tinha* obrigado da maneira que dito hé a lhe dar a dita terra e a lha entregar tôda assim e da maneira e por encher que na sua carta de sesmaria mais largamente era decrarado, por o dito preço dos ditos quoatro mil rs. que dito hé, a qual terra disse que hé vendida com tal condição que o dito comprador será obrigado a tapar a dita terra antre êlle e Simão Barriga com tapagem alta e forte de maneira que ho gado do dito comprador não faça nojo nem dano ao dito Simão Barriga e por assim de tudo serem contentes e outorgarem como outorgarão e o dito comprador asseitou a dita venda e compra da dita terra da maneira que dito hé, e por o dito presso e de todo foi contemte eu taballião, como pessoa púbrica estepullante e asseitante, estepullei e asseitei e tomei esta escretura de venda e obrigação nesta minha nota em nome das pessoas auzentes que em ella tiverem direito e aussão, e assim o outorgarão, e em fêe e testemunho da verdade dêllo mandarão ser feito êste estromento de escretura de venda e obrigassão nesta minha nota domde lhe mandou o dito vendedor dar hos treslados que lhe comprirem. Test.as que a todo forão prezentes Antônio de Souza Al-//(fl.95 v) Almeida e Cosme---- .... Simão Barriga ..... e Eu Pero da Costa, t.am púbrico das notas por El-Rei Nosso Snor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste estromento de escretura de venda e obrigação fiz e tomei nesta minha nota honde fica assinada por o dito vendedor e por o dito comprador de como asseitou *a compra da dita terra da maneira que dito hé e test.as donde êste tirei na* verdade sem cousa que dúvida faça, e o corri e consertei com o próprio e aqui assinei do meu púbrico sinal que tal hé. E não faça dúvida na entrelinha que diz "por Simão com, digo, por Simão Barriga" porque se fêz por fazer verdade. E eu sobredito o escrevi. Pagou dêste treslado e da nota e papel cinquoenta rs.

A qual escretura de venda eu Baltesar da Costa, escrivão da Fazenda, fiz aqui tresladar da carta que foi feita pelo tabalião Pero da Costa a qual vai bem e na verdade sem cousa que dúvida faça, sòmente a entrelinha que diz "em o riscado acima". O que tudo se fêz por fazer verdade e a corri e consertei com o tabalião Gonçalo d'Aguiar que aqui assinou de seu púbriquo sinal, hoje, dous dias do mês de setembro de mil e quinhentos e noventa e hum anos.

Comsertada por mim (S.P.) **C. comiguo**
Baltesar da Costa //(fl. 96) **G.º d'Aguiar**

[78]. CARTA DAS TERRAS DE CRISTÓVÃO DE BARROS. (18)

(Há uma introdução de 11 linhas destruídas por rasgão da fôlha).

Saibão quantos êste púbrico estromento de Carta de Sesmaria virem que, no ano do Nascimento de Nosso Jhus Xpo de mil e quinhentos e sessenta e sete anos, aos vinte e nove dias do mês de outubro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.º, terra desta costa do Brazil, em as pousadas de mim escrivão abaixo nomeado, aparesseu Miguel Rõis Criado do Capitão-mor Xpvão de Barros e me apresentou huma petição com hum despacho nella do Sor Men de Sáa, do Conselho d'El-Rei Nosso Sor e Capitão da cidade do Salvador da Baia de Todos los Santos, e G.dor Geral de tôdas as Capitanias e terras dêste Estado do Brazil. Do coal seu despacho e da petição o treslado hé o seguinte:

§ Diz Xpvão de Bairros que por estas terras do Rio de Janeiro serem d'El-Rei Nosso Snor de ter êlle nella fazenda pollo que pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê lhe dar no Rio de Janr.º, digo no Rio de Macucu três légoas de terra de uma banda do dito Rio e outras três da outra, donde acabar Miguel de Moura, escrivão da Fazenda de Sua Alteza, pera riba e outras três pera o sertão de quada banda as ágoas que ouverem na dita terra pera nella fazer os engenhos que quizer sem mais fôro que o dizimo a Ds. E Recebera Mercê.

E tudo visto pello dito Snor G.dor a pitição do dito Capitão-mor Xpvão de Bairros e o que lhe êlle pidia por ser justo, e avendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da Repúbrica e ao serviço de Ds. e d'El-Rei Nosso

(18) Há outra cópia mais completa e com pequenas diferenças da fl. 127 v a 129.

Sor, e por a terra se povoar, lhe deu duas légoas de terra de largo//(fl.96 v) e três de comprido pera o sertão onde pede, porquanto as ditas terras estavão vagas e devollutas e em matos maninhos, pera as aproveitar, não sendo já dadas a outras pessoas primr.º.

As quoais terras estavão no dito lugar e têm a dita midida e partem pelas ditas confrontaconis como em sua pitição diz. E a braça por que se ouverem de medir será brassa craveira. ss. duas varas de midir por huma como se no Reino custuma de midir, o que tudo lhe deu e concedeo na maneira abaixo decrarada, segundo forma de seu regim.to de que o trellado hé o seguinte:

Despacho do Snor G.dor.

Dou a Xpvão de Bairros duas légoas de terra de largo, [*e três de comprido pera o certão onde*] pede com as águas que nella ouverem, hoje, vinte e cinco dias do outubro de mil e quinhentos [*e sessenta e sete annos.*] Men de Sáa.

Treslado do regimento do Snor Governador.

As terras e as águas e ribeiras que estiverem dentro [*do têrmo e limite da dita cidade que são seis légoas para cada parte que não forem dadas às pessoas que has aproveitem e estiverem vagas e devollutas pera mim, e por qualquer via, ou modo que seja, podereis dar de sesmaria às pessoas que vo-las pedirem,as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, nem tributo, sòmente dizimo à Ordem de Nosso Sor Jhus Xpo com as condiçõnis e obrigaçonis do Foral dado às ditas terras, e de minha Ordenação do Qrarto Livro, titolo "Das Sesmarias" com tal condição que a tal pessoa ou pessoas rezidão na povoação da dita Bahia, ou das*] terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos, e que dentro no dito tempo as não possão vender, nem enlear, e tereis lembransa que não deis a cada pessoa mais terra que aquella que virdes ou vos parecer que segundo sua possibilidade pode aproveitar. E se algumas pessoas a quem forem dadas terras no dito têrmo e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vol-las tornarem a pedir vós lhas dareis de nôvo pera as aproveitarem com as condiçones e obrigaçõnes conteúdas neste capítolo, o qual se tresladará nas cartas das ditas sesmarias, com as quais condições e obrigações e decraraçõnis lhe assim deu as ditas terras e ágoas do dito Cristóvaõ de Bairros, Capitão-mor pella sobredita maneira, com tal condição que êlle dito Cristóvão de Bairros resida em esta cidade de São Sebastião dêste Rio de Janr.º ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos, em meu regimento decrarados. E assim hei por bem que, pôsto que o dito meu regimento não diga nem falle em esta dita cidade de São Sebastião e dêste dito Rio de Janr.º hei por serviço d'El-Rei Nosso Sor que esta carta tenha tôda a sua fôrça e vigor, como têm as que se faz na cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, porque assim hei por ser-

viço do dito Snor como dito hé, e pera sua guarda do dito Cristóvão de Bairros lhe mandou o dito Snor G.[dor] ser feita esta carta pella qual manda que êlle aja a posse e senhorio //(fl.97) das ditas terras e ágoas pera sempre, pera êlle e todos seus erdeiros e socessores ascen*d*entes e desc*end*entes, qu*e* após êlle vierem, co*m* tal condisão e entemdimento q*ue* êle rompa e aproveite as ditas terras e as fortifique da dada desta em três anos primeiros seguintes, e outrossim fará de maneira que dentro em quoatro meses tenha feito nellas algu*m* proveito e prantado algu*n*s ma*n*timentos, e como forem compridos os ditos três anos, q̃. as tenha aproveitadas, como *d*ito hé, porque não o fazendo êlle assim, passados os ditos três anos, se darão as ditas terras que aproveitadas não tiver de sesmaria a quem as pedir para as aproveitar, e lhe será deixado alguns logradouros do que aproveitado não tiver, e sôbre tudo pagará mil rs. pera as obras do Conselho, e *d*ará por ellas caminho e serventias ordenadas e necessárias pera o Conselho e pera fontes e pontes, vieiros e pedreiras, digo, pedras que lhes necessárias forem. As quoais terras pella sobredita maneira lhe dava fôrras e isentas sem fôro nem trebuto, sòmente de todo o que lhe o Snor Ds. der nellas de suas novidades e lavouras e criações pagará os dízimos a Ds. conforme ao dito Regimento, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem outra alguma dúvida nem embargo que lhe a êllo seja pôsto, e que esta carta seja registada *d*entro em hum ano nos livros da Fazenda, como o dito Snor em seu Regim.[to] manda sô as penas em êlle co*n*teúdas e decradas, e porque o dito Xpvão de Bairros, Capitão-mor, tud*o* prometeo de ter e manter e comprir pella sobredita maneira, lhe mandou passar esta carta de sesmaria. E por verdade eu Pero *d*a Costa, taballião das notas e escrivão das sesmarias por El-Rei Nosso Snor em esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste estromento de carta de sesmaria escrevi nos meus livros das notas e tombo *d*as cartas das sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficão, onde o dito estromento fica assinado por o dito Snor Governador, donde êste tirei na verdade sem cousa que dúvi*d*a faça, e o corri e consertei co*m* o próprio e co*m* o official aqui assinado e aqui assinei dos meus sinais p.[co] e razo acustumados que tais são. Oje, vinte e cinquo dias do mês de agôsto de mil e quinhentos e oitenta e quoatro anos. E não faça dúvi*d*a no borrado *d*onde diz "por", e no emendado aonde diz "já" e no borrado atrás que não diz nada, porque tudo se fêz pera fazer verdade. E eu sobredito que ho escrevi e assinei como dito hé. Pagou dêste trelado e busca nada. Comsertado por mim t.[am] Fr.[co] Lopes. Pero da Costa.

A qual carta de sesmaria eu Baltesar da Costa, escrivão da Fazenda nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro por Sua Magestade a fis aqui trasladar da própria feita pelo Tabalião Pero da Costa a qual vai na verdade sem cousa que dúvida faça e o corri //(fl.97 v) *e consertei com o tabalião Gonçalo d'Aguiar que aqui assina comigo de seu púbriquo e razo*

sinal. Oje, dous dias do mês de setembro de mil e quinhentos e novemta e hum anos.

Comsertada por mim (S.P.)	
escrivão da Fazenda	**C. comigo t.am**
Baltesar da Costa //(fl. 98)	**G.º d'Aguiar**

[79]. ESCRETURA DOS CHAOS DE ANTUNES, JUNTO AS NOSSAS CASAS DA PRAIA. (19)

À margem: São as do almazém.

Em nome de Deus. amén. Saibão quoantos êste púbriquo estrom.to de carta de pura venda, virem que, em ho ano do nascim.to de Nosso Snor Jhus Xpo da era de mil quinhentos noventa e hum anos, ao derradeiro dia do mês de abril da dita era, fui eu tabalião à Ilha de Ipeya onde aparecerão perante mim tabalião M.el Antunes e Apellônia ..., dona viúva, pellos quoais foi dito, que o dito M.el Antunes, como procurador de sua irmam Estácia Antunes, que êlles huns dias atrás passados venderão ao Padre Estêvão da Gram, procurador do Collégio do Rio de Janeiro, huns chãos para casa em ho qual estava já começadas a fazer as ditas cazas defronte da Santa Mis. que parte da parte do poente com casas do dito Collégio e de tôdas as mais partes com a rua púbrica. E lhe vendião como de feito tinhão vendidos por preço e contia de vinte e hum mil rs. em dinheiro de contado que disserão que à conta tinhão recebidos mil rs. e o mais lhe pagarião os ditos Padres como dito têm em dinheiro. E damdo o dito dinheiro lhe avião os ditos chãos e benfeitorias por vendidos dêste dia pera todo sempre. E disserão perante mim taballião e as test.as que forão prezentes, em nenhum tempo querião ir contra esta escretura, mas antes se obrigavão a todo o tempo lhas fazer boas e de paz, sem contradição de pessoa alguma, e disserão que por esta escritura davão licença aos ditos Padres e Collégio que, sem mais autoridade de justiça, possão tomar posse do dito chão e benfeitorias como couza sua que hé comprada por seu dinheiro. E de como ho assim disserão, mandarão ser feita esta escritura em esta minha nota. Test.as que a todo forão prezentes o Juiz Ordinairo M.el da Cunha que assinou pella dita viúva a seu rôgo, e foi mais test.as Belchior Roĩs e Pero Gomes. E eu G.º d'Aguiar, tabalião púbrico aceitei esta escritura em nome das pessoas auzentes a que tocar possa, e a estipulei e escrevi em esta minha nota. E assinarão, a qual escritura eu G.º d'Aguiar, taballião em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.º mandei trelladar da minha nota onde fica assinada pello ven-

(19) *Vejam-se também as fls. 93 v e 184 v.*

dedor e test.[as] e a sobescrevi e corri e consertei com a nota. E vai na verdade sem cousa que dúvida faça, oje pr.[o] dia do mês de junho de mil quinhentos noventa e hum anos. E aqui assinei de meu púbrico sinal que tal hé, G.[o] d'Aguiar. Pagou desta com nota e caminho cento e outenta rs.. Hé verdade que eu M.[el] Frz. do Zouro como tytor que sou de meu f.[o] Manoel, digo,//(fl.98 v) por nome M.[el], neto de Bertollameu Antunes, que Deus tem, o qual hé erdeiro igual com os filhos do dito Bertollameu Antunes que huns chãos que está nesta cidade conteúdo na escritura atrás por caberem ao meu f.[o] confesso como tutor que sou do dito meu filho, recebi dos Reverendos Padres da Companhia de Jhs, vinte mil rs. em dinheiro de contado, e por verdade lhe dei esta quitação por mim feita e assinada, oje, três de junho de mil quinhentos e oitenta, digo, noventa e hum anos. M.[el] Frz. do Zouro.

A qual escritura de venda e quitação e os seus treslados eu Baltezar da Costa, escrivão da fazenda nesta cidade de São Sebastião por Sua Majestade fiz aqui tresladar da própria feita pelo tabelião Gomçalo d'Aguiar bem e fielmente sem cousa que dúvida faça e os corri e consertei com o dito tabalião Gonçalo d'Aguiar que assinou aqui comigo de seu púbriquo e raso sinal, oje, dous dias do mês de setembro de mil quinhentos e noventa e hum anos.

Comsertado por mim escrivão da Fazenda
Baltesar da Costa

(S.P.)
Comsertado comigo t.[am]
G.[o] d'Aguiar.//(fl. 99)

[80]. PITIÇAO DE ILISEU MONTEIRO COM HUM DESPACHO AO PÉ DELLA DO SENOR OUVIDOR COM ALÇADA NESTA CAPITANIA DE SÃO VTE. ANDRÉ PIZ. [20] (Cf. fl. 107 v. sg.)

À margem: ...das terras ... ho de Mar... da Guara*tiba*.

Ano do nascim.[to] de Nosso Snor Jhus Xpo, da era de mil quinhentos e oitemta sete anos, aos vinte e três dias do mês de julho do dito ano, nesta

(20) À fl. 107 v, encontra-se outro traslado com pequenas variantes. Sôbre as terras conteúdas nas escrituras seguintes, i.é, da Fazenda de Santa Cruz confira-se P.[e] Serafim Leite S.J.: "História da Companhia de Jesus no Brasil", vol. VI p. 115 e seguintes: Joaquim Norberto: "Memória Histórica" in *Rev. Inst. Hist. Geog. Bras.* vol XVII (1884), pp. 367-371; José Saldanha da Gama: "História da Imperial Fazenda de Santa Cruz" in *Rev. Inst. Hist. Geog. Bras.*, vol. XXXVIII, 2ª Pte., pp. 174-175; Nabuco de Araújo, José Paulo de Figueiredo: Memoria Refutativa das Allegações e Correspondencia do Zelador do Direito de Propriedade... da Imperial Fazenda de Santa Cruz. Rio de Janeiro, E. Seignot Plancher, 1827; Marfa, Barbosa Viana: "Antiga Fazenda Real de Santa Cruz, um pouco de história e de lendas", in *Anais do Museu Histórico Nacional,* vol. XV, p. 267-275.

Villa de Santos, em as pousadas de *mim* t.^{am} e escrivão ao diante nomeado, por Illizeu Monteiro, morador na cidade do Rio de Janeiro, e ora estante nesta Villa de Santos e me foi dada esta pitição ao diante escrita com hum despacho ao pé della do Snor. Ouvidor com alçada em tôda esta Capitania de São V.^{te} André Piz., no qual despacho manda o dito Ouvidor que passe o trelado da carta conteúda nesta pitissão por bem do qual autorei a pitição seguinte: *Atanázio da Mota, escrivão da Ouvidoria de tôda esta Capitania* de São V.^{te} e escrivão da Câmara desta dita cidade, em ella escrivão dos órfãos e taballião do p.^{co} e judicial em esta Villa de Santos o escrevi.

Snor. Ouvidor, diz Illizeu Monteiro que a êlle hé nessessário tirar huma carta do Livro do Tombo das dadas de terras de sesmarias do qual foi escrivão Antônio Roïz d'Almeida, o qual livro esta em poder de Atanázio da Mota, escrivão que hé ante V.M., as quais terras são em Guaratyba. E porque era às primeiras Cartas, as têm mui apagadas e não se podem ler porque forão molhadas levando seu pay, que Deus tem em glória, quoando se hia desta terra por se molhar as caixas onde hião seus papéis, pello que pede a V.M. lhe mande passar outro trellado em modo que fassa fé em juízo e fora dêlle, no que receberá justissa e mercê e mande V.M. que seja em púbrica fé. E R.M.,

Passe o escrivão Atanázio da Mota o treslado da Carta que pede o supricante do Livro do Tombo das dadas. E passada o dito escrivão entregará o dito livro ao escrivão das dadas a quem pertence têl-lo e não o escrivão da Ouvidoria. André Piz.

[81]. TRELLADO DA CARTA CONTEÚDA NA PITISAO ATRAS QUE HÉ O SEGUINTE.//(fl. 99 v)

Pero Ferraz, logotenente do Capitão-mor desta C.^{ta} de São V.^{te} pello Snor Martim A.^{o} de Sousa, Capitão e Governador della, por El-Rei Nosso Snor. e do seu Conselho etc. Faço saber a todollos juizes e justiças, officiais e pessoas desta dita Cap.^{ta} a que esta minha carta de dada de terras de sesmarias, d'oje pera todo sempre virem, e o conhecim.^{to} com direito pertencer em como Cristóvão [Monteiro], morador nesta dita Cap.^{ta} me foi feita huma pitição dizendo em ella que êlle há trinta anos que povoa e mora nella e nella hé cazado e tem molher e filhos e netos e tem m.^{to} favorecido e ajudado a sostentar a terra assim no tempo da guerra como na paz como a mim era *notório* e aos moradores da dita Cap.^{ta} e que nunca por nenhum capitão que [do dito] sor a ella viesse lhe fôra dado nenhuma terra de sesmaria em que podesse fazer sua fazenda por serem dadas tôdas já a pessoas outras que primeiro pidirão, e que êlle sop.^{te} sempre fêz e lavrou em terras alheias, de seus vizinhos e amigos, e porque ora êlle sopricante tem muita familia e

gados e não tem em que os trazer nem em que fazer sua fazenda e porque espera, com o favor de Deus, ir ajudar a lançar fora da costa desta Cap.ta e lemites della os nossos contráiros e se quer passar a ajudar a guerreál-los e lansál-los fora da costa com a vinda do Snor Cap.tam G.dor Men de Sáa e detremina fazer sua fazenda e criassõnis de gados, me pedia por mercê que em nome do dito Snor. Martim A.o de Sousa desta Cap.ta sua, lhe dê de sesmaria as terras conteúdas nesta confrontação que estão ainda por ganhar aos contráiros nossos inimigos que êlle sup.te quer ajudar a guerrear, convém a saber, desde "Çupya Yguoera", aldeira que foi dos índios, até Goaratiba, que são quoatro légoas boas ao longo da costa do mar e estarão oito légoas boas da boca do Rio de Janr.o pera qua, pera contra Angra dos Reis, a quoal terra que êlle sopricante me pede tem hum rio d'água dosse quaize no meio o qual se chama na língoa dos índios "Nhunda", me pedia lhe desse a dita terra conforme as ditas confrontaçois decraradas em esta pitisão em nome do dito Snor G.dor della, no que lhe faria mercê.

O que tudo isto e outras cousas milhor e mais compridam.te em a dita pitissão hé conteúdo e decrarado, o que visto por mim mandei ao iscrivão fazer esta carta conforme ao sopricante da terra que pede em sua pitissão, digo, nesta sua pitissão por suas confrontassonis a qual lhe dou, se já dada não hé, pera êlle e seus compa, digo ,e seus erdeiros pera sempre pellos podêres que pera isso tenho do Snor Martin Afonso de Sousa e com as condissonis da sesmaria conforme as ordenaçõnis d'El-Rei Nosso Snor, e lhe dou mais tôdas as ágoas que na dita terra etevcrem pera fazer engenhos de que pagará ao dito Snor. G.dor Martim Afonso de Sousa pensão.

E a sesmaria se entenderá dispois que a terra estiver passífica por ora estar em guerra e lha dou como dada tenho por saber passar na verdade que o sup.te diz nesta sua//(fl.100) pitição, as quoais terras que lhe dou e águas conteúdas em sua pitisão em nome do Snor G.dor, digo, do dito Snor G.dor nellas será obrigado ho supricante dito dispois da terra pacífica a aproveitar dentro em symquo anos primeiros seguintes, as quoais lhe deu pera êlle e todos seus erdeiros ascendentes e descendentes fôrras de todo trebuto sòm.te dízimo a Ds. E fazendo engenho ou engenhos pagará ao dito Snor de pensão o que se com êlle consertar, as quoais lhe assim dou com todas suas antradas e saídas e logradouros pera êlle e seus erdeiros como já dito tem, as quoais poderá roçar e mandar rossar e derribar e prantar sem lhe aja ser pôsto dúvida nem embargo algum, das quoais terras pellas demarcaçõnis em a dita pitição decraradas e o ei por metido de posse dellas d'oje pera todo sempre com a dita condissão da sesmaria e mando a qualquer taballião ou escrivão a que esta fôr aprezentada lhe faça a seu tempo auto de posse e demarcassão das ditas terras e esta será rigistada em o Livro do Tombo do dito G.dor que está em poder do seu chanceller e asselada do sêllo das armas

do dito Snor. que em esta sua Cap.^{ta} serve. Dada sob meu sinal e sêllo assima dito em esta villa de Santos aos trinta dias do mês de dezembro Ant.^{o} Roïs d'Almeida, escrivão das dadas da sesmaria em esta Cap.^{ta} por o dito Snor G.^{dor} a fiz, Ano do nascim.^{to} de nosso Snor Jhus Xpo.

E a dita dada se entenderá tanto pella costa como pella terra dentro. E eu sobredito que ho escrevi. Pero Ferras Barreto. Pagou nada. Pagou ao sêlo nada, Almeida.

A quoal carta de dada de terras eu Ant.^{o} Rois d'Almeida, escrivão tresladei dêste Livro do Tombo da própia que era feita por mim escrivão Ant.^{o} Roïz d'Almeida e assinada pelo dito Capitão Pero Ferráz e asselada do sêlo do dito Snor G.^{dor} per mim chanceller, e a própia tornei ao dito Cristóvão Monteiro e esta com a própia corri e consertei e está na verdade, o que assinei em esta Vila de Santos aqui de meu sinal e razo, oje, dezasseis de janr.^{o} de mil quinhentos sessenta e sete anos Ant.^{o} Roïz d'Almeida.

O qual trelado de carta de sesm.^{a} aqui dito e decrarado eu Atanázio da Mota, taballião do pr.^{co} e judicial em esta Villa do Pôrto de Santos e seus têrmos e nella escrivão dos órfãos e escrivão da Câmara e escrivão da Ouvidoria de tôda esta Cap.^{ta} de São V.^{te} treslladei bem e fielm.^{te} de hum livro que ora ao prezente em meu poder tenho do Tombo desta Cap.^{ta} de São V.^{te} donde se registavão as cartas das dadas de terras, o qual livro consta pertencer ao escrivão que foi Ant.^{o} Roïz d'Almeida, já defunto. E esta tresladei em comprimento e por mandado do despacho pôsto ao pé da pitissão atrás do Ouvidor desta Cap.^{ta} de São V.^{to} André Piz e êste treslado corri pello que está tresladado no dito Livro e o corri, digo, e o consertei com Fr.^{co} Casado Pays, escrivão da Provedoria desta Cap.^{ta} de São V.^{te}, e vai sem cousa que dúvida fassa, oje vinte e três dias do mês de julho da era de mil e//(fl.100 v) quinhentos e [sessenta e sete] anos. Pagou de busca e dêste treslado nada. Consertado comigo escrivão da Provedoria Fr.^{co} Casado Pays. E comigo taballião e escrivão da Ouvidoria Atanázio da Mota.

A qual carta de sesmaria e trato eu Baltesar da Costa escrivão da Fazenda nesta cidade de São Sebastião por Sua Majestade fiz tresladar da própia que fiqua em poder dos Padres, bem e fielmente sem cousa que dúvida faça, e o consertei com o tabalião Gonçalo d'Aguiar que aqui assinou do seu púbrico e razo sinal, oje, dous dias do mês de setembro de mil quinhentos noventa e hum anos.

Comsertado por mim (S.P.)
escrivão da Fazenda
Baltesar da Costa

C. comigo t.^{am}
G.^{o} d'Aguiar.//(fl. 101)

[82]. CARTA DE TROCA DAS TERRAS DE GUARATIBA QUE FORÃO DE JOSÉ FADORNO COM AS DA BERTIOGA.

Saibão quoantos esta púbrica escretura de doação e troca de humas terras d'oje pera todo sempre virem que no ano do nascimento de Nosso Snor. Jhus Xpo de mil e quinhentos e noventa anos, aos doze dias do mês de feveireiro do do dito ano, nesta Villa de Pôrto de Santos, costa do Brazil, Cap.[ta] de São V.[te] em que hé Capitão e G.[dor] por El-Rei Nosso Snor. Lopo de Sousa etc. Nesta dita Cap.[ta], digo, Villa, nas casas da morada de José Fadorno, estando êlle ahí e bem assim a Sora Caterina Monteira, sua molher e bem assim o Rdo. Padre João Pr.[a], Reitor da Companhia de Jhus nesta Cap.[ta] de São V.[te]. E logo pelo sobredito Jozé Fadorno e por a dita sua molher, foi dito perante mim públrico tabalião e em minha prezença e das test.[as] tôdas ao diante nomeados, que êlles tinhão no Rio de Janr.[o], cidade de São Sebastião, humas terras que erdarão por legítima herança de Marqueza Ferreira, que Santa Glória aja, mãe da dita Caterina Monteira e sogra dêlle dito José Fadorno, aonde se chama Guaratiba, das quoais terras metade erão dos Reverendos Padres da Companhia de Jhesus por lhas deixar e doar a dita Marqueza Ferreira em sua vida, e que a outra ametade que ficara era dos ditos erdeiros por legítima sossessão, a qual ametade êlles marido e molher por sua livre vontade dão e traspassão aos ditos Padres da Companhia pera que seja tôda sua d'oje dêste dia pera todo sempre e os avião por empossados e metidos de posse dellas como couza sua própia que erão. E logo o dito Padre João Pereira, Reitor, estante prezente, disse que êlle asseitava a dita dada da dita terra e que em troca della allarguão aos ditos prezentes doadores marido e molher, humas terras que êlles ditos Padres pessuiem na Bertioga, que hé na Ilha de Santo Amaro, as quoais terras forão do Padre Fernão Luis Carapeta e mais lhe larguão corenta braças de chão que têm no Arrabalde desta Villa, quoando della vão pera São V.[te], as quoais terras e chãos disserão êlles sobreditos marido e molher que êlles asseitavão e decrarão que ainda que as terras do Rio de Janeiro vallessem mais que as de quá, e êlles se contentavão com ellas e com os ditos chãos e querião que ho que mais vallessem fôssem pera suas almas e a largavão de esmola aos ditos Padres. E com isto o outorgarão êlles sobreditos marido e molher ao dito Padre Reitor e dêllo mandarão ser feito esta dita escretura de dada e troca neste meu livro de notas do qual mandarão êlles partes dar a cada hum seu treslado e o pidirão pera sua guarda e titollo e assim o *outorgarão e assinarão aqui*, convém a saber, o dito Jozé Fadorno e o dito Padre Reitor João Pereira//(fl.101 v), com as testemunhas que forão a todo prezente Bernardo(?) Vidal, morador no Rio de Janeiro,................
e Domingos A.[o], alcaide nesta Villa, e por a dita Caterina Monteira não saber assinar, digo, escrever assinou por ella e a seu rôgo Fr.[co] Nunes

Cubas(?), juiz ordinário nesta dita Villa, eu Antônio de Siqueira, tabalião do públrico e judicial nesta dita Villa e seus têrmos, o escrevi e êste estromento de dada e troca e trespassassão neste meu livro de notas tomei e dêlle aqui fiz tresladar......*(cinco linhas)*.

O qual treslado de escretura de venda eu Baltesar da Costa, escrivão da Fazenda por Sua Majestade nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, fiz aqui tresladar da própria feita pelo taballião Antônio de Siqueira da Capitania de São V.te, a qual na verdade sem cousa que dúvida faça com as entrelinhas que diz "dita" que se fêz pera fazer verdade e a corri e consertei com o tabalião Gonçalo d'Aguiar, no Rio de Janeiro, oje, quoatro de setembro de mil e quinhentos e noventa e hum anos.

Comsertado por mim (S.P.)
escrivão da Fazenda que o escrevi
Baltesar da Costa //*(fl. 102)*

Comsertado comigo t.am
G.o d'Aguiar

[83]. CARTA DAS TERRAS DE GUARITIBA QUE DEU MARQUEZA FERREIRA (21) QUE DEUS AJA. (22)

Em nome de Ds. Amén. Saibão quoantos êsta escretura de dada e esmolla virem, que em o ano do nascim.to de Nosso Snor Jhus Xpo de mil e quinhentos e oitenta e nove anos, aos oito dias do mês de dezembro da dita era, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.o costa do Brazil, fui eu, taballião ao diante nomeado, às pousadas onde ora pouza Marqueza Ferreira, pella qual foi dito perante mim t.am e as test.as tudo ao diente nomeados, que ella estava doente de huma infermidade que Deus Nosso Sor lhe dera, e em todo seu juízo e entendimento, segundo paressia, e por ella foi dito que o dia atrás fizera seu testamento e o tinha feito e em êlle deixava ao Collégio desta cidade da Companhia de Jhus ametade das terras que tinha em Guaratiba e Guarapyrangua pera a parte de São V.te, ainda que no testamento dizia que lhas deixa, que agora lhas dá em sua vida e que seu marido e filho e ella sempre tiveram vontade de lhas dar, conforme isso lhas

(21) Marqueza Ferreira, doadora das terras de Santa Cruz, viúva de Cristóvão Monteiro, mãe de Eliseu Monteiro e de Cantarina Monteiro, mulher de José Adorno, segundo uma Escritura de Doação, existente no Arquivo do Mosteiro de São Bento, era filha de Jorge Ferreira, o Velho, a quem deixou terras da Sesmaria de Iguassu, dada a Cristóvão Monteiro, em 9 de julho de 1565. Mons. Pizarro: "Relação das Sesmarias", in *Rev. Inst. Hist. Geog. Bras.*, Vol. 101, p. 97 *"No ano do Nascim.to de Nosso Snor. Jesus Cristo de 1591, aos 11 dias do mês de novembro do dito ano, nesta cid.e... em as pousadas de Jorge Ferreira, o Velho, estando êle assentado em sua cadeira, por êle me foi d.o... que tinha umas terras no Rio de Guaguassu, as quais herdara de sua filha Marqueza Ferreira, que Deus tem"*. (Escritura de doação de terras no Iguassu que fêz ao Mosteiro Jorge Ferreira, o Velho, no ano de 1591, passada por Belchior Tavares). Fêz também diversas doações ao Mosteiro de São Bento. Conforme esta escritura era viva em 1589, mas já em 1591 era falecida.

(22) Há outro traslado à fl. 110.

FAZENDA DE SANTA CRUZ

dava dêste dia pera todo sempre assim e da manr.ª que as tinha por carta de dada e as avia por dadas e pidia e rogava a seu curador que esta escritura fizesse comprir como em seu testamento estava nomeado e dadas e a seus erdeiros pidia e rogava que não fôssem contra esta escritura, porquanto esta era avontade de seu marido e filho e della dadora. E de como assim o disse e declarou perante mim t.am e as test.as tudo ao deante nomeado mandou ser feita esta escritura em esta minha nota e que d'oje por em diante avia por dada como dito tinha em seu testam.to e mandava, pôr em êlle por declarado pera que parte avia de ser, mandou fazer esta escritura e em ella declarava que avia de ser pera a parte de São V.te as terras que estivessem com clausa alguma no dito testam.to com ella em sua vida dera doava a êlles por seu marido e seu filho Illizeu Monteiro o terem assim pedido em sua vida e avia prometidos aos ditos Padres e Collégio de posse e por assim passar em a verdade, mandou ser feita esta escritura em esta minha nota, a qual eu t.am tomei e asseitei em nome do Collégio e das pessoas a quem tocar possa, estando por test.as João d'Araújo que o assinou a rôgo da dita Marqueza Fer.ª e as mais test.as Istêvão d'Araújo e João Miz, todos moradores e istantes em esta cidade. E eu G.º d'Aguiar t.am pr.co em esta cidade que esta escritura tomei em esta minha nota e a escrevi. O qual treslado de iscretura eu G.º d'Aguiar t.am nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e seus têrmos por Sua Magestade El-Rei Nosso Sor, mandei trelladar da minha nota e o corri e consertei com a própia nota onde fica assinada por parte. E a seu rôgo e test.as que a todo forão prezentes. E vai em a verdade e a soescrevi. Oje, seis dias do mês de fevereiro, da era de mil quinhentos//(fl.102 v) e noventa anos e aqui assinei de meu púbrico sinal, que tal hé, oje, em o dito dia, do mês e ano. Pagou dêste trelado e da nota e do caminho sento e noventa e hum rs.

A qual escretura eu Baltesar da Costa, escrivão da Fazenda nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.º, fiz aqui tresladar de hum treslado suescrito e assinado pelo tabelião Gonçalo d'Aguiar, o qual vai na verdade sem cousa que dúvida faça e o corri e consertei com a próp'a e com o dito tabalião Gonçalo d'Aguiar que assinou comigo de seu púbriquo e razo sinal. Oje, quoatro dias do mês de setembro de mil e quinhentos e novemta e hum anos.

Comsertado por mim escrivão da Fazenda Baltesar da Costa. **(S.P.)** **e, comigo t.am G.º d'Aguiar**

[84]. AUTO DE POSSE DA TERRA DE GUARAPYRANGUA E GUARATIBA DADA AO R.do PADRE ESTEVÃO DA GRAM PROCURADOR DO COLLÉGIO DESTA CIDADE. (23)

(23) Cf. outra cópia à fl. 111.

Ano do nascim.[to] de Nosso Snor. Jhus Xpo de mil e quinhentose noventa anos, aos dez dias do mês de fevereiro da dita era, em esta, digo, fui eu, taballião ao diante assinado, com o portr.[o] desta cidade M.[el] Frz. e por vertude desta escritura e mandado do Juiz Ordinário, Manoel de Castilho, às partes de Guaratiba, aonde chamão Guarapirangua, onde Marqueza Fer.[a] tivera e tinha huns tijupares, e logo ahi em a dita praia onde istá huma barreira vermelha, pelo dito Padre, digo, por o Reverendo Padre Istêvão da Gram, procurador do Collégio desta cidade, me foi dado ista iscritura apas, digo, atrás ma requereo que, em nome do dito Collégio, o metesse de posse da terra conteúda em a dita iscretura, por vertude da qual iscritura foi metido de posse logo por ho porteiro M.[el] Frz, porante as test.[as] que a todo forão prezentes, lançou hum pregão em altas vozes dizendo istá aqui quem tenha embargo a esta posse que se quer//(fl.103) dar ao Collégio e Mosteiro dos Reverendos Padres do Rio de Janr.[o]. E deu o preguão por duas vêzes e, por não parecer pessoa que tivesse embargo à dita posse, tomou ho portr.[o] pedra e terra e ramos de árvores que forão em a dita parte e meteu todo em a mão ao arreverendo Padre Estêvão da Gram procurador do dito Collégio e se ouve por empossado da dita terra e passeou por ella sem contradição de pessoa alguma e se deu por empossado da dita terra por vertude dêste estromento [mandarão dar por autoridade de justiça como consta do despacho do juiz que fica] *(2 linhas)* em meu poder estão aytoda esta posse por testemunhas Roque de Ponte Maciel e Fr.[co] do Rêgo que aqui assinarão e o Reverendo Padre Estêvão da Gram, e porteiro, todos moradores e estantes em esta cidade, eu G.[o] D'Aguiar t.[am] púbriquo em esta cidade de São Sebastião do Rio de Jnr.[o] por Sua Magestade El-Rei Nosso Snor. o escrevi e aqui assinei de meu púbriquo sinal, digo, acostumado sinal que tal hé. Pagou dêste auto quorenta rs. "Gonsalo d'Aguiar". "Roque de Ponte Maciel", "M.[el] Frz." "Fr.[co] do Rêgo".

O qual auto de posse feito pelo tabaliam Gonçalo d'Aguiar, eu Baltezar da Costa, escrivão da Fazenda por Sua Magestade nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, fiz aqui tresladar do própio bem e fielmente e o corri e consertei com o tabalião Gonçalo d'Aguiar que aqui asinou de seu p.[co] e razo sinal, oje, quoatro de setembro de mil quinhentos e noventa e hum anos.

Comsertado por mim **(S.P.)**
escrivão da Fazenda **C. comigo t.[am]**
Baltesar da Costa //(fl. 103 v) **G.[o] d'Aguiar**

[85]. CARTA DAS TERRAS DE BRÁS ZYENES. (24)

(24) Cf. Mons. Pizarro: O. c. p. 97.

Saibão quoantos êste estromento de Carta de Sesmaria virem que no ano do nasym.[to] de Nosso Snor Jhus Xpo de mil e quinhentos e sessenta e seis anos, aos vinte e quatro dias do mês (do mês) de setembro da dita era, em esta idade de São Sebastião do Rio de Janeiro, terra desta costa do Brazil, em as pousadas de mim escrivão abaixo nomeado apareceu Brás Zyenes, ora estante em esta dita cidade, e aprezentou huma petição [com hum despacho ao pé della do Sor. Men de Sá, do Conselho d'El-Rei Nosso Snor, e Capitão da cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos e G.[dor] Geral de tôdas as Cap.[tas] e terras de tôda a costa do Brazil, por El-Rei Nosso Snor] a qual pitição o trelado della hé o seguinte:

Diz Brás Zyenes morador em esta cidade de São Sebastião que, sendo êlle morador na Cap.[ta] de São Visente, vendo o serviço que fazia a El-Rei Nosso Snor. nesta terra pella pouca gente que nella estante, veio a ella com sua molher e filhos, e casa movida. E porque êlle supricante quer fazer roças e fazenda, pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê de huma légoa de terra além de Inhaúma, partindo com Simão Barriga, pello caminho que vai para a aldeia de Pymdobussu, cortando direito pello rumo d'agulha, pellas cabeceiras das que tiverem ao longo do mar, e outra légoa de largura, ametade pera huma banda do caminho e ametade pera a outra, em o que êlle receberá mercê.

E todo visto pello dito Snor Governador a pitissão do sop.[te] Brás Zyenez e o que êlle pidia, visto ser justo e avendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da Repúbrica e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Snor., e por a terra se povoar, deu ao dito Brás Zyenes, sopricante quinhentas braças de largo e seiscentas de comprido, omde pede, porquoanto estava vaga e devalluto e em matos maninhos pera aproveitar, não sendo já dada a outra pessoa primeiro, a qual está no dito logar e tem dita medida e parte pellas ditas confrontaçonis como em sua pitição diz, e a braça será braça craveira, convém (CV) a saber, duas varas de midir por huma como se no Reino custuma de midir, o que tudo lhe deu e concedeu na maneira abaixo decrarada, segundo forma do seu regimento de que ho treslado hé o seguinte:

Despacho do Snor G.[dor].

Dou a Bras Eanes quinhentas braças de terra de larguo e seiscentas de comprido onde pede, oje, dezassete dias de setembro de mil e quinhentos e sessenta e sete anos.

Trellado do Regim.[to] do Snor Governador:

As terras e águoas das ribeiras que estiverem dentro do têrmo e limite da dita cidade, que são seis légoas//(fl.104) pera cada parte que não forem já dadas a outras pessoas que as aproveitem e estiverem vagas e devallutas pera mim e por qualquer via ou modo que seja, podereis dar de sesmaria às pessoas que vol-las pidirem, as quoais terras assim dareis livremente sem outro algum trebuto nem fôro, sòmente o dízimo à Hordem de Nosso Snor Jhus Xpo com as condiçonis e obrigassonis do Foral dado às ditas terras e

da minha Ordenação do Quarto Livro, t.º "Das Sesmarias", com tal condição que a tal pessoa ou pessoas rezida na povoação da dita Baía ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três anos, e que dentro o dito tempo as não possão vender nem enliar. E tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que virdes ou vos parecer que segundo sua possibilidade podem aproveitar. E se algumas pessoas a que forem dadas terras pera aproveitarem e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vôl-las tornarem a pidir vós lhas dareis de nôvo pera as aproveitarem com as condiçonis e obrigaçonis conteúdas neste capítolo, o qual se tresladará nas cartas das dadas de sesmarias".

Com as tais condiçõnis e obrigaçonis e decraraçonis lhe assim dou as ditas terras ao Sopricamte Brás Eanes pella sobredita maneira com tal condisão que êlle dito sup.te Brás Eanes rezida em esta cidade de São Sebastião dêste Rio de Janeiro ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em meu Regim.to decrarados. E assim hei por bem que pôsto que o dito meu Regim.to não diga nem falle em esta dita cidade de São Sebastião dêste dito Rio de Janeiro, hei por serviço d'El-Rei Nosso Snor que esta carta tenha tôda a fôrça e vigor como têm as que fazem na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, porque assim o hei por serviço do dito Snor como dito hé. E para sua guarda do dito Brás Zeanes sopricante lhe mandou o dito Snor lhe ser feita esta carta pella qual manda que elle aja a posse e senhorio das ditas terras pera sempre pera êlle e seus erdeiros e sossessores ascendentes e descendentes que após dêlle vierem com tal condissão e entendimento que êlle rompa e aproveite as ditas terras e as fortifique da dada desta em três anos primeiros seguintes, e outrossim fará de maneira que dentro em quoatro meses tenha feito nela algum proveito e prantado alguns mantimentos. E como forem compridos os ditos três anos que a tenha aproveitados, como dito hé, porque não o fazendo êlle assim, passados os ditos três anos, se darão as ditas terras que aproveitadas não tiver de sesmaria a quem nas pedir pera as aproveitar. E lhe será deixado alguns logradouros do que aproveitado não tiver. E sôbre tudo pagará mil rs. pera as obras do conselho. E dará por ellas caminhos e serventias ordenadas e nessessárias pera o conselho e pera fontes e pontes vieiros e pedras que lhes nessessarias forem as quoais terras pella sobredita maneira lhe dava fôrras e izentas, sem fôro nem trebuto, sòmente de todo o que lhe o Snr. Deus der nella de suas novidades e lavouras e criassonis pagará os dízimos.//(fl.104 v) a Deus conforme ao dito Regim.to O que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo que lhe a êlle seja pôsto, e que esta carta seja registada dentro em hum ano nos livros, digo, nos livros da Fazenda como o dito Snor em seu Regimento manda sô as penas em êlle conteúdas e decraradas; e porque o sobredito sopricante Brás Zeanes todo prometeu de ter e manter e comprir pela maneira sobredita lhe mandou passar esta carta de sesmaria. E por verdade eu Pero da Costa,

taballião das Notas e escrivão das sesmarias por El-Rei Nosso Snor em esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste estromento de carta de sesmaria escrevi e o tirei bem e fielmente na verdade, sem cousa que dúvida fassa, dos meus livros de notas das ditas cartas de sesmarias que em meu poder ficão onde o dito estromento fica assinado pello dito Snor G.^{dor}, e o corri e consertei com o próprio e o subscrevi e assinei de meu públiquo sinal que tal hé. Pagou dêste e da busca sento e trinta e seis rs.

Fica registado no livro dos Registros da Fazenda de Sua Alteza nesta cidade de São Sebastião em has fôlhas setenta e seis e às fôlhas setenta e sete e às fôlhas setenta e oito por mim João Luis do Campo, escrivão, oje trinta de abril de mil e quinhentos e sessenta e oito anos. "João Luis do Campo".

A quoal carta de sesmaria eu Baltezar da Costa, escrivão da Fazenda por Sua Magestade nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, fis aqui tresladar da própria feita pello tabalião Pero da Costa, a quoal na verdade (vai?) fielmente, sem cousa que dúvida faça, sòmentes a entrelinha que diz "Ell" a quoal se fês por fazer verdade e o consertei com o tabalião Gonçalo d'Aguiar que assinou comigo de seu p.^{co} e razo sinal, oje, quoatro de setembro de mil e quinhentos e noventa e hum anos.

Comsertado por mim (S.P.)
escrivão da Fazenda **C. comiguo t.^{am}**
Baltesar da Costa **G.^{lo} d'Aguiar**.//(fl. 105)

[86]. CARTA DA DADA DA PEDRA QUE ESTA AO LONGO DO CAMINHO DA RIBEIRA QUE DEU O G.^{dor} XPUÃO DE BAIRROS CAPITÃO G.^{dor} GERAL.

Eo ey por serviço de El-Rei Nosso Snor. que nenhuma pessoa possa tomar posse da rocha que está do pôrto desta cidade ao longo do caminho da praia pera athé huma pedra por ser nessessárias pera o Collégio de Jhus que Sua Alteza mandou fazer a qual .... serão pera quando os Reverendos Padres...... nessessárias. Oje, doze de abril de mil quinhctos e [set]emta e quatro, 1574. Christóvão de Bairros.

O qual assento feito da tal carta assinada por Christóvão de Bairros Governador que foi do Rio de Janr.^{o}. Eu Baltezar da Costa, escrivão da Fazenda d'El-Rei Nossso Snor. nesta sua dita cidade, conferi e consertei com a própria que fiqua em poder dos ditos Padres e vai sem cousa nem entrelinha nem cousa que dúvida faça e o corri e consertei bem e fielmente e aqui comigo assinado. Oje, quoatro dias do mês de setembro de mil quinhentos e noventa e nove.

Comsertado por mim (S.P.)
escrivão da Fazenda **c. comiguo t.^{am}**
Baltezar da Costa **G.^{o} d'Aguiar** //(fl. 105 v)

[87]. CARTA DO CHAO DO PENEDO QUE ESTA INDO PERA A PRAIA DESTA CIDADE. (25)

Saibão quoantos êste estromento de carta de sesmaria virem que no Anno do Nascimento de nosso Snor Jhus Xpo de mil e quinhentos e novemta e hum annos, em os nove dias do mês de setembro do dito ano, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brazil, em as cazas de morada de mim escrivão ao diante nomeado apareseu o Reverendo Estêvão da Gram, da Comp.ª de Jhus e Collégio desta dita cidade e p*rocura*dor do dito Collégio e me apres*en*tou hu*m*a pitição co*m* hu*m* despacho em ella do Snor Salvador Corrêa de Sáa, Capitão e Go*verna*dor desta dita cidade e Cap.ta dêste dito Rio de Janr.º, por El-Rei Nosso Snor etc.

Da quoal pitição e despacho della o treslado hé o seguinte:

Dizem os Padres da Companhia de Jhus desta cidade que a êlles lhes hé necessário pera *pedra* pera o *edi*fício do Collégio q*ue* nesta cidade...... se *h*á de fazer, dum pedasso de chão e da pedra que nêlle *(se achar...)*, na Rua Direita, hindo do Collégio pera a praia ao longo da *dita* rua, antre hu*m*as casas q*ue* Jullião Rangel *h*ouve e de Ant.º Peres e hum chão que êlles *h*ouverão de Bertollameu Antunes, no que receberão esmolla e caridade.

"Despacho do Snor Capitão e G.dor.

Dou aos R.dos Padres o chão que pedem. Salvador Correa de Sáa.

Evisto pello dito Snor Capitão e G.dor a pitissão dos ditos Padres e o que *nella* pedião visto ser justo e *h*avendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da Repúbrica e ao serviço de Deus e d'El-Rei Nosso Snor e por a terra se povoar e a necessidade que hos ditos Padres têm da dita pedra pera o edifício do dito Collégio, deu aos ditos Padres o chão e pedra que na sua pitição pedião e com*forme ao* seu despacho porquoanto dizião que o dito chão estava *vago* e *devolluto e* por aproveitar pera os ditos Padres aproveitarem e tirarem pedra do dito chão e pera fazerem no dito chão cazas e bemfeitorias nêlle pera o que lhes fôr necessário não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual chão, como dizem, está no dito lugar e parte pelas ditas confrontaçonis, como em sua pitissão dizem.

O que tudo lhes deu e concedeo na maneira abaixo declarada segundo a forma do Regimento do G.dor Geral que foi (*Antônio Salema?*) do qual o treslado hé o seguinte:

E as terras e águas que estiverem dentro no têrmo e *limites* da *dita* cidade de São Sebastião que são seis légoas pera cada parte que não forem já dadas às pessoas que as aproveitem e, pôsto que o fôssem, se por as pes-

(25) Cf. fls. 74 v., 94 v. e 200.

soas a que se deram as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, por esta via ou por qualquer outra, estiverem vagas as podereis dar de sesmaria a quem vo-las pedir, e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que podem granjear e aproveitar, as quais terras assim dareis, livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dizimo à Ordem do Mestrado de Nosso Sor Jhus Xpo.//(fl.106) e *com* as co*n*diçõis e obrigaçõis do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Livro Quoarto títollo "Das Sesmarias" co*m* co*n*dição que a tal pessoa ou pessoas rezidão na povoação da dita Cap.^{ta} ou das terras q*ue* lhe assim forem dadas ao menos três anos. E q*ue* dentro no dito tempo as não possão vender nem enlear e se algu*m*as pessoas a q*ue* forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar co*m* as co*n*dições e obrigaçois co*n*teúdas neste capítollo o q*ual* se tresladará nas Cartas por que as assim derdes, e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas, com as quais co*n*diçõis e obrigaçõis e decraraçõis lhes assim deu o Snor, digo, o dito Snor Capitão e G.^{dor} o dito chão e pedra aos ditos Padres, pera bem do q*ue* dito hé pella sobredita maneira e pera sua guarda e seguransa lhes mandou ser feita esta Carta pella qual manda, digo, mandou que êlles ajão a posse e senhorio do dito chão e pedra (e pedra) pera sempre pera êlles e o dito Snor co*m* tal condição e entendimento que dentro *em três anos* êlles tenhão aproveitado o dito chão dentro do qual tempo êlles o não poderão vender nem anlear nem por nenhuma via trespassar o dito chão sem licença do dito Snor Capitão e G.^{dor} ou de quem ao diante tiver poder pera lha dar e pella dita maneira lhes deu o dito chão e acabados os ditos três annos, tendo êlles feito no dito chão cazas e bemfeitorias, êlles o poderão vemder, trocar, descambar e fazer de todo o q*ue* lhes bem vier e aprover e parecer, digo, bem vier e aprouver como cousa sua própria q*ue* hé do dito Collégio, o qual chão e pedra pella dita maneira lhes assim deu fôrro *tudo e izento sem fôro nem trebuto, sòmente dizimo* a Deus co*n*forme ao dito Regimento, e porque os ditos Padres tudo prometerão de ter e ma*n*ter e comprir pella dita maneira lhes ma*n*dou passar esta Carta de Sesmaria a qual será registada dentro em hum ano nos livros da Fazenda como o dito Snor em seu Regime*n*to ma*n*da sô as penas em êlle co*n*teúdas e decraradas.

E por verdade eu P.^{o} da Costa escrivão das sesmarias e taballião das notas por El-Rei Nosso Snor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos q*ue* êste estromento de carta de Sesmrai escrevi e tomei nos meus libros, das notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficão, omde o dito istromento fica assinado por o dito Sor Capitão e Governador donde êste tirei na verdade sem couza q*ue* dúvida faça, e o corri e co*n*sertei co*m* a própria q̃. aqui assinei do meu p.^{co} sinal q*ue* tal hé. E não faça dúvida na entrelinha que diz: "e da dita maneira lhes deu o dito chão",

e no borrado que diz: "e que não logar e dar", porque tudo se fêz por fazer verdade. E eu sobredito o escrevi e assinei. Pagou dêste com nota, nada.

Registada no Livro dos Registos por mim escrivão da Fazenda às fôlhas vimte e seis aos trinta dias de outubro de mil quinhentos e novemta e hum anos. Pagou cem rs. Baltezar da Costa //(fl.106 v).

A quoal Carta de Sesmaria eu Gonçalo d'Aguiar, taballião púbrico nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, a fis aqui tresladar da própria que fiqua em poder dos R.dos Padres bem e fielmente sem cousa que dúvida faça, e a corri e consertei com a própria e com o oficial commiguo assinado donde assino de meu púbrico e razo sinal que tal hé. E diz a entrelinha "e vier e aprouver" a qual se fêz por fazer verdade. Oje sete dias do mês de agôsto da era de mil quinhentos e novemta e dous anos.

C. comigo t.am
G.º d'Aguiar

(S.P.) Comsertada comiguo escripuão
da Fazenda
Baltezar da Costa //(fl. 107 v)

(Fôlha 107 em branco)

[88]. PITIÇÃO DE ILISEU MONTR.º COM HUM DESPACHO AO PÉ DELLA DO SOR. OUVIDOR COM ALÇADA NESTA CAP.ª DE SAM V.te ANDRÉ PIZ. (26)

Anno do nascimento de Nosso Sor Jhu X.º, da era de mil e quinhentos e oitenta e sete annos, aos vinte e três dias do mês de julho da dita era, nesta Villa do Pôrto de Santos, Costa do Brazil, Capitania de Sam V.te de que hé Capitão e Governador por El-Rei Nosso Sor. o Sor. Lopo de Sousa etc. E nesta dita Villa de Santos, em as pousadas de mim t.am e iscrivão ao diante nomeado por Iliseu Montr.º m.or na cidade do Rio de Janr.º ora estante nesta Villa de Santos me foi dado esta pitição ao diante escrita com hum despacho ao pé della do Sor. Ouvidor com alçada em todo nesta Capitania de Sam V.te André Piz, no qual despacho manda ho dito Ouvidor que passe o trellado da Carta conteúdo na dita pitição por bem do qual autuei ha pitição seguinte: "Atanásio da Mota, escrivão da Ouvidoria de tôda esta Cap.ª de Sam V.te e escrivão dos orfãos e t.am do p.co e judicial nesta Villa de Santos ho escrevi.

S.or Ouvidor.

Diz Iliseu Montr.º que a êlle lhe hé necessário tirar huma carta do Livro do Tombo das dadas de terras de Sesmaria, do qual foi escrivão Ant.º Rois

(26) Outro traslado à fl. 99.

d'Almeida, ho qual livro está em poder de Atanásio da Mota, escrivão que hé ante V. M., as quais terras estão em Guaratibe e porque erão as primeira cartas estão mui apagadas e não se podem ler porque forão molhadas levando seu pai, que Deus tem em gloria, quando sahiu desta terra por se molhar as caixas onde//(fl.108) hião seos papéis, pello que pede a V.M. lhe mande passar outro trellado em modo que faça fé, em juízo e fora dêlle. No que receberá just.ª e m.cê. E mande V.M. que será em p.co E.R.M.

Despacho: Passe ho escrivão Atanásio da Mota o trellado da Carta que pede ho sup.e do Livro do Tombo das Dadas e passada o dito escrivão entregará o dito Livro ao Escrivão das dadas a quem pertence têl-lo e não ho escrivão da Ouvidoria. "André Piz".

[89]. TRELLADO DA CARTA CONTHEÚDA NA PITIÇÃO ATRAS *QUE* HÉ O SEGUINTE. (27)

Pero Ferraz logo-tenente do Capitão desta Cap.ª de Sam V.te pelo Sor. Martim Arfonso de Sousa, Capitão e Governador della por El-Rei Nosso Sor., e do seu Conselho etc. Faço saber a todollos juízes e justiças e Officiais e pessoas desta dita Cap.ª a que esta minha carta de dada de terras de sesmaria d'oje pera todo sempre virem e ho conhecimento em dir.to pertencer, em como Cristóvão Montr.º, m.or nesta dita Capitania, me foi feita huma pitição dizendo em ella que elle há trinta annos que povoa e mora nella, hé casado e tem molher e filhos e netos e tem muito favorecido e ajudado apossar a terra assim no tempo da guerra como na paz, como a mim era notório e aos moradores da dita Capitania, e que nunqua por nenhum Capitão que do dito Sor a ella viesse lhe fôra dado nenhuma terra de sesmaria em que podesse fazer sua fazenda por serem dadas tôdas já a pessoas outras que as primr.º pedirão, e que êlle sup.e sempre fêz e lavrou em terras alheias de seus vizinhos e amiguos e que ora êlle sup.te tem muita família e gados e não tem em que hos trazer nem em que fazer sua fazenda e porque espera com favor de Deus já ajudar a lançar fora da costa desta Cap.ª e limites della os nossos contráiros e se quere passar ajudar a guerreá-los e lançál-los//(fl.108 v) fora da costa e com ha vinda do Sor. G.dor Men de Sáa e detreminar fazer padesser sua fazenda e criaçõins de gados, me pedia por mercê q̃. em nome do dito Sor, Martim A.º de Sousa desta Cap.ª sua lhe dê de sesmaria as terras as contheúdas nesta confrontação que estão ainda por ganhar aos contráiros nosssos imigos que êlle sup.te quere ajudar a guerrear .ss. deste [Copiaguoera], aldeia que foi dos Índios, até Guaratiba que são quatro légoas boas ao longo da costa do mar e estarão oito légoas boas da

(27) Cf. o treslado à fl. 99 v.

boqua do Rio de Janr.ro pera quá pera contra Angra dos Reis, a qual terra que êlle Sup.te me pedia tem hum rio d'água doce quase no meo, o qual se chama na língua dos índios Nhunda, me pedia lhe desse a dita terra conforme as ditas confrontaçõis decraradas em sua pitição em nome do dito Sor G.dor della, no que lhe faria mercê.

O que tudo visto e outras cousas melhor e mais compridamente em a dita pitição hé conteúdo e declarado, o que visto por mim, mandei ao escrivão fazer esta Carta conforme ao supricante da terra que pede em sua pitição, diguo, nesta sua pitição por suas confrontaçõis a qual lhe dou se já dada não hé, pera êlle e seus herd.os pera sempre pellos podêres que pera isso tenho do Sor. Martim Afonso de Sousa e com as condições da sesmaria conforme as Ordenações d'El-Rei Nosso Sor, e lhe dou mais tôdas as ágoas que na dita terra estiverem pera fazer engenhos do que pagará ao dito Sor G.dor Martim A.o de Sousa pensão e a sesmaria se entenderá depois que a terra estiver pacífica por ora estar em guerra e lha dou como dada tenho por saber passar na verdade o que ho sup.te diz nesta sua pitição, as quais terras que lhe assim dou e águas contheúdas em sua pitição, em nome do Sor Governador, diguo, do dito Sor G.dor dellas será obrigado o Supricante dito depois da terra pacífica a a aproveitar dentro em cinco annos primeiros seguintes, as quais lhe dou pera êlle e todos seus herdeiros ascendentes e descendentes e fôrras de todo tributo, sòmente dízimo//(fl.109) a Deus, e fazendo engenho ou engenhos pagará ao dito Sor de pensão o que se com êlle consertar, as quais lhe assim dou com tôdas suas entradas e saídas e logradouros pera êlle e seus herdeiros, como já dito tem, as quais poderá roçar e mandar rossar e derribar e prantar sem lhe a isso ser pôsto dúvida nem embarguo algum, das quais terras pelas demarcaçõis em a dita pitição decraradas e o ei por metido de posse dellas d'oje pera todo sempre com a dita condição da sesmaria e mando a qualquer t.am ou escrivão a que esta fôr apresentada lhe fação a seu tempo auto de posse e demarcação das ditas terras e esta será registada em o Livro do Tombo do dito Governador que está em poder do seu chancerel e assellado do sêllo dar armas do dito Sor que nesta sua Cap.a serve. Dada sob meu sinal e sêllo acima dito em esta Villa de Santos aos trinta dias do mês de dezembro, Ant.o Rois d'Almeida, escrivão das dadas da sesmaria desta Cap.a por o dito Sôr G.dor a fiz. Anno do nascimento de Nosso Sor.

§ E a dita dada se entenderá tanto pela costa como pela terra a dentro. E eu sobredito que ho escrevi. "Pero Ferraz Barreto". Pg. nada. Pagou ao Sêllo nada. Almeida.

A qual carta de dada de terras eu Ant.o Rois d'Almeida ispuam tresladei em êste L.o do Tombo da própria que era feita por mim ispuam Ant.o Rois D'Almeida e assinada pelo dito Capitão P.o Ferraz e assellada do sêllo do dito Sor G.dor por mim chançarel e a própria tornei ao dito Cris-

tóvão Montr.º e esta com a própria corri e concertei e está na verdade o que assinei nesta Villa de Santos aqui meu sinal e razo, oje dezasseis de janr.º de mil e quinhentos e sessenta e sete anos, "Ant.º Rois d'Almeida".

O qual trellado de carta de sesmaria aqui dito e decrarado eu Atanásio da Mota t.am do p.co e judicial em esta Villa do Pôrto de Santos e seus têrmos e nela ispuam dos órfãos e ispuam da Câmara e ispuam da Ouvedoria de tôda esta Capitania de Sam V.te tresladei//(fl.109 v) bem e fielmente de o Livro que ora ao prezente em meu poder tenho do Tombo desta Capitania de S. V.te donde se registavão as cartas de dadas de terras. Ho qual Livro consta pretenser do ispuam que foi Ant.º Roís d'Almeida, já defunto, e esta tresladei em cumprim.to e por mandado do despacho pôsto ao pé da pitição atrás do Ouvidor desta Capitania de Sam V.te André Piz e êste trellado corri pelo que está trelladado no dito Livro e o consertei com Fr.co Cazado Pais ispuam da Provedoria desta Cap.a de Sam V.te e vai sem cousa que dúvida faça. Oje vinte e três dias do mês de julho da era de mil e quinhentos e e *sessenta* e sete anos. "Comsertado comiguo ispuam da Provedoria Fr.co Cazado Pais. "Atanásio da Mota." Pagou de busca e dêste trelado nada.//(fl.110)

[90]. TRELLADO DA DOAÇAO QUE MARQUEZA FER.a FEZ AO COLLÉGIO DAS TERRAS DE GUARATIBA.

À margem: Já está tresladada pela outra escritura authenficada às fl. 123(102).

Em nome de Deus. Amén. Saibão quantos esta escritura de dada de sesmaria, diguo, de dada de esmola virem que em ho ano do nascim.to de Nosso Sor Jhu X.º de mil e quinhentos e oitenta e nove annos, aos oito dias do mês de dezembro, da dita era, em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.º, costa do Brazil, fui eu t.am ao diante nomeado às pousadas onde ora pousa Marqueza Fer.a pela qual foi dito perante mim t.am e as t.as tudo ao diante nomeados, que ella estava doente de huma enfermidade que Deus Nosso Sor lhe dera e em todo seu juízo e entendimento, segundo parecia, e por ella foi dito que ho dia atrás fizera seu testamento e o tinha feito e nêlle deixava ao Collégio desta cidade da Comp.a de Jesus ametade das terras que tinha em Guaratiba e Guarapiranga pera a parte de Sam V.te ainda que ho testamento diz que lhas dexa que agora lhas dá em vida e que seu marido e filho e ella sempre tiverão vontade de lhas dar e porisso lhas dava dêste dia pera todo sempre assim e da manr.a que as tinha por carta de dada e as avia por dadas e pedia e rogava a seu curador que esta escritura fizesse comprir como em seu testamento estava nomeado e dadas e a seus herdeiros pedia e rogava que não fôssem contra esta scpura por-

quoanto esta era a vontade de seu marido e filho e della doadora. E de *como assim ho disse e decrarou perante mim t.am e as test.as tudo ao diante* nomeados mandou ser feita esta escritura em esta minha nota e que d'oje por diante avia por dada como dito tinha em seu testamento, e mandava por em êlle por declarado, para que parte avia de ser, mandou fazer esta escritura//(fl.110 v) e em ella declarava que avia de ser para a parte de S. V.te, ainda que estivesse com cláuzula alguma no dito testameno como ella em sua vida dera doava a êlles, por seu marido e seu filho Iliseu Montr.o lhe terem assim pedido em sua vida, e avia por metidos aos dito Padres e Collégio de posse, e por assim passar em verdade, mandou ser feita esta escritura em esta minha nota, a qual eu t.am tomei e aceitei em nome do Collégio e das pessoas a que tocar possa, e estando por test.as João d'Araújo que assinou a rôgo da dita Marqueza Ferreira e as mais testemunhas Estêvão d'Araújo e João Miz, todos moradores e estantes em esta cidade, e Eu Gonçalo d'Aguiar t.am p.co nesta cidade que esta escritura tomei em esta minha nota e a escrevi.

O qual trellado de escritura eu G.o d'Aguiar, t.am em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.o e seus têrmos por Sua Magestade El-Rei Nosso Sor, mandei trelladar da minha nota e o corri e concertei com ha própria nota onde fiqua assinada por a parte. E a seu rôgo e test.as que a todo forão presentes, e vai na verdade e soescrevi. Oje, seis dias do mês de fevr.o da era de mil e quinhentose noventa annos, e aqui assinei de meu p.co *sinal que tal hé, oje, em o dito dia. G.o d'Aguiar. Pg. desta, trelado e da* nota e do caminho c.to noventa rs.

[91]. AUTO DA POSSE DAS TERRAS DE GUARAPIRANGA E GUARATIBA DADAS AO R.do PADRE ESTÊVÃO DA GRÃ, PROCURADOR DO COLLÉGIO DESTA CIDADE. (28)

Anno do nascimento de Nosso Sr. Jhu Xpo da era de mil e quinhentos e noventa annos, aos dez dias do mês de fevr.o da dita era fui eu t.am ao diante assinado com ho Portr.o desta cidade M.el Frz. e por vertude desta escritura e mandado do Juiz Ordinário M.el de Castilho às partes de Guaratiba aonde chamam Guarapituranga, onde Marqueza//(fl.111) Fr.a tivera e tinha huns tujupares e loguo ahí em a dita praia, onde está huma barreira vermelha, por o R.do Padre Estêvão da Gran, procurador do collégio desta cidade, me foi dado esta escritura atrás me requereo que, em nome do dito Collégio, ho metesse de posse da terra contheúda em a dita isptura, por vertude da qual escretura foi metido de posse e loguo por ho portr.o M.el Frz. que perante as testemunhas que a todo forão presentes lancou hum preguão em altas vozes dizendo: está aqui quem tenha embarguos a esta

(28) Outra cópia à fl. 102 v.

posse que se quer dar ao Collégio e mosteiro dos R.dos Padres do Rio de Janr.º. E deu o preguão por duas vêzes e por não aparecer pessoa que tivesse embarguos à dita posse, tomou o dito portr.º pedra e terra e ramos d'árvores que avia em a dita parte e meteo tudo em a mão ao R.do Padre Estêvão da Gram procurador do dito Collégio e se ouve por empossado da dita terra e passeou por ella sem contradição de pessoa alguma e ficou empossado da dita terra por vertude deste estromento de posse mandado dar por autoridade de justiça como consta do despacho do Juiz que fica em meu poder estando a tôda esta posse por testemunhas Roque da Ponte e Fr.co do Rêguo que aqui assinarão com ho R.do Padre Estêvão da Gram e portr.º todos moradores estantes em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.º. Eu G.º d'Aguiar t.am p.co em esta dita cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.º por Sua Magestade El-Rei Nosso Sor ho escrevi e aqui assinei de meu p.co e acostumado sinal que tal hé G.º d'Aguiar. "Roque da Ponte Maciel", "Estevão da Gram", "Fra.co do Rêgo" "M.el Frz." Pg. dêste auto corenta rs.//(fl.111 v *em branco*)

(fl. 112 v) [92]. CARTA DO CHÃO QUE FOI DE ANT.º DIAS MESTRE D'AÇUQ.re.

Saibão quoantos êste estrom.to de Carta de Sesmaria virem, que no anno do nascim.to de Nosso Sor Jesu Xpo de mil e quinhentos e sessenta e oito annos, aos treze dias do mês de julho do dito anno, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.º terra desta costa do Brazil, em as pousadas de mim escrivão abaixo nomeado, apareceo Ant.º Dias, mestre d'açuq.re morador nesta dita cidade, e me apresentou huma petição com hum despacho nella do Sor. Salvador Corrêa de Sáa, Capitão e Governador desta dita cidade de São Sebastião e Capitania dêste dito Rio de Janr.º por El-Rei Nosso Sor etc. Da qual petição o trellado della hé o seg.te.

Diz Ant.º Dias que êlle veo degradado para esta cidade do Rio de Janr.º e que até o presente não tem chão para cazas. Pello que pede a V.M. lhe dê hum pequeno de mato que parte com Arfonço d'Almeyda e pello caminho da porta para o mar que poderá ter dez ou doze braças, para êlle fazer suas cazas. E.R.M.

E tudo visto pello dito Sor Capitão e G.dor Salvador Corrêa de Sáa a petição do dito sopricante Ant.º Dias e o que pede visto ser justo e avendo respeito ao proveito que se seguirá acêrca da Repubrica e ao serviço de Deos e d'El-Rei Nosso Sor e por a terra se povoar, deu ao dito sopricante Ant.º Dias o dito chão que pede assim e da manr.ª que em sua petição diz, porquoanto o dito chão estava devaluto e em matos maninhos, para o aproveitar e fazer cazas nêlle, não sendo já dado a outra pessoa primr.º o qual chão

está no dito lugar e tem a dita medida e parte pellas ditas confrontaçõis, como em sua petião diz. E a braça será braça craveira .ss. duas varas de medir por huma como no Reino se costuma de medir. E lho deu e concedeo na manr.ª abaixo declarada seg.do forma do Regim.to do Sor G.dor Men de Sáa de que o *trellado* hé o seg.te.

Despacho do Sor G.dor

Dou ao supricante o chão que pede assim e da manr.ª que na petição diz. Aos vinte e dous dias d'abril de mil e quinhentos e sessenta e oito a. Salvador Corrêa de Sáa.

Trellado do Regim.to do Sor G.dor Men de Sáa.

As terras e ágoas das ribeiras que estiverem dentro do têrmo e limite da dita cidade que são seis légoas para aquella parte que não forem dadas às pessoas que as aproveitem e estiverem vagas e devalutas por mi*m* e por qualquer via ou modo que seja, podereis dar de sesmaria a quem vo-las pedirem, as quoais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro nem tributo, sòmente dízimo à Ordem de Nosso Sor Jesus Xpo. com condiçõis e *obrigaçõis do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação*//(*fl.112 v*) do 4º Livro, título de Sesmarias, com tal condição que a tal pessoa ou pessoas residão na povoação da dita Bayha ou das terras que assim lhe forem dadas ao menos três annos e que dentro no dito tempo as não possam vender nem aliar, e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terras que aquella por que virdes ou vos parecer que segundo sua possibilidade podem aproveitar. E se algumas pessoas a quem forem dadas terras para as aproveitarem no dito tempo e têrmo as tiverem perdidas e vo-las tornarem a pedir, vós lhas dareis de nôvo pera as aproveitarem com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o *qual se tresladará nas cartas das ditas sesmarias*. Com as quoais condiçõis e obrigaçõis e declaraçõis lhe assim dou as ditas terras ao dito Ant.º Dias, suplicante, pella sobredita manr.ª com tal condição que êlle rezida nesta cidade de São Sebastião dêste Rio de Janr.º ou em seu têrmo ao menos os ditos três anos em o dito Regimento declarados. E assim hei por bem que pôsto que o dito Regimento não fale em esta dita cidade de São Sebastião dêste Rio de Janr.º, ei por serviço d'El-Rei Nosso Sor que esta carta tenha tôda a fôrça e vigor como têm as cartas que se fazem na cidade do Salvador, Bayha de Todos os Santos e que assim o hei por serviço do dito Sor., como dito hé, e pera sua guarda do dito *suplicante* Ant.º Dias, lhe mandou o dito Sor Capitão e Governador ser feita esta carta pella qual manda que êlle *aja* posse e senhorio do dito chão pera sempre pera si e todos seus erdr.os e sossessores ascendentes e descendentes que após dêlle vierem, com tal condição e entendim.to que êlle viva nesta dita cidade ou em seus têrmos três annos como dito hé, dentro do qual tempo êlle não poderá vender nem alianar o dito chão por nenhuma via que seja sem licença do

dito Sor Capitão e Governador ou de quem ao diante tiver poder pera lha dar, e da dita manr.ª lhe dava o dito chão. E acabados os ditos três annos, tendo êlle feito nos ditos chãos cazas e bemfeitorias, êlle poderá vender e dar, e doar e trocar e cambear e fazer todo o que lhe bem vier, como de cousa sua própria isenta que hé, e porque o sobredito Ant.º Dias suplicante tudo prometeo comprir, ter e manter pella dita manr.ª lhe mandou passar esta carta de sesmaria, a qual será registada dentro em hum anno nos Livros da Fazenda, como o dito Sor em seu Regimento manda, sob as pennas em êlle conteúdas e por verdade Eu P.º da Costa, tabalião das notas, escrivão das sesmarias por El-Rei Nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste estrom.to de carta de sesmaria escrevi e tomei nos meus Livros de notas e tombo das cartas das sesmarias desta dita cidade que em meu poder fição onde o dito estromento fica assinado pello dito Sor Capitão e G.dor.

O qual treslado da dita carta de sesmaria eu Pero da Costa, escrivão das sesmarias e tabalião das notas por El-Rei Nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, mandei tresladar e bem e fielmente na verdade sem cousa que faça dúvida do próprio original que está em meu poder por vertude de huma pitição que pera isso tenho o escrevi e corrigi e consertei com a própria e assino de meu p.co sinal que tal he, oje, vinte e hum dias do mês de//(fl.113) junho de mil e quinhentos e quorenta *(sic)* e sete anos. E não faça dúvina o riscado que diz"Rei",e no emendado que diz "vago", e no riscado borrado que diz"obrigado" e no riscado que diz"dadas" e no riscado que diz "porquanto tudo se fêz por fazer verdade". E eu sobredito P.º da Costa, escrivão e escrevi assinei como já disse. Pagou nada. P.º da Costa.

Registada por Ord.em do Sor G.dor Salvador Corrêa de Sáa no L.º dos Registos a fôlhas 17. Oje, 12 de julho de 1598 annos. Baltesar da Costa.

[93]. AUTO DA POSSE E PETIÇAO COM QUE SE PEDIO A POSSE COM O DESPACHO.

Dizem os Padres da Comp.ª de Jesu dêste Collégio do Rio de Janr.º que o dito Collégio tem huns chãos que forão de Ant.º Mis(!) *(sic)* mestre d'assúqre, os quais forão dados por Vossa Senhoria no anno de sessenta e oito, aos treze dias do mês de julho do dito anno, como constava da carta de sesmaria e porque esta carta de sesmaria se não acha registada no Livro da Fazenda por a êste Livro faltar hum caderno dêste mesmo tempo, em que foi registado como consta da sertidão do Escrivão da Fazenda, Baltesar da Costa. Pedem a V.S. lhe mande registar de nôvo, no que R. Justiça e Charidade.

Despacho. Registe o escrivão a carta de que fazem menção, pôsto que seja há tempo passado, oje 12 de junho de 98. Salvador Correa de Sáa. (*à margem com letra posterior* — Posse do chão e das 12 braças de Ant.º Dias junto às 18 de Diogo Araújo).

Anno do nascim.^{to} de Nosso Sor Jhu X.º de mil e quinhentos e noventa e oito annos, aos vinte e nove dias do mês de outubro do dito anno, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brazil fui eu escrivão com o meirinho João da Silvr.ª detrás das casas de D.º A.º estando êlle ahi, logo pello R.^{do} P.^{e} Manoel Fagundes, procurador da Caza de Jesus desta cidade, nos foi aprezentada huma carta de sesmaria que foi dado hum chão por ella a Ant.º Dias com hum despacho do Sor G.^{dor} que foi Salvador Corrêa de Sáa, e outro do Juiz ordinário Baltezar de Serqueira, dizendo que lhe déssemos posse das doze braças de chão conteúdas na dita carta.

O que visto, logo o Meirinho João da Silv.ª se pôs onde Diogo A.º disse que acabava as suas dezoito braças, e logo tomou terra e pedra e paos na mão e os meteo na mão do dito P.^{e} M.^{el} Fagundes, como procurador que hé da dita caza de Jesu, dizendo se estava ahi alguma pessoa ou pessoas que contradigão esta posse que damos aos Rdos. Padres de doze braças de chão conforme a sua carta, as quais chegarão até o pé da ladr.ª e correm do caminho da banda do mato, logo o dito procurador se pôs a passear no dito chão, quebrando ramos e cipós e tomando pedras e ervas e o meirinho tornou a dizer se avia alguma//(fl.113 v) pessoa ou pessoas que contradissesse àquella posse *e por* não aver pessoa nenhuma que contradissesse, o dito *meirinho* comigo escrivão e pessoas todo ao diante nomeadas ouve (ouve) por metido de posse das ditas doze braças de chão como atrás fica e desta manr.ª o ouvemos por metido de posse conforme ao dir.^{to}, sendo a tudo prezente por test.^{as} Pedro Frz. e Domingos de Prado. Eu aqui escrivão com o R.^{do} Padre que tomou a dita posse e o dito Meirinho. Eu Belchior Tavares, escrivão púbriquo e judicial e notas desta dita cidade e seus têrmos por El-Rei Nosso Sor, que êste auto de posse fiz e escrevi e o assinei de meu razo e p.^{co} sinal que tal hé."Belchior Tavares". "M.^{el} Fagundez", "João d'Olivr.ª" (!), "P.º Frz."."Domingos de Prado".

O qual treslado de Carta de Sesmaria eu Baltesar da Costa, escrivão da Fazenda nesta cidade de San Sebastião do Rio de Janeiro, fiz tresladar neste L.º e a corri e consertei com a própria com o official comigo assinado em vinte dous de junho de mil quinhentos e noventa e nove annos.

Comsertado por mim escrivão da fazenda B.^{ar} da Costa. //(fl. 114)	**C. comiguo t.^{am} G.º d'Aguiar**

[94]. TRELADO DA CARTA DOS CHÃOS DAS CAZAS QUE FICARÃO DE ANT.º DE FRANÇA (*COM OUTRA LETRA:* PERTENSE AO COLLÉGIO POLO DEIXAR POR ERDR.º).

Saibão quoantos êste estromento de carta de sesmaria virem que no anno do nascim.to de Nosso Sor Jhus X.º de mil e quinhentos e oitenta e *sinquo anos, em os sinquo dias* do mês de março do dito anno, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.º do Brazil, pareceo Lôpo Frz. alcaide do mar, morador nesta dita cidade e me prezentou a mim escrivão ao diante nomeado huma petição feita em nome de Ant.º de França outrossim morador nesta dita cidade com hum despacho em ella do Sor Salvador Correia de Sáa, Capitão e G.dor desta dita cidade e Cap.ta dêste Rio de Janr.º por El-Rei Nosso Sor, da qual petição e despacho o trelado hé o seguinte:

Diz Ant.º de França, morador nesta cidade de São Sebastião, que êlle viera viver a ella em tempo que estava em muita necessidade de gente e povoadores pella pouca gente que na terra avia, mudando-se com fato e cabana, molher, filhos da Capitania de São V.te, onde, por muito espaço de annos, foi morador pello qual cauza estando devalutos huns chãos nesta cidade, junto no Baluarte d'El-Rei Nosso Sor, no Oiteiro e mais alto dêlle, forão dados ao supl.te de sesmaria para nêlles fazer suas cazas como fêz de taipa de pilão, nas quais vive e está de posse passífica de mais de quinze annos a esta parte e possue em boa fée, e porque êlle hora hé informado que no princípio do primr.º pousar desta cidade forão dados hos ditos chãos a Fr.co Barbudo que emtão e agora ainda morador na Baía, cidade do Salvador, pera pessoalmente residir e povoar êstes ditos chãos que hera o fim pera que se davão, fazendo êlle pello contrário e não vindo nunqua viver nêlles nem na dita cidade, como hera obrigado. Pede a V.S. que novamente lhe faça mercê dêlles de sesmaria por perdidos conforme a huma provisão e alvará d'El-Rei Nosso Sor que são tresladados no Livro da Câmara pera que dentro em hum anno venhão as pessoas a que forão dadas terras nesta Cap.ta pessoalmente a povoâ-las e passado o dito anno as dêem novamente a quem as aproveite pois já conforme ao alvarâ se derão outras a muitas pessoas pellas não virem povoar dentro do dito tempo no que Receberá Justiça e Mercê.

Despacho do Sor G.dor:

"Dou ao Sup.te o chão que em sua petição pede, conforme a sua petição pede com as condiçóis que o G.dor Men de Sáa, que Deus tem, deu a Fr.co Barbudo e passem-lhe carta. Salvador Corrêa de Sáa".

E tudo visto pello Sor Capitão e G.dor a pitição do dito Sup.te Ant.º de França, e o que lhe êlle pedia visto ser//(fl.114 v) justo e avendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da Rep.ca e ao serviço de Deos e d'El-Rei Nosso Sor e por a terra se povoar, lhe deu ao dtio Ant.º de França

o dito chão e pellas rezõis em sua petição decraradas o dito chão conforme a dita petição e ao dito seu despacho porquanto tinha já feito nêlle suas cazas e vivia nellas, o qual chão está no dito lugar e parte pellas ditas confrontaçõis como na sua petição diz, o qual chão lhe deu e concedeo na manr.ª ao diante declarado, segundo forma do Regim.to do G.dor Geral que foi Ant.º Selama de que o treslado hé o seg.te.

As terras que estiverem dentro do têrmo e lemites da dita cidade de São Sebastião, que são seis léguas para cada parte, que não forem já dadas a pessoas que as aproveitem ou, pôsto que se fôssem dadas, e que as pessoas a que se derão as não aproveitassem no tempo que erão obrigados por esta via ou por qualquer outra esteverem vagas, as podereis dar de sesmaria a quem vo-las pedir. E tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquela que segundo sua possibilidade virdes ou vos parecer que poderem grangear e aproveitar, as quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Sor Jhuu X.º, e com as condiçõis e obrigaçõis do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do direito, digo, Livro quarto, titollo das Sesmarias, com condição que a tal pessoa ou pessoas residão na pavoação da dita Capitania ou nas terras que assim lhes forem dadas ao menos três annos, e que dentro no dito tempo as não poderão vender nem enlear e se algumas pessoas a quem forem dadas terras no têrmo da dita cidade as tiverem perdidas por as não aproveitarem, e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condiçõis e obrigaçõis conteúdas neste Capítulo, o qual se tresladará nas cartas por que as assim derdes, e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas, com as quais condiçõis e obrigaçõis e declaraçõis lhe assim deu o dito Sor Capitão e G.dor o dito chão ao dito sup.te, digo, ao dito Ant.º de França pella sobredita man.ra, com tal condição e entendimento que êlle viva e assista nesta dita cidade ou em seu têrmo ao menos os ditos três annos em dito regimento decrarados, e dentro nêlles êlle não poderá vender nem trespassar nem per outra via emlear o dito chão por nenhuma via que seja sem licença do dito Sor Capitão e G.dor ou de quem ao diente tiver poder para lha dar e da dita manr.ra, lhe deu o dito//(fl.115) dito chão, e acabados os ditos três annos, tendo êlle feito no dito chão cazas e bemfeitorias, êlle poderá vender, trocar, descambar, dar e fazer dêlle o que lhe bem vier como de cousa sua própria isenta que hé, o que tudo lhe deu e concedeu em nome d'El-Rei Nosso Sor, fôrro e isento, sem fôro nem tributo, sòmente o dízimo a Deos conforme ao dito Regimento, digo,para êlle, sua molher e filhos e netos e herdeiros socessores ascendentes e descendentes que após dêlles vierem por esta carta o *há* por metido de posse de tudo d'oje pera sempre, com as condiçõis conteúdas no dito seu despacho, e o dito Ant.º de França será obrigado a mandar registar esta carta dentro em hum ano nos Livros da Fazenda, como o dito Sor em seu regimento manda só as penas em êlle

conteúdas e declaradas. E porque o sobredito Ant.º de França tudo prometeo de ter e manter e comprir pella dita manr.ª lhe mandou passar esta carta de sesmaria, a qual manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem enbargo que lhe seja pôsto e por verdade eu Pero da Costa, escrivão das sesmarias e tabalião das notas por El-Rei Nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos que êste estromento de carta de sesmaria escrevi e tomei nos meus Livros das notas e Tombo das cartas de sesmarias desta cidade que eu meu poder fiquão onde o dito estromento fica assinado por o dito Sor Capitão e G.dor donde êste tirei na verdade sem cousa que dúvida faça e o corri e concertei com o próprio e aqui assinei do meu público sinal que tal hé.

O qual traslado de carta eu Baltesar da Costa, escrivão da Fazenda, nesta cidade de San Sebastião do Rio de Janeiro, fiz tresladar da própria bem e fielmente sem cousa que faça dúvida e a corri e a concertei com o próprio e com o official comigo assinado no Rio de Janeiro em coatro de julho de mil seiscentos e dous anos.

Concertado por mim escrivão
da Fazenda
B.ar da costa //(fl. 115 v)

[95]. CARTA DOS CHÃOS DETRÁS DE ANT.º DE FRANÇA.

Saibão quoantos êste estrom.to de Carta de Sesmaria virem que no ano do nascim.to de Nosso Sor Jhus X.º de mil e quinhentos e sessenta e nove annos, aos vinte e sete dias do mês de jan.ro, do dito anno, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.º terra desta costa do Brazil, em as pousadas de mim escrivão abaixo nomeado, apareceo Ant.º de França, morador nesta dita cidade e me apresentou huma pitição com hum despacho nella do Sor Salvador Corrêa de Sáa, Capitão dêste dito Rio de Jan.ro por El-Rei Nosso Sor, da qual petição o trelado della hé o seg.te

Sor Capitão e G.dor diz Ant.º de França que a Fr.co Barbudo foi dado nesta cidade huma dada de terra a qual parte com dada de terra a qual parte com dada d'Estêvão Raposo, e vai emtestar com rua pública e da outra banda com o trasto desta cidade. E porque o dito Fr.co Barbudo se foi pera a Baía onde hé morador e cazado, pede êlle sup.te a Vossa Mercê que avendo respeito a êlle ser morador nesta cidade e ter nella sua molher e família, lhe faça mercê da dita dada de terra, não vindo o dito Fr.co Barbudo dentro no tempo por V.M. assinado a ser morador nesta cidade, e vindo no tempo, êlle sup.te lho alargará, he não vindo êlle, aja Vossa Mercê por dado, mandando-lhe passar carta em forma dêlle. No que Receberá Mercê.

E tudo visto pello dito Sor Capitão e G.^{dor} a pitição do dito Sup.^{te} Ant.^{o} de França o que lhe êlle pedia, visto ser justo e avendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da Repúbrica e ao serviço de Deos e d'El-Rei Nosso Sor e por a terra se pavoar, lhe deu ao dito Sup.^{te} Ant.^{o} de França o chão que pede, Em sua petição assim e da man.^{ra}, digo como nella o pede pera o aproveitar e fazer cazas nêlle, não sendo já dado a outra pessoa primr.^{o}, o qual chão está no dito lugar e tem a dita medida e parte pellas ditas confrontaçõis como em sua petição diz, e a braça será braça craveira.ss. a saber duas varas de medir por huma, como no Reino se custuma de medir, e lho deu e concedeo na manr.^{a} abaixo declarado, segundo forma do Regim.^{to} do Sor G.^{dor} Men de Sáa de que o trellado hé o seg.^{te}

Despacho do Sór Capitão e G.^{dor}. Dou a Ant.^{o} de França o chão que pede em sua petição assim como nella o pede, Oje, vinte e seis de janr.^{o} de mil e quinhentos e sessenta e nove annos. "Salvador Corrêa de Sáa".

Trelado do Regimento do Sor G.^{dor} Men de Sáa:

As terras e ágoas das ribeiras que estiverem dentro do têrmo e lemite da dita cidade que são seis légoas pera cada parte que não forem ainda dadas às pessoas que as aproveitem e estiverem vagas e devolutas pera mim e por qualquer via ou modo que seja, podereis dar de sesmaria às pessoas que vo-las pedirem,as quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro nem tributo sòmente (fl.116) dízimo à Ordem de Nosso Sor Jhu X.^{o}, com as condiçõis e obrigaçõis do Foral dado às ditas terras e de minha Ordenação do Quarto Livro, tit.^{o} das Sesmarias, com tal condição que a tal pessoa ou pessoas rezidão na povoação da dita Baía ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos os três annos, e que dentro no dito tempo as não poderão vender nem emliar. E tereis lembrança de que não deis a cada pessoa mais terra que aquella que virdes ou vos parecer que segundo sua possibilidade pode aproveitar. E se algumas pessoas a quem forem dadas terras no dito têrmo e as tiverem perdidas por as não aproveitarem, e vo-llas tornarem a pedir, vós lhas dareis de nôvo pera as aproveitarem com as condiçõis e obrigaçõis conteúdas neste Capit.^{o} o qual se tresladará nas cartas das ditas sesmarias. Com as quais condiçõis e obrigaçõis e declaraçõis lhe assim deu o dito chão ao dito Sup.^{te} Ant.^{o} de França pella sobredita manr.^{a} com tal condição que êlle rezida em esta cidade de São Sebastião dêste Rio de Janr.^{o}, ou em seu têrmo ao menos os ditos três annos em o dito Regimento declarados, e assim ei por bem que pôsto que o dito regim.^{to} não falle em esta dita cidade de São Sebastião dêste dito Rio de Janr.^{o} ei por serviço d'El-Rei Nosso Sor que esta carta tenha tôda a fôrça e vigor que têm as cartas que se fazem na cidade do Salvador da Baía de Todos os Santos, porque assim o ei por serviço do dito Sor, como dito hé. E pera sua guarda do dito Sop.^{te} Ant.^{o} de França lhe mandou o dito Sor Capitão e Governador ser feita esta carta pella qual manda que êlle aja a posse e senhorio do dito chão

pera todo sempre pera si e todos seus erdeiros e sossessores ascendentes e descendentes que após dêlle vierem com tal condição e entendimento que êlle viva nesta dita cidade ou em seu têrmo três annos como dito hé, dentro do qual tempo êlle não poderá vender nem emlear o dito chão por nenhuma via que seja sem licença do dito Sor Capitão e G.dor ou de quem ao diante tiver poder pera lha dar, e da dita manr.a lhe dava o dito chão, e acabados os ditos três annos, tendo êlle feito no dito chão cazas e bemfeitorias êlle o poderá vender, e dar, e doar trocar e descambar e fazer dêlle o que lhe bem vier, como de cousa sua própria isenta que hé. E porque o dito Ant.o de França tudo prometeo de ter e manter e comprir, pella dita manr.a lhe mandou passar esta carta de sesmaria, a qual será registada dentro em hum anno nos Livros da Fazenda, como o dito Sor em seu regimento manda, sô as penas em êlle conteúdas.

E por verdade Eu Pero da Costa, tabalião das notas e escrivão das sesmarias por El-Rei Nosso Sor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste estrom.to de carta de sesmaria escrevi e o tirei bem e fielmente na verdade sem cousa que dúvida faça dos meus Livros das Notas das ditas Cartas de sesmarias que em meu poder fiquão, onde o dito estrom.to fica assinado pello dito Sor Capitão e G.dor e o corri e consertei com o próprio e em êlle assinei do meu p.co sinal que tal hé.

O qual traslado de carta de sesmaria eu Baltesar da//(fl.116 v) Costa, escrivão da Fazenda nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, fiz tresladar da própria bem e fielmente e a corri e concertei com a própia e com o official comigo assinado, no Rio de Janeiro, em coatro de julho de mil seiscentos e dous annos.

Concertado por mim
escrivão da Faz.da
B.ar da Costa //(fl. 117)

[96]. ESCRETURA DA TERRA QUE SE DEU A ESTÊVÃO GOMES COM HUMA AGUA PERA ENGENHO. (*NOTA*. NÃO TEVE EFFEITO).

Saibão quoantos êste público estrom.to de escritura de aforamento fatiosim pera sempre virem que no ano do nascim.to de Nosso Sor Jhu X.o de mil e seiscentos e dous annos, aos onze dias do mês de abril do dito anno, nesta cidade de San Sebastião do Rio de Janeiro do Brazil, em o Collégio de Jhus, dentro em a Sratia dêlle, estando ahí o R.do Padre Reitor Leonardo Armínio, e Estêvão Gomes, morador nesta cidade. E logo pello dito P.e R.tor foi dito em nome do dito Collégio que pello poder e faculdade que tem do R.do P.e P.al Pero Roĩs que tem concedido o R.do P.e Geral de tôda a Comp.a

por nome Cláudio Acquaviva que lhe tem concedido a êlle dito R.[tor] foi dito a mim escrivão, em minha presença e das test.[as] todo ao diante nomeado, que êlle dito P.[e] Reitor aforava em fatiosim dêste dia pera todo sempre ao dito Estêvão Gomez, pera êlle e sua molher e filhos e descendentes, digo, sua molher Isabel Lopez e filhos e pera todos seus herdr.[os] ascendentes e descendentes, sem quebra nem falta alguma, meia légua de terra em quadra, tanto de huma banda como da outra, começando a medir do fim do rumo das terras do dito Coll.[o] que começam em Inhaúma. E se começará a medir a dita meia légoa no fim das rumo, digo, das ditas terras, tornando do dito marco e fim da medição pera trás pello mesmo rumo de Inhaúma que vai correndo ao sudueste, e há de tornar contra ao nordeste, medindo mea légoa, e no fim della lhe botará o travessão em todo o que houver dentro na dita mea légoa, a qual confronta de huma banda com o dito Coll.[o] e da outra com o Capitão G.[lo] Corrêa de Sáa e seu irmão Martim Correa de Sáa, as quais terras lhe aforava em fatiosim como atrás fica dito, na man.[ra] seguinte, digo, que convém a saber, que em dous annos prim.[ros] seguintes que começarão da feitura desta escretura em diante êlle, Estêvão Gomez nem seus herdeiros não serão obrigados a pagar cousa alguma de fôro nem pensão ao dito Coll.[o] da dita mea légoa de terra, porque neste tempo lhe libertavão para que êlle possa fazer hum engenho d'assucre. de água, o qual êlle com ajuda de Deos Nosso Sor determenava fazer, e depois de feito moente e corrente, êlle dito Estêvão Gomez ou seus herdeiros serião obrigados a pagar ao dito Coll.[o] em cada hum anno de fôro e em fatiosim perpétua, sempre a quoatro arroba e meia d'assuqre assim do branco como mascavado assim de seu como das partes que no dito engenho fizer, porque de todo há de pagar a dita pensão. E dos melles pagará ao mesmo respeito de quoatro e mea por cento pago tudo no mesmo engenho na balança, convém a saber, do assúquare que fizer o dito engenho pagar o dito fôro duas partes de branco e huma de mascavo pago verde e fazendo melles em açuq.[re] pagará a quatro e mea por cento e //(fl.117 v) não nos fazendo em assuq.[re] pagará o mesmo e mel nesta manr.[a]. E sendo cazo que por algum socesso ou ocazião êlle dito Estevão Gomes não faça o dito engenho dentro nos ditos dous annos, ou se queira fazer fora das ditas terras ou não, não pagará nada, mas que sendo os dous annos passados e o engenho não fôr acabado moente e corrente, pagará cada anno dahi por diante e quando fôr acabado até ser moente e corrente pagará cada anno dahi por diante vinte cruzados cada hum anno de fôro e despois dos dous annos passados e hum mais, o dito Engenho não fôr feito e acabado moente e corrente êlle Estêvão Gomez se obriga a pagar cada anno ao dito Coll.[o] de pensão corenta cruzados até ser perfeitamente acabado o dito engenho. E sendo causo que o dito Estêvão Gomez dentro dos dous annos e não acabar o engenho que totalmente não queira fazer e desista disso que tôdas as bemfeitorias que tiver feitas ora sejão de pratos ora sejão de apo-

sentos ou que pertenção à edificação do engenho êlle Salvador Frz. lhe despejara, digo, êlle as levará e despejará dentro em hum anno sem pera isso o dito Coll.º lhe ser obrigado a cousa alguma com tal que isso lhe não entenderá nas madeiras reais que cortar nas ditas terras porque não avendo de uzar dellas pera efeito do dito engenho ficarão ao Coll.º, e o Coll.º lhe pagará por isso nada, e quanto às benfeitorias que dentro se fizerem de roças, bananais, canaveais ficará em escolha do Coll.º tomá-las polla avaliação ou não senão despejá-las como está dito dentro de hum anno pello qual anno pagará o que já dito hé e não passará o tempo de fazer o dito engenho doutros dous annos, e de manr.ª que sendo acabados os ditos sinquo não sendo acabado o dito engenho ficará logo quebrado o dito fatiosim e livre ao dito Coll.º pera fazer das suas terras e ágoa o que quizer, não sendo feito o dito engenho nos ditos sinquo anos, mas sendo feito o dito engenho e acabado no dito tempo, ficará o dito fatiosim em sua fôrça e vigor pera sempre. E que sendo causo que sendo o dito engenho feito e acabado e não moa açúqre êlle Estêvão Gomez, êlle será obrigado a pagar ao dito Coll.º os correnta cruzados já ditos, de penção cada anno e moendo não pagará mais nada que a dita pensão de quatro e meio por cento como dito hé, çem outro preço nem fôro algum, sallvo o dízimo a Deos, e êlle dito Estêvão Gomez e sua molher e filhos, erdr.ºˢ e sossessores ascendentes e descendentes serão possuadores da dita mea légoa de terra com o que nella ouver, com tôdas as serventias e ágoas gozarão e lavrarão e uzarão como cousa sua isenta e sua desembargada de qualquer pessoa que os demandar ou pedir quizer nomeando sempre por autor a cauza o dito Coll.º e suas rendas, porquanto as ditas terras pello dito fôro são suas com as condiçõis declaradas, e dêste dia poderá êlle Estêvão Gomez tomar posse da dita//(fl.118) a mea légoa de terra em quallquer parte della até se medir, porque êlle P.ᵉ Reitor Leonardo Armínio, em nome do dito Coll.º desistia de tôda a posse que o dito Coll.º na dita mea légua tinha e metia, emvestia nella ao dito Estêvão Gomez que por esta escritura lhe davão real poder pera por sim tomar a dita posse sem mais outra autoridade de justiça, e fará da dita mea légoa o que lhe bem estiver e aprover arrendando-as ou vendendo-as, que as venda a pessoa ou pessoas que tenhão posse pera que o dito engenho vá por diante e não em diminuição. E com tall condição que se há de pagar a corentena ao tempo da venda do preço porque fôr vendida a propriedade quando ho dito Coll.º a não quizer per o preço, e querendo o dito Coll.º não ficará Elle Estêvão Gomez obrigado à corentena e não poderá vender o dito engenho e propriedade quando o Coll.º, digo, a pessoa libertada ou pessoas, o qual engenho com propriedade de quando assim se vender será o dito Coll.º afrontado se o quer conforme ao dito tanto pello tanto, serão obrigados os que os comprarem a pagar a dita pensão de quoatro arrobas (a) e mea d'açuq.ʳᵉ por sento, como dito hé, e melles em fatiosim pera sempre, que êlle Estêvão

Gomez e seus erd.[ros] erão obrigados a pagar por esta escritura. E não os querendo o Coll.º as poderá vender a quem quiserem com pagarem o dito fôro nesta escritura de fatiosim assim e da manr.ª que nella se contém, e por aqui ouverão todos esta escritura por acabada.

Para o qual obrigou o dito Re.[tor] a fazenda do dito Coll.º prometendo em todo conforme as condiçõis declaradas, e êlle Estêvão Gomez obrigou todos seus bens avidos e por aver a comprir em todo e por todo esta escritura a fazer os pagamentos das quoatro a (arrobas) e mea por cento e melles em todos os pezos que tiver o dito engenho, pera arrecadação do qual fará e será obrigado a fazer a saber ao Coll.º, e pera mais firmeza desta escritura, se obrigou êlle Estêvão Gomez a comprir sôbre as penas que o direito em tal cazo dá e declararão todos que se nesta escritura faltasse alguma cláusula que ao direito fôsse necessária, êlles e todos os outros as avião por postas, e declaradas como se de cada huma expressa menção se fizesse pera em todo ficar esta escritura e aforamento valiosa e firme e fixa com declaração que êlle dito Estêvão Gomez fará caminho por Inhaúma mais e melhor lhe estiver donde na Peaçaba há de fazer huma caza para recolhimento dos açuq.[res] e fábrica do engenho, e que assim lho outorgavão, e que tôdas as madr.[as] reais que ouver mister pera o engenho e lenhas as poderá tirar pera o engenho tôdas da terra do dito Coll.º sem por isso pagar nada.

Em fée e test.º dêllo mandarão ser feito de todo êste estromento de escretura neste meu L.º de notas donde mandarão dar os treslados que lhe comprirem huns aos outros, sendo a todo presentes por testemunhas Salvador Tavares, e Pero da Costa Simões(?) e Ant.º//(fl.118 v) Teix.[ra]. Todos existentes e moradores nesta cidade que aqui assinarão com o R.[do] P.[e] Reitor Leonardo Armínio, Estêvão Gomez. Eu Belchior Tavares, escrivão público e judicial e notas nesta cidade e seus têrmos por El-Rei Nosso Sor, que esta escrevi, digo, esta escritura fiz e notei e estipulei e concertei como pessoa pública e estipulante e asseitante em nome das pessoas presentes e auzentes a que tocar o favor della. E o escrevi. entrelinha diz "tem ido" E dous riscados nada valem, com outro riscado que fiz "Salvador Frz" tab. fiz escrevi.

O qual traslado de escritura eu Baltesar da Costa, escrivão da Fazenda nesta cidade de San Sebastião do Rio de Janeiro fiz trasladar da própria beyn e fielmente, sem cousa que faça dúvida e o corri e consertei com a própia e com o oficial comigo assinado no Rio de Janeiro, em coatro de julho de mil seiscentos e dous annos.

Consertado por mim
escrivão da Fazenda.
B.[ar] da Costa. //(fl. 119)

[97]. AFORAM.to EM FATIOSIM QUE FIZERÃO A ÁLV.o FRZ. TEIX.ra DE M.a LÉGOA DE TERRAS E HUA ÁGOA EM YEBIRACICA PERA ENGENHO.
(Cf. fl. 206 a 209.)

Saibão quoantos êste p.lco estrom.to de escritura de aforam.to fatiosim virem, que no anno do Nascim.to de Nosso Sor Jhu X.o de mil e seiscentos e dous annos, aos vinte e dous dias do mês de abril do dito anno, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.o do Brazil, no Coll.o de IEHUS desta cidade, dentro da Cresta, estando ahí de huma parte presente o R.do P.e Leonardo Armínio R.tor do dito Coll.o e da outra parte Álv.o Frz. Teix.ra, cidadão desta cidade, e em ella Provedor da Fazenda dos Defunctos e Auzentes. E logo pello dito P.e Reitor foi dito que em nome do dito Coll.o e pello poder e faculdade que tem o R.do P.e Provincial Pero Roïs tinha do Geral da dita Comp.a por nome Cláudio Acquaviva que lhe a êlle tem concedido a êlle dito Reitor foi dito a mim escrivão em minha prezença e das test.as ao diante nomeadas que êlle dito P.e R.tor aforava em fateosim d'oje pera todo sempre ao dito Álvaro Frz. Teix.ra pera êlle e sua molher e filhos e para todos seus herdr.os ascendentes e descendentes, sem quebra nem falta alguma a ágoa de Yebiracica com seiscentas braças de terra que se começarão a medir pello rio abaixo, rumo direito do pé da serra e de largo em quadra outras seiscentas que se entenderão serem braças craveiras de duas varas de medir cada braça e pella serra assima a mesma largura até o fim da serra e medição dos ditos R.dos P.es a qual água e terra estão no têrmo e limites desta cidade, a qual ágoa e terra e lenhas e madr.as que estão dentro das seiscentas braças lhes dão e aforão com todo o dr.to e domínio que têm dr.tam.te pera êlle dito Álv.o Frz Teixr.a e seus herdr.os, como dito hé, a qual terra e ágoa lhe davão e aforavão pera sempre, pera na dita ágoa fazer hum engenho com declaração que êlle dito Álv.o Frz. será obrigado a dar o engenho moente e corrente feito na dita ágoa e terra dentro em dous annos, que se começarão d'oje em diante. E não no fazendo dentro nos ditos dous annos, pagará de penção ao dito Coll.o vinte cruzados por cada hum anno, e sendo feito e acabado o dito engenho moente e corrente dentro dos ditos dous annos já ditos, pagará de fôro cada anno ao dito Coll.o a quoatro @ (arrobas) d'assuqre por cento de todo o açuqre asim branco e mascavado, como melles que fizer no dito engenho. E não fazendo os meles, pagará dos próprios melles de cada catro pipas huma, diguo, de todo o mel ao mesmo respeito de quatro por cento de todo o mel que no dito engenho se fizer assim seu como de partes, de todo pagará o fôro dito. O qual pagamento se fará do assuqre as duas partes de branco e huma de mascavado verde na balança, com declaração que não //(fl.119 v) meterá nenhum lavrador nas ditas terras sem concentimento do dito Coll.o, tirando seu irmão André Afonso e seu genro Fernão de Guirre (?) e seus filhos dêlle dito Alv.o Frz. Teixr.a e com

condição que será obrigado a trazer seus bois e pastorador que não saião dos lemites das ditas suas terras que lhe assim são arrendadas. E será obrigado a se tapar de maneira que o gado do dito Coll.º lhe não faça mal a êlle dito Álv.º Frz. Teixr.ª. E será obrigado a pagar todo o danno em geral que o seu gado ou escravos fizerem à fazenda do dito Coll.º, e outrossim se obrigou êlle dito Álv.º Frz Teixr.ª a fazer no dito engenho ao dito Coll.º cada anno sinquoenta tarefas de canna sem obrigação mais que o dito Coll.º a cortar e pôr em parte que o carro a possa ir trazer e lha fará no dito engenho de meas e no pr.º anno que moer o engenho, fará a mais canna que puder fazer ao dito Coll.º e despois do dito anno ficará com a obrigação atrás dita das ditas sincoenta tarefas de canna cada anno, com declaração que o dito Coll.º não será obrigado a dar as ditas sincoenta tarefas, e o dito engenho será obrigado a lhes fazer, tendo-as feitas e prantadas e com declaração que se em algum tempo quiser fazer em a dita ágoa algum outro engenho ou engenhos o dito Álv.º Frz. Teixr.ª os fará ou seus filhos e erdeiros com consentimento do dito Coll.º, o que não fará outra pessoa nenhuma, e isto dentro das seiscentas braças. E avendo-se de fazer se concertarão com o dito Coll.º no fôro e terras com declaração que a dita pensão se pagará dentro no dito engenho em os pesos que se fizerem com declaração que o dito Coll.º lhe dará ao dito Álv.º Frz. Teixra. a peaçaba velha de São Xpuão pera serviço do dito engenho, donde fará huma caza, pera os assúqres e serviço do dito engenho, com declaração que não se fazendo do dito engenho moente e corrente, nos ditos dous annos, como hé obrigado, por falta do dito Álv.º Frz pagará sòmente de fôro vinte cruzados cada anno, como dito hé, com declaração que se entenderá o dito fôro se pagar nos pesos e será obrigado a não fazer peso sem o fazer a saber ao Coll.º pera se cobrar o dito fôro de quatro por cento, com tal condição que causo que por algum socesso ou ocazião, êlle dito Álv.º Frz.Teixr.ª não faça o dito engenho dentro dos ditos dous annos, ou se queira sair fora das ditas terras ou não, pagará ao dito Coll.º os ditos vinte cruzados dos annos que nas ditas terras estiver, em dr.º de contado que serão os ditos dous annos nos quais será obrigado a fazer o dito engenho, e não no fazendo, e tendo acabado nos ditos dous annos moente e corrente, lhe dão mais hum anno, que são por todos três annos. E não no acabando, como dito hé, ficará êste fato assim quebrado pera//(fl.120) o dito Coll.º dêlle fazer o que quizer e êlle se sairia com as benfeitorias que tiver de mantimentos e canaveais, mas tôdas as madeiras ficarão ao dito Coll.º, sem por isso lhe dar cousa alguma. E sendo feito como dito hé, ficará o fatiosim, em seu vigor pera sempre como dito hé, dizendo êlle dito Álv.º Frz. eo dito R.do P.e R.tor que antre o dito Álv.º Frz. Teixra. e o dito Coll.º hera feito outra escretura desta mesma terra e ágoa que eu escrivão fiz aos treze dias do mes de março dêste mesmo anno, que êlles a avião por quebrada e de nenhuma fôrça nem vigor, e sòm.te esta querião que

fôse valiosa e firme pera sempre, com declaração que querendo êlle dito Álv.º Frz. em algum tempo vender o dito engenho, sendo feito e acabado, êlle ou seus herdr.os o venderão a pessoa ou pessoas que tenhão posse pera que o dito engenho vá por diante e não em diminuição. E com tal condição que se há de pagar a corentena ao tempo da venda do preço por que fôr vendida a propriedade quando o Coll.º a não quiser pello preço. E querendo-a o dito Coll.º não ficará êlle Álv.º Frz. nem seus hedr.os a corentena obrigados. E não poderá vender o dito engenho a pessoa alguma libertada, o qual engenho e propriedade quando assim se vender será o dito Coll.º afrontado se o quer conforme ao direito tanto pello tanto. E serão obrigados os que o comprarem a pagar a dita penção nesta escritura decrarada e nella se contém, e por aqui ouverão todos esta escretura por acabada, pera o qual obrigou o dito R.tor a fazenda do dito Coll.º prometendo de comprir com tôdas as condições declaradas, e êlle Álva.º Frz. Teixr.ª obrigou todos com bens avidos e por aver a comprir em todo e por todo esta escritura fazendo os pagamentos como está dito e declararão todos que se nesta escritura faltasse alguma cláusula que com dir.to fôsse necessária, êlles e tôdas as atrás as avião aqui por postas e declaradas como se de cada huma expressamente mensão se fizesse pera em tôdo estar esta escretura e aforamento valioso e firme e fixo. Em fée e test.º dêllo mandarão ser feito de todo êste estrom.to de escretura neste meu livro de notas, donde mandarão dar os trelados que lhe comprirem huns aos outros, sendo a todo presentes por test.as Sebastião Roĩs Prato e Bernardo Machado e Belchior Rangel, todos moradores e estantes nesta cidade, que aqui assinarão com o R.do P.e Reitor e o dito Álv.º Frz. Teixr.ª.

Eu Belchior Tavares, escrivão p.co e judicial e notas nesta dita cidade e seus têrmos por El-Rei Nosso Sor, que esta escritura fiz, escrevi, e notei, e estipulei em nome das pssoas ausentes e presentes a que tocar o favor della o escrevi.

O qual traslado de escritura eu Baltesar da Costa, escrivão da Fazenda nesta cidade de San Sebastião do Rio de Janr.º, fiz trasladar da própria bem e fielmente//(fl.120 v) mente sen cousa que faça dúvida e a corri e concertei com a própria e com o official comigo assinado, no Rio de Janeiro, em coatro de julho de mil seiscentos e dous annos.

Concertado por mim
Escrivão da Faz.da
B.ar da Costa. //(fl. 121)

[98]. CARTA DO CHÃO QUE FOI DADO NA ERA DE 68 PERA MESTRE VASCO FAZER CAZAS, EM OS QUAIS ESTÃO AS CAZAS DA PRAIA E CHEGÃO ATÉ O MAR E PODEM TER DEZ BRAÇAS DE LARGURA E TERÃO A PRÓPRIA DONDE SE TIROU Nº 33.

À margem: Veja-se às fl.260 v, (i.e. 239 v.). (244 bis falta?) onde está o trespaço ao Coll.º com a medição fl.263, i.e. fl.242. Outro treslado desta sesmaria a fl.261 verso, i.e. 240 v.

Saibão quoantos êste estrom.to de Carta de Sesmaria virem, que no anno do nascim.to de Nosso Sor Jhus C.º de mil e quinhentos e sessenta e oito annos, aos doze dias do mês de julho do dito anno, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.º, terra desta costa do Brazil, em as pousadas de mim escrivão abaixo nomeado apareceo mestre Vasco, porteiro do Conselho desta cidademorador nella e me aprezentou huma petição com hum despacho nella do Sor Salvador Corrêa de Sáa, Capitão e G.dor desta dita cidade de São Sebastião e Cap.ta dêste Rio de Janr.º por El-Rei Nosso Sor etc.

Da qual petição o trelado della hé o seg.te

"Sor Capitão e G.dor, Diz mestre Vosco, port.º do Conselho desta cidade, que êlle não tem chão pera poder fazer cazas como hora quer fazer pera aumento da terra, pollo que pede a V.M. lhe dê hum chão, digo, lhe dê hum pedaço de chão que está devoluto.ss. a saber, do penedo que está junto do mar, donde se tira a pedra pera o mostr.º até honde Luiz Glz d'Almeida acabar de se encher da sua dada, tudo aquilo que remanecer assim de huma banda como da outra, até o mar, que podem ser nove ou dez braças pouco mais ou menos, mandando-lhe V.M. passar carta em forma do dito chão. E Receberá Mercê".

E visto a dita petição pollo dito Sor Capitão e G.dor, mandou por seu despacho o seguinte:

"Veja Nuno Garcia êste chão."

Ao que o dito Nuno Garcia satisfez por escrito, disse o seguinte: "Bem pode Vossa M. dar o chão que pede, e o assinou de seu sinal."Nuno Garcia".

E tudo visto pello dito Sor Capitão e G.dor Salvador Corrêa de Sáa, a pitição do sup.te m.te Vasco, e a resposta de Nuno Garcia, mestre das obras, e o que o dito Sup.te pedia, visto ser justo e avendo respeito ao proveito que se podia seguir acêrca da Rep.ca e ao serviço de Deos e d'El-Rei Nosso Sor. e por a terra se povoar, deu o dito chão ao Sup.te mestre Vasco onde pede

porquanto o dito chão estava devoluto e vago e em matos maninhos pera o aproveitar e fazer cazas nêlle, não sendo dado a outra pessoa primr.º. O qual chão está no dito lugar e tem a dita medida e parte pellas ditas confrontaçois como em sua petição diz. E a braça será braça craveira,.ss. a saber duas varas de medir por huma, como no Reino se costuma de medir.

O qual chão lhe deu e concedeu na manr.ª abaixo decrarada, segundo forma do regim.to do Sor G.dor Men de Sáa de que o trelado hé o seg.te

Despacho do Sor G.dor e Capitão

Dou o dito chão ao sup.te mestre Vasco. Oje,dez de julho de mil e quinhentos e sessenta e oito annos ,Salvador Corrêa de Sáa.//(fl.121 v) *(em branco)*

(fl.122) [99]. TRESLADO DA ESCRITURA DE VENDA DAS CAZAS QUE VENDEU SALVADOR FRZ A ÊSTE COLL.º. HOUVERA AS SALVADOR FRZ. DE LUIS DE MADUREIRA, E DÊLE FR. PEDRO VIANA, FRADE DO CARMO, SÃO JUNTAS COM OUTRAS. Fl.98. i.e.79. (29)

Saibão quantos êste publico estrom.to de escritura de pura venda e obrigação d'oje êste dia pera todo sempre virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e noventa e quatro annos, em os sete dias do mez de fevereiro do dito anno, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, desta costa do Brasil, em as pouzadas de Salvador Frz. senhorio em parte do engenho que foi d'El-Rei Nosso Sor, e morador nesta dita cidade, logo ahí perante mim público tabalião ao diante nomeado, e em minha presença e das testemunhas, que a todo forão presentes, apareceo o dito Salvador Frz. e em bem assim a senhora sua molher Violante da Rocha, e logo por êlles ambos juntos e cada hum per si em sólido, foi dito que êlles comprarão humas cazas que estam na Praia de Nossa Senhora do Carmo, que era huma lógea com seu sobrado com portas de frente e para detrás, assim por baixo como por riba, com seu quintal da largura das mesmas cazas, telhada a dita câmara, a hum Luis de Madureira, marido que foi de huma Maria da Cêa e ao Reverendo P.e Fr. Pedro Viana, presidente do Mosteiro de Nossa Senhora do Carmo, por serem de ambos misticamente, por rezam de lhes ficarem por morte da dita Maria da Cêa a saber: a metade que coube ao dito Luis de Madureira, e a outra ametade ao dito Mostr.º de Nossa Senhora do Carmo, a quem a dita Maria da Cêa deixou por erdeiro no seu quinhão, como mais largamente constava da escretura de venda que lhe fizerão, que estava na maõ de mim

(29) Veja-se a carta completa à fl. 241; confiram-se também as fls. 79; 178 v; 189 v e 199.

tabaliam Pero da Costa, as quais cazas partiam de huma parte com cazas que êlles Reverendos Padres de JESUS erdarão por morte de Aires Frz., primeiro marido da dita defunta Maria da Cêa, e da outra parte partem com outras cazas térreas que sam do dito Mosteiro de Nossa Senhora, e que por rezam de assim as ditas cazas partirem com a dita morada dêlles ditos Reverendos Padres, disserão êlles vendedores Salvador Frz. e a dita sua molher Violante da Rocha, que vendiam como de effeito, logo venderão d'oje êste dia pera todo sempre as dias cazas que dito hé, aos ditos Reverendos Padres do dito Collégio de JESUS desta dita cidade pera o dito Collégio por preço e contia de corenta mil rs. em dinheiro de contado, de moeda corrente, logo pagos. Os quais corenta mil réis confessarão êlles vendedores ter recebido todos dos ditos Padres compradores antes da feitura desta escritura, e se derão por pagos dêlles, os quais corenta mil rs. disserão êlles vendedores que lhos pagou o Reverendo Padre Estêvão da Grã, procurador do dito Mosteiro, e pellos assim terem recebidos, derão aos ditos Padres do Collégio por quites e livres d'oje pera sempre. E disserão êlles vendedores Salvador Frz. e a dita sua molher Violante da Rocha que êlles desistiam de todo o direito, voz, aução e posse real e autual corporal e natural que nas ditas cazas //(fl.122 v) tinhão e tudo vendião e venderão e trespassavão nos ditos Padres do Collégio, compradores, pera que os ditos Padres e Collégio possa fazer das ditas cazas e chãos do quintal dellas o que dito hé, todo o que lhes bem vier e aprouver, como couza sua própria que hé, comprada por o seu dinheiro, e lhes derão poder pera que por sua autoridade, ou como melhor lhes parecer e quando quiserem possam tomar posse das ditas cazas sem mais outra (autoridade) outra ordem nem mandado de justiça, o que entretanto que a não começassem de construirem pellos seus simples colonos e inquilinos das ditas cazas, e em seus nomes se obrigarão de lhes fazer boas e de paz a venda das ditas cazas em juízo e fora dêlle, sô pena que não o fazendo êlles assim de lhes pagarem a bem da sorte principal, outrotanto deverá comprar as ditas bemfeitorias, ditas perdas, danos e entereces que nisto receberem vender pello pagarem, que todavia esta escretura vallerá e decrararão êlles vendedores que esta venda lhes faziam com condição que êlle Salvador Frz. nem sua molher vendedores, e seus filhos, nem seus herdeiros de nunca e em nenhum tempo serem obrigados a lhes fazerem ditas cazas boas e de paz, antes pera nada será chamados a juízo como fora dêlle, mas que êlles lhes cediam e trespaçavam as ditas cazas ao Collégio com todo o direito e auçam que por vertude desta escretura têm e lhe foi concedida pellos ditos Luis de Madureira e frei Pedro de Viana, vendedores, de os fazerem a êlles Salvador Frz. e sua molher bem e de paz porque lha davão e outorgavão todo seu livre e comprido porque as pediram de vos própria forão prezentes em suas pessoas e disserão mais que dêste dia em diante êlle dito Procurador Estêvão da Grã, em nome do dito Collégio

tomasse a posse e senhorio das ditas cazas real, cível natural por si ou por autoridade de justiça porque êlles vendedores, dêste dia desistiam de tôda a posse, senhorio que nas ditas cazas tinhão, e os metiam, e emvestiam ao dito Collégio nellas por já serem suas, compradas por o seu dinheiro, prometendo de em tempo algum virem contra esta escretura pera o qual todo comprirem e manterem obrigarão suas pessoas, como todos os seus bens avidos e por aver, e por verdade outorgarão esta prezente carta e escretura, a qual foi aceitada por o dito Padre Estêvão da Grã, procurador do dito Collégio, que estava de prezente, com as ditas condiçõis, e logo pella dita Violante da Rocha, molher do dito vendedor, foi dito que ella outorgava a venda das ditas cazas e pera todo davão sua outorga, contratantes e assim lhes repartiram e sem contradição de ninguém e assim o outorgavão e por assim de todo o que despois de lhes ortorgarem e aceitarem, eu tabalião, como pessoa pública estipulante e asseitante estipulei e asseitei esta escritura e carta de venda e obrigação nesta minha nota em nome do dito Collégio e das pessoas auzentes que em ella tiverem direito e aução, e em fé e teste munho de verdade assim o outorgarão //(fl.123) e asseitarão e dello mandarão ser feita esta escretura de venda, e obrigação nesta minha nota, donde lhes mandarão dar os treslados que lhe comprirem. Testemunhas que a todo foram prezente Joam Gomez Sardinha, morador nesta dita cidade que asinou aqui por a dita vendedora Violante da Rocha a seu rôgo, por ella ser molher que não sabia assinar, e forão mais testemunhas Custódio Rodrigues, oleiro do engenho dos ditos Vendedores, e Rodrigo Lobato, mestre de açúquares, estantes nesta dita cidade.

E eu Pero da Costa tabaliam público das notas por El-Rei Nosso Senhor, em esta cidade de Sam Sebastião, e seus têrmos que esta escritura fiz e tomei nesta minha nota, onde fica asssinado por o dito Salvador Frz. e por a dita sua molher, Vendedores e testemunhas, e pôsto que diga que esta escretura foi feita e assinada na cidade, nas pousadas dos ditos vendedores, não o fiz senão no seu engenho onde se chama a Lagoa Camambucaba, donde esta terei na verdade sem cousa que dúvida faça, e o corri e consertei com o próprio e aqui assinei de meu público sinal que tal hé, e não faça dúvida no borrado que diz "esta" e no emendado que diz"

O qual treslado de escritura eu Pero da Costa, t.^{am} do p.^{co} judicial e notas nesta cidade de San Sebastião Rio de Janr.^{o}, fiz tresladar da própia que tornei à p.^{te} a que me reporto e vai na verdade pela correr com a própria e assinei em p.^{co} e Razo sinais q. tais sam, oje, quatorze de outubro de seiscentos e cinquenta e hum anos.

(S.P.). Pedro da Costa. //(fl. 122 v, em branco)

[100]. ESCRITURA DOS CAMPOS QUE VENDERÃO OS ÍNDIOS DE CYPOTIBA AO COLL.º.

Saibão quantos êste público instromento de escritura de venda de hum pedaço de terras d'oje pera todo o sempre virem, que no anno do nascimento de nosso Sor Jhus Xp.º de mil seiscentos e vinte e quatro annos, aos vinte e oito dias do mês do novembro da dita era, nesta cidade de São Sebastião Rio de Janr.º, no têrmo della, e Aldeia de S. Bernardo, donde eu t.am ao diante nomeado fui, parecerão partes avindas e contratadas. da huma o R.do P.e R.tor Francisco Carn.ro, como comprador e da outra o R.do P.e Ignácio de Siq.ra, como Superior da dita Aldeia, e assi parecerão mais os principais della, a saber Fernando Merim, Silvestre, Balthesar, Lobato, Joanni, Jerônimo, Miguel, André, Gonçalo, Ant.º. Pelo dito R.do P.e Ignácio de Siq.ra Superior da dita Aldeia, e os Principais acima nomeados, foi dito a mim tabalião, em presença das test.as ao diante nomeada, que êlles vendião, como de effeito logo venderão, d'oje pera todo o sempre hum pedasso de campo, com tôdas as suas ágoas e capões que se acharem nêlle, o qual comessa do Rio Cypotiba que está junto à Tapera Velha, e dahi correndo pello Rio acima e pera a banda do mar, e dahi pera baixo, correndo pello mesmo Rio até huma ponta que está em o mesmo Rio Cypetiba, em o caminho que vai pera o Iguape, e dahi atravessando por huns capões que estão ao socairo do mesmo caminho direito, a hum pao que chamão Junhuiba, em o qual pao lá fica a mesma marca do Collégio, e o traveção do mesmo campo pera a banda de Serpentiba, pello caminho de Cabo Frio até chegar ao rumo verdadeiro das rossas dos Carijós, tudo o que fôr campo, o qual campo vendião por preço e coantia de quarenta mil rs., em dinheiro de contados, os quais confessarão estarem pagos, e satisfeitos da dita quantia .. mil rs. em patacas e meias patacas, moeda corrente neste *Reino de* Portugal e Castella, o qual campo disserão vendião como com effeito logo venderão ao R.do P.e R.tor Francisco Carn.ro pera o Coll.º de IESU desta cidade do Rio de Janeiro.e pera todos os seus sucessores ascendentes e descendentes que após o dito R.do P.e vierem. E da dita contia dos ditos quorenta mil rs. os ditos vendedores derão logo por quite e livre ao dito Reitor, por*quanto dize*rem têl-la já recebido, a qual venda assim fizerão ao dito R.do P.e Reitor e Coll.º sem fôro de pensão, tributo outros mais, que dízimo a Deos. E os dito vendedores tirarão de si tôda a posse, dominio e senhorio real , corporal e actual que nas ditas terras tinhão antes desta davão, e tudo punhão e davão e trepassavão, renunciavão no dito comprador e seus legitimos herdr.os e //(fl.124v) verdadeiros senhores que erão por vertude desta escriptura, e os ditos vendedores se obrigarão por si, e suas pessoas e bens avidos e por aver a comprirem esta escriptura, e a fazerem esta boa e de paz pacífica em todo o tempo, sem contradição de pessoa alguma, e se obrigarão êlles compradores que sendo cazo que o gado que os Padres têm no mesmo campo sobredito fizer dano às

Rossas que estiverem junto do mesmo campo, fora dos lemites nomeados nesta escriptura, os ditos compradores, serão obrigados a lhes tapar, a que não serão, roçando os ditos índios dentro no lemite do dito mesmo campo, porque em tal cazo se taparão êlles. e nesta maneira outorgarão esta escriptura, a qual mandarão fazer nesta nota, a qual se obrigarão a comprir, guardar enteiramente como nela se contém a fé de juízo, em fée da qual assignarão nesta nota como comprador e vendedores, sendo tudo por testemunhas Simão Luis Teixeira, Paulo da Cruz, e Thomé de Souza, todos pessoas de mim t.[am] reconhecidas, eu Severino Fer.[a] taballião de notas nesta dita cidade o escrevi, e declararão êlles ditos vendedores que esta venda fazião em nome da dita Aldeya, como principais, e cabeças della, de que eu tabalião dou fée, o ouvi-los disserão todos vendião o tal campo ao dito comprador o Coll.[o], Eu sobredito o escrevi. "Francisco Carn.[ro]", "Ignacio de Siq.[ra]", "Baltesar Lobato", "Fernando Merim", "Faustino", "Antônio", "Gonçalo", "Miguel", "Marcos", "Silvestre", "Simão", Luiz Teixeira", "Paulo da Cruz", "Thomé de Souza".

O qual treslado de escriptura eu Pedro da Costa, t.[am] do p.[co] judicial e notas nesta cidade de São Sebastião Rio de Jan.[ro], fiz tresladar da própria que tornei aos R.[dos] Padres, e vai na verdade por com ela a correr, e consertar e assinar em p.[co] razo sinal que tais são. Oje, quinze de outubro de mil seiscentos e sinqoenta e hum anos.

(S.P.). Pedro da Costa. //(fl. 125)

[101]. VERBA DO TESTAMENTO DE MARQUEZA FRR.[a] EM COMO DEIXA AO COLL.[o] DO RIO AS TERRAS DE GUARATIBA.

O P.[o] Marcos da Costa, Reitor do Collêgio da Companhia de JESVS da cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, que pera bem do dito Coll.[o] lhe hé necessário o treslado autêntico das ditas verbas do testam.[to] de Marqueza Ferreira, que Deus tem, em que deixa de esmola e legado pera seo dito Collêgio ametade das suas terras que tinha na Goaratiba. Pede a Vossa Mercê lho mande dar em modo que faça fée- E Receberá charidade e mercê.

Despacho. - Passe-lhe como pedem. São Paulo, a .... de maio de seiscentos e doze. O Administrador.

Treslado das verbas pedidas na petiçam acima.

Deixo de esmola aos Padres da Companhia de JESVS ametade das terras que tenho em Goaratiba assim e da maneira que as eu tenho, pera que encomendem minha alma e a de meu marido a Nosso Senhor.

Declaro que tenho em Goaratiba oito légoas de terra de sesmaria, dízimo a Deos, das quais deixo aos Padres de JESUS ametade partidos irmãmente, e outrossim tenho em Igoauassu duas légoas dc terra, nas quais duas léguas tenho fazenda, rossa, e pumares e cazas de telha. E não dizia mais.

O qual treslado de "verbas" eu Francisquo da Costa tresladei do dito *testamento* assinado por Estêvão d'Araújo, e Jerônimo Prado, que as tais verbas fizerão e assinarão a rôgo da dita Marqueza Ferreira e aprovado por Gonçalo de Aguiar, tabalião do público na dita cidade do Rio de Janeiro com mais outras testemunhas, e o corri e consertei com as próprias e vão na verdade sem cousa que dúvida faça, às quaes verbas me reporto, e as corri e consertei com o tabalião comigo aqui assinado nesta Villa de São Paulo, ao primeiro dia do mês de junho do anno de mil seiscentos e doze annos. E me assino de meu sinal razo que tal hé. Francisquo da Costa. Consertado por mim escrivão (escrivão) ecclesiástico Fr.^{co} da Costa e comigo taballião Simão Vargas.

O qual treslado de verba de testamento eu Pero da Costa, t.^{am} do p.^{co} e judicial e notas nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, fiz tresladar da própria que tornei ao R.^{do} P.^{e}//(fl.125 v) Procurador ao qual me reporto e vai na verdade por com ela correr e consertar e assinar em p.^{co} e raso sinais que tais são. Oje, quinze de outubro de seiscentos e sinquoenta e hum annos.

(S.P.) Pedro da Costa //(fl. 126)

[102]. CONSÊRTO DAS TERRAS DE MAGÉ ENTRE CHRISTÓVÃO DE BAIRROS E O COLLÉGIO E TROCA DE HUMA LÉGOA POR OUTRA NO MACUCU.

Saibam quantos êste estromento de desistam, de troca, virem que no anno do nascim.^{to} de Nosso Senhor IESVS Cristo de mil quinhentos e oitenta, aos vinte e oito dias do mêz de setembro do dito anno, nesta cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, terras do Brazil, no Collégio de JESUS desta cidade, ahí em prezença de mim público tabaliam abaixo nomeado, e das testemunhas que a tudo foram prezentes, pareceo o Padre José de Anchieta, Provinceal desta Costa do Brazil, e da outra parte o Senhor Christóvão de Bairros, fidalgo da Caza d'El-Rei Nosso Senhor, e por o dito Padre Provincial foi dito que o Collégio do Rio de Janeiro tinha humas datas de terras, no dito Rio de Janeiro, as quais terras estam onde diz que se chama o Rio do Macucu, e correm sôbre a banda de Magé, e porque a terra do dito Collégio parte com terras do dito Christóvão de Bairros, e por não ser em prejuízo do dito Collégio, pello dito Provincial em nome do dito Collégio

do Rio de Janeiro avia por bem de se largar ao dito Chistóvão de Bairros huma légoa de terra, a qual começava de hum Rio que se chama Magé-Mirim pera a parte do Engenho do dito Christóvão de Bairros, ficando Magé Mirim por marca ao dito Rio da parte onde êste correndo ao Noroeste e quarta de Norte (*Nota á margem:* Hé correndo para a parte da Piedade) — conforme a medição que hé feita por parte do dito Collégio até o lugar e marca da dita mediçam das terras do dito Collégio onde fôra pôsto hum marco de Pedra que tem huma cruz e daí do dito marco se fará qoadra da dita légoa ao Noroeste com quarta de Leste (*Nota à margem:* Hé correndo do Magé pera o sertão para o fim da 4ª légoa) correndo do noroeste pera sudeste que desta maneira traspassava dava a dita légoa de terra que o dito Christóvão de Bairros por outra por êlle e todos seus herdeiros dêste dia pera todo o sempre em nome do dito Collégio do Rio de Janeiro desistião de tôda a posse, senhorio, domínio, usofruto e quinhão que até agora tivera o dito Collégio, tôda dava e trespassava as ditas légoas de terra, como dito fica, ao dito Chistóvão de Bairros pera êlle e todos seus herdeiros e que possa tomar e tome posse da légoa de terra actual e corporal sem mais outra autoridade. E êlle Provincial do dito Collégio do Rio de Janeiro e que assim outorgou e pera êlle obrigou todos os seus bens do dito Collégio móveis e de rais, e por o dito Christóvão de Bairros foi dito que êlle dava a dita légoa que dito fica pera o Collégio do Rio de Janeiro outra légoa de terra em quadra que tem no dito Rio de Janeiro e que estão no Rio de Macuccu (*Nota à margem:* Hé a da Água) que parte a dita légoa de terra com terras do dito Collégio se começará a medir desta légoa de terra se medindo até onde se acabar a medição do dito Collégio e começará a largura da dita légoa de terra do Rio Macucu pera a quarta de leste que hé pera a banda daquelle marco que fica em fronte dos que com quaisquer outras que dêste pôrto começava da de Christóvão de Bairrros dava trespassava a dita légoa de terra que dito fica ao dito Collégio do Rio de Janeiro em troca da dita légoa que //(fl.126 v) tem alargado e disse que desistia de tôda a posse senhorio domínio uzofruto parte e quinhão que até gora tivera na dita légoa de terra, e todo dava e trespassava no dito Collégio do Rio de Janeiro pera que fação della como de cousa sua própia e que possa tomar e tome posse da dita terra légoa de terra autual e corporal sem mais outra autoridade dêlle Cristóvão de Bairros nem doutra justiça alguma e desta maneira ouverão a troca por boa e aceitarão cada hum, o que fazia por si e pera todo cumprir obrigou êlle dito Cristóvão de Bairros todos seus bens móveis e de raiz o que assim outorgarão, em fée e testemunho da verdade e o dito Provincial, em nome do dito Collégio do Rio de Janeiro aceitava a dita troca e em fée e testemunho da verdade aceitarão cada hum esta escritura, o que fazia por si dizendo o dito Christóvão de Bairros que sua molher daria a esta escritura sua outorga que lha fôssem tomar, dizendo êlles partes que lá no Rio de

Janeiro mandavão a seus procuradores qua fassam a dita demarcaçãm e assinarão com as testemunhas que forão prezentes Domingos Glz., pedreiro, e Gonçallo Carvalho, e Manoel Frz. carpinteiro, moradores nesta cidade, e declararão êlles partes que se obrigavão a fazer boa e de paz cada hum a sua légoa hum ao outro, em todo tempo e se davam por autôres contra quem lhe puzesse estôrvo ou embargo algum e assinarão com as test.^{as} já ditas. Aleixo Lucas tabalião que o escrevi, digo, no dito dia aqui escrito nesta dita cidade do Salvador fui eu tabalião às pouzadas omde pousa o Senhor Cristóvão de Bairros, onde estava a Senhora Dona Isabel de Lima, sua molher, eu tabalião lhe li e declarei a escritura da troca que o dito seu marido tinha feito com o Padre Provincial de tôda esta costa do Brazil e de como tinha alargado huma légoa de terra no Rio de Janeiro por outra que o dito Provincial lhe alargara como mais largamente constava da escritura atrás, e a dita Senhora Dona Isabel de Lima disse que ella avia por boa a dita troca que o dito seu marido tinha feito com o Padre Provincial e aceitava e dava a isto sua outorga e autoridade e avia por boa assim e da maneira que o dito seu marido tinha feito e prometida de nunca ir contra a dita escritura em tempo algum em parte nem em todo, antes ter e goardar como se nella contém e porquanto dava a isso sua outorga e a outorgava por boa firme valliosa dêste dia pera todo sempre, e pera êllo obrigou todos os seus bens móveis e de raiz, e eu tabaliam como pessoa pública aceitante e estipulante estipulei esta outorga em nome das pessoas a que tocar e tocar possa, e a dita senhora dona Isabel assinou por sua mão por saber assinar, testemunhas que foram prezentes Pero Gomez da Grãa, Gonçalo Carvalho a mandado da dita Senhora e eu Aleixo Lucas, tabalião escrevi, digo, Aleixo Lucas tabalião do público e do judicial por El-Rei Nosso Senhor nesta cidade do Salvador e seus têrmos que //(fl.127)que êste estromento de troca tomei em meu Livro de notas donde está assinado pollas partes, testemunhas donde esta fiz tirar e o soescrevi por autoridade real que pera êllo tenho, com antrelinha que diz "de Magé Mcrim" por marco" com os soto-escrito que dizem: "desistem da troca" que se fêz por verdade e aqui assinei de meu público sinal que tal hé.

O qual treslado de escritura de contrasto sôbre as terras de Magé eu Pero da Costa t.^{am} do p.^{co} e do judicial e notas nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro fiz tresladar da própia que tornei aos Reverendos Padres a que me reporto. E vai na verdade por com ela a correr e assinar em p.^{co} e razo de meus sinais que tais são. Oje, quinze de novembro de seiscentos e cinquoenta e hum annos.

(S.P.) Pedro da Costa //(fl. 127 v)

[103]. TITOLO DE SESMARIA DA LÉGOA DE TERRAS QUE DEU CRISTÓVAO DE BAIRROS PELLA QUE LHE DEMOS EM MAGÉ.

(*À margem:* Esta escritura está atráz, a fiz aqui autenticada). Cf. fl.96.

Senhor Governador.

Dizem os P.es da Comp.a de JEHVS que êlles fizerão troca de huma légoa de terras que tinham em Magé com outra légoa que lhe dá Christóvão de Bairros, na cabeceira de Miguel de Moura, no Rio do Macucu, e porque pera effeito de tomarem posse e demarquarem a dita légoa de terra que Christóvaõ de Bairrros lhes dá, lhes hé necessário o tresladо da Carta que da dita terra que foi feita a êlle Christóvão de Bairros, a qual se acha em poder de Pero Costa, taballiam. P. a V.M. lhes mandem dar em modo que faça fé. E Receberá mercê e charidade.

Despacho do Sr Salvador Corrêa de Sáa. Passe o escrivão o treslado da carta de que os R.dos P.es fazem mensão. Salvador Corrêa de Sáa.

Saibão quantos êste instromento de carta de cismaria virem que no anno do Naçimento de Nosso Sor. JEHUS Xpo. de mil quinhentos e secenta e sete annos, aos vinte e nove dias do mês de outubro do dito anno, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Jan.ro, terra desta costa do Brazil, em as pousadah de mim escrivão abaixo nomeado, apareceu Miguel Roĩs, criado do Capitão-Mor, Christóvão de Bairros e me apresentou huma petição com hum despacho nella do Senhor Mem de Sáa, do Conselho d'El-Rei Nosso Sor, e Capitão da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos e Governador Geral de tôdas as Cap.as e terras desta costa, digo, dêste Estado do Brazil, pello dito Senhor.

Da qual petição o treslado della hé o seguinte:

Diz Christóvaõ de Bairros que por estas terras do Rio de Janeiro serem d'El-Rei Nosso Sor... estava e ter nela fazenda pello que pede a V.a S.a lhe faça mercê lhe dar no Rio de Macucu três légoas de terras de huma banda do dito Rio, com outras três da outra banda onde acabar Miguel de Moura, Escrivão da Fazenda de Sua Alteza, pera riba e outras três pera o sertão de cada banda as ágoas que cuverem na dita terra pera nellas fazer os engenhos que quiser, sem mais fôro que dizimos a Deos. E.R.M. E tudo visto pello dito Senhor G.dor a petição do dito Capitão-Mor, Christóvão de Bairros, e o que lhe êlle pedia, visto ser justo e avendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deos e D'El-Rei Nosso Sor. e por a terra se povoar, lhe deu duas légoas de terra de largo e três de comprido pera o certão onde pede, porquanto as ditas terras estavão vagas e devalutas e em mattos maninhos, pera as apro-

veitar, não sendo já dadas o outras pessoas primeiro.//(fl.128) As quais terras estavão no dito lugar, e têm a dita medida e partem pellas ditas confrontações, como em sua petição diz. E a braça por que se ouverem de medir, será braça craveira, a saber, duas varas de medir por huma, como se no Reino costuma de medir, o que tudo lhe deu e concedeu na manr.ª abaixo declarada, segundo a forma de seu regimento, de que o treslado hé o seguinte.

Despacho do Sor Governador:

Dou a Christóvão de Bairros duas légoas de terra de largo, e três de comprido pera o certão, onde pede, com as ágoas que nellas ouver, hoje, vinte e cinco [30] dias de outubro de mil e quinhentos e secenta e sete annos.

Treslado do Regimento do G.dor, digo, do Sor G.dor.

As terras, e ágoas das ribeiras que esteverem dentro do têrmo e lemites do dita cidade, que são seis légoas pera cada parte, que não forem dadas a pessoas que as aproveitem, e estiverem vagas, e devolutas pera mim, e por qualquer via ou modo que seja, podereis dar de sesmaria às pessoas que vol-las pedirem, as quais terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro nem tributo, sòmente o dízimo à Ordem de Nosso Sor JESUS Xpo, com as condições, e obrigações do Foral dado às ditas terras, e de minha Ordenação do Quarto Livro, Títolo "Das Sesmarias" com tal condição que a tal pessoa, ou pessoas rezidão na povoação da dita cidade, ou das terras que assim lhe forem dadas, ao menos três annos, e que dentro no dito tempo as não possão vender nem alienar. E tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra, que aquella que virdes, ou vos parecer que segundo sua possibilidade podem aproveitar, e se algumas pessoas a que forem dadas terras no dito têrmo, e as tiverem perdidas, por as não aproveitarem, e vo-las tornarem a pedir, vós lhas dareis de nôvo pera as aproveitarem, com as condiçõis e obrigações contheúdas neste Capitolo, o qual se trasladará nas cartas das ditas sesmarias. Com as quais condições e obrigações e decrarações lhe assim deu as ditas terras e ágoas ao dito Christóvão de Bairros, Cap.am-Mór pela sobredita maneira, com tal condição que êlle dito Christóvão de Bairros resida em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.º ou em seu têrmo ao menos os ditos três annos, em meu regimento declarados, e assim hei por bem que, pôsto que o dito meu regimento não diga nem falle em esta dita cidade de São Sebastião dêste dito Rio de Janr.º. Hei por serviço d'El-Rei Nosso Sor que esta carta tenha tôda a sua fôrça e vigor, como têm as que se fazem na cidada do Salvador da Bahia de Todos os Santos, porque assim hei por serviço do dito Senhor, como dito hé, e pera sua guarda do dito Christóvão de Bairros, lhe mandou o dito Senhor Governador ser feita esta Carta//(fl.128 v), pella qual manda que êlle aja a posse e senhorio das ditas

(30) Na outra cópia, à fl. 96 v, está vinte e nove.

terras e ágoas pera sempre pera êlle e pera todos seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes que após dêlle vierem, com tal condição e entendimento que êlle rompa, e aproveite as ditas terras e as frutifique, da dada desta em três annos primeiros seguintes, e outrossim fará de manr.ª que dentro em coatro meses tenha feito nellas algum proveito, e plantado alguns mantimentos, e como forem compridos os ditos três annos que as tenha aproveitadas, como dito hé, porque o não fazendo êlle assim, passados os ditos três annos, se darão as ditas terras que aproveitadas não tiver, de sesmaria a quem as pedir pera as aproveitar, e lhe será deixado alguns logradouros do que aproveitado não tiverem, e sobretudo pagará mil réis pera as obras do Conselho e dará por ellas caminhos, e serventias ordenadas e necessárias pera o Conselho, e pera fontes e pontes, vieiros ,e pedras que lhe necessárias forem. As quais terras pela sobredita manr.ª lhe deu fôrras e isentas, sem fôro nem trebuto, sòmente de tudo o que o Senhor Deos der nellas, de suas novidades, e lavouras e criações pagara os dízimos a Ds. conforme ao dito regimento. O que tudo manda se cumpra e guarde sem outra alguma dúvida nem embargo que lhe a êllo seja pôsto, e que esta carta seja registada dentro em hum anno nos Livros da Fazenda, como o dito Senhor em seu Regimento manda sob as penas em êlle contheúdas, e declaradas, e porque o dito Christóvão de Bairros, Cap.am-Mor prometeo de ter e manter, e comprir sobre a dita maneira, lhe mandou passar esta carta de cismaria, e por verdade eu P.º da Costa, taballião das nota, e escrivão das Sesmarias por El-Rei Nosso Sor em esta cidade de São Sebastião, e seus têrmos que êste estromento de carta de Cismaria escrevi nos meus L.os das Notas, e Tombo das Cartas de Cismaria desta dita cidade que em poder ficão, onde o dito estromento fica assinado pello dito Senhor Governador, donde êste tirei na verdade sem cousa que dúvida faça, e o corri e consertei com o própio, e com o oficial aqui assinado, e aqui assinei dos meus sinais público e raso acostumados que taes são. Hoje vinte e sinco dias do mês de agôsto de mil quinhentos e outenta e quatro annos. E não faça dúvida no borrado donde diz "por" e no emendado ande diz "já", e no borrado atrás que não diz nada, porque tudo se fêz por fazer verdade. E eu sobredito que o escrevi, e assinei como dito hé. Pagou dêste treslado, e busca nada. Pero da Costa. Consertado por mim t.am Francisco Lopes.

O qual treslado de carta de sesmaria eu Pero da Costa, t.am do p.co e judicial e notas nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, fiz// (fl.129) tresladar da própria que tornei aos R.dos Padres a que me reporto e vai na verdade porquanto a correr e consertar e assinar em p.co e razo ... (Oje, quinze dias do mês de outubro de mil seiscentoe cinqüenta e hum anos. (Cf. anterior)

(S.P.) Pedro da Costa. //(fl. 129 v)

[104]. MEDIÇÃO DAS TERRAS DE MACUCU EM 1579.
PETIÇAM APRESENTADA PELO R.do P.e BALTESAR ALZ. PROCURADOR DO COLLÉGIO DE JESUS DESTA CIDADE. (31)

Anno do nascim.to de Nosso Sor Jhu Xpo de mil quinhentos e setenta e *nove* annos, aos sete dias do mês de outubro do dito anno, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, pello Muito R.do Padre Procurador do Collégio de JESUS desta dita cidade me foi apresentada huma petiçam aqui ao diente escrito, o que tudo hé tal como ao diante se segue eu *Baltesar* da Costa, escrivãm da Fazenda o escrevi.

Saibão quantos êste público estromento de midiçam e demarcaçam e posse manda*da* dar e tomar por autoridade de justiça, (*À margem:* A 1º de julho de 1579, se requereo a medição.) virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhus Xpo de mil e quinhentos e setenta e nove annos, ao primeiro dia do mêz de julho do sobredito anno, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, na praia de defronte da Caza da Santa Misericórdia, pello Padre Baltesar Alz. me foi dada esta pitiçam com hum despacho do Senhor Capitão G.dor o qual hé tal como se della contém, digo, como se nella contém. E ma deu o Padre Baltezar Alz. procurador do Collégio da Companhia de JESUS e eu Gonçalo d'Aguiar tabalião que o escrevi.

"JESUS. Senhor G.dor. Dizem os Padres da Companhia de JESUS desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro que em mão de Gonsalo d'Aguiar, tabelião desta cidade, que ora está auzente, estam huns papéis e huma mediçam de humas terras de Macucu e Magé, e porque assim continuou a dita mediçam por mandado de Vossa Mercê, hé necessário continuar também os têrmos da dita mediçam nos ditos papéis pello escrivão *(outra letra)* Eleodor Ébanos que a andou a fazer. Pedem a V.M. mande a mulher do dito G.lo d'Aguiar, que dê os ditos papéis a Liador Ébanos, Escrivão dante o Provedor, pera que continue os têrmos da mediçam. E Receberão Mercê e Charidade.

Despacho:

Vá Liador Ábanos tirar os papéis que os Reverendos Padres fazem menção do cartório e dêem conhecimento a quem os tem consigo. Salvador Corrêa de Sáa.

Outra Petiçam —

"JESUS". Sor. G.dor Dizem os Padres da Compa. de JESUS do Collégio desta cidade, que sendo Christóvão de Bairros, Capitão e Governador desta cidade lhes fizera a demarcação de huma terras que o Collégio tem

(31) Original muito estragado.

no Macucu por El-Rei Nosso Sór. Mandou a quem os taes cargos tivessem, que a fizessem, e que então se mediu foi o *Rdo. Padre* da banda do mar com o escrivão e o pilloto e medidor que no tal tempo servião, fiquando as bandas da terra pera o outro dia se fazerem e que antes que se demarquassem de todo muitas pessoas//(fl.130) do mesmo Christóvão de Barros disserão que a medição estava errada por ir o longo dos mangues assim como a terra secca, pello que os ditos Padres vendo isto pedirão a V. M. a quem a obrigação como Capitão e Governador que obrasse isso com pessoas que entendessem, e determinasse como avia de ser pera os Padres saberem o que era do Collégio e as pessoas que naquella parte têm terras poderem lavrar nellas que o não ficava assim como consta do têrmo atrás que disso se fêz, pello que êlles Padres Pedem a V. M. que como efeito do que atrás dizem e cada hum saber o que de feito pode aproveitar, mande o escrivão com o piloto e medidor que agora servem, que dentro de três dias da publicação do despacho de V. M. vão fazer esta mediçãm e damarquaçam, e sendo algum dêlles impedidos, nomeie outro que vá demarquar. E Receberá Charidade. Em vista disto pedem a V. M. porquanto naquela parte há algum foreiro que tem terras não aproveitadas, bem quais como manda .... deitar hempregando os cidadãos como os Padres que ... pedir esta demarcação com o qual fiquem citados todos os que pretenderem algum direito perante auzentes ou prezentes quiserem a dita medição *(....., umas 23 linhas, mais de meia página) //* (fl.130 v) cidade de Sam Sebastiaõ do Rio de Janeiro que nella querem fazer sua demarcação das terras do Macucu pera o que sem a determinação dos louvados e lançado preguão por esta cidade pera os que ali pretendem ter terras se achem prezentes à demarcação que se há de fazer amanhã que hé segunda feira, e porque pera fazer a dita demarcaçam sam necessários pilloto e medidor e escrivão pedem a V-M. nomeie quais têm de ser se algum dêlles fôr impedido, nomeie outro em seu lugar, mandando-lhes que depois de amanhã vão fazer esta medição e demarquação. E Receberá mercê e Charidade.

Despacho.

Dou no lugar de Gonçalo Deniz pera a demarquaçam das terras dos Reverendos Padres: O Pilôto Manoel Frz., morador na Bahia.

E eu Gonçalo d'Aguiar tabalião do público, judicial e notas..... (*mais de meia página*) //(fl.131) Demarquação, o que prometeo pelo cargo do dito juramente assim fazer e o assinou aqui comigo escrivão, e hoje, seis dias do mês de julho. Julião Rangel escrivão do almoxarifado que o escrevi.

Eleodor Ábanos, escrivão da Fazenda. Anno de mil e quinhentos e setenta e nove annos. "Manoel Frz.", "Juliam Rangel".

Declaro que o dito Manoel Frz. pilloto vai também por medidor em lugar do dito Gonçalo Deniz. Eu sobredito que o escrevi. hera no mesmo

dia, mês e anno. — Assinou aqui o dito Manoel Frz. com o dito escrivãm -Manoel Frz. - Juliam Rangel.

Depois disto e nos seis dias do mês de Julho da dita era de mil e quinhentos e setenta e hum anos, e nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, pello Irmão Estêvão da Grã me foi dada esta petiçam atrás dos Reverendos Padres da Companhia, com os despachos nella do Provedor-Mor da Fazenda d'El-Rei Nosso Sor Christóvão de Barros, as quais sam tais como nellas se contém com hum têrmo nella feito por Julião Rangel, escrivão da Fazenda, e assinados os ditos têrmos por Manoel Frz. pilloto com o dito Julião Rangel, os quais têrmos, e despachos sam taes como nêlles se contém. Eu Gonçalo d'Aguiar tabalião que o escrevi.

Eu Julião Rangel, escrivão, em cumprimento do mandado do dito Snr. Christóvão de Barros, com o piloto Manoel Frz., e com o Padre Baltesar Alvres, procurador do Collégio de JESUS.

(*À margem:* Meia medição da Barra do Rio Macacuu) — *Outra letra:* — As terras que avião de começar a medir que sam da parte do Macucu.

E logo dia seguinte, que fôra têrça feira, que forão sete dias do dito mês, nos puzemos na boca do Rio de Macucu, ali pôs o piloto agulha e começamos a medir pelo rumo do Sueste e a quarta do Sul e fomos medindo pollo dito rumo até mil e novecentos e cinquoenta braças, e por aquêlle dia ouvemos a medição por acabada, por ser já noite. Eu Gonçalo d'Aguiar tabalião que o escrevi. (*À margem:* É para a parte de Arassitiba à mão direita, entrando pello Rio acima) —

E logo à quarta feira, que forão oito dias do dito mês por chover muito e não podermos tornar a continuar a dita mediçam atrás, continuamos a medir da outra banda do Rio do Macacu, que hé pelo rumo de [sudueste] quarta do Norte e fomos correndo pello dito rumo até a banda do Rio de Magé em que medimos duas mil e quatrocentas braças e posteriormente ouvemos aquella dita mediçam por acabada. E eu Gonçalo d'Aguiar tabalião que o escrevi.

(*À margem:* É para a parte de Magé, à mão esquerda da entrada da barra do Rio Macacu).

E logo à quinta *feira, que forão nove dias do dito mês da outra banda* do Rio Magé e ouvemos a seguir a dita mediçam pelo dito escrivão e medimos dozentas e vinte e cinquo braças até chegar a hum pe........ que vam da fazenda de Christóvão de Barros pera a Aldeia dos Indios e ahi fizemos huma cruz em huma árvore que está junto (*à margem:* Antigamente esta era a Aldeia de S. Pedro....)//(fl.131 v) do caminho onde ouvemos aquelle dia a mediçam por acabada. Eu Gonçalo d'Aguiar, tabalião que o escrevi.

Declaro que a mediçam não foi por diante porque o dito provedor Cristóvão de Bairros mandou hum recado a mim tabalião que não fôssemos mais com a dita medição por diante porquanto tinhão por enformaçam que entrava a mediçam pellas suas terras e que logo hia por mar ter conosco, o qual vinha pello Rio de Magé abaixo em huma canoa. O Padre Baltesar Alz., Procurador do Collégio, com o pilloto Manoel Frz. e comigo tabaliam chegou o dito provedor Cristóvaõ de Bairros em huma canoa e se desembarcou della e embarcou com o dito Padre e veio pello rio abaixo com êlles até chegar à bocadura do dito Rio, e ahi chamou por mim t.am que vinha na proa da dita canoa, e logo por êlle dito provedor foi dito e requerido que aquella mediçam que se fazia era pellas suas terras, e que êlle não consentia nella porque sua carta era a primeira que a dos Padres, e que primeiro se avia de encher, e que êlle estava de posse das suas terras e que tinha feito sua fazenda em as ditas suas terras e que não consentia na tal demarcaçam, nem dava licença pera poder hir em diante com a demarcação por aquella parte, e que tomasse têrmo disto de como êlle requereu, porquanto as terras erão suas por carta, a qual mostrava ao todo o tempo que fôsse necessário, e que quanto ao rumo que não tinha embargo mas que as suas terras que primeiro se aviam de medir, porquanto a sua carta era primeira e que assim me requeria que o tomasse assim pera a todo tempo se saber, eu Gonçalo d'Aguiar t.am que o escrevi. —

E despois dos tais dez dias do mês de julho da era atrás, tornamos a continuar a mediçam, primeiro do rumo do Sueste e a quarta do Sul, e fomos correndo pello dito rumo até passar huma lagoa onde passando a lagoa puzemos huma cruz em huma árvore, e por ser noite não medimos mais; e ao outro dia, que forão onze do dito mês, tornamos a seguir o dito rumo, *fomos* seguindo até dar em humas capoeiras e ...... puzemos outras cruzes e fomos assim medindo até dar em hum caminho onde tirou com huma canoa e ali pusemos huma cruz em huma zabucaya e dahi fomos seguindo.... onde puzemos algumas cruzes pello caminho até *alcançar*..... *daquela* parte que era légoa e meia e no fim e puzemos duas cruzes, que em huma cajá e do rumo e ouvemos a mediçam por acabada naquelle dia e ouvemos por acabada. Eu Gonçalo d'Aguiar t.am que o escrevi. //(fl.132).

E logo despois disto, em os vinte e três dias do mês de julho da era de mil quinhentos e setenta e nove, tornamos a continuar a mediçam pella quadra do sertão que sam quatro légoas. (*À margem:* Marco de Araçatiba). Começamos onde se acabou a légoa e mêa, onde está huma cruz posta em huma cajá e outra em outra árvore, e ahí pôs o pilloto agulha e lhe demorou o rumo ao Nordeste e quarta de Leste e logo ao diante em huma árvore se pôs huma cruz, a qual árvore está da caza vinte e cinquo braças e hé fendida, e então lhe meterão hum pao atraveçado emcima que faz a dita cruz, e dahi fomos sempre correndo pello dito rumo ao Nordeste e quarta de Leste,

fazendo humas cruzes pello caminho e rumo até dar em hum rio que se chama a Cal donde indo êlle assi fora os ..... rumo, digo, sempre correndo pelo dito rumo até dar em hum campo, o qual atravessamos pela parte do dito rumo em huma ponta, e dahí fomos sempre correndo o dito rumo até passar hum Rio chamado Tambey e huma lagoa e assim fomos sempre correndo pello dito rumo até darmos em huma tapera que foi de Gujajuba ao qual foi a primeira entrada que o Senhor Salvador Correa de Sáa fêz, sendo Capitão e Governador no anno atraz passado e a despovoou e a desbaratou as ditas terras por ser terra alta algum tanto, pôs o piloto agulhas pelo meio da tapera, por antre huma laranjeira e hum limoeiro e lhe appareceo hum morro e oit.º e fêz pergunta aos índios que conosco iam, que alguns que moravaão terra, que morro era aquêlle que parecia, pelos quais foi dito que erão os Pucurâpicu, dêste decorreu o dito rumo que era do Nordeste e a quarta de Leste assim fomos correndo pelo sobrd.º rumo até dar em Mygepe, e assim tendo mais .... rio que se chama Copiaba, os quais fomos correndo pelo dito rumo e fomos correndo assim até dar á aldeia tapuia que foi dos Termiminós chamada ..... Jaragaypo, e dahí fomos ao outro que está ...... que se chama Jacupitimassú, e dahi fomos correndo pelo dito rumo até dar em hum ...... (linha e meia) cachoeira onde pusemos huma cruz em huma pedra dentro da dita cachoeira com a marca do Collégio que hé hum círculo redondo com huma cruz no meio, e .... assim atravessamos a dita cachoeira setenta e sete braças para mais os-....... de huma árvore que se chama Ybirapocâ que está na cruz e houvemos acabada as quatro légoas, e ahí pusemos huma cruz em a própria Aldeia em hum galho que tinha sôbre de duas braças do cham e outra//(fl.132 v) na própria árvore ao pé e feita assim esta medição das quatro légoas de comprido (*Nota à margem:* Hé vindo o Tapacurá abaixo athé o Rio Macacu) e logo o dito piloto se pôs ao pé da árvore e tomou o rumo pela coadra do certão que hão de ser três légoas e demorava-lhe o rumo ao Noroste e a quarta do Norte, assim fomos correndo pello dito rumo cem braças até subir em hum morro alto aonde se acabarão as ditas cem braças em cima do morro posemos (*À margem:* Em Tapacurá está Marco do Collégio em pedra grande. Aqui não acabou a medição de Tapacurá para baixo, e se continuou logo depois). a dita marca em huma pedra grande e ahí rossarão hum pedaço de mato até nos descobrir a terra pera a parte do Macucú, que hé a Aldêa que se chamou Tapocurá, e outra que se chama Moroabassí. E o índio principal desta tapera se chamava Boycininga; as quais ficão dentro da demarcaçãm porque descobrimos de cima do morro, as quais ficão dentro na demarcaçam. E dahí nos tornamos, pello piloto estar de caminho pera a Bahia, e não ter tempo pera acabar a dita demarcaçam, a qual demarcaçam foi fazer com o Padre Baltesar Alz., Procurador do Collégio, que forão as três lágoas pollo mar até onde nos impedio a medicçãm Cristóvão de Barros, e pello dito Padre Baltesar Alz. não

poder tornar a continuar a dita mediçãm, foi o Padre Martim da Rocha, ministro e Procurador do dito Collégio com o dito M.el Frz., Pilloto, o qual foi fazer a dita medisam, digo, demarcaçam comigo tabaliam conforma aos despachos atrás do Senhor Cristóvão de Bairros, Provedor-mor da Fazanda de Sua Alteza, e de como o dito M.el Frz., piloto, foi fazer a demarcação por seu mandado com os mais Procuradores do Collégio, eu tabalião êste têrmo onde assinou o dito piloto com o Padre Martin da Rocha, Procurador do Collégio, o mandei fazer hoje, *oito* dias do mês de agôsto da era de mil e quinhentos e setenta e nove annos, Gonçalo d'Aguiar, tabaliam do público judicial em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos por El-Rei Nosso Sor. a fiz escrever e assinei com os mais louvados "Mel. Frz"; "Martin da Rocha", "Gonçalo d'Aguiar", "Baltesar Alzves",...... Goncalo d'Aguiar. Da raza setenta e outo réis. -....... (10 linhas com assinaturas e datas até o final da página)//(fl.133) *(à página 133 contém a demarcação das terras de Magé para a Serra dos Órgãos, quase tôda ilegível)* — feita medição de setecentas e cinquenta braças — ... *(19 linhas ilegíveis)* acabamos de medir as mil setecentas e cinqüenta braças da mediçam onde chegamos a leste de hum outeiro ..... ao pé dêlles atravessamos, pusemos huma pedra com huma cruz nellas, logo com o dito pilloto fomos às cruzes, em vista da dita circunstância propallavão a dita medição por acabada, a qual mediçam fêz Salvador Gonçalves pilloto, por Gonçalo Denis estar doente, e por esta rezam fêm tôda o dito piloto e os ditos Reverendos Padres e por medidor, e por assim ser feita a dita medição como dito hé, em prezença dos ditos Padres assinarão aqui todos (*à margem*— Sem se ter acabado as 4 légoas de sertão se parou aqui), assima nomeados. Eu Leador Ébano, escrivão da Fazenda de S.Alteza,"Mel. Gaves", "Jozeph ...... "Baltesar Alves", procurador...

Petição representada por parte dos Reverendos Padres da Companhia de JESVS com hum despacho do Senhor Capitão e Governador e Provedor da Fazenda (*À margem:* José Nogra.17..).Anno do nascimento de Nosso Senhor JESV Cristo de mil quinhentos e setenta e nove aos vinte e o sete dias//(fl.133v) do mês de agôsto do dito anno, nesta cidade de São Sebastião..... *(16 linhas)*mediçam que em sua petiçam diz e em vista do mandado, eu tabalião Gonçalo d'Aguiar a dita demarcação estava acabada fiz meter os ditos marcos da demarcação e vão acabar de fazer, antes , que vam a fazer a dita demarcação.... por hum pregam pera que .ia notar....... visto não se saber quaes sam..... Aos vinte e seis dias do mês de Setembro de mil e quinhentos e setenta e quatro annos, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Lourenso Frz. portr.º do Conselho perante mim tabaliam por vertude do despacho atráz do Senhor Capitão e G.dor e Provedor da Fazenda lançou junto á Santa Casa da Misericordia, defronte da Sée desta cidade, hum pregam, dizendo em alta voz que tôdas a pessoa ou pessoas que

tivessem terras na Serra de Tapacorá que viessem a esta a medição, porquanto os Reverendos Padres querem ir demarcar e medir a sobredita terra dentro nas terras do Macucu porque sendo serto que não indo até quarta feira da semana seguinte, êlles poderam fazer sua mediçam e demarcaçam. sem pera em tempo se poderão chamar a in juízo nem a outra cousa alguma. E de como assim lançou o dito Porteiro, eu Gonçalo d'Aguiar.....//(fl.134)

Auto da demarcaçãm e mediçam das terras dos Reverendos Padres de JESUS.

Anno do Nascim.[to] de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quinhentos e oitenta e quatro (*À Margem:* Em 1584 acabada de medir a quadra de Tapacurá até o Rio a 6 de 7bro e pozerão marco) annos , aos seis dias do mês de setembro da dita, era fui eu escrivam Gonçalo d'Aguiar , a requerim.[to] do Procurador do Collégio desta cidade, Irmão Estêvão da Gran, e por mandada do Senhor Governador Christóvão de Barros, Provedor da Fazenda de Sua Alteza..... com hum medidor e pilloto Gonçalo Glz. medir e demarcar as terras dos Padres, que têm na parte do Macucu no rumo. E logo partindo foi dar no Rio Macacu e a meter no dito rio pela mediçam que ia correndo feita por aquela parte, e logo no dito assima o pilloto e medidor Gonçalo Glz., comigo tabaliam, e com o procurador da caza fomos a hum outeiro alto que chamão Tapecurá, segundo dizem os índios, onde estava huma cruz posta em huma pedra que era athé donde chegamos à medição dos annos atrás, e ahi posemos huma cruz e tornamos pello rumo atrás cem braças que era o lugar onde se acabara a quadra das coatro légoas onde estavão posta uma cruz em huma árvore que chamão birapoca onde ouvemos por findo e fomos à Fazenda d........ o piloto Gonçalo Glz. chegara ao pé da dita árvore, a qual....... *(linha e meia)* requereo o dito procurador do Collégio que êlle metesse ao.......huma cruz onde acabavão as coatro légoas ...... a qual se logo meteo, e .... *(15 linhas finais da página)*. (*À margem:* Marco em Tapacurá, fim das 4 légoas ,e à roda do tal marco tem cruzes de pedra metidas na terra. — *Outra nota:* E correndo de Tapacurá para baixo a Noroeste e 4ª de Norte até o Rio Macacu puserão marco com a marca do Collégio e uma cruz no meio)//(fl.134 v). (*À margem:* Athé Caparabu e se pôs lá na parte de Tapacurá), por detrás hum letreiro e letras que dizem: JRSUS, e pollo rio de barco em que nos tornamos ao rio chamado Catapebus aonde se pôs hum marquo de pedra com a marqua do Collégio, êste marquo com duas pedras que nós metemos ao pé debaixo da terra, e êste marquo .... está no lugar do rumo atrás da mediçam passada. (*À margem:* B Marco) *(meia linha)* que eu tabaliam a fizemos eu.... *(meia linha)* por alguma couza acima ou abaixo, o que nada...... correndo algumas terras de .... *(3 linhas)*onde estava uma cruz postã em hum areial,

o qual está pôsto ao pé das ditas árvores em hum marquo de pedras grandes e tem duas pedras pequenas ao pé, debaixo da terra e tem a marqua do Collégio que hé huma cruz, digo, que hé hum serquo redondo e tem no meio huma cruz, esta está posta no dito rumo pôsto pelo pilloto Manoel Frz. quando fomos a medir e demarcar as terras de Tapacurá, onde fiqua outro pôsto no mesmo rumo daquele e por não aver pôsto a êstes marquos que estavaõ nove braças avante *(à margem:* C. Marco na boca do Rio Macacu, nos manguais), algumas brasas ..... onde pusemos outro marquo de pedra na boca do Rio Macacu, indo dali dado assima direito ao rumo de sudoeste quarta de Sul... pusemos outro marquo de pedra dentro nos mangais, o qual marquo grande hé de pedra e tem a marqua do Collégio que hé hum cerquo rendondo com huma cruz no meio que..... demos a demarquação por acabada.... procurador do Collégio.... e Eu Golçalo d'Aguiar tabaliam do público e judicial e escrivão o escrevi. Gonçalo d'Aguiar, Estêvão da Gran...

O qual treslado de medição e demarcação Eu Gonçalo d'Aguiar tabaliam do público e judicial nesta dita cidade de São Sebastião por El-Rei Nosso Snor. mandei tresladar da própria que fiqua em meu poder e vai bem e fielmente sem cousa que faça dúvida, e o corri e consertei com a própria com o tabaliam abaixo assinado, hoje, ... de mil e quinhentos e outenta e coatro e aqui meu público sinal fiz que tal hé. .... *(linha e meia)*. Gonçalo d'Aguiar comigo t.^{am} Frco. Gomes.

Saibão quantos êste público estromento de carta de me//(fl.135)diçam e demarcação virem, *À margem:* 1.º Demarcação e posse em 1584, 27 de agôsto, da légoa da nossa praia que aqui requeremos) que no ano do nascimento de Nosso Senhor JESV Cristo de mil e quinhentos e outenta e quatro, aos vinte e sete dias do mês de agôsto da dita era, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, por o Irmão Grãn ,procurador do Collégio me foi dado esta pitição e constava aos vinte e seis dias do mêz e era acima, com o despacho em ella do Sor. Governador e provedor Salvador Corrêa de Sáa, o qual hé tal como ao diante consta, e por vertudo do qual consta da dita pitiçam e despacho hé tal como vai ao diante escrito. Eu Gonçalo d'Aguiar tabaliam o escrevi.

JESUS. Maria.

Senhor G.^{dor} dizem os Padres da Companhia de JESUS que Cristóvão de Barros ,provedor-mor de Sua Alteza e está concertado com êlles em certa troca de terra no Macucû e Magê com a qual lhes hé necessário escrivão, pilloto e medidor, pedem a Vossa Mercê lhos dê. E receberá mercê e caridade. —

Despacho:

Vam os officiais com os Reverendos Padres e com o Procurador de Cristóvão de Bairros a fazer o que pedem em sua pitição. Salvador Correa de Sáa.

E despois desto, em os vinte sete dias do dito mês de agôsto da era acima, fui eu tabaliam com o Irmão Grão ao engenho de Magé, onde o medidor e piloto Gonçalo Glz. e logo o Irmão Estêvão da Grãn , procurador do Collégio disse perante mim t.^{am} e o dito Cristóvão M.^{el} da Foncequa, feitor e procurador do Senhor Cristóvão de Bairros que êlle ora em nome do Collégio desta cidade......*(vimos tomar posse)* de huma légoa de terra que o Senhor Cristóvão de Bairros lhe tinha dada na cabeceira da do Collégio, no Rio de Macucû, por outro pede a Vossa Mercê que lhe dote o Collégio em Magé, e logo pelo dito M.^{el} da Fonsequa foi dito que até gora não tinha recado do Senhor Cristóvão de Bairros que não tem ou se acha a escretura dêste, ou porque êlle procurador do Colegio foi dito que hé e que lhes dava lugar que as fôssem medir sem mais autoridade de justiça nem das partes, porque o dito Senhor Cristóvão de Bairros logo desistira della como (como) consta da escretura a qual logo mandou ..... asi acaba e a mostrou ao dito procurador pello qual foi dito que com fôrça e conforme a sua escretura não tinha..... já que o Senhor Cristóvão de Bairros .... em troca como aparece da dita escretura......... *(nove linha)* Gonçalo d'Aguiar. //(fl.135 v)

[105]. MEDIÇAM DA LÉGOA DA PACOCAYA.

À margem: 1587, em 3 de 7bro começou a medição e posse da Légoa de Sapocaya.

Estas pois visto em os oito dias do mês de setebr.^{o} da era de mil e quinhentos e oitenta e sete annos em a Serra chamada Tapacurá aonde erão de medir as terras dos Reverendos Padres da Companhia daquella parte, logo pello Irmão Estêvão da Grãn, procurador do Collégio do Rio de Janr.^{o}, sendo presente Silvestre Lobato, logo por êlle foi dito perante mim t.^{am} ao medidor e pilloto Gonçalo Glz. que na cabeceira daquellas quatro légoas, ao longo do Rio Macucû, lhe avião de medir mais huma légoa de terra que o Sr. Cristóvão de Bairros lhe tinha dado por outra porção de terra que o Collégio lhe tinha dado no Rio de Magé, pera o que fêz aprezentar aver a escritura de troca, digo, de terra a légoa em troca ao dito Collégio.

Em cumprimento da qual escritura o dito medidor e pilloto Gonçalo Glz. porante mim t.^{am} tomou três mil braças de terra do Rio Macucu, em quadra pella cabeceria da dada dos ditos Padres, que foi pello rumo de Noroeste e quarta do Norte que era o rumo da mediçam dos Padres, e tomou três mil braças correndo ao longo do Rio como dito foi, e no cabo das três mil braças posemos hum marco de pedra com a marca do Collégio, que hé hum cirquo redondo com huma cruz no meio, e logo o piloto e medidor pôs a agulha polla coadra do Norte quarta do Noroesthe, pollo rumo do Nordeste

e quarta de sudoeste .... fomos medindo pello dito rumo até três mil braças que .... vai dar em huma terra alta que se chamava Cambú (*À margem:* — A. marco do Collégio no Cambu), onde pusemos hum marco de pedra com a marca do Collégio que hé um cirquo com huma cruz no meio, e logo o dito pilloto e medidor pôs a agulha em cima do dito marco e marcou nêlle o rumo, e êste marco tem duas pedras pequenas metidas ao pé do dito marco debaixo da terra, e logo o dito pilloto e medidor pôs a agulha em cima do dito rumo pella cabeceira, e tomamos o rumo ao Noroeste e quarta do Norte, e assim correndo pello dito rumo até dar a hum Rio pequeno, o qual atravessamos e corremos pello dito rumo até dar no Rio chamado Macucũ e não medio a dita légoa por esta parte, por estar já medida pella mediçam dos dias atrás, e fomos a medir ao longo das terras ditas do dito Collégio pella quadra do certam até onde começou esta mediçam. (*À margem* — b. Marco ...) .....) *(10 linhas finais da página)* e eu Gonçalo d'Aguiar o escrevi.//(fl.136 *tôda quase ilegível, contém o auto de posse dado pelo tabalião Gonçalo d'Aguiar em outubro e dezembro de 1584, dividido em três fases*).//(fl.136 v *Ilegível em grande parte, contém a continuação do têrmo de posse e uma nova demarcação feita em Magé pelo P. Estêvão da Grã e o pilloto Pedro Gomes Rodrigues em 15 de setembro de 1597*).//(fl.137) (*À margem-:* Marco da Légoa de Tapacurá da parte de Magé) ficão e medidas onze mil e novecentas e trinta braças pera o dito sertam conforme as notas que são coatro mil seiscenta setenta braças, demos em humas alagoas grandes as quais não podemos passar e junto das ditas alagoas ao sopé de huma ladeira ...... *(4 ou 5 palavras)* onde pusemos hum marco de pedras com as ditas marcas atrás e donde pello dito rumo demos por acabada a mediçam das ditas coatro légoas, ficando .... *(3 palavras)* cruzes em árvores grandes .... *(umas 5 palavras)* e feita assim a mediçam ...... *(4 palavras)* das coatro légoas .... *(2 linhas)* direito ao dito Rio há duas légoas menos trinta e três braças e meia, e pôs-lhe a agulha pera a parte, digo, banda do Sueste e ao longo do dito Rio de .... *(2 linhas)* tirando-se huma convençaõ de mediçam e demarcaçam das coatro légoas que os ..... por constar veio e porquanto humas como outras e demos por acabadas (*À margem:* Marcos. êste hé o do Mariano hum e pertence a Magé, aliás Cabeceiras de Macucú) por fiquar entender com consentimento do Reverendo Padre Estêvão da Grãa que como procurador do dito Collégio asseitou a dita mediçãm e demarcaçãm que se fêz sem contradição de pessoa alguma e desta maneira eu escrivão com o dito pilloto a ouvemos por acabada, e feitas por cordas de vinte e sinquo braças craveiras como hé costume no Reino, do qual eu Baltesar da Costa, escrivam da Povedoria da Fazenda, fis êste auto que assinei com o dito Pilloto Pero Gomes e o dito Reverendo Padre Estêvam da Grãa. — "Balthezar da Costa". "P.º Gomes", "Estêvãm da Grãa".

JESUS. Senhor Provedor, Estêvão da Grãa, procurador dêste Collégio do Rio de Janr.º, que por mandado de Vossa Mercê se foi acabar de fazer huma mediçam e demarcaçam em humas terras que o dito Collégio tem no Rio de Macucû, de que se fizerão autos que aprezenta. Pede a Vossa Mercê que do principio da dita medição até o fim della lhe mande passar sua Carta de Sentença conformando-a por bemfeita interpondo a isso sua autoridade. E Receberá Justiça e Caridade.

— Junte-se esta pitição aos autos de que faz mençam e venha-me conclusos, oje, sete de outubro de noventa e sete annos. Almeida.

Aos sete dias do mês de outubro, anno de mil e quinhentos e noventa e sete, nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.º, em comprimento do despacho acima do Provedor da Fazenda de Sua Mag.de ajuntei aqui êstes autos de medição e demarcação tudo foi concluso ao Provedor da Fazenda de Sua Mag.de, Constantino d'Almeida. "Baltesar da Costa, escrivão da Fazenda o escrevi-. Conclusos.

Visto a Carta de Sesmaria das terras do Macucú feita no têrmo desta cidade a doação dellas feita por Miguel de Moura e sua molher Breatris da Costa ao Collégio de JESV desta cidade e os autos de mediçam e demarcação feita os autos atráz pellos officiaies passados e a de agora//(fl.137 v) sendo prezentes, ey estas demarcações por tais e por tais as confirmo e asseito essa sentença. Hoje, sete de outubro de noventa e sete annos. Constantino d'Almeida.

"Foi publicado na sobredita data. .... Provedor da Fazenda de Sua Mag.de Constantino d'Almeida........ pouzas dezessete do mez de outubro de mil quinhentos e noventa e sete annos. Está publicado como dito hé no.... Baltezar da Costa escrivão da Provedoria da Fazenda o escrevi.

O qual treslado de carta de sentença eu Pedro da Costa, t.am do p.co e judicial e notas desta cidade de San Sebastião do Rio Janr.º, fiz tresladar da própria que tornei ao Reverendo Padre Estêvão da Graã e vai na verdade que a consertei com o própio com o escrivam e assinei de meu p.co e razo sinal que tais são, hoje quinze ...... anos. —

(S.P.) Pedro da Costa. //(fl. 138)

[106]. SENTENÇA DA CONFIRMAÇÃO DAS MEDIÇÕES FEITAS NAS TERRAS DO MACUCU DO COLÉGIO PARA SERCADO QUE A RELEGIÃO FAZ .... 1599.

(*À margem:* Nesta sentença está em breve tôdas das légoas.)

Costantino d'Almeida, Provedor da Fazenda d'El-Rei Nosso Sor. nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro do Estado do Brazil, etc.

A quantos esta minha Carta de Sentença de medição e demarcação feitas no têrmo desta cidade, virem, faço saber que por parte do Collégio de JESUS desta dita cidade por o seu procurador my foi feita petiçam dizendo que por meu mandado se lhes foram acabar de fazer huma mediçam e demarcaçãm em humas terras que o dito Collégio tem no Rio de Macucu de que, com cópia dos autos que apresentou pedindo-me que do princípio da dita mediçam até o fim della lhe mandasse passar sua sentença de confirmaçam, interpondo-se minha autoridade, receberia justiça, e visto por mim a sua pitição, mandei se ajuntasse aos autos de que fazia mençam e junto tornasse tudo com concluso, ao que foi satisfeito com aprezentaçam dos ditos autos, pellos coais se mostra, entre outras couzas, huma feita petição por parte dos ditos Padres ao provedor-mor da Fazenda do dito Sor Cristóvão de Barros, no tempo que nesta cidade estava, dizendo que êlles querião fazer mediçam e demarcaçam nas terras do dito Collégio que estam no Rio de Macucu, pedindo-lhe nomeassemos procurador pera novamente fazer, pôs por seu despacho: "Dou em o lugar de Gonsalo Deniz pera a dita demarcaçam o Pilloto M.[el] Frz., morador na Bahia. E a Gonçalo d'Aguiar tabalião do público judicial por o escrivam, porquanto os da Fazenda andavão o tempo .... e negão ser dêlles e que não querendo algum dêlles ir lhes foi impôsto pena de dez cruzados por escrivão da Fazenda a metade pera a Misericórdia e a outra pera quem os acusasse e se desse juram.[to] ao Pilloto de que se fizesse têrmo pelo escrivão da Fazenda do que tudo fora satisfeito como a dita notificação e juramento ao escrivão perante a dita despensa, aos vinte seis dias do mês de julho do anno de mil e quinhentos e setenta e nove fui eu escrivão Gonçalo d'Aguiar e o pilloto Manoel Frz. com o Padre Baltesar Alz. como procurador do dito Collégio, ao Rio de Macucú e pondo-se na boca dêlle conforme a Carta de Sesmaria de que foi logo feita aprezentaçam, começando de medir na boca do dito Rio fazendo-se caminho do Sueste em quarta do Sul pellos quais medirão quatro mil e quinhentas braças, que hé légoa e meia da banda do sueste do dito Rio, por onde forão metendo marcos de pedra e fazendo cruzes em algumas árvores, e acabada assim a dita légoa e mea pello dito rumo fomos medindo pera o sertam o comprimento das quatro légoas conforme a carta, fazendo o caminho ao Nordeste e quarta de Leste, pello qual rumo forão dar em hum campo que //(fl.138 v) atravessarão pera a costa do mar até o monte alto chamado Tombey e huma lagoa e atravessando fomos dar a hum morro alto, além do qoal passarão o Rio de Macucu, proseguindo o dito caminho forão por hum oiteiro alto chamado Tapicurá pello qoal da dêlle até dar em huma cachoeira onde puzemos a marca do dito Collégio e passando adiante sessenta e sete braças, acabarão de medir as outras quatro légoas que tinhão huma árvore por nome ubirajaca onde fizerão duas cruzes e correndo ao marco de Pedra com sua marqua e dali atravessarão ao Rio de Macucu fazendo o caminho de Noroeste

e a quarta do Norte, por onde fomos correndo, e tendo medido cem braças forão ao marco do dito Collégio em huma pedra que em cima huma marca com a data, descobrirão nella que acharão ser o rumo por onde forão medindo até dar no Rio de Macucu com três mil e trinta e sete braças e mea, que hé huma légoa, e as ditas trinta e sete braças e mea onde na borda do dito Rio de Macucu se pôs hum marco de pedra da banda do Sueste defronte das Taperas de Pacacaya, e o dito marco tem hum letreiro que diz "JESUS", e em todos êstes caminhos se puzerão marcos de pedra, e fizerão algumas cruzes em paos grandes, e acabada a dita mediçam, digo, demarcação da banda do Sueste do dito Rio de Macucu, onde começarão e puzerão agulha e forão medindo pera a outra parte pella costa fazendo caminho do Noroeste e quarta do Oeste medindo até o Rio de Magé duas mil e quatrocentas braças, e passando o dito rio foram medindo até fazer comprimento de quatro mil e quinhentas braças que hé outra légoa e mea por costa, conforme a sismaria que se mediu, a qual légoa e mea acabarão de medir em hum oiteiro onde se pôs hum marco de pedra, e por então não fomos com a dita mediçam mais por diante e estêve por acabar até o mês passado de setembro do prezente anno de mil e quinhentos e noventa e sete, quando *pelo* Padre procurador do dito Collégio me foi feito petição dizendo que tinha necessidade de fazer acabar huma demarcação que tinha começado nas terras de Macucu e Magé, me pedia mandasse escrivãm, pilloto, medidor pera acabar a tal mediçam, e porquanto a Carta das ditas terras não falavam com *h*ereos, pediam mais que pello porteiro mandasse botar pregão ao domingo ao sair da Missa pera a todos que naquella parte tivessem terra ser notório que hia acabar de fazer a dita medição e demarcaçam, no que receberiam justiça.

E visto por mim a dita pitiçam, mandei que se fizesse a mediçam com o Pilloto Pero Gomez, dando-lhe primeiro juram.to que a fizesse com conciência, que se botasse hum pregam oito dias antes pera a todos ser notório, ao que foi satisfeito com o dito pregam e juram.to que foi dado ao dito pilloto, tudo conforme o mandado//(fl.139) despacho da petiçam-....... dêste prezente anno de mil e quinhentos e noventa e sete foi o escrivão da Fazenda de S. Alteza........... Gonçalo d'Aguiar e o Reverendo Padre Estêvão da Gran como procurador do dito Collégio ao outeiro onde a semana passada acabarão de fazer a medição da légoa e mea que vai da boca do Rio de Macucu pera Magé, onde puseram dous novos marcos de pedra com a marca do dito Collégio, e cruzes em humas arvores e dali forão pera o sertão, medindo as quatro légoas, fazendo o caminho do Nordeste e a quarta de Leste e medirão (1.200) mil e duzentas braças e se pôs em huma pedra grande o nome ....Almeida foram medidas alguas braças atráz e indo pello dito rumo, medidas quatrocentas braças, se fêz outra marca e, medidas mil e quatrocentas e vinte e cinco, outra em pedra fixa, e medidas onze mil novecentas e corenta braças pera o dito certãm conforme a carta que sam quatro

légoas menos sessenta braças levantamos os três officiais pera huma lagoa, e por a não poder della passar, se não mediram as ditas sessenta braças, e junto à dita lagoa, ao sopé de huma ladeira, se pôs o derradeiro marco de pedra e se houve a mediçam das coatro légoas por acabada, e do dito marco se botou o rumo pera o Rio de Macucu ao derradeiro marco, que ficou da banda de Sueste, donde correndo ao Sueste e quarta do Sul, e de hum a outro marco, ficava sendo duas légoas menos sessenta e sete braças e meia, que com as três mil e trinta e sete braças e meia, que houve da banda do Sueste ficam por encher três légoas, por cabeceira como há por costa do mar e defronte do derradeiro marco que deixarão os officiais paçados da banda do Sueste do dito marco, pôs outro, entre os quaes fica o Rio de Macucu......errou e houve por acabada a dita mediçam e demarcação, ficando tôda assim de huma parte como da outra em escoadria e demarcada com marcos de pedra e marca do dito Collégio, que hé hum circulo redondo com huma cruz no meyo; e outras cruzes feitas em árvores, sendo em prezença do Reverendo Padre Estêvão da Grãa. como procurador do dito Collégio, e se acabou sem contradiçam de pessoa alguma, ficando o dito Collégio em posse pacífica das ditas terras e os autos ficarão assinados pello dito escrivão e piloto e procurador que aceitou a dita mediçam e demarcação, e a deu por acabada, e porque por parte do procurador do dito Collégio, conforme a pitiçam atrás me foi requerido, lhe ouvesse a dita mediçam por feita e com a dita petiçam acostada me forão levados os autos della conclusos nos quaes pernunciei:

§ Visto a carta de sesmaria das terras de Macucu, sitas no têrmo desta cidade, e a doaçam dellas feita por Miguel de Moura e sua molher Breatriz da Costa ao Collégio de JESUS desta cidade, e os autos da//(fl.139 v) da medição e demarcaçam feita os annos atrás..... *(4 linhas)* na maneira que por mim foi sentenciada, porquanto a dita mediçam foi feita judicialmente conforme a carta de sesmaria que me foi aprezentada.

Dada nesta dita cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, sob meu sinal, escrivão da Fazenda que porante mim serve, a oito de outubro, Baltesar da Costa, escrivão da Provedoria e Fazenda a fêz de mil e quinhentos e noventa e sete annos. De feitio desta pagou nada. Consertado fielmente.

O qual treslado de medição eu Pero da Costa, t.am do p.co judicial e notas nesta cidade de San Sebastião do Rio de Janr.o, fiz tresladar da própria que tornei aos R.dos Padres e corri consertei e aqui assinei em p.co e razo sinais que taes são, oje, vinte dias de outubro de seissentos e sinqüenta e dous annos.

(S.P.) Pero da Costa //(fl. 140).

[107]. MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO 2. (32)

NOTA: A fôlha que contém a petição dos Padres da Companhia de Jesus pedindo a medição; e o despacho do juiz está ilegível.

NOTA: A metade da fôlha 140 v está ilegível.

....

Dizem os Padres da Companhia de Jesus dêste Collégio do Rio de Janeiro, que desde quinze dêste mês de janeiro, dêste anno de quinhentos e setenta e sete, até aqui são vinte e sinco dias ..... requereo a ..... *(uma linha)* veio o Reitor do dito Collégio requerendo a Vossa Mercê medir as terras dêste Collégio, por estar na prezença de Vossa Mercê o intento dêste Collégio, por dizer que estavão na data que estava pedida e onde acabavão de dar ordem pera se fazer, e pera que se saiba que se não deixão da fazer. por..... *(8 linhas ilegíveis)* //(fl.141) ...... *(mais de meia página)*. A Câmara desta cidade não tem porque fazer nem que responder aos Reverendos Padres porquanto já esta Câmara respondeu pelos Vereadores que foi Gonçalo Denis de uma carta ..... que estava em poder de Luiz Machado, escrivão, e porquanto hião dizer que querendo demandarem, que hir nós lhes madarem paguar laudêmios............. officio o quinto....... *(4 linhas finais)*//(fl.141 v) respondendo ao que dizem ..... *(5 linhas)*.

Petissão

Senhor, Dizem os Senhores Camaristas que .... pera deycharem e sendo..... demarcador e ...... *(10 linhas)* fundação desta Câmera e pôsto que pelos despachos possa aver carta de execução e declara ora lhe ser dito que Vossas Mercês querem demarcar a terra do Conselho que parte com esta do Collégio, como requerem porque a dada do Collégio hé primeira que a do Conselho e que primeiro há de se medir e demarcar, requerem como é justiça e costume pelo que requerem a Vossa Mercê que mande em primeiro demarca as terras do Collégio e fazendo a carta em questão, porquanto se deve para se processar fazer a demarcação do Conselho lhe encorrerem nas ágoas e terras dos Padres contra o que tomão os primeiros pera deixarem disto a demarcação que está feita que apresentaram à Secretaria desta Câmara não .... *(meia linha)* //(fl.142) requerem a Vossas Mercês que respondão a esta petição da mesa da Câmara com tal calção que lhes passe certidão do que responderem pera se fazer parte como que a resseberão

---

(32) Veja-se o P.e Serafim Leite, S. J., in *Rev. Inst. Hist. Geog. Bra.*, Vol. 264, p. 345 sg. que os Autos da primeira demarcação, nos anos de 1573 e 1574.

Despacho

Esta Câmera nesta petissão na convocação que nesta data mandão pello conselho com sua petissão mas antes julguão, por não se fazer essa convocação porque a nós não compete mandarmos officiais que não tenha jurisdissão desta Câmera e podem requerer aos juizes que a êlles compete que não tomemos por êstes pera de nossa parte cumprirmos o que nesta convocação e perante a demarcação que assim se fizer ou se fás nessas suas terras sòmente passarmos por ellas pera podermos dar a demarcação à terra dêste Collégio, e pera isto lhes pedimos mandem alguma pessoa em nome do Collégio pera o que se fás, e assim pedimos mais a Vossas Mercês que com melhores palavras requeirão o que lhe compete, porque em nenhum official desta Câmara há o que Vossas Mercês dizem em sua petisão, e isto hé o que respondemos. Catorze de setembro de mil e quinhentos e setenta e sete annos. "Manoel do Couto", "Antônio de Maris", "Antônio de Sampaio".

Treslado do auto de louvam.to

Anno do nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seissento, digo, de mil e quinhentos e setenta e sete annos, aos treze dias do mês de fevereiro do dito anno, em o têrmo desta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, sendo presentes os Oficiais da Camara da dita cidade, apareceo o juiz Manoel de Brito e Ant.o de Maris e Antôtinio de Sampaio vereadores e André Fernandes, procurador do Conselho, e bem assim por parte de Sua Alteza André Frz. como procurador de João........... procurdor e Manoel Monteiro, fiscal do Conselho, e bem assim os muitos.... e reverendos Padres //(fl.142 v) da Companhia de Jesus, o Padre Provincial Ignácio de Tolosa e o Padre Pedro de Toledo, Reitor, e o Padre Rodrigo de Freitas, prorurador, e o Padre Brás Lourenço, e o Padre Baltesar Alves, sendo todos juntos forão ao nascedouro da ágoa de Ygo::su que hé dos Padres da Companhia e partem com terras do Conselho e sendo ahí todos juntos por aver deferensa nas demarcaçõis que estavão feitas porque dizem que estavão erradas e por escuzarem algumas contendas e por ser asservisso de Nosso Senhor e bem de tôda e bem do povo da dita cidade êlles todos, convém a saber, Padres e Câmara se louvarão em escolher os Padres se louvarão em Luis d'Armas, que presente estava e em os Padres Brás Lourenso e em Gonçallo Denis, por serem pessoas que bem o entendião pera poderem demarcar comforme, as cartas dos padres, e declararão huns e outros que todo o feito pellos ditos louvados avião por bom, firme e valioso, e estável dêste dia pera todo sempre, dizendo e declarando êlles ditos Padres que nunca em tempo algum hirão contra esta demarcassão e por esta estarião sem poderem usar de ley nenhuma dada a que se neste caso chamar podessem, sòmente declarou o dito padre provincial que se em algum tempo achasse que a demar-

cassão que os ditos louvados fizessem fôsse errada ou emganosa, que êlle não pretender defraudar os bens da Igreja e do Collégio, e mais me decrararão os *Officiais* da *Câmara* que de acôrdo com êlles, e que sendo caso que essa medissão ..... requereo na dita demarcação que entre a Câmara e êlles padres em tempo decrararem em .... da terra que os mandassem...... real determinsssão e ...... por serem contentes assinarão por o dito louvamento//(fl.143) E eu Luis Machado Loureiro, tabalião ho escrevy, "Inácio de Tolosa, "Pedro de Toledo, "Rodrigo de Freitas, "Bras L.º", "Baltesar Alves, "Antônio de Sampaio", "Antônio de Marins", "Manoel de Brito, juiz", "Ayres Frz" "André Frz".

E logo pello juiz Manoel de Brito, presentes os assima assinados, deu juramento, e perante mim tabaliam ao dito Luis D'Armas e a Gonçallo Denis e emtam Gonçalo Denis e encarregados o padre Brás Lourenço sob cargo da carta de vereadores que êlles todos fizessem a dita demarcasão como êlles ditos Padres e o Conselho como o sentissem e todos melhor devessem entender pello Contador entendião e êlles pello dito juramento o prometerão assim fazer e assinarão aqui com o dito juiz e seu Luis Machado Loureiro, tabalião, o escrevy. E declarou Gonçallo Denis que a demarcasão que fizeram os ditos padres da outra vez entenderão ser errada e que agora virão o que entende conforme sua consciência e oficio, sobredito o escrevy. "Bras Lourenço", "Luis D'*Armas*", "*Gonçallo* Denis", "Manoel de Brito".

Demarcasão

E logo os ditos louvados medidores e demarcadores, Luis D'Armas e Gonçallo Denis, porteiro, e o Reverendo e católico padre Brás Lourenço em que as duas partes se louvarão pera fazerem esta medisão e se forão todos três com a agulha demarcar que pera a tal serra e que vai e comessarão de *medir serra general* e *comesarão de medir* no *nascimento* das ágoas do Igoassu e vindo cortando por ella abaixo até se dar no salgado aonde se pôs hum marco de pedra que está defora e que tem huma cruz que está pella parte do Collégio no salgado e ...... //(fl.143 v) a árvore que tem a dita cruz hé hum chayge, e partindo dos ditos marcos, com a mesma agulha, os ditos louvados demarcarão a dita serra cortando pello rumo do Noroeste direito com a dita cêrca dos padres que vay no dito rumo dar na tapera de Inhaúma honde e pello dito rumo vay pouco mais ou menos correndo a costa do rio e pera aý lhe darem a coadra da dita terra comforme *a sua* carta e lhe derão o seu travessão cortando do noreste ao sudueste pello quoal rumo correndo ao sudueste vay por huma sahida dentre dous outeiros, hum alto e outro mais baixo que corre todo o Rio de Yabirasiqua e fica huma légua da banda da coal ao pé do marco grande e entre os ditos outeiros vay correndo o rumo do sudueste e por que ouverão os ditos louvados e demarca-

dores a dita demarcasão por feita e acabada, de como de mais disserão os louvados que de nossas terras da Ágoa Ygoassu hirão correndo pello rumo ao Sudueste até dar entre os ditos marcos do sellado assima dito e por hy diante hirem correndo pello dito rumo do sudueste até Seyymahem conforme a sua carta pella outra parte da banda de Ynhaúma corre a mesma demarcasão pello rumo do sudueste e se encontra de sua carta pello dito rumo pera a do actual lhe ficara em coadra conforme a sua carta, e de como assim o detreminorão e assinarão, asssinei eu Luis Machado de Loureiro, tabalião ho escrevi. "Bras Lourenço", "Luis D'Armas", "Gonçallo Denis", "o treslado o qual por mandado eu Luis Machado de Loureiro tresladei em êste//(fl.144) livro de notas .... *(6 linhas)*. Com o escrivão que comigo........ aos coatro dias do mês de fevereiro do dito anno de mil e quinhentos e setenta e nove, neste Rio de Janeiro o escrevi eu Luis Machado de Loureiro e comigo scpuam Martins Ferreira.

Aos vinte e nove dias do mês de mayo da era de mil e quinhentos e setenta e sete annos, em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, nas pousadas de Luis D'Armas, morador na cidade do Salvador, e estante nesta cidade aý em suas pousadas pareserão os Reverendos Padres da Companhia de Jesus, comvém a saber, o Padre Rodrigo de Freitas, procurador do Collégio de Jesus, e por êlle foi dito ao dito Luis D'Armas e a Gonçallo Denis e ao Reverendo Padre Bras Lourenço louvados nesta demarcasãm atrás que lhes pedia que êlles declarassem todos justamente donde se avião de comessar de medir e comessar de fazer a dita demarcasão pera que conforme a carta e despacho della, pello segundo despacho lhe dava direitamente a ágoa do rio Igoassu até ir dar no Salgado e dahí correndo ao longo da Bahía pera a banda noroeste até a Tapéra de Inhaúma hir até o norte ...... que pera lhe darem outra........conforme(?) e necessário mandasse que juntamente ...... ao longo da bahia té a tapera do Igoassu.//(fl.144 v)..... *(6 linhas)*.

E logo os ditos louvados declararão que ...... de faezr a demarcação de maneira que .... cumprimento e de larguo correndo até os marcos da tapera de Inhaúma correndo direito ao mar ao nordeste e, pôsto o marco ao pé do salgado coarta de oeste, assim fomos pello rumo do sudueste, digo, sueste até yr dar no marco do Rio Igoassu que está no salgado e correndo dahí pello dito Rio assima do Ygoassu até dar no marco ao dêlle e dahí corre pello rumo de sudueste pera o sertão outro tanto em coadra, e de como assim declarão fizerão êste têrmo...... porquanto que dizem a... no têrmo da demarcação que não desserão direto nesta desserão ao longo da Bahía e assinarão aqui de como assim o declaravão. E eu Luis Machado de Loureiro, tabalião, o escrevi. "Luis D'Armas, "Gonçallo Denis", "Bras Lourenço".

E logo aparesserão os oficiais da Câmara, a saber os senhores vereadores Christóvão de Barrios, e Antônio de Maris e Antônio de Sampaio e o qual

Diogo Frs. Pinto, e o procurador do Conselho Ayres Fernades a quem eu escripuam li o têrmo atrás e declaração e por êlles foi dito que estavão por o dito têrmo como se nêlle contém//(fl.145) contém e aqui........ pella demarcação em Ygoassu....... dito demarcador e medidor pera que êlle o possua como senhor os pastos ditos melhor lhe desse entender fizesse a dita medisam pera que êlles se louvarão no dito Gonçallo Denis, e de como assim se louvarão se assinarão aqui e eu Luis Machado de Loureiro tabalião o escrevy."Antônio de Sampaio", "Antônio de Maris", "Diogo Frz. Pinto", "Christóvão de Bairros", "André Frz", "Gonçallo Denís".

Aos honze dias do mês de junho do anno de mil e quinhentos e setenta e sete annos, em esta cidade de São Sebastião Rio de Janeiro, nas pouzadas de mim tabalião abaixo nomeado, aparesseu Simão Barriga, morador na dita cidade e cidadão em ella, e por êlle foi dito em presença de min tabalião e das test.[as] ao diante nomeadas, que êlle trazia agora demanda sôbre huas terras de Ynhaúma, a saber, sôbre a demarcassão das ditas terras que forão dadas aos padres da Companhia de Jesus, de Ygoassu até a tapera de Ynhaúma e por deserem que a tapera de Ynhaúma não era aquela onde se pôs o marco, a tapera de Inhaúma é pôsto que por vêzes se tenha visto por pessoas antigos.

O qoal treslado da medisão de Inhaúma eu, sobred.to t.[am], fiz tresladar das próprias que tornei aos Reverendos Padres a que me reporto e me assinei em público e razo sinais que tais são, oje, vinte de //(fl.145 v) fevereiro .... (duas linhas) outubro de seissentos e cinqüenta e hum anos,e não faça dúvida no riscado.

(S.P.) Pedro da Costa. //(fl. 146)

[108]. TRESLADO DE HUMA PETISAO QUE ANTÔNIO DE LOUSADA, PROCURADOR DOS R.[dos] PADRES DA COMPANHIA DE JESUS, REPRESENTOU AO SR. ADMENESTRADOR.

Anno do nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e setenta e oito annos, aos dezassette dias do mês de junho do dito anno, em este cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, em as pouzadas do Snor. Admenestrador, pello procurador dos Reverendos Padres da Companhia de Jesus Antônio de Lousada me foi dada a mim escrivão a petisão e despacho nas costas della do Senhor Admenestrador, requerendo a mim escrivão lha autuasse a petissão e despacho do dito Senhor, a quoal petisão e despacho hé a que ao diante se segue, e eu Fran.[co] da Crus, escrivão dante o Senhor admenestrador, o escrevy

Petissão

Senhor Admenestrador,

Dizem os Padres da Companhia de Jesus dêste Rio de Janeiro, que o Colégio da dita Companhia desta cidade tem huma terra que está do Igoassu até a tapera de Ynhaúma, a quoal faz parte desta cidade de que de já está demarcada pello piloto Gonçallo Denis e requer em nome dêlles ditos padres pera depois o dito piloto dizer que esta nova demarcassão está errada e que fôra contra o Conselho, e algumas pessoas se queixam disso, êlles ditos Padres pedirão à Câmara, estando aqui o Padre Ignácio Toiosa, provincial, que se desfizerão e tornasse a fazer a demarcassão pera que //(fl.146 v) com outros padres e o Conselho desta cidade se louvarão em Luis D'Armas que actuoal tem, porque estavão em Gonçallo Denis e no Padre Brás Lourenço, pera que de nôvo concedessem e fizessem e assim todos juntos se forão ao nassimento da ágoa de donde a terra tem seu nassimento, digo, primsipio como da carta mais largamente consta, mandarão ao rumo que estava dado do Sueste quase detrás.... e que farão aver (aver) de yr ao Sudueste pera que-..... do pera o sertão, e que o mesmo avião de seguir pera a banda da tapera de Ynhaúma e que por esta testada do dito rumo de hir ao longo da bahia até a tapera dita que até desse e fizesse por ella demarcassão como tudo mais largamente consta dos autos e papéis, que sôbre isso fizerão, a quoal demarcassão, pôsto que êlles ditos padres logo por muitas vêzes requererão, nunca poderão acabar com os vereadores e justiças que lha mandassem fazer, pello que pedem êlles Padres a Vossa Mercê, como o Conservador da Companhia os obrigue, a logo lha mandarem fazer, e ao pilloto que lha faça pera que êlles padres possuão, o que hé da Ordem, passìficamente, porque a não lhes expulsassem de a terra que lhes pertensse e o que tem por posse a não possuem com quietassão, e pedem a Vossa Mercê lhes faça demarcar, digo, porque está Vossa Mercê pera ir embora pera as Capitanias e não fica quem lhes faça comprimento de justiça e que se Vossa Mercê lhes comsedesse dar. E receberão justiça e caridade.

Despacho

Vista esta petissão dos Mui Reverendos Padres, em que me requerem, que lhes mande fazer medissão das terras //(fl.147) que em sua petissão fazem mensão por não estar acabadas de fazer, pera os ditos padres saberem o que têm, e visto seu pedir ser licito, mando ao medidor desta cidade que por a Câmara pera...... *(3 linhas)* acabar de fazer a dita medissão, emquanto medir o dito escrivão que di...... E quem vier que tiver embargos à dita medissão mande por diante de mim no têrmo de três dias, o que com-

prirão assim sob pena de excomunhão e de vinte cruzados aplicados a obras pias, aos oficiais de justiça a que esta medissão se fará conforme as suas escrituras e despachos que disso têm os ditos Padres. Dados nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro,oje dezassete de julho de mil quinhentos e setenta e oito annos. O Admenestrador.

Aos dezouto dias do mês de julho do anno de mil quinhentos e setenta e oito annos, eu escrivão em comprimento do despacho assima do Senhor Admenestrador fiz requerer ao patrão Gonçallo Denis fizesse a demarcação nella conteúda, a que êlle logo prometeu e êlle Gonçallo Denis e eu escrivão, com o Padre Baltesar Álvres, procurador do Colégio de Jesu, nos fomos n'ua canoa ao pôrto de Simão Barriga às ditas terras depois do meio dia avemdo êlle sido citado à tarde e à sidade e pela manhã do mesmo dia, tendo conferido o têrmo que disso se fês, e chagando, com dito hé, ao pôrto de Simão Barriga, eu escrivão fui a sua casa pera ver se queria estar presente à demarcasão pera que fôra citado pella manhã//(fl.142 v) em caza, nam pareseo ahí, e eu tabaliam fui ao escrivão com o dito Gonçallo Denis, pilloto, fomos à casa de Simão Barriga assima declarada ao sul do seu pôrto, adonde a dita medissão e demarcasão avião de comessar .... *(duas ou três palavras)* e logo hyr darmos o demarcador e eu escrivão o mar donde estava hum marco de pedra metido com huma cruz feita nêlle ao pé de huma árvore em que está outra cruz que foi feita com ferramenta e via, segundo o pareser e acto do mesmo marcador, ser feito alguns annos e do quoal pello dito G.º Denis, demarcador, foi dito que êlle fizera aquela cruz naquela árvore com huma mão averia sinco annos ou o tempo que na verdade se achasse, sendo pello .... que havendo feito aquela demarcação conforme comsiência e pello juramento que de seu ofício tinha, entemdia que devia de estar adonde estava, e que estava o marco pôsto e a demarcasão, como êlle fizera conforme o que em sua consiência avia de ser, e que se o tornassem de medir de nôvo agora que ally o avia ou deviaõ de pôr porque estava no dito Sudueste com o marco que está na tapera de Inhaúma de que faz mensão a carta que apresentou, e que sòmente por a medissão que êlle antes sòmente fês na banda do mar como corria como no mar daquela Jaborasica será por tôda terra do Conselho que está defronte da casa que fôra de Sam Lourenço o quoal êrro se fês por estar em o rumo direito avendo de hir ao longo da bahia como consta da petissão que atrás fiqua a coal petisão constava da sua e do seu dspacho//(fl.148) .... *(11 linhas)*. Requerendo juntasse por procuração de Miguel Cardoso pera que eu escrivão houvesse por requerido pera a dita demarcassão e se tinha embargos viesse com êlles........ pôsto por êlle dito A.... de Souza f...... que êlle não tinha procuração dêlle Miguel Cardoso nem embargos à dita demarcassão, pello que nós fomos ao marco que no dito pôrto estava, eu escrivão com o dito Gonçallo Denis, demarcador,

e assim éamos pera ver se entra por barco como estavão. E dalli nós fomos à outra ponta dita que contenua como erão do Conselho e ahí mesmo arrancamos o marco que ahí estava, declarando o dito demarcador e louvado que no pôrto sobredito que continua como assima do Conselho que os ditos Padres não tinhão nada na meassão e que pera ..... *(5 linhas)*//(fl.148 v) êlle demarcador Gonçallo Denis que os//(fl.148) Reverendos Padres......... *(11 linhas)* Senhor e pello juramento dos Santos Evangelhos disse de seu Offício que era ezato e direito eu escrivão o dito têrmo onde o dito Gonçallo Denis assinou com o escrevão e com o Padre Baltesar Alves, procurador do dito Collégio, e eu Fran.co de Tôrres escrivão do eclesiástico o escrevi e assinei com os ditos "Gonçallo Denis" e "Baltesar Alves", eu "Fran.co de Tôrres".

Aos ...... dias do mês de julho, pela manhã, às sete horas pouco mais ou menos do dito dia e anno de mil e quinhentos e setenta e oito anos, foi o porteiro, Lourenço Fernandes, a mim escrivão que na mesma se assinara ...... da terra e requerera a Simão Barriga, morador nesta cidade da parte dos Padres de Jesus desta dita cidade pera hirem .... *(5 linhas)* //(fl.149) ..... *(11 linhas)* .. Luis Machado Loureiro, tabalião do público judicial em esta dita cidade que esta do livro das suas notas feitas no anno de mil e quinhentos e sententa e sete anos, aos vinte e três dias do mês de junho, o quoal livro eu tabaliam ao diante nomeado tenho em meu poder pera se ter no dito ofício e por vertude da dita procuraçãm disse o dito Senhor Christóvão de Bairros que consentia e por .... *(umas quatro palavras)* casa conteúda nesta.......... Gonçallo Denis demarcador .... *(2 linhas)* e se comprir a carta do Collégio de Jesus combater dever nem a se demandar ao longo do ...... des honde .... tapera de Inhaúma como se contém em sua dada d'oje pera sempre em nome do dito Miguel ....losa por vertude da carta que consta desta, como de feito //(fl.149 v) registro da posse das ditas terras que o dito Gonçalo pera de toda a seg... truçaõ e pedisse por esmola ho que-...... que partia com o dito Collégio nas terras que chamam Jabebirassiqua porque a dada do Colégio se avia de comprir e de lhe-...... *(7 linhas)* da posse da dada..... *(2 linhas)* e das testemunhas que forão presentes Gaspar Fernandes, Lr.ço(?) Luis e Amador Bras, todos moradores e estantes nesta cidade. E pôsto que diga que foi feita em casa do Senhor Christóvão de Barrios, foi assinado no Mosteiro da Companhia de Jesus. E eu Gonçallo d'Aguiar taballião publico e judicial em esta dita cidade de Sam Sebastião por El-Rei Nosso Senhor que o escrevi. "Gaspar Frz.", "LLrço Luis", "Amador Bras", "Chrestóvão de Bairros".

O qual treslado de .... (6 linhas)

(S.P.) Pedro da Costa. //(fl. 150)

[109]. TRESLADO DE........... DA CARTA DA I... E TERRAS E INHAUMA.

À margem. 1588, 7 de agôsto.

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e oitenta e oito,........ *(7 linhas)*

Despacho

O qual despacho hé tal como ao diante vai escrito, de que dou, digo, ... *(5 linhas)* dos Reverendos Padres da Companhia de Jesus dêste dito Collégio do Rio de Janeiro que êlles haviam de hir acabar de demarcar as suas terras que comessão do Igoassu ...... forem, porquanto(?) ...... que querem que o demarcador desta dita cidade, ora queira a rôgo hir demarcar da tapera de Inhaúma do norte à costa do mar bravo, e junta à ponta porque terá carta que lhes dá os sobejos se os tiver, querem saber se achar e que Vossa Mercê lhes mande dar posse..... parte dêlles confome a dita Carta, pôsto que sabem que serão, porquoanto por esta petisão se juntou. Pedem a Vossa Mercê mande demarcar por agora em que se ajão //(fl.150 v) posse....... pera demarcassão dos...... lhes e menção.

Despacho

O escrivão Gonçallo D'Aguiar...... que os Reverendos Padres .... *(umas doze linhas)*
Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e setenta sete annos, aos sete dias do mês de .... *(3 linhas)* cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro,...... *(2 linhas)* hum pregão perante mim tabalião sendo escrito da letra do escrivão da fazenda em êlle despacho do Provedor-Mor da Bahía que tudos esposto e que consta as terras partindo com os Padres da Companhia, comessando em a tapera de Inhaúma entre parte...... fôssem minha por deante esta medição e demarcassão por que se hão de medir sob pena de não indo-se fazer a dita medissão e demarcassão conforme a sua carta e se constar tudo ....pera o que fiz êste têrmo e auto de pregão onde assinou o dito porteiro e Eu Gonçalo D'Aguiar tabalião o escrevi. Manoel Frz. //(fl.151)

[110]. AUTO DE MEDISSÃO DAS TERRAS DOS PADRES DA COMPANHIA DO COLLÉGIO DESTA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO, POR A PARTE E TAPERA DE INHAÚMA PERA ÊSTE DA MEDISSÃO Q.....QUE .... RAMOS MEDIMOS AO SALGADO.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e oitenta e oito anos, aos oito dias do mês de agôsto da dita era .... *(uma*

IGREJA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, CABO FRIO.

linha) aparessêram os Muito Reverendos Padres do Collégio desta cidade pera pedir ...... tapera de Inhaúma .... medissão de demarcassão ..... de hum marco que estava entre o mar salgado ....parte a tapera de Inhaúma onde estava o dito marco e medimos setecentas braças sôbre a costa que fizemos pouquo mais ou menos em o dito monte onde posta por o dito medidor, Gonçalo Gonsalves, a agulha, tomando o rumo de sudueste, pello qual fomos correndo com hũa linha medida de vinte e sinco brassas de des palmos cada brassa, e medimos pera o dito rumo do sudueste, comessando com o marco, demarcou três mil brassas até o fim de hum morro que se chama Manamopeira. E ahi fica em o dito caminho pôsto hum marco de pedra com a marca do Collégio, e pelo caminho adiante, pera as terras dos Reverendos Padres nove brassas pouquo mais ou menos, fica pôsto em huma pedra ygoal do Colégio huma cruz honde findou a dita medissão, ao meio do caminho pelo rumo do sudueste fica pôsto hum marco de pedra com a marca do Colégio, que tem duas pedras pequenas ao pé sobresai da terra //(fl.151 v) e .... demarca o campo e outro que está deante pello dito rumo está o caminho trinta e sinco brassas pouquo mais ou menos pelo rumo do Sudueste por onde fomos pondo algumas cruzes assim em pedras como em arvores, e dahi por deante não .... pello rumo contradizendo os Rdos. Padres esta demarcasão de acabar-lhas como dito fiqua .... porquanto querem.... *(3 linhas)* requerer medir protestando.... sentensa e mandados e o dito pilloto e o medidor mandou tomar seu protesto e que não medissem suas coatrocentas brassas por não estarem declaradas que declarando-se avia de medir que êlle escrivão ... de mais por ora êlle os não podia medir ..... manterem a dita medissãm de que estando feito êste têrmo e assinou o dito pilloto e medidor pello que mostrou o dito chão, precorrendo todo o lugar. Eu Gonçalo d'Aguiar tabalião que ho escrevi. "Gonçallo Gonsalves", "Martim da Rocha".

E despois disto, aos doze dias do mês de setembro da era de mil e quinhentos e oitenta e oito annos, em o têrmo desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, costa do Brasil, fui eu tabalião com o piloto e medidor Gonçalo Gonçalves athé ao pé do marco do Padre Martim da Rocha...... do Collégio desta cidade a fazer a medissão e demarcação das terras que chamam do Iguassu ...... *(2 linhas)* os vereadores Pedro da Costa e André de Lião por o coal//(fl.152)Pero da Costa e André de Lião .... *(2 linhas)* colégio desta dita cidade que se até..... eguoais dito visto, disserão que se o provedor pola determinasão dos louvados atrás nomeados pellos vereadores passados e por êlles ma.... por não o que estava a...... pellos ditos vereadores passados como Crestovão de Bairros e os Reverendos Padres .... despois ficarão em seu poder e logo assin.... ...... detrás forão amostrar o nascimento do Rio de....... *(5 linhas)* seguindo seu paresser ...... *(1 linha)* que se tomasse o rumo do sudueste honde pôs o pilloto

e medidor Gonçallo Gonsalves agulha em huma pedra onde fica huma cruz com a marca do Colégio desta cidade e donde ao rumo do sudueste e dalli comessamos a medir as duas légoas. Por os Reverendos Padres Martim da Rocha e o Padre Lobato requererem ao dito pilloto e medidor que começasse dalli, que aquella era sua confrontação e não do mar donde o dito pilloto queria comessar, porque quoando o ouvesse parte que requeresse a dita medissão que se fizesse do mar e não então se faria sendo justiça e que lhe requerião que ahi começasse a dita medissão e demarcassão pella quoal rezão começou o medidor daquele lugar donde disse o dito Pero da Costa e hindo pera o alto onde comessaram ao outeiro onde comessamos e fomos subindo o outeiro alto por onde fomos andando .... sondagen até dar em hum penedo muito alto (*à margem-* Gávea) que se chama a Gâvia e ahi ao pé dêlle acabamos de medir as duas légoas que sam seis mil brassas medidas por huma vara de medir e sellada por o padrão desta cidade, por onde medimos huma linha de vinte e sinco brassas, e por ella fizemos a dita medissão e demarcassão, até dar em a Gávia onde, acabadas as duas légoas, como dito hé, por o quoal rumo e medissão ficão alguas cruzes//(fl.152 v) em pedras e árvores .... por onde partem os ditos........ termos andar a.... fica huma cruz em huma pedra com ha marca do Colégio onde o pilloto tomou o rumo da Gávia e .... o rumo do noroeste e por este........ por o sertão e nos fomos por êlle adeante por os padres dizerem que fôssem acabar a mediçam da outra banda dalli, ficando declaradas as duas légoas por aquella parte do Ygoassu, de que fiz êste têrmo e assinou o pilloto e medidor Gonçalo Gonsalves e o Padres Martim da Rocha procurador do Colégio, que êste .... e eu Gonçalo d'Aguiar, tabalião e escrevão da Corregedoria ....perante mim Gonçallo d'Aguiar escrivão da Corregedoria e dos órfãos que o escrevi. "Gonçalo Gonsalves", "Martim da Rocha".

E despois disto, aos dezenove dias do dito mês atrás, sahimos a continuar e medir setecentas brassas que ficarão por medir para a parte do rumo do marco de Inhaúma, por não estar detreminado se se avião de comessar a medir as duas légoas do mar, se do marco, e por o confrontador Julião Rangel dizer a mim tabalião que não tinha embargos, a se comessar a mediçam das duas légoas do marco de Ynhaúma por diante, tornamos a seguir a dita medisão que tinha comessada comessamos onde tinha pôsto hum marco de pedrás atrás, e dalli fomos correndo por o rumo que havia o pilloto que era hum rumo de sudueste até acabar de medir as setecentas brassas que com as ipoeyras estavão medidos e não achar legoal o marco, lhe não deixou.... digo, de huma tapera que chamão de Inhaúma e acabados de medir puzemos huma cruz em huma árvore pequena e logo o pilloto e medidor Gonçallo Gonçalves tomou o rumo do travassão, que disse que era ao sueste, por o quoal rumo do travessão fomos por êlle até dar em//(fl.153) em hum campo pequeno onde pusemos hum marco ao pée de hum caminho que se acha pera

Mamopoeira e outro mais adiante em huma pedra, e dalli não fomos per a medissam adiante por os rumos dos travessõis. E ficou a medissam feita até hi demarcaçõis de que tudo fiz êstes autos e têrmos onde assinou o dito medidor e o dito Padre Martim da Rocha, procurador do Colégio, protestando não sendo a medissam perfecta, tornar-se a fazer a todo tempo que se achasse que não hia bem. E de como assim o disse, fiz êstes autos e protestos onde assinarão os sobreditos, e eu Gonçalo d'Aguiar tabalião em esta cidade o escrevy. "Martim da Rocha", "Gonçallo Gonsalves". O qual treslado de demarcassão e medissão eu Gonçalo d'Aguiar, tabalião em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janer.º por Sua Mag.de El-Rei Nosso Senhor, mandey tresladar os próprios que ficão em meu poder e os corri consertei com o tabalião aqui assinado e vão na verdade. Oje, dose dias do mês de outubro da era de mil e quinhentos e oitenta e oito annos. "Consertado comigo tabalião Gonçallo d'Aguiar. E comigo tabalião Belchior Tavares.

O quoal treslado de provisão e medição e mais deligências feitas, eu sobredito t.am fiz tresladar dos próprios que tornei aos Rdos. Padres a que me reporto e me assinei em p.co e raso sinais que tais sam, oje, vimte de outubro de seissentos e sinquenta e hum anos.

(S.P.) Pedro da Costa //(fl. 153 v, *em branco*)

(fl. 154) [111]. TRESLADO DA ESCREPTURA DE VENDA DOS CHÃONS QUE FÊZ BELCHIOR TAVARES AO COLÉGIO.

Em nome de Deos. Amem. Saibão quoantos êste público estromento de escretura de venda d'oje pera todo sempre virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seissentos e onze, em os vinte dias do mês de dezembro da dita era, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, nas pouzadas de Belchior Tavares, em minha presença e de min tabalião e das testemunhas que a todo forão presentes, aparesseo o dito Belchior Tavares e bem assim sua molher Margarida de Figueredo, como vendedores, e por êlles e cada hum per sy foi dito a min tabalião que entre os bẽis de rais que nesta cidade possuem e senhorião, há vinte annos, sam entre êlles huns chãons que têm na Praia, nos quais teverão duas moradas de cazas muitos annos e ora têm e assy pedra e cal pera fazer outras, o quoal chão partem de huma banda com Estêvão Gomes e da outra com Mateus Coelho, caldeireiro, e segundo sua lembrança pode ter sete brassas pouquo mais ou menos, e que tudo o que tiver o dito chão de larguo e pera detrás até o trasto e pera a banda da face da rua até o mar, que êlles vendedores tiverão muitos annos tapado a pao a pique e se disfêz por se mudar a rua, mas tudo da rua até o mar era seu e o tem senhoreado e que êlles ora comfessavão, como de

efeito comfessarão têl-los vendido ao Reverendo Padre Reitor Marcos da Costa//(fl.154 v) da Companhia de Jesus, com tôdas suas entradas, saídas e logradouros, assim e da maneira que o têm possuído por presso e contia de oitemta mil réis em dinheiro de contado, de que se derão êlles vendedores por pagos e satisfeitos do dito comprador, doje pera todo sempre, e o dão por quites e livres doje pera todo sempre e que por esta dita escretura mandão dar posse do dito chão ao dito comprador sem mais autoridade de justiça que lhe a êllos seja necessário, porque tudo sedião e trespassavão nas mãos dêlles em nome do dito Colégio, e que sendo cazo que em algum tempo lhe saiam algum encontro êlles sempre se darão por expoentes a êlle e sempre se obrigão a lhe fazer os ditos chãos de pas passífica como até oje o tiverão, e que sendo cazo que venhão com alguns embargos e esta escretura e não querião ser ouvidos sem premeiro depositar a dita contia na mão dêlle comprador ou dos Padres que ao diante forem, que por êsse o avião assim por bem, em fée de verdade assim ho outorgarão, pera o que mandarão ser feita esta escretura onde se obrigarão por suas pessoas e bêis a tudo terem e manterem e cumprirem como se nella contém, pera o que se desaforão de juízes de seu fôro e de tôda a ley e liberdade de que ora tenhão e pello tempo ao diante alcansar possam, porque de nada queirão usar nem gosar senão con efeito tudo comprir e goardar a pée de juíso, e estando a todo por testemunhas Bastião Tavares que assinou pella outorgante e Amdré Dias, filhos dos vendedores, e Crispim da Cunha, o vereador mais velho que ora serve de juis, pessoas tôdas conhecidos de mim//(fl.155) tabalião que dou fée conhecer serem os próprios que nesta nota assinarão com os outorgantes, Antônio d'Andrade, tabalião das notas que esta escretura nesta nota asseitei em nome das pessoas presentes e ausentes a que o favor della tocar possa e a escrevi. "Belchior Tavares", "assino a rôgo da vendedora como testemunha Chrispim da Cunha", "Sebastião Tavares de Figueredo", "André Dias de Figueredo".

O quoal treslado de escretura sobredito tabalião tresladei de minha nota a que me reporto na verdade a corri e consertei com o oficial comigo abaixo assinado em os vinte e coatro dias do mês de outubro de mil e seissentos e sincoenta annos".

Consertado por mim tabalião Antônio d'Andrade. E comigo tabalião Pero da Costa.

O quoal treslado de escretura de venda de chãons eu, sobred'to t.ªᵐ, fiz tresladar da própria que tornei aos Rdos. P.ᵉˢ a que me reporto e me assinei em p.ᵒᶜ e razo sinais que tais sam, oje vinte de outubro de seissentos e sinq.ᵗᵃ e hum annos.

(S.P.) **Pedro da Costa**//(fl.155 v, *em branco*)

(fl. 156) [112]. TRESLADO DE HUMA PROCURASÃO BASTANTE DE DONA ANNA DE GOES E MARIA DE ARAÚJO, FILHAS DE JOÃO DE ARAÚJO. (33)

Saibão quoantos êste estromento de procurasão virem que no anno do nasimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seissentos e desouto, aos vinte dias do mês da agôsto, na cidade de Lisboa, e preorado do Salvador, em as cazas de morada das senhoras ante mim, estando ahí presentes Dona Anna de Gois e Maria d'Araújo, ambas irmãs, (?!) que são de João d'Araújo, que Deos tem, que faleceo na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, partes do Brasil, mayores, que diserão ser, de vinte e sinco annos, e dente leis moradores nesta cidade, e logo por ellas Dona Anna de Gois e Maria d'Araújo foi dito a mim tabalião, e perante as testemunhas ao deante nomeadas, que por êste estromento em o melhor modo e via e forma que o direito quer e outorga fasião e ordenavão por seus sertos procuradores avendo seos e a todos bastantes a Baltesar da Costa, e a Amador Antunes de Carvalho, e a Antônio Martins da Palma, todos moradores e estantes no dito Rio de Janeiro, os amostradores dêste poder, digo, estromento de procuração bastantes per si in sólidum ellas outorgantes//(fl.156 v) disserão que davão e outorgavão, sedião e trespassavão todo o seu livre e comtheúdo poder, mandado expecial e geral que ante do direito requere para que em nome dellas outorgantes e como ellas em pessoa possão os ditos seus procuradores no dito Rio de Janeiro o que de mais comprir e necessário fôr poder receber e arrecadar e conter as suas mãos e poder tôdas suas dívidas dinheiro e rendimentos de suas fazendas, escravos , ouro e prata e cousas outras de quoalquer sorte que forem, que ficassẽ por morte e falessimento do dito seu pai, e de quaesquer pessoas davão e esmolas e lhes devedores e obrigados sejão por conhesimentos e sem êlles e apellaçoins, sent.as testamentos, eranças e por outra quoalquer via causa e respeito que seja, tomando contas com entregas a todos seus devedores, e a quem mais comprir, e a tal causa ou contas fenesserem e liquidarem e resseberem o liquidem, dando de tudo coanto receberem e cobrarem e comfessarem ter ressebido conhesimentos e quitassois públicas e rasas ou maneira que lhes forem pedidos que serão tôdas firmes e estáveis tôdas como se ellas outorgantes as dessem e presentes fôssem ao outorgamento dellas e outrossim poderão os ditos seus procuradores e quoalquer dêlles vender e outorgar de vender pera sempre nas moradas de casas que ficarão por morte e falesimento do dito João d'Araújo, seu pai, no dito//(fl.157) Rio de Janeiro, às pessoas e pellos pressos em que se conser-

(33) Cf. também as fls. 159v.; 178v.; 203; 204 e 205v. Em 13/3/1610, o licenciado Manuel Dias passou procuração bastante a Álvaro Fernandes Teixeira e a *João de Araújo*, e Simão Gonçalves e Francisco Durão. (Cf. Arq. Nac. — Livro de escrituras. 1º Of. Notas, 1610, fl. 45 v) .

tarem e o presso reseberem, dando quitaçois, outorgando escreturas públicas, da tal venda ou vendas com tôdas as cláuzullas e condissõis que lhes forem pedidas, e nellas alugarem as cazas e fazendas dellas outorgantes, com declarassão que às tais vendas e cobramsa do presso dellas assistirá o Padre Reitor do Colégio de Jesus do dito Rio de Janeiro, e sem sua ordem do Padre Reitor se não farão as tais vendas, e semdo caso que o dito Padre Reitor e outros padres do dito Colégio queirão as ditas casas pera o dito Colégio, lhas darão e venderão os ditos seus procuradores tanto pello tanto que outrem der e ho dinheiro que asssim se cobrar assim das tais vendas, como dos remdimentos das ditas casas, móveis e dívidas e tudo o mais prosedidos de quoaisquer fazendas que ficarão do dito defunto seu pai o dito Padre Reitor que ora hé, ou ao tal tempo fôr e mais padres do dito Colégio tudo emviarão por letras de (boas cartas) a esta dita cidade sem risco algum dellas outorgantes porquoanto a dita cobramsa querem que seja por ordem dos ditos Padres conforme a vontade do dito defunto seu pai por assim o ordenar e deixar em seu testam.[to], e não lhe querendo ser, mandarão (de tudo) cobrar e pagar o que lhes deverem e sendo-lhe contestes e obrigantes os mandarão sitar e demandar perante o que em direito fôr, contanto que//(fl.157 v) por nova ausão não possão os ditos seus procuradores ser citados em nome dellas outorgantes, porque a tal rezervão pera sy, mas pera todo o mais que lhes tocar e necessário fôr e o farão em juízo e fora dêlle a todos os têrmos e autos judiciais e extrajudiciais e a tôda a mais ordem e figura de juízo, procurando, requerendo, allegando e defemdendo todo seu direito, justissas em tôdas seus escretos e demandas suas e recramos movidos e por mover e que se concorra em qualquer juízo que seja ou se acharem ... e clareza atrás, em que forem autores ou não fazendo protestos, requerimentos, pedim.[tos] embargos, decretos, execussõis, prisõis, solturas, lanses, penhores, vemdas, arrematassõis de .... pedindo de tudo estromento e cartas testemunháveis, libellos, petissõis, artigos, emformassõis darem, assinarem, execussõis, proporem lides, contestarem testemunhas, prcprorem embargos, e tudo emcargos e de prova darem e apresentarem e jurarem pela alma dellas outorgantes quoalquer lícito juramento que lhes com direito fôr dado e o fazerem dar a quem cumprir, pondo sospeisõis a quem sospeitos lhes forem, e de nôvo se louvarem ou tornarem a comsentir nos recuzados, se lhes isso paresser, ouvindo sentenssas das partes e não //(fl.158) dadas em favor asseitarem e as fazerem executar, e das contrárias appellarem ou aggravarem a mor alsadas do Supremo Juízo e real encargo, e lansarem nos bēis dos devedores comdenados que derem a penhora e esmola da justiça, não avendo lançadores, e tomarem dêlles posse e os vemderem, resebendo todo o principal e custas, dando as ditas quitassõis com poder de sobestabaleserem os procuradores que quiserem com êstes ou lemitados podêres e os revogarem, ficando-lhe êste firme e testarão que os ditos seus procuradores e quoalquer dêlles entre-

garão todo o dinheiro, prosedido das ditas vendas e o que mais alcançar por vertude desta procuração, ao dito Reitor e Padres do dito Colégio ficando dezobrigados desta procurassão com a carta escreta da dita entrega. E em todo o que dito hé e asêrca dêllo nascer e depender farão e dirão os ditos seus procuradores e sobestabelecidos todo ellas outorgantes farião e dirão, sendo presentes em pessoa com tôda a líbera e geral admenestrasão, e prometerão e se obrigarão de aver por bem e bemfeita pera sempre todo o que pellos ditos seus procuradores, sobestabellesidos fôr feito no que dito hé e estabelecido(?) segundo direito, sob obrigação de todos seus beins se obrigarão, e em testemunho da verdade assy ho outorgarão e mandarão fazer êste estromento nesta nota e della dar os treslados necessários que pedirão e asseitarão, e Eu tabalião o asseito em nome de quem tocar auzente como //(*fl.158 v*) como pessoa públ*ica estepolante e asseitante*. Testemunhas que forão presentes o dito Julião de Góis escrivão do Fisco Real nesta cidade, e nella morador nas ditas cazas, e Fran.co Teix.a Cazado, e Fran.co Gomes de Mello, *e morador nas ditas cazas e o dito Fran.*co Gomes de Mello, que todos disserão serem outorgantes as próprias aqui conteúdas. E pella dita Maria d'Araújo não saber escrever, assinou a seu rôgo o dito Fran.co Gomes e ella dita Dona Ana de Góis assinou na nota com as test.as e eu Thomé Riscado, tabalião ho escrevy. E eu Thomé Riscado, tabalião público e de notas por El-Rey Nosso Senhor nesta cidade de Lxa. e seu têrmo, que êste estromento de procurasão em meu livro de notas tomey e dêlle a fiz tresladar, comsertei e sobscrevy e assineu de meu público sinal público. Pagou dêste e nota e destrebuisão dezanove centēs.

Justificasão

O Doutor Diogo Fran.co de Carvalho, do desembargo d'El-Rey Nosso Senhor, Juiz dos Feitos e Cauzas da Índia, e Mina, Guiné e Brasil, com alçada pello dito Senhor etc. Faço saber aos que esta certidão de justificação virem que a mim me constou por fée do escrivão que esta sobescreveu a letra da sobrescresão e sinal público do estromento de procurasão acima e atrás ser de Thomé Riscado, tabalião público de notas nesta cidade de Lisboa, pello que hey o dito estromento//(fl.159) por justificado e como a tal se lhe deva e pode dar entr.a fée e crédito em juízo e fora dêlle, do que lhe mandei passar a presente sertidão por mim assinada sòmente.

Dada em Lxa., aos vinte e hum dias do mês de agôsto de mil e seissentos e dezoito. Pagou do feitio desta certidão de justificasão corenta réis e de assinar corenta. E eu Antônio Thomas a fiz escrever e sobescrevi. "Diogo Fran.co de Carvalho".

O quoal treslado de procuração de Ana de Góis eu, sobredito t.am, fiz tresladar da própria que torney ao Rdos Padres a que me reporto e me assinei

em p.co e razo sinais que tais são. oje, vinte de outubro de seissentos e sinqoenta e hum annos.

(S.P.) **Pedro da Costa** //(fl.159 v)

[113]. ESCRETURA DE VENDA DAS CAZAS QUE FORAO DE JOÃO D'ARAÚJO, FEITA POR VERTUDE DA PROCURASÃO ATRÁS. (34)

Saibão quoantos êste público estromento de escretura de venda dêste dia pera todo sempre virem, que no anno do nassimento de Nosso Sor Jesu Chresto de mil e seissentos e dezouto annos, aos dezanove dias do mês de novembro do dito anno, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, em o Colégio da Companhia de Jesus, onde eu tabalião públíco ao diante nomeado fui, estando ahi de presente Baltesar da Costa, como procurador bastante das filhas de João d'Araújo, que obtêm suas erdeiras a saber, Dona Anna de Góis e Maria d'Araújo, ambas irmãs, e da outra parte o Reverendo Padre Antônio de Matos, Reitor do dito Colégio. E logo pello dito Baltezar da Costa foi dito que por vertude da procurasão das sobreditas, que logo apresentou, feita na cidade de Lisboa por Thomé Riscado, tabalião públiquo das notas, em vinte dias do mês de agôsto dêste presente ano de mil seissentos e dezoito, como paresseo da dita procurasão justificada pello doutor Diogo Fra.co de Carvalho, juiz das//(fl.160) justificaçois da Índia, Mina e Guiné, em vertude da quoal procurasão disse o dito Baltesar da Costa, vendia, como de efeito vendeu, ao dito Reverendo Padre Reitor dêste dito Colégio pera o dito Colégio nove moradas de cazas que ficarão por morte e falesimento do dito João d'Araújo, na Praya e Varge desta dita cidade, e Rua Direita, fronteira do mar, assim e da man.ra que possuhia em sua vida o dito defunto com a que estão na Travessa de Aleixo Manoel, continuadas humas com as outras, com seus quintais e sêrquas, assim e da maneira que êlle as tinha e posuhia, em presso de trêis mil crusados, pagos pello Procurador Geral desta Província do Brasil da dita Companhia, em três pagamentos, a saber: (a saber) do dia que o dito Padre Procurador tiver aceito do dito Baltezar da Costa a seis mezes mil cruzados e dally a outros seis mezes outros mil crusados e dally a outros seis, o que restar pera comprimento dita contia de três mil crusados, abatendo-se dêste último pagamento sento e des mil rs. que foi o presso com que o retro vemdeo o dito defunto em sua vida huma das dita moradas a Amador Pr.a que constou por escretura feita no livro de mim público tabalião, aos sete dias do mês de setembro de mil e seissentos e quinze annos, o quoal retro foi trespassado no dito Colégio

(34) Ver também as fls. 156; 203 a 206.

por escretura feita nas notas de Jorge de Souza, a dezoito dias do mês de outubro de mil e seissentos e dezasseis, pella coal razão o dito Colégio se inteirou da dita contia//(fl.160 v) que hé o que se abate dos ditos três mil crusados, a coal vemda fêz o dito Baltezar da Costa comforme títollo posse que em sua vida teve, e comforme ao imventário que por juramento se fêz, pella Justiça, declarando mais o dito seu procurador que a dita vemda fês pello dito presso e comtia por não achar pessoa nem pessoas que chegassem a dar pellas ditas propriedades a dita contia com a segurança que o dito Reverendo Padre Reitor a paga, como dito hé, as quais cazas partem da banda do noroeste com as cazas de B.ar Rodrigues Cardoso, correndo pella Rua Direita até o canto fronteiro das cazas de Belchior da Costa, correndo pella Travessa do dito Aleixo Manoel com as cazas que forão de Manoel d'Albernas, defrente com as que disse que tem, comforme ao títollo de propriedade e posse que teve o defunto, o que tudo aceitou o dito Reverendo Padre Reitor em nome do dito Colégio, e se obrigou em nome dêlle a fazerem sempre, digo, a fazer boa e de pas a dita contia atrás referida no tempo declarado em Lisboa, e o dito vendedor por vertude da dita Procurasão obriga os bens das ditas suas constituintes pera em todo o tempo lha fazerem boa a dita venda e de pas. E pera efeito da dita vemda ficar de todo prefeita trespassava o dito vemdedor no dito Colégio tôda a posse senhorio, domínio que as ditas suas constituintes tinhão nas ditas propriedades, da quoal avia o dito Colégio por metido de posse da dita propriedade sem mais outra autoridade de justiça e por assim se obrigarem o dito vem//(fl.161)dedor e comprador mandarão ser feita esta escretura nesta nota e della dar os treslados que necessários forem, e assim forão contentes ,em fé e testemunho de verdade aqui assinarão, sendo testemunhas presentes Bertalomeu Simõis e João Homem da Costa, pessoas de mim tabalião reconhesidas, que aqui assinarão com o dito comprador, o Reverendo Padre Reitor e vemdedor que também conhesso, e eu Antônio Pimenta d'Abreu, tabalião das notas em esta dita cidade que o escrevi. "Antônio de Matos", "Baltezar da Costa", "Bertalomeu Simõis", "João Homem da Costa".

O quoal treslado de escretura de vemda eu Antônio Pimenta d'Abreu, tabalião do público, judicial e notas em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, tresladei do própric meu livro de notas a que me reporto bem e fielmente, e vai na verdade sem cousa que dúvida faça, e o corri e comsertey e assinei de meu público e raso sinal, oje, vinte de novembro de mil e seissentos e dezoito annos. Segundo treslado. "Publico". Antonio Pimente d'Abreu. "Comsertado por min tabaliam. "Público". Antônio Pimenta d'Abreu".

O quoal treslado d'escretura de vemda de cazas eu sobredito t.am fiz tresladar da //(fl.161 v) própia que tornei aos Reverendos Padres a que me

reporto e me assinei em p.co e raso sinais que tais sam, oje, vinte de outubro de seissentos e sinquoenta e hum annos.

(S.P.) Pedro da Costa //(fl.162)

[114]. SEGUNDA ESCREPTURA FEITA EM LX.ª DE VENDA DAS MESMAS CAAZAS E PROPRIEDADE DE QUE TRATA A ESCRETURA ATRAS.

Em nome de Deos. Amem. Saibão quoantos êste estromento de venda e obrigação virem, que no anno do nasimento de Nosso Senhor Jesus Xpo. de mil e seissentos e dozanove, em dezoito dias do mês de novembro, na cidade de Lisboa, no Recolhimento das Òrfãas domzellas da emvocasão de Nossa Senhora do Amparo, sito nesta cidade, junto do Mosteiro do Salvador, estando ahy presentes partes da huma Maria d'Araújo donzella mayor que afirmou ser de trinta annos, e da outra o Reverendo Padre Mateus Tavares, da Companhia de Jesus, Procurador Geral da província do Brasil, em seu próprio nome e do Colégio da dita Companhia, sito na cidade de Sam Sebastião Rio de Janeiro do Estado do Brasil, e pella comissão que tem do dito Colégio e padres dêlle pera aceitar esta escretura. E a escretura pella dita Maria d'Araújo foi dito por ante mim tabalião e as testemunhas ao deante nomeadas, que entre os mais beins e propriedade que tem e pessue e de que ao presente está de passífica posse, como seus que são livres e desembar//(fl.162 v)bargadas que não sam de Capella nem morgado nem de beins dotais nem tem outro algum emcargo vínculo nem obrigasão, bem assim sam nove moradas de cazas que lhe ficarão por falesimento de João d'Araújo, seu pai, que estão na dita cidade de São Sebastião, as sinco dellas na Praia e Vargea della e frontaria do mar. (*À margem:* São 9 moradas de cazas sitas na Praia e Várgea della athé o mar, as 4 na Travessa de Aleixo M.le). Assim e da maneira que o dito defunto seu pay as possuiu em sua vida. E as quoatro estam na Travessa de Aleixo Manoel, contenuadas huas com as outras, com seus quintais e sêrca que partem de hua banda com Rua do dito Aleixo M.el e com cazas de Baltezar Rodrigues e com cazas de Mateus Jaques e com as mais suas devidas e verdadeiras comfrontasóis com quem por direito as ditas nove moradas de casas, e cada hua dellas devão e ajão de partir que, disse lhes forão dadas em sua legitima nas partilhas que se fizerão por falesimento do dito João d'Araújo, seu pay, na repartissão que se fês de seus beins, com ella outorgante e os mais erdeiros, o que melhor dito, que consta e paresserá da carta e sentença de sua partilha que está assinada pello Lisensiado Antônio Gomes Ribeiro, cobrador e juiz dos órfãos da repartição do têrmo desta cidade, e sobescrita por Jorge Goterres Penalva, escrivão//(fl.163) dos órfãos nesta dita cidade de Lisboa e seus têrmos(?),

do anno de seissentos e dezoito, que assinarão tôdas nesta escretura, em o tresllados que da mesma nota e maneira e que por ser assim e as ditas nove moradas de cazas serem suas livres e desembargadas, e lhe pertenserem pella dita sent.[ia] e carta de partilha, estava de acôrdo e comsertada com o dito Padre Mateus Tavares pera as vemder tôdas redondamente ao dito Colégio do dito Rio de Janeiro e Padres dêlle, por presso e contia de três mil crusados em dinheiro, fôrros de todos os custos para ella Maria d'Araújo que lhe hão de ser pagos por êlle Padre Procurador Geral ao tempo e pello modo ao diante declarado, e por estarem avindos nesta conformidade, disse portanto a dita Maria d'Araújo que por êste presente público estromento de seu própio moto e deliberada vontade e como mayor da dita idade de trinta annos, vende e de efeito vendeo e outorgou vemda dêste dia pera todo sempre as ditas nove moradas de cazas atrás declaradas e comfrontadas, com todos seus quintais e sêrcas com tôdas as mais couzas a ellas tocantes e pertensentes//(fl.163 v). E com tôdas suas entradas e sahídas, pertenssas ,serventias, possessõis e logradouros assim e da maneira que as tem e possue e como lhe couberão em sua legítima, conforme a dita sua sentenssa e partilha e milhor se com direito pudera ser, que milhor as ajão e tenhão e possuão e isto aos Padres do dito Colégio de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, pera êlles e pera os mais Padres prezentes e futuros do dito Colégio, e pellos ditos três mil crusados em dinheiro fôrros de todos os custos pera ella outorgante pagos em três pagamentos igoais de mil crusados cada hum, com declarasão que por todo o mês de dezembro próximo dêste dito anno se lhe há de fazer o pagamento de dous mil crusados, e do fim de dezembro próximo a seis meses primeiros seguintes, outros mil crusados em que se pagassem os três mil crusados, presso desta vemda abatendo-se, porém, dos mil crusados do último pagamento, os sento e dês mil réis, por que o defunto seu pay em sua vida vemdeo a comdisam de retro huma das ditas moradas de cazas a Amador Pr.[a] de cuja vemda se outorgou escretura antes Antônio Pimenta de Abreu tabalião do judicial//(fl.164) e notas na dita cidade de São Sebastião, em sete dias do mês de setembro do anno de mil e seissentos e quinze. E a dita escretura de retro se trespassou ao Colégio por escretura pública feita nas notas de Jorge de Sousa, tabalião na dita cidade em dezoito dias do mês de outubro do dito anno de mil e seissentos e dezoito, e por esta razão o dito Colégio se há de emteirar da dita contia de sento e dês mil rs. atrás declarados de tantos menos há de aver a dita Maria d'Araújo dos ditos três mil crusados, de maneira que no dito último pagamento não há de aver mais que duzentos e noventa mil rs., e por êste modo de pagamento disse a dita Maria d'Araújo que se avia por bem paga e satisfeita de todos os ditos três mil cruzados, presso desta vemda dos quoais logo d'agora por êste presente estromento dá quitassão plenaria dêste dia pera todo sempre ao dito Colégio e Padres dêlle presentes e futuros, e tira e

demite de sy e dos seus erdeiros e sucessores todo o direito, ausão, posse, propriedade, senhorio, poder que em tôdas as ditas nove moradas de cazas que assim vemde ao dito Colégio do Rio de Janeiro e Padres dêlle até o presente teve e ao diante poder ter e aver e com todo as dá, sede e trespassa//(fl.164 v) nos ditos Padres e Colégio com tôdas suas ausõis presentes e futuras, pera que das ditas cazas e em ellas possa fazer tudo o que quizerem e por bem houverem como de cousa sua própria que fôsse e fica pertensendo por bem desta escretura e cláuzullas della, e de seu próprio dinheiro compradas, e lhes deu logo lugar e poder aos ditos Padres que ora asestem no dito Colégio e houver pello tempo em diante nêlle e tiverem pera que por vertude dêste estromento tomem-no sem mais alguma outra autoridade della vemdedora nem de alguma justiça figura ou ordem de juiz, a posse per sy ou pella pessoa que quiserem e por bem tiverem, tomar e mandar tomar posse de tôdas as ditas nove moradas de cazas, e de tôdas suas pertensas, a posse real e autual sível e natural poçesão e em sy aver e continuar pera sempre e a mayor seguransa se constituhião pusuidas as ditas cazas em nome dos compradores como sua inquilina e se faria renúncia até tomarem a dita posse corporalmnte e com efeito, hora a tomem ou não, todavia logo dágora lha ouve por dada e nêlles emcorporada por cláusula constituti e promete e se obriga nunqua e em tempo algum será pedida nem deman//(fl.165)dado ao dito Colégio e Padres dêlle presentes e futuros cousa alguma por rezão dêsta venda e presso das ditas cazas que assim lhe vende pellos ditos três mil crusados, que lhe avia de ser pagos pello dito Padre Procurador Geral , aos tempos aqui declarados, antes lhas fará sempre boas, seguras e de pas e lhas levrará e defemderá de tôdas as pessoas que lhe nellas ou em rezão dellas alguma dúvida, demanda ou alguma dúvida, digo, ou embargo queirão por ella vemdedora ou seus erdeiros e sucessores se dará a causa ou causa por auçõis e defenderá à sua própria custa e despesa até ver findo e acabado, de maneira que o dito Colégio e Padres dêlle ajão, logrem e possuão as ditas cazas mansa e pasìficamente, sem contradisam alguma, dizendo mais a dita vemdedora que querendo ella ou seus erdeiros e quoalquer outra pessoa ou pessoas em seu nome *(falta: em juízo)* ou fora dêlle, yr ou vir contra esta escretura em parte ou em todo, e por quoalquer via que seja, que antes que sejão ouvidos nem aceite nem contestada, depositarão em mãos e poder do dito Padre Procurador Geral ou de quoalquer outra pessoa que tiver poder do dito Colégio e Padres dêlle e os ditos três mil crusados, constando por quitasam della vemdedora avêl-los já resebido do dito Procurador Geral, que lhe serão (que lhe serão) entregues em dinheiro de contado, e reseberão sem fiança nem fazer outra alguma obrigasão porcoanto d'agora pera o dito tempo e pello contrário os abona e há por abonados pera todos poderem reseber e até, com efeito, fazerem o dito auto//(fl.165 v) de posse, lhe sejão denegado tôda demanda de direito e demandar em tôdas as justiças de ausão,

appellasão, aggravo, execusão e promete que não averão protesto por escretos ouvindo-se sem deposição, e pôsto que se lhe conseda dar o que promete ou por outra qualquer via que seja, a renuncia e não usará della ainda que desta escretura e suas cláuzullas faça expressa e declarada mensão. E a cláuzula depositária atrás, e querem êlles partes seja de feito na forma da nova ley e provisão de Sua Majestade sôbre ella passada, na quoal censenterão e mandarão escrever nesta escretura e pera ella vendedora a comprir e paguar com mais tôdas as custas, despesas, perdas, danos que por essa rezão se fizerem e reseberem, disse que obrigava e de efeito obrigou todos seus beins móveis e de raiz, avidos e por aver, quoaisquer e de quoalquer calidade que sejão, que geral e especialmente pera êllo obrigou. E declarou que tanto que assim lhe forem entregues os ditos três mil crusados, menos os ditos sento e des mil réis, porque assim forão remidas as ditas cazas, que o dito seu pai tinha vemdido a retro, dará logo quitasão dellas ao dito Colégio e Padres dêlle, e lhe reteficará de nôvo esta escretura, pera que em todo se cumpra e goarde. E os efeitos della leve, porcoanto ella outorgante deu poder bastante a Baltezar da Costa, estante no dito Rio de Janeiro, pera que podesse vender as ditas cazas às pessoas e pellos pressos que quisesse//(fl.166) em vertude da quoal se selebrou escretura de venda com o mesmo Colégio e Padres dêlle, o que consta e paresserá da escretura que da venda dellas se outorgou em seu nome e da dita Dona Anna de Góis, nas notas do tabalião Antônio Pimenta d'Abreu, em dezanove dias do mês de novembro do anno passado de mil e seissentos e desoito, o que não podia ter efeito por ao tal tempo se não terem feito ainda partilhas, e por também a dita Dona Anna de Góis ir nomeada na dita procurasão, não tendo nos ditos beins mais que os ter nos declarados em sua carta de partilha, que portanto revoga e anulla a dita escretura e a há por de nenhum efeito, fôrça nem vigor, como que se outorgada não fôra, e se lhe não dará fée nem crédito em juízo nem fora dêlle, e com esta declarasão retificou esta escretura e outorgou. Responderá pelo conteúdo nella por ante os juízes e corregedores do real desta cidade e corregedores da Côrte e por ante quaisque dos ditos julgadores, onde fôr presizo onde se pedir seu comprimento, pera o que disse que renuncia seu fôro e domesíllio, terra e lugar onde ao tal tempo estiver e morar, a todos os mais previlégios e liberdades, pôsto que emcorporados em direito estejão, e farão tôdas outras execussõis e junsõis de todo seu direito que por sy e por ou seu pai exigir possa de tudo, digo,... se há de comprir e goardar pello modo por o coal êste estromento de escretura por mim outorgarão e mandarão //(fl.166 v) fazer êste estromento e os que cumprirem, que pedirão e aseitarão e eu tabalião o aseito por quem tocar ausente como pessoa pública estepulante e aseitante, test.as que presentes forão Matias(?) Soares e Simão Rebeiro, alfaiates e moradores nesta cidade e Domingos Pimenta, creado de Pero de Roma, e eu tabalião dou fée os outorgantes são os própios que pre-

sentes estavão e, por a dita Maria d'Araújo não saber escrever, asinou a seu rôgo o dito Domingos Pimenta. Lourenço de Freitas, tabalião o escrevi. E declararão êlles partes que quoanto aos remdimentos das ditas cazas do dia que se selebrou a dita escretura de venda de desanove de novembro do anno passado de seissentos e dezoito, feita pello dito Ant.º Pimenta d'Abreu, se não tratará nem fallará neste, porquoanto era vindo o dinheiro a êste Reino. E do dia em que se selebrou a dita escretura foi correndo o pagamento dos créditos dêlle, tiraraõ os remdimentos atrasados, porquoanto dêlles se não trata, porquoanto pertensem a ela Maria d'Araújo estimava como créditos, dito o escrevi.

Treslado de Sentensa de Partilha de que atrás se faz mensam.

O lisenciado Antônio Gomes Ribeiro, cidadão e juiz dos órfãos com alsada por El-Rey Nosso Senhor em esta mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa etc.

Faço saber a todos os corregedores, Provedores, Ouvidores, julgadores, que são Justiças, e Oficiais e pessoas dêstes Reinos e Senhorio//(fl.167) de Portugal, onde e perante quem esta minha carta de sentenssa de partilhas fôr-apresentada, e o conhesimento della com direito pertensser, que nesta cidade de Lisboa, no juízo dos órfãos della, ante mim se fês emventário e partilha da fasenda que ficou por falcsimento de João d'Araújo, o quoal falleseo no Rio de Janeiro, partes do Brasil, e o dito emventário se continuou com sua filha Maria d'Araújo, e pellos autos se mostra entre outras cousas que aos catorze dias do mês de dezembro do anno de mil e seissentos e dezasseis, por mandado do lisensiado Diogo Glz. Ribeiro, que foi juiz dos órfãos neste juízo, o escrivão que esta sobescreveu fôra à Rua Direita, que vay da Portaria do Salvador, que vay pera Sancto Amdré às cazas de morada de Pero de Roma Pr.º e sendo ahy presente a dita Maria d'Araújo, por ficarem por a cabeça de casal dos beins que nesta cidade ficarão por falesimento do dito João d'Araújo, que falesera no dito Rio de Janeiro, partes do Brasil, e o dito escrevão, por mando do dito Juiz, lhe deu juramento sôbre os Santos Evangelhos em que pusera sua mão, e sob cargo do dito juramento lhe encarregou que bem e verdadeiramente e com sã comsiênçia fizesse emventário e declarasão de tôda e quoalquer fazenda que ficasse por falesimento do dito defunto: a saber: dinheiro amoedado, pessas de ouro e prata, bẽis móveis e de rais, dividas,//(fl.167 v), que lhe devessem. E que o dito defunto devesse. E que outrossim declarasse quoanto tempo avia que fallessera o dito defunto e se fizera testamento, quoantos filhos lhe ficarão, seus sexos e idades. E ella resebera o dito juramento e prometera dizer e fazer verdade, e disera loguo que o dito defunto fallesera no dito Rio de Janeiro, partes do Brasil, e que no mês de mayo do anno passado de mil e seissentos e desasseis viera a nova de sua morte, e fizera testamento e que apresentava, e que do defunto,

e de sua molher Maria de Góis, ficara huma filha por nome Anna, cuija idade constava pello imventário, que o dito defunto fizera, por morte da dita sua molher, que estava em poder do dito escrivão.

E ficara mais ella Maria d'Araújo, filha natural do dito defunto, que êlle ouvera, sendo solteiro, como declarava em seu testamento, e quoanto a declarasão, que a faria na verdade, e de tudo e se fês auto e foi dado curador aos menores, e se fês imventário e a fazenda foi avaliada, e depois de feitas as diligências necessárias, se fês partilha e nella foi feito pagamento à dita Maria de Gois, digo, d'Araújo, filha do dito defunto d'aquillo que lhe pertensia, aver e erdar, de que o treslado hé o seguinte: E há de aver Maria d'Araújo, filha dêste defunto João d'Araújo, de sua legítima que lhe coube//(fl.168) aver por esta partilha do dito seu pay os setescentos oitenta mil setesentos sessenta e hum réis e meio conteúdos na partilha, digo, na repartisão atrás, das quoais será pago pella maneira seguinte: por mil e oitosentos réis que averá por duas colheres de prata e huma faca com cabo de prata, tresentos e sincoenta rs.; que averá por huns almofaris sem mão, por três mil rs.; que averá por três colchões de oito tostões cada hum, hum dêlles nôvo e os outros uzados cheios de lam por quinhentos e quarenta, e pello pano de hum colchão velho de linho por quinhentos reis; que averá por hum cobertor de pano de Inglaterra asaz velho e rôto por duzentos reis; que averá por hum cobertor de papa branco muito velho por quinhentos réis; que averá por duas fronhas de meios travesseiros de pano de linho novos com guarnesam de rendas sem almofadinhas, por oitenta reis; que averá por huma toalha de canequim de janella rota, por quinhentos réis; que averá por duas toalhas de cantareira com coadrados de rede e pano da Índia cortado por dous anelõis, e que averá por hum pavicham de canequim rarado da Índia franjado com capelle do mesmo já uzado por mil e coatrosentos rs.; que averá por coatro lensois de pano de estopa de dous ramos e meio dous dêlles e os outros dous de três ramos uzados, por quinhentos réis; que averá por duas fronhas de meio travesseiros de linho com goarnisão de rendas//(fl.168 v) com suas almofadinhas por oitosentos réis; que averá por huma arca de couro curado de dous encargos já usada; por mil e duzentos réis que averá por dous mofamedes, são de sinco palmos e outro de coatro da Índia velhos, por outenta rs.; que averá por huma arca de páo de pinho pequena, por quinhentos rs.; que averá por huas creasõis das Ilhas da Gaveta, por duzentos rs. por duas cadeiras de bardo(?) de emcostos de couro velho, por tresentos e coarenta rs.; que averá por três toalhas velhas de Olanda; por coatro mil rs.; que averá por hum catre lavrado de vermelho com sua guarda e presintas da Índia uzado, por sinco mil rs. que averá por outros tantos dos des mil rs. que se declara ficarem e se acharem dinheiro de contado por falesimento do defunto, por sessenta e seis mil rs. que averá e lhe cabem de parte nos sento e trinta e dous mil rs. porque se declara que forão vendidos os frutos e escravos que

ficarão no Rio de Janeiro, por mil rs. que averá e lhe cabem da parte nos dous mil rs. porque se declara que se venderão duas caixas e hum catre de vento por carenta e quoatro mil e duzentos e sincoenta rs.; que averá e lhe cabem de parte nos oitenta e oito mil e quinhentos réis que se lançarão por fazenda dos rendimentos das cazas do Rio de Janeiro de três annos, a saber de seissentos e dezasseis, desassete e dezoito à rezão de vinte e nove mil //(fl.169) e quinhentos réis por anno. Por dous mil e sento e sesenta réis que averá e lhe cabem de parte na dívida de quoatro mil tresentos e vinte rs. que se declara dever ao defunto Amadeu Pr.ª; por sinco mil e setesentos noventa e oito rs. e meio que averá e lhe cabem de parte na dívida de oito mil e quinhentos noventa e sete rs. que se declara dever ao defunto Antônio Tavares por huma sentensa e o premcipal e custas; por mil quinhentos e vinte réis que averá e lhe cabem de parte na dívida de três mil e corenta rs. que se declara dever ao defunto das cazas até o tempo que falleseo; por sinco mil sento e corenta e oito reis que averá e lhe cabem da parte da dívida de des mil duzentos e noventa e seis rs. que se declara dever João Carlos Calheiro; por vinte e sinco mil rs. que averá e lhe cabem de parte na dívida de sincoenta mil rs. que se declara aconteserem a parte do defunto nos sem mil rs. na dívida idem Manoel Coutinho; por vinte e sinco mil réis que averá e lhe cabem da parte nos sincoenta mil rs. que se carregarão por fazenda; por outros tantos que aconteserão ao defunto nos sem mil rs. que se declara dever Bernardo Vas da obrigasão do dote da defunta Maria de Gois, molher dêste defunto. Por doze mil e quinhentos réis que//(fl.169 v) que averá e lhe cabem da parte nos vinte e sinco mil réis que se lançarão por fazenda que aconteserão ao defunto nas dívidas de sincoenta mil rs. que declarou deverem diverssas pessoas — nesta cidade de dívidas meúda; por duzentos mil réis que averá e lhe cabem de parte nos coatrosentos mil rs. que se carregarão por fazenda que aconteserão ao defunto nas dívidas de oitosentos mil réis que declarou dever diverssas pessoas nas partes do Brasil.

§ Por hum conto e sem mil rs. que averá por sinco moradas de cazas térreas de taipa de mão cubertas de telhas que partem de huma banda com cazas de pedra de Baltezar Roîs e da outra com a Rua de Aleixo M.el na quoal Rua tem mais coatro moradas de Cazas que partem com cazas de Mateus Jaques, que tôdas juntamente dão aqui neste pagam.to a esta erdr.ª Maria d'Araújo com a obrigasão de tornar ao diante declarado e tôdas as ditas nove moradas, forão avaliadas na dita contia que aqui lhe vão dadas e por esta manr.ª será ella paga de sua legítima que lhe coube aver por bem desta partilha della paga tem mais em ser de que averá de aver setesentos e trinta mil oitosentos e setenta e hum rs. que se averá e pagará em dinheiro de contado //(fl.170) de sua irmã Anna, pois pera esso a fôlha estêve feita cada vês que pella justiça lhe fôr mandado de torna das cazas que neste pagamento lhe são dados, que hão por obrigados e hipotecados a esta torna,

o quoal pagamento o juis e partidores e curador ouverão por bem e feito, e por verdade assinarão aqui. Em Lisboa, aos vinte e seis dias do mês de agôsto de mil e seiscentos e dezanove annos. Jorge Goteres o escrevy. "Ribeiro", "Antônio Gago", "Gonçalo Vieira", "Antônio Mansso". Segundo se esto contém no dito pagamento que nas partilhas foi feito hà dita Maria d'Araújo, a quoal sendo feita e acabada, foi ainda por boa e benfeita e eu por tal a julguei por minha sentensa defunctória e mandei que cumprisse em juíso e fora dêlle, e por parte da dita Maria d'Araújo me foi pedido hua sentenssa de carta de partilha pera a ter pera sua goarda e conservasãm de seu direito e justissa e se lhe deu a prezente pella quoal requereo da parte do dito senhor. E da minha pesso pormercê que sendo apresentada a cumprão e fasam comprir como nella se comtém, com seu comprimento será dada posse pera guarda //(fl.170 v)da Dita Maria d'Araújo ou a seu curador bastante. Procurador .....dora que lhe vay dado e no seu pagamento atrás tresladado. E encorporado.

E de como a dita posse lhe foi dada pera seu uso e conservação do seu direito e justissa, lhes era passado seu auto de posse nas costas desta sentenssa de carta de partilha, que por sertesa de tudo vay esta por mim assinada e sellada com o sêllo desta cidade de Lx.ª Dada em ella aos nove dias do mês de novembro do anno do nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seissentos e dezanove annos. Pedro Cardoso a fêz por Jorge Goterres Penalvo, escrivão dos órfãos nesta dita cidade e juízos dos ditos autos. Pagou do feitio desta sentenssa de carta de partilha coatrosentos e vinte réis e d'assinar nada, eu Jorge Goterres Penalvo a soescrevy". Pagou coatrosentos e vinte réis. Antônio Gomes Ribeiro. Velha sem sêllo ex-causa" ao sêllo des rs. e trasladada a dita carta de partilha a consertei com a própria Lourenço de Freitas, tabalião o escrevi. Lourenço de Freitas, tabalião do públiquo e notas por el-Rei Nosso Senhor nesta cida//(fl.171) — de de Lisboa e seu têrmo que êste estromento de meu livro de notas tomey e dêllo fiz tresladar consertei. Sobescrevi e assinei de meu público sinal, "público"..A paga dêste vai em outro treslado.

Reconhessim.to

O doutor Manoel Nogueira, do desembargo d'El-Rei Nosso Senhor, juis dos feitos e causas da Guiné, Índia, Mina e Brasil, com alçada &.

Faço saber aos que a presenta certidão virem que a mim me constou, por fée do escrivão que esta sobescreveo, o estromento atrás ser sobescrito e assinado em público por Lourenço de Freitas, tabalião de notas nesta cidade, e pello que o hey por justificada e verdadeira e como tal se lhe pode dar inteira fée e crédito em juíso e fora dêlle, e onde apresentado fôr, de que

mandei passar a presente por mim assinada em Lisboa, aos vinte e seis dias de novembro de mil e seissentos e dezanove. Pagou dêste corenta rs. e de assinar corenta rs. "Manoel Nogueira".

[115]. AUTO DE POSSE DADA AO PADRE PROCURADOR DA COMPANHIA DE JESUS DESTA CIDADE DAS CAZAS CONTEÚDAS NESTA ESCRETURA ATRAS E ASSIMA.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e seissentos e vinte annos, aos dose dias do mês de outubro do dito anno//(fl.171 v) nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, por mandado do juis ordinário Baltesar da Costa, a requerimento do Padre Franc.co da Costa, procurador da Companhia de Jesus do Colégio desta cidade, eu escrivão fui com êlle e o Padre companheiro à Várgea desta cidade ao logar e rua aonde estão as cazas conteúdas na escretura atrás, e em cumprimento e por vertude della lhe dei a posse, senhorio corporal e autual de tôdas as ditas moradas de casas, que estão nos chãos conteúdos na dita escretura, e bem assim de todo o chão das ditas casas, a quoal posse tomou e lha dei pasìficamente, sem contradisão de pessoa alguma e, por verdade que lhe dei a dita posse, fis êste auto onde assinou, sendo a todo por testemunhas Antônio Gomes, alcaide desta cidade, e Antônio Banho pessoas de mim reconhesidas, eu Jorge de Sousa, escrivão público do judicial e notas por Sua Magestade nesta dita cidade o escrevy e assinei em público e raso. "Publicos". Jorge de Sousa, "Fran.co da Costa", "Antônio Gomes", "Antônio Banho",

o quoal treslado d'escretura eu, sobredito t.am, fis tresladar do próprio que tornei ao P.e a que me reporto e me assinei em p.co e raso sinais que tais sãm, oje vinte de outubro de mil seissentos e vinte(?) annos.

(S.P.) **Pedro da Costa** //(fl.172)

[116]. ESCRETURA DE QUITASÃO E RETIFICASÃO DA VENDA DAS CASAS QUE FÊS MARIA D'ARAÚJO.

Saibão quoantos êste estromento de quitasão retaficasão de venda e obrigação virem, que no anno do nasimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil seissentos e vente e dous, em des dias do mês de mayo, na cidade de Lx.a, na Rua dos Segos, freguesia de Santa Theodora, nas cazas de morada de João Coelho de Castro, escrivão do Fisco e Câmara Real de Sua Majestade, estando êlle ahí presente e dona Anna de Góis, sua molher e bem asy Maria

de Araújo, que declarou não ser cazada, irmã della Dona Ana de Góis, moradores nas ditas cazas, de huma parte e da outra o Padre Pedro da Cunha, religioso da Companhia de Jesus, residente no Colégio de Sancto André desta cidade, procurador geral da Província da dita Companhia, em vertude da sua comissão, e logo por êlles João Coelho de Castro e Dona Ana de Góis e por Maria d'Araújo foi dito a mim tabalião por ante as testemunhas ao diante escretas que entre as mais propriedades que ella Maria de Araújo erdou por falesimento de João d'Araújo, seu pai, que Deos tem, que faleseo no Rio de Janeiro, forão nove moradas de cazas térreas de taipa de mão, que estão na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, com seus quintais chãos e sêrquas, a saber: sinco dellas ao pé da Vár//(fl.172 v)gea da dita cidade, de frontaria do mar, e as coatro na Travessa de Aleixo Manoel, continuadas humas com outras que partem com suas verdadeiras confrontasõis, que lhe forão dadas no pagamento de sua legitima, nas partilhas que se fizerão dos beins que ficarão do dito João d'Araújo, entre ella Maria d'Araújo e Dona Anna de Góis, que no tempo da dita partilha se chamava Anna Pais, com obrigação de tornar o dinheiro a estimasão dellas a ella Dona Anna de Góis a contia de sesenta, digo, de setesentos e trinta mil e oitosentos setenta e hum réis, como se verá pellos autos das ditas partilhas de que foi escrivão Jorge Goterres Penalvo, que o foi do juízo dos órfãos nesta cidade que visto fecaram e que por pertenserem por bem das ditas partilhas as ditas cazas a ella Maria d'Araújo e estar dellas de posse, as vendeo ao Padre Mateus Tavares, religioso da dita Companhia, que foi procurador geral da dita província do Brasil, estante na dita cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e o Reitor e Padres dêlle por presso e contia de três mil crusados (Cruzados) pagos por escretura que se outorgou da dita venda nesta sobredita cidade, nas notas de Lourenço de Freitas, tabalião nella aos dezoito dias do mês de novembro do anno de seissentos e dezanove, pella quoal o dito Padre Mateus Tavares se obrigou pagar a ella dita Maria d'Araújo os ditos três mil crusados por êste modo, a saber: dous mil crusados até o fim do mês de dezembro do dito anno de seissentos e dezanove. E do fim do dito mês a dous meses //(fl.173) a dous meses, digo, a seis mêses primeiros seguintes os outros mil crusados, e descontando nêlles sento e des mil rs. porque o dito defunto João d'Araújo avia vemdido uma das ditas cazas a retro ao dito Salvador Pereira de cuja vemda se outrogara escretura ante Antônio Pimenta d'Abreu, tabalião do judicial e notas nesta cidade de São Sebastião, aos sete dias do mês de setembro de mil e seissentos quinze, que se ouverãm por vemdidas ao dito Colégio por escretura feita ante Jorge de Souza, tabalião na dita cidade em desoito dias do mês de outubro do anno de seissentos e dezasseis, pella quoal ao dito Colégio pertensião as ditas cazas vemdidas a retro, pello que se avia de fazer o pagamento no dito último dos ditos mil cruzados sòmente de duzentos e noventa mil rs. que ao todo o que o dito Padre Mateus

Tavares, ficando obrigado pagar pellas ditas nove moradas de cazas, presso, valor e vendas dellas e a contia de hum conto e noventa mil rs. como diserão se verá e melhor consta pella dita escretura de venda outorgada na nota do tabalião Lourenço de Freitas, a que se referem o treslado da quoal ahý me apresentarão sobscreto e assinado pello dito tabalião Jorge de Souza, que eu tabalião li a estas partes perantes as ditas testemunhas tôda de verbo a verbo e depois de o fazer, diserão todos que a tinhão bem entendido, e que hé verdade que ella deta Maria D'Araújo está paga, entregue e satisfeita de todos os ditos hum conto e novemta mil rs. que do presso e vemda das ditas// (fl.173 v) nove moradas de cazas se lhe devião pella dita escretura que lhes deu e pagou o dito Padre Mateus Tavares em diferentes pagamentos e por muintas e diverssas vêzes, por dinheiro de contado, boas moedas de prata das correntes neste Reino que ao tempo da outorga e entregas contão as reseber sem falta alguma e que por assim ser, disse que por esta escretura dava e como de efeito logo deu plenissima e geral quitasão dêste dia pera todo sempre à dita Companhia e província della do Brasil e especialmente ao dito Colégio cito na dita cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, Reitor e Padres dêlle presentes e futuros, e a todos seus beins e rendas de todos os ditos hum conto e novemta mil rs. de maneira que dêlles nem por rezão das ditas nove moradas de cazas, quintaes e sercas dellas seu presso, valor e venda lhes poderá per sy nem por outrem tornar a pedir, nem lhes demandará mais couza alguma por nenhuma via que seja, e o que lhes pedir e for demandado lhe pagará com as custas em dôbro na forma da Ordenasão. E êle João Coelho de Castro e Dona Anna de Góis, sua molher, diserão que hé verdade têm resebido della Maria de Araújo, e do próprio dinheiro que a ella foi entregue pella venda e valor das ditas nove moradas de cazas, ditos setesentos e trinta mil oitosentos setenta e hum réis, que por bem da dita partilha era obrigada tornar e pagar a ella dita Dona Anna do valor e estimasão das ditas cazas que lhes deu e pagou, e foi dando e pagando por diverssas vezes assim como foi resebendo do presso da dita venda por dinheiro de contado das taes moedas de prata//(fl.174) das correntes neste Reino, que também ao tempo da entrega couberão e reseberão sem falta alguma, e por assim ser e dêlles estarem pagos, entregues e satisfeitos a suas vontades, diserão que por esta dita escretura davão, como de efeito logo derão, pleníssima e geral quitasão dêste dia pera todo sempre a ella Maria d'Araújo e a todos seus beins, fazenda e herdeiros de todos os ditos setesentos trinta mil oitosentos setenta e hum rs. de tal manr.[a] que dêlles, nem por rezão da dita torna, que lhe era obrigada e a que ficarão ypotecados às ditas nove moradas de cazas, lhes poderão por sim nem por outrem tornar a pedir nem lhes demandará mais couza alguma por nenhuma via que seja. E o que lhes pedirem lhe pagarão com as ditas custas em dôbro, na forma da Ordenasão, por tanto disserão êlles ditos Maria d'Araújo, João Coelho de Castro, dona

Anna de Góis, sua molher, que por êste público estrom.[to] aprovão e ratificão e venda que ella Maria de Araújo fês das ditas casas ao dito Padre Mateus Tavares pera o dito Colégio da dita cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Reitor e Padres dêlle e a escretura que dellas se selebrou e outorgou na nota do dito Lourenço de Freitas, que por fazer nesta por mim lhe foi lida e declarada, na quoal todos outorgarão e consentem e a hão por boa, benfeita e outorgada, e por ellas//(fl.174 v) as ditas nove moradas de cazas, com seus quintaes e sêrca por bem vemdidas ao dito Colégio pello dito presso de três mil cruzados, que comfessão e se dão por pagos entreges e satisfeitos, na forma que atrás se refere pello retefição também a dita quitasão que por esta dão e hão por dada ao dito Colégio e se obrigarão que em rezão das ditas nove moradas de cazas lhe não será pedido cousa alguma, por nenhuma via ou pessoa que seja. E de nôvo dão e demitem e renuncião de sy e de todos seus erdeiros e sobcessores todo o direito, ausam, pertensam, posse e propriedade, uzo e remdimento e todo o mais que nas ditas nove moradas de casas quentaes e sêrca dellas tiverão e podião ter por quoalquer respeito e modo que fôssem e tudo põem, sedem e trespassão no dito Colégio, Reitor e Padres dêlle presentes e futuros pera que juntos possam terem e possuirem as ditas cazas quintaes e sêrca e fasão de tudo o que quiserem e por bem tiverem como de cousa sua própria que hé e que lhe pertensem e ratefição e hão por boa a posse que de todo tempo dito em que estão por bem da dita escretura de venda que se obrigão comprir asim e na forma que nella se contém, e está continuada e outorgada contra a quoal nem contra esta alegarão cousa alguma antes tudo farão bem e comprirão na forma por que estão outorgadas e debaixo de tôdas as comdissões e obrigasõis da dita escretura de vemda, a quoal se sobmeterão e obrigarão todos em geral e cada hum//(fl.175) hum em partecolar, pera com êlles outorgantes, e com cada hum dellas averem lugar e seu real efeito como se aqui de nôvo forão erpressos e declarados, porque todos se fasem e constetuem e declarão por vemdedores das ditas cazas como senhores e enteressados nellas, e como pessoas que têm em sy cobrado e resebido todo o presso por que se vemderão, ficando como ficão obrigados a seguirem o alineamento dellas e da dita venda como das condisõis e obrigasõis na dita escretura e escritos e pello Padre Pero da Cunha foi dito a mim tabalião perante as ditas testemunhas, que tudo exposto e considerasão ao tempo que se dellatou por todo pagamento dos ditos hum conto e noventa mil rs. E ordenados que nella ouve pera mais encargos por assim se entender que êlles Maria de Araújo, João Coelho de Castro, Donna Anna de Góis reseberão dano ou moléstia na dillação da parte do dito pagamento em que a ouve e também por lhas satisfazer se acaso a resebesem, hé contente de dar como de efeito dá a êlles ditos Maria d'Araújo, João Coelho de Castro e sua molher a contia de trinta mil rs. os quoais logo ahí perante mim tabalião e as ditas testemunhas lhes entregou pellas ditas

boas moedas de prata correntes neste Reino, que êlle João Coelho contou e como os resebera e disserão estavão sertos e sem falta alguma, e se dão nêlles por entreges e satisfeitos e por suas vontades dos quoais dão e de efeito derão plenissima quitasão dêste dia pera todo sempre//(fl.175 v) ao dito Colégio Reitor, Padres estamtes dêlle presentes e futuros, de tal maneira que dêlles nem pella falta e demora que ouve do dito pagamento, lhes poderá pedir nem demandarão de outra alguma cousa por nenhum modo e se dão por pagos e satisfeitos de tôdas as obrigasois que o dito Colégio e Companhia lhe podia e possa ter em rezão da compra das ditas cazas, e por bem da dita escretura de vemda dellas. E outrossim disse êlle Padre Pero da Cunha que porcoanto êlle João Coelho de Castro por escrito seu confessou reseber do dito Padre Mateus Tavares a contia de sem mil rs. e se obrigou pagar-lhes com réditos a rezão de juro na forma declarada no dito escrito de que tem dito, satisfarão a Companhia assim do principal dêlles como dos réditos que se vencerão, e ao dito escrito dezaparesseo e se não achou pera lhes ser entregue por esta dita escretura, em nome da dita Companhia, e relegiosos della disse, que desobriga e há por desobrigado a êlle João Coelho de Castro, seus beins e erdeiros e pagamentos e satisfação do principal, réditos do dito escrito de que lhe dão quitasão dêste dia pera todo sempre em tal forma que em nenhum tempo, ou o dito escrito paressa ou não, lhe será pedido nem se lhe demandará por êlle nem por rezão dêlle cousa alguma por nenhuma via causa nem rezão que seja, e o que se lhe pedir lhe será pagos outrosim com custas em dôbro na forma da Ordenasão//(fl.176). E êlle João Coelho aseita esta desobrigasão e quitasão e juntamente com ellas Maria de Araújo e Dona Anna de Góis se obriga que paresendo o dito escrito e constando por êlle que a dita Companhia lhe hé obrigada a dar alguma satisfasão em rezão dêlle por quoalquer modo, causa ou resão que seja, lhe não poderá pedir nem repetir por êlle cousa alguma, porque também pello que a todos toqua e possa tocar, de se largão e hão por dezobrigada a dita Companhia e rendas della de tôda a obrigasão ou obrigasõis que pello dito escrito conste lhe tem ou possa ter e que êlle Padre Pero da Cunha disse também, dezobriga e dá por desobrigado ao dito João Coelho de Castro, Dona Anna de Góis e Maria de Araújo dos corenta e quoatro mil rs. que o dito Padre Mateus Tavares deu a êlle João Coelho por outros tantos que os Padres do Colégio do Rio de Janeiro avião de cobrar de Baltezar Coutinho que se achou dever ao dito defunto João de Araújo que até o presente não consta averem-nos cobrado pellos quoais se obrigarão, será pedido a êlles ditos João Coelho, Donna Anna de Gois e Maria de Araújo cousa alguma por nenhum modo, pôsto que se não cobrem ao dito devedor, e que não entrem em poder dos Padres do dito Colégio, e desta maneira diserão êlles Padres que outorgão esta escretura, na quoal prometem e se obri//(fl.176 v)gam cada hum pello que lhe toca como fica carenciado de ter cumprir e goardar. E que a farão

sempre boa e não hirão contra ella por nenhuma via que seja, nem a poderão encontrar, revogar, reclamar nem contradizer por modo algum, e pôsto que a fação de todo (de todo) o que em contrário della fizerem, não usarão nem será valido em causa alguma, e se êlle João Coelho de Castro, Donna Anna de Góis e Maria de Araújo, assim o não cumprirem e contra esta escretura allegarem algumas dúvidas ou embargos de quoalquer gênero que sejão, ham por bem que não possão ser ouvidos nem admetidos em juízo nem fora dêlle em ausão alguma na primeira instância nem no caso d'appellasão, aggravo ou execusão nem em auto apartado, sem primeiro e com efeito depositarem em mão e poder do Reitor e Padres do dito Colégio do Rio de Janeiro ou do procurador geral da dita província do Brasil que estiver nesta cidade, de todos os hum conto e noventa mil rs., que reseberão do presso das ditas cazas. E assim os ditos trinta mil rs. que a êlles forão entregues tudo em dinheiro de contado e hum seu pagamento, a saber a ella Maria de Araújo, abatião a contia e por sua parte se pusera a tal moeda ao dito João Coelho de Castro, e a sua molher a contia da dita torna que reseberão atrás de crusados, que hé os ditos setesentos trinta mil e dozentos e setenta e hum réis, e assim os ditos corenta mil rs. que tudo poderão reseber sem darem fiança nem fazerem outra alguma obrigasãm, porquoanto d'agora//(fl.177) pera o tal tempo, os abonão e hão por abonados pera todo poderem reseber, e até fazer o dito depósito, e lhe será delegado tôda a audiênsia, aução e remédio de direito, e com cousa alguma poderão ser ouvidos nem admitidos nem pera se escusarem de o fazer ouverão provisão de Sua Magestade, e avendo-as, ou sendo-lhe comsedida, de modo próprio e poder reseba, renuncião e não poderão della usar, pôsto que dêste estromento e clauzulla faça expressa e declarada mensão, porquoanto esta cláusulla de depósito se escreveo nesta escretura de pedimento e consentimento destas partes, que nella querem se cumpra e goarde e aja lugar na forma da ley do dito Senhor sôbre ella provinda, e pera todos partes assim comprirem com tôda as perdas e dano, custas e despesas que fizerem e reseberem disserão que obrigavão e com efeito logo obrigarão a saber: êlle Padre Pero da Cunha os beins e rendas do dito Colégio e província do Brasil, em vertude da sua comissão, e êlle João Coelho de Castro, Dona Anna de Góis, sua molher, e Maria de Araújo, todos seus beins presentes e futuros e o milhor parado dêlles, e outrogarão êlle dito João Coelho de Castro, Dona Anna de Góis e Maria de Araújo que responderão por todo o seu conteúdo nesta cidade, perante os ouvidores da Côrte, corregedores, e juízes do geral e alçada e juís da Índia e Mina onde e porante quem êste estromento fôr apresentado e se pedir o cumprimento dêlle, e se obrigão que responderão e farão dar comprimento de todo//(fl.177v) e justiça pera o que renuncião juis de seu fôro e da terra e lugar domde ao tal tempo estiverem e morarem, e todos os mais previlégios, licensas, leis, direitos, ordenaçõis, e defensõis e fôrças gerais e espirituais e todo mais que por sy

e em seu favor allegar posão, que de nada usarão, salvo todo comprir e goardar como neste estromento se contém, e em testemunho de verdade assim ho outorgarão e pedirão se fizesse êste estromento nesta nota e que dêlle se dêem os treslados necessários que aseitarão, e eu tabalião aceito em nome dos auzentes, a que tocar o favor dêlle, como pessoa pública estepulante e aseitante, testemunhas que forão presentes o Padre Menoel Duarte, morador na cidade de Leiria, e Fernão Dias morador na Villa de Maiorgua e Marquês da Ouvedoria dos Coutos de Alcobassa que disserão serem dêlles partes, os próprios que estavão presentes e assinarão na nota o dito João Coelho de Castro, Dona Anna de Góis, Pero da Cunha e, por ella Maria de Araújo diser que não sabia escrever, assinou a seu rôgo Ambrósio Lopes de Barbuda, morador nesta cidade e .. Cordeiro de Ximenes, Gaspar de Carvalho, tabalião, o escrevy. Eu Gaspar de Carvalho tabalião público de notas por El-Rei Nosso Senhor na cidade de Lisboa e seus têrmos êste estromento em meu livro de notas tomei e dêlle fiz tresladar. O quoal estromento consertei sobescrevy e assinei de meu público sinal. "público". Pagou dêste treslado corenta rs.

O quoal //(fl.178) treslado escretura e ratificasão eu, sobredito t.am, fiz tresladar da própria que tornei ao P.e a que me reporto e me assinei em p.co e raso sinais que tais são, oje, vinte dias de outubro de seissentos e sinq.ta e hum annos.

(S.P.) Pedro da Costa.

[117]. ESCRETURA DA VENDA DE CHÃOS QUE FÊZ LUIS DE MADUREIRA A FERNÃO BALDES QUE SÃO DES BRAÇAS. (35)

Em nome de Deos . Amen. Saibão quoantos êste público estromento de escretura de venda virem, que no anno do nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e noventa e seis annos, aos vinte e dous dias do mês de outubro da dita era, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, costa do Brasil, em a Praia de Nossa Senhora do HO, fui eu, tabalião ao diante nomeado, às pousadas//(fl.178 v) onde ora pousa Luis de Madureira, morador nesta cidade, onde aparesseo o dito Luis de Madureira, e por êlle foi dito perante mim tabalião e das testemunhas ao diante nomeadas,

(35) Sôbre o conteúdo desta escritura vejam-se também os documentos às fls. 122; 180 v.; 185 v.; 189 v.; 199 e 237.

que êlle vendia e tinha vendido a Fernão Baldes, outrosy morador nesta dita cidade, dez brasas de chãos pouquo mais ou menos, que estam partindo com as cazas dêlle comprador até emtestar com as sêrcas dos Padres da Companhia de Jesus, que o erdarão de Aires Frz., defunto, o quoal chão êlle vendedor lhe vendia com a largura que tinha pélla rua assim de humas cazas a outras e o comprimento que tiver, e pera dentro pera o quintal, e parte da parte do poente com as ditas cazas dos ditos Padres e quintal da outra parte do nasente partia com as cazas do dito comprador e de tôdas as mais partes, partem com cazas e quintal dêlle comprador Fernão Baldes, e lhe vendia o dito chão como vendera pello presso e contia de trinta e oito mil réis em dinheiro de contado, moeda corrente que ora correo pellos têrmos confessou o dito vendedor perante mim tabalião e das testemunhas, que êlle tinha resebido a dita Contia dos ditos trinta e oito mil réis do dito Fernão Baldes, e o havia por quite e livre da dita contia, porquoanto os tinha resebidos dêlle, e dêste dia por diante lhe dava posse pera que por esta escretura//(fl.179) podesse tomar posse do dito chão como cousa sua que era, comprada por seu dinheiro sem mais autoridade de justissa, porquoanto o tinha comprado, e êlle vendador estava pago de tudo o que dito era. E dava ao dito comprador por quite e livre como dito hé, me disse que a todo tempo se obrigava por sua pessoa e beins móveis e de rais a lhe fazer bom e de pas os ditos chãos sob obriguassão de todos seus beins, e de como assim o disse por ante mim tabalião e das testemunhas que a todo forão presentes, mandou ser feita esta escretura em esta minha nota, estando presente o comprador que aseitou em seu nome, e eu tabalião aseitei em pessoa das partes ausentes a que tocar podesse. E asim ho outorgarão e lhe vemdeo o dito chão como dito era pera êlle comprador, e pera êle, digo, seus erdeiros ascendentes e descendentes, com a obrigação em esta escretura declarada. E asim ho outorgarão, estando a todo por testemunhas Antônio Carneiro e Miguel Roĩs, contador, moradores e estantes em esta cidade, eu Gonçallo d'Aguiar, tabalião em esta dita cidade e seus têrmos, que esta escretura tomey nesta minha nota e a escrevi, onde fica assinado por o vendedor e comprador, a quoal escretura eu sobredito tabalião fiz tresladar de mi//(fl.179 v)nha nota bem e fielmente, e a corri e comsertey com a nota, e vay em a verdade sem cousa que dúvida faça. E assinei de meu públiquo e acustumado sinal que tal hé, oje, dito dia atrás. "publiquo". Gonçallo d'Aguiar. Pagou desta nota e caminho duzentos e vinte sete rs.

O quoal treslado de escretura eu, sobredito t.am, fis tresladar da própria que tornei aos R.dos P.es a que me reporto, e me assinei em p.co e razo sinais que tais sam, oje, vinte de outubro de seissentos e sinq.ta e hum annos.

(S.P.) Pedro da Costa.

[118]. *(À MARGEM)*: AUTO DE POSSE.

Em nome de Deos. Amen. Saibão quoantos êste público estromento de posse virem, que no anno do nassimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e noventa e três annos, aos vinte dias do mês de novembro da dita era, fui eu tabaliam à Praia desta cidade, ao chão conteúdo em a escretura atrás onde o porteiro Manoel Frz. botou hum pregão dizendo em êlle que se avia ally alguma pessoa ou pessoas que tivesse embargos a se dar posse do chão conteúdo em a dita escretura, a Fernão Baldes e por ahý não aver pessoa que tivesse embargos à dita posse, o dito Fernão Baldes passeou por o dito//(fl.180) chão sem contradissão de pessoa alguma e o dito porteiro tomou do dito chão terra, erva e ramos que em a dita terra estava e meteu tudo em a mão ao dito Fernão Baldes e ficou empossado em a dita terra e chão como dito era, conforme a escretura atrás de que de tudo fiz êste auto de posse, estando a tudo por testemunhas Antônio Frs. do Castello e João Gonsalves, Gallego, todos moradores em esta cidade que aqui assinarão com o comprador e porteiro.

E eu Gonçallo d'Aguiar, tabalião público em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro e seus têrmos por Sua Majestade El-Rei Nosso Senhor, que êste estromento de posse escrevy e assiney de meu público sinal que tal hé, e acustumado e sobescrevy. "público". "Gonçallo d'Aguiar", "Manoel Frs.", "Antônio Fernandes", "João Gonsalves".

O quoal treslado de escretura eu, sobredito t.[am]*, fiz tresladar da própria que tornei ao R.*[dos] *P.*[es] *a que me reporto e me assinei em p.*[co] *e razo sinais que taes sãm, oje, vinte de outubro de seissentos e sinqüenta e dous annos.*

(S.P.) **Pedro da Costa.**//(fl.180 v)

[119]. ESCRETURA DE SINCO BRASSAS DE CHAOS QUE VEMDEO AYRES FRS. A FERNAO BALDES. (36)

Saibão quoantos êste público estromento de pura venda virem, que no anno do nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e oitenta annos, aos três dias do mês de junho da dita era, em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, em as pousadas da morada de Ayres Fernandes Victória, estando êlle ahy presente por ante mim tabalião, em presença das testemunhas, tudo ao deante nomeado, aparessco o dito Ayres Frs. e sua molher Maria de Sáa, e por êlles ambos juntamente foi dito que êlles vemdião como de efeito logo vemderão, sinco brassas de chãos a Fernão Baldes outrosim morador nesta dita cidade, e que lhe venderão por presso

(36) Cf. *nota 35* à p. 242.

serto de oito mil rs. em dinheiro de contado desta moeda corrente dêste Reino de Portugal e de seis sentis do real, o quoal chão parte de huma parte com o Caminho do Cam..... ssú e da outra com o quintal do dito Ayres Frs., que se entenderá comessando do comêço do dito da banda do ca//(fl.181) Caminho que vai pera ho, Outeiro até se emcher das ditas sinco brassas, que correrão as ditas sinco brassas correndo sempre pello quintal, de maneira que tenha de cada banda sinco brassas, as qoais brassas sam brassas craveiras de duas varas de medir por brassa, e lhas vendião d'oje em êste dia pera todo sempre êlle e pera seus erdeiros asendentes e desendentes fôrras de todo o trebuto, sòmente dízimos a Deos, e d'oje êste dia por diante tirava de si tôda a posse, senhorio, amenestrasão e corporal processão que nas ditas terras têm e pessuhem no dito comprador, e lhe vendião com tôdas suas entradas e saídas novas e antigas e logradouros todos que na dita terra têm. E que tomará posse dêlles sem mais ordem alguma de justissa, e disserão os ditos vemdedores que êlles tinhão já em sy a dita contia dos ditos oito mil rs. e a davão por quite e livre dêlles, e se obrigagavão como com efeito logo se obrigarão de fazer boas e de pas os ditos chãos, e o dito vemdedor pera isso obrigava tôda sua fazenda móvel e de rais havidos e por aver, dêste dia pera todo sempre, e o dito comprador aseitou a dita vemda assim e da maneira//(fl.181 v) que dito hé. E assim ho outorgarão e dêllo mandarão ser feito êste estromento de escretura neste meu livro de notas, onde mandarão dar ao comprador os treslados que lhes forem necessários. Testemunhas que a tudo forão presentes Brás Asêdo, e João do Castro e João da Fonsequa, todos moradores nesta dita cidade, e Antônio de Mello que assinou como testemunha por a dita Maria de Sáa, por não saber escrever com o dito Ayres Fernandes, em fée e testemunho da verdade assinarão aqui todos de seus sinaes, e eu Belchior Tavares, tabalião do público e judicial em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, por El-Rei Nosso Senhor, eu sobredito que a escrevi, Ayres Frs. assina aqui pella cuja com as testemunhas "Ant.º de Mello", "João de Castro", "Brás Azevedo", "João da Fonsequa".

A quoal escretura eu tabalião corri da própria que em meu poder fica no meu livro de notas aonde fica assinado pellos vendedores e pellas testemunhas e a tirei na verdade sem cousa que dúvida faça e a corri e consertei com a própria de meu livro e assinei de meu público sinal que tal hé. "Publico". Pagou dêste e da nota ...

O quoal treslado de//(fl.182) *de escretura, E eu Pero da Costa, t.am do p.co judicial e notas nesta cidade, fis tresladar da própria que tornei aos R.dos P.es a que me reporto e me assinei em p.co e razo sinais que tais sam, oje, vinte dias de outubro de seissentos e sinqüenta e hum anos.*

(S.P.) Pedro da Costa.

[120]. CARTA DE SESMARIA DOS CHÃOS DE AYRES FERNÃODES.

Saibão quoantos êste estromento de Carta de Sesmaria virem que no anno do nasimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e sesenta e nove annos, aos desaseis dias do mês de maio do dito anno, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, terra desta costa do Brasil, em as pousadas de mim escrivão abaixo nomeado apareseo Ayres Frs., juis dos órfãos em esta dita cidade, e morador nella, e me apresentou huma petisão com hum despacho nella do Senhor Salvador Corrêa de Sãa, Capitão e Governador desta dita cidade e Capitania dêste ditto Rio de Janeiro por El-Rei Nosso Senhor, da coal//(fl.182 v) petisão o treslado della hé o seguinte:

"Senhor, Capitão e Governador. Diz Ayres Fernades, m.^or nesta cidade, que êlle veyo ajudar a conquistar e povoar com Estácio de Sáa êste Rio de Janeiro, e como hé notório a todos, e êlle até agora não tem pedido chãos pera fazer cazas ao longo do mar, por êlle soplicante andar em navios d'El-Rei Nosso Senhor, mandado do Senhor Governador Men de Sáa e de Vossa Senhoria, e por a tal resão nunca pôde ter possibilidade de pera poder pedir, senão agora porque lhe hé necessário hum chão pera fazer cazas pera sua pessoa e pera recolher algum brasil, e porque ora tem por notíçia e tem por serto de ter dado o dito Senhor humas vinte sinco brassas de chão em coadra lá embaixo na Várgea aonde fôra a estar Martim Afonso, índio, por carta a hum Antônio Carvalho, o quoal hé morador na Bahia de Todos os Sanctos. Pede a Vossa Senhoria que, visto o dito Antônio Carvalho não morar nesta terra, lhe faça mercê de lhe dar de sesmaria o dito chão com as ditas vinte sinco brassas em coadra, asim e da maneira que na carta do dito Ant.^o Carvalho se contém, e lhe mande passar carta de sesmaria dêlle com declarasão que vindo o dito Antônio Carvalho, que êlle possua a sua terra, no que reseberá mercê. E tudo visto pello dito Senhor Cap.^ão e Governador a petisão do dito soplicante Ayres Fernãodes, e o que lhe êlle pedia visto ser justo e avendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao servisso de Deos e de El-Rei Nosso Sor, e por a terra se povoar, deu ao dito soplicante Ayres Fernãodes o chão que pede assim e da man.^ra//(fl.183) que estava por Antônio Carvalho, e asim como disia em sua petisão, porquoanto o dito chão estava devoluto, sem nenhuma benfeitoria, pera o dito Sop.^te, Ayres Fernãodes, aproveitar e fazer cazas nêlle, como disia, não sendo já dado a outra pessoa prim.^ro o quoal chão está no dito lugar e tem a dida medida e parte pellas ditas confrontasõis, como em sua petisão diz. E a brassa será brassa craveira, comvém a saber: duas varas de medir por huma, como no Reino se custuma de medir, o que tudo lhe deu e consedeu na maneira abaixo declarada segundo forma do regimento do Sor Governador Men de Sáa, de que o treslado hé o seguinte:

"Despacho do Senhor Capitão e Governador:

§ Dou a Ayres Fernãodes o chão que dis asim e da man.ra que está por Antônio Carvalho, e asim como diz em sua petisão, oje, dose de mayo de mil quinhentos e sesenta e nove annos. Salvador Corrêa de Sáa."

Treslado do Regimento do Senhor Governador Men de Sáa.

"As terras e ágoas das rebeiras que estiverem dentro do têrmo e lemite da dita cidade que são seis légoas pera cada parte, que não forem já dadas às pessoas que as aproveitem, e estiverem vagas e devolutas pera mim, e por quoalquer via ou modo que seja, podereis dar de sesmaria às pessoas que vo-las pedirem, as quoais terras asim dareis livremente sem outro algum fôro nem trebuto, sòmente o dízimo à Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, com//(fl.183 v) as condisõis e obrigasois do foral dado às ditas terras, e de minha Ordenasão do Quarto Livro, Títolo das Sesmarias. Com tal condisãm que a tal pessoa ou pessoas rezidão na povoasão da dita Bahia ou das terras que lhe asim forem dadas ao menos três annos. E que dentro no dito tempo as não posam vemder nem alhear, e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquella que virdes ou vos pareser que segundo sua posibilidade pode aproveitar, e se algumas pessoas, a que forem dadas terras no dito têrmo, houverem perdidas por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas dareis de nôvo pera as aproveitarem com as comdissõis e obrigasõis conteúdas neste capítollo. O quoal se tresladará nas cartas das ditas sesmarias, com qoais as condisõis e obrigasõis e declarasõis lhe asim dou o dito chão ao dito suplicante Ayres Frs. pella sobredita maneira, com tal comdisam que êlle rezida em esta cidade de Sam Sebastião dêste Rio de Janeiro, ou em seu têrmo, ao menos os ditos três annos em o dito regimento declarados, e assim hei por bem que, pôsto que no regimento não falle em esta dita cidade de Sam Sebastiãm dêste dito Rio de Janeiro, hei por servisso de El-Rei Nosso Senhor que esta carta tenha tôda a fôrsa e vigor como têm as cartas que se fazem na cidade do Salvador, Bahia de Todos os Sanctos, porque asim hei por servisso do dito Senhor, como dito hé, e pera sua goarda//(fl.184) do dito Soplicante Ayres Fernãodes lhe mandou o ditto Senhor Capitão e Governador ser feita esta carta pella quoal manda que êlle aja a posse e senhorio do dito chão pera sempre pera sy e todos seus erdeiros e socessores asendentes e desendentes que após êlle vierem, com tal condisam e entendimento que êlle viva nesta dita cidade ou em seu têrmo três annos, como dito hé, dentro do quoal tempo êlle não poderá vender nem emlhear o dito chão por nenhuma via que seja sem lisença do dito Senhor Capitão e G.dor ou de quem ao diente tiver poder pera lha dar, e da dita maneira lhe dava o dito chão e acabados os ditos três annos, temdo êlle feito nêlle cazas e bemfeitorias, êlle os poderá vender, dar e doar, trocar e descambar e fazer dêlle o que lhe bem vier, como de cousa sua própria izenta

que hé e, porque o sobredito soplicante Ayres Frs. tudo prometeu de ter e manter e comprir, da dita maneira lhe mandou passar esta carta de sesmaria, a quoal se resistará dentro em hum anno nos livros da Fazenda, como o dito Senhor em seu regimento manda sob as penas em êlle conteúdas.

E por verdade eu Pero da Costa, tabalião das notas e escrivão das sesmarias por El-Rei Nosso Senhor em esta sua cidade de São Sebastião e seus têrmos, que êste estromento de carta de sesmaria escrevi e tomei nos meus livros//(fl.184 v) das notas e Tombo das Cartas das Sesmarias desta dita cidade, que em meu poder fica, onde o dito estromento fica asinado por o dito Snor Capitão e Governador, donde êste tirei na verdade sem cousa que dúvida faça, e o corri, consertei com o próprio, e aqui asinei de meu público sinal que tal hé, nesta dita cidade, oje, quoatro dias do mês de julho da era de mil quinhentos e noventa e coatro annos, o quoal treslado da dita carta dei a Fernão Baldes por me asim mandar o dito Senhor Capitão e Governador, como do seu despacho consta, sobredito o escrevi. "Público".

O quoal treslado de carta de sesmaria eu, sobredito t.am, fis tresladar da própria que tornei aos R.dos P.es a que me reporto e me assinei em p.co e razo sinais que tais sam, oje, vinte de outubro de seissentos e sinq.ta e hum anos.

(S.P.) Pedro da Costa.//fl.185)

[121]. CERTIDÃO DE DECLARASÃO DOS CHÃONS CONTEÚDOS NA CARTA ATRÁS. (Cf. fl. 98, i.e. 79 e fl. 192.)

Certifiquo eu Pero da Costa, tabalião das notas e escrivão das sesmarias por El-Rei Nosso Senhor, em esta cidade de São Sebastião Rio de Janeiro e seus têrmos, e dêllo dou minha fée que hé verdade que eu vi huma carta de sesmaria por que pedeo Antônio Carvalho ao Senhor Governador Men de Sáa, que sancta glória aja, huns chãos pera cazas, e na petisão em que lhe pedio o dito Antônio Carvalho o dito chão, entre outras cousas que na petisão sam conteúdas, dis o seguinte:

§ Pede a Vossa Senhoria que lhe fassa mercê de lhe dar huns chãos pera suas cazas, o quoal chão está entre Gonçalo Denis e Fran.co Velho, até o mar, e partirá do outan de Gonçalo Denis onde ora tem as cazas e entestão com as terras de Fran.co Velho, e a asim mais, pede a Vossa Senhoria embaixo do seu quintal na Várgea pera allojar e fazer cazas pera a sua gente, junto do Ararebóia, ao longo do mar e pera o sertão, em coadra, trinta brassas de terra isto de sesmaria tudo o que faz me*nsão,* mando se lhe passar sua carta de *sua d*ada em forma, no que resseberá marcê.

E o despacho da dita carta dis o seguinte:

§ Dou a Antônio Carvalho//(fl.185 v) as des brassas de terra que há donde acabar nas de Gonçallo Denis até o chão de Fran.co Velho, até o trasto, e dahý até o mar em a Várgea onde pede lhe dou vinte e sinco brassas em coadra, oje, des dias de mayo de mil quinhentos e sesenta e oito annos. Como da dita petisão e despacho do dito Senhor Governador mais longamente consta, ao que tudo me reporto e por me ser pedido esta certidão por Fernão Baldes morador nesta dita cidade lha passei, que como dou fé assim passar, na verdade, a quoal carta está em meu poder e nos meus livros das notas e Tombo das Cartas das Sesmarias em que me asino aqui de meu público sinal e raso acustumados que tais sam, oje, sinquo dias do mês de julho da era de mil quinhentos e noventa e coatro. "Público". Pero da Costa.

O quoal treslado de certidão de carta eu, sobredito t.am, fis tresladar da própria que tornei aos R.dos P.es a que me reporto e me assinei em p.co e razo sinais que tais sam, oje, vinte de outubro de seissentos e sinqüenta e hum anos.

(S.P.) Pero da Costa.//(fl.186)

[122]. PETISAO DE FERNAO BALDES.

Senhor Juis e Vereadores. Dis Fernão Baldes, morador nesta cidade que êlle quer ora fazer cazas nos chãos que tem defronte das em que vive e chãos junto a ellas que ouve de Luis de Madureira entre o mar e rua na Praya, pede a Vossas Mercês lhe dêm l.ça pera as poder fazer, mandando ao arruador desta cidade lhe vá arruar. E reseberá justiça e mercê.

"Despacho".

Vá o mestre das obras arruar ao Suplicante como pede, deixando à rua o que se custuma, tudo conforme ao juramento que tem, a trinta de dezembro noventa e sinco. "Álvaro Gomes Osório", "Gonçallo d'Aguiar", "Pero Neto", "Gaspar Vas".

Outra petisão

Senhor Provedor, dis Fernão Baldes que êlle tem nesta Praia dezasseis brassas de chãos pouco mais ou menos, que ouve de compra, assim êlle soplicante como seu pay do cazal de Ayres Frs. e de Luis de Madureira, seu socessor, as quoais dezasseis brassas ham de ser medidas conforme a dita carta do dito Ayres Fernãodes, de quem as ouve, como della consta e

aprezenta, e porque ora quer fazer cazas da banda do mar, defronte dos ditos chãos, e estão arruado pello arruador, por mandado dos Vereadores. Pede a Vossa Mercê lhe mande//(fl.186 v) medir e demarcar o dito chão conforme a dita carta pera poder fazer suas cazas. E resɛberá justiça e mercê.

Despacho

Mesão-se os chãos conforme as cartas e emcha-se assim e da maneira que nas cartas se contém, avendo eréos primeiros serão sabedores. João do Basto. (37)

[123. AUTO DE MEDISAM]

Auto de medisam e demarcasão dos chãos de Fernão Baldes ao longo do mar. Anno do nassimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e noventa e seis annos, aos quoatro dias do mês de janr.º, nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, em comprimento do despacho atrás do Provedor da Fazenda de Sua Mag.de, fui eu escrivão com Fran.co Gomes, arruador, à Várgea de Nossa Senhora, adonde estam os chãos de Fernão Baldes, e sendo lá, nos fomos ao canto do quintal que foi do dito Ayres Fernãodes, da banda do mato, pella rua que parte com João Lopes Pinto e João de Basto, e pella dita rua viemos medindo pera o mar vinte e sinco brassas, comforme a carta de sesmaria do dito Ayres Fernãodes, de quem o dito Fernão Baldes ouve os ditos chãos de compra e em a Praia, onde se acabarão as ditas vinte e sinco brassas fica hum marquo//(fl.187) de pedra, e entre êste chão fica trinta e sinquo palmos de rua que o dito arruador lhe deixa por ser rua princical, e acabadas as ditas vinte e sinco brassas desta banda, nós fomos à outra rua que está ao sopé da Ladeira e comessamos pera o mar medindo outro tanto (*à margem:* Nota: Outro tanto q.são 25 b.) e pella mesma maneira deixamos à rua os ditos trinta e sinco palmos, e aonde se acabarão as vinte e sinco brassas, fica hum marquo de pedra junto do mar donde acaba a rua da banda do mar seis brassas e meia, estando a tudo por testemunhas Fran.co Álvres da Fonsequa e Emrique d'Araújo, moradores nesta cidade, e desta maneira aseitou a dita medisão o dito Fernão Baldes, e assinou o dito arruador comigo escrivão e testemunhas, e a rua que se mete nos chãos não entra nesta medisão B.ar da Costa, escrivão da Provedoria o escrevi. "Baltezar da Costa", "Franc.co Gomes", "Fran.co Alvres", "Amrique d'Araújo".

(37) João de Basto foi nomeado Provedor Real do Rio de Janeiro, por Alvará de D. Felipe I, de 16 de março de 1593. (Cf. Sessão. Joaquim Veríssimo. "O *Rio de Janeiro no século XVI*", I, 164-165 e II, n. 68, p. 151). Era casado com Maria de Oliveira que, em 29/11/1603, dona viúva, pede sesmaria das águas existentes em suas terras de Jerissinonga. (Cf. Tombos das Cartas das Sesmarias do Rio de Janeiro. In *Publicações do Arquivo Nacional*", Vol. 60, pp. XII e 204).

O quoal treslado de petisão eu, sobredito t.am, fis tresladar da própria que tornei aos R.dos P.es a que me reporto e me assinei em p.co e razo sinais que tais sam, oje, vinte de outubro de seissentos e sinqüenta e hum anos.

(S.P.) **Pedro da Costa.**//(fl.187 v)

[124]. PETISÃO DE FERNÃO BALDES.

Senhor Provedor. Dis Fernão Baldes, morador nesta cidade, que por mandado de Vossa Mercê lhe forão demarcados e medidos huns chãos que tem na Praia desta cidade, que estão medidos e demarcados conforme aos autos que com esta apresenta, pede a Vossa Mercê lhe mande dar a posse dos ditos chãos. No que reseberá justiça e mercê.

Despacho

Vão os oficiais custumados a dar posse dêste chão ao suplicante como pede. Coatro de janeiro de noventa e seis. João de Basto.

Auto de posse que se deu a Fernão Baldes dos chãos comteúdos na petisão asima escrita e cartas atrás acostadas.

Saibão quoantos êste estromento de posse dada e mandada dar por mandado e autoridade de justiça, virem que no anno do nassimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e noventa e seis annos, em os coatro dias do mês de janeiro do dito anno, nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, nas pousadas de mim tabaliãm abaixo nomeado, aparesseo Fernão Baldes, morador nesta dita cidade, estando aý de //(fl.188)de presente João da Silveira, meirinho nesta dita cidade, e nos apresentou esta petisão atrás escrita com hum despacho ao pé della do Provedor da Fazenda de Sua Magestade João de Basto em a quoal manda que vão os oficiais acustumados a dar posse dos chãons conteúdos na dita petisão ao soplicante, como pedia e se asinou do seu sinal, como do dito despacho mais larga e compridamente é conteúdo e declarado e, juntamente com a dita petisão, nos apresentou as escreturas e autos de medisam que forão feitas ao dito Fernão Baldes, e por o dito Fernão Baldes foi requerido a min tabalião e ao dito meirinho o fôssemos meter de posse dos ditos chãos que já estavão medidos e comprissemos o mandado do dito Provedor. E em comprimento do mandado do dito Provedor eu tabaliam com o dito meirinho fomos com o dito Fernão Baldes à Praia que está de frente das cazas de pedra e cal do dito Fernão Baldes, aonde estava hum marco de pedra metido, o quoal marco estava na dita praia e donde estava o dito marco até entestar com a parede das cazas de

pedra do dito Fernão Baldes sam des brassas craveiras ....coatro palmos poucuo mais ou menos, por o dito Fernão Baldes foi dito que pôsto que os vemdedores dos ditos chãos comteúdos nas ditas cartas estavão constetuidos por seu simples //(fl.188 v) colonos dos ditos chãos que pera mayor abastanssa pedira ao dito Provedor o mandasse meter de posse dêlles e queria tomar a posse dêlles, em comprim.to do quoal eu tabalião com o dito meirinho fomos aonde estava o dito chão, como dito hé, e o dito meirinho lhe meteo nas mãos do dito Fernão Baldes terra, arêa, e ervas, paos e eu tabalião com o dito meirinho ouvemos ao dito Fernão Baldes por empossado e metido de posse dos ditos chãos assim e da maneira que os êlle tinha e possuhia e assim e da maneira que estavão medidos e demarcados comforme a demarcasão atrás acostada, metendo e apoderando-o dos ditos chãos, e êlle tomou pera sy e da mão do dito meirinho pedras, terra e arêa, paos e ramos d'ervas que estavão na dita terra e chãos, e o dito Fernão Baldes andou e passeou pellos ditos chãos e asanto fazendo outros autos semelhantes, sem nenhuma pessoa lhe contradizer, e o dito meirinho disse em alta vós está aqui alguma pessoa que contradiga ou tenha alguns embargos a Fernão Baldes tomar posse dêstes chãos ? E não ouve ninguem que o comtrário dissesse, pello quoal lhe ouvemos por dada a posse *dos ditos* chãos de que todo êlle Fernão Baldes, digo, êlle dito Fernão Baldes pedio a mim tabalião lhe dar êste estromento nas costas das ditas cartas e da demarcação que dito hé://(fl.189) Testemunhas que a todo forão presentes Lôpo Delgado de Campos e Manoel de Castilho e Migel Carvalho, todos moradores nesta dita cidade, os coais assinarão aqui com o dito meirinho.

E eu Pero da Costa, tabalião das notas, digo, tabalião público das notas por El-Rei Nosso Senhor em esta sua cidade de Sam Sebastião e seus têrmos, que êste estromento de posse fiz e escrevi aqui asinei do meu público sinal que tal hé. "Público". "Lôpo Delgado de Campos", "Manoel de Castilho", "Migel Carvalho", "João da Silveira".

O quoal treslado de auto de petição e de posse eu, sobredito t.am, o fis tresladar da própria a que me reporto e me asinei em p.co e razo sinais que tais sam, oje, vinte dias de outubro de seissentos e sinqüenta e hum anos.

(S.P.) Pero da Costa.//(fl.189 v)

[125]. ESCRETURA DE VENDA DE CASAS QUE FIZERÃO LUIS DE MADUREIRA E SUA MOLHER A SALVADOR FRS. (Cf. fl. 199).

Saibão quoantos êste público estromento de escretura e carta de pura venda e obrigasam d'oje pera sempre virem que, no anno do nasimento de

Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e noventa e três annos, em os vinte e três dias do mês de novembro, em esta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, do Brasil, no Comvento de Nossa Senhora do Carmo, desta dita cidade, logo ahý perante mim p.co tabalião ao diante nomeado e em presensa das testemunhas que a todo forão presentes, aparesseo o Reverendo P.e Frei Pedro Viana, presidente do dito Comvento e bem asy Luis de Madureira e Salvador Fernãodes, morador nesta dita cidade, e logo pello dito Padre Frey Pedro Viana e Luis de Madureira, foi dito em presença das ditas testemunhas que êlles ambos juntos e cada hum por sy, na parte que lhe cabia, vendião como de efeito logo vemderão dêste dia pera todo sempre, ao dito Salvador Frs., comprador, pera êlle e sua molher e filhos e erdeiros e sucessores humas casas que êlles tinhão na Praia nesta dita cidade que lhes ficarão por falesimento de Maria de Sáa, defunta, que sancta glória aja, comvém a //(fl.190) saber: a êlle Luis de Madureira ametade dellas por caberem de seu quinhão como marido da dita Maria de Sáa que foi, e a outra ametade que cabia ao dito Comvento, erdeiro da dita Maria de Sáa ametade, como mais largamente constava do seu testamento, e por asim ser d'ambos juntos a dita casa a vemdião misticam.te ao dito Salvador Frs., a quoal lhe vemderão por presso e contia de sem crusados em dinheiro de contado que logo dêlle resseberão, dos quoais os ditos vemdedores se derão por pagos dêlles porante mim tabalião e testemunhas, dizendo ter cada hum dêlles ter resebido a sua parte que lhe cabia, que erão vinte mil rs, pello que por esta escretura êlles vemdedores derão por quite e livre ao dito Salvador Frs., comprador, e a seus beins e erdeiros, da dita contia dos ditos sem crusados; a coal casa que lhe asim vemderão era alto e baixo com dous corredores pera detrás alto e baixo também, conforme a dita casa com seu quintal comforme a largura da dita casa e comprim.to que o dito chão tem, a quoal casa da façe da Rua pera a banda do mar estava por acabar de hum pedasso de parede e por asoalhar e cubrir, e a madeirar e abeirar do telhado e o corredor da mesma maneira por asoalhar, e diserão que parte a dita casa de huma banda com cazas e quintal dos Padres da Companhia de Jesus desta dita cidade que erdarão por morte de Ayres Fernãodes, primeiro marido da dita Maria de Sáa, e da outra Banda parte com cazas térreas e quintal//(fl.190 v) do dito Comvento de Nossa Senhora do Carmo a quem também couberão em seu quinhão, dizendo mais êlles ditos vemdedores que por esta escretura de vemda êlle dito Salvador Frs. podia tomar posse real e autual das ditas cazas e quintal por já serem suas, sem mais outra ordem nem mandado da justiça, porquoanto as comprara por seu dinheiro a êlles vemdedores, e porq.to êlles dezistião e se tiravão de todo da posse e senhorio, domínio que até oje nas ditas cazas e asento que dito hé tinhão, e todo o sedião e derão ao dito comprador, e se constituirão por seus simples colonos e imquilinos das ditas casas e asento, e em seus nomes se obrigarão de lhes fazerem boa

e de pas a dita vemda em todo tempo, dando-se por autores a causa sô pena de não o fazendo êlles asim de lhes pagarem além da sorte prinsipal outro tanto de pena com mais tôdas as custas e enterêsses, bemfeitorias que nisto reseber o que pago ou não, que todavia esta escretura valha pera o quoal disse o dito Luis de Madureira que obrigava sua pessoa e todos seus beins avidos e por aver, e por o dito Padre Frey Pedro foi dito que êlle como presidente da dita caza se obrigava a comprir esta escretura na parte que lhe cabia todos os beins do dito Comvento por o poder e autoridade que pera isso tinha. E em testemunho do quoal //(fl.191) assim ho outorgarão, de que mandarão ser feita esta escretura de vemda nesta minha nota que o dito comprador Salvador Fernãodes aseitou, e por asim de todo serem contentes, eu tabalião, como pessoa pública, aseitei e estepulei em nome dos auzentes a que tocava. E em fée e testemunho da verdade asim ho outorgarão e mandarão ser feita esta escretura nesta nota, donde lhe mandarão dar os treslados que comprirem. Testemunhas que a todo forão presentes João Martins, mercador, e Domingos Machado, moradores nesta dita cidade.

E eu Pedro da Costa, tabalião das notas por El-Rei Nosso Senhor, em esta cidade de Sam Sebastião e seus têrmos, que esta escretura fis e tomei nesta minha nota, omde fica asinado por o dito Luis de Madureira e por o dito Padre Frey Pedro Viana e por o dito comprador de como aseitou esta escretura, e testemunhas, donde êste treslado, digo, êste tirei na verdade sem cousa que dúvida faça, e o corri e consertei com o próprio, e aqui asinei de meu público sinal que tal hé "Público"//(Fl.191 v)

O quoal treslado de escretura eu sobredito t.am fis tresladar da própria que tronei aos R.dos Padres a que me reporto e me asinei em p.co e raso sinais que tais sam. Oje, vinte de outubro de seissentos e sinqoenta e hum anos.

(S.P.) Pero da Costa.

[126]. ESCRETURA DE TRESPAÇASAO DE TERRAS E CHÃOS QUE FÊS FERNAO BALDES E SUA M.er AO COLÉGIO. (38)

Saibão quoantos êste público estromento de escretura de trespaçasão de terras e chãos d'oje pera todo sempre virem, que no anno do nassimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seissentos e onze, ao primeiro dia do mês de agôsto do sobredito anno, nesta cidade de Sam Sebastião do Rio

(38) Veja-se também o nº [71] à página 133.

de //(fl.192) de Janeiro, do Brasil, em as cazas de Fernão Baldes, cidadão desta cidade, logo ahý em minha presença e das testemunhas ao diante nomeado, apareserão partes avindas e consertadas, a saber: o R.do Padre Reitor do Colégio de Jesus, Marcos da *Costa* e bem asim o dito Fernão Baldes e a senhora sua molher Anna Dias, na maneira seguinte, a saber: que êlle dito Padre tinha poder do Padre Provincial Emrique Gomes, que também a tinha do seu Geral Cláudio Aquaviva pera poder vemder e alhear beins de rais, êlle ora com os ditos podêres que disse tinha trespassava e renunciava nos ditos Fernão Baldes e à senhora sua molher Anna Dias as terras que ouver indo pello rio asima do Macacu, têrmo e limite desta cidade, comesando da boqua do Rio de Tambeý até o rio de Caserubu e indo por êlle arriba té chegar ao Rio de Igoá e pello dito Rio de Igoá arriba até chegar ao cabo da terras que os ditos Padres têm daquella banda conforme sua medissam que era esta e dahí por ella torna até chegar ao Rio de Tambeí, ahy//(fl.192 v) da banda da aldêa tudo o que ouver entre os ditos rios e a dita medisam com declarasão que fazendo-se outra medisam das ditas terras da banda da aldêa, sem que os ditos Padres lhas farão boas, as ditas terras na forma e cantidade que oje estão medidas e cresendo lhe ficarão. E logo êlles ditos marido e molher foi dito cada hum por sy e ambos juntos uniformemente que êlles tinhão e possuhião entre outros bẽins asim de rais como móveis huns chãos na Várgea de Nossa Se. hora do Ó desta cidade, os quaes estam na Rua Direita que vai da Misericórdia ao longo da Praya pera a dita Senhora que está na do canto a canto das cazas de Gaspar Rangel, seu genro, e as cazas dos ditos Reverendos Padres, tudo o que se achar com o quintal que se achar pera dentro, ficando sòmente huma travessa de Vaz... os quoais chãos trespassavão aos ditos Padres asim e da maneira que os posuhião por carta de vemda, com tôdas as suas pertensoes, e além disso tornavão ao dito Reitor sem mil rs. em dinheiro de contado, da feitura desta escretura//(fl.193) a hum anno, as quoais terras e chãos êlles ditos doadores e vemdedores davão e doavão e vemdião d'oje p.a todo sempre fôrras e yzentas de todo o trebuto e pensão, sòmente dízimo a Deos do que nella colherem e Deos nellas lhe der, obrigando-se cada hum dêlles e todos juntos por suas pessoas, digo, fazendas avidas e por aver, a fazer-lhes sempre esta vemda boa, firme e valiosa pera todo sempre, sem nunqua em nenhum tempo hirem contra esta escretura em parte nem em todo, mas antes sempre a fazerem boa e de pas pasífiqua, pera ho que se desaforavão de juíso, de seu fôro, previlégios, liberdades que ora tinhão e de futuro possam alcansar, que de nada querião uzar nem gousar-se senão com efeito fazerem sempre bons os ditos chãos e terras e pagam.to no dito tempo comteúdo nesta escretura atrás escrito, as quoais terras êlle dito Reverendo Padre Reitor lhes trespassavão d'oje pera todo sempre pera êlles e seus filhos, erdeiros e asendentes e desendentes avidos e por aver como prometerão e outorgarão huns e outros.

E em fé dêlle mandarão fazer esta e pública escretura de vemda e trespaçasão neste meu livro//(fl.193 v) de notas donde consederão os treslados aos interesantes que necessários lhes fôssem, donde asinarão e pella dita Senhora Anna Dias seu genro Gaspar Rangel, cidadão desta cidade e a seu rôgo, por ella não saber asinar e como testemunha e mais test.as que a todo forão presentes Gpar. da Costa e Antônio João e Luis de França, moradores e estantes nesta cidade, pessoas humas e outras por mim escrivão reconhecidas humas e outras, e declarou o Reverendo Reitor Marcos da Costa que por esta pública escretura avia por empossados aos sobreditos marido e molher e que dellas podesem tomar posse por sy ou por seus procuradores ou por autoridade de justiça como milhor parecesse. E asim o prometerão e outorgaram e asinarão como dito hé.

E eu Sebastião Tavares de Figeiredo escrivão público judicial e notas nesta cidade e seus têrmos por El-Rei Nosso Sr. que esta escretura fis e escrevi e notei e estepullei e aseitei como pessoa aseitante e estepulante em nome das pessoas auzentes e presentes a que tocar o favor della e a escrevi.

E declararão êlles ditos marido e molher que também avião por empossado ao dito Reverendo Padres Reitor dos ditos chãos e que por esta pública escretura poderia tomar posse dêlles ou por//(fl.194) auturedade de justiça ou como lhe melhor pudesse, digo, milhor parecesse e que sendo causo que em algum tempo tivesse algum dêlles embargos ou dúvidas a esta escretura e venda, nam poderião usar dêlles nem serão ouvidos sem primeiro depositar por conta dos ditos bẽins na mão do embargado, pera o que o avião por abonado d'oje pera então e de então pera geral asim o prometerão e outorgarão e asinarão como dito hé, eu sobredito o escrevi. "Fernão Baldes", "Marcos da Costa", e asino a rôgo da outorgadora e vendedora e compradora "Gpar Rangel", "Gaspar da Costa", "Luis de França", "Antônio João".

O quoal treslado de escretura eu sobredito Belchior Tavares, escrivão do p.co judicial e notas nesta cidade de São Sebastião, fis tresladar do próprio que fica em meu poder asinado pellos sobreditos na verdade e o consertei com o próprio, escrevi e sobescrevi em fé de tudo aqui me asinei de meu Raso e público sinal que tal hé "público" Belchior Tavares.

O quoal treslado de escretura eu, sobredito t.am, fis tresladar da própria que tornei aos R.dos P.es a que me reporto e me asinei em p.co e raso sinais//(fl.194 v) que tais são, oje, vinte de outubro de seissentos e sinqüenta e hum anos.

(S.P.) Pero da Costa.//(fl.195)

[127]. AUTO DE MEDISÃO E DEMARCASÃO FEITA NAS TERRAS QUE FORÃO DE CHRISTÓVÃO MONTR.º QUE ORA SÃO DO COLÉGIO DESTA CIDADE.

À margem: Santa Cruz. O fim dessa medisão está ao diante fl. 267, i.é. 243. 1596.

Anno do nassimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e noventa e seis annos, aos dose dias do mês de fevereiro do dito anno, em comprim.to de humas requesissõis do Provedor da Fazenda d'El-Rei Nosso Senhor da Capitania de Sam Vicente, e por vertude de hum despacho do Prov.dor da Fazenda do dito Snor. desta cidade, fui eu escrivão ao diante nomeado com Pero Gomes, pilloto, pella barra da Goaratiba dentro e por ella fomos correndo a costa até a Ilha de Sapé Agoera, e sendo lá, como dito hé, nos fomos pôr na terra firme, defrente da dita ilha, à entrada della, vindo de São Visente, adonde se acaba huma praia d'arêa no cabo della, onde está hum rio, metemos hum marco de pedra, o quoal fica da banda de Leste do dito Rio com a marca do Col.º desta cidade, e dali conforme a carta que foi de Christóvão Monteiro, comessamos de medir ao longo da costa, fazendo o caminho de Leste e à coarta de Nordeste, e por êste caminho viemos até dar em huma ilha pequena a que chamam Goratiba, que está a Leste das barreiras co.....ãos e dos no primeiro marco asima dito até esta ilha, mede mil e coatrosentas brassas, que são coatro légoas menos tressentas brassas, e dentro dêste rumo fica huma ágoa que desse da serra a que chamão Ytingua, em terra do rio do Guandu e na dita ilha da banda, marco de pedra com a marca do dito Colégio e dahi atravessamos à terra de que hé perto pello rumo do Norte à coarta do Noroeste//(fl.195 v) e nos metemos por huns mangues, e da banda de dentro dêlles, no cabo de hum apecu se meteu o dito marco de pedra com a dita marca, e dêlles comessamos de medir pera o sertam, fazendo o dito caminho de Norte e a coarta do Noroeste e por êlle fomos medindo e metendo em algumas partes outros marcos de pedra, e fazendo algumas cruzes em árvores, e medida huma légoa pouquo mais ou menos, saimos na borda de hum campo grande, e por êlle, ao longo do mato, fomos correndo a fazendo o dito caminho atrás dito, e êste campo com os mais que vão adiante, ficão a Loeste da banda de dentro, nas terras do dito Col.º e adiante dêstes ditos campos que passamos algumas vêzes pello mato e outras tornamos a êlles, achamos hum rio que disem se chama Goandu-mirim, o quoal passamos por onde faz huma ilheta, e pouquo mais adiante achamos huns alagadissos grandes, dos quoais não podemos passar e do mar até êste passo medimos duas légoas setesentas e sincoenta brassas, donde nos tornamos. E em tôda esta demarcasão asistio o R.do P.e Estêvão da Gran, como procurador do dito Cl.º sem a isso contradizer pessoa alguma, e pera a dita demarcasão, medisam e posse se fizerão tôdas as deligências necessárias,

como se vê dos papéis atrás, em fée do que fiz êste auto que asinei com o dito pilloto e Padre, oje,.... do dito mês e anno. "Pero da Costa", "Estêvão da Gran", "P.º Gomes".

O quoal treslado de medisão eu, sobredito t.am, fis tresladar do próprio que tornei aos R.dos P.es e a êle me reporto e me asinei em p.co e razo sinais que tais sam, oje, vinte de outubro de seissentos e sinqüenta e hum anos.

(S.P.) Pero da Costa. //(fl.196)

[128]. ESCRETURA DE VENDA DAS TERRAS DE GOARATIBA QUE FIZERÃO MANOEL VELOSO E JERÔNIMO VELLOSO AOS R.dos P.es DÊSTE COLL.º

À margem: Onde está o Curral de Igoáa. Posse.

Saibão quoantos êste públiquo estromento de escretura de venda de terras virem, que no anno do Nassim.to de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seissentos e dezasseis annos, aos nove dias do mês de julho da dita era, nesta cidade de São Sebastião Rio de Janeiro, em pousadas de Manoel Veloso e Jerônimo Veloso, moradores nesta dita cidade, e bem asim as senhoras suas molheres Isabel de Betancor e Britez (39) Alvres, foi dito a min tabalião todos juntos e cada hum por sy, em presença das testemunhas ao diante nomeadas, que êlles têm e possuem humas terras na Guaratiba, dadas de sesmaria a seu pay, defunto Manoel Veloso de Espinha, nas quoais ditas terras venderão, como de efeito logo vemderão, ao Colégio da Companhia de Jesus della quinhentas brassas de testada e mil e quinhentas de sertão, as quoais se medirão na maneira seguinte: comessando de hum monte que está defronte do Curral que o dito Colégio (em) em Sancta Crus, o quoal monte fica do curral pera a banda desta cidade obra de mil brassas pouquo mais ou menos, ou o que fôr. E dêste dito monte comessamos a medir as ditas quinhentas brassas pondo-se corda da ilharga da medisam que está feita nas terras do dito Colégio e dahí caminharão pera a banda desta cidade, medindo as quinhentas brassas de testada pello rumo de leste e coarta de nor//(fl.196 v) deste que hé o rumo por onde se medio a testada do dito Colégio, e onde acabar se porá hum marco de pedra, e dahí pera o sertão se medirão as mil e quinhentas brassas pello rumo de norte a coarta de noroeste até emtestar no Rio de Goandu, e sendo mais terras das ditas

(39) O "Tombo dos bens pertencentes ao Convento de Nossa Senhora do Carmo..." dá Beatriz Álvares. *Anais da Biblioteca Nacional*, Vol. LVIII, p. 202 e *passim*.

mil e quinhentas brassas até entestar no dito rio, lhe pagará o dito Colégio e respeito das outras, e da parte do norte e do sul e do leste partem com terras dêlles vemdedores, e da outra parte com as do dito Colégio, as quoais vemderão por presso e contia de sesenta mil rs. em dinheiro de contado, que eu escrivão dou fée ver-lo reseber em patacas e meias patacas e moedas de coatro vimtêis, moeda corrente dêste Reino de Portugal, de que logo derão por quite e livre ao dito Col.º da dita contia, confessando estarem pagos della. As quoais terras asim vemderão ao dito Colégio livres e isentas, sem fôro, pensão, ou tributo algum mais que dízimo a Deos; e se obrigarão a lhas fazer boas e de pas pasifica, sem contradisam de pessoa alguma em todo tempo e sem dúvida nem embargo algum sob obrigasão de suas pessoas e bêins móveis e de rais, avidos e por aver, e logo por vertude desta escretura ouverão ao dito Colégio por empossado das ditas terras, a quoal posse hão por boa, firme e valiosa e de si tirarão todo o domínio, senhorio, ausão, direito corporal e autual que nas ditas terras tinhão antes desta vemda, e a punhão, sederão, trespassarão, e prometerão ao dito Colégio e relegiosos dêlle como herdeiros e verdadeiros senhores que dellas sam, e por vertude desta escretura, das quoais terras poderão fazer o que quiserem//(fl.197) e lhes bem vier como cousa sua própia livre e yzenta que hé comprada por seu dinheiro e disserão que em nenhum tempo querião ser ouvidos em juíso nem fora dêlle com nenhuma rezão de embargos porque era tensão e vontade hé fazer a dita *vemda* firme e fixa, e de como asim ho outorgarão, asinarão nesta nota os ditos vendedores com o Padre Reitor do dito Col.º Fernão Cardim que aseitou a dita venda, e a rôgo da dita Isabel de Betancor asinou Gonçallo d'Aguiar e Afonso Duarte pella dita Brites Alvres, por ellas não saberem fazer, sendo por testemunhas Manoel de Souza e Antônio Borges, pessoas de min reconhesidas, eu Jorge de Souza, t.am das notas nesta dita cidade o escrevi, "Jerônimo Veloso Cubas", "Manoel Veloso", "Fernão Cardim", "Manoel de Souza", "Antôio Borges", asino a rôgo de Brites Álvres, "Afonsso Duarte", asino a Rogo da vemdedora "Gonçalo d'Aguiar".

O quoal treslado de escretura eu sobredito tabalião fis tresladar da própia que em minhas notas fica a que me reporto bem e fielmente, por com êlle o correr e consertar e em fée dêllo aquy asinei em público e raso, oje, vinte dias do mês de agôsto de seissentos e desasete. "público". Jorge de Sousa.

O quoal treslado de escretura eu, sobredito t.am, fis tresladar da própria que tornei aos R.dos P.es a que me reporto e me asinei em p.co e raso sinais que tais são, oje, vinte de outubro de//(fl.197 v) seis sentos e sinqüenta e hum anos.

(S.P.) Pero da Costa.

[129]. PETISÃO (*COM OUTRA LETRA:* PERA CONTINUAREM A MEDISAM DESTA NOSSA TERRA). Cf. pg. 349.

O Procurador do Colégio desta cidade que em huma data de terra que o dito Colégio tem na Goaratiba, têrmo de Sam Visente, lhe hé necessário fazer huma deligência e meter marcos entre a terra do dito Collégio e M.el e Jerônimo Veloso, a quoal terra por precatório do Provedor de Sam Visente se comesou já a medir por duas vêzes. Pede a Vossa Mercê mande ao escrivão da Fazenda, que por vertude do dito Precatório que apresenta faça e assista nas delligências que necessárias forem. E reseberá justiça e mercê.

Despacho

Como pede. Rio de Janeiro, onse de agôsto de seissentos e desasete annos. "Cabral".

[130]. AUTO DE MEDISÃO FEITO NAS TERRAS JUNTAS *ASIMA*.

Anno do nassimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil seissentos e desasete annos, aos dezanove dias do mês de agôsto do dito anno, por vertude do precatório //(fl.198) junto que o Provedor da Fazenda da Capitania de São Visente, e do despacho atrás do Provedor Fran.co Cabral no mesmo, fui eu escrivão a hum outeiro que está defronte de hum curral e campo do Colégio da Companhia de Jesus desta cidade do Rio de Janeiro, que dista do dito curral mil e duzentas brassas pouquo mais ou menos. E ao pé dêlle, da banda do sul, comesey a medir pello rumo da agulha, indo ao norte e a coarta do noroeste, pello quoal se medio duas mil e duzentas e sincoenta brassas até entestar no Rio Goandu-merim, e antes de chegar ao dito Rio duzentas brassas atrás em hum campinho, entre humas capoeiras junto a hum caminho, se meteo hum marquo de pedra com a marca do dito Colégio, fazendo-se em todo o dito caminho muitas cruzes em paos, e no cabo do dito rumo se fês h*uma cruz* em hum engamirim com mais a marca do dito Colégio e no princípio do dito rumo, no sopé do dito outeiro, se fês outra crus em huma copaíba, junto da quoal está hum burarema, e assy se medirão mais quinhentas brassas da testada do rumo antigo do dito Colégio que vai do mar pera o norte, digo, ao norte e coarta do noroeste, e as ditas quinhentas brassas se medirão a leste e a coarta do nordeste, e se comesarão ao pé de hum gitiquera grande que tem duas cruzes e acabarão em hum pao por nome buraperoca, no quoal se pôs também huma cruz, a quoal medisão se fês na

dita parte atrás nomeada das terras da Goratiba que sam de Manoel Veloso e seu irmão Jerônimo//(fl.198 v) Veloso, a quoal terra medida, vemderão ao dito Colégio, como se verá da escretura que disso fizerão, à quoal medisão se achou presente o dito Manoel Veloso que aqui asinou com o Padre Adriano Barbosa, procurador do dito Colégio. E eu Baltesar da Costa, escrivão da Fazenda o escrevi e asinei. "Baltesar da Costa". "Manoel Veloso", "Adriano Barbosa".

O quoal treslado de petisão eu, sobredito t.am, fis tresladar da própria a que me reporto e me asino em p.co e raso sinais que tais sam, oje, vinte de outubro de seissentos e sinqüenta e hum anos.

(S.P.) Pedro da Costa. //(fl.199)

[131]. ESCRETURA DE VENDA QUE FÊZ O P.e FR. P.o VIANA E LUIS DE MADUREIRA DE HŨAS CASAS A SALVADOR FRS., E DESPOIS AS COMPROU O COLÉGIO A SALVADOR FRZ. SÃO AS DE SOBRADO QUE ESTAM PEGADO COM AS DE MATHEUS DE MOURA, DEFRONTE DE SAM JOZÉ. (40)

À margem: A fol. 210 (i.é. 189v.) está a mesma escritura. E à fol.243 (i.é.222) está outra escritura semelhante.

Saibam quantos êste público estromento de virem, digo, escritura e carta de pura venda e obrigaçam d'oje pera sempre virem, que no anno do nacim.to de Nosso Senhor JESU Cristo de mil e quinhentos e noventa e três annos, em os vinte e três dias do mêz de novembro do dito anno, em esta cidade de São Sebastiãm do Rio de Janeiro, do Brasil, no Convento de Nossa Sra. do Carmo desta dita cidade logo ahý perante mim p.co tabalião ao diante nomeado, e em prezença das testemunhas, que a todo forão prezentes, apareceo o R.do P.e Frei Pedro Viana, presidente do dito Convento, e bem asim Luis de Madureira, e Salvador Frz. morador nesta dita cidade, e logo pello dito Padre Frei Pedro Viana, e Luis de Madureira, foi dito em prezença das testemunhas, que êlles ambos juntos e cada hum per si, na parte que lhe cabia, vendiam, como de effeito logo venderão, dêste dia pera todo sempre, ao dito Salvador Frz. comprador pera êlle e sua molher, filhos, netos, e erdeiros e sosesores humas cazas, que êlles tinhão na Praya desta dita cidade, que lhe ficarão por falesimento de Maria de Sáa, defunta, que Sancta glória aja, a

(40) Cf. fls. 122; 178 v; 120 v; 185 v; 189 e 221.

saber: êlle dito Luis de Madureira ametade dellas por caberem a seu quinham como marido da dita Maria de Sáa, que foi e a outra ametade que cabia ao dito Convento, erdeiro da dita Maria de Sáa, na sua ametade, como mais largamente constava do testam.to. E por asim ser de ambos juntos a dita caza, a vendiam mistigamente ao dito Salvador Frz. a quoal lhe venderão por preço e contia de cem cruzados em d.º de contado, que logo dêlle receberão, e dos quoais os ditos vendedores se deram por pagos dêlles perante mim tabaleam e testemunhas, dizendo ter cada hum dêlles ter recebido a sua parte que lhe cabia, que erão vinte mil rs., pello que por esta escretura êlles vendedores deram por quite e livre ao dito Salvador Frz. comprador e a seus bẽins e erdeiros da sobredita contia dos ditos sem cruzados, a quoal caza que lhe assim venderão era alto e baixo, com dous corredores e para detrás, alto e baixo também, conforme a dita caza com seu quintal, conforme a largura da dita caza e o comprimento que o dito cham tem; a quoal caza da face da Rua pera a banda do mar estava por acabar de hum pedaço da parede e por asoalhar e cubrir e madeirar e abeirar do telhado e corredor da mesma maneira por assoalhar, e disserão que parte a dita caza de huma banda com cazas e quintal dos Padres da Companhia de Jesus desta dita cidade que erdarão por morte de Aires Fernãodes, primeiro marido da dita Maria de Sáa, e da outra banda parte com cazas térreas e quintal do dito Comvento de Nossa Sra. do Carmo, a quem também couberão em seu quinham, dizendo mais êlles ditos vendedores//(fl.199 v) que por esta escretura de vemda êlle dito Salvador Frz. podia tomar posse real e autual das ditas cazas e quintal por já serem suas, sem mais outra ordem, nem mandato de justiça, porquantos as comprara por o seu dr.º a êlles venderores, porquanto êlles desistiam e se tiravam de tôda a posse e senhorio e domínio que até oje nas ditas cazas e asento que dito hé tinhão, e todo ,o cederão e deram ao dito comprador, e se constituirão por seus simples colonos e inquilinos das ditas cazas e asento, e em seus nomes se obrigarão de lhes fazerem boa e de paz a dita venda em todo tempo, dando-se por autores a causa sob pena de não o fazendo êlles assim, pagarem além da sorte principal outro tanto de pena com mais tôdas as custas e enterêsses, bemfeitorias que nisso receber, o que pago, ou não, que todavia esta escritura valha, pera o qual disse o dito Luis de Madureira que obrigava sua pessoa e todos seus bens avidos e por aver, e por o dito P.e Frei Pedro foi dito que êlle como prezidente da dita caza se obrigava comprir esta escritura na parte que lhe cabia todos os bens do dito convento por o poder e autoridade que pera isso tinha, e em testemunha do qual assim o outorgarão, de que mandarão ser feita esta escritura de venda nesta minha nota que o dito comprador Salvador Frz. aceitou, e por assim de todo serem contentes eu t.am, como pessoa pública, asseitei e estipulei em nome dos auzentes a que tocava, e em fée e test.º da verdade assim o outorgarão e mandarão ser feita esta escritura nesta nota, donde lhe man-

darão dar os treslados que comprirem, test.[as] que a todo foram prezentes João Martĩs, mercador, e Domingos Machado, moradores nesta dita cidade. E eu Pero da Costa, Tabalião das notas por El-Rei Nosso S.[or] em esta cidade de São Sebastiam e seus têrmos que esta escritura fiz e tomei nesta minha nota, onde fica assinada por o dito Luis de Madureira, e por o dito P.[e] Frei Pedro Viana, e por o dito comprador, e de como aceitou esta escritura, e testemunhas, donde êste tirei na verdade sem couza que dúvida faça e o corri e consertei com o própio, e aqui assinei de meu público sinal que tal hé. Pagou dêste treslado cento e quatro rs.

O quoal treslado de escretura eu, sobredito t.[am] fiz tresladar da própria que tornei aos R.[dos] P.[es] a que me reporto e aqui assinei em p.[co] razo sinais que tais são, oje vinte de outubro de seissentos e sinqüenta e hum anos.

(S.P.) **Pero da Costa.** //(fl.200)

[132]. AUTO DE POSSE QUF TOMOU O COLLÉGIO JUST.[a] NAS TERRAS QUE COMPROU A D.[os] MACHADO. (41)

Senhor Provedor,

Dizem os Padres da Companhia de Jesus que êlles comprarão humas terras que forão de Braz Annes além da Praça(?), as quoais não estão ainda demarcadas e medidas, pedem a Vossa Mercê mande o t.[am] as vá demarcar e medir. E receberá caridade e mercê.

Despacho

Vá o piloto Pero Gomez a medir estas terras dos Reverendos Padres, avendo eréos sejam citados, a oito de setembro de mil e quinhentos e noventa e sinquo. "Joam de Basto".

Auto de posse e midiçam das terras conteúdas em a escritura atráz dos Reverendos Padres da Companhia, feita por o Piloto Pero Gomez, estando prezente o Provedor Joam de Basto e o juiz ordinário Pero Neto.

Anno do nacimento de Nosso Sor. Jesus Cristo de mil e quinhentos e noventa e sinquo annos, aos dez dias do mês de setembro da dita era, fui eu tabalião com o Piloto Pero Gomez e com o juiz ordinário e Provedor Joam

((41) À fl. 94 v encontra-se a Carta de Sesmaria. Vejam-se também as fls. 74 v e 105 v.

de Basto, às terras conteúdas em a escritura atráz, e logo o dito Piloto comesou a medir por o rumo do sudueste a dada conteúda em esta escretura e medio seiscentas brassas até se encher a dita carta, em o cabo dellas puzemos huma pedra como marco pera depois se por ali hum marco com a marca do Collégio, e metido, tomou o dito Piloto o rumo do travessão da cabeceira, que era o rumo do Noroeste e medimos p... quinhentas brassas, onde foi posta outra pedra, pera depois se pôr marco com a marca do Colégio e pôsto o rumo ..... correndo o dito Piloto tomou o rumo da outra quadra pelo trav. do Nordeste e por o dito rumo medimos outras seiscentas brassas, e no cabo dellas metemos huma pedra por marco pera depois se meter marco de pedra com a marco do Collégio, e feita assim a dita medisam como dito é, logo// (fl.200 v) o Reverendo Padre Martim da Rocha pedio ao Juis Ordinário Pero Netto que conforme a sua escritura de compra lhe mandasse dar posse das ditas terras, e logo o dito juiz deu posse ao Reverendo Padre Martim da Rocha conforme a esta escritura de compra, tomando da dita terra árvores, ramos terra e passeou por a dita terra sem contradiçam de pessoa alguma e ficou empossado da dita terra, estando a todo prezentes por testemunhas Pero Gomez e Amrique d'Araújo, moradores em esta cidade, que aqui assinarão com o dito juiz ordinário e o Reverendo Padre e eu Gonçalo d'Aguiar, tabalião em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e seus têrmos por Sua Magestade que êste estromento de mediçam, e posse fiz por mandado do dito juiz, digo, auto de mediçam e posse fiz por mandado do dito juiz e asinei de meu público sinal e acustumado que tal hé. Gonçalo d'Aguiar. "Pero Netto". "Pero Gomez", "Anrique d'Araújo", "Martim da Rocha".

O quoal treslado de auto de medisam e posse Eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judisial e notas nesta cidade, o fiz tresladar dos próprios que tornei aos P.es a que me reporto e corri consertei e assinei de meu públiquo e razo em os doze dias de outubro de seissentos e sinqüenta e doiz annos.

(S.P.) M.el de Carvalho.

[133]. MEDIÇAM E DEMARCAÇAO E POSSE DAS TERRAS QUE SIMAO BARRIGA DEIXOU A ÊSTE COLLÉGIO NA ERA DE NOVENTA.

Anno do nascim.to de Nosso S.or Jesu Cristo de mil e quinhentos e noventa e sinquo annos, aos oito dias do mês de set.o da dita era, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, terra do Brasil, por hum mossinho dos Padres da Companhia me foi dado esta peticam com hum despacho em ella do Juiz ordinário Pero Netto, o quoal despacho era tal como em êlle

se contêm, digo, hé conteúdo, a qual petiçam (a qual petiçam) em comprimento do dito despacho .... e acostado ao inventário pera se fazer concluzo ao dito juiz, eu Gonçalo d'Aguiar, tabaliam o escrevi.

Petiçam //(fl.201)

Dizem os Padres da Companhia que por falecim.to de Simão Barriga, que Deus aja, ficaram terras de que êlles Padres têm a têrça conforme a seu testam.to Pedem a Vossa Mercê que nomêe hum piloto de sã consciência que vá repartir as ditas terras conforme ao testam.to entre êlles Padres e os mais erdeiros do dito defunto. Visto como o juiz dos órfãos não serve seu offício a quem caberiam como asima escrito. Despacho. "A Costa, escrivãm dos órfãos, esta pitiçam junte ao inventário de Simão Barriga, o que satisfeito me faça concruzo, a oito de setembro de mil e quinhentos e noventa e sinquo annos. Pero Netto.

E logo em o dito dia autuada assim a dita pitiçam como dito hé, a acostei a êste inventário, e acostada o fiz concruzo ao juiz ordinário Pero Neto por ora servir de juiz dos órfãos, em auzência do juiz dos órfãos Thomé d'Alvarenga por estar ocupado em sua fazenda, de que de tudo fiz êste têrmo e o fiz com o inventário concruzo. Eu Gonçalo d'Aguiar, escrivam dos órfãos o escrevi. Concluzo. Vá o Piloto. Pero Gomez (*À margem:* Despacho) medir a têrça das terras que o dito defunto Simão Barriga deixou em seu testam.to por seu falecim.to aos *Reverendos* Padres da Companhia pera o qual averá o dito Pero Gomez juram.to e feito será assinado por êlle nestes autos, a nove de setembro de noventa e cinquo annos. Pero Netto. E despois disto, aos nove dias do mês de setembro de noventa e cinquo annos, fui eu tabaliam Gonçalo d'Aguiar às pouzadas do juiz ordinário Pero Netto por ora servir de juiz dos órfãos em auzência por ser ocupado em sua fazenda, onde me foi dado êste enventário com o despacho atráz, o qual hé tal como em êlle hé conteúdo de que de tudo fiz êste têrmo, Eu Gonçalo d'Aguiar, tabaliam em esta cidade e escrivão dos órfãos o escrevi. E despois disto, aos treze dias do mês de setembro de noventa e sinquo annos, em as terras de Inhaúma, deu juramento o juiz ordinário Pero Netto, e dos órfãos em auzênsia de Thomé D'Alvarenga, em os santos Evangelhos a Pero Gomes, Piloto, pera pello juram.to que se lhe deu medisse as terras conteúdas em o enventário de Simão Barriga, defunto, e medidas as repartisse antre a molher e os órfãos do dito Simão Barriga e os erdeiros e órfãos ... e a têrça nas ditas cartas dos Reverendos Padres da Companhia conforme ao testam.to e o dito Piloto Pero Gomes foi à fazenda fazer a medisam conforme o seu sobredito juramento. Eu Gonçalo d'Aguiar escrivão dos órfãos o escrevi com o Piloto Pero Gomes.//(fl.201 v) tirando por sortes a repartiçam das terras que sam dez mil brassas de comprido e oitocentas de largo, ficou o menor à

mão esquerda pegado com a têrça que foi dada aos Reverendos Padres da Companhia pelo defunto, conforme ao testam.to, e pegado com o dito menor coube a Anrique D'Araújo, cazado com a filha do defunto a sua parte, após êlle seu cunhado Antônio Frz., o Preto, e assim por diante coube a parte da veúva, e desta maneira se repartirão as ditas terras, estando a tudo presente o juiz ordinário e dos órfãos Pero Neto em auzência do juiz dos órfãos Thomé d'Alvarenga, e assinou com os ditos erdeiros e eu Gonçallo d'Aguiar t.am em esta cidade e escrivão dos órfãos o escrevi. E sahio por sorte em a dita repartisam e sobredito o escrevi. "Marçal Frz.", "Pero Netto" e "Anrique d'Araújo" e "Antônio Fernades, o Preto".

[134]. AUTO DE MEDIÇAM E PARTILHAS DAS TERRAS CHAMADAS INHAÚMA, ENTRE OS ÓRFÃOS E TÊRÇA E A VIÚVA FILHA E MOLHER QUE FOI DE SIMÃO BARRIGA.

Anno do nasim.to de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil e quinhentos e noventa e cinquo annos, aos onze dias do mês de setembro da dita era, fui eu tabalião Gonçalo d'Aguiar, escrivão dos órfãos, com o juiz ordinário Pero Netto e dos órfãos, em auzência de Thomé d'Alvarenga, por estar ocupado em sua Fazenda, e com o Piloto Pero Gomes, o Provedor Joam de Basto, às terras chamadas Inhaúma ...... que forão dadas de sesmaria a Simão Barriga, defunto, e sendo lá, por os Reverendos Padres Estêvão da Gran e Martim da Rocha, procurador do Collégio desta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, estando em as ditas terras com os erdeiros, o curador e titor dos menores ao diante nomeados, nos foi apresentado huma carta de sesmaria que fôra dada a Simão Barriga, defunto, segundo della apareseo e huma petiçam dos Reverendos Padres da Companhia com hum despacho ao pé della, o qual hé tal como em ella hé conteúdo, em comprim.to do qual despacho chegando às terras chamadas Inhaúma, passante hum largo em hum alto, estava pôsto hum marco de pedra com a marca dos Reverendos Padres do Collégio desta cidade, que estava pôsto em a sua demarcaçam e terras, e por partir com as terras que forão dadas a Simão Barriga, defunto, por o dito marco à mão direita pôs o dito piloto agulha em sima do dito marquo demarcou o rumo por o rumo de Sudueste, pello qual rumo fomos medindo por braças e acabadas, medimos quatrocentas por *hum lado* da dita terra que coube à viúva da sua parte tocou a seu marido .... que ficava por a terra de largo oitocentas .... vão têrça que ouverão a têrça dos Padres cento e trinta.... braças onde pusemos da parte do sudueste hum marco em hua pedra-...... hum marco com a marca do Collégio, e logo nos fomos juntam.te ...... que está em Inhaúma onde começamos a medir, como dito hé,.... tomando .... o rumo do .... pera o

rumo //(fl.202) do Noroeste, pello qual rumo medimos cento e trinta e três braças que era a terra que estava dada aos Reverendos Padres da Companhia, e no cabo dellas metemos hum marco de pedra para depois se pôr outro com a marca do Collégio, e assi ficarão empossados da dita têrça, ficando da outra parte o rio e Lagoa de Hobirandiba por marco de que de tudo fiz êste auto de mediçam por mandado do provedor Joam de Basto, e do juiz ordinário Pero Netto com os erdeiros prezentes, onde assinarão todos por assim ficarem contentes das partilhas e o Reverendo P.e Martim da Rocha, de como ficou entregue da dita têrça como dito hé, com ficando o dito rio e lagoa de Obiriandiba por marco de que de tudo fiz êste auto de mediçam, e asinou o dito piloto Pero Gomes de como fêz a dita mediçam e lhe foi dado juram.to. Eu Gonsalo d'Aguiar, tabalião em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, escrivão dos órfãos por Sua Mag.de El-Rei Nosso Senhor o escrevi. "Pero Neto", "Pero Gomes", "Anrique Araújo", "Martim da Rocha", "Joam de Basto, Prov.dor"?; "Antônio de Lucena", "Antônio Frz., o preto", "Marçal Frz.".

A qual pitiçam e mediçam e mais têrmos eu, Gonsalo d'Aguiar, t.am em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e seus têrmos, por Sua Magestade El-Rei Nosso Senhor, mandei tresladar dos própios autos que ficam acostados ao enventário, e vam em verdade e o escrevi e asinei, e corri e consertei com o official aqui assinado, oje, desasseis dias do mêz de novembro de mil e quinhentos e noventa e cinquo annos. "Consertado comigo t.am Gonsalo d'Aguiar". Pagou dêste treslado o própio e papel duzentos e sincoenta rs. "Comigo escrivão públíco Belchior Tavares".

O quoal treslado de medisão eu Manoel de Carvalho, tabalião nesta sidade, o fiz tresladar dos própios que tornei aos Padres que mos aprezentarão e me asinei em públiquo e razo em os doze dias do mêz de outubro de mil e seiscentos e sinqüoenta e dous(!) anos.

(S.P.) M.el de Carvalho. //(fl. 202 v) *em branco.*

[135]. SESMARIAS DOS CHÃOS EM QUE ESTAM AS CAZAS QUE COMPRAMOS ÀS FILHAS DE J.o D'ARAÚJO. (42) (Cf. fl.159v.).

Diz o P.e M.el Clem.te procurador dêste Collégio da Comp.a de Jhs, que a êlle lhe hé necessário os treslados de huns papéis que estam em poder do escrivão Ant.o d'Andrade, pello que pede a Vossa Mercê os mande dar em modo que faça fée. E receberá justiça e mercê. —

(42) Cf. fls. 156 a 178; 203 à 206.

"Despacho".

Como pede. Rio de Janeiro, dezasseis de setembro de mil seiscentos e cinquenta e dous. "Barbalhos".

Treslado do que se pede, digo, que foi pedido.

Saibam quantos êste estromento de Carta de Sesmaria virem que no anno do nasim.to de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil quinhentos e secenta e oito annos, aos desoito dias do mêz de agôsto do dito anno, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, terra da costa do Brazil, em as pouzadas de mi escrivão abaixo nomeado, apareceo Clemente Peres Ferreira, escrivão da Câmara desta dita cidade, e morador nella, e me aprezentou huma pitiçam com hum despacho nella do S.or Salvador Corrêa de Sáa, Capitão e Governador desta dita cidade de São Sebastião, e Capitania dêste dito Rio de Janeiro, por El-Rei Nosso S.or, da qual pitiçam o treslado della hé o seguinte.

"Diz Clemente Peres Ferreira, morador nesta cidade, que êlle determina de trazer seu sôgro da Capitania de São Vicente, pera ser aqui morador nesta cidade, e porque êlle suplicante tem necessidade de chão pera fazer suas cazas. "Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê de lhe dar na Praya que está ao pé desta cidade, vinte braças de chão ao longo da praya em que diz, aonde acaba a dada de seu cunhado Ant.o de Sampayo. No que receberá mercê.

E tudo visto pello dito S.or Capitão e G.dor a pitiçam do dito suplicante Clemente Peres Ferreira e o que êlle pedia, visto ser justo, e avendo respeito ao proveito que se pode seguir asêrca da República e ao serviço d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar, deu ao dito suplicante Clemente Peres Ferreira doze braças de terra em coadra a par de Ant.o de Sampayo, porquanto o dito cham estava vago e devoluto, e em matos maninhos pera o aproveitar e fazer suas cazas nêlle, porquanto era morador, e não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual chão está no dito lugar e tem a dita medida e parte com as ditas confrontasõiens como em sua pitiçam diz, a brabaça por que se medir será braça craveira, convém a saber: duas varas de medir por huma como no Reino se custuma de medir e lhe deu e concedeu na maneira abaixo declarada, segundo a forma do Regim.to do S.or G.dor Men de Sáa de que o treslado hé o seguinte.

"Despacho do S.or Capitão e G.dor.

Dou a Clemente Peres Ferreira, morador nesta cidade, doze braças de terra em coadra a par de Ant.o de Sampayo e passe-lhe provim.to. Oje, doze, dezoito dias do mês de *setembro* de mil quinhentos e sessenta e oito anos. Salvador Corrêa de Sáa.

O treslado do Regim.to do S.or G.or"

E as terras e ágoas das ribeiras que estiverem dentro no têrmo e limite da dita cidade que sam seis légoas pera cada parte que não forem já dadas a pessoas que as aproveitem e estiverem vagas e devolutas pera mim por qualquer modo ou via, que seja, podereis dar de sesmarias às pessoas que vo-las pedirem, as quais terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, nem//(fl.203 v) tributo sòm.^{te} dizimo à Ordem de Nosso S.^{or} JESV Cristo, com as condições e obrigações do forall dado às ditas terras e de minha Ordenação do quarto livro, títolo das sesmarias, com tal condição que a tal pessoa ou pessoas rezidam na povoação da dita Bahia, ou das terras que assim lhe forem dadas ao menos três annos, e que dentro no dito tempo as não possam vender nem enlhear; e tereis lembransa que não deis a cada pessoa mais terra que aquella que virdes ou vos parecer que segundo sua possibilidade poderá aproveitar, e se algumas pessoas a que forem dadas terras no dito têrmo e estiverem perdidas por as não aproveitarem, e vo-las tornarem a pedir, vós lhas dareis de nôvo pera as aproveitarem com as condições e obrigações conteúdas neste capítolo, o qual se tresladará nas cartas por que as assi derdes, digo, nas cartas das ditas sesmarias, com as quais condições, obrigações e declarasões lhe assi dou o dito cham ao dito suplicante Clemente Peres Ferreira, pella sobredita maneira com tal condiçam que êlle resida em esta cidade de São Sebastião dêste dito Rio de Janeiro, ou em seu têrmo ao menos os ditos três annos, em o dito Regim.^{to} declarados, e asim ey por bem que, pôsto que o dito Regim.^{to} não fale em esta dita cidade de São Sebastiam dêste dito Rio de Janeiro, ey por serviço d'El-Rei Nosso S.^{or} que esta carta tenha tôda a fôrsa e vigor como têm as cartas que se fazem na cidado do Salvador da Bahia de Todos os Santos, porque assi o ey por serviço do dito Senhor, como dito hé, e pera sua guarda do dito suplicante Clem.^{te} Peres Ferreira, lhe mandou o dito Senhor Capitão e G.^{dor} ser feita esta carta, pella qual manda que êlle aja a| posse e senhorio do dito cham pera sempre pera êlle e todos seus erdeiros e sucessores ascendentes e decendentes que após êlle vierem, com tal condição e entendim.^{to} que êlle viva nesta dita cidade ou em seu têrmo três annos, como dito hé, dentro do qual tempo êlle não poderá vender nem emlhear o dito cham por nenhuma via que seja sem licensa do dito S.^{or} Capitão e G.^{dor} ou de quem ao diante tiver poder pera lha dar, e da dita maneira lhe dava o dito chão, e acabados os ditos três annos, tendo êlle feito no dito chão cazas e bemfeitorias, êlle o poderá vender, dar e doar, trocar e escambar, e fazer dêlle o que lhe bem vier como de cousa sua própia e inzenta que hé, e porque o sobredito Clemente Peres Ferreira tudo prometeo de ter e manter e cumprir, lhe mandou passar esta carta de sesmaria, a qual será resistada dentro em hum anno, nos livros da Fazenda, como o dito S.^{or} em seu regim.^{to} manda sob as penas em êlle conteúdas. E por verdade eu Pero da Costa t.^{am} das notas e escrivãm das sesmarias por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastiam

que êste estrom.[to] de escritura de sesmaria, digo, de carta de sesmarias escrevi. Salvador Corrêa de Sáa.

O quoal treslado de carta de sesmaria eu Manoel de Carvalho o fiz tresladar dos próprios que .... diguo. tornei aos Reverendos P.[es] que me aprezentarão e o corri e consertei e escrevi e assinei de meus sinais público e razo em os doze dias do mês de outubro de mil e seissentos e sinqüoenta e dous annos.

(S.P.) M.[el] de Carvalho. //(fl.204)

[136]. CARTA DE SESMARIA DOS CHÃOS QUE DERÃO A ANT.º DE SÃOPAYO ATÉ O MAR EM 1567.

Saibam quantos êste estromento de carta de sesmaria virem que no anno do nacim.[to] de Nosso Senhor JESV Cristo de mil e quinhentos e sesenta e cinquo, diguo, e sesenta e sete annos, aos quinze dias do mêz de julho do dito anno, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, desta costa do Brasil, em as pouzadas de mim escrivão abaixo nomeado, apareceo Antônio de Sãopayo, meirinho do Campo, desta dita cidade, e me apresentou huma pitiçam com hum despacho nella do S.[or] Men de Sáa, do Conselho d'El-Rei Nosso Senhor, e Cap.[tam] da cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos e G.[dor] Geral de tôdas as capitanias e terras de tôda esta costa do Brazil, pello dito Senhor, a qual pitiçam e despacho della o treslado hé o seguinte.

§ Diz Ant.º de Sãopayo que êlle veyo a povoar desta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.º ajudando com sua pessoa, armas, escravos a tôdas as guerras e tomadas d'aldêas, e mais cousas necessárias ao serviço de Deos e d'El-Rei Nosso S.[or] e porque êlle sup.[te] determina viver nesta dita cidade, e trazer sua molher, e sogro da Cap.[ta] de São Vicente, pede a Vossa Senhoria que respeitando ao acima e ao m.[to] proveito que com fazer fazenda, fará a Sua Alteza e à República lhe dê catorze braças de chão aonde êlle sup.[te] tem seus tugipares pera fazer cazas pera si e pera o dito seu sogro partindo com Manoel Freire, com seu quintal até o mar, no que receberá mercê.

E tudo visto pello dito Senhor e G.[dor] a petiçam do sup.[te] Antônio de Sãopayo e o que nella pedia visto ser justo e avendo respeito ao que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deos//(fl.205 v) E d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar, lhe deu doze braças de chão de largo e doze de comprido pera o aproveitar e fazer cazas nêlle onde o pode porquando o dito chão está vago e devuluto, não sendo já dado a outra pssoa primeiro, c qual chão está no dito lugar e tem a dita medida e parte pellas ditas confrontações como em sua pitiçam diz, e a braça será braça craveira,

convém a saber: duas varas de medir por huma como no Reino se custuma de medir, e lhe deu e concedeo na maneira abaixo declarada, segundo forma do seu Regim.[to] de que o treslado hé o seg.[te] (*À margem:* Despacho)-

Despacho do S.[or] G.[dor].

§ Dou a Ant.[o] de Sãopayo dose braças de chão de largo onde pede e doze de comprido, oje trinta dias do mês de Agôsto de mil e quinhentos e sesenta e sete annos.

Treslado do Regim.[to] do Snor. G.[dor].

"E as terras e ágoas das ribeiras, que estiverem dentro do têrmo e lemite da dita cidade que são seis légoas pera cada parte, que não forem dadas às pessoas que as aproveitem, e estiverem vagas e devulutas pera mim e por qualquer via, ou modo que seja, podereis dar de sesmaria às pessoas que vo-las pedirem, as quaes terras assim dareis livremente sem outro algum fôro nem tributo, sômente o dízimo à Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo, com as condições e obrigações do foral dado às ditas terras, e de minha Ordenação do quarto livro, titulo das sesmarias, com tal condiçam que a tal pessoa ou pessoas residão na povoação da dita Bahia, ou das terras que assim lhe forem dadas ao menos os três annos, e que dentro no dito tempo as não possãm vender nem enlhear, e tereis lembransa que não deis a cada pessoa mais terra que aquella que virdes ou vos parecer que segundo sua possibilidade pode aproveitar; e se algumas pessoas a que forem dadas terras no dito têrmo, e as tiverem perdidas, por as não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas dareis de nôvo pera as aproveitarem com as condições e obrigações conteúdas neste capítolo, o qual se tresladará nas cartas das ditas sesmarias, com as quaes condições e obrigações e declarações lhe assim dou o dito cham ao dito sup.[te] Ant.[o] de Sampayo pella sobredita maneira, com tal condição que êlle resida em esta, dita cidade de São Sebastião do Rio de Janr.[o] ou em seu têrmo ao menos os ditos três annos, em meu Regim.[to] declarados. E assim ey por bem que pôsto que o dito meu Regim.[to] não diga, nem fale nesta dita cidade de São Sebastião dêste Rio de Janeiro, ei por serviço d'El-Rei Nosso S.[or] que esta carta tenha tôda a fôrsa e vigor como têm as que se fazem na cidade do Salvador da Bahía de Todos os Santos, porque assim o ei por serviço do dito Senhor, como dito hé . E pera sua goarda do dito Sup.[te] Antônio de Sãopayo mandou o dito Senhor e G.[dor] ser feita esta carta pella qual manda que êlle aja a posse e senhorio do dito chão pera sempre pera êlle e seus erdeiros, sucessores ascendentes e descendentes que após êlle vierem, com tal condiçam e entendimento que êlle viva em esta dita cidade ou em seus têrmos ao menos três annos como dito hé, dentro do qual tempo êlle não poderá vender nem enlhear o dito chão por nenhuma via que seja sem licénça do dito S.[or] ou de quem ouver l.[ça] pera lha poder//(fl.205) dar, e acabados os ditos três annos e tendo êlle sup.[to]

feito no dito chão cazas e bemfeitorias, êlle o poderá vender, dar, doar, trocar e escambar, e fazer dêlle o que lhe bem vier como de cousa sua própia e izenta que hé, e porque o sobredito sup.[te] Antônio de Sampayo todo prometeo de ter e manter e cumprir pella dita maneira, lhe mandou passar esta carta de sesmaria, a qual será resistada dentro em hum anno nos Livros da Fazenda, como o dito Senhor em seu regim.[to] manda sob as penas em êlle conteúdas e declaradas.

E por verdade eu Pero da Costa, t.[am] das notas e escrivão das sesmarias e seus têrmos, que êste estromento de carta de sesmaria escrevi. Men de Sáa.

O quoal treslado de carta de sesmaria de cham, eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judicial e notas nesta cidade, o fiz tresladar do própio que tornei aos P.[es] que me apresentarão, o qual corri consertei e sobescrevi e asinei de meus sinais públiquo e raso sinais, oje, doze dias do mêz de outubro de mil seiscentos e sinqüenta e dous annos.

(S.P.) M.[el] de Carvalho.

[137]. ESCRITURA DE VENDA QUE FÊZ G.[lo] LOPES E SUA MOLHER DAS CAZAS A JOÃO D' ARAÚJO, DAS QUAES FORÃO DE ANT.[o] DE SAMPAYO. SÃO AS 9 MORADAS QUE ESTÃO JUNTAS NA RUA DIREITA.

Saibam q.[tos] êste público estromento de escritura pera todo sempre virem que no anno do nacimento de nosso S.[or] JESV Cristo de mil e quinhentos e oitenta e sete annos, em os vinte e sete dias do mês de setembro, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, desta costa do Brazil, de Sua Mag.[de] El-Rei Nosso S.[or] ett.[a], em as pousadas de Gonsalo Lopes d'Elvas, morador em esta dita cidade e estante nella, prezente outrossim sua *molher* Inês da Fonseca e por êlles ambos juntos, e cada hum per si, foi dito em prezença de mim pú//(fl.205 v)blico tabalião e das test.[as] todo ao diante escritos e assinados que êlles possuhião huas cazas na Praya desta cidade que forão de Ant.[o] de Sampaio, que Deos aja, as quaes lhe couberão por partilha, as quaes partem de huma parte com chãos de Bertolameu d'Albernas e da outra com chãos de Bastião Coelho que forão do mestres das obras, e da outra com a Rua Pública que vai ao longuo da praya, a qual caza tem seu quintal e chãos que se acharem pollas confrontações, a qual caza era de pedra, as quaes êlles disserão que as vendiam, como de efeito venderão a João d'Araújo estante em esta cidade morador por presso e contia de dezoito mil rs. em dinheiro de contado, em moeda dêste Reinos de Potugal de seis seitis ao Real, os quaes logo comfessarão diante de mim tabalião e

test.[as] terem recebido do dito comprador, a que aviaõ por quite e livre de oje dêste dia pera todo sempre, e lhe vendião com todos os chãos que êlles têm e possuem assim e da maneira que êlles possuhião com suas portas e telha e tudo o mais que na dita caza têm com suas entradas e saídas novas e antigas e logradouros e tudo o que na dita caza estão com esta vendiam pera si e pera seus filhos e netos e mais erdeiros izentas de todo o tributo, sòmente dízimo a Deos de tudo o que Nosso Sor der e d'oje êste dia pera todo sempre tirava de si tôda posse e senhorio, e administração e corporal posição que na dita caza e quintal têm, e punhão e trespassavão em o dito comprador Joam d'Araújo pera que êlle possa fazer della como couza sua própia que hé e que êlle possa por si tomar a posse real e autual qual em direito êlle mais quizer valer, e por êlle dito comprador não ser prezente eu t.[am] como pessoa pública aceitante e estipullante aceitei e estipulei esta dita escritura em nome do dito comprador e dos mais que em ella tiverem direito, e em fée e testemunho de verdade assim o outorgarão e dêllo mandarão ser feito êste estromento de escritura neste meu livro de notas, donde mandarão dar ao dito comprador os trelados que lhe comprirem, test.[as] que a todo forão prezentes Fr.[co] Domingues que assinou pella dita vendedora e Domingo Ferr.[a] e Bertolameu Frz. todos moradores nesta dita cidade que aqui assinarão e eu Fr.[co] Lopes t.[am] do público e do judicial por Sua Mag.[de] El-Rei Nosso Senhor que esta escritura tomei na minha nota e donde fica assinada pellas partes e test.[as] e da qual tirei êste treslado pera dar à parte bem e fielmente sem viço nem antrelinhas nem couza que faça dúvida e a corri e comsertei polla própia e aqui meu público sinal fiz que tal hé. Fr.[co] Lopes.

O quoal treslado de escritura eu Manoel de Carvalho tabalião//(fl.206) lião do públiquo judicial e notas nesta dita cidade o comsertei com o própio que tornei aos P.[es] que mo aprezentarão e o corri, consertei, sobscrevi e assinei de meus sinais públiquo e razo sinais, oje, doze dias do mêz de outubro de mil seissentos e sinqüenta e dous annos.

(S.P.) M.[el] de Carvalho.

[138]. ESCRITURA DE COMPOSIÇÃO ENTRE O COLL.[o] E BZ.[ar] BORGES, NA ERA DE 1624. [43] (Cf. fl.119).

Saibão quantos êste público instrom.[to] de escritura de consêrto e amigável composição virem que no anno do nacim.[to] de Nosso S.[or] JESV Cristo

(43) À fôlha 119 encontra-se a escritura do primeiro arrendamento. Em 17/3/1610, Baltazar Borges, casado com Prudência Veloso, cede partidas de 20 tarefas em seu engenho de Birass'ca, Nossa Senhora de Guadalupe, a Francisco de Pina e sua mulher Francisca

de mil e seiscentos e vinte e quatro annos, em os trinta dias do mêz de abril do dito anno, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, fui eu t.[am] ao diante nomeado às pouzadas de Baltezar Borges, no Bairro de Nossa Sra. d'Ajuda, e sendo ai em minha prezença e das test.[as] que a todo forão prezentes, aparecerão partes avindas e consertadas pella maneira ao diante decrarada, a saber o dito Baltezar Borges, cidadão desta dita cidade e o Reverendo Padre Fr.[co] Carneiro, Reitor do Collégio da Comp. de JHS, desta dita cidade, pellos quaes ambos os dois foi dito que o dito Collégio fizera hum aforamento a Álvaro Frz. Teixeira, pello qual no anno do nascimento de Nosso Senhor JHU Cristo de mil e seiscentos e dous, aos vinte e dous dias do mêz de Abril lhe aforara humas seiscentas braças de terra em quadra no têrmo desta cidade, no pôrto que chamão Maracom-a-Pobaga (*À margem:* Serra da Maracanã), como consta da nota de Belchior Tavares t.[am] público que então era nesta dita cidade e seu têrmo, e que no anno de seiscentos e nove, aos desoito dias do mêz de mayo, o Padre Manoel de Lima, visitador Geral que //(fl.206 v) então era desta Província da Companhia de JESVS acrecera o dito aforamento a Duarte de Albuquerque de Mello, terceiro possuidor das ditas terras, como se verá mais largamente da escritura e nota do tabalião Belchior Tavares, e porque asêrca dêste acrecentam.[to] e segunda data do dito Padre Visitador recrecerão algumas dúvidas, as quais estam deduzidas, afora o litigiozo, correndo demanda entre o dito Collégio e Baltezar Borges, e que estavão de prezente avindos e consertados na forma seg.[te] a saber: que êlle dito Baltezar Borges era contente que na dita escretura de aforam.[to] do Padre Visitador Manoel de Lima fizera ao dito Duarte d'Albuquerque de Melo aonde se diz que lhe dá do marco da primeira demarcação e medição até a ponta do oiteiro grande, que está da parte do Norte té além do arrozal que foi do dito Collégio, por êste marco quer e hé contente e se entenda aquêlle onde se acabarão as seiscentas braças que se começarão a medir junta com hum engenho que o dito Álvaro Frz. fêz nas ditas terras que se chama Nossa Sra. de Agoadelupe, pello rio abaixo pello rumo do Norte e quarta de Nordeste, conforme a medição que se fêz no anno de mil seiscentos e dous, aos três dias do mêz de maio da dita era (*À margem:* Norte e 4ª de Nordeste 1602); e bem assim que hé contente que pella ponta do dito oiteiro se entenda o cume dêlle, que hé dos dous que tem o modo de cella o que fica da parte e banda do Norte; e bem assim disse o dito Baltezar Borges que êlle largava, como de effeito larga ao dito Collégio da primeira data sobredita feita ao dito Álvaro Frz. Teixeira hum pedaço de terra plantada de cana que parte com o asseiro das canas e terra que

do Amaral. (Livro de escrituras, 1610, fl. 284). Em 18/8/1610, outra escritura de partido de 30 tarefas de canas feita por Baltabar Borges e sua mulher Prudência Veloso a Francisco de Pina e sua mulher no Engenho, por nome Nossa Sra. de Guadalupe, que está nas terras de Ubiracica. (ib. fl. 138).

Caterina de Faria tem junto ao canaveal, que o dito Baltezar Borges vendeo ao dito Collégio por algum tempo por seiscentos mil réis, que terá pouco mais ou menos duas tarefas de cana, e lhe largava, como dito hé, a dita terra, a saber: o domínio útil que nella tem por aforam.to que o dito Collégio lhe fêz, ficando no demais em seu vigor a data e escritura e composição que fêz o dito Padre Visitador Manoel de Lima, e o dito Padre Reitor disse que êlle largava ao dito Baltezar Borges da terra que o dito Collégio de sesmaria no dito pôrto tem e possue e terra e cana que Caterina de Faria tem a seu cargo entre o canaveal das corenta tarefas e o rio que hé a restinga cortando e correndo do princípio do asseiro do dito canaveal rumo direito a huma árvore copada que está junto de hum penedo agudo ao pé do oiteiro das pedras da banda do sul e dahi pello rio assima indo até dar no marco da Oviuirana (*À margem:* Viuvirana) lhe larga a terra e cana que se divide pellos asseiros dos canaveaes que possue Manoel do Couto e Manoel Velozo, e dahi correndo ao rumo do dito oiteiro, como dito hé, rumo direito, o qual pedaso de terra, exceto a da restinga, dito poderá levar duas ou três tarefas de cana pouco mais ou menos, entendendo que o dito seu Collégio larga os ditos pedassos de terra da mesma forma de aforam.to em que as cartas das ditas datas forão feitas aos atrás nomeados seus antecessores// (fl.207) e declarou êlle dito Padre Reitor que pera fazer boa esta terra e cana que largava e poder alienar do dito Collégio averia licensa do seu Reveremdo Padre Geral e o Reitor contraentes e comprometentes o dito Padre Reitor e Baltesar Borges declararão que das terras que cada qual larga ao outro, colherá e estará nêlle d'oje athé o anno de mil seiscentos e vinte e quatro, se começa o corte da canna que se fazia, e acharão aprovada na declaraçam, ficão contentes e pusserão sinquo marcos (*à Margem* - Marcos 5) a começar o primeiro no princípio do asseiro do canavial que o dito Baltesar Borges vendeo ao Collégio por Caterina de Faria que está ao... direita junto ao camp.. ao ins.... continuava depois da parte do engenho, defronte do primeiro marco, junto ao Rio ao longo do dito rumo ao copão, o terceiro na oroviam(?), que acaba o primeiro marco da primeira mediçam que se fêz por quarto no cabo dos asseiros que divide a cana de Manoel *do* Couto e de Manoel Veloso defronte do cume do dito oiteiro, o quinto emcima do cume do dito oiteiro, e cada qual das ditas partes disse que aceitava como de feito aceitou o que desta composição e transação lhe compete, e lhe hé outorgado pella outra parte e concedido e declararão que na forma sobredita *dava* hum ao outro o domínio e posse que nas ditas terras tem, a saber o Collégio o domínio útil sòmente e sendo caso que o Collégio queira em algum tempo fazer tanque de ágoa pera a moenda de seu engenho, disse êlle dito Baltezar Borges lhe largava espaço de terra bastante pera o dito tanque, que hé na decida da ágoa do engenho do Collégio, e eu t.am dou fé que nesta escritura e contrato e transaução consentirão os menores filha do dito Baltezar

Borges, a saber Marta Borges e Vicente Borges por serem já de idade pera darem seu consentimento. E o dito Baltezar Borges consentio também, como administrador dos ditos seus filhos menores e o juiz dos órfãos André Gaviam Coutinho, que de prezente serve, intrepôs sua autoridade nesta dita escritura, e huns e outros ouverão por derrogadas as escrituras das ditas sobreditas dadas, hua feita ao dito Álvaro Frz. Teixeira e a outra ao dito Duarte d'Albuquerque de Mello e aquilo que se encontra com esta dita composição e transaução, em fèe e testemunho de verdade assi o outorgarão para que os ditos contraentes todos juntos e cada hum per si se obrigarão por suas pessoas e bens, móveis e de raiz, avidos e por aver, a tudo ter, manter e goardar como se nesta escritura contém pera que se desaforarão de juiz de seu fôro e de tôda a ley e liberdade que *já* tenhão e pello tempo adiante alcançar possão porque de nada queriam uzar nem gozar, senão com effeito tudo cumprir e goardar a pé de juizo, sendo a todo por testemunhas Álvaro Fraz. Teixeira que assinou a rôgo da menor Marta Borges, mais testemunha Martim de Azevedo e Thomé da Foncequa, pessoas tôdas de mim t.^{am} reconhecidas que nesta nota assinarão com os outorgantes que dou fée conhecer. Antônio d'Andrade, tabalião público das notas que o escrevi, e assinou o dito juiz dos órfãos, e me declarão ser os nesta os que //(fl. 207 v)cumprirem, sobredito tabalião o escrevi, "Francisco Carneiro", "Baltezar Borges", assino a rôgo de "Marta Borges", "André Gavião Coutinho", "Martin d'Azevedo", "Thomé da Foncequa".

O quoal trezlado de escretura eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judicial e notas nesta dita cidade, fiz tresladar do própio que tornei aos que me aprezentarão e o corri e consertei sobescrevi e assinei de meus costumados sinais públiquo e razo em os doze dias do mez de outubro de mil seiscentos e sinqüenta e dous annos.

(S.P.) M.^{el} de Carvalho.

[139]. TRELLADO DO AUTO DOS MARCOS ENTRE O COLL.º E BAZ.^{ar} BORGES.

O P.^{e} Procurador do Coll.º da Comp.ª de JHS desta cidade, que por mandado de Vossa Mercê se foram meter hus marcos entre êlle e os erdeiros de Baltezar Borges, que Ds. tem, e porque lhe hé necessário o treslado dos ditos papéis, pede a Vossa Mercê mande ao escrivão das medições lhe dê os ditos papéis em modo que farão fée. E receberá justiça e mercê. —

Despacho- Como pede. Rio de Jan.^{ro}, vinte e nove de janeiro de seiscentos e vinte e seis. Al.º. —

Treslado do pedido na pitição. O Padre Fr.^{co} da Costa, procurador do Collégio desta cidade que o dito Collégio estava concertado em Vida de

Baltezar Borges, sôbre humas dúvidas que entre êlle e o Collégio havia de humas terras de seu engenho de que o Collégio hé dir.[to] se relevão, a que se lance o rumo na forma da escritura de composição que offerece, e porque êlles suplicantes querem meter os marcos como nella reza, pede a Vossa Mercê mande pello escrivão das medições Pero da Costa, citado o titor dos órfãos Manoel Velozo, vá botar o dito rumo conteúdo na dita escritura. E receberá mercê.

— Despacho. —

O escrivão Pero da Costa, citando as partes, bote o rumo de que se trata, conforme a escritura que se oferece. Rio de Janeiro, outo de janeiro de seiscentos e vite seis annos.//(fl.208) André Gavião Coutinho.

"Em comprimento do despacho atrás do Juiz dos órfãos André Gavião Coutinho, eu escrivão ao diante nomeado fui à fazenda e engenho que foi de Baltezar Borges, que Ds tem, e sendo lá, citado Manoel Vellozo d'Espinhada, tutor e curador dos órfãos filhos do dito defunto, e assi mais citei aos ditos órfãos, a saber Vicente Borges, e Marta Borges, filhos do dito defunto, pera que êlles assistissem ou mandassem assistir a meter huns marcos que os Reverendos Padres da Companhia de Jesus querem meter por vertude de huma escritura de composiçam que os ditos Padres tinhão feito com o dito defunto, e de como os citou em suas pessoas, passei a presente por mim feita e assinada, oje, treze dias do mês de janeiro de seiscentos e vinte e seis annos. Eu Pero da Costa, escrivão das medições, que o escrevi. Pero da Costa.

E citando o dito titor e curador dos órfãos como dito hé, logo em os treze dias do mêz de janeiro de seiscentos e vinte e seis annos, eu Pero da Costa, escrivão das medições desta cidade, fui ao têrmo della onde chamão Maracanapoan (*À margem:* Serra de Maracanapoan), e sendo lá, pello Reverendo Padre Procurador do Collégio desta cidade, me foi aprezentada huma escritura que o dito Collégio avia feito com o defunto Baltezar Borges, que Deos tem, de concêrto e amigável composiçam feita pello t.[am] Ant.[o] d'Andrade, no anno de mil seiscentos e vinte quatro, aos doze dias do mêz de Mayo da dita era, requerendo-me que na forma della lhe metesse cinquo marcos nas terras conteúdas na dita escritura, por bem do qual requerimento eu escrivão fui aos canaviaes que forão de Caterina de Faria, e no asseiro dêlle meti hum marco (*à margem:* Marcos em 1626) de pedra com a marca dos ditos Padres, e do dito marco, e dêlle fui rumo direito a humas árvores copadas das quais a escritura fas mençam junto e direito de hum penedo agudo e comprido e junto ao Rio ao pé de huma das árvores meti outro marco de pedra, que ficou com duas pedras mais pequenas por testemunhas metidas debaixo do chão. E do dito marco fui aonde chamão a Urucurana, que hé onde a escritura reza e faz menção e ali metemos outro marco de pedra na conformidade do outro, e metido fui pellas confrontações da dita escritura meter outro marco de pedra num asseiro que divide os canaviaes

de Manoel do Couto e Manoel Veloso d'Espinha, e dêlle fui a rumo direito ao cume de hum oiteiro que está defronte do dito marco, onde meti outro marco de pedra que hé o quinto marco que a escritura faz menção. Na forma da dita escritura meti os ditos cinquo marços de pedras na maneira declarada neste auto, e estando a tudo por testemunhas Manoel do Couto e Duarte Fernandes, pessoas que aqui assinarão como o dito titor e curador Manoel Veloso d'Espinha e o Reverendo Padre Procurador que estiverão pello que feito êste auto não terem dúvida alguma//(fl.208 v) e por os ditos marcos estarem metidos na forma da escritura de consêrto e amigável composição, de que tudo fiz êste auto, eu Pero da Costa, escrivam das medições desta cidade que o escrevi". "Manoel do Couto", "Duarte Frz.", "Manoel Veloso d'Espinha", "Francisco da Costa".

O qual treslado eu Pero da Costa, escrivão das medições desta cidade, tresladei dos própios que em meu poder ficam a que me reporto, e vai na verdade sem couza que dúvida faça, pello correr e consertar com o oficial comigo abaixo assinado, oje, vinte e nove dias do mez de janeiro de seiscentos e vinte e seis annos. Pero da Costa. Consertado por mim escrivão das medições, Pero da Costa e comigo escrivão da ouvedoria Joam da Fonsequa.

O quoal trezlado de auto de posse eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judicial e notas nesta dita cidade, o fiz tresladar da própria que tornei aos P.es que mos aprezentarão e os corri e consertei, sobescrevi e assinei de meus sinais públiquo e razo em os doze dias do mêz de outubro de mil seiscentos e sinqüenta e dous annos.

(S.P.) M.el de Carvalho.

[140]. TRESLADO DO AUTO QUE SE FÊZ NA MEDIÇÃO DAS SEISCENTAS BRAÇAS EM QUADRA DE TERRA QUE SE AFORARÃO EM FATEOSIM A ÁLVARO FRZ. TEIXR.a ONDE ESTÁ O ENGENHO DE DONA MARTA. (44)

ÁLVARO FRZ. TEIXR.a E SEO FATEOSIM, HOJE HÉ O DE MARTIN CORRÊA VASQUEANES DE QUE ESTÁ JA ENCORPORADO O COLL.o DO SENHORIO.

Anno do nacim.to de Nosso S.or JESV Cristo de mil seiscentos e dous annos, a treze dias do mêz de mayo do dito anno, eu escrivão abaixo nomeado

(44) Em 5/2/1610, Álvaro Fernandes Teixeira faz escritura de débito a Antônio Franco da quantia de quatrocentos e vinte e oito mil réis, "o qual dinheiro êle dito Álvaro Fernandes Teixeira lhe pagou a êle Antônio Franco para Baltazar Borges, por razão de comprar um engenho a Duarte d'Albuquerque Melo, que era o principal devedor da dita

e Domingos de San Thomé, medidor das terras, fomos à água de Yubiracica abaixo, donde Alv.º Frz. Teixeira há de fazer o engenho, e começamos a medir pello Rio abaixo, pello caminho do norte e a quarta de nordeste, por onde fomos até acabar de medir seiscentas braças que se //(fl.209) acabarão ao pé de huma árvore que se chama urucurana, e da dita árvore, acabadas as ditas seiscentas braças, medimos trezentas braças pel'lo caminho de Oeste e quarta de Sueste que se acabarão na metade de huma rossa de Luis de Faria, onde se pôs hum marco de pedra, e dalí atravessamos pera a serra fazendo o caminho do Sul e quarta de Sudueste até sair ao caminho de carro, com oitenta braças, e dali tornamos à árvore urucurana, onde se acabarão as primeiras seiscentas braças, e della começarão outras duzentas pelo caminho de Loeste e quarta de Noroeste, nas quaes acabamos de medir ao pé de huma árvore por nome andára-açu, donde se atravessou pera a serra, pello caminho do Sul e quarta de Sudueste, que se acabarão de medir as ditas seiscentas braças que se arrendarão a Álvaro Frz. Teixeira, de que se fêz êste auto, Baltezar da Costa, escrivão da Fazenda o escrevi. Baltezar da Costa.

O qual auto tresladei na verdade, no Rio de Janr.º, de mil e seiscentos e seis annos, Baltezar da Costa. Consertado por mim escrivão da Fazenda Baltezar da Costa.

O quoal trezlado de auto de medisão o fiz trezladar do próprio que tornei aos P.es que mo aprezentarão e o corri consertei sobescrevi e assinei em os doze dias do mez de outubro de mil seiscentos e sinqüenta e douz annos. M.el de Carvalho.

Consertado por mim t.am M.el Carvalho	**E comiguo t.am Antônio Andrade** //(fl.209 v)

[141]. ESCRITURA DE ACRESCENTAM.to DE TERRAS E DEMINUIÇÃO DE PENÇÃO QUE FÊZ O P.e MANOEL DE LIMA, VISITADOR GERAL, A DUARTE DE ALBUQUERQUE, NA ERA DE 1609.

Saibam q.tos êste estromento, digo, êste públicuo estromento de escritura de acrescentam.to de terra e deminuição de pensão virem, que no anno do nacim.to de Nosso Senhor JESUS Cristo de mil e seiscentos e nove, aos dezoito dias do mêz de Mayo do dito anno, nesta dita cidade de Sam Se-

---

divida, para o que o dito Antônio Franco deu por quite e livre ao dito Duarte d'Albuquerque da dita quantia... e pelo dito Baltazar Borges foi dito que, porquanto o dito Álvaro Fernandes Teixeira pagava esta dita dívida por êle ao dito Antônio Franco, se obrigava por sua pessoa ... a tirar a paz e a salvo da dita quantia." *Arquivo Nacional. Livro de Escrituras do 1º Ofício de Notas, de 1610,* fl. 36 e 36 v.

bastião do Rio de Janeiro, do Brazil, em o Collégio da Comp.ª de JESUS, dentro em o corredor dêlle, estando prezente ahi o Reverendo P.e Visitador Manoel de Lima, da mesma Comp.ª, e Visitador Geral de tôda esta província, o qual por particular comissão que tinha do Padre Geral pera fazer contratos e alienar quaesquer couzas e bens de raiz dos Collégios da dita Província, disse que assim por esta pública escritura acrecentava de nôvo à terras do Engenho por nome de Nossa Senhora de Goadalupe que primeiro foi de Álvaro Frz. Teixeira e que ora hé de Duarte de Albuquerque de Mello, a terra que se achar do marco da primeira demarcasão que se fêz ao dito engenho à ponta da banda do Norte de huma água que está além do arrozal que foi do dito Collégio que demora pouco mais ou menes do oiteiro dos Padres ao Nordeste e dahi correndo o rumo de Loeste até o cume da serra, e assim mais lhe dava tôda a terra que se achar ter o Collégio da caza de André Álvres para o Engenho e dará de lá rumo direito ao cume da serra que parte com Domingos Miz, da terra que tem aforado ao dito Collégio. E declarou mais êlle dito Visitador que êlle dava a dita terra ao dito Duarte d'Albuquerque assi e da manr.ª que a primeira data lhe era dada, e que com êlla pretendera satisfazer a tôdas as dúvidas que sôbre a prim.ra escritura e data se podia mover, e que só reservava pera o dito Collégio as ágoas e madr.as necessárias ao dito Collégio desta avia dado, assim mais lhes dava com condição que o dito Duarte de Albuquerque de Mello e seus sucessores e moradores sejão obrigados a se tapar de modo que o gado do dito Collégio não faça dano algum a êlle dito Duarte d'Albuquerque de Mello. Poderá meter os lavradores e pessoas que quizer e lhe bem estiver pera pról e proveito do dito engenho, nas ditas terras que assim lhe dam. E assim mais declarou êlle dito Reverendo P.e Visitador, que por sertos respeitos reduzia a pensam da pr.ª escritura, e queria que o dito Duarte de Albuquerque de Mello e socessores pagassem sômente quatro//(fl.210) por cento da metade de todo o asuq.ro macho que no dito engenho fizer, e assim mais declarou êlle Reverendo Padre que êlle tirava ao dito Dr.te d'Albuquerque de Mello da obrigação que o engenho tinha ao Collégio de cinqüenta tarefas de cana conteúdas na primeira escritura, que orã de nôvo êlle Reverendo Padre e êlle Duarte d'Albuquerque de Mello novamente obrigavão a dar o dito Collégio ao dito Eng.º setenta tarefas de canas prantadas e beneficiadas sempre nas terras do dito eng.º, digo, do dito Collégio por tempo de catorze annos que começaram da feitura desta a dous annos, a qual cana lhe darãm posta em carregadouro pera que os carros do engenho a possam tomar e levar, e assim mais lhe dará o dito Collégio ao dito engenho a metade das lenhas postas em o carregadouro. E êlle senhor do dito engenho se obrigou a lhe fazer as ditas setenta tarefas de cana, cada anno, no tempo já dito com declaração que fizera Domingos Mĩz. desobrigado da escritura que tem feito ao Engenho por razam de ficarem as vinte tarefas de cana de D.os Mĩz. metidas nas

setenta tarefas conteúdas nesta escritura, com declaração que nestes dous annos daram tôda a cana que tiverem ao dito Engenho, e assi o outorgarão e concederão e prometerão de sempre e em todo tempo a comprirem esta escritura em todo e por todo como nella se contem sem dúvida nem embargo algum que a ella ponhão huns e outros, e pera êllo prometeram cumprir na forma do dir.to, e assim o outorgarão e assinou o R.do Padre Visitador e Duarte de Albuquerque de Mello e testemunhas Diogo Mendes Coluna e o procurador do Collégio Mateus Tavares, João Gil de Freitas e André Dias da Fonceca, todos moradores e estantes nesta cidade.

Eu Belchior Tavares escrivão público e judicial e notas nesta dita cidade e seus têrmos por El-Rei Nosso Senhor que esta escritura fiz e escrevi, e notei e estepulei e aseitei como pessoa pública e estipulante e aceitante em nome das pessoas a que tocar o favor della e o escrevi. "Manoel de Lima", "Dr.te d'Albuquerque de Mello", "Matheus Tavares", "Diogo Mendes", "João Gil de Freitas", "André Dias da Fonceca".

O quoal trezlado de escretura eu Manoel de Carvalho tabalião do públiquo judicial e notas nesta cidade fiz trezladar da própia que tornei aos Padres que me aprezentarão e o corri e consertei sobescrevi e assinei de meus sinais públiquo e razo em os doze dias do mêz de outubro de seiscentos e sinquenta e dous annos.

(S.P.) **M.el de Carvalho** // (fl.210 v)

[142]. TRESLADO DE HUM ESCRITO DO P.e VIGÁRIO MARTIM FRZ. EM QUE CONFESSA ENCOSTAR A CÊRQUA DE SEU QUINTAL AO MURO DO COLLÉGIO DEFRONTE DA SÉ, E QUE FOI COM LICENÇA QUE LHE DEU PERA ISSO O COLLÉGIO.

Digo eu Padre Martim Frz. Vigáiro perpétuo da Sé desta cidade de São Sebastiam do Rio de Janeiro, que eu cheguei a minha cêrqua à cêrqua dos Padres, servindo-me da parede da dita cêrqua por tapume da dita parte por algumas razões que pera isto tive comquanto estar com beneplácito dos ditos Padres da dita Companhia de Jesus e enquanto êlles quizerem, e por verdade passei êste por mim assinado, oje, nove de maio de mil seiscentos e vinte e três annos. "O Vigário Martim Frz.".

O quoal treslado de escrito eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judesial e notas nesta sidade do Rio de Janeiro, o fiz trezladar do própio que tornei aos P.es que mo aprezentarão e o corri e consertei sobescrevi e assinei com o oficial commiguo abaixo assinado em os dezanove dias do mêz

de outubro do anno de mil seiscentos e sinquenta e dois. **Manoel de Carvalho.**

Commiguo escrivão Pero da Costa	**Consertado por mim t.am M.el de Carvalho** //(fl.211)

[143]. ESCRITURA QUE FÊZ THOMÉ SOARES AO COLL.º DA PARTE DA PAREDE QUE LHE VENDEO PERA O COLL.º FAZER CAZAS SÔBRE A DITA PAREDE.

Saibam quantos êste público estromento de escritura de venda d'oje pera todo sempre virem, que no anno do nacim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e trinta e três annos, em os nove dias do mêz de fevereiro, nesta cidade de São Sebastiam do Rio de Janeiro, fui eu tabalião ao diante nomeado às pousadas de Thomé Soares, que são na Rua Direita desta cidade e sendo lá, em prezença das testemunhas ao diante assinadas e nomeadas, pello dito Thomé Soares e sua molher Anna Bernarte, foi dito que em humas suas cazas em que moravam, possuiam, que era de sobrado, tinhão huma parede no seu própio cham, tal qual lhe ocupavam com cazas os Reverendos Padres da Companhia, a saber: palmo e meyo de cham de testada, que ocupa a mesma parede, e de comprido até onde alcansa o cham dos mesmos Padres, e assi mais na dita parede vinte e três palmos de altura que começão no fundo do alicerce até onde alcançarem acima, e noventa e cinquo de comprido pera dentro, que vem a fazer braças vinte e três menos quinze palmos e assi mais a parede que tapa o quintal que hé de pedra e barro, a metade della, o qual palmo e meio de cham e onze braças e meia que vem a ser a metade das vinte e três e a metade da parede do quintal disse o dito Thomé Soares e sua molher, vendiam e tinhão vendido, como de effeito logo venderão ao P.e Reitor Baltezar Frz. pera o Collégio desta dita cidade, o cham que dito hé, por preço de quinze mil réis, e as braças de parede por preço de dous mil e oitocentos réis cada huma, e a metade da parede do quintal por três mil e duzentos réis, que tudo faz soma e contia de corenta e seis mil e oitocentos réis que os ditos vendedores logo receberão em dinheiro de contado do dito comprador, pera o que o dam, como de effeito logo derão por quite e livre desta dita contia e disserão que logo de si tiravão tôda a posse domínio ausam que no dito cham e parede tinham, e tudo cediam e trespassavam, como dito hé, nas mãos e poder do dito comprador, e que logo por êste dito estromento sem figura de juizo lhe davam a posse do dito cham e parede e que sempre lhe fariam a dita venda boa, e de paz, com declaração que na mais parede dêlles vendedores não lhe boliriam, e que quando se quizessem levantar de sobrado, lhe pagariam a mais parede que lhe ocupassem, em fé do qual se obrigarão os vendedores por suas pessoas e bens móveis e

de raiz ao comprimento desta escritura, seja porante pé de juízes de seus de seu fôro e de tôda a lei e liberdade que já tinhão e ao diante alcançar possão, porque de nada queriam uzar, senão com effeito cumprir, a qual escritura foi aceitada por o dito comprador, sendo a todo por testemunhas Domingos de Deos que assinou a rôgo da vendedora por dizer não sabia escrever, mais testemunhas Manoel d'Andrade e Gaspar Frz. pessoas que dou fé conhecer com os outorgantes. Antônio d'Andrade tabalião público que êste estromento nesta nota lancei em nome das pessoas prezentes e auzentes a que o favor dêlle tocar possa, o escrevi. "Thomé Soares", assino a rôgo da vendedora "Domingos de *Deos*", "Gaspar Fernandes", "Manoel d'Andrade". O qual treslado de escritura eu Antônio d'Andrade, tabalião público das notas nesta dita *cidade fiz tres*ladar da minha nota sem couza que dúvida faça, e o corri, *consertei e assi*//(fl.211 v)nei em público e razo, no Rio de Janeiro, aos dez dias do mêz de outubro de mil e seiscentos e trinta e sete annos. Antônio d'Andrade.

O quoal treslado de escretura eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo, judisial e notas nesa sidade do Rio de Janeiro, fiz trezladar do própio que tornei ao P.es que mo aprezentarão. E o corri, comsertei, sobescrevi e asenei com o oficial commiguo abaixo assinado em os dezanove dias do mêz de outubro do anno de mil e seissentos e sinqüoenta e douz. **M.el de Carvalho.**

Comsertado commiguo t.am M.el de Carvalho

E commiguo escrivão Pero da Costa.

[144]. AVALIAÇÃO DESTAS PAREDES ATRAS, FEITA POR MARCOS GOMES E FR.co MONTEIRO.

Fomos eu Marcos Gomez e Fr.co Montr.o medir a parede por mandado dos Padres da Companhia de JESVS com prazo do Padre Francisquo Carneiro, Reitor, e da outra o Capitão Thomé Soares, a prazim.to de antre ambas as partes, e fomos a medir as paredes e achamos os remanecentes da parede que estava medida por vinte e três palmo de alto e noventa e cinquo de comprido, conforme a huma escritura que nos foi mostrada, achamos que a parede tinha trinta e cinquo palmos e meyo de alto e abatidos de vinte e três, ficarão doze palmos e meyo d'altura, medida a parede por três palmos de groço, o que tem noventa e cinquo de comprido, achamos ter braças catorze e corenta palmos. E a parede do quintal, de que a escritura não trata, estar vaga na maior parte della, se está ccupando com hua outra caza com tapage do quin-

tal, achamos ter braças quatro e meia e corenta palmos que, com catorze e corenta palmos fazem braças desoito e meia e oitenta palmos. E declaramos que, conforme a escritura que nos foi mostrada, ficou tôda a parede medida, sem ficar nada, nem do quintal nem da caza, avaliada a parede por dous mil e oitocentos réis cada braça, o que importa cincoenta e hum mil e trezentos réis e cabe a parte vinte e [cinquo] mil e seiscentos e cinqüoenta réis, e isto hé o que//(fl.212) na verdade achamos, e por verdade nos assinamos a vinte de outubro de mil seiscentos e trinta e sete. "Marcos Gomez", "Francisco Monteiro".

O quoal trezlado de escrito de medisão eu Manoel de Carvalho, tabalião públiquo judizial e notas nesta sidade do Rio de Janeiro, o fiz trezladar do própio que tornei aos P.es que mo aprezentarão e o corri, comsertei, sobescrevi e assinei com o ofisial commiguo abaixo assinado em os dezanove dias do mêz de outubro de mil e seissentos e sinqüenta e douz annos. **M.el de Carvalho.**

Comsertado por my	**E comigo escrivão**
t.am M.el de Carvalho	**Pero da Costa**

[145]. QUITAÇÃO DE THOMÉ SOARES DE COMO RECEBEO O DR.o DA AVALIAÇÃO DA PAREDE QUE REZA AS ESCRITURAS ATRÁZ.

Recebi do Reverendo Padre Francisquo Carneiro, Reitor do Collégio da Companhia, vinte e ciquo mil seiscentos e sincoenta réis que tantos se montarão na demazia da parede das minhas cazas, da Rua Direita que lhe vendi conforme avaliação atráz dos avaliadores. E por verdade lhe dei esta quitação por mim feita e assinada. Rio de Janeiro, três de novembro de seiscentos e trinta e sete annos. Thomé Soares Pereira.

O quoal trezlado de escrito, Eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judisial e notas nesta sidade do Rio de Janeiro, o fiz trezladar do própio que tornei aos Padres que mo aprezentarão e o corri, comsertei, sobescrevi e assinei com o oficial commiguo abaixo assinado em os dezanove dias//(fl.212 v) do mêz de outubro do anno de mil e seiscentos e sinquenta e dois. **M.el de Carvalho.**

Comsertado por	**E commigo escrivão**
my t.am M.el de Carvalho	**Pero da Costa.**

[146]. ESCRITURAS DAS CAZAS DE LUIS DE FREITAS MATOZO, QUE VENDEO AO COLL.º A RETRO ABERTO.

À Margem: Está distratada esta escritura.

Saibam quantos êste público estrom.to de escritura de retro aberto de cazas virem, que no anno do nacim.to de Nosso Senhor JESV Cristo de mil seiscentos e corenta e dous annos, aos vinte seis dias do mêz de Mayo do dito anno, nesta cidade de São Sebastião do Rio de (Janeiro) em pouzadas do Capitão Luis de Freitas Matozo, aonde eu tabalião fui, e sendo lá por êlle e bem assi por sua molher Inez da Costa me foi dito em prezença das testemunhas ao diente assinadas que êlles tinhão e possuiam humas cazas terreiras em que de prezente vivem com todo o seu quintal e chãos que a êlles pertencem até entestar com chãos do Capitão Aleixo Manoel, e pello quintal com chãos de Francisco da Costa, meirinho do mar, as quaes cazas e chãos forão avaliadas por dous pedreiros, a saber: Joam Godinho e Francisco Montr.º em seiscentos mil rs. e por ser ainda de retro aberto da quarta parte, ficarão em quatrocentos e cinqüoenta mil rs. pella qual contia, disserão êlles vendedores vendiam, como de effeito venderão, as ditas cazas e chãos aos Reverendos Padres da Companhia do Collégio de JESVS desta cidade por ser assim sua vontade livre, da qual contia dos ditos coatrocentos e cinqüenta mil rs., preço porque vendiam as ditas cazas, disserão êlles vendedores, estavão pagos e entregues, e satisfeitos e da dita contia lhe davão plenária quitação e os aviam por quites, livres d'oje pera todo sempre, e pello dito Reverendo Padre Procurador do dito Collégio foi dito que êlle se obrigava a que tôdas as vêzes que pellos ditos vendedores lhe fôsse tornada a dita contia dos ditos quatrocentos e cincoenta mil rs. que do preço das ditas cazas tinhão recebido lhe tornarão outra vez a fazer venda das ditas cazas e chãos sem dúvida alguma, diguo, sem dúvida nem embargo algum, a qual contia lhe pagaram no mesmo gênero e espécies de açúquare a como valer a dinheiro de contado no tempo da dita revenda com o que fique plenàriamente satisfeitos os ditos quatrocentos e sincoenta mil réis, a dinheiro de contado a moeda do qual êlles vendedores mais quizerem (o dito Luis) de Freitas Matozo e sua molher vendedores da prezente mais..... com declaraçam que tôdas as bemfeitorias úteis e necessárias//(fl.213) que êlles ditos compradores nellas fizerem seram êlles dito Luis de Freitas obrigados a pagál-las em dinheiro ou em açúquere na sobredita forma, e declararão êlles ditos prezentes vendedores que a parede que de prezente está feita entre a cosinha destas ditas cazas e as cazas de Francisco da Costa, meirinho, que ha dita parede de pilam essa parede hé livre e pertense a estas ditas cazas porquanto pera gora fazer de nôvo o dito Francisco da Costa lhe aviam dado e largado êlles vendedores a metade dos ditos chãos em que a dita parede

está fundada, de maneira que êlles compradores poderam armar-se nas ditas paredes a obra que quiserem, e assim e da maneira que ella de presente está que hé a do quintal, a qual venda êlles vendedores disseram que faziam de sua livre vontade, e em especial a vendedora Inês da Costa, e disseram que por êste público estrom.[to] tiravam e arrancavam de si tôda a posse e domínio que nas ditas cazas e chãos quintal, parede tinhão e tudo trespassavam no dito Collégio e Padres da Companhia desta cidade, e per êste os aviam por metidos e emvestidos na posse das ditas cazas e chãos quintal e parede, sem ser necessário outra nenhuma posse por autoridade de justiça, e se constituiam nellas por seus alugadores emquanto nellas morarem, conhecendo ao dito Collégio por senhor dellas e nellas viviram por seu aluguel e emquanto o procurador do dito Collégio quizer com seu aluguel e tudo isto debaixo do pacto e condiçam acima do retro a saber que êlles compradores seram obrigados a tornar a revender as ditas cazas, chão quintal e parede tôdas as vêses que na forma sobredita lhe tornarem os ditos vendedores a dita contia dos quatrocentos e sincoenta mil rs., e de como assim o outorgaram mandarão fazer esta escritura nesta minha nota aonde assinou o dito vendedor e pella vendedora assinou o Lecenciado Jorge Fernandes da Fonceca a seu rôgo, sendo por testemunhas Luis Peres e o Capitão Gaspar Carrilho de Matos, pessoas de mim tabaliam conhecidas que nesta nota assinarão todos. E eu Pero da Costa tabaliam do público, judicial e notas que o escrevi, assino a rôgo da vemdedora a Senhora Inêz da Costa, "Jorge Fernandes da Fonceca", "Luis de Freitas Matozo", "Gaspar Carrilho de Matos", "Luis Peres".

O quoal trezlado de escritura eu Manoel de Carvalho, tabaliam públiquo e judisial e notas nesta sidade do Rio de Janeiro, o fis trezladar da própia que tornei aos P.[es] que mo aprezentarão e o corri consertei sobescrevi e assinei com o ofisial commiguo abaixo assinado em os dezanove dias do mêz de outubro de mil e seiscentos e sinqüenta e dous annos. **M.[el] de Carvalho.**

E commigo Escrivão	**Comsertado por my t.[am]**
Pero da Costa	**M.[el] de Carvalho** //(fl.213 v)

[147]. ESCRITURA DAS CAZAS COMPRADAS A ANT.[o] DA FONSECA, QUE ESTÃO PELLA TRAVEÇA DO G.[dor] ASIMA.

Saibam quantos êste público estromento de escritura de venda de cazas virem, que no anno do Nacimento de Nosso Senhor JESu Cristo de mil seiscentos e trinta e nove annos, aos quinze dias do mêz de fevereiro da dita era, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, fui eu tabaliam ao Bairro da Santa Misericordia, às pouzadas de Antônio da Fonceque, e sendo lá parecerão partes avindas e consertadas a saber: de huma como vendedores

o dito Antônio da Foncequa e bem assim sua mulher Antônia da Fonceca e da outra parte como comprador o Reverendo Padre Procurador da Companhia de JESU Gregório de Barros, e logo pellos ditos vendedores, marido e molher, foi dito em prezença das testemunhas ao diante nomeadas, que êlles tinhão e possuião em a Várzea desta cidade, pella Rua arriba do Governador Salvador Corrêa de Sáa humas cazas de taipa, com seus corredores, cobertas de telha a saber: sala e câmara com todo o quintal que lhe pertencer, as quaes partem de huma banda com cazas de Domingos Martins e da outra com cazas dos ditos Reverendos Padres, as quaes ditas cazas disserão que vendiam, como de feito logo venderão ao dito Reverendo Padre por preço e contia de duzentos e dez mil réis em dinheiro de contado que êlles vendedores confessaram ter recebido do dito comprador, as quaes ditas cazas lhes forão dotadas em dote de cazamento e logo desistirão tôda a posse, domínio, senhorio que nas ditas cazas tinhão e trespassavão nêlle dito comprador como lidimo e verdadeiro senhor que dellas erão d'oje em diante, por vertude desta escritura, pera que obrigarão a lhes fazer sempre boas de paz pacífica sem contradiçam de pessoa alguma. Em fée do quall assim o outorgarão de que mandarão fazer esta escretura donde assinarão com testemunhas prezentes Manoel d'Andrade e Francisco Álvares da Fonceca, e a rôgo da vendedora assinou Diogo da Fonceca por *ella dizer* que não sabia assinar, tôdas pessoas reconhecidas e mandarão dar os treslados necessários, eu Miguel Carvalho tabaliam que o escrevi. "Antônio da *Fonceca* Nóbrega", assino a rôgo da outorgante "Diogo da Fonceca", "*Fran.*[co] Álvares da Fonceca", "Manoel d'Andrade".

O quoal trezlado de escretura eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judisial e notas nesta sidade do Rio de Janeiro, o fiz trezladar do própio que tornei aos P.[es] *que mo aprezentarão e o corri e consertei//(fl.214) sobescrevie assinei em os dezanove dias do mêz de outubro do anno de mil seiscentos e sinqüenta e dous.*

Comsertado por mim t.[am] **M.**[el] **de Carvalho**	**Commigo escrivão Pero da Costa.**

[148]. ESCRITURA DAS CAZAS E CHÃOS QUE DOOU JOANNA DIAS A ÊSTE COLL.º DO RIO, POR AMOR DE DEOS. SÃO AS QUE ESTAM JUNTO DA PORTA DO CARRO QUE ENTRA NA ORTA DA BANDA DE CIMA, E ESTA ESCRITURA ESTA ATRÁS A FL. 97. i.é. 78.

Saibam quantos êste estromento público de doação virem, em como no anno do nacimento de Nosso Senhor JESV Cristo de mil e quinhentos e

oitenta annos, aos trinta dias do mêz dc agôsto da dita era, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, d'El-Rei Nosso Senhor, &. Em as pouzadas de Joana Dias, estando ella doente, em huma cama, e por ella foi dito perante mim taballião e testemunhas todo ao diante nomeados, que ella tinha estas cazas donde ella vivia e chão que tinha por carta de sesmaria que lhe fôra dada por o Capitão e Governador Salvador Corrêa de Sáa no tempo que fôra da outra vez Governador, os quaes chãos partem com a cêrqua do Collégio de JESVS e com o caminho do Conselho e da outra banda com André(!) ou Amaro Afonso, a quall carta de dada mais largamente o dirá, e que ella ora por amor de Nosso Senhor, o dava, como de feito o deu logo porante mim tabalião e testemunhas ao diante nomeado ao dito Collégio porque êlles se gozem dêlle e se senhoreem e se apossem dêlle como couza sua que hé dêste dia por diante, e bem ella lho dá sem nenhum prêmio ou preço mais que sòmente por amor de Deos, sem outro nenhum nem tributo algum, e que os Padres do dito Collégio possam logo tomar posse por si sem mais autoridade de justiça, porque ella d'oje dêste dia por diante tirava de si tôda a posse e senhorio e administração e corporal posição que nas ditas cazas e cham tem e o punham no dito Collégio pera que êlle possa fazer dêlles como seu que hé, e que ella se obrigava a lhe fazer o dito cham e cazas bom e de paz, e se aporá a qualquer pessoa que lhe quizer tomar, e que ella se obrigava ao defender e pera isso obrigou como declarou tôda sua fazenda e bens móveis e de raiz avidos e *por aver* dêste dia (fl.214 v) pera todo sempre, e o dava ao dito Collégio pera sempre pera que [êlles o possuão] como seu que hé como j[á dito] tem e *logo fêz* estar prezente [*Antônio Lou*]zada, procurador do dito Collégio, aceitou a tall doação em nome do dito Collégio, e logo se empossou e se ouve por entregue e metido de posse dêlle como procurador que hé da dita caza, e eu tabaliam aceitei por parte do dito Collégio e outrosim como pessoa aceitante e estipulante e assi o outorgou e dêllo mandou ser feito êste estromento de doação neste meu livro de notas donde mandou dar ao dito Colléggio os treslados que forem necessários. Testemunhas que forão prezentes Jorge da Cunha e Fernão França e Vasco de Lucena que assinou por ella por não saber assinar.

O quoal trezlado de escretura eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judisial e notas nesta dita sidade, fiz tresladar do própio que tornei aos P.es que mo aprezentarão e o corri e consertei sobescrevi e assinei com o oficial commiguo abaixo assinado em os dezanove dias do mêz de outubro do anno de mil e seiscentos e sinquenta e dous. **M.el de Carvalho.**

Comsertado por mim
t.am M.el de Carvalho

Comigo escrivão
Pero da Costa.

[149]. ESCRITURA DE AFORAM.to E DUAS VIDAS FEITA A JOÃO DIAS DE HUNS CHÃOS ENTRE A MISERICÓRDIA E A CÊRCA DO COLL.o.

Saibam quantos êste público estromento de escritura de aforamento de cham em duas vidas virem, que no anno do nacim.to de Nosso Senhor JESV Christo de mil e quinhentos e noventa e oito, aos vinte e sinco dias do mêz de abril do dito anno, nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janr.o do Brazil, no Collégio desta cidade e estando ahí de huma parte prezente o Reverendo Padre Fernão Cardim, Reitor do dito Collégio, e da outra parte Joam Dias, carpinteiro, morador nesta cidade, e logo pello dito Padre Reitor foi dito em nome do dito Collégio, pello poder a faculdade que pera isso tinha do Muito Reverendo Padre Cláudio Aquaviva, Geral da Companhia de JESUS, foi dito a mim escrivão prezente as testemunhas todo ao diante nomeado que êlle dito Padre Reitor aforava por duas vidas ao dito Joãm Dias, hum cham que na Várzea da Santa Misericórdia o qual parte de huma banda do Norte com cazas e cham de Amaro Afonso *da outra porte* com a rua e da outra com a cêrqua do dito Collégio//(fl.215) o qual cham tem a largura e o comprimento que se nêlle achar, o qual lhe afora com tôdas suas entradas e saídas logradouros, pagando de fôro cada hum anno ao dito Collégio do dito cham trezentos e vinte réis, e se entenderá a primeira vida a êlle dito Joam Dias e sua molher Grácia Antunez, e a outra vida na pessoa que êlles nomearem, ou cada hum dêlles, a qual pessoa lhe pagará sempre os ditos trezentos e vinte réis de fôro com dito hé, e com tal condiçam que nem êlle dito Joam Dias, nem sua molher, nem a pessoa a que nomear a dita vida possam abrir porta nem janella nem eirado pera a banda da dita cêrqua do dito Collégio sob pena que abrindo se quebrará o dito aforam.to e ficará sendo o cham do dito Collégio cujo hé e com condiçam que possa fazer nos ditos chãos cazas pera sua vivenda e pera alugar e fazer portas pera as outras partes e fazer do dito cham como se uza e costuma nos ditos foros com tal condiçam que ficará huma rua custumada pera a rua, digo, pera a porta que os ditos Reverendos Padres têm na sua cêrqua que fica defronte do dito cham, o qual cham hé da dita caza, e cõm tal condiçam que tendo feito algumas bemfeitorias no dito cham e queiram vendêl-las e trespassar as ditas vidas, ou vida, o poderam fazer com tal condiçam que o faça primeiro a saber ao dito Collégio, e querendo as bemfeitorias pello tanto as poderam tomar e não as querendo, daram licença pera a dita trespaçação com tal condiçãm que acabando-se as duas vidas o cham ficará ao dito Collégio pagando as benfeitorias a quem as erdar, ou lhas aforaram novamente se quizerem, mas sempre estará na escolha do dito Collégio, como dito hé, e desta maneira lhe ouve por aforado o dito chaam por ser do dito Collégio, pagando-se o dito fôro já dito, dizendo êlle Padre Reitor que sendo cazo que aqui falte alguma cláuzula que com direito deva de ser aqui posta, que

êlle a avia por posta e declarada em todo e por todo, e o dito Joam Dias aseitou esta escritura d'aforamento *como nella* se contém, e o dito Padre Reitor obrigou os *bens do* dito Collégio a sempre em todo tempo fazer boa esta escritura e de pas em nunca em nenhum tempo do *dito aforado* ir contra ella em parte nem em todo, e o dito Joam Dias obrigou sua pessoa e todos seus bens móveis e de raiz avidos e por aver a sempre em todo tempo cumprir esta escritura e pagar o dito fôro de trezentos e vinte réis como dito hé, no tempo das duas vidas, em fée testemunho de verdade dêllo mandará ser feito êste público estromento neste meu livro de notas donde lhe mandarão dar os treslados que lhe comprirem e necessários forem, digo, necessários lhe forem, sendo a todo prezentes por testemunhas Salvador Tavares e Gaspar de Brito e Pero Fernandes, todos moradores e estantes nesta cidade que aqui assinarão e outorgarão//(fl.215 v)o Padre Reitor Fernam Cardim e com o dito Joam Dias, e eu Belchior Tavares escrivam público e judicial e notas nesta cidade e seus têrmos por El-Rei Nosso Senhor, que esta escritura fiz e escrevi e notei e estipulei como pessoa pública estipulante e aseitante em nome das pessoas prezentes e auzentes a que tocar o favor della e escrevi e êste treslado tresladei do própio que em meu poder fica no meu livro de notas donde ficão assinados os sobreditos na verdade sem couza que faça dúvida e a corri e consertei com a própia e em fé dêllo aqui assinei de meu razo e público sinal que tal hé, Belchior Tavares.

O quoal treslado de escretura eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judisial e notas nesta dita sidade, o fiz trezladar do própio que tornei aos Padres que mo aprezentarão e o corri consertei, sobescrevi e assinei com o oficial commiguo abaixo assinado em os dezanove dias do mêz de outubro do anno de mil e seissentos e sinquoenta e douz. **M.el de Carvalho.**

Comsertado por my
t.am M.el de Carvalho

Commiguo escrivão
Pero da Costa. //(fl.216)

[150]. PETIÇAO E CARTA DE SESMARIA APREZENTADA A MIM TABALIAO POR ANTÔNIO FAGUNDES PROCURADOR BASTANTE DO R.do P.e REITOR F.co FRZ. (45)

Anno do nasimento de Nosso Senhor JESV Cristo de mil seiscentos e trinta annos, aos vinte dias do mês de novembro da dita era, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, fui eu tabalião ao Cabo Frio onde chamão, e sendo lá com Antônio Fagundes, procurador bastante do Reve-

(45) Esta Carta vem repetida no nº [152].

rendo Padre Reitor Francisco Frz., da Companhia de JESV e logo por êlle me foi aprezentado a petiçam ao diante escrita, digo, acostada com hum despacho ao pé della do Capitão -mor e Governador Martim de Sáa, e juntamente a carta de sesmaria, e requerendo-me que na conformidade della lhe desse posse das terras conteúdas nella, a qual posse lhe dei pella licensa que me deu o Doutor Paulo Pereira, Ouvidor Geral desta Repartiçam do Sul, a qual ma deu vocalmente, de que tudo fiz êste autuamento. Miguel Carvalho, tabalião público que o escrevi.

Petição do P.e Fr.co Frz. Reitor do Collégio desta cidade p.a se dar escrivão pera ir dar posse das terras conteúdas na carta de sesmaria que vai adiante.

O Padre Fr.co Frz. Reitor do Collégio do Rio de Janeiro, que Vossa Senhoria lhe fêz mercê de humas terras pera os Padres e índios do Cabo Frio e porque Vossa Senhoria tem de prezente ocupado o escrivão Manoel Alexandre nesta cidade, em serviço de Sua Magestade, Pede a Vossa Senhoria mande a qualquer escrivão desta cidade lhe vá dar a posse das ditas terras. E receberá mercê.

Despacho

O escrivão Miguel Carvalho vá fazer esta mediçam, visto estar ocupado Manoel Alexandre. Oje, dez de novembro de mil seiscentos e trinta. Martim de Sáa.

Carta de Sesmaria.

Saibam quantos êste público estromento de carta de sesmaria virem, que no anno do nacimento de Nosso Senhor JESV Cristo de mil seiscentos e trinta annos, em os quatro dias do mêz de novembro do dito anno, nesta cidade de São Sebastiãm do Rio de Janeiro, nas pouzadas de mim escrivam pareceo o Padre Gregório de Bairros, procurador do Collégio de JESVS desta dita cidade e me aprezentou huma pitiçam com hum despacho ao pé della do Capitão -mor e Governador Martim de Sáa, da qual pitiçam e despacho della o treslado de verbo a verbo hé o seguinte.

O Padre Francisco Carneiro, da Companhia de JESV, Reitor do Collégio do Rio de Janeiro e os índios da Aldeia do Cabo Frio com os de naçam aitacazes moradores outrosim na dita Aldêa, digo, na mesma Aldêa que por mandado particular de Sua Magestade fundou de nôvo o Padre Provincial, que em tão era, com índios que os Padres da mesma Companhia pera alli trouxerão do Espírito Santo, por se achar no Conselho de Estado de Portugal que asim convinha e importava ao serviço de Sua Magestade//(fl.216 v) que os ditos índios debaixo da administraçam e doutrina dos Padres da dita

Companhia assistindo no dito Cabo Frio empedissem aos Olandeses e aos mais inimigos da Coroa fazerem ali fortaleza e pao Brazil como com effeito empedem e a esperiência de mais de tantos annos tem mostrado e porquanto êlle Reitor não pode cômodamente sustentar do necessário aos Padres que por ordem de Sua Magestade residem com os ditos índios e outrossim êlles ditos índios têm necessidade de pastos onde possam trazer gado pera seu remédio e provim.to de sua Igreija pera a qual se não dá couza alguma da Fazenda de Sua Magestade, pedem a Vossa Senhoria, êlle dito Reitor e índios do Cabo Frio, lhes dê de sesmaria, em nome de Sua Magestade e como sesmeiro e procurador que hé de Gil de Góes, e do senhorio da Capitania de São Vicente, todos os campos que estão entre Machié por costa pera a banda do sul até Itapebuçú ou o Rio de Cleripe, com todos os matos e mais comodidades que nêlles se acharem, e para o sertão tudo o que responder a dita demarcação por costa, visto como êlles índios e aitacazes sam drópios e absulutos senhores das ditas terras, e os primeiros conquistadores dos que forem dos segundos, e que qualquer escrivam os pessa meter de posse, do qual resultará grande bem aos das embarcações que ali derem à costa e não se tornar a povoar de gentio contrário. No que receberám mercê.

"Despacho".

Dou o que pedem na forma de sua pitiçam pellos podêres que tenho de Sua Magestade, e da procuração que também tenho dos erdeiros das terras pertencestes que são a Gil de Góes da Silveira, e outrossim do poder que atmbém tenho da Senhora Condeça do Vimieiro e de seu filho o Senhor Dom Fernando de Faro de Sousa, da Capitania e terras de Sam Vicente e mando se lhe passe cartas, digo, se lhe dê posse por qualquer tabaliam desta cidade, ou pello do Cabo Frio. Em o último de dezembro de mil seiscentos e vinte e sete annos. Martim de Sáa.

E tudo visto pello dito Capitão-mor e Governador a petiçam dos suplicantes e o que êlles lhe pediam, visto ser justo e avendo respeito ao proveito que se podia seguir asêrca da República e ao serviço de Deos e d'El-Rei Nosso Senhor, e por a terra se povoar deu aos ditos suplicantes as terras e campos conteúdos em sua pitiçam conforme a seu despacho de sesmaria na forma do foral dado às ditas terras de que o treslado hé o seguinte:

§ As terras que estiverem dentro no têrmo e lemites da cidade de Sam Sebastião que sam seis légoas pera cada banda que não forem dadas às pessoas que as aproveitem no tempo que estão obrigados e por esta via ou outra qualquer estiverem vagas vós as podereis dar de sesmaria a quem vo-las pedir e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terras que (que) aquela que virdes, ou vos parecer, segundo sua possibilidade pode grangear e aproveitar, as quaes terras assim dareis livremente sem outro algum fôro nem tributo, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor JESV

Cristo, com as condições e obrigações do foral dado às ditas terras e da minha Ordenação do Livro Quarto, título das sesmarias, com tal condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoaçam das terras que lhe assim forem dadas, ou na dita cidade ao menos três annos, e que dentro do dito tempo as não possão vender nem enlear, e se algumas pessoas//(fl.217) a que forem dadas terras no têrmo e limites da dita cidade, as tiverem perdidas pellas não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigaçõis conteúdas neste capítulo, o qual se tresladará nas cartas por que assim derdes, e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas primeiro, com as quaes condições e obrigaçõis lhas assim deu o dito Capitão-mor e Governador as ditas terras na forma de seu despacho com as quais comdisõis e obrigações lhes assim deo as ditas terras pera êlles, seus erdeiros, socessores assendentes e dessendentes que após êlles vierem com tal condiçam e entendimento que êlles vivam e residam nesta dita cidade ou no Cabo Frio ou nas terras que lhes assim forem dadas, ao menos os ditos três annos em o dito regimento declarados, dentro do qual tempo êlles não poderam vender nem enlear as ditas terras sem licensa do dito Capitão-mor e Governador ou de quem ao diante tiver poder pera lha dar a dita, digo, e da dita maneira lhes dava as ditas terras e campos, e acabados os ditos três annos, tendo êlles feito nas ditas terras rossas, bemfeitorias, as poderam vender, e tendo feito nos ditos campos criações e os poderãm dar e doar, trocar, escambar e fazer de tudo o que lhes bem vier e aprouver como cousa sua izenta que hé, o que tudo manda que se cumpra e guarde sem dúvida nem embargo algum que lhe a isto seja pôsto e que esta carta seja registada dentro em hum anno nos livros da Fazenda, como o dito Senhor em seu regimento manda sob as penas em êlle conteúdas e declaradas, e porque os ditos suplicantes tudo prometerão de ter e manter comprir e goardar pella sobredita maneira lhes mandou passar esta carta e por verdade eu Antônio d'Andrade, tabaliam público das notas escrivam das sesmarias que esta carta de sesmaria escrevi e tomei neste meu livro das notas e tombo das cartas de sesmarias onde o dito estromento fica assinado pello dito Capitam-mor e Governador Martim de Sáa.

"Registada no Livro da Fazenda a fôlhas cento e trinta e humas. Costa".

O quoal treslado de escritura eu Manoel de Carvalho, tabalião do publiquo judisial e notas nesta sidade do Rio de Janeiro, o fiz tresladar da própia que tornei aos Padres que mo aprezentarão, e o corri, comsertei sobescrevi e assinei com o oficial commiguo abaixo assinado em os dezanove dias do mêz de outubro de mil e seissentos e sinquoenta e dois annos. **M.el de Carvalho.**

Comsertado por mim t.am M.el de Carvalho	**Commigo escrivão Pero da Costa.** //(fl.217 v)

À margem: Rio das Ostras.

[151]. AUTO DA POSSE QUE SE DEU A ANTÔNIO FAGUNDES DAS TERRAS CONTEÚDAS NESTA CARTA DE SESMARIA.

Anno do nasimento de Nosso Senhor JESV Cristo de mil seiscentos e trinta annos, aos vinte dias do mêz de novembro da dita era, nesta cidade de Sam Sebasitão do Rio de Janeiro, fui eu taballiam ao Cabo Frio adonde chamão o Rio de Reriu, e sendo lá da banda do Rio, digo, do dito Rio na carta atráz acostada e lida, fiz perguntas a Antônio Fagundes, procurador bastante do Reverendo Padre Reitor da Companhia de JESVS Fr.co Frz. e alguns índios que na companhia levava, e lhes fiz perguntas se era aquêle o rio chamado Reriu, conteúdo na carta de sesmaria, e logo por êlles juntos me foi dito em prezença das testemunha abaixo nomeadas e assinadas que aquêlle era o dito Rio e logo pello dito Antônio Fagundes foi apregoado às altas vozes huma e muitas vêzes se avia alguma pessoa ou pessoas que lhe contradicesse a posse que tomava, tomou de ramos e terra na mão, passeando pelas ditas terras e campo, e por não aver pessoa alguma que lhas contradissesse à dita posse, o meti de posse das ditas terras de Reriu e Campos na forma da dita carta de sesmaria, como procurador do dito Reverendo Padre Reitor sem contradiçam de pessoa alguma, metendo hum marquo de pedra com a marca do dito Collégio e num pao allto verde por nome pitoma, tudo junto do dito rio e rossando logo e plantando algumas árvores d'espinhos e por não aver porteiro apregoou o dito Antônio Fagundes em como o meti de posse e ouve por empossado das ditas terras em nome do dito Reverendo Padre Reitor e como procurador do dito Padre e logo no próprio dia e ora assima declarada fomos a huma ponta da praya adonde chamaão Itapebuçú, outrossim conteúdo na carta de sesmaria, e logo pello dito Antônio Fagundes me foi dito e requerido que na conformidade da dita carta o metesse de posse e logo por êlle foi apregoado às altas vozes se avia alguma pessoa ou pessoas que lhe contradicesse a dita posse, tomou da terra e ramos em as mãos e passeando por ellas e pellos campos e por não aver pessoa alguma, o meti de posse das ditas terras, como de feito ficou logo de posse, metendo na emtrada da praya e caminho do mato huma pedra por marco com a marca do dito Collégio, e sendo aos vinte e hum dias do mêz da era atrás declarado, fomos ao Rio dos Bagres nomeado pello nome dos índios Maquiê, na barreta do dito Rio, logo pello dito procurador Antônio Fagundez foi dito e requerido que lece a carta de sesmaria, e lida na forma della o metesse de posse das ditas terras, e logo eu tabalião li a dita carta, e por me constar pellas testemunhas ao diante nomeadas e pellos índios que comigo hião serem as terras e campos conteúdo na dita carta, meti de posse, apregoando às altas vozes se avia alguma pessoa ou pessoas que lhe contradicesse, e por

não aver pessoa alguma, o meti de posse e ouve por em pos//(fl.218) sado dos ditos campos e terras, pondo logo na Ponta da Barreta, num penedo redondo huma cruz com huma coroa da marca do Collégio, digo, do dito Collégio, e feita esta marca feita ao picão e logo derrubou huma rossa de matos maninhos, alimpando huma tapera que fôra dos aitacazes, plantando logo mantimentos e árvores d'espinho e algum milho, e no princípio da dita rossa armou huma cruz alta, e de como fiz tudo isto na forma do foral de Sua Magestade fiz êste auto de posse donde assinou o dito Antônio Fagundes, como procurador bastante do Reverendo Padre Reitor da Companhia de JESVS, e em nome dos índios conteúdos na pitiçam e carta de sesmaria e outrosim o empossei em nome dos ditos índios assima declarados, digo, na pitiçam atráz declarados, em fée do qual assinou com as testemunhas prezentes Manoel da Cunha e Antonienes, todos pessoas de mim tabaliam reconhecidas. Eu Miguel Carvalho, tabaliam público por Sua Magestade que o escrevi e assinei de meu sinal público e razo que tal hé, oje, vinte e hum dias do mêz de novembro de seiscentos e trinta annos, Miguel Carvalho. "Antônio Fagundes", "Manoel da Cunha Antonienes".

O quoal treslado de auto de posse eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judisial e notas nesta dita sidade, o fiz trezladar do própio que tornei aos Padres que mo aprezentarão e o corri, consertei sobescrevi e assinei com o ofisial commiguo abaixo assinado em os dezanove dias do mêz de outubro do anno de mil e seissentos e sinquoenta e dous. **M.el de Carvalho.**

Comsertado por my
t.am M.el de Carvalho

Comigo escrivão
Pero da Costa. //(fl.218 v)

[152]. CARTA DE SESMARIA APREZENTADA A MIM TABALIÃO POR ANTÔNIO FAGUNDES, PROCURADOR BASTANTE DO R.do PADRE REITOR FR.co FRZ.

Anno do nacimento de Nosso Senhor JESV Cristo de mil seiscentos e trinta annos, aos vinte e cinquo dias do mêz de novembro da dita era, nesta cidade de São Sebastiam do Rio de Janeiro, fui eu tabalião ao Cabo Frio, aonde chamão Ygoassú, e sendo lá, por Antônio Fagundes, procurador do Reverendo Padre Reitor Fr.co Frz., da Companhia de JESVS, me foi aprezentado a carta adiante acostada, requerendo-me que na forma della o metesse de posse, e logo eu escrivão lhe dei a posse por mandado e licensa que vocalmente me deu e mandou o Doutor Paulo Pereira, Ouvidor Geral desta Repar-

tição da banda do Sul, por Sua Magestade, de que fiz êste autuamento, Miguel Carvalho escrivão o escrevi.

— § Carta de Sesmaria pella qual se deu esta posse.

— Saibam quantos êste público estromento de carta de sesmaria virem, que no anno do nacimento de Nosso Senhor JESV Cristo de mil seiscentos e trinta annos, em os disoito dias do mêz de outubro do dito anno, nesta cidade de São Sebastiam do Rio de Janeiro, pello Reverendo Padre Fr.co Carneiro, visitador da Companhia de JESVS, nesta caza Collégio da Companhia de JESVS me foi aprezentada hua pitiçam com hum despacho ao pê della do Capitão-mor desta Capitania e do Cabo Frio, por Sua Magestade Martim de Sáa, da coal petiçam e despacho della o treslado de verbo a verbo hé o seguinte:

§ O Padre Fr.co Frz. da Companhia de JESVS, Reitor do Collégio do Rio de Janeiro, e os índios da Aldêa do Cabo Frio e os de naçam Aitacazes, que os Padres da Companhia pera ella trouxerão que por mandado particular de Sua Magestade o Padre Provincial que então era instituio de nôvo a dita Aldêa com índios que pera isto certos Padres da Companhia trouxerão das Aldêas da Capitania do Espírito Santo, por se achar no Conselho de Estado da Coroa de Portugal ser cousa muito importante a assistência de índios no dito Cabo Frio debaixo da protecção dos ditos Padres, pera impedirem os Olandeses e aos mais imigos da Coroa fazerem all fortaleza e pao brasil, do qual antes de a dita Aldêa ali estar, levavão muitas naos carregadas, e o que depois disso cessou, como também o temor de averem de fazer fortaleza, o que consta por experiência de mais de doze annos, no descurso dos quaes êlles índios têm feito muitas e mui boas cavalgadas, na última das quaes êste anno de seiscentos e trinta, êlles índios e Aitacazes matarão obra de duzentos olandeses, pellos quaes mereciam que Sua Magestade lhe fizesse particulares mercês, e porquanto êlle Reitor não pode cômodamente sustentar os padres que por ordem de Sua Magestade assistem na dita Aldêa do necessário, e êlles índios e Aitacazes têm necessidade de pastos em que possão trazer gado, ao qual se valham pera seu remédio pera acudirem com o que faltar a sua Igreja pera a qual se não dá couza alguma da Fazenda de Sua Magestade, pede a Vossa Senhoria êlle Reitor e êlles índios como conquistadores do Cabo Frio das terras dos Aitacazes moradores no dito Cabo Frio pera onde vieram trazidos pellos ditos Padres que aliás sam seus verdadeiros e absolutos senhores//(fl.219) por direito natural e das gentes, e êlle Reitor pera ajuda e sustentação dos Padres do Cabo Frio, e êlles índios pera o efeito apontado, que lhes dê de sesmaria, em nome de Sua Magestade e como procurador que hé de Gil de Góes, todos os pastos que correm do Rio Maquiê

até a Paraíba que estiverem por dar, com todos os matos e mais comodidades, que na dita demarcaçãm se acharem, ficando-lhe no comprimento a costa do mar por demarcaçam e pera o sertãom até o *pé* da serra, do que também resultará não pequeno bem aos das embarcações que naquella costa fizerem naufrágio e juntamente com isto se atalhará decer do certam gentio de naçam contrária e povoar a dita costa, donde tornam a recrecer os males que até gora experimentarão os navegantes que nella se perderão, e juntamente pedem a Vossa Senhoria lhes dê de sesmaria todos os campos que estam entre Maquiê por costa pera a banda do sul até Itapebusú do Rio de Liripe que estiverem por dar e êstes com os mais acima declarados com todos os matos e comodidades que nêlles se acharem, e pera o sertam todos os que responderem à dita demarcaçam, e coalquer escrivam os possa meter de posse, no que receberam mercê.

— Despacho.

— § Dou aos Padres tôdas as terras que na sua pitiçam pedem, assim e da maneira que as pedem e se custumam dar de sesmaria, e isto em nome de Sua Magestade, comforme a provizam que tenho sua em goarda da costa do sul pera asituar e acomodar nêlle todos os índios que me parecer pera goarda della, ainda em cazo que as ditas terras sejam dadas por assim mo conceder o dito Senhor, e também lhas dou ainda que pertençam a Gil de Góes da Silveira, e a Joam Gomes Leitão, pella procuração que dêlles tenho maiormente sendo os sobreditos índios aitacazes naturaes senhores das ditas terras, e qualquer escrivam lhas poderá dar posse na forma sobredita. Rio de Janeiro, o primeiro de agôsto de mil seiscentos e trinta. Martim de Sáa."

E tudo visto pello dito Capitão-mor e Governador a pitiçam dos suplicantes e o que êlles lhe pediam, visto ser justo e avendo respeito ao que se podia seguir acêrqua da Republica e ao serviço de Deos e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar, deu aos ditos suplicantes as terras e campos e pastos conteúdos na sua pitiçam conforme o seu despacho de sesmaria na forma do foral dado às ditas terras, de que o treslado hé o seguinte:

"As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da cidade de São Sebastião que sam seis légoas pera cada banda, que não forem dadas às pessoas que as aproveitem, ou pôsto que o fôssem, se por as taes pessoas a que forem dadas as não aproveitarem no tempo que eram obrigados, e por esta via ou outra qualquer estiverem vagas, vós as podereis dar de sesmaria a quem vo-las pedir, e tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquella que //(fl.219 v) virdes ou vos parecer que segundo sua possibilidade pode grangear e aproveitar, as quaes terras assim dareis livremente, sem outro algum fôro nem tributo, sòmente o dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor JESV Cristo com as condições e obrigações do foral dado

às ditas terras, e de minha ordenação do Livro Quarto, Titulo das Sesmarias, com tal condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação das ditas terras ao menos três annos, e que dentro do dito tempo as não possão vender, nem enlear, e se algumas pessoas a que forem dadas terras no têrmo e limites da dita cidade as tiverem perdidas pellas não aproveitarem, vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se tresladará nas cartas por que assim (porque assim) derdes, e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas primeiro, com as quaes condições e obrigações lhes assim deu o dito Capitam-mor e Governador as ditas terras na forma de seu despacho, com as quaes condições e obrigações lhes assim deu as ditas terras pera êlles e seus erdeiros, socessores assendentes e decendentes que após êlles vierem com tal condição e entendimento que êlles vivam e residam nesta dita cidade ou no Cabo Frio ou nas terras que lhes assim forão dadas ao menos os ditos três annos em o dito regimento declarados, dentro no qual tempo êlles não poderam vender nem enlear as ditas terras sem licensa do dito Capitão-mor e Governador, ou de quem ao diante tiver poder pera lha dar, e da dita maneira lhes dava as ditas terras e campos, e acabados os ditos três annos, tendo êlles feito nas ditas terras rossas e nos ditos campos criações de gado e mais bemfeitorias, os poderam vender, dar, doar, trocar, descambar e fazer de tudo o que lhes bem vier e aprouver como cousa sua própia izenta que hé, o que tudo manda que se cumpra e goarde sem dúvida nem embargo algum, que lhe a êllo seja pôsto e que esta carta seja registada dentro em hum anno nos livros da Fazenda, como o dito Senhor em seu regimento manda sob as penas em êlle conteúdas e declaradas e porque os suplicantes tudo prometerão de ter, manter e comprir e goardar pella sobredita maneira lhes mandou passar esta carta e por verdade eu Antônio d'Andrade, tabalião público de notas e escrivão das sesmarias que esta carta de sesmaria escrevi e tomei neste meu livro de notas e Tombo das cartas de sesmarias onde o dito estromento fica assinado pello dito Capitão-mor e Governador.

O quoal treslado de carta de sesmaria eu Manoel de Carvalho, tabalião do públique judisial e no//(fl.220)tas, fiz tresladar do própio que tornei aos Padres que mo aprezentarão e o corri e consertei, sobescrevi e assinei com o oficial commigo abaixo assinado em os dezanove dias do mêz de outubro de seissentos e sinquoenta e dous. **M.^{el} de Carvalho.**

Comsertado por
my t.^{am} M.^{el} de Carvalho

E comigo escrivão
Pero da Costa.

Não se faça dúvidas as emtrelinhas
que se fizerão na verdade sobredito
ho escrevi.

[153]. AUTO DE POSSE QUE SE DEU A ANTÔNIO FAGUNDES COMO PROCURADOR DO REVERENDO PADRE FR.co FRZ. REITOR.

Anno do nacimento de Nosso Senhor JESU Cristo de mil seiscentos e trinta annos, aos vinte cinquo dias do mêz de novembro da dita era, nesta cidade de São Sebastiam do Rio de Janeiro, fui eu tabaliam ao Caboo Frio, adonde chamão Yguassû e sendo lá, por Antônio Fagundes, procurador bastante do Reverendo Padre Reitor Fr.co Frz., da Companhia de JESVS, de que eu tabaliam o dou fée ser como consta da procuraçam que no meu livro de notas está e logo por êlle me foi dito em prezença das testemunhas ao diante nomeadas, que na conformidade da dita carta lhe desse posse dos campos e terras, e logo eu tabaliam, visto seu requerimento, li a dita carta de sesmaria e lida passamos da outra banda do dito Rio aos campos nomeados na dita carta que chegam até o Rio da Paraýba, e ali lhe dei a posse d'aquém do cotovello que o dito rio faz, passeando o dito Antônio Fagundes pellas ditas terras e pastos, digo, e campos, tomando terra e ramos apregoando às altas vozes se avia alguma pessoa, ou pessoas que lhe contradicessem a dita posse, e por não aver pessoa alguma, o meti de posse dos ditos campos e terras e mais comodidades tudo na forma da dita carta e despacho do Governador, e logo puzemos huma cruz alta de pao e hum marco de pedra com a marca do dito Collégio ao pé da cruz grande e perguntando eu tabalião a alguns indios que na companhia hiam//(fl.220 v) comnosco, se avia algum rio mais pera lá que tivesse o própio nome, todos me disserão que não avia outro sinão aquêlle conteúdo na carta, e que aquêlle era o própio, e por me assim constar, o meti de posse e ouve por empossado dos ditos campos donde assinou com testemunhas prezentes Manoel da Cunha Antonienes todos pessoas de mim tabaliam reconhecidas, eu Miguel Carvalho, tabalião público que o escrevi e assinei de meu público e razo, oje, vinte e cinquo dias do mêz de novembro de seiscentos e trinta annos. Miguel Carvalho. "Antônio Fagundes", "Manoel da Cunha Antonienes".

O quoal trezlado de auto de posse eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judisial e notas nesta dita sedade, o fiz trezladar do própio a que me reporto em todo e por todo e o corri e comsertei sobescrevi e assinei com o oficial commiguo abaixo assinado em os dezanove dias do mêz de outubro de mil e seiscentos e sinquoenta e dous. **M.el de Carvalho.**

Comsertado
por mi t.am
M.el de Carvalho

E comigo escrivão
Pero da Costa. //(fl.221)

[154]. CARTA DE SESMARIA DAS TERRAS DOS GOAITACAZES. (46)

Nota no original: Também hé título dos Campos dos Goaitacazes a escritura seguinte a fol.243 v (i.e.222 v) e de composição a fol.244 v (i.e. 223 v).

Saibam quantos êste público estromento de carta de sesmaria virem que no anno do nacim.to de Nosso Senhor JESV Cristo de mil seiscentos e trinta annos, em os desoito dias do mêz de outubro do dito anno, nesta cidade de São Sebastiam do Rio de Janeiro, pello Reverendo Padre Fr.co Carneiro, Visitador da Companhia de JESVS, nesta caza e Collégio da Campnhia de JHS, me foi aprezentada huma pitição com hum despacho ao pé della do Capitão-mor desta Capitania do Cabo Frio, por Sua Magestade, Martim de Sáa, da qual pitiçam e despacho della o treslado de verbo a verbo hé o seguinte:

§ O Padre Francisco Carneiro, digo, Fr.co Fernandez, da Companhia de JESUS, Reitor do Collégio do Rio de Janeiro, e os índios da Aldêa do Cabo Frio, e os de naçam Aitacazes que os Padres da Companhia pera ella trouxerão, que por mandado particular de Sua Magestade o Padre Provincial que então era instituio de nôvo a dita Aldêa com índios que pera isso certos Padres da Companhia trouxerão das Aldêas da Capitania do Espírito Santo, por se achar no Conselho de Estado da Coroa de Portugal ser cousa muito importante a assistência de índios no dito Cabo Frio debaixo da proteção dos ditos Padres pera empedirem aos Olandeses e aos mais enemigos da Coroa fazerem ali fortaleza e pao brasil, do qual antes a dita Aldêa ali estar levavão muitas naos carregadas, o que despois disso cessou, como também o temor de averem de fazer fortaleza, o que consta por experiência de mais de doze annos, no discurso dos quaes êlles índios têm feito muitas e mui boas cavalgadas, na última das quaes neste anno de seiscentos e trinta, êlles índios e Aitacazes matarão obra de duzentos olandezes, pellos quaes mereciam que Sua Magestade lhes fizesse particulares mercês, E porquanto êlle Reitor não pode cômodamente sustenta os Padres que por ordem de Sua Magestade assistem na dita Aldêa do necessário, E êlles índios, e Aitacazes têm necessidade de pastos em que possão trazer gado, do qual se valhão pera seu remédio e pera acudirem com o que falta à sua igreija, pera a qual se não dá couza alguma da Fazenda de Sua Magestade, pedem a Vossa

(46) Sôbre as terras jesuvticas dos Campos dos Goitacazes há ainda dois Livros de Tombo: um das quatro Fazendas de N. Sra. da Conceição, de Jesus Maria José, S. Francisco Xavier e Santo Inácio, levantado em 1730, pelo Desembargador Manuel da Costa Mimoso; outro Tombo das Terras do Sitio chamado da Ponta ou Figa, de que foi juiz o Dr. Bernardino Falcão de Gouvea, da comarca do Espírito Santo, em 1752. Ambos encontram-se no Arquivo da Diretoria do Patrimônio da União. Ministério da Fazenda.

Senhoria êlle Reitor e êlles índios do Cabo Frio, como conquistadores das terras dos Aitacazes, moradores no dito Cabo Frio pera onde vierão trazidos pellos ditos Padres, que aliás sam seus verdadeiros e absolutos senhores por direito natural e das gentes, êlle Reitor pera ajuda da sustentação dos Padres do Cabo Frio e êlles índios pera o dito effeito apontado, que lhes dê de sesmaria, em nome de Sua Ma//(fl.221 v) gestade e como procurador que hé de Gil de Góes, todos os pastos que correm do dito Rio Machié até a Paraíba que estiverem por dar, com todos os matos e mais comodidades que na dita demarcaçam se acharem, ficando-lhe no comprimento a costa do mar por demarcaçam e pera o sertam até o pé da serra, do que também resultará não pequeno bem aos das embarcações que naquella costa fizerem naofrágio, e juntamente com isto se atalhará decer do sertam gentio da naçam contrária e povoar a dita costa donde tornem a recrecer os males que até gora experimentarão os navegantes que nella se perderão, e juntamente pedem a Vossa Senhoria lhes dê de Sesmaria todos os campos que estan entre Machié por costa pera a banda do Sul até Itapebusú ou o Rio de Rerijpe que estiverem por dar, e êstes com os mais asima declarados, com todos os matos e comodidades que nêlles se acharem, e pera o sertam todos os que responderem à dita demarcação, e qualquer escrivam os possa meter de posse, no que receberam mercê.

— Despacho.

— § Dou aos suplicantes tôdas as terras que na sua petiçam pedem assim e da maneira que as pedem, e se custumão dar de sesmaria, e isto em nome de Sua Magestade, conforme a provizam que tenho em goarda da costa do sul pera situar, e acomodar nella os índios, digo, todos os índios que me parecer pera goarda della e ainda em cazo que as ditas terras sejam dadas, por assim mo conceder o dito Senhor e também lhas dou ainda que pertençam a Gil de Góes da Silveira e a Joam Gomes Leitam pella procuração que dêlles tenho, maiormente sendo os sobreditos índios Goaitacazes naturaes e senhores das ditas terras, e qualquer escrivão lhes poderá dar a posse na forma sobredita. Rio de Janeiro, o primeiro de agôsto de mil seiscentos e trinta. Martim de Sáa.

E tudo visto pello dito Capitão-mor e Governador a petiçam dos suplicantes e o que êlles lhe pedem visto ser justo e avendo respeito ao proveito que se pode seguir acêrca da República e ao serviço de Deos e d'El-Rei Nosso Senhor e por a terra se povoar, deu aos ditos suplicantes as terras, campos e pastos conteúdos em sua petiçam conforme o seu despacho de sesmaria na forma do foral dado às ditas terras de que o treslado hé o seguinte:

§ As terras que estiverem dentro no têrmo e limites da cidade de São Sebastião, que são seis légoas pera cada parte, digo pera cada banda,

que não forem dadas às pessoas que as aproveitem, ou pôsto que o fôssem, se per as ditas pessoas a que forem dadas as não aproveitarem no tempo que erão obrigados, e por esta via ou outra qualquer estiverem vagas, vós as podereis dar de sesmaria a quem vo-las pedir, e tereis lembransa que não deis a cada pessoa mais terra que aquella que virdes ou vos parecer que segundo sua possibilidade pode grangear e aproveitar, as quaes terras assim dareis livremente sem outro algum fôro, nem tributo, sòmente dízimo à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor JESV Cristo, com as quaes condições e obrigações do foral dado às ditas terras, e de minha Ordenação do Livro Quarto, título das Sesmarias, e com tal condiçam que a pessoa ou pessoas rezidam na povoação das ditas terras ao menos três (annos) e que dentro do dito tempo as não possam vender, nem enlear, e se algumas pessoas//(fl.222) a que forem dadas terras no têrmo e limites da dita cidade, as tiverem perdidas pollas não aproveitarem, e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se tresladará nas cartas por que as assim derdes, e isto se entenderá não sendo as ditas terras dadas a outras pessoas primeiro, com as quaes condições e obrigações lhes assim deu o dito Capitão-mor e Governador as ditas terras na forma do seu despacho, com as quaes condições e obrigações lhes assim deu as ditas terras pera êlles, seus erdeiros socessores assendentes e dessendentes que após êlles vierem, com tal condição e entendimento que êlles vivam e residam nesta dita cidade ou no Cabo Frio, ou nas terras que lhes assim forem dadas ao menos os ditos três annos em o dito regimento declarados, dentro do qual tempo êlles não poderãm vender nem emlear as ditas terras sem licensa do dito Capitão-mor e Governador, ou de quem ao diante tiver poder pera lhe dar, e da dita maneira lhes dava as ditas terras e campos, e acabados os ditos três annos, tendo êlles feito nas ditas terras rossas e nos ditos campos criações de gado e mais benfeitorias, as poderãm vender, doar, trocar e escambar e fazer de tudo o que lhes bem vier e aprouver como couza sua própia izenta que hé, o que tudo manda que se cumpra e goarde sem dúvida ou embargo algum que lhe a êllo seja pôsto, e que esta carta seja registada dentro em hum anno nos livros da Fazenda, como o dito Senhor em seu regimento manda, sob as penas em êlle conteúdas e declaradas, e porque os suplicantes tudo prometerão ter e manter, cumprir e goardar pella sobredita maneira lhes mandou passar esta carta, e por verdade eu Antônio d'Andrade, tabaliam público das notas e escrivam das sesmarias que esta carta de sesmaria escrevi e tomei neste meu Livro de Notas e Tombo das Cartas das Sesmarias, onde o dito estromento fica assinado pello dito Capitam-mor e Governador Martim de Sáa.

O quoal trezlado de carta de sesmaria eu Ant.º d'Andrade, t.am públiquo das notas desta dita cidade, fiz tresladar da própia que tornei aos Reverendos

Padres a que me reporto, na verdade o corri e consertei com o oficial comiguo abaixo assinado em os treze dias do mês de novembro de mil seissentos sincoenta e dous annos.

Comsertado comigo t.am (Ant.o d'Andrade)

E commiguo t.am M.el de Carvalho. //(fl.222 v)

[155]. ESCRITURA DE COMPOSIÇÃO FEITA ENTRE OS PADRES E OS ERDEIROS DE MONTARROYO.

À margem: Annullada a escritura de compromisso e por nos ser de dinheiro..............

Saibam quantos êste público estromento de escritura de composição virem que no anno do nacimento de Nosso Senhor JESV Cristo de mil e seiscentos e corenta e oito annos, aos vinte e três dias do mês de abril do dito anno, em esta cidade de São Sebastião, Rio de Janr.o no Collégio da Companhia de JESVS, aonde eu tabaliam fui e sendo lá, pareceram partes avindas e concertadas, a saber: o General Salvador Corrêa de Sáa e Benavides e o Reverendo Padre Provincial desta província do Brazil do dito Collégio, e o Reverendo Padre Reitor Simão de Vasconcellos, digo, Reitor dêste Collégio Simão de Vasconcellos, e da outra Sebastião de Lucena e o Capitão Bertolameu Dares, seu irmão, e pello dito Sebastiam de Lucena foi dito em prezença das testemunhas ao diante assinadas que êlle por si e como erdeiro de sua irmã Lourensa de Montarroyo, molher que foi do Capitão-mor do Espírito Santo Manoel d'Escovar Cabral e dos mais irmãos seus e do *(espaço em branco)* das combinações que com êlles foi dito que êlles estavão avindos e acertados na maneira seguinte que, porquanto o dito Senhor General e os Reverendos Padres da Companhia e Miguel Aires Maldonado e os Reverendos Padres desde São Bento e os mais conteúdos em hua escritura que está em minha nota, se compuserão em que se fôsse fazer huma mediçam que começaria do Rio de Iguassu, digo, da boca da barra do dito Igoassu, da banda do sul pera o sertam como mais largamente consta da dita escritura, e porquanto êlles tinhão huma carta de sesmaria que lhe fôra concedida por Manoel d'Escovar Cabral a seu Pay Diogo de Montarroyo, que Deos tem, pera seus filhos e a pertençam de outra data de seis légoas de terra concedidas ao dito Capitão-mor pello Governador Geral Diogo Luís d'Oliveira, e sôbre estas cartas e as dos Reverendos Padres da Companhia e do Capitam Miguel Aires Maldonado e seus parseiros avia algumas dúvidas, contendas e demandas, e entre o dito Capitão Bertolameu Dares; êlles todos eram contentes que a escritura que se fêz de composição se cumpra assim e da maneira que nella se relata. E se bote o rumo per a escritura assim

como ela o declara e a ella se lhe dê todo o comprimento em tudo o demais: o que tudo faziam pro bona pace e amigável composição com condição que os ditos Capitães Sebastiam de Lucena e Bartolameu Dares entrem neste consêrto com tôdas as pretensões e direito que tiverem assim por carta, como por posse dos Reverendos Padres, e General Salvador Corrêa entrarãm outrossi com tôdas as terras e direito que têm da ponta do Rio de Iguassu pello rumo que ora se foi derotar, e de que reza a escritura, que aqui se fêz pera a banda do Espíritos Santo tudo o que tiverem. E declararão êlles ditos Capitãies que êlles tinhão huma légoa de terra na forma de huma data de terra que lhes concedeo o Governador Geral Antônio Telles da Silva. E erão contentes que a têrça parte da dita légoa fique também aos ditos *(umas três palavras)* durará, o rumo do Igoassú, como a escritura de composição .... e da ponta da ..... da Paraíba da banda do Norte se declara o Rumo pello mesmo..... o de Igosú pera o sertam e nesta terra tôda que fica entre ....mo, e rumos ficarão em três partes igoaes, huma pera os Reverendos Padres da Companhia, e outra pera êlle dito General e outra pera os ditos Capitanes, e do Rumo pera fora e pera a banda do Espírito Santo ficaram como está declarado com duas partes de légoa que tem, e huma ficará pera os Reverendos Padres. E êlle dito Senhor General; e logo apareceo o Capitão Pero de Souza Pereira, e disse que êlle era contente dêste consêrto, e porquanto lhe tinhão dado hum quinham de oito sítios como da mesma escritura acima referida consta, e se lhe dava com obrigação de defender e compor aos//(fl.223) ditos Capitais Bartolameu Dares e Sebastiam de Lucena. Êlle largava dous sítios do dito sen.... ...nha, hum dêlles pera os Reverendos Padres, e outro pera o dito General, e era contente desta composiçam por procurador geral de tôdas as partes, e êstes quinhões se contêm em o rumo do Iguoassu pera a banda do sul como reza a mesma escritura e mais disse o dito Capitão Pero de Sousa que porque esta composição ficasse mais *fir*me e as partes contentes largava dos seus sítios que lhe ....va hum ao dito Capitam Bertolameu Dares pera dispor e o outro dito sítio como lhe parecesse, e logo pello dito Senhor General foi dito que era contente de assim êste sítio que o dito Capitam Pero de Sousa largava ao Capitão Bertolameu Dares. E por êlle dava outro em seu lugar na dita têrça parte que acabe do rumo do Igoassu pera a Paraíba, a qual têrça êlle dito Capitão Bertolameu Dares asseitou na sobredita forma; e por todos foi dito que êlles se obrigavão ao comprimento desta escritura, e da outra como se cada hum só fôsse senhor destas a defendê-las, e não irem (e não irem) contra huma nem outra, com pena do que fôr contra ellas pagar coatro mil cruzados que se depositaam na mão dos obedientes pera seguirem a demanda contra os inobedientes, e esta cláuzula depositária pediram a mim tabalião aqui pusesse por della serem contentes, e assim mesmo declararão êlles contrahentes que nas partes que tocam a cada hum poderam dar dous a tantos

curraes, mas não de propriedade, senão intre, até se fazer mediçam depois de ellas feitas fará cada hum do seu quinhão o que lhe parecer, e declara mais que estas pessoas a quem se der êstes sítios em intra passaram escrito de como estam da mão dêlles três senhorios emquanto se não fizer as partilhas, e medições, e o que não quizer passar escrito, nem hum dêlles senhorios o poderá defender, antes os lançaram fora, e nesta maneira me pedirão fazer esta escritura em que obrigarão suas pessoas e bens móveis e de raiz, cada hum na parte que lhe tocar, e de como assim o outorgarão assinarão após êlle dito Senhor General por si e como procurador da Sra. sua molher Dona Caterina, e por Breatis de Paredes assinou a seu rôgo seu Pay Manoel de Paredes, e por Dona Maria Coutinha molher de Bertolameu Darez assinou Joam da Foncequa, e por Dona Anna assinou João Ferreira, todos pessoas de mim tabalião conhecidas que com os contrahentes assinarão, sendo por testemunhas Salvador Luis, pedreiro e o Capitão Gp.ar Rodrigues, outrossim pessoas de mim tabalião conhecidas.

E eu Pero da Costa, tabaliam do público, judicial e notas o escrevi. "Salvador Corrêa de Sáa e Benavides", "Francisco Carneiro", "Simão de Vasconcellos", "Pero de Souza", "Bertolameu Dares", "Sebastião de Lucena", "assino a rôgo de minha mãy Dona Maria Coutinha, Joam da Foncequa", "assino a rôgo de minha filha Bretis de Paredes, Manoel de Paredes", "assino a rôgo de Dona Anna, Joam Ferreira", "Gaspar Rodrigues", "Salvador Luis".

O quoal treslado de escritura de composição eu Manoel de Carvalho, tabaliao tor (5 linhas)//(fl.223 v) *nei com o official commiguo abaixo assinado em os vinte sete de novembro de mil seiscentos e sinqüoenta e dous.*
M.el de Carvalho.

Comserta por
mim t.am M.el de Carvalho

E Comigo escrivão
Pero da Costa.

Nota: Sôbre a escritura que se segue se advirta que sendo cazo que seja anullada, sòmente o Collégio e Salvador Corrêa ficão com titolos dos Campos do Goaitacazes: Os Padres pela sesmaria e composição com os herdeiros de Montarroio, e Salvador Corrêa pela dita composição dos ditos herdeiros de Montarroio sòmente. Os mais compromissários não subescrevem porque o seu título os constituem mea sisa, caso em que nas Ordenações Lib.2. título 27...

[156]. ESCRITURA DE COMPOSIÇAO E REPARTIÇAO DOS CURRAES DOS GOAITACAZES. (47)

Saibam quantos êste público estromento de escritura de comprimisso e amigával composiçam virem, que no anno do nacimento de Nosso Senhor JESVS Cristo de mil seiscentos e corenta e oito annos, aos nove dias do mês de março, nesta cidade de São Sebastiam, Rio de Janeiro, em pousadas do General Salvador Corrêa de Sáa e Benavides, aonde eu tabaliam fui, e sendo lá, parecerão partes avindas e consertadas e comprometidas, a saber: o dito General e o Padre Provincial da Companhia de JESVS desta província o Reverendo Padre Francisco Carneiro e o Reverendo Padre Reitor dêste Collégio Simão de Vasconcellos, e o Reverendo Padre Prior do Convento de Nossa Sra. do Monte do Carmo o Reverendo Padre Frei Antônio Soares e o Reverendo Padre Dom Abbade de São Bento Frei Mauro das Chagas e o Governador Duarte Corrêa Vasqueanes, e o Capitão Pero de Sousa Pereira, e o Capitão Miguel Aires Maldonado, e Antônio Pinto, e por todos juntos e cada hum per si, e foi dito *em prezença das* testemunhas *[ao diante assignadas que êlles tinhão huma sorte de terras nos Campos dos Guaitacazes, Macaé, e Iguassú, em que todos erão consortes, e por escuzarem alguas dúvidas, que em razão de terem mais huns que os outros, em q. trouchessem seus gados, e fizessem seus curraes, estavão avindos e concertados e compromettidos, da maneira seguinte: q. da ponta da Barra de Iguassú, da banda do sul, q. está além do Cabo de S. Thomé, q. hé a barra que hia dar ao mar,]* ao tempo que se concedeu esta data ao dito Cap. Miguel Aires, e seus companheiros que da dita Barra//(fl.224) (*à margem:* Repartição das datas) se deite o rumo pera o sertam a Loeste-Noroeste, que hé o travessão que toca ao Nor-Nordeste que hé o rumo que vai de Maquiê até o Iguassu, e lansado assim êste rumo, tôda a terra que ficar defora dêste travessão pera a banda da Paraiba ficará livre pera a carta e data dos Reverendos Padres da Companhia, e tôda a terra e campos, que ficar do dito travessam pera dentro até a lagoa e princípio do Rio Iguassú e pera o sertam até as serras, se repartirá em doze quinhões igoais, e os quinhões se entende pera cada hum dêlles ham de ser de sítio de oito curraes, de quinhentas braças pera cada curral, com advertência que não poderá pessoa alguma pôr curraes nas ditas quinhentas braças que forem de curral a curral, e que cada hum dos compromissários ficará com os curraes nos sítios em que oje os têm pôsto, e sendo que no caso das quinhentas braças entre huns e outros curraes encherem juntas quinhentas braças quantos forem os curraes que

(47) Esta Escritura de Composição encontra-se também e mais clara no "*Tombo do Colégio de Campos*", à fl. 4 v; e o Arquivo do Mosteiro de São Bento possui treslado autêntico da mesma data. Sôbre ela veja-se o que diz Alberto Lamego in "*A Terra Goytaca*". Vol. I, p. 34 e seguintes.

estiverem místicos, sem se poder entremeter nesta terra nenhum dos outros compromissários, e sendo que se entremeta, se lhe poderãm derrubar os curraes e dar fôrsa a ella como de quem se entremete em fazenda alheia. E inteirados os ditos doze quinhões de oito curraes cada quinhão, sendo caso que caberá mais terra, se repartirá na mesma conformidade, em sítios de curraes de quinhentas braças reta quoantidade conforme os quinhões que a cada hum couber arrimando-se sempre cada hum aos sítios dos curraes que pussuem, ou ao diante possuir, e assim mais disserão erão contentes que os ditos doze quinhões assim distinados se repartão de boa conformidade (*À margem:* repartição dos quinhões) na maneira seguinte: que a carta e parseiros do Capitão Miguel Aires Maldonado se lhe dêem oito quinhões a êlles, ou a quem seu direito possuir, porquanto suposto que na carta se não rezão no mais que sette, todos de mão comua deram hum quinhão ao General Salvador Corrêa de Sá e Benavides, o qual oje tem três quinhões, a saber: hum que lhe deu o Capitão Miguel Aires Maldonado, que pertencia a João de Castilho, e outro que lhe vendeu Baltezar Leitam, que pertencera ao Capitão Gonçalo Corrêa de Sáa, os quais ouverão por título de venda e doações; outros três quinhões dos quatro que ficam, se darãm dos Reverendos Padres da Companhia, na mesma conformidade [declarada, e o último quinhão deixão todos de boa conformidade] pera alguma pessoa que tenha algum direito nas ditas terras; e sam contentes de fazer doação dêste quinhão ao Capitão Pero de Sousa Pereira, contanto que tome à sua conta compor a dúvida que há entre êlles compromitentes e o Capitão Sebastiãm de Lucena e alhanál-la, se necessário fôr, digo, e pleiteá-la se necessário fôr, e todos êlles ditos Senhorios (*à margem:* Obriguação de se defenderem todos juntos) destas partes de boa conveniência se obrigarão com igoal dispêndio a defender estas terras e campos assim quais repartidas, conquanto se não mediram e demarcaram, de tôda outra qualquer pessoa que quizer requerer ou perturbar nosso direito, e outrossim se obrigam a que nenhum dêlles compromissários meterá nem consentirá se meta pessoa outra alguma, nem gado nos tais curraes, sem consentimento de todos, emquanto se não tiverem medidos e demarcados e cada hum souber o que lhe cabe, porque despois de demarcados, entam fará cada hum o que lhe parecer no que toca à sua parte, ficando contudo desde logo no livre alvedrio de cada hum dispor livremente do seu quinhão inteiro que oje têm, tudo isto com pena de que aquêlle que o contrário fizer perderá mil cruzados pera a Misericórdia *[desta cidade]*. E esta cláuzula decrarou Antônio Pinto por//(fl.224 v)que êlle tinha dado a metade do seu quinhão aos Reverendos Padres de Sam Bento, e êlle General que da parte que lhe vendeo Baltezar Leitam ficou reservada a quinta parte pera Cristóvão Lopes Leitão, e assim declarou que tinha dado licença ao Administrador pera hum curral, e o Capitãm Miguel Aires Maldonado declarou que tinha dado licença a Antônio Fagundes pera hum curral, e o Snor G.[dor]

Duarte Corrêa Vasqueanes declarou que dera licensa a Francisco Álvares seu citado pera outro curral.

§ E se advirtio mais que a composiçam se não entende na mais terra que fica entre os rios de Maquiê e Igoassu por costa e o sertam que fica entre rio e rio, porque esta lhe [fica ao] Capitão Miguel Arias Maldonado por sua carta, e dos mais companheiros pera êlles repartirem entre si, e declarou êlle dito Senhor General que cedia do direito que tinha à metade dos taes quinhões que por êste compromisso ficão à carta dos Reverendos Padres, e disto fazia a doaçam geral aos Padres dêste Collégio, com declaraçam que esta doação se não entenderá na metade das terras que lhe cabem do rumo assima dito, da Barra do Igoassu pera a banda da Paraíba, porquanto nesta parte declararão os Reverendos Padres que era o dito senhor meeiro com êlles. E nesta maneira confessarão todos, estarem contentes dêste consêrto, e pagar rata por contida em o que tocar a cada hum, pera se ir fazer vistoria destas terras, mediçam e demarcação e botar o rumo pera o sertam na forma sobredita, e desforsar dos que estiverem sem título justo e de fazer escritura na conformidade dêste assêrto, pena do que fôr contra êlle, em parte ou em todo, pagar tôdas as custas que se fizerem, por êste consêrto que aviam feito pera paz e concôrdia de todos, e pediam ao Ouvidor Geral o dece execuçam e nos lemites assim da sua juridiçam ou ao Provedor da Fazenda a quem direitamente pertence (*à margem:* A medição pertence ao Provedor), pera o qual disserão e renunciavãm seus foros e previlégios, e a mesma jurisdição davão à pessoa que o Provedor da Fazenda e o Ouvidor Geral emlegarem pera ir em companhia do escrivão e pilloto e medidores, como hé uzo e custume, e sendo necessário entrevenção do Senhor Governador desta praça também desde logo por êste compromisso a pediam de que tudo mandarão fazer esta escritura, em que obrigarão suas pessoas e bens ao cumprimento della cada hum na parte que lhe tocar, sendo a todo por testemunhas o Capitão Gaspar Roïz e o Capitão Antônio Corvelo, pessoas de mim tabalião reconhecidas *[que com os contraentes assignarão]*. E eu Pero da Costa tabalião do público judicial e notas o escrevi. E declararão que cada quinham há de ser de oitocentas braças até mil pera cada curral, sobredito o escrevi. "Salvador Corrêa de Sáa e Benavides", "Francisco Carneiro", e "Simão de Vasconcellos", "Miguel Aires Maldonado", "Pero de Souza Pereira", "Fr. Antônio Soares, Prior", "Duarte Corrêa Vasqueanes assino esta (assino esta) escritura com declaraçam que Antônio Pinto, meeiro nestas terras, nos há de ter por boa a escritura que nos fêz assima e tresladada da terra como *[os gastos]*, Frei Mauro das Chagas, Prezidente de Sam Bento", "Assino como procurador *[que sou de meu Pai]* Antô// (fl.225)nio Pinto, cuja procuração está nas notas do Tabaliam Gaspar de Carvalho", "Francisco Pinto Pereira", "Gaspar Rodrigues", "Antônio Corvelo" e erdeiro.

O quoal trezlado de escritura, digo, de composiçam eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judisial e notas nesta sidade, o fiz trezladar do própio a que me reporto em todo porque o corri, comsertei, sobescrevi e assinei com o oficial comiguo abaixo assinado em vinte sete de nov.ro de mil seiscentos e sinqüoenta e dous. **M.el de Carvalho.**

Comsertado por mim t.am M.el de Carvalho

E comigo escrivão Pero da Costa.

[157]. TITOLO E AUTO DOS RUMOS QUE SE DEITARÃO NAS TERRAS E REPARTIÇÕES DOS GOAITACAZES. (48)

Antônio Pereira Pacheco, escrivão das medições e sesmarias na cidade do Rio de Janr.º e seu distrito &. Certifico que em meu poder está hum têrmo de requerimento e protesto que se intitula:

"Têrmo de requerim.to e protesto que fêz o Reverendo Padre Álvaro Pereira ao Ouvidor Gonçalo da Costa Ferreira, na Praya e Barra do Igoassu", do qual têrmo o treslado hé o seguinte:

§ Aos vinte e sete do mês de abril de mil seiscentos e corenta e oito annos,nesta praya e barra do Rio de Igoassu, adonde chegou o Ouvidor Gonçalo da Costa Ferreira com os mais officiaes, e o Reverendo Padre Álvaro Pereira, superior da Aldêa do Cabo, digo de São Pedro de Cabo Frio, com seu companheiro Padre Ant.º Glz. pello qual Reverendo Padre foi dito e requerido ao dito Ouvidor, que êlle não estava pello primeiro marco que êlle dito Ouvidor tinha pôsto, donde se principiou a tomar e lansar o primeiro rumo, porquanto era da Barra Velha do Rio de Igoassu pera o Norte sincoenta braças, e que, êlle Ouvidor tinha obrigação de lhe dar a Barra Velha livre conforme sua sentença que neste cazo tinha dado, e não ficar a dita barra do Rio Igoassu da banda do sul, no que consentia que o rumo ficasse adonde êlle Ouvidor tinha pôsto a primeira cruz, visto ser matto, e não dêlle pera o Norte, sincoenta braças, e que não queria mais que êlle Ouvidor desse cumprimento à sua sentença, e carta de composição que êlle mostrava porquoanto isto era em muito prejuízo do Collégio e dos mais eréas que nella tinham quinham. E pello dito Ouvidor foi dito que êlle não avia de fazer mais que o que tinha feito, que lhe assim parecia era o assertado debaixo da qual reposta, e pello dito Padre Álvaro Pr.ª foi dito que êlle, em nome

(48) Cf. "Tombo do Colégio de Campos", fl. 14.

e como procurador que era do dito Collégio, comsentia o tal rumo se fôsse pella maneira declarada, visto estar distante da cidade e não poder remedear-se seu protesto logo, mas que êlle lhe requeria [que sendo]//(fl.225 v) cazo que se tornasse aver de lansar o dito rumo pella parte que êlle queria que seria asseito dêlle dito Ouvidor e de sua fazenda, porquanto hia nêlle contra tôda a justiça se lhe não dar a Barra Velha livre, maiormente sentencear todo por sua sentença, e que protestava mais por tôdas as perdas e danos que neste cazo recebesse o dito Collégio, protestando por tudo por sua pessoa, e fazenda até o dito Collégio ser totalmente pago, entregue e satisfeito, assim dos gastos que avião feito de prezente pera a tal viagem, de todos os que aviam de fazer, pedindo a mim escrivão lhe estendesse o têrmo de protesto e requerimento pera a todo o tempo constar da verdade e justiça que o dito Collégio de sua parte tem, e aqui fiz êste têrmo de protesto em que o dito Reverendo Padre assinou, sendo testemunhas Fr.co Gomez e Fr.co Álvares Ant.o Per.a Pacheco o escrevi, "Padre Álvaro Pereira", "Fr.co Gomez", Fr.co Alvares", *[E não diz mais]* o dito têrmo de protesto a que me reporto em todo e por todo, de que passei o presente a requerimento do dito Padre Álvaro Pereira, a qual vai por mim feita e assinada. Aldêa de São Pedro, do Cabo Frio, vinte e sete dias do mês de julho de seiscentos e corenta e oito annos, Antônio Pereira Pacheco, escrivão das medições e sesmarias que o escrevi e assinei Antônio Pereira Pacheco.

[158]. TITULO DO AUTO DE RUMO QUE PÔS O OUVIDOR O CAPITÃO GONÇALO DA COSTA FERREIRA COM O PILOTO FR.co GOMES E O MEIRINHO FR.co ALZ, E COMIGO ESCRIVÃO, DAS TERRAS PERTENCENTES AOS REVERENDOS PADRES DA COMPANHIA DE JESVS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, DESDE A BARRA VELHA DO RIO DE IGOASSU ATÉ EM DIREITURA DO RIO DA PARAIBA CORTANDO COM O RUMO A LOESTE-NORDESTE. [49]

§. Anno do nacim.to de Nosso Senhor JESV Cristo de mil seiscentos e corenta e oito annos, aos vinte e sete dias do mês de Abril do dito anno, chegou o dito Ouvidor, o Capitão Gonsalo da Costa Ferreira, comigo escrivão, e Meirinho Fr.co Alz. e piloto Francisco Gomez, em companhia do Reverendo Padre superior da Aldêa de São Pedro do Cabo Frio, o Padre Álvaro Pereira, como procurador que hé do dito Collégio do Rio de Janeiro, e seu companheiro o Padre Antônio Glz. pelo dito Padre Álvaro Pereira foi dito e requerido ao dito Ouvidor que êlle, como procurador bastante que era

(49) Cf. "Tombo do Colégio de Campos", fl. 12 v.

CAMPO LIMPO, CAMPOS (SOLAR)

do dito Collégio, em nome do Reverendo Padre Provincial e do Reverendo Padre Reitor dêlle, requeria como de feito requereo, dizendo que êlle dito Ouvidor lhe deitasse e mandasse lançar o rumo da dita Barra de Igoassu, a que era antigamente na conformidade da Sentença que êlle dito Ouvidor tinha dado por justificaçam que êlle dito Padre Álvaro Pereira tinha feito, e lhe pedia lhe mandasse deitar o rumo na mesma conformidade de sua Sentença lansando o dito rumo Loes-Noroeste de maneira e modo que no comprimisso que lhe apresentava o fizesse, o qual requerimento lhe fazia em nome do dito Collégio como seu procurador que era, o que visto pello dito Ouvidor seu requerimento, vio logo o comprimisso e mais papéis que pello Reverendo Padre lhe forão aprezentados, mandou que o piloto Francisco Gomez tomasse o rumo da Barra do Igoassu a velha que antigamente era, e que della lansasse o rumo a Loes-Noroeste em direitura ao Rio da Paraíba que o traveção que a costa dá, que de tudo fizesse êste auto em que o dito Ouvidor assinou com o dito pilloto, e o Reverendo Padre Álvaro Pereira, Ant.º Pereira Pacheco, escrivão das medições e sesmarias que o escrevi— "Gonçalo da Costa Pereira", "O Padre Álvaro Pereira", "Fr.co Gomes", Fr.co Álvres"?"—

"E logo no dito dia, mêz e ano atrás declarado pello dito Ouvidor o Capitão Gonçalo da Costa Ferreira mandou lansar o rumo pello dito pilloto Fr.co Gomez da Silveira, em o qual se pôs o primeiro marco que hé huma cruz de pão pregada, e lavrada a enxó com quatro faces, a qual cruz e marco está metida pera a banda do sul na ponta mais a Loes da Barra//(fl.226) Velha do Rio de Igoassu, a qual o Ouvidor mandou meter neste lugar por estar mais seguro do mar a poder botar das calamidades do tempo, e della pera a dita Barra sincoenta braças pouco mais ou menos pera a banda do Norte se tomou e botou o dito rumo de Loes-Noroeste, passando com êlle o Rio de Igoassu, da outra banda, na borda do qual, em praia enxuta, no Campo Limpo, defronte de hum capão que ahi está, se meteu huma cruz de pão tôsco com sua casca, amarrado o braço com hum cipó à vista da primeira que ficava na praya, e dahí se foi continuando com o dito rumo em direitura e pello meio dos campos que nêlle ficavão e chegando em huma lagoa de ágoa doce e limpa, pella qual passava o rumo em parte della, até a outra banda, em terra firme, botando pella ponta de hum capão até dar na ponta de outro maior que está junto a hum tabual, e passando por êlle adiante, demos outra vez em campos limpos, e passando outras lagoas de tábuas viemos dar em hum capão comprido e estreito que singe huma lagoa doce à qual chamam Itanhi, junto da qual ficava hum curral de Bastião de Lucena, o qual fica desviado do rumo, à mão direita duzentas braças pouco mais ou menos, com o qual rumo passamos a dita lagoa à outra banda e em campo limpo metemos outra cruz de pão tôsco deixando atráz outras arrumadas em lugares que nos parecia e muitas mossas feitas em páos que nos capões acha-

mos, e por não achar mais tempo e nos anoitecer, mandou o Ouvidor ao pilloto se não lançasse mais o rumo de que fiz êste têrmo em que ambos assinarão e meirinho, Antônio Pereira Pacheco, escrivão das medições e sesmarias que o escrevi "Gonçalo da Costa Ferreira", "Fr.co Gomes", "Fr.co Alz".

§ Aos trinta dias do Mēz de abril de mil seiscentos e corenta e oito annos, entre as duas lagoas de Itarhy, o dito Ouvidor com o pilloto e mais officiaes mandou deitar o dito rumo pello dito pilloto em direitura de aloes-noroeste pella maneira seguinte: passada a borda da lagoa, em campo limpo e enxuto metemos huma cruz de pao tôsco, arrumada com os braços no mesmo rumo d'aloes-noroeste conforme os mais, viemos continuando com o dito rumo pello meyo dos campos, deixando à mão esquerda hum curral dos Reverendos Padres de São Bento, que em huma ponta de campo que entre duas alagoas está, em o qual curral há cazas em que os Reverendos Padres vivem, e outras dos seus escravos duzentas braças pouco mais ou menos continuando com o dito rumo, entrando pella ponta de hum capão que à mão esquerda fica, tornamos a sair ao campo, continuando por êlle entramos em hum mato de madr.a alta e mato limpo que junto a huma lagoa corre, chegamos ao pé de huma árvore grande e alta a que chamão jenipapo, a qual está à borda de huma lagoa limpa de ágoa doce, a que também chamão Itahi, e por não podermos passar mais adiante, se fêz duas mossas à feiçam de cruz no mesmo pao com hum machado e não se foi mais por diante por ser noite, e o Ouvidor mandar se não fizesse mais, de que fiz êste têrmo em que todos assinarão. Antônio Pereira Pacheco escrivão das medições que o escrevi, "Gonçalo da Costa Ferreira", "Fr.co Gomes", "Fr.co Alz.".

§ Aos dous dias do mêz de mayo do anno atrás declarado, pello dito Ouvidor foi mandado ao dito piloto Fr.co Gomes da Silveira tornasse a lansar o dito rumo na mesma conformidade atrás declarada, e logo o dito pilloto tomou o dito rumo pella maneira seguinte: a saber pera se ir continuando com o dito rumo direito não podia ser sem passar pella lagoa que atráz fica declarada, mandarão os Reverendos Padres fazer balsas e canoas em que passamos com o dito rumo adiante e passando da banda da lagoa chegamos ao Campo Nôvo, que diz se chama assi, pello meyo do qual foi passando o rumo, ficando à mão direita dous curraes, hum de Manoel Ribeiro e outro de Joam Glz., e à mão esquerda está huma caza que diz ser do//(fl.226v) Capitão Joam Bautista Gillis, e deixando a borda da alagoa, atravessamos, e no dito campo está huma cruz no meio huma árvore que chamão aroeira que fica no meio do rumo e do campo na saída do qual deixamos outra cruz, tôdas arrumadas pello rumo, emtrando por huma lagoa limpa que fica entre o dito campo e mato da Paraíba, e passada a dita lagoa, entramos por hum capam de mato, e entrando em hum brejal que fica entre o dito capam e mato da Paraiba, o qual brejal passamos com muito trabalho por nêlle se não poder passar em canoas, nem em balsas, saído do qual, no rumo do mato

da Paraiba, no princípio do qual se não fêz mais couza alguma por anoitecer e mandar assim o Ouvidor, de que fiz êste têrmo que todos assinarão, Ant.º Pereira Pacheco, escrivão das medições e sesmarias que o escrevi, "Gonsalo da Costa Ferreira", "Fr.co Gomes", "Fr.co Alz.".

§. Aos quatro dias do mêz de mayo da era atrás declarada, mandou o dito Ouvidor ao pilloto que êlle tornasse a deitar o dito rumo na conformidade atrás declarada começando no princípio e entrada do mato da Paraiba assima declarado, e se fêz pella maneira seguinte, a saber: se foi continuando pello dito mato da Paraiba em direitura do dito rumo que debaixo híamos butando até chegar à estrada e caminho aberto de mato rossado e cortado té se chegar à borda do Rio da Paraíba, à borda do qual mandou o dito Ouvidor fazer huma cruz em huma árvore que chamão combira que só o braço hé postiço, pregado com hum prego, defronte da qual cruz mandou fazer em outra árvore mayor huma mossa com hum machado à maneira de aspa a qual árvore se chama jatuaýba, e noutra árvore muito grande, a que chamão carumã, mandou fazer outra mossa à maneira de aspa, deixando pello rumo e caminho atrás muitas mossas feitas em árvores que à borda do dito rumo e caminho ficavão, e na entrada do tal mato, à borda do brejal fica huma cruz feita de mossa em huma árvore a que chamão goarandi, e em outra árvore mais pequena junto à mesma, que chamão engáa, ficão feitas outras mossas, e nesta parte junto ao Rio da Parayba, ouve o dito Ouvidor o rumo que traziamos por então por acabado, por lhe ser necessário vir fazer as diligências e medições que vinha fazer nos Campos dos Aitacazes, a que era mandado a que o Reverendo Padre Superior, como procurador do dito Collégio, requereo que a todo o tempo que lhe fôsse necessário lhe mandasse correr com o dito rumo, por diante até o pé da serra como sua carta pedia, não lhe prejudicando o não se fazer agora, de que fiz êste têrmo, em que o dito Ouvidor, pilloto, meirinho assinou e o dito Reverendo Padre Antônio Pereira Pacheco, escrivão o escrevi. "Gansalo da Costa Ferreira", "Fr.co Gomes", "Fr.co Álveres", o "P.e Álvaro Pereira". Diz o emendado "capão".

Foi treslado do próprio que em meu poder fica, a que me reporto, bem e fielmente, o qual treslado eu escrivam tresladei, consertei com o official abaixo e vai por mim consertado feito e assinado nesta Aldêa de Sam Pedro// (fl.227) do Cabo Frio, aos vinte sete dias do mêz de julho de mil seiscentos e corenta e oito annos. Antônio Pereira Pacheco, escrivam das medições e sesmarias que o escrevi, assinei e consertei. Antônio Pereira Pacheco.

O quoal treslado de Auto é mais papéis eu Manoel de Carvalho, tabelião do públiquo judisial e notas nesta sidade, o fiz tresladar do própio a que me reporto em todo e por todo. E o corri comsertei, sobescrevi e assinei com

o ofisial commigo abaixo assinado, em vinte sete de nov.[bro] *de seissentos e sinqüoenta e dous*. **M.**[el] **de Carvalho.**

Comsertado por mi t.[am] **M.**[el] **de Carvalho**	**E comigo escrivão Pero da Costa**//(fl.227 v) *em branco.*

[159]. TRELADO DAS PITIÇÕES E DESPACHOS PERA MEDIREM E DEMARCAREM AS TERRAS E CAMPOS DE BAECAXÁ.

À margem: Já as não possui o Coll.º. (50)

O Padre Joam d'Oliva, Reitor do Collégio da Companhia de JESV desta cidade, que o dito Colégio tem a data e sesmaria que offerece, que sam humas terras e campos que estão onde chamão Baecaxá, além da Tapera de Taquaritiba, comessando de huma ribr.ª que chamão Tapirema até a Tapera de Paratigi que pode ser huma légoa pouco mais ou menos, e porque êlles suplicantes querem medir a dita data e Vossa Mercê hé juiz competente do. Pede a Vossa Mercê mande se faça mediçam conforme o dito título e sesmaria, a qual se faça pello escrivam ordinário do Cabo Frio e por hum pilloto que entenda de agulha a quem o escrivãm dê juramento, metendo-se com effeito nêlle marcos pera assim ficar o dito Collégio dividido e demarcado. E receberá mercê.

— Despacho.

— Faça-se a mediçam como pede. Rio de Janeiro, vinte quatro de novembro de seiscentos e vinte três. "Fernandes".

— Outra pitição sôbre o mesmo.

— Êste despacho passa de seis meses, que está mandado, e se não cumprio pella ocasião dos enemigos e porque passa de seis meses, pedem os Padres a Vossa Reverência, mande se cumpra o dito despacho como nêlle se contém, a qual mediçam se faça por algum pilloto ou qualquer homem que entenda de agulha. E receberá mercê.— Despacho.— Como pede. Rio de Janeiro, quatro de novembro de seiscentos e vinte quatro. "Frz."

— Auto da mediçam e demarcaçam etc.

Aos disassete dias do mêz de novembro da era de mil seiscentos e vinte quatro annos, Eu Manoel Alexandre, escrivam e tabalião do público judicial por El-Rei Nosso Senhor nesta cidade d'Assumção do Cabo Frio, me requereo o Padre Fr.[co] Carneiro, Reitor do Collégio da Companhia de JESVS do

(50) Cf. nº [162].: Escritura de composição e venda entre a Misericórdia e o Colégio.

Rio de Janeiro, e o Padre Fr.[co] da Costa, procurador, e o Padre Manoel Afonso lhe fôsse dar posse de humas terras e campos que têm em Baecaxâ, por vertude de huma carta de sesmaria de Jerônimo Leitão, Capitã de Sam Vicente, por Sua Magestade. E eu escrivam fui com os ditos Padres e Gaspar de Magalhães, o Velho antigo, e hum índio tamoyo, por nome Joane, que se criara nas ditas terras, e Domingos Cazado, e o dito Gaspar de Magalhães e o dito índio mostrou hum rio que chamão Tapirema, junto às cabeceiras da Tapera de Tacoaritiba de que eu escrivãm dei fée e os ditos Padres que hé adonde começa a dita data e vai acabar no caminho antigo de Paratij, do dito Baecaxâ, e os ditos Padres puesrão sua marca no princípio do caminho em huma árvore que os índios chamão jacarandá e outra marca está em outro pao da mesma casta que vai sair ao campo, e assim esta dita data tem por marcos o dito Rio de Tapirema, donde começa o rumo até acabar nas taperas do caminho antigo de Paratij que vem sair aos ditos campos. E eu escrivam fiz êste auto na verdade por vertude de hum despacho do Ouvidor Geral, com as testemunhas arriba nomeados a quem dei juram.[to] dicessem a verdade e assinei de//(fl.228 v) meu sinal razo que tal hé, oje, desassete dias do mêz de novembro de mil seiscentos e vinte e quatro annos. "Manoel Alexandre", "Gaspar de Magalhães", "Domingos Cazado".

[160]. CARTA DE SESMARIA DAS TERRAS ATRAZ.

Jerônimo Leitão, Capitam nesta Villa de Sam Vicente, pello Senhor Pero Lopes de Souza &.

Aos que esta minha carta de dada de terras de sesmaria fôr mostrada e o conhecimento della pertencer, faço saber que a mim me enviarão a dizer por sua pitiçãm os Reverendos Padres da Companhia de JESV do Collégio da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, que êlles tinhão necessidade de terras pera mantim.[tos] e criações, pera sustentam.[to] e aumento do dito Collégio da Companhia (da Companhia) da cidade do Rio de Janeiro, e porque as terras do Cabo Frio estavão em matos maninhos e campos sem serem aproveitados dos cristãos, e êlles quererem aproveitar os que lhe fôssem dados pera os ditos uzos, tam necessários pera o serviço de Deus e pera Salvação das almas dos portuguêses e gentios, me pedirão lhes desse de sesmaria humas terras que estam além da Tapera de Tacoaratiba, que se despovoou no anno de setenta e sinco, no mês de outubro do gentio que nella estava, começando de huma Ribr.[a] que chamão Tapirema até a tapera da Paratigi, que podia ser huma légoa pouco mais ou menos e de largura outro tanto. E receberião caridade ,segundo que tudo isto mais largamente consta na sua pitiçam, e visto por mim seu dizer e pedir ser justo, tenho por

bem em nome do dito Senhor Pero Lopes de Souza, e pellos podêres que dêlle tenho pera poder dar as terras de sesmarias, lhes dou as terras de que na dita sua pitição fazem mençam, as quaes terras partiram pellas demarcações e confrontações em a pitição declaradas, as quaes lhas dou pera o dito Collégio da dita cidade de São Sebastiam do Rio de Janeiro visto as cauzas em sua pitiçam alegadas, com a condissam das sesmarias, fôrras de todo o tributo, sòmente dízimo a Deus, as quaes terras que assim dou, ei por dadas ao dito Collégio da maneira que dito hé, pellas ditas demarcações e confrontações se a dita terra já não fôr dada por outra pessoa, que pera isto tinha poder, e com declaração que se nas ditas terras estiverem alguns gentios, e tiverem feitas rossas, os não possão botar fora, porque com esta condiçam, em nome do dito Senhor Governador lha ei por dada da maneira, que dito hé, e por esta mando a tôdas as justiças a quem//(fl.229) pertenser que metão de posse das ditas terras nesta minha carta declaradas ao dito Collégio e lhas deixem lograr e aproveitar, como couza sua que sam, sem a isso lhe ser pôsto embargo nem dúvida alguma, e esta carta ficará registada no Livro dos Registos della, que serve nesta Capitania cumprio assim e al não façais, dada sôb meu sinal em esta Villa do Pôrto de Santos aos vinte dias mês de fevereiro. Antônio Roïz, tabaliam a fêz por meu mandado, de mil e quinhentos e setenta e seis annos, Jerônimo Leitãm.

Justificação dos sinais do Capitão Jerônimo Leitam e escrivão Antônio Roïz por Baltezar da Costa, escrivão da Fazenda nesta cidade.

Certifico eu Baltezar da Costa, escrivão da Fazenda nesta cidade de São Sebastiam do Rio de Janr.º, que o sinal pôsto atráz na carta de dada de sesmaria hé de Jerônimo Leitão, Capitam que foi da Capitania de Saõ Vicente, e a letra da dita carta hé de Ant.º Roïz, tabaliam, o que tudo certifico ser verdade, em fé do qual passei a prezente no Rio de Janr.º em doze de novembro de mil seiscentos e quatro annos. Baltezar da Costa.

O quoal trezlado de petições e despacho de carta de sesmaria eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo, judisial e notas nesta sidade, o fiz treslادar dos própios a que me reporto em todo e por todo e os corri e consertei sobescrevi e assinei com o oficial commigo abaixo assinado em vinte e sete de novembro de mil seissentos e sinqüoenta e douz. **M.el de Carvalho.**

E commigo t.am
Fran.co Nunes de Escobar

E comigo escrivão
Pero da Costa. //(fl.229 v)

[161]. SEGUNDA MEDIÇAM E DEMARCAÇAO NAS TERRAS DE BAECAXÁ.

O Padre Baltezar Frz., da Companhia de JESV, Reitor do Collégio do Rio de Janeiro, que o dito Collégio tem huma data de terras e campos que estam em huma parte chamada Baecaxâ, da tapera de Tacoaratiba, e começa de huma Ribr.ª chamada Tapirema, e vai acabar na tapera chamada Paratigi. A qual terra e campos terãm huma légoa de comprido e outro tanto de largo, pouco mais ou menos, e porque as ditas terras já foram medidas e demarcadas, como consta dos papéis que offerece e oje hum dos marcos está perdido por ser feito em huma árvore, Pede a Vossa Mercê mande ao escrivão do Cabo Frio Manoel Alexandre lhe torne a renovar os marcos, por saber disto pollos aver pôsto a primeira vez. E recéberá justiça e mercê.

Despacho —

§ O escrivão Manoel Alexandre reforme os marcos e rumos que já fêz nestas terras como o suplicante pede, de que fará têrmo por êlle assinado. "Costa". —

Têrmo de reformação dos marcos de Baecaxá. —

Anno do nacimento de Nosso Senhor JESV Cristo da era de mil seiscentos e trinta e dous annos, aos desassete dias do mês de janr.º da dita era, Eu Manoel Alexandre, escrivam e tabalião do público judicial por El-Rei Nosso Senhor nesta cidade d'Asumção do Cabo Frio, me requereo o Reverendo Padre Inácio de Seq.ra, da Companhia de JESVS, procurador do Collégio do Rio de Janeiro, em nome do Padre Reitor Baltezar Frz. do dito Collégio, lhe fôsse pôr marcos em humas terras e campos que o dito Collégio tem em Baecaxá por virtude de hum despacho do Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro Fr.co da Costa Barros, e logo no mesmo dia assima dito, me fui em companhia do dito Padre procurador, e das testemunha ao diante nomeadas, ao princípio dos campos que se chamão Baecaxá, da parte que demorão ao rumo de Oeste e parando junto a hum rio que os índios chamão Tapirema, junto às cabeceiras que chamão Taquaratiba, de que eu escrivam dou fée que hé adonde comessa a dita data e vai acabar no caminho antigo de Paratigi do dito Baecaxá, logo aqui prezente o dito Padre Procurador e Luís de Barros e Antônio Fagundes, ambos moradores em a Capitania do Cabo Frio, testemunhas prezentes, eu dito tabaliam tomei hum marco de pedra com a marca da Companhia aberta nêlle que hé huma cruz metida em hum círculo, e logo mandei cavar e meti e fixei o dito marco no lugar que, digo, junto e defronte de huma árvore que os índios da terra chamão jacarandá, de maneira que fica esta data comessando do Rio assima dito chamado Tapirema e despois de ter//(fl.230) pôsto o dito marco, eu dito tabaliam apregoei se avia pessoa ou pessoas que empedissem a dita demarcaçam, e mediçam, e não avendo pessoa nem pessoas que com embargo viessem à dita

demarcação e mediçam, eu dito tabaliam em companhia do dito Padre procurador e das testemunhas já nomeadas, fui descorrendo pello campo abaixo ao rumo de Leste e tendo medido huma légoa, indo sempre pello campo entre o rio do dito Baecaxá, que corre ao longo do mesmo campo pella parte do Norte, e entre os matos que ficão à parte do sul dos mesmos campos, tendo chea a dita légoa, logo meti outro marco com a mesma marca, junto a huma árvore que os índios chamão ibirapeaponha, e não avendo pessoas que a dita demarcação e mediçam empedissem, do dito marco que deixei pôsto, fui atraveçando o dito campo, e tendo medido perto de mil braças que o campo aqui tem de largo correndo de sul a norte, em chegando ao dito Rio Baecaxá, meti outro marco junto ao mesmo rio defronte e pegado a huma árvore que os índios chamão jubebe, e vendo que não avia pessoa nem pessoas que a dita demarcaçãm e mediçam impedisse, logo o mesmo Padre procurador Inácio de Seq.[ra] me requereo em nome do Padre Reitor Baltezar Frz e do Collégio diante das ditas testemunhas, e por vertude da carta que me mostrou da mesma data e de hum mandado do mesmo Provedor o metesse de posse das mesmas terras e campos de Baecaxá, eu mesmo tabaliam tinha medidos e demarcados, o que eu dito tabaliam logo fiz e meti de posse o mesmo Padre procurador, em nome do Padre Reitor e todo o Collégio, e assim logo o dito Padre procurador, perante mim tabaliam e das testemunhas nomeadas, prantou algumas árvores e arrancou outras, tomou terra e pedras, com tôdas as mais solenidades que em semelhantes autos de posse custuma a fazer, e despois de ter gastados dous dias em medir, demarcar, e dar a posse, real e autual das ditas terras e campos e ágoas, ao dito Padre procurador, eu tabalião tornei apregoar se avia pessoa ou pessoas que a dita demarcação, medição e posse quizessem empedir, e não avendo nem saindo pessoa alguma que a dita mediçam demarcação e posse empedisse, de que eu dito tabaliam e as testemunhas nomeadas derão fée, ouve ao dito Padre procurador por empossado das ditas terras e campos de Baecaxá, e por assim ser verdade, fiz êste auto de posse e mediçam e demarcação aos dezanove dias do mêz de janeiro da era de mil seiscentos e trinta e dous annos, me assinei de meu sinal razo com as testemunhas que comigo estavão. "Manoel Alexandre", "Luis de Barros", "Antônio Fagundez".

O quoal trezlado de mediçam e mais papéis eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judisial e notas nesta sidade, o fiz tresladar do pró// (fl.230 v)pio a que me reporto em todo e por todo e o corri e comsertei sobescrevi e assinei com official comiguo abaixo assinado em vinte sete de nov.[ro] de seissentos e sinqüoenta e dous. **M.[el] de Carvalho.**

Comsertado por my t.[am] M.[el] de Carvalho.
Comigo escrivão
Pero da Costa.

[162]. ESCRITURA DE COMPOSIÇÃO E VENDA ENTRE A MISERICÓRDIA E COLLÉGIO DAS TERRAS DE BAECAXÁ.

Saibam quantos êste público estromento de escritura de venda e transaução e amigável composiçam virem que, no ano do nacim.to de Nosso Senhor JESV Cristo de mil seiscentos e trinta e três annos, aos sete dias do mês de junho, nesta cidade de São Sebastiam, Rio de Janeiro, em a caza do Consistório da Santa Misericórdia desta dita cidade, parecerão o Capitão Manoel Corrêa, provedor o prezente anno da dita Santa Caza, e bem assim os mais irmãos della ao diante assinados de huma parte e da outra o Reverendo Padre Baltezar Frz., Reitor do Collégio da Companhia de JESVS da dita cidade, e bem assi Cristóvão Ozório, morador na mesma cidade, procurador bastante de Francisqua, Snra. de Toar, Dona Veúva, molher que foi de Diogo Mĩz Mourão, defunto, pera vender, trocar, escambar seus bens de raiz e móveis e pera fazer composições, como da dita procuração consta, feita pelo tabalião Miguel Carvalho, em quinze de mayo desta prezente era, a qual em todo e por todo me reporto e logo//(fl.231) por todos êlles juntos e cada hum dêlles in sólidum foi dito a mim tabaliam em prezença das testemunhas ao diante nomeadas, que, por morte e falecim.to do dito Diogo Mĩz Mourão, ficarão seus bens à Caza da Santa Misericórdia a sua parte, e à dita sua molher a sua, nas quaes partes ambos estam os campos e terras de Baecaxá, em que a dita Santa Caza e a dita veúva são erdeiros, sôbre os quaes campos e terras de Baecaxá, o dito defunto tinha demanda com o Collégio sôbre a qual tinha Sentença em seu favor, o que bem hé, à qual vierão com embargos os ditos P.es e se lhe acolherão, e por estar a cauza nestes têrmos, e por escuzarem mais dúvidas nella, cujos fins são duvidosos, se vierão a consertar e se consertou na forma seguinte a saber: que o dito Reverendo Padre Reitor disse que dava, como logo de effeito deu a êlles contraentes assi à Caza da Santa Misericórdia como à veuva cento e trinta mil réis de que cabem secenta e sinco mil rs. a cada parte, os quaes lhes dava pellos campos do dito Baecaxá em que a prezente o Collégio tem seu gado conforme a data e *medi*ções que tem na conformidade da data, digo, da carta da data que em o dito Collégio, especialmente conforme a mediçam de nôvo feita por Manoel Alexandre, em sete de janeiro de seiscentos e trinta e dous, com declaração que se em algum tempo alguns dêlles contraentes movevrem alguma couza contra esta escritura e composição lhes não passará seu tempo de requererem sua justiça na cauza conforme seus privilégios de menores e assim ficarem as cousas no mesmo ponto em que agora estam, e logo êlles ditos irmãos e provedor e procurador da Veúva disserão que êlles desde agora aviam por empossado e envestido ao dito Collégio e religiosos dêlle dos ditos campos, como senhores que dêlles sam por vertude desta escritura, e os deram por quites e livres da contia dos ditos cento e trinta mil réis de que confessarão estar pagos e

satisfeitos dêlles em dinheiro de contado, e de como assi o outorgarão assinarão todos nesta notta, sendo por testemunhas João Guterres e João Lopes, todos pessoas de mim reconhecidas. Eu Jorge de Souza, tabalião de notas por Sua Magestade nesta dita cidade, o escrevi. E declararão êlles ditos provedor e irmãos e procurador da Veúva que outrossim vendiam e largavão pello mesmo preço assima e atrás declarado, na mesma conformidade, ao dito Collégio meya légoa de matos, ou o que na verdade se achar que têm êlles//(fl.231 v) vendedores naquella parte. Eu sobredito o escrevi. "Manoel Corrêa", "Cristóvão Ozório", "Baltezar Frz.", "Salvador Alz", "Pero Miz Nogram", "Tomé Soares", "João Lopes", "Simão Roïz", pardo, "João Guterres", "Gpar. Rodrigues Guimarães", "Amaral Pinheiro".

O quoal trezlado de escritura eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judisial e notas nesta sidade, o fiz tresladar do própio a que me reporto em todo e por todo e o corri, comsertei sobescrevi e assinei com o oficial commiguo abaixo assinado em vinte sete de novembro de seissentos e sinqüoenta e dois. **M.el de Carvalho.**

Comsertado por mi
t.am Mel de Carvalho

E comigo escrivão
Pero da Costa.

[163]. VARIOS PAPÉIS PERTENCENTES ÀS TERRAS QUE DEU DE SESMARIA O CAPITÃO ESTÊVÃO GOMES, DEFRONTE DA POUVOAÇÃO E OUTRAS PARTES, MANDADOS PASSAR E TRESLADAR POR ORDEM DO PRELADO QUE ENTÃO ERA, AS QUAES ESTÃO NO CABO FRIO.

a.[Provisão de Estêvão Gomes, Capitão de Cabo Frio]

Gaspar de Souza, do Conselho de Sua Magestade, seu gentil-homem da bôca, Governador e Capitão Geral dêste Estado do Brazil etc.

Faço a saber que tendo avizo do dito Senhor como em Inglaterra se armavam alguns navios com intento de virem povoar o Cabo Frio, e sendo negócio de importância que se deixa ver, me ordenou que, prevenido o inimigo, tratasse de fortificar a dita paragem e fazer nella povoaçam pera que vindo os tais navios não pudessem effeituar seu intento, pello que ordenamos ao Capitão-mor do Rio de Janeiro, Constantino Menalao fortificasse e povoasse o dito Cabo Frio pella maneira declarada na minha provizam que pera isso lhe mandei passar na qual entre as mais couzas se continha que no dito Cabo Frio ouvesse hum reduto, ou fortaleza com seu Capitão e doze soldados. E sendo eu informado da suficiência e partes de Estêvão Gomes e confiando dêlle que no que o encarregar do serviço de Sua Magestade dará de si a

como nas Aldêas, como Sua Magestade ordena se povoe esta terra do Cabo Frio, hão mister chãos pera fazer seu sítio de igreija e cazas pera sua habitasam na cidade, que se vai fazendo, e assim mais da banda da Bahia Fermoza, hum pedaço de terra de matos que estam dessa banda, comessando o rumo do esteiro que está defronte da camboa donde vigiavão os ingrezes, comessando do esteiro em baixo, a medir correndo huma légoa, rumo direito pera o Nordeste, tudo o que ficar pera o mar de largura pera a costa brava, com campos e ágoas que estive//(fl.233)rem dentro desta dita légoa pera sua lavoura e sustentaçam dos religiosos, e assim mais huma légoa de terra que Jerônimo Leitão lhe tinha dado, sendo Capitão em Sam Vicente, a qual légoa em quadra, na parte que a carta de Jerônimo Leitam reza, e não a declaro aqui por lhe não saber o nome com seus rumos e confrontações, e por ser pouca terra esta légoa em quadra pera sustentaçam dos religiosos, pede a Vossa Mercê lhe acrecente mais o que lhe a Vossa Mercê parecer, pede a Vossa Mercê lhe dê em nome de Sua Magestade de sesmaria os ditos chãos do sítio que assima pedem e as duas datas de terras. E receberá mercê. E o despacho do Capitão na dita pitiçam hé o seguinte.

§ Dou ao Reverendo Padre Antônio de Mattos os chãos e terras que pede em sua pitiçam, os quaes lhe dou em nome de Sua Magestade, e lhe dou mais na légoa de terra que tinhão antiga de Jerônimo Leitão lha confirmo em nome do dito Senhor e em as cabeceiras da dita légoa lhe dou mais duas légoas pera o certam com tôdas as ágoas e campos que dentro lhe ficarem, Nesta cidade d'Assunção do Cabo Frio, oje, o derradeiro do mêz de mayo de seiscentos e desassete annos. "Estêvão Gomez".

— A qual pitiçam e despacho do Capitão, Eu Belchior Homem Sodré, escrivam das sesmarias nesta nova povoação a lansei neste meu livro das datas de sesmarias, assim e da maneira que nella se contém, as quaes lhe dava livres e izentas de nenhum tributo, sòmente pagaram o dízimo a Deus, as quaes lhe dava com condiçam que as venhão povoar dentro nos seis meses conforme a provizam de Sua Magestade que passou ao dito Capitão em que o faz sismeiro das ditas terras a qual fica tresladada no princípio dêste livro de sesmarias, e as não poderam vender, nem trocar nem descambar dentro nos primeiros três annos e a registarãm dentro em hum anno nos livros da Fazenda, como o dito Senhor manda em seu Regim.to sob as penas em êlle conteúdas e declaradas, e porque os Reverendos Padres assim prezentes como os que ao diante vierem tudo prometerão cumprir e goardar pella dita maneira assim declaradas, lhe mandou passar esta carta de sesmaria, e por verdade eu escrivão a lansei neste meu livro das ditas datas e Tombos de Sesmarias, onde o dito estromento fica lansado e em meu poder e assinado pello Capitam, e mandou lhe desse os treslados que pedissem pera suas goardas, digo, pera sua goarda, e declaro que as terras que o dito Capitão lhe dá e nomea em

nome de Sua Magestade, lhe dá tôdas as pontas e reconcos que as ditas datas têm.

Val a entrelinha: "comesçarãm a medir da ponta da camboa, no esteiro que está defronte da camboa que está da banda *da cidade*".

A qual carta eu escrivam tresladei da própia na verdade a que me reporto// (fl.233 v) e vai sem borram, nem couza que dúvida faça, e assinada de meu sinal público que tal hé, nesta cidade d'Assunção do Cabo Frio, oje, três dias de junho de seiscentos e desassete annos. Consertada comigo escrivão Sodré— "Sinal público fora".

Registada às fôlhas vinte duas, oje, treze de dezembro de seiscentos e desassete annos. "Pero Duram Pereira".

c.[Auto de Posse]

E logo no mesmo dia assima declarado, que são aos três dias do mês de junho de seiscentos e desassete annos, me foi requerido pello Reverendo Padre Joam Frz. Gato, lhe desse posse das terras e chãos conteúdos nesta carta, a qual tomava por comissão do dito Reitor do Collégio do Rio de Janeiro, o Padre Antônio de Matos, a qual eu escrivam lhe dei e meti de posse das ditas datas, metendo-lhe terra e pedra e ramos nas mãos, e êlle a tomou em nome dos ditos Padres autual e real e corporal, sem contradiçam de pessoa alguma, testemunhas que forão prezentes Amaro Teixeira, morador nesta provoaçam do Cabo Frio, e Simão Luis Teixeira, morador na mesma povoação, oje, aos sinco dias do mês de junho de seiscentos e desasete annos, e forão mais testemunhas Gabriel Delgado e Amaro Teixeira, assistente na mesma povoação, e Tomé Antunes, morador na mesma povoação, e todos forão prezentes ao dar da posse ao Reverendo Padre João Frz. Gatto. "Gabriel Delgado","Tomé Antunes","Estêvão Gomez", "Simão Luis Teixeira".

d.[Segunda Carta de Sesmaria]

Joam de Moura Fogassa, Capitão-mor e Ouvidor em tôda esta Capitania de Sam Vicente e nella logotenente da Senhora Condeça do Vimieiro, Dona Mariana de Sousa da Guerra, donatária perpétua desta dita Capitania por Sua Magestade etc.

Aos que esta minha carta de dada de terras de sesmaria, d'oje pera todo sempre virem, faço saber que por parte do Reverendo Padre Reitor do Collégio do Rio de Janeiro, Joam d'Oliva, me foi aprezentada huma pitiçam por escrito como o teor hé o seguinte.

§ O Padre Joam d'Oliva, da Companhia de Jhs, Reitor dêste Collégio do Rio de Janeiro, que pera os Padres da dita Companhia assistirem e mo-

rarem na povoação que pello tempo em diante se fizer em as terras do Cabo Frio, onde de prezente estam, lhe são necessários chãos pera seu sitio de igreija e cazas de sua habitaçam na dita povoaçam e cidade que se vai fazendo, e assim mais da banda da Bahia Fermoza hum pedaço de terra e matos comessando o rumo da camboa que está defronte do sitio que há de ser da cidade, a qual camboa fica da banda esquerda ao longo de Itamirim indo pello rio abaixo, correndo huma légoa rumo direito pera o Nordeste, com tôdas as mais terras que ouver de largura o mar e as ágoas e campos que nesta data se acharem//(fl.234) em nome de Sua Magestade lhe desse de sesmaria, os ditos chãos, sítio e terra que assima diz, da maneira que estam explicado, e mais nas cabeceiras de huma légoa de terra que o dito Collégio tem em Baecaxá por data de Jerônimo Leitam, que antigamente foi Capitam nesta mesma Capitania de Sam Vicente, duas légoas de terra pera o sertam, com suas ágoas e campos. O que pediam não obstante que já estava dado tudo o assima dito ao dito Collégio por Estêvão Gomez, Capitão do Cabo Frio, por aver dúvida se o dito Capitam tem poder para sesmaria.[51] E receberiam mercê, como tudo mais larga na dita pitiçam hé declarado, e vista por mim a dita pitiçam, pus o despacho seguinte:

§ Dou aos suplicantes a terra que em sua pitiçam pedem, em nome da Senhora Condessa, de que se lhes passará carta na forma custumada. Sam Paulo, desanove de mayo de seiscentos e vinte e três annos. "Fogaça".

A qual terra lhes dou e della lhes faço mercê em nome da dita Senhora Condeça, como seu logotente, digo, logotenente e seu procurador bastante que sou aos ditos religiosos da Companhia de JESV do dito Collégio do Rio de Janeiro, assim e da maneira que em sua pitiçam o declaram, fôrras e livres de todo o tributo e pençam com suas serventias novas e velhas, das quaes terras os ei por metidos de posse, e d'oje por diante as poderãm aproveitar e lavrar e fazer nellas benfeitorias como suas que são com a condissam da sesmaria. Esta carta se registará no Livro dos Registos das dadas de Sesmarias.

Dado nesta Villa de Sam Paulo, desta Capitania de Sam Vicente, sob meu sinal e sêllo de minhas armas, aos desanove dias do mêz de mayo. Calisto da Mota, tabaliam desta dita Villa a fêz por meu mandado, anno do nacimento de Nosso Senhor JESV Cristo de mil seiscentos e vinte e três annos. "Gratis". "Joam de Moura Fogaça" "Sêllo".

Fica registada por, mim escrivão da Fazenda de Sua Magestade, no Livro do Tombo desta Capitania de São Vicente, a fôlhas vinte e quatro até

---

(51) Segundo documentos existentes no Arquivo do Mosteiro de São Bento, na demanda, entre êle e a Companhia de Jesus, sôbre as terras de Campos Novos, em Cabo Frio, foi levantada a suspeita de nulidade dos podêres de Estêvão Gomes para dar sesmarias.

fôlhas vinte e sinco, e por verdade passei a prezente por mim feita e assinada nesta villa de Santos, em os vinte e três dias do mêz de maio de mil e seiscentos e vinte e três annos, Francisquo Roïz Raposo.

e.[Auto de Posse]

Anno do nacimento de Nosso Senhor JESV Cristo de mil e seiscentos e vinte e três annos, aos quinze dias do mêz de julho//(fl.234 v) da dita era, nesta cidade d'Assunção do Cabo Frio, eu escrivãm abaixo nomeado me requereo o Reverendo Padre André d'Almeida, superior da Aldêa de Sam Pedro de Jecuruna, do Cabo Frio, em nome do Reverendo Padre Reitor Joam d'Oliva, do Collégio da Companhia de JESV do Rio de Janeiro, lhe fôsse dar posse de humas terras que estam nesta dita cidade do Cabo Frio, da banda do Itamirim, comessando a medir de huma camboa que está defronte da cidade, correndo o rumo ao pé dêste pera a banda da Bahia Fermosa, o que se achar por carta de sesmaria que têm os ditos Padres pello senhorio desta dita terra, e assim mais lhe dei posse de hum sítio pera fundarem hum Collégio, que está junto à Barra, e na conformidade da dita carta, lhe desse posse das ditas terras, ao que logo eu escrivam com os ditos Padres passeei pellas ditas terras, arrancando árvores e prantando árvores de espinho, cavando terra e botando-a pera o ar, e os ditos Padres por suas pessoas fazendo o mesmo, e todos os mais autos na verdade e senhores e possuidores das ditas terras apregoando eu escrivam por algumas vêzes se avia alguma pessoa ou pessoas que tivessem embargos à posse que eu escrivam dava aos ditos Padres, e por não aver pessoa que a isso tivesse embargos, porisso os ouve por empossados em paz e pacificamente sem contradiçam de pessoa alguma com testemunhas que prezentes estavão Rodriguo Álvares, Dionízio de Magalhães, Manoel Preto, e eu Manoel Alexandre, escrivam e tabaliam do público judicial por El-Rei Nosso Senhor nesta cidade d'Assunção do Cabo Frio, fiz êste auto na verdade de posse e me assinei de meu sinal razo que tal hé. Oje, quinze dias do mêz de julho de seiscentos e vinte e três annos. "Manoel Alexandre", "Manoel Preto", "Dionísio de Magalhães", "Rodrigo Alz".

O quoal trezlado de papéis eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judisial e notas nesta cidade, fiz tresladar dos própios a que me reporto em todo e por todo e os corri, consertei sobescrevi e assinei com official commigo abaixo assinado em os vinte e sete dias do mêz de novembro de mil e seissentos e sinqüoenta e dois. **M.[el] de Carvalho.**

Consertado por mi
t.[am] M.[el] de Carvalho.

E comigo escrivão
Pero da Costa.//(fl.235)

[164]. TRESLADO DO AUTO DE REPARTISAM DOS SITIOS QUE COUBERAO AOS R.dos PADRES DA COMP.a DE JESV DO COLLEGIO DO RIO DE JANEIRO NOS CAMPOS DOS GAITACAZES FEITO PELLO OUVIDOR O CAP.tam GONÇALO DA COSTA FERREIRA. (52)

Anno do nacimento de Nosso Senhor JESV Cristo de mil e seiscentos e corenta e oito annos, aos três dias do mêz de junho do dito anno, nestes Campos dos Aitacazes, aonde está o Ouvidor Gonçalo da Costa Ferreira fazendo repartiçam e mediçam dos ditos Campos, na forma do consêrto dos procuradores dos eréos, na conformidade dêlle, fêz êlle dito Ouvidor a repartiçam dos ditos sítios, com a cláuzula declarada no dito consêrto por êlles feito, avendo os ditos mayores por bem, e fizerão os Reverendos Padres Padre Álvaro Pereira, superior da Aldêa de São Pedro do Cabo Frio, em nome e como procurador do dito Collégio, e o Padre Antônio Glz., como procurador dos ditos curraes, pellos quais foi dito e requerido ao dito Ouvidor que visto estar feito o têrmo de consêrto que se avia feito, lhe pediam que na conformidade dêlle repartisse seus sítios de curraes, visto não dar êlle Ouvidor cumprimento à escritura, e composição dos heréos, e que queriam que lhos assignasse e demarcasse, como fazia aos mais, pera a todo o tempo constar serem seus e não se meterem entre êlles outra pessoa alguma, e que por êsse respeito o faziam, visto não vir eleger a ordem da escritura, e que só o fazião afim de remir avexação que os mais ereós podiam fazer, metendo-se-lhe entre seus curraes, lhe pediam lhos demarcasse como lhe parecesse justo, o que visto pello dito Ouvidor seu requerimento, fêz a repartição dos ditos curraes, enteirando os ditos Reverendos Padres da Companhia de JESVS dos que lhes faltavão, pera os enteirar de três quinhões de oito curraes cada hum que fazem soma de vinte e quatro, os quaes lhes repartio o dito Ouvidor com o meirinho e comigo escrivão pella maneira declarada, de que fiz êste auto em que o dito Ouvidor assinou e meirinho com os ditos Padres, sendo a todo testemunha Antônio da Foncequa e Fr.co Gomes da Silveira, Antônio Pereira Pacheco, escrivam das medições e sesmarias que o escrevi. "Gonçalo da Costa Ferreira", "o Padre Álvaro Pereira", "Antônio Glz.", Fr.co Alz." e "Fr.co Gomes" De Antônio da Foncequa, huma cruz.//(fl.235 v).

Têrmo

Aos quatro dias do mêz de junho de mil seiscentos e corenta e oito annos, nestes Campos dos Aitacazes, onde está o Ouvidor, e Capitam Gon-

(52) Veja-se também: "Tombo do Colégio Campos". fl. 9 e seguintes, na Diretoria do Serviço do Patrimônio da União, Ministério da Fazenda.

çalo da Costa Ferreira fazendo repartiçam dos sítios dos ditos Campos, pera enteirar os Reverendos Padres da Companhia de JESVS do Collégio do Rio de Janeiro, dos seus três quinhões de oitto curraes cada hum, que fazem soma de vinte e quatro, que hé o que nos ditos Campos lhes pertencem, lhes deu e entregou os catorze curraes que os ditos Reverendos Padres tinhão já situados e ocupados com gado que (que) êlles ditos Reverendos Padres tinhão já feito antigos, os quaes catorze curraes o dito Ouvidor comigo escrivam e meirinho ouve por empossados dêlles na forma e direito que podia fazer, de que fiz êste têrmo em que o dito Ouvidor assinou com o meirinho e os Reverendos Padres Álvaro Pereira, como procurador do dito Collégio, e o Padre Ant.º Glz. sendo testemunhas Antônio da Foncequa e Fr.co Gomes da Silveira. Antônio Pereira Pacheco, escrivam das medições e sesmarias que o escrevi. "Costa" o "Padre Álvaro Pereira", o "P.e Antônio Glz.", "Fr.co Álveres", "Fr.co Gomes", "de Antônio da Foncequa", (uma cruz).

Têrmo

Aos sinco dias do mêz de junho de mil seiscentos e corenta e oito annos, nestes Campos dos Ailtacazes, aonde está o Ouvidor o Capitão Gonsalo da Costa Ferreira, o qual foi com os mais officiaes a demarcar e situar os sítios que faltaão pera cumprimento dos vinte e quatro curraes que sam os que pertencem aos ditos Reverendos Padre da Companhia de JESVS do Collégio do Rio de Janeiro, o qual e demarcou pella maneira seguinte, a saber: hum curral que antigamente foi dos índios da Aldêa de Cabo Frio, o qual já estava tirado, que está entre dos curraes do mesmo Collégio aonde pôs por demarcação cruz, e a mais madeira que antigamente estava no dito curral, e assim mais outro sítio de curral que está diente e hé cabeceira do curral que foi de Baltezar Leitam, que vendeo ao General Salvador Corrêa de Sáa e Benavides, o qual sítio de //(fl.236) curral está no meio do campo demarcado por marco de huma cruz feita em huma árvore a que chamão queriba e outrossim mais outro curral que está no Campo Nôvo, no meio do mato da Parage a que chamão o Campo Nôvo, o qual sítio está entre curraes que sam de pessoas que nos ditos campos não têm quinhão, e outrossim outros quatro curraes, todos juntos e místicos que estam defronte de três curraes que sam do dito Collégio, aonde estam Domingos crioulo, Francisco, carpintr.º, e Francisco moquaquê, entre os quaes três curraes que estam situados lhes deu o dito Ouvidor os ditos quatro curraes demarcados todos com suas cruzes em árvores que chamão quiribas, entre os quaes quatro curraes fica hum além do Rio, entre humas alagoas, com o qual fazem soma dos quatro aqui neste têrmo declarados, todos com suas cruzes por deviza e demarcaçaõ, de que fiz êste têrmo em que asinou o dito Ouvidor com os Reverendos Padres, testemunhas Antônio da Foncequa e Francisco Gomez e Fr.co Alz. Antônio Pereira Pacheco, escrivam das medições e sesmarias,

que o escrevi. "Costa" o "Padre Álvaro Pereira", o "P.e Antônio Glz.", "Francisco Alz.", Fr.co Gomes", "Antônio da Foncequa".

Têrmo

Aos seis dias do mês de junho de mil seiscentos e corenta e oito annos, nestes Campos dos Aitacazes, aonde está o Ouvidor, o Capitam Gonsalo da Costa Ferreira, o qual foi com os mais officiaes acabar de dar e situar os curraes e sítios que faltam pera comprimento dos ditos vinte e quatro, curraes que sam os que tocam aos Reverendos Padres da Companhia de JESV da cidade do Rio de Janeiro, deu e demarcou os ditos curraes, digo, os ditos sítios de curraes pella maneira seguinte a saber: três sítios pera curraes que estam entre os do mesmo Collégio e o Capitam Miguel Aires Maldonado, entre os quaes três sítios de curraes, está hum curral que foi curral velho, onde nunca estêve gado, está hum tijupar armado, e os dous mais demarcados com cruzes em árvores que chamão queribas, e huma dellas junto a humas frecheiras com huma cruz em huma árvore que chamão inuiracica, e por esta maneira ouve o dito Ouvidor por acabados e repartidos os ditos sítios de vinte e quatro curraes que houve aos ditos// (fl.236 v) ditos Reverendos Padres por empossados a todos êlles, quanto em direito podia, e os ditos Padres os asseitarão na forma e cláusula no auto declarada, de que fiz êste têrmo em que todos assinarão, sendo testemunhas Antônio da Fonsequa e Fr.co Gomes. Antônio Pereira Pacheco, escrivão das medissões e sesmarias que o escrevi. "Costa". O "Padre Álvaro Pereira", o "Padre Antônio Glz.", "Francisco Álveres", "Antônio da Foncequa", "Francisco Gomes"."

O qual treslado eu Antônio Pereira Pacheco, escrivam das medições e sesmarias tresladei do própio bem e fielmente que fica em meu poder, a que me reporto, o qual vai por mim feito e assinado e comsertado com o official abaixo, nestes Campos dos Aitacazes, aos dez dias do mêz de junho de mil seiscentos e corenta e oito annos. Eu Antônio Pereira Pacheco, escrivão das medissoes e sesmarias, que o escrevi e assinei e comsertei. "Antônio Pereira Pacheco". Consertado comigo escrivão Antônio Pereira Pacheco".

O quoal treslado de papéis eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judisial e notas nesta cidade, o fiz tresladar dos própios a que me reporto em todo e por todo e os corri comsertei sobescrevi e assinei com o official commigo abaixo assinado, em vinte e sete de novembro de mil seiscentos e sinqüoenta e dois. **M.el de Carvalho.**

Comsertado por mi
t.am M.el de Carvalho

E comigo escrivão
Pero da Costa

[165]. JUSTIFICAÇÃO DO LUGAR ONDE ERA A BARRA DO RIO CHAMADO IGOASSÚ NOS GOATACAZES. (53)

Antônio Pereira Pacheco, escrivão das medissões e sesmarias nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e seu distrito, Certifico aos que ao prezente virem que em meu poder estão huns autos de pitiçam que intitulam assim: "Auto de pitiçam do Padre Antônio Pereira, superior da Aldêa de São Pedro do Cabo Frio, como procurador do Reverendo Padre Reitor do Collégio do Rio//(fl.237) do Rio de Janeiro, da Companhia de JESV". E em os ditos autos está huma pitiçam e despacho ao pé della pôsto do Ouvidor Gonçalo da Costa Ferreira, em vertude do qual se tirou testemunhas que judicialmente foram preguntados e enqueridos pello dito Ouvidor e nêlles deu huma Sentença de que tudo o teor hé o seguinte:

Pitição.

O Padre Álvaro Pereira, superior da Aldêa do Cabo Frio, em nome e como procurador dos Reverendos Padres Provincial e Reitor do Collégio do Rio de Janeiro, que êlle vay assistir às medissões que ora se Vam fazer aos Campos dos Aitacazes, adonde o dito Collégio tem huma sorte de terras, e porque conforme ao comprimissio, e composição que o dito Collégio há feito com os mais eréos, lhe hé necessário justificar adonde era a barra do Rio que chamão Igoassú, adonde ao tal tempo que se fêz a dita data, e ora quer justificar o sobredito pera a todo o tempo constar da verdade. Pede a Vossa Mercê lhe mande tirar as testemunhas e dellas lhes mande passar instromento ou sentença. E receberá mercê.

Despacho

Perguntem-se as testemunhas perante mim que aprezentar e dellas se lhe passe estromento, oje, dez de abril de mil e seiscentos e corenta e oito annos. Gonçalo da Costa Ferreira.

Sentença

Vista a petição do suplicante, do Padre Álvaro Pereira, como procurador do Reverendo Padre Reitor e provincial do Rio de Janeiro, justificação por ella feita mostrasse pello dito das testemunhas ser a barra do Igoassu duas légoas mais ou menos do Cabo de Sam Tomé pera a Paraíba, a qual oje esta fechada, sendo que averá vinte annos pouco mais ou menos que estava aberta, e ter-se justificado bastantemente ser a própia, mando que della se tome o rumo que na composição que os ditos Padres e mais eréos têm feito, como tudo consta do comprimissio e consêrto que entre êlles ouve, mando que na dita conformidade se faça o dito rumo, e mais mediçam. Aldêa do

(53) Cf. Tombo do Colégio de Campos, fl. 15.

Cabo Frio, onze de abril de seiscentos e corenta e oito annos. "Gonsalo da Costa Ferreira". E não dizem mais a dita pitiçam e despacho e sentença a que em todo me reporto, e por me ser pedida a prezente certidãm a requerimento do Reverendo Padre Álvaro Pereira, como procurador do dito Collégio, passei por mim feita e assinada. Campos dos Aitacazes, desassete de junho de mil seiscentos e corenta e oito annos. Antônio Pereira Pacheco, escrivão das medições e sesmarias que o escrevi e assinei, Antônio Pereira Pacheco.

O quoal treslado de justifi//(fl.237 v)quação eu Manoel de Carvalho, tabalião do publiquo judisial e notas nesta sidade, o fiz tresladar do própio a que me reporto em todo e por todo e o corri, consertei, sobescrevi e assinei com o official commigo abaixo assinado em vinte e sete de junho de seissentos e sinqüoenta e dois. **M.el de Carvalho.**

Comsertado por mi
t.am M.el de Carvalho

E comigo escrivão
Pero da Costa.

[166]. CONSERTO FEITO ENTRE O COLL.º E SALVADOR CORRÊA E FRADES DE SAM BENTO E OUTRAS PESSOAS ABAIXO ASSINADAS. (54)

Dizemos nós os senhores das terras do Rio de Machaé até o Rio da Paraíba, conteúdos no Comprimíssio que dellas fizemos neste mesmo dia, de dous de março de seiscentos e corenta e oito, que todos nós em boa conformidade estamos consertados e somos contentes que o rumo que conforme ao comprimíssio, digo, dito comprimíssio, se deve lansar na parte da Barra do Sul de Igoassu pera o sertam a Loes-Noroeste se faça por officiaes louvados que pera isso logo declaramos extra-judicialmente, mas em forma obrigatória da qual nenhum de nós se poderá arrepender, e valerá como se em tudo fôra judicialmente feita e na mesma conformidade medirãm os ditos louvados aquêlles sítios que de boa conformidade quizerem que se messão cada hum dos quinhões que a cada hum couber, a qual medissam assim feita terá vigor como se judicialmente fôra feita. E esta mediçam será acomodando os sítios que de nôvo se medirem junto aos sítios (junto ao sítio) em que já têm pôsto seus curraes pera o que nos comprometimos no Capitam Cristóvam Lopes e no Padre que o Collégio mandar e no Reverendo Padre Superior da Ordem de São Bento//(fl.238) que lá estiver, e o escrivão Pero da Costa e o pilloto que êlle sobredito Pero da Costa nomear e damos todos poder ao Capitam Pero de Souza Pereira pera que em nossos nomes possa

(54) Cf. Tombo do Colégio de Campos. fl. 16 v.

fazer tôdas as diligências que lhe parecer necessárias, e requerimentos pera cumprimento da escritura de comprimissio que temos feito, e pera o cumprimento disto obrigarão todos suas pessoas e bens móveis e de raiz a cumprirem e manterem esta mediçam e demarcaçam feita pellas sobreditas pessoas a quem dam poder e faculdade, e de como assim o assentarão e detriminarão, mandarão fazer êste assento em que todos assinarão. Rio de Janeiro, dous de março de seiscentos e corenta e oito annos. "Salvador Corrêa de Sáa e Benavides", "Duarte Corrêa Vasqueanes", "Miguel Aires Maldonado", "Francisco Carneiro", "Simão de Vasconcellos", "Frei Mauro das Chagas, presidente de São Bento", "Frei Antônio Soares", "Antônio Pinto", "Pero de Souza Pereira".

O quoal treslado de comsêrto eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judisial e notas nesta sidade, o fiz tresladar do própio a que me reporto em todo e por todo e o corri e comsertei, sobescrevi e assinei com oficial commigo abaixo assinado em vinte e sete de nov.ro de seiscentos e sinqüoenta e dois. **M.el de Carvalho.**

Comsertado por mi
t.am M.el de Carvalho

E comigo escrivão
Pero da Costa//(fl.238 v)

[167]. CONSÊRTO COM JOÃO GOMEZ DA SILVA SÔBRE A PONTA DOS BÚZIOS.

Saibam quantos êste público estromento de escritura de consêrto, composição, transaução virem que no anno do nacim.to de Nosso Senhor JESV Cristo de mil seiscentos e trinta annos, em o primeiro dia do mêz de março do dito anno, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, fui eu tabaliam ao diante nomeado ao Collégio da Companhia de JESVS, e sendo lá, perante as testemunhas que a todo forão prezentes, parecerão partes avindas e consertadas pella maneira ao diante declarada, a saber: O Reverendo Padre Reitor do dito Collégio Fr.co Frz. e o Padre Visitador Fr.co Carneiro, da Companhia de Jhs, em nome do dito Collégio, e por Joam Gomes da Silva que prezente estava, foi dito a saber, pellos ditos Reverendos Padres que êlles tinhão no Cabo Frio, na Ponta dos Búzios, humas datas de terras de sesmaria dadas pello Capitam Estêvão Gomes aos índios do Cabo Frio, e a êlles ditos Padres; e por o Capitam Martim de Sáa aos mesmos índios, as quaes terras forão também dadas a Joam Gomes da Silva por Joam de Moura Fogaça, Capitam e sesmeiro de São Vicente, e por aver entre êlles contraentes diferensas de qual das datas seria valioza, estavão avindos e consertados que êlles contraentes possão cada hum dêlles meter nas ditas terras da contenda até cem cabeças de gado vacum sem exceder êste número,

salvo as criações que despois forem multiplicando, as quaes pastarão mìsticamente nas ditas terras com declaração que a todo o tempo que constar pertencerem as ditas terras a êlles Reverendos Padres, êlle dito Joam Gomez as despejará sem mais figura de juízo, e sendo cazo que se determine serem do dito Joam Gomez da Silva, êlles ditos Reverendos Padres as despejarãm sem mais contenda de juízo, em fée do qual assim o outorgaram, pera o que os ditos contraentes se obrigarão por suas pessoas, bens móveis e de raiz avidos e por aver a tudo ter e manter, cumprir e goardar como se nesta escritura contém, pera o que se desaforavão de juiz de seu fôro e de tôda a lei e liberdade que oje tinhão e alcançar possam, porque de nada querem uzar nem gozar, senão com effeito tudo cumprir e goardar a pé de juízo, sendo a todo por testemunhas Domingos Botelho e Alvaro Roîz, pessoas conhecidas de mim tabaliam que aqui assinarão com os outorgantes, e mandarão dar os treslados que cumprirem. Antônio D'Andrade, tabaliam o escrevi, "Joam Gomes da Silva", "Fr.co Carneiro"//(fl.239) Fr.co Frz.", "Alvaro Roîz", "Domingos Botelho".

O quoal treslado de comsêrto eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judisial e notas nesta sidade, o fiz tresladar do própio a que me reporto em todo e por todo e o corri comsertei sobescrevi e assinei com hum oficial commigo abaixo assinado em vinte e sete de novembro de mil e seiscentos e sinqüoenta e dois annos. **M.el de Carvalho.**

Consertado por mi t.am M.el de Carvalho	**E comigo escrivão Pero da Costa.** //(fl. 239 v)

[168]. CARTA DE SESMARIA, DIGO, ESCRITURA DE VENDA E TRESPAÇO DOS CHÃOS QUE FORÃO DE MESTRE VASCO POR TR.º DO CONSELHO E ESTÃO JUNTO ÀS CAZAS DO ALMAZEM, DEBAIXO DONDE SE ARRANCA A PEDRA PERA O COLLÉGIO.

À margem: Vide a fl.50 supra.i-é-38 v. (Cf. pg. 184, Nota).

Saibam q.tos esta carta de venda e trespaçassão virem que no anno do nacim.to de Nosso Senhor JESV Cristo de mil quinhentos e setenta e sete annos, aos nove dias do mêz de março do dito anno, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janr.º partes do Brazil, no Collégio da dita cidade, estando ahí Mestre Vasco, morador em a mesma, e bem assim Amaro Afonso e Pero Muez, todos moradores na dita cidade, e pello dito Mestre Vasquo foi dito, em prezensa de *mim* tabalião e das testemunhas abaixo nomeadas, que vendera os dias atrás passados hum cham que está na Piaçaba desta

cidade, indo dobrando pera a caza de Braz Cubas, à mão esquerda, debaixo do pico que está debaixo da caza que foi d'Almeida, [55] e começava da ponta até onde o Padre quebra a pedra, porque todo o mais lhe dava, como de feito por rezam dêllo lhe fôra passada carta de sesmaria em forma, e que êlle por vertude della a dera e trespassara sem carta de venda a Pero de la Cruz por contia de dez cruzados, o qual presso êlle tinha em si já recebido, que o dito Pedro de la Cruz tomasse//(fl.240) por vertude da dita carta a posse do chão, e nêlles fizera huma caza de taipa de mão que nêlle estava, a qual caza, e chão ficara a Amaro Afonso, por cazar com a molher do dito Pero de la Cruz, defunto, e lhe caber nas partilhas que se fizerão a ella dita sua molher, e que êlle como couza sua própia que era fôrra e izenta vendia, como (como) de feito venderão, a dita caza e chão aos Reverendos Padres do Collégio de Jhs desta cidade, assim e da maneira que o dito Mestre Vasquo a teve e trespassou ao dito Pero de la Cruz, e a êlles Amaro Afonso, e a sua molher Maria Mĩz socedeo como sua erdeira em parte que nas partilhas lhe coubera a dita caza e chão, e que êlles ora a dita caza e chão vendiam aos ditos Padres e Collégio, por preço e contia de seis mil réis em dinheiro de contado, que logo o dito Amaro Afonso e sua molher confessou ter recebido em sua mão em dinheiro desta moeda corrente de seis ceitis ao real e por esta escritura e carta de venda ouvera por metidos de posse aos ditos Padres e Collégio com tôdas as suas entradas e saidas e direitos e pertensas novas e antigas, e logradouros e presisôis, assim e da maneira que o dito Mestre Vascuo a trespassou e possuio, no dito Pero de la Cruz por êlles vendedores também a pessuirão e lograrão, prometendo de em todo o tempo fazer êlle dito vendedor esta carta de venda boa e de paz de quem quer que lha demandar quizesse, digo, quizer em juizo e fora dêlle, sob obrigação de todos seus bens móveis e de raiz, avidos e por aver, que a êllo realmente obrigarão e por esta ouverão por metidos aos ditos Padres e Collégio de posse das ditas dez braças de chão e caza pella maneira atrás declarada nesta escritura de venda, porque d'oje pera sempre desistião da posse corporal e real e autual que na dita caza e chão tinhão, e tôdo davão e trespassavão em os ditos Padres e Collégio em confirmação do qual, o dito Mestre Vasquo, que prezente foi ao fazer desta escritura, disse que também concedia nella, e outorgava na tal venda por ter a paga do dito cham do dito Pero de la Cruz, defunto, dado que lhe carta não fizera, mais que dar-lhe.a de sesmaria, por cuja socessão a ouvera do dito Amaro Afonso vende, digo, a ouvera êlle dito Amaro Afonso vendedor, dizendo também o dito Mestre Vasco q*ue* êlle renu*n*ciava de si tôda a posse real, e corporal e autual q*ue* no dito chão tinha e aqui concedia e outorgava a queria q*ue* êste seu consentime*n*to que nesta carta fazia valesse

(55) Luis Gonçalves de Almeida, cf. fls. 121 e 241.

Pitição

Senhor Capitão, O Padre Antônio de Matos, da Companhia de Jhs., Reitor do Collégio do Rio de Janeiro, que pera os Padres da dita Companhia virem assistir e morar nesta povoaçam assim por si sós em a cidade como nas Aldêas, como Sua Magestade ordena, se povoe esta terra do Cabo Frio, hão mister chãos pera fazer seu sítio de Igreija e cazas pera sua habitaçam na cidade que se vai fazendo e assim mais da banda da Bahia Fermoza, o pedaço de terra de matos que estam da banda donde//(fl.232 v) começando o rumo do esteiro defronte da camboa que está defronte da cidade, e oiteiro da Vigia, donde vigiavam os ingrêzes, comessando do esteiro embaixo a medir correndo huma légoa, rumo direito pera o Nordeste, e tudo o que ficar pera o mar de largura pera a costa brava, com campos e ágoas, pera sua lavoura, digo, e ágoas que estiverem dentro desta dita légoa, pera sua lavoura e sustentaçam dos Religiosos, e assim mais huma légoa de terra que lhes deu Jerônimo Leitão, sendo Capitam de São Vicente, a qual légoa hé em quadra, na parte que a Carta de Jerônimo Leitão reza, e não a declaro aqui por lhe não saber o nome com seus rumos e confrontações e por ser pouca terra esta légoa em quadra pera sustentaçam dos Religiosos, pede a Vossa Mercê lhe acrecente mais que a Vossa Mercê parecer, e pede a Vossa Mercê lhe dê em nome de Sua Magestade, de sesmaria os ditos chãos e sítio que assima pede e as duas dattas de terras. E receberá mercê.

Despacho

Dou ao Reverendo Padre Reitor Antônio de Mattos os chãos e terras que pede em sua pitiçam, as quaes lhe dou em nome de Sua Magstade, e lhe dou mais na légoa de terra que tinhão antiga de Jerônimo Leitam lha confirmo em nome do dito Senhor, e nas cabeceiras da dita légoa lhe dou mais duas légoas pera o sertam, com tôdas as ágoas e campos que dentro lhe ficarem nesta cidade d'Assunção do Cabo Frio, oje, o derradeiro de Mayo de seiscentos e desassete. "Estevão Gomez".

Saibam quantos êste público estromento de carta de sismaria virem que no anno do nacimento de Nosso Senhor JESV Cristo de mil e seiscentos e desassete annos, aos dous dias do mêz de junho, nesta cidade d'Assunção do Cabo Frio, nas pousadas de mim escrivam ao diante nomeado, por o Padre Antônio de Matos, da Companhia de JESVS, Reitor do Collégio do Rio de Janeiro, me foi aprezentada a mim escrivam huma pitiçam com hum despacho nella do Capitão da nova povoaçam do Cabo Frio, Estêvão Gomez, cujo treslado hé o seguinte:

"O Padre Antônio de Mattos, da Companhia de JESV, Reitor do Collégio do Rio de Janeiro, que pera os Padres da dita Companhia virem assistir e morar nesta povoaçam assim por si sós como na povoação em a cidade

conta e satisfaçam que deve, ei por bem de o prover no cargo de capitão do dito reduto//(fl.232) ou fortaleza, e assim de todos os mais moradores que forem povaor o dito Cabo Frio, pera que de todos e quoesquer Aldêas de Indios que ahí ouver e vierem, obedeçam e conheçam ao dito Estêvão Gomes por seu Capitão, e que goardem suas ordens e mandados, sem dúvida nem contradiçam alguma, com o qual cargo averá em cada hum anno oitenta mil réis de ordenado à custa da Fazenda de Sua Magestade, pagos no Almoxarifado do Rio de Janeiro e se lhe pagará por o treslado desta que será registada nos livros da despeza do Almoxarife da dita Capitania, e por ella e conhecimento do dito Estêvão Gomes, ou seu procurador mando aos contratadores da Fazenda de Sua Magestade dêste dito Estado levem em conta ao dito almoxarife o que assi lhe pagar e porquanto pera effeito de se povoar o dito Cabo Frio convém que as terras se repartão aos moradores que obrigados disto procurem viver e assentar naquella paragem. Ei outrossim por bem e serviço de Sua Magestade que o dito Capitão Estêvão Gomes possa dar de sesmarias terras do dito Cabo Frio, na forma da Ordenação e Regimento dos sismeiros do dito Senhor, com declaração que não dará terra alguma senão à pessoa que logo a vá povoar, e cultivar, sem pera isso lhe poder limitar tempo que exceda de seis meses pello muito que convém povoar-se o dito Cabo Frio com brevidade, e nas costas das cartas de sesmarias que passar irá inserta esta (esta) minha provizam pera que se saiba a ordem como se deu as ditas terras, notifico assim ao dito Capitam-mor Constantino de Menelao e ao provedor da Fazenda de Sua Magestade do dito Rio de Janeiro e lhes mando dêem tôda ajuda e favor ao dito Capitão Estêvão Gomes pera o effeito sobredito, e o dito provedor lhe dê ordenado, digo lhe faça assentar os ditos oitenta mil réis de ordenado no dito almoxarifado pella maneira que dito hé, pagando-lhe em espécie de dinheiro sem dúvida nem embargo algum. E esta provizam se registará nos livros da Fazenda do dito Rio de Janeiro, e assim no rosto do livro das sesmarias do dito Cabo Frio, cumprindo-se como dito hé.

Dada em Olinda, sob meu sinal e cêllo de minhas armas. Sete de novembro de mil e seiscentos e desaseis annos. "O Governador Gaspar de Souza".

Cumpra-se, Rio de Janeiro. "Cabral".

O qual treslado de provizam eu Baltezar da Costa, escrivão da Fazenda neste Rio de Janeiro, registei aqui da própia bem e fielmente, no Rio de Janeiro, em desoito de janeiro de seiscentos e desassete annos. Baltezar da Costa, e eu Belchior Homem Sodré a fiz escrever e soescrevi no Cabo Frio, oje, aos três dias do mêz de junho de seiscentos e desassete annos. E vai assinada de meu sinal razo que tal hé. "Belchior Homem Sodré".

b. [Carta de Sesmaria de huma légoa de terra]

e fôsse valedouro pera sempre, como se fôra a própia carta que de venda fizera renunciando tudo de si e com esta condição os Reverendos Padres, aceitarão esta carta de venda declarando logo a dita Maria Mîz, molher do dito Amaro Afonso, vendedores que ella outorgava nesta venda com o dito seu marido, sem entrudussimento de cousa alguma, senão de seu própio moto e livre vontade, o que disse porante mim tabaliam e testemunhas, e em fé e testemunho de verdade assim o concederão e outorga//(fl.240 v) ram, e dado que diga que confessarão ter recebido o dito dinheiro, o receberão perante mim tabalião e testemunhas, em moedas de ouro de mil réis, e prata da moeda corrente dêstes Reinos e desta nota mandarão os ditos vendedores, e o dito Mestre Vasco que nella outorgou e concedeo que fôssem dados aos ditos Padres os treslados que de direito se requeresse pera sua goarda, testemunhas que a todo prezentes forão Mestre Jaques, que assinou pella dita Maria Mîz, molher do dito Amaro Afonso a seu rôgo, e Antônio de Louzado, procurador do Collégio, e Pero de Mues que todos aqui assinarão com os ditos vendedores, e outorgador, e eu Luis Machado de Loureiro, tabalião do público judicial e notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos que esta escritura e carta de venda em meu livro de notas tomei donde fica assinado pellas partes e testemunhas e della êste treslado dei, digo, tirei bem e fielm.[te] sem couza que dúvida faça e aqui em êlle meu público e acustumado sinal fiz que o tal hé.

O quoal treslado de carta de sesmaria eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judisial e notas, o fiz tresladar do próprio a que me reporto em todo e por todo que tornei aos Padres que mo aprezentarão e o corri e consertei sobescrevi e assinei, em os doze dias do mêz de fr.º de seissentos e sinqüoenta e trêz . **M.[el] de Carvalho.**

Comsertado por mi t.[am]
M.[el] de Carvalho

E comigo escrivão
Pero da Costa

[169]. CARTA DE SESMARIA DOS CHAOS DE MR.[te] VASCO QUE AMARO AFONSO VENDEO AO COLL.º.

À margem: Fica lansado na fôlha 50, i.é.38. Cf. fl.121.

Saibam quantos êste estrom.[to] de carta de sesmaria virem que no anno do nacim.[to] de Nosso Senhor Jhs Cristo de mil e quinhentos e sessenta e oito annos, aos doze dias do mêz de julho do dito anno, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, terra desta Costa do Brazil, em as pouzadas de mim escrivãm abaixo nomeado apareseo//(fl.241) Mestre Vasco,

e fôsse valedouro pera sempre, como se fôra a própia carta *que* de venda fizera renu*n*ciando tudo de si e com esta condição os Reverendos Padres, aceitarão esta carta de venda declarando logo a dita Maria Mîz, molher do dito Amaro Afonso, vendedores que ella outorgava nesta venda com o dito seu marido, sem entrudussimento de cousa alg*uma*, senão de seu própio moto e livre vontade, o *que* disse porante mim tabaliam e testemunhas, e em fé e testemunho de verdade assim o concederão e outorga//(fl.240 v) ram, e dado *que* diga que confessarão ter recebido o dito dinheiro, o receberão perante mim tabalião e testemunhas, em moedas de ouro de mil réis, e prata da moeda corrente dêstes Reinos e desta nota mandarão os ditos vendedores, e o dito Mestre Vasco *que* nella outorgou e concedeo que fôssem dados aos ditos Padres os treslados que de direito se requeresse pera sua goarda, testemunhas *que* a todo prezentes forão Mestre Jaques, *que* assinou pella dita Maria Mîz, molher do dito Amaro Afonso a seu rôgo, e Antônio de Louzado, procurador do Collégio, e Pero de Mues que todos aqui assinarão com os ditos vendedores, e outorgador, e eu Luis Machado de Loureiro, tabalião do público judicial e notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cidade de São Sebastião e seus têrmos *que* esta escritura e carta de venda em meu livro de notas tomei donde fica assinado pellas partes e testemunhas e della êste treslado dei, digo, tirei bem e fielm.[te] sem couza *que* dúvida faça e aqui em êlle meu público e acustumado sinal fiz que o tal hé.

O quoal treslado de carta de sesmaria eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judisial e notas, o fiz tresladar do próprio a que me reporto em todo e por todo que tornei aos Padres que mo aprezentarão e o corri e consertei sobescrevi e assinei, em os doze dias do mêz de fr.º de seissentos e sinqüoenta e trêz . **M.[el] de Carvalho.**

Comsertado por mi t.[am] **M.[el] de Carvalho**	**E comigo escrivão** **Pero da Costa**

[169]. CARTA DE SESMARIA DOS CHAOS DE MR.[te] VASCO QUE AMARO AFONSO VENDEO AO COLL.º.

À margem: Fica lansado na fôlha 50, i.é.38. Cf. fl.121.

Saibam quantos êste estrom.[to] de carta de sesmaria virem que no anno do nacim.[to] de Nosso Senhor Jhs Cristo de mil e quinhentos e sessenta e oito annos, aos doze dias do mêz de julho do dito anno, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, terra desta Costa do Brazil, em as pouzadas de mim escrivām abaixo nomeado apareseo//(fl.241) Mestre Vasco,

com as condissõis e obrigações do foral dado às ditas terras, com tal condição que a tal pessoa ou pessoas residam na povoação//(fl.241 v) da dita Bahia ou das terras que lhe assim forem dadas ao menos três annos, e que dentro no dito tempo as não possão vender nem enlear; e tereis lembransa que não deis a cada pessoa mais terra que aquella que virdes, ou vos parecer que segundo sua possibilidade pode aproveitar, e se algumas pessoas a que forem dadas terras no dito têrmo, e as tiverem perdidas por as não aproveitarem, e vo-las tornarem a pedir vós lhas dareis de nôvo pera as aproveitarem com as condições e obrigações conteúdas neste capítulo, o qual se treladará nas cartas das ditas sesmarias, com as quaes condições e obrigações e declarações lhe assim dou o dito cham ao dito suplicante Mestre Vasco pella sobredita maneira com tal condição que êlle resida em esta cidade de São Sebastião dêste Rio de Janeiro, ou em seu têrmo ao menos os ditos três annos em o dito regim.to declarados, e assim ei por bem que, pôsto que o dito Regim.to não fale em esta dita cidade de São Sebastião dêste dito Rio de Janeiro, ei por serviço d'El-Rei Nosso Senhor que esta carta tenha tôda fôrsa e vigor como têm as cartas que se fazem na cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, porque assim o ei por serviço do dito Senhor como dito hé, e pera sua goarda do dito suplicante Mestre Vasco lhe mandou o dito S.or Capitam e Governador Salvador Corrêa de Sáa ser feita esta carta pella qual manda que êlle aja a posse e senhorio do dito cham pera sempre pera si e todos seus erdeiros e sossesores assendentes e descendentes que após êlle vierem, com tal condissão e entendim.to que êlle viva nesta dita cidade ou seu têrmo três annos, como dito hé, dentro do qual tempo êlle não poderá vender nem enlear o dito cham por nenhuma via que seja sem licensa do dito S.or Capitão e Governador, ou de quem ao diante tiver poder pera lha dar, e da dita maneira lhe dava o dito cham, e acabados os ditos três annos, tendo o dito suplicante feito no dito cham cazas e bemfeitorias, êlle o poderá vender, dar e doar, trocar e escambar e fazer dêlle o que lhe bem vier como de couza sua própia izenta que é, e porque o sobredito Mestre Vasco suplicante tudo prometeo de ter e manter e cumprir pella sobredita maneira lhe mandou passar esta carta de sesmaria, a qual será registada dentro em hum anno nos livros da Fazenda, como o dito S.or, em seu regim.to manda sôb as penas em êlle conteúdas, e declaradas. E por verdade eu Pero da Costa, tabalião das notas e escrivam das sesmarias por El-Rei Nosso Senhor em esta sua cidade de São Sebastiam e seus têrmos, que êste estromento de carta de sesmaria o escrevi e tomei nos meus livros de notas e tombo das cartas das sesmarias desta dita cidade que em meu poder ficam//(fl.242) onde o dito estrom.to fica assinado por o dito Senhor Capitãm e G.dor donde êste tirei na verdade sem couza que dúvida faça, e o corri e consertei com o própio e aqui assinei de meu público sinal que tal hé, oje onze dias do mêz de fevereiro da era de mil e quinhentos e

novemta e quatro annos, o qual trellado da dita carta dei ao Reverendo Padre Estêvam da Grã, procurador do Collégio de Jhs. desta dita cidade.

O quoal treslado de carta de sesmaria eu Manoel de Carvalho, t.am do públiquo judisial e notas, o fiz tresladar do própio a que me reporto em todo e por todo que tornei aos Padres que mo aprezentarão o corri comsertei sobescrevi e assinei em os doze dias do mêz de fr.o de seissentos sinqüoenta e três. **M.el de Carvalho.**

Comsertado por my t.am M.el de Carvalho

E comigo escrivão. Pero da Costa.

[170]. PITIÇAO PERA SE MEDIREM OS CHAOS ACIMA.

Dizem os Padres da Comp.a de Jhs. que êlles comprarão a Mestre Jaques (56) hum chão e cazas na Piaçaba desta cidade, o qual cham da parte de Loeste se demarcava pellas ditas cazas, e parte com cham de Luis Alz. e porque êlles Padres mandarão derrubar as ditas cazas, e os alicesses dellas inda aparecem. Pedem a Vossa Mercê lhe mandem medir o seu cham pella dita banda, sendo citado o procurador de Luís Alz. pera estar à mediçam. E receberãm caridade.

— Despacho. — Faça o escrivãm das sesmarias a mediçam conteúda nesta pitiçam, e o procurador de Luis Alz. seja citado pera estar à medissão, e disso se faça assento. "Juliam Rangel".

Pitissão aprezentada por Antônio de Louzada, procurador dos Padres da Comp.a de Jhs. e Collégio desta cidade, ao juiz ordinário Juliam Rangel.//(Cf. fl.242 v):

Anno do nacim.to de Nosso S.or JESV Cristo de mil e quinhentos e setenta e nove annos, em seis dias do mês de julho do dito anno, em esta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro do Brazil, em as pouzadas de mim escrivão ao diente nomeado, apareceo Antônio de Louzada, procurador das cauzas do Collégio de Jhs desta dita cidade, e me aprezentou a petiçam ao diente escrita dos ditos Padres com o despacho ao pé della do juiz ordinário Julião Rangel, em o qual manda que o escrivão das sesmarias faça a mediçam conteúda na dita pitiçam e que o procurador de Luis Alz. seja citado pera estar à dita mediçam e que disso se faça assento, como do dito despacho mais largamente hé conteúdo, o que tudo hé tal como se ao diente segue. E eu Pero da Costa, escrivão dos órfãos e das sesmarias o escrevi.

(56) No treslado à fl. 38 v. aparece Mestre *Vasco*.

E logo no dito dia mês e era atráz escrito seis dias do mêz de julho, em comprimento do despacho atráz do dito juiz, eu escrivão ao diente nomeado fui lá embaixo, ao pôrto desta cidade, aonde está o cham conteúdo na pitiçãm atráz dos ditos Padres e Collégio, e sendo lá, logo ahí em prezença de Roque de Ponte, procurador de Luiz Alz. e do dito Ant.º de Louzada e do Reverendo Padre Martim da Rocha, Ministro do dito Collégio, medi dez braças craveiras por huma vara de medir pano de cinquo palmos, *que* disserão que tinha o chão do dito Luis Alz. ao longo da rua e caminho, e acabados de medir, logo ali se fêz huma cova com huma enxada pera se meter hu*m* marco de pedra, e dali pera diente vindo pera a banda da Misericórdia fui medindo com a dita vara de medir desanove varas que sam nove braças e meia, que diz são o que era a largura do dito chão dos ditos Padres ao longo da dita rua e caminho, e ali aonde se acabarão se fêz outra cova com huma enxada pera se também meter outro marco de pedra, pera se saber q*ue* era o chão dos ditos Padres, de que tudo fiz êste têrmo de demarcação pera se acostar à carta que os ditos Padres têm, onde assinou o dito Roque de Ponte de como de tudo foi contente e satisfeito, com o dito Padre e dito Ant.º de Louzada e o dito Juiz de como o assim mandou. E eu Pero da Costa escrivãm das sesmarias o escrevi e assinei co*m* os sobreditos "Pero da Costa", "Julião Rangel","Antônio de Louzada". "Roque de Ponte", "Martim da Rocha".

O quoal treslado de petição eu Manoel de Carvalho, tabalião do públiquo judisial e notas nesta sidade, o fiz tresladar do própio a que me reporto em todo e por por todo e o corri e comsertei sobescrevi e assinei//(fl.243) *em doze de fer.ºde seisentos e sinqüoenta e trêz.* **M.el de Carvalho.**

Comsertado por mi	**E comiguo t.am**
t.am M.el de Carvalho	**Ant.º d'Andrade.**

[171]. PETISSÃO P*ER*A SE CONTINUAR A MEDISSÃO DAS TERRAS DE Ss. CRUS *QUE* ESTÃO ATRÁS FÔLHAS 216 (i.e. fl.195).

O P.e Matheus Tavares da Comp.ª de Jesus, Procurador do Coll.º desta cidade, que o dito Coll.º tem huma data de terra nos limites de S.Vicente, a quoal por precatório do Provedor da Faz.da da dita Villa se comessara a medir, nomeando o Provedor desta cidade medidores, e ora a dita medisão se não acabara por respeito das muitas âgoas que avia, e que ora estão os brejos pera se poderem acabar, digo, se poder acabár a dita medisão emchutos. Pedem a V.M., visto o dito precatório q*ue* aprezenta, aja por bem q*ue* o escrivão das medições, com hum pilloto vão acabar a dita medisão e continuar com ella conforme ao auto feito. E receberá justiça e mercê.
— Despacho.

Visto o precatório do Provedor da Capitania de S.Vicente porque se fêz a medisão comesada, se acabe de fazer pellos rumos e comfrontaçõis do auto comesado, e se acabem de fazer, e se dê juramento ao piloto que fôr, de que se fará têrmo por êlle assinado. Rio de Janeiro, dezassete de setembro de seissentos e treze. "Cabral".

Aos quatorze dias do mês de setembro do anno de seiscentos e treze, pello R.do P.e Procurador da Comp.a de Jesus, Matheus Tav.es, foi dado a mim escrivão esta petisão com o despacho nella comtheudo, pera que sitasse a Baltezar Borges p.a huma medisão que hia fazer aonde chamão Guaratiba, e eu dito escrivão logo no dito dia asima dito fui à Cadêa aonde estava prêzo o dito Baltezar Borges, e o sitei e notefiquei p.a a dita medisão e me deo em reposta que não tinha dúvida a se fazer a medissão que se fizesse mui embora, e de como assim se passa na verdade fiz êste têrmo e eu Manoel da Rocha, escrivão das medissõins o escrevi. "Manoel da Rocha".

— Têrmo do juram.to.

— Em os dezassete dias do mês de setembro de mil e seis//(fl.243 v) sentos e treze annos, em a Guaratiba, nos currais dos Padres da Comp.a, aonde chamão S. Cruz, eu Manoel da Rocha, escrivão das medissõis, dei juram.to dos SS. Evangelhos a Ant.o Mĩz da Palma, (57) conforme ao despacho atrás p.a que bem e verdadeiram.te fizesse a medissão que lhe era emcarregada, e o dito Antônio Mĩz, assim o prometeo fazer de que eu dito escrivão fis êste têrmo que assinei com o dito Ant.o Mĩz da Palma, "Manoel da Rocha da Ilha", "Antônio Mĩz da Palma".

— Auto de medissão e demarcassão feito nas terras dos R.dos P.es da Companhia de Jesus desta cid.e do Rio de Janr.o em Guaratiba.

— Anno do nasimento de N.S.Jesus Cr.o do dito anno de mil seissentos e treze annos, aos dezasseis dias do mês de setembro do dito annos, fui eu escrivão das medissõins das terras desta Cid.e do Rio de Janr.o com o piloto Ant.o Mĩz da Palma, aonde chamão Guaratiba às terras dos R.dos P.es da Comp.a de Jesus, e nos fomos aonde se chama Guandu-merim, e sendo lá eu dito escrivão e o dito piloto, pello R.do P.e Matheus Tavares, Procurador da dita Comp.a, nos foi aprezentada a petissão atrás, com o despacho nella comtheúdo, e estando no dito rio chamado Guandu-merim aonde faz huma ilhota, que era até onde tinha chegado a medissão comessada, e nos aprezentou hum auto feito por Baltezar da Costa, escrivão da Faz.da, e os mais papéis pertencentes há dita medissão, e nos requereo que, vistos todos os papéis, lhe botásemos os rumos e medissimos e demarcássemos as ditas

(57) Antônio Martins da Palma é o fundador da Igreja da Candelária, casado com Dona Leonor Gonçalves, Capitão e proprietário de navios. No Livro de Escrituras de 1610, aparecem diversas procurações dêle para Buenos Aires, Angola... fl. 56 v. Aqui funciona como piloto de medições.

terras, e nos puzemos na dita Ilhota junto ao dito Rio, e dahi fomos medindo pello rumo do Norte e à quarta do noroeste, e medimas setesentas brassas de terra e passamos ao rio que se chama Guaindumguassu aonde puzemos hum marco de pedra com a marca do Cll.º da banda d'além de norte do dito rio, e algumas cruzes pello dito rumo, e fomos continuando com a dita medissão por diante pello dito rumo, fazendo algumas cruzes em árvores quatro mil e sincoenta brassas de terra que com as setessentas já ditas asoma de quoatro mil setessentas e sincoenta brassas de terra, a quoal comtia, juntas às duas légoas e setessentas e sincoenta brassas de terra fazem soma de coatro légoas menos seissentas brassas//(fl.244) que fazem huma quadra comforme ao auto *que* o dito Baltezar da Costa fêz da dita medissão, e continuando assim com o dito rumo, no cabo da dita medissão e demarcasão, em hum oiteiro não muito alto, puzemos hum marco de pedra com a marca do dito Coll.º com duas pedras mais pequenas *que* o dito marco ao pé, em fée de testemunhas e junto a huma árvore grande por nome canella na quoal fizemos hu*m*a cruz grande com hum machado e ali ouvemos aquêlle rumo por acabado, e do dito marco já dito pôs o piloto agulha fazendo caminho a loeste e a quarta do sudueste, pello coal rumo fomos medindo e fazendo algumas cruzes em árvores e medimos pello dito rumo quoatro mil sento e quorenta brassas de terra, e damos em hum riacho *que* está junto ao pé da serra que disserão ser Taguaii, e não o afirmo por o não sabermos de serto o nome dêlle, junto na áugoa achamos hu*m*a pedra *que* está desviada do rumo couza de duas brassas, em êlla fizemos marco com a marca do dito Coll.º por não acharmos pedra movedissa e em duas árvores *que* ficão defronte hu*m*a da outra no dito rumo ao longe do dito rumo fizemos huma crus em cada hu*m*a e lhe não soubemos os nomes de serto, e não fomos com tôda a medissão por diente por nos adoecer o dito piloto Antônio Miz da Palma de hu*m*a perna, e pello dito P.e Procurador, Matheus Tavares, foi protestado diante de mim escrivão *que* em todo o tempo *que* se achasse emgano ou falência na dita medissão se encher de sua carta a todo o tempo que nesessário lhe fôr, e não lhe prejudicar couza alguma, e por assim se passar na verd.e eu, Manoel da Rocha, escrivão das ditas medissõins, fiz êste auto em *que* assinou comigo escrivão, o dito Piloto Antônio Mĩz da Palma e o dito P.e Procurador, testemunhas *que* a tudo forão prezentes Baltazar Coutinho, e Manoel André, pessoas conhecidas de mim escrivão aqui assinarão comigo. "Manoel da Rocha da Ilha", "Antônio Miz da Palma", "O P.e Matheus Tavares", "Baltazar Coutinho", "Manoel André".

O quoal treslado de auto//(fl.244 v) de medisão eu Manoel da Rocha, escrivão das medissõins das terras desta cid.e e seus têrmos, fiz tresladar da própia que em meu poder fica, a que me reporto, bem e fielmente sem couza que dúvida fassa, e o corri e comcertei com o offissial comigo abaixo assinado, oje, nove dias de outubro de mil e seissentos e treze annos, Manoel

da Rocha da Ilha, comcertado por mim escrivão das medissoins Manoel da Rocha da Ilha e comigo tabalião público Jorge de Souza.

Ei por boa e medisão que se contém nos autos atrás conforme a êlles, visto fazer-se conforme a carta. Rio de Janr.º, dezasseis de outubro de seissentos e treze annos. Fran.co Cabral Homem.//(fl.245)

Fôlhas 245 em branco. Segue-se na fôlha 245 v.o índice.

[172]. CARTA DE DADA DA PEDRA Q. ESTÁ AO LONGO DO CAMINHO DA RIBEIRA Q. DEU O SENHOR CHRISTÓVÃO DE BARROS, CAPITAÕ E GOVERNADOR.

À margem: Esta carta está tresladada na fôlha seguinte 126, e só aqui está melhorada na letra.

Ei por serviço d'El-Rei Nosso Senhor q. nenhu*m*a pessoa possa arrancar da rocha, que está do pôrto desta cid.e ao longo do caminho, q*ue* vai p.a êlle nenhu*m*a pedrá, por ser necessária p.a o Coll.º de JESVS, q*ue* Sua Alteza aqui manda fazer, a qual pedra se arrancará q*uan*do os RR. P.es ordenarem. O derradeiro de abril de 1584. Christóvão de Barros. O q.l treslado feito da letra, e sinal do próprio Christóvão de Barros, Governador q. foi dêste Rio de Janr.º eu Baltazar da Costa, escrivão da Faz.da por El-Rei Nosso Senhor nesta cid.e fiz tresladar do próprio, q*ue* fica em poder dos P.es, na verd.e e fielm.te e sem couza q. dúvida faça, e o corri e concertei com o official aqui assignado. Hoje, 4 dias do mêz de septembro de 1591 annos.

Concertado por mim escrivão da Fazenda. Balthazar da Costa

E commigo tabal. G.º de Aguiar. //(fl.249)

[173]. CARTA DO CHÃO DO PENEDO, Q. ESTÁ INDO P*ER*A A PRAYA DESTA CIDADE.

À margem: Treslado da escritura atrás.

Saibão q.tos êste instrum.to de carta de sismaria virem q. no anno do nascim.to de Nosso Senhor JESV Christo de mil e quinhentos, e noventa e hum annos. Em os nove dias do mêz de septembro do dito anno, em esta cid.e de S. Seb.am do Rio de Janr.º do Brazil, em as cazas da morada de mim escrivão ao diante nomeado, apareceo o R.do P.e Estêvão da Gram, da Comp.a de JESV e Collégio desta dita cid.e e procurador do dito Collégio, e me aprezentou huma petição com hum despacho em ella do Senhor

Salvador Corrêa de Sâa, Cap.m e Governador desta dita cid.e e Capitania dêste d.o Rio de Janr.o por El-Rei Nosso Senhor, da qual petição e despacho della o treslado della hé o seg.te

Dizem os PP.es da Comp.a de JESV desa cid.e que a êlles lhes hé necessr.o p.a bem e p.a o edificio do Coll.o que nesta cid.e se faz, e ao diante se há de fazer, dum pedaço de chão e da pedra, que nêlle há, que está na Rua Direita, indo do Coll.o pera a praia ao longo da calsada entre humas cazas, que Julião Rangel houve de Antônio Lopes e hum chão que êlles houverão de Bertholameo Antunes, no que receberão esmolla e caridade.

Despacho do S.r Cap.m e Governador:

dou aos RR.PP.es o chão que pedirão. Salvador Corrêa de Sâa.

E tudo visto pello dito S.r Cap.m e Governador, a petição dos ditos PP.es, e o que nella pedião visto ser justo e havendo respeito ao proveito, que se pode seguir acêrca da República, e ao serviço de Deos e d'El-Rei Nosso Senhor, e por a terra se povoar e a necessidade, que os ditos P.es têm da dita pedra, pera o edificio do dito Coll.o deu aos ditos PP.es o chão e pedra que na sua petição pedião, e conforme ao dito seu despacho, porquanto dizião que o dito chão estava vago e devaluto, e por aproveitar, p.a os ditos Padres aproveitarem e tirarem dêlle a dita pedra e tirada, fazerem no dito chão cazas e bemfeitorias nêlle não se, digo, pera o que lhes fôr necessario, não sendo já dado a outra pessoa primeiro, o qual chão, e pedra está no dito lugar, e parte pellas ditas confrontações, como na sua petição dizem, o que tudo lhes deu, e concedeu na maneira dita, e declarada, seg.do a forma do regim.to do Governador Geral, que foi Ant.o de Sallema, de que o treslado hé o seg.te:

As terras que estiverem dentro do têrmo e limites da dita cidade de S. Sebastião, que são seis légoas pera cada parte, que não forem dadas a pessoas que as aproveitem, ou pôsto que fôssem, se por as pessoas, a que se derão as não aproveitarão no tempo que erão obrigadas por esta via ou por qualquer outra estiverem vagas, podereis dar de sismaria a quem vo-las pedir. E tereis lembrança que não deis a cada pessoa mais terra que aquella, que segundo sua possibilidade virdes //(fl.249 v) ou vos parecer que podem grangear, e aproveitar, as quais terras assim dareis, livremente, sem outro nenhum fôro, sòmente o dizimo à Ordem de Nosso Senhor JESV Christo, e com as condições, e obrigações do foral dado às ditas terras e da minha Ordenação do Livro quarto, titulo das Sismarias, com condição, que a tal pessoa ou pessoas rezidão na povoação da Capitania ou das terras, que assim lhe forem dadas, ao menos três annos, e que dentro do dito tempo as não possão vender, nem alhear, e se algumas pessoas a quem forem dadas terras no têrmo da dita cidade e as tiverem perdidas po-las não aproveitarem e vo-las tornarem a pedir, vós lhas podereis de nôvo dar com as condições,

e obrigações conteúdas nêste capítulo, o q*ua*l se tresladará nas cartas porque as assim derdes. E isto se entenderá não sendo as d*it*as terras dadas a outras pessoas, com as quais condições, e obrigações, e declarações lhes assim deu o Senhor, digo, o d*it*o Cap.ᵐ e Governador, o dito chão, e pedra aos d*it*os Padres, p*er*a bem do que dito hé, pella sobredita maneira, e pera sua guarda e segurança lhes mandou ser efita esta carta pella q*ua*l manda, digo, mandou que êlles hajão a posse, e senhorio do d*it*o chão, e pedra pera sempre pera êlles e o d*it*o Collégio com tal condição, e ente*n*dimento, q*ue* dentro em três annos, êlles tenhão aproveitado o d*it*o chão e pedra dentro do q*ua*l tempo êlles não poderão vender, nem alhear, nem por qualquer outra via trespassr o d*it*o chão sem licença do d*it*o Senhor Cap.ᵐ e Governador, ou de q*ue*m ao diante tiver poder pera lha dar, e na d*it*a maneira lhe deu o d*it*o chão, e acabados os d*it*os três annos, tendo êlles feito no dito chão cazas, e bemfeitorias êlles o poderão vender, trocar, descambar, e fazer de todo o q*ue* lhes bem vier e aprouver, como couza sua própria q*ue* hé do d*it*o Collégio.

O qual chão e pedra pella d*it*a maneira lhes assim deu, fôrro tudo e izento, sem fôro nem tributo, sòmente dízimo a Deos conforme ao dito regimen*t*o. E porq*ue* os ditos Padres tudo prometterão de ter e manter e comprir, pella d*it*a maneira lhes mandou passar esta carta de sismaria, a qual será registada dentro em hum anno nos livros da Fazenda, como do d*it*o Senhor em seu regimen*t*o manda sô as penas em êlle conteúdas e declaradas.

E por verdade eu Pedro da Costa, escrivão das sesmarias, e taballião das notas por El-Rei Nosso Senhor em esta cid*ad*e de S. Sebastião, e seos têrmos, que êste instrumento de carta de sismaria escrevi, e tomei nos meos livros e das Notas e Tombo das Cartas de Sismaria desta cid*ad*e q*ue* em meo poder ficão, onde o dito instrumen*t*o fica assignado por o d*it*o Senhor Cap.ᵐ e Governador, donde esta tirei, na verdade sem couza q*ue* dúvida faça, e o corri, e concertei com a própria, e aqui assignei do meu público sinal, q*ue* tal hé. E não faça dúvida na entrelinha, q*ue* diz" e da dita maneira lhes deu o dito chão", e no borrado q*ue* diz "que não vaga nada" porq*ue* tudo se fêz por fazer verdade. E eu sobreditto o escrevi e asignei. Pagou dêste com nota nada.

Registada no Livro dos Registros por mim escrivão da Fazenda às fôlhas vinte e seis, aos sinco de outubro de mil quinhentos e noventa e hum annos. Pagou cem réis. Balthezar da Costa.

Da qual carta de sismaria eu Gonçallo de Aguiar, taballião público// (fl.250) nesta cid*ad*e de S. Sebastiam do Rio de Janr.º, fiz aqui tresladar da própria, que fica em poder dos Padres, bem, e fielme*n*te, sem couza que dúvida faça, e a corri e consertei com a própria, e com o official comigo assignado, donde assignei do meo público, e razo sinal, q*ue* tal hé, diz a

entrelinha "vier", e "aprouver", a qual se fêz por fazer verdade. Hoje, sete dias do mêz de agôsto do anno de mil quinhentos e noventa e dous annos.

E comigo concertado	**Commigo escrivão da Fazenda**
Gonçallo de Aguiar.	**Baltezar da Costa**//(fl.250 v)

(fl. 251) [174]. DE COMO NÃO PAGAMOS DÍZIMOS.

O Doutor João Bautista Bottini, Prothonotário apostólico, nesta Côrte residente, que hora por ausênsia do Doutor Zongo Ondedei, Auditor Geral da Legasia, e durante a dita ausênsia sirvo por êlle nos causos civeis, por especial comissam do Illmo. e Rmo. Senhor João Bautista Pallotto, Referendário de ambas as Signaturas de Sua Santidade, o Papa Urbano oitavo, Nosso Senhor, pella divina Providência, hora na Igreja de Deus Presidente, com podêres de Núncio, nestes Reynos, e Senhorios de Portugal etc.

A todos os Senhores provisores, vigáiros gerais, e pedâneos, corregedores, provedores, ouvidores, juízes e justiças, e mais officiaes, e pessoas assim eclesiásticas, como seculares do Estado do Brazil, e de outra qualquer parte dêstes ditos Reynos, e Senhorios, e bem assim aos clérigos de missa, e de ordens sacras, notários apostólicos, escrivães//(fl.251 v) e tabaliães públicos das mesmas partes, àquelles a quem, e aos quaies esta minha apostólica carta de sentença, passada do processo em forma fôr apresentada, com ella requeridos e a cada hum dêlles in solidum a que o conhesimento com direito pertenser, e a êstes meus e mais verdadeiramente apostólicos mandados firmemente obedeserem, comprirem e guardarem, saúde e paz em Jesu Christo Nosso Salvador para sempre, que de todos hé verdadeiro remédio e salvaçãm.

Faço saber, que nesta dita Côrte, e Cidade de Lisboa, perante mim, neste dito meu juízo apostólico do Tribunal da Legasia, se trattaram, e finalmente sentensearão huns autos de causa cível, que a êlle vieram por appellaçam diante o Reverendo Doutor Matheus da Costa Aborim, Administrador do Rio de Janeiro, e juis conser//(fl.252) vador nas causas dos Padres da Companhia de Jesus, do Collégio da cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, do dito Estado do Brazil, ordenados entre partes da huma como autor Francisco Lopes Franco, morador na dita cidade, e da outra como réos, os ditos Padres, sôbre sertos dízimos ao diante declarados, segundo todo mais compridamente hé contheúdo nos ditos autos, pellos quais, e têrmos dêlles entre outras cousas se mostra, que aos quatro dias do mês de fevereiro, do anno de mil seiscentos e vinte e hum, na dita cidade, de São Sebastião do Rio de Janeiro, em pública audiênsia que a feitos, e partes fazia o Administrador Matheus da Costa Aborim, em suas pousadas, comparesera Fran-

cisco Lopes Franco, dizimeiro que fôra na dita cidade, e seu procurador o lisenseado Gaspar Martins, pello qual fôra dito:

§ que êlle Autor mandara//(fl.252 v) sitar ao Reverendo Padre Manoel Tenreiro, Reitor do Collégio da Companhia de Jesus dessa dita cidade, pera lhe pagar os dízimos do tempo em que fôra dizimeiro, e ficando perpetuada esta aução à audiênsia passada, e à citação pera vir com sua petiçam, pello que vinha com ella, que o meresia portanto requeria a Sua Mercê mandasse dar a vista della ao dito Padre, Reitor, e por o lisenseado Jorge Fernandes da Fonseca, seu procurador, fôra dito, que o àutor devia vir com libello, porquanto a causa, pôsto que fôsse dizimal, não hera sumária por o dito Collégio estar em posse de não pagar os ditos dízimos, pello que pedia a Sua Mercê mandasse-lhe fôsse tudo concluso, porque não queria a vista da dita petiçam, e por o procurador do autor fôra requerido que mandasse dar a vista ao dito reo e dicesse o que lhe parecesse por es//(fl.253) crito, e allegasse as exceições que quizesse, e que protestava de se haver por contestação qualquer reposta, que a dita sua aução desse, porquanto a causa hera sumária, por ser decimal, a que os réos estavão obrigados por lei, e constituição de Sua Santidade.

— O que tudo visto pello dito Administrador, com a fée que o escrivão Constantino Rebêllo dera, de como sitara o dito Padre Reitor, o qual fôra apregoado, e havido por sitado para todos os têrmos, e autos iudisiaes a causa necessrários té ouvir sentença diffinitiva inclusivé, mandaria que se desse a vista ao dito réo, que até primeira audiênsia respondesse o que quizesse, e se tomasse os protestos, e requerimentos das partes e autuasse a dita petiçam, na forma custumada, ao que foi satisfeito, e nêlle se continha por escripto:

§ Que dezia Francisco Lopes Franco, que êlle tivera a renda dos dízimos dessa cidade//(fl.253) três annos, que comessarão a correr no anno de seiscentos, e catorze, em o qual triênnio os Reverendos Padres da Companhia lhe não pagarão dízimos alguns, nem de terras, que cultivassem per si, nem das cultivadas por seus collonos e inquilinos, nem do gado, do qual lhe nascia ao menos em cada anno mil e quinhentos criações, que importava o dízimo, que deviam a respeito da vigéssima e decima, mil e quinhentos cruzados. E porque os ditos Reverendos Padres ao dito tempo, que êlle supplicante tomara esta renda, ia por constituiçam, e lei canônica estavão obrigados a pagar a dita vigéssima das terras, e bens, que ao tal tempo tinhão, e décima dos bens, que despois acquirirão, que heram alguns dos curraes de gado, que despois disso fizerão, a qual lei se estendia pella razão della, não sóo aos Reinos de Portugal e Algarves, mas a tôdas as provin//(fl.254) sias, e estados do dito Reino, pello que pediã a êlle administrador mandasse desta petiçam dar vista aos ditos Reverendos Padres, e não dando rezão adequada,

e que enerve a dita lei pera deixarem de pagar os ditos dízimos, os ouvesse por condenados nêlles, que importavão quatro mil, e quinhentos cruzados, a respeito dos ditos mil e quinhentos cruzados em cada anno. E reseberia mercê. Segundo todo tam compridamente hé contheúdo na dita petiçam do Autor, que sendo assim apresentada, e autuada na forma custumada, em comprimento do mandado do dito Reverendo Administrador, dello se deu vista ao Réo por seu procurador, e depois ao do Autor, e com o que de parte a parte se apontou sôbre os requerimentos atrás de audiênsia, os autos lhe foram feitos concluzos, e nêlles pronunsiou que obrigasse ordinàriamente pre//(fl.254 v)tendendo alguma cousa dos Reverendos Padres da Companhia, o supplicante Frncisco Lopes Franco, não se devendo neste cazo proseder sumàriamente, por os ditos Padres não custumarem pagar dízimos nunca, nem se mostrar o contrário por parte do supplicante, pera assim se dever proceder, conforme a rezão pellos ditos Padres allegada, Rio de Janeiro, sinco de março de seiscentos e vinte hum. "O Administrador".

E dado assim o dito despacho, pello procurador do Autor, foi offeresida a dita sua petiçam atrás por libello, e também veo dizendo nos autos que provaria que nessa cidade e seu têrritório havia sinqüenta engenhos de assucar e cada hum dêlles tinha quarenta, e sinqüenta bois. Os quais todos heram vendidos pellos Padres da Companhia, senhores que eram dêlles, e marcados com sua marca de sorte, que os mais dos bois, que nesse território se vendiam//(fl.255) e serviam eram dos curraes dos ditos Reverendos Padres, e o menos perque vendião cada hum boi heram seis, sette mil rs., e que os das mais das terras do limite de Maquuquu, e Aguassu, e Quaratiba, e outros muitos lugares dêsse território, heram dos ditos Réos, e êlles tinham postos pessoas de sua mão pera cultivarem as ditas terras, que pagavão a êlles Réos, e nas Aldeias os índios sem provisão, nem ordem alguma que tivessem pera cobrarem dêlles os dízimos, os arrecadavão, pertensendo direitamente a êlle Autor, e aos mais dizimeiros, e per tôdos, os índios serião mais de quinhentos fogos, pello que se mostrava a opulênsia, e riqueza dos ditos Réos, e em tanto hera verdade, que só no engenho de Balthasar Borges, que heram terras dêlles ditos Réos aforados ao dito Borges, fizerão êsse anno mil e settesentas arrobas de assúquar, e no engenho do Lisenseado Ma-//(fl.255 v)noel Dias, que heram outrossim terras dêlles Réos, fizerão novesentas arrobas, e assim que os ditos Réos per sy, sóo, heram mais riquos, e tinham mais terra e gado que todos os moradores coletivamente de todo êsse Rio de Janeiro, que heram mil e tantos vezinhos, e se êlles Réos, de tôdas as sobreditas cousas pagarão os dízimos, não estivera o serviço da Igreja parochial dessa cidade tão falto, e Sua Magestade se movera a dar maior porção aos templos, e ministros ecclesiásticos, e que a dita Igreja parochial não tinha ornamentos nenhum de préstimo, nem turibulo, nem sino, nem capa de asperges, nem cruz de prata, senão a que tinha feito o Admi-

nistrador a suas custas, e por assim ser, havia muitos annos que o dito Administrador requeria a Sua Magestade mandasse dar ornamentos, e o mais serviço necessário pera a dita Igreja, os quais até entam se não derão, o que sempre se//(fl.256)consedera, se os dízimos foram de mor rendimento, o que não herão por respeito dêlles Réos, os mais propriedades, e melhores dessa cidade, sem dêlles pagarem dízimo algum, e hera tanto assim que por haver muita falta no rendimento dos dízimos, se pagarão muitas vêzes os ordenados do dito Administrador dos dízimos da Capitania do Espírito Santo, por onde os Réos se defendião mal. Hera pública fama, pedia resebimento *prout supra cum expensis*.

Segundo todo tam compridamente hé contheúdo nos ditos artigos, que pello dito Reverendo Administrador forão resebidos *si et in quantum*, e bem assim a petiçam do Autor, offeresida por libello, mandando que os Réos o contestassem, e contrariassem no têrmo de estillo, e sendo para isso dado vista dos autos por vêzes a seu procurador, nêlles veo dizendo ùltimamente por escripto que aggravavão os Reos no auto do processo de o Autor não ajuntar o Breve e //(fl.256 v) sentensa de composição, que pellos Reos se lhe pedira, e com protestação de nullidade à mor cautella contrariando diziam e se comprisse provarião que êlles Reos estavão em posse de quarenta, sinqüenta, e settenta annos, e mais, nessa Capitania, em todo êsse Estado do Brazil, de não pagarem dízimos alguns de suas terras, e gados pellos previlégios consedidos pellos Romanos Pontífices à Religião da Companhia de Jesus, e neste uzo, custume, e posse estavão dês do dito tempo, pella qual rezão tinhão legitimamente prescripta a exempção e liberdade de os não pagarem, e pello conseguinte, que estavão outrossim em posse, uzo e custume desde o dito tempo de quarenta, sinqüenta, settenta annos a essa parte de não pagar dízimos das terras cultivadas por seus inquilinos e colonos conforme os ditos previlégios, e concessões apostólicas consedidas à dita Religião da Com//(fl.257)panhia de Jesus, e assim ainda êsses dízimos tinha prescriptos, além do que, algumas pessoas quizerão demandar a êlles Réos, e compelir a pagar dízimos, e forão êlles Reos izentos, e absolutos pella dita exempção e previlégio, e custume em que estavão de os não pagar, como fôra hum Miguel Fernandes, que na Baýa quizera demandar aos Padres do Collégio da dita Baýa, e fôra mandado ir a Roma por o Papa Sixto Quinto que diffinira a tal exempção, e que os dízimos dêsse Estado do Brazil, e os dessa Capitania se não pagavão às Igrejas, a quem se deviam de direito, senão a Sua Magestade, como Administrador das Ordens de Nosso Senhor Jesu Christo, o qual os arendava em trinta mil cruzados, digo, os arendava em cento e trinta mil cruzados, e em particular os dessa Capitania, os arrendava em des mil cruzados cada hum anno, sem embargo de êlles Réos na dita Capitania, e em todo o Estado não //(fl.257 v) pagarem dízimos de terras suas cultivadas per sy, ou seus colonos, e inquilinos, como dito hera,

pellos ditos previlégios, e que dos des mil cruzados em que andavão arrendados os dízimos dessa Capitania, se não gastava com os ministros ecclesiásticos, e fábriqua da Igreja, a quem de direito pertensiam, mil cruzados, e tudo o demais se gastava em obras, e gastos profanos, e assim ou êlles Reos pagassem dízimos ou não, nunca acrescia, nem acrescera nem se deminuia mais aos ditoa ministros ecclesiásticos, e Igreja cousa alguma, pella porção sabida e taixada que Sua Magestade lhes tinha ordenado, pella qual rezão não faltando, nem se deminuindo, nem acrescendo mais, ou menos à porção dos ditos ministros ecclesiásticos, e Igreja, estavão êlles Reos legitimamente prescriptos pellos ditos seus previlégios consedidos pellos Romanos Pontífices à dita Religião da Companhia, e pello dito custume//(fl.258) e posse de quarenta, sinqüenta, sessenta annos neste Estado do Brazil, e que o Collégio dessa cidade não estava ainda acabado, e se hião fazendo inda obras nêlles como hera notório, faltando nêlle dormitório, portaria, claustro, confessionários, claces de ler, e escrever, e latim, sisterna pera ágoa, a qual não tinha e outras officinas, e obras mui necessárias ao dito Collégio, sem as quais não podia ser casa e Collégio perfeito, e não tinha renda capaz pera as ditas obras, nem menos pera sustentar sessenta e sinco, ou settenta religiosos, que de ordinário tinha assim nêlle, como nas Aldeias, e Capitania do Espírito Santo, e São Visente, cujas cazas, assistênsias, e Aldeyas estavão outrosim à conta do dito Collégio, e se sustentavão dêlle, por serem annexas a êlle, e mui necessárias tôdas ao Christianismo, e pera o gentio dessas ditas Capitanias se reduzir a nossa Sancta fée cathólica, tendo outrossi o dito Collégio, e as ditas cazas e assis//(fl.258 v)tênsias annexas a êlle, suas Igrejas mui ornadas de ornamentos e culto divino, como hera notório, e se não fôra a muita providênsia, e trabalho, e provisão, que êlles Réos tinhão, e faziam, se não puderão sustentar, pellos muitos gastos, que tinha o Brazil, mormente essas Capitanias, e valerem nellas as couzas cento por cento, e duzentos do que custavão em Portugal, e que o rescrito apostólico, que o Autor chamava lei, e constituiçam, geral canônica, que dezia trazer, com que pretendia tirar a exempção, e posse dêlles Réos, se não extendia, nem fallava, nem havia lugar em êsse Estado do Brazil (*à margem:* Rescrito e breve; Os Bispos de Portugal e a Companhia de Jesus sôbre os dízimos. Com que a Bulla de Gregório XV, não falla em composição porque absolutamente absolve a Comp.[a] em. de Novembro de 62.)em o qual se incluía essa Capitania, e só fallava e particularizava privativamente os Reynos de Portugal, e Algarves ambos místicos, nos quais Reynos se movera a dúvida entre os Padres dos ditos Reynos, com os ecclesiásticos, e prellados dêlles, por cuja causa, e rezão, o rescripto em que o Autor se fundava //(fl.259) fôra passado, o que fôra huma pura composição, e transaução privativa, que o Romano Pontífice fizera entre as ditas partes litigantes, per quietação, e concórdia dellas, mas não que abrogasse os previlégios da Companhia de Jesus, em tôdas as

outras partes do mundo pera onde forão consedidos, e só trattara dos Reynos de Portugal, e com as partes, com quem se trattara a demanda, ou demandas, não annullando, antes permitindo, que as ditas partes entre sy pudessem fazer sôbre es ditas causas transaução, e que vallessem se acazo os fizessem antes de passado o dito rescripto, e composição apostólica, pella qual rezam o dito rescripto, e composição apostólica, pella qual rezam o dito rescripto, e composição, e sentença se não extendia no Estado do Brazil, por em sy ser Estado apartado do Reyno, e que as possessões, herdades, bens, terras, dotes dos mosteiros, e Collégios de Portugal, e Algarves, heram muitos e muito differentes dos do Brazil, aonde sem cabedal e sem muito custo// (fl.259 v) os mosteiros, collégios, e conventos tinhão suas rendas, além das excessivas doações que pellos Reys passados se lhes consederão, e se lhes acquiriam, e faziam pellos fiéis, por cujo respeito se podião diminuir os dízimos em o dito Portugal, às Igrejas, por cuja razão soccederão as dúvidas entre os Padres da Companhia moradores lá, com os ditos Prellados, e que pello contrário, que êlles Reos não tihão possessões, e herdades convenientes pera sustentar o dito Collégio, assistênsias, e Aldeyas, e as propriedades, que tinha, não bastavão, metendo nellas muita indústria, trabalho, pessas de escravos, e bois, o que não havia em o dito Portugal, e Algarves, e pello conseguinte, não pagando dízimos não se deminuia cousa alguma da porção, e sustentação assinada por Sua Magestade aos ministros ecclesiásticos, e Igreja, como dito hera, pello que se não entendia a dita sentensa, rescripto, ou composição no Estado do//(fl.260) Brazil, senão com os próprios litigantes, por cuja causa se passara, além do que não fôra, nem se mandara o dito rescripto, ou sentença de composiçam ao Estado do Brazil, por ordem, nem mandado do Arsebispo de Lisboa, metropolitano de todo êsse Estado do Brazil, nem por ordem, tribunal, nem superior algum ecclesiástico, nem menos secular pera lá, por virtude dêlle se requererem em juízo competente os ditos dízimos, nem até entam se fizera obra alguma nesse Estado pella dita composição particular, e privativa, e sóo o Autor levara hum treslado particular pera symdo Arsebispado de Évora passado a sua instânsia, o qual não hera metropolitano dessa Capitania e Estado do Brazil, além do que em cazo negado, que êlles Réos pella dita sentença, e composição dada e feita entre outras partes, puderão ser constrangidos a pagar os dízimos de que ella privativamente fallava//(fl.260 v) e se extendera no Brazil e viera por ordem a êlle de quem pera isso tivera poder pera a mandar pôr em execuçam, se não devião os ditos dízimos do tempo e contrato do Autor, ao dito Autor, porquanto se lhe não arrendarão os ditos dízimos, e sem êlles arendara os dízimos dessa Capitania, e se os ministros de Sua Magestade lhe ouveram de arendar também os dêlles Reos, e dos mais religiosos, lhes não derão, nem arendarão tam baratos, como arendarão, como fôra em sinquo, ou seis mil cruzados, andando entãm de presente sem a dita cressença, em des mil

cruzados cada hum anno, se nella os ditos officiaes fallarem, pello que êsse *jus acrescendi* pertenseria a Sua Magestade, e não ao Autor, que lhos nam arendara nem pagara, e que hera pública voz, e fama. Pediam resebimento, e absolviçam, com custas, segundo todo mais comprídamente hé contheudo na dita contrariedade//(fl.(261) dos Réos, que pello dito Reverendo Administrador foi resebida *si et in quantum*, e bem assim a réplica, e trépliqua com que as partes vieram, e na causa assinou dillaçam, e lugar de prova para dentro dêlle a darem, a seus artigos resebidos, ao que satisfizerão pro inquirição de testemunhas judisialmente perguntadas, papeis, sertidões, e documentos, pello que passadas as dillações, foram lansados de mais prova, e se lhes deram os nomes das testemunhas para embargos de contraditas, com que vierão, os quais não foram resebidos ex-causa, pello dito Reverendo Administrador, antes ouve as Inquirições por abertas, e publicadas, mandando que se ajuntassem aos autos por bem do que se ajuntarão a êlles com os mais papéis offeresidos e prova, e de tudo se deu vista às partes, por seus procuradores, e com o que disserão, allegarão e arrezoaram em final de seu direito, e justiça, lhe//(fl.261 v) forão feitos conclusos ao dito Reverendo Administrador, e nêlles pronunsiou a sentença seguinte—

(*à margem—:* Sentença do Administrador): § Vistos êstes autos, a saber, petiçam de Francisco Lopes Franco, Autor, que offereseo em lugar de libello, como contratador que foi dos dízimos, desta Capitania des do anno de seiscentos e catorze, até o de seiscentos e desaseis, contrariedade do Reverendo Padres Reitor, e mais Religiosos da Companhia de Jesus do Collégio desta cidade Réos, que lhe foi resebida, Réplica, tréplica, embargos de contraditas de ambas as partes, que ex-causa lhe não forão resebidas, inquirição do dito Autor, e Breve Apostólico junto, com mais a inquiriçam dos Reos, treslados authênticos de seus previlégios, sentenças, sertidões, e mais papéis aqui acostados. Provasse por parte do dito Autor, passar a Santidade do Papa Paulo Quinto, de boa memória, hum Breve expedido em//(fl.262)vinte e dous de abril de seiscentos, e treze, que anda neste processo a fôlhas sinqüenta e huma (*À margem:* Ajuntou o A. o Breve de Paulo V, contra o . . . passado em . . . de abril de 16. . ., do qual faz mensão o de Greg. . . .) per que mandava (*pro concordia, et bono pacis* e se escuzarem demandas dúvidas, e inquietações entre pessoas ecclesiásticas) que os Religiosos da dita Companhia pagassem nos Reynos de Portugal, e Algarves, em lugar de dizimos, a vintena de todos os fructos, que colhessem das terras, que possuião, e das que adiante aquirissem, pagassem inteiramente o dízimo, e das mais criações, às Igrejas a que se custumava dantes paguar, como mais largamente tudo se conthém no dito Breve, allegando se devia êlle entender também nestas partes do Brazil, como constituição e lei canônica, pedindo por virtude dêlles, por ser passado antes de seu arendamento, se mandasse aos ditos Reos lhe pagassem a vintena de todos os fructos, que

nos ditos annos colherão, provando mais terem os ditos Reos muitas terras, //(fl.262 v) que cultivavão per sy, e seus colonos gados, e criaçõis, de que não pagavão dízimo, dizendo era em prejuízo desta Igreja a quem se devião pagar, por cujo respeito era mal provida, ornada, e servida de ministros, segundo tudo o sobredito se vê do dito Breve, e sua inquiriçam, e sertidões etc. Provasse comtudo, por parte dos ditos Réos, não se haver de dar a execuçam o Moto de Sua Santidade nesta Capitania do Estado do Brazil, senão naquellas partes de que ella tratta, e de que faz expecífica mençam, como sãos os Reynos de Portugal, e o Algarve, aonde os Prellados e Cabidos tinhão movido essas causas, com os Religiosos da dita Companhia, allegando o perjuizo, que resultava a suas Igrejas, faltandó-lhe aquella parte dos dízimos entre os quais o Sumo Pontífice Paulo Quinto *Motu-próprio, et de plenitudine potestatis,* movido das causas, que êlle //(fl.263) refere, ordenou a dita composiçãm provando outrosi não se haverem conforme a direito, de ampliar as palavras do dito Breve, mais do que êllas dizem, e em sy contém, e mais não sendo favoráveis, senão odiosas, nem se haver de comprehender esta Capitania do Estado do Brazil, quando se falla, ou tratta nos Reynos de Portugal, e Algarve, pôsto que era de sua conquista, provando mais haverem vendido muitas das terras, que tinhão, e das que lhe ficarão, arendarem a pessoas pobres, e darem muitas esmolas assy públicas à portaria, como secretas, e aos prezos, e sustentar êste Collégio os Religiosos dêlle, e da Aldeya de São Bernabé, e os da Casa de Santos, e de São Paulo, e suas Aldeyas, e os da Casa do Espírito Santo, e aos das Aldeas da dita Capitania tôdas annexas a êlle, e terem muitas obras por se fazer no dito Collégio, pera se êlle acabar de perfeisoar, e gastarem, e despen//(fl.263 v) derem muito nos ornamentos das Igrejas, e limpeza dellas, e culto divino, ajudando-se do seu bom govêrno, e pera poderem acodir a estas obrigações, vendendo pera isso alguns bois, quando os há, fazendo com isso boa obra, e muita amizade aos donos dos engenhos pera poderem moer, pagando-lhes quando podem, não resebendo dízimo dos índios, senão algumas esmolas de seus ligumes, e plantas, que êlles fazem aos Padres, das Aldeas, que os Administrão e curão no espiritual, e temporal, nem tendo mais, que dous partidos de cana pera se ajudarem a sustentar fazendo muito serviço a Nosso Senhor com sua doutrina, ensino, e pregações, e na conversão do gentio destas partes, a nossa sancta fée, profando finalmente não pagarem nunca dízimo per virtude de seus previlégios, com que os Sumos Pontífices della os têm izentados, e não ser essa a causa porque esta Igreja matriz este mal pro//(fl.264)vida do necessario, e de ministros, rendendo ella dés mil cruzados que se cobraão pera a Fazenda de Sua Magestade (como Governador, e perpétuo Administrador da Ordem, e Cavaleria de Christo) por seus offisiaes, e ministros, e com os desta Igreja se despenderem mil cruzados sòmente, e sinco mil rs. cada anno, para a fábrica, não acrescendo mais alguma

cousa pera as porçõis limitadas, com o acressimento em que tem ido a renda dos ditos dízimos, constando todo o sobredito dos previlégios, sentenças, certidões, inquiriçam dos ditos Reos, e mais papéis por sua parte acostados. — O que tudo bem visto, e considerado, julgo não deverem os ditos Reos dízimo algum ao dito Autor, nem se haver de dar nesta Capitania a execução, o moto de Sua Santidade aqui junto, pellos fundamentos, e razões atrás referidas, e pague o dito Autor as custas. Rio de Janeiro, dous de junho de seiscentos e vinte três. O//(fl.264 v) Administrador.

Segundo todo tam compridamente hé contheúdo na dita sentença, que sendo assim pronunsiada, e publicada na dita cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, em audiênsia da dita Conservatoria, que fazia o dito Reverendo Visitador, digo, Administrador a feitos e partes, aos oito dias do mês de junho, do anno de mil seiscentos e vinte e três, logo nella pello lisenseado Antônio Nunes Leitão, procurador do Autor, fôra dito que êlle appellava (*à margem:* Apelava) desta sentença *"omisso medio ad Sanctam Sedem Apostólicam seu ad ejus legatum,"* pera diante quem o caso pertecesse, e pedia resebimento della.

O que visto pello dito Administrador mandara escrever seu requerimento, e que lhe fôsse concluzo, ao que foi satisfeito, pello que nos autos pronunsiou que resebia a appellaçãm do appellante por reverênsia da Sée Apostólica, e lhe dava//(fl.265) os autos por apóstolos reverentiaes, e assinava por primeiro fatal, a primeira embarcação, que dêsse pôrto pera Lisboa partisse, e da chegada della a quinze dias a apresentaria na legasia do Senhor Collector Geral, com podêres de Núncio, e mandaria sertidam do escrivão a que fôsse entregue, na primeira embarcação, que pera lá partisse despois de sua chegada, pera se ajuntar aos autos, Rio de Janeiro, nove de junho de seiscentos, e vinte três. "O Administrador".

E dado assim o dito despacho, foi notificado ao Autor em sua pessoa, e feitas as mais dilligensias necessárias, na forma do estillo se derão os autos por reverensiaes, e aos Réos também se passou seu dia de appareser, com o qual se apresentarão neste tribunal, e sôbre o caso fizerão súpplica, e petiçam ao Illmo. e Rvmo. Senhor Antônio Albergato, por mercê de Deus, e da Sancta Sée Apostólica, Bispo de Biselha, e ao tal tem//(fl.265 v) po Collector Geral Apostólico, de Sua Sanctidade, com podêres de Núncio, nestes Reynos, e Senhorios de Portugal, o qual defferindo a ella, lhes passou comissam na forma custumada, perque cometteo o conhesimento da causa ao dito seu Reverendo Auditor, ausente, e sendo-lhe apresentada, foi com muita instânsia requerido em nome, e por parte dos ditos impetrantes a asseitasse, e se pronunsiasse por juis apostólico della, e a desse a sua devida execuçam. E vista a dita comissam pello dito Reverendo Auditor, o Doutor Zango Ondedei, como filho obediente aos mandados apostólicos a aseitou, e

se pronunsiou por juiz comissário apostólico da dita causa de que se tratta nella contheúda, e tôdas suas dependênsias, e emergênsias, e prometteo de em todo, e por todo a dar a a sua devida execuçam, e effeito, segundo seu theor e forma cujo trellado, e da dita súpliqua de verbo ad verbum hé//(fl.266) o seguinte:

§ Illmo. Senhor, expõem-se a Vossa Senhoria Illma. por parte de seus devotos oradores o Reitor, e Padres do Collégio da Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro, do Estado do Brasil, da Companhia de Jesus, que Francisco Lopes Franco lhes moveo demanda ante o Lisenseado Manoel da Nóbrega Juís Conservador Apostólico das cousas dêlles oradores, em que lhes pedio dízimos, e por constar no meresimento dos autos, e direito, não serem devidos, dera o dito Conservador sentença absolutória em favor dêlles oradores, da qual sentença appellou o dito Francisco Lopes Franco, e lhe foi resebida a appellação, e assinado tempo pera a seguir, e pera isso se lhe deu o treslado dos autos, por êsse ser o estillo, que se tem nos feitos, que se tratão nas ditas partes, e tam remotas provinsias, em que se appella pera esta Cúria, e a êlles oradores se deu dia de appareser, que hé o que offerecem, pera com êlle requerer//(fl.266 v) rem confirmação da sentença à reveria no caso, que o appellante não offereça os autos, que se lhe entregarão, e não faça dilligênsia pera a causa se haver de cometer, — e porque hé passado o têrmo, e a parte não tem apresentado os autos, nem pedido, nem tirado comissam. Pedem a Vossa Senhoria Illma. cometta ao Reverendo Auditor, que no caso, e no dia de appareser proveja a êlles oradores prout juris fuerit. E reseberam mercê.

"Auditor justitiam faciat, die vigesima quarta julii, millesimo, sexcentéssimo, vigesimo quarto. Antonius Episcopus, collector apostolicus."

Registrata libro primo fol. quatrocentas, e trinta nove, Pro Gaspari Pratto Cardoso; Rodas".

E aseitada assim a dita comissam pello dito Reverendo Auditor, sendo autuada, por parte do Autor Francisco Lopes Franco, forão apresentados os autos da appellaçam, e junta a êlles, se deu vista as partes por seus//(fl.267) procuradores que na causa fizeram, e com o que disserão, allegarão, e arrezoaram em final, servindo ou em sua absênsia por êlle, como fica dito, os autos me vierão concluzos, e bem vistos e examinados por mim, nêlles pronunsiei a sentença seguinte:

(*à margem:* Sentença do Núncio em que confirma a sentença do Administrador pela qual não pagamos dízimos): "*Christi nomine invocato*. Vistos êstes autos etc. Bem julgado foi pello Reverendo Juís a quo, e pello appellante foi mal appellado; confirmo sua sentença, por alguns dos seus fundamentos, e os mais dos autos, e pague o appellante as custas dêlles."Joannes Baptista Bottinus, pro Auditore". Segundo todo tam compridamente hé contheúdo na dita sentença, que sendo assim pronunsiada, e publicada em

audiênsia dêste tribunal, que se fazia aos vinte três dias do mês de julho, do anno de mil, seiscentos, e vinte sinco, (*À margem:* Consta do autos que foi dada e pronunciada a sentença aos 25 dias do mês de julho de 1625) pôsto que della appellou o procurador do Autor ad Sanctam Sedem Apostolicam, comtudo não resebi sua appellaçam dando os autos por refutatórios, pello que fui com instân//(fl.267 v) sia, requerendo por parte dos Réos lha mandasse passar do processo em forma, para quarda e conservação de seu direito, e justiça, e poder arecadar do appellante as custas em que estava condenado.

E visto por mim seu dizer, e pedir ser justo, e a rezam e direito conforme, mandei que se lhes passasse como pedião. E portanto se passou a presente, pello theor da qual authoridade apostólica a mim consedida, e de que nesta parte uzo, mando sob pena de excomunham, e de siqüenta cruzados applicados para as despezas dêste tribunal da legasia, e accusador, a todos e a cada hum dos ditos senhores provisores, vigairos, gerais, e pedaneos, corregedores, provedores, ouvidores, juízes, e justiças, e mais offisiaes e pessoas ante que for apresentada, assim ecclesiásticos como seculares, de qualquer grão, calidade, condiçam, e preheminênsia, que sejam, e jurisdiçam que uzem, cum//(fl.268) prão e guardem, e fação mui inteiramente em todo, e por todo comprir e guardar esta minha apostólica sentença assim, e da maneira que nella se conthém e por mim hé determinado, pronunsiado, sentensiado, e finalmente julgado, e não vão contra ella em parte nem em todo, per si, nem per outrem, *aperte vel occulte, directe vel indirecte, quovis quesito, colore, vel ingenio,* — e em seu comprimento mando ao Autor Francisco Lopes Franco em virtude de sancta obediênsia, e sob pena de excomunham ipso facto incurrenda, que da notificaçam desta sentença monitória em sua pessoa, a três dias, primeiros seguintes, que lhe dou, e assino pellas três canônicas admoestações, têrmo perciso, e peremptório, a hum dia por cada canônica admoestação repartidamente dê, e com effeito pague aos ditos Reos vensedores, ou a seu bastante procurador sinco mil, trezentos, e noventa sinco rs. de custas que na dita causa fizerão//(fl.268 v) neste meu juízo apostólico, convém a saber: no dia de appareser, sallários do Procurador, escrivão, e contador, e outros gastos, e despezas menores, e necessárias, que ao todo, com o feitio, sinal, e sêllo desta carta de sentença fizerão a dita soma, segundo forão contadas por Antônio Lopes Moreira, contador apostólico nesta Côrte, e dito tribunal.etc. E assim lhes pagará mais o dito Autor, as custas que na dita causa fizerãon na primeira instânsia da dita conservatoria, de cuja soma constará por sertidão do escrivão della, nas costas desta ao tempo da notificaçam etc. Mas não o comprindo o dito Autor assim mui inteiramente, como dito hé, que se não espera, o hei nestes presentes escriptos dagora para entam, e de entam para gora por incurrido na dita sentença de excomunhãm, e prosederes contra êlle com os prosedi-

mentos executivos de direito necessários, para a declaraçam, aggravaçam, e reggravaçam dos quais o //(fl.269) cito e chamo, e hei por citado, e chamado nestes presentes escriptos etc. *Et eadem authoritate* mando a vós ditos notários, e mais offisiaes, e pessoas atrás declaradas, sob pena de excomunhão, e de cem cruzados applicados nella dita maneira, que sendo-vos esta apresentada, não vos escusando hum com outro, nem outro por outro esperando, logo com tôda brevidade, e dilligênsia, a notifiqueis assim, e da maneira, que nella se conthém ao dito Francisco Lopes Franco, — e bem assim a quem mais requeridos fordes na forma custumada, e de tudo passareis vossas sertidões authêntiquas nas costas desta, em modo que fação fée em juízo, e fora dêlle, para dêllo constar, e na matéria se proseder conforme pareser justiça etc. E sendo caso que o dito Autor se esconde, absente, ou não queira dar cópia de sy, afim de não ser notificado, constando-vos disso, na forma do direito, o noti//(fl.269 v) ficareis para o que dito hé, em pessoa de hum familiar de sua casa, ou vezinho chegado a ella de quem possa vir a sua notisia, declarando-lhe a causa, e substânsia de tudo mui meudamente, para que não possa em hum tempo allegar ignorânsia etc. *Et eadem authoritate* nestes presentes escriptos (sem prejuízo algum de minha jurisdiçam) cometto a execuçam desta sentença ao dito Snor. Administrador, e bem assy ao Reverendo Conservador do Collégio dos Réos, juis *a quo*, e às pessoas, que os tais cargos servirem, e a cada hum dêlles *in solidum ante quem* fôr apresentada, para que sendo caso, que o dito Francisco Lopes Franco, não cumpra inteiramente o que dito hé, possa contra êlle proseder a declaratória, e com os mais prosedimentos atrás, declarados, ou pella via que melhor lhe pareser para que alcanse o seu devido effeito, e execuçam com mais suavidade, porquanto pera//(fl.270) tudo lhe cometto também minhas vêzes e a mor cautella o desinhibo, e hei por desinhibido, na forma milhor que de direito se requerer. etc. E declaro que se passarão três cartas de sentença aos Réos, tôdas do mesmo theor desta, para irem per três vias, e huma comprida, pollas outras se não fará obra etc.

Dado nesta dita Côrte, e cidade de Lisboa sob meu sinal, e o sêllo do dito Illmo. e Rvmo. Senhor Collector: Guilherme Dias, notário aplico, e escrivão da dita legasia, e causa, a fêz , aos onze dias do mês de agôsto, do anno do nasimento de Nosso Senhor Jesu Christo, de mil seiscentos e vinte sinco."E declaro que na soma atrás, não vai carregado o custo do dia de appareser, por não ter paga, pello que se contará na primeira instânsia, com as mais custas, que se dever. Dado ut supra, sobredito o escrevi.

J. B. Bott. Pro Aud.º

Do sinal. c.to20 — Pagou de feitio

Do sêllo. c.to25 — . . . .

Snça. aplica. //(fl.270)

(fl. 270 v)

Cumpra-se a sentensa atrás do Sr. Auditor - Rio de Janr. 19 de janr.º 626.

Administrador.

Em os vinte e oito dias do mês de abril, do anno de seiscentos e vinte e seis eu escrivão requeri a Francisco Lopes pellas custas desta sentensa e lha notifiquei, e por êlle me foi respondido que pedia a vista della, e sem embargo da sua resposta ou ouve por notifiquado, e fis êste têrmo que assinei e eu Antônio Rebello que o escrevi

Cong. Antônio Rebello.

A sença da desistência que se alcansou do dizimeiro Fr.[eo] Lopes Franquo. //(fl.271)

[175]. [ESCRITURA DE AMIGÁVEL COMPOSIÇÃO ENTRE O RD.º P.e REITOR DO COLL.º E BENTO DA ROCHA GUDIM].

Saibão quantos êste público instrom.[to] de escritura de transaução e amigável composição e nova obrigação e seção de hoje p.ª sempre virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus de mil e seiscentos e setenta e três annos, aos três dias do mês de julho do dito anno, nesta cidade do Rio de Janeiro, na caza da livraria do Colégio della, onde eu tabalião ao diante nomeado fui. E sendo ahi pareserão partes havindas e consertadas, a saber: de huma o Reverendo P.e Reitor do dito Colégio M.[el] André, como administrador e tutor que hé das pessoas e bens dos índios desta Capitania, e bem assim seu procurador o Alferes Francisco Gudinho Correa; e da outra Bento da Rocha Gundim pessoas de mim tabalião conhesidas, e logo p.[lo] dito Reverendo Padre Reitor e p.[lo] dito Alferes Francisco Gudinho Correa, como procurador dos índios foi dito em minha prezença e das testemunhas ao diante assinadas que no Juízo dos órfãos desta cidade corria huma demanda de libello cível que deu seu antessessor o P.e Manoel Ribeiro, como administrador dos índios contra os erdeiros do Capitão Gonsallo de Muros, hum dos quais hé o dito Bento da Rocha Gundim, no qual lhes pedia como herdeiros do dito Capitão Gonsallo de Muros quinhentos e setenta e quatro mil novesentos e sesenta réis de prinsipal e juros passados thé o tal tempo em que se pedia antes//(fl.271 v) sendo o prinsipal quatrosentos e hum mil réis que tomou à rezão de juro o dito Capitão Gonsallo de Muros no anno de mil e seissentos e sincoenta e nove, pertensentes aos índios da Aldea de São Bernabé de que se fêz escritura de obrigação nas notas do tabalião

Antônio Ferreira da Silva, em nove de dezembro do dito anno, como mais largamente se vê e consta dos ditos autos a que se reportão, e porque os ditos erdeiros se pertendem vir defendendo de que não são erdeiros do dito Gonsallo de Muros seu pai e sogro por têrmo que têm feito de asseitação a binifício de inventário e que não ficarão bens bastantes do dito defunto para pagamento desta dívida porquanto nos que ficarão se tinhão feito várias penhoras por dívidas mais antigas com o que ficava inserto e duvidoso o cobrar-se a dita dívida por falta de bens por estarem emformados ser verdade o sobredito, e ser muito duvidoza e arriscada a preferênsia, portanto considerando ser de grande utilidade ao ditos índios êste consêrto se virão a compor por via de transaução e amigável composição com o dito Bento da Rocha que prezente estava na maneira seguinte, a saber que//(fl.272) cento e catorze mil setesentos e sesenta réis que o dito defunto devedor havia pago por conta desta divida se imputassem e abatessem da sorte prinsipal que ha como fica dito quatrosentos e hum mil reis dos quais abatidos os ditos sento e catorze mil setesentos e sesenta réis que o dito defunto devedor pagou em sua vida ficão duzentos e oitenta e seis mil duzentos e quarenta réis, e que êste pagasse o dito Bento da Rocha e que se não falasse em juros e os remitião e dizistião do direito e aução dos ditos juros aqui fazião por via de transaução e amigável composição por segurarem o prinsipal desta dívida e não se perder tudo; e logo pelo dito Bento da Rocha que prezente estava foi dito em minha prezença e das mesmas testemunhas que pôsto que não seja erdeiro do dito devedor Gonsallo de Muros, seu sogro, mais que a binifício do inventário, e os erdeiros sejão muitos mais comtudo êlle confeçava estar consertado com o dito Reverendo Padre Reitor como administrador dos índios da Aldea de São Bernabé e com o dito procurador o Alferes Francisco Godinho Correa na sobredita forma por via de transaução e amigável composição, e se obriga a pagar ao dito Reverendo P.e Reitor e a seus sussessores como administrador dos ditos índios da Aldea de São Bernabé a quem//(fl.272 v) êste dinheiro pertenser os ditos duzentos e oitenta e seis mil duzentos e sincoenta réis em três pagamentos iguais, sendo cada hum dêlles de noventa e sinco mil e quatrossentos e treze réis em assúcares brancos e mascavados boins e de risiduo, sendo o primeiro pagamento da feitura desta a hum anno, e o presso do dito assucar será a como valler geralmente a pagamentos na frota próxima seguinte ao tal pagamento. E o segundo será dahi a hum anno. E o último dahi a outro anno, na mesma conformidade do primeiro pagamento, ao que se obriga cumprir e tomar sôbre si, posto que os erdeiros do dito devedor sejão mais e quer sejão contentes, quer não desta transaução porque sempre quer e hé contente pagar os ditos duzentos e oitenta e seis mil duzentos e quarenta reis nos ditos três pagamentos na conformidade que dito fica pera o que disse que obrigava sua pessoa e beins havidos e por haver e o mais bem parado

dêlles e em especial o seu engenho que tem de fazer assucar em Muriqui, porém comtanto que a especial epoteca não dirrogava a geral de todos seus bens, nem pelo contrário, e que tudo assinarão o dito Reverendo P.e Reitor, como administrador//(fl.273) dos ditos índics, e o dito seu procurador o Alferes Francisco Gudinho Corrêa, pellos quais foi mais dito que visto a obrigação que aqui lhes faz in solidum o dito Bento da Rocha, havendo mais erdeiros do devedor cedem nêlle todo o direito e auçaõ que tinhão contra os erdeiros por rezão da dita dívida, pera o que se nessessário hé, o fazem seu procurador em cauza própria e em tudo se obrigarão huns e outros cumprir e guardar, de que mandarão fazer esta escritura nesta nota que asseitarão. E eu tabalião asseito como pessoa pública asseitante e estipulante em nome de quem possa tocar auzente o direito della, sendo prezentes por testemunhas o lissensiado Bertholameu de Oliveira e Antônio Soares, que com os ditos contraentes assinarão e eu Jorge de Souza Coutinho, tabalião do público judissial e notas que o escrevi ,"Bento da Rocha Gundim", "Manoel André", "Francisco Gudinho Correa", "Bertholameu de Oliveira", "Antônio Soares",

a qual escritura eu sobredito tabalião tirei de meu livro de notas em que a tomei que fica em meu poder e cartório a que me reporto e vai na verdade que a corri, consertei escrevi e assinei em público e razo aos onze dias do dito mês e anno atrás declarado.

Em test.º de verdade (S.P.) Jorge de Souza Coutinho//(fl.273 v)

[176]. [A MESMA ESCRITURA DE AMIGAVEL COMPOSIÇAO ATRAS].

Saibão quantos êste publico instromento de escritura de transaução e amigável compozição de hoje pera sempre virem que no anno do nassimento de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil seissentos e setenta e três annos, aas três dias do mês de julho do dito anno nesta cidade do Rio de Janeiro, na caza da livraria do Colégio della onde eu tabalião ao diante nomeado fui, e sendo ahi paresserão partes havindas e consertadas a saber— de huma banda o Reverendo Padre Reitor do dito Colégio Manoel André, e da outra Bento da Rocha Gundim, pessoas de mim tabalião conhessidas. E logo pello dito Reverendo Padre Reitor foi dito em minha prezença e das testemunhas ao diante assinadas que no juizo dos órfãos desta dita cidade corre huma demanda de libello cível que deu seu antessessor o P.e Manoel Ribeiro, sendo Reitor do mesmo Colégio contra os erdeiros do Capitão Gonsallo de Muros hum dos quais hera o dito Réo por ser genro do dito defunto no qual lhes pidia de prinsipal quinhentos e sessenta e quatro mil quatrossentos

e vinte hum réis e os juros, dos quais abatia sento e noventa e seis mil setessentos e seis réis e o mais dos ditos juros//(fl.274) lhes pidia também e o mais contheúdo no dito libello a que se reporta, e porque os ditos erdeiros duvidarão pagar a dita dívida dizendo que do dito seu pai e sogro não ficarão beins bastantes, porquanto, vistos por nós que ficarão se havião feito várias penhoras por dívidas mais antigas e mal servião a dita erança e que êlles a havião asseitado a binifício do inventário, e que assim não estavão a obrigados por suas pessoas e beins, e por êlle dito Padre Reitor esta emformado do sobredito e entender estar mui arriscado a dita cobrança e ser duvidoza a preferensia com os mais acredores, disse que estava contratado por via de transaução e amigável compozição como dito Bento da Rocha na maneira siguinte a saber: que se não falasse em juros, e os dimitia e renunsiava o direito de os pidir como se não fôssem contrahidos nem estipullados, e que só se tratasse do pinsipal que se pidia no dito libello que hé como paresse do dito libello quinhentos e sessenta e quatro mil quatrossentos e vinte e hum réis e que dêlles se abatessem os ditos sento e noventa e seis mil setessentos e seis réis que no dito libello se confeçava haver pago o dito difunto, e que se imputassem na dita sorte prinsipal e o resto que fica sendo trezentos e sessenta mil e setessentos//(fl.274 v) e quinze réis os pagasse sòmente o dito Bento da Rocha, o que fazia por via de transaução e amigável compozição. E logo pelo dito Bento da Rocha que prezente estava foi dito em minha prezença e das testemunhas ao diante assinadas que êlle confeçava estar contratado com o dito Padre Reitor por via de transaução e amigável compozição na forma sobredita, e se obrigava pagar ao dito Reverendo Padre Reitor do dito Colégio ou a seus sussessores os ditos trezentos e sessenta e sete mil setessentos e quinze réis em três pagamentos iguais, sendo o primeiro da feitura desta a hum anno em assucares brancos e mascavados boins e de risíduo e o presso dêlles será o como valler geralmente a pagamentos na frota próxima seguinte ao tal pagamento. E o segundo pagamento será dahi a hum anno, também em assucares pagos na mesma conformidade do primeiro pagamento. E o último será no anno seguinte também pago em assúcares na mesma conformidade dos mais pagamentos que importa cada hum sendo e vinte e dous mil quinhentos e setenta e hum réis, cujo emcargo de pagar toma sôbre si *in solidum*, pôsto que os erdeiros//(fl.275) do devedor defunto sejão mais, pello que disse que obrigava sua pessoa e beins móveis e de raiz havidos e por haver e o mais bemparado dêlles, e em especial disse que epotecava o seu engenho da fazer assúcar que tem em Muriqui, porém comtanto que a especial epoteca não derrogue a geral de todos seus beins nem pello contrário aqui tudo asseitou o dito Reverendo Padre Reitor.

E por meio desta obrigação disse que dezistia do dito libello, e sedia o direito dêlle no dito Bento da Rocha visto obrigar-se *in solidum* havendo

mais erdeiros para o que se nessessário hé o faz seu procurador em cauza própia e disse mais o dito Bento da Rocha que quer sejão contentes ou não os mais erdeiros do dito seu sogro defunto desta transaução sempre se obriga a cumprir êste contrato e obrigação que faz por sua pessoa e beins, o que tudo se obrigarão a cumprir e guardar, digo, se obrigarão a cumprir pela parte que a cada hum toca de que mandarão fazer esta escritura nesta nota que eu tabalião asseito como pessoa pública asseitante e estipulante em nome de quem poça tocar auzente o direito della, sendo prezentes por testemunhas o lisensiado Bertholameu de Oliveira e Antônio Soares, que com os contraentes assinarão//(fl.275 v). E eu Jorge de Souza Coutinho, tabalião do público judisial e notas, que o escrevi "Bento da Rocha" "Gundim", "Manoel André", "Bertholameu de Oliveira", "Ant.º Soares",

a qual escritura eu, sobredito tabalião, tirei de meu livro de notas em que a tomei que fica em meu poder e cartório a que me reporto que na verdade que a corri, consertei, escrevi e assinei em públ'co e razo aos onze dias do do dito mês e anno atrás declarado.

Em test.º de verdade (S.P.) Jorge de Souza Coutinho
Visto emcorreçam de 1734.

[177]. Taboada das Cartas e Escrituras das Couzas q. pertencẽ a êste Coll.º do Rio, Digo, Cartas de Sesmarias Etc.

1. Citio e sêrca do Coll.º do Rio. Estrom.to auto e posse e confirmação dêste. fl.39 *(fl.27)*.
2. Carta do chão defronte do Coll.º junto de P.º Vaz. Dez braças até o mar. fl.42 *(fl.30)*.
3. Carta do chão que se deu ao Coll.º defronte da porta da Igr.ª entre M.el Machado e Diogo Miz. E na vârzea junto da sêrca p.ª o car.º. fl.45v *(fl.33v)*.
4. Carta do chão q. vẽndeo João d'Olivr.ª na Rua Dr.ta acima do Coll.º fl.48v *(fl.36v)*.
5. Carta de venda do chão de Amaro Afonso no pôrto da cidade. fl.50 *(fl.38)*.
6. Escritura da serventia do Carro q. deu Joana Dias, p.ª a cêrca. fl.51v *(fl.39v)*.
7. Escritura q. se fêz da serventia p.ª a porta do carro, q. deu Leodoro Obanos. fl.52 *(fl.40)*.
8. Carta de terra do Igoassú (de duas légoas e confirmação d'El-Rei). fl.53 *(fl.42)*.
9. Carta das terras do Macucu q-são 3 légoas. fl.60 *(fl.49v)*.
10. Carta da Ilha de Viragalhão. fl.59v *(fl.48v)*.
11. Carta de duas légoas de terra em Piratininga. fl.64v *(fl.53v)*.
12. Carta de m.ª légoa de terra em Gerebatiba (vendeo-se já) fl.66 *(fl.55)*.
13. Carta de hua légoa de terra dos Pinhr.os p.lo Jarebatiba abaixo. fl.67v *(fl.56v)*.
14. Doação q. fêz P.º Corrêa das terras de Peroibi ao Coll.º. fl.69 *(fl.58)*.
15. Doação q. fêz. M.el Veloso e Bras Cubas aos P.es junto da Villa de S.tos fl.75 *(fl.64)*.
16. Carta de terra que se deu ao P.e Fernão Luiz, na Bretioga. fl.76 *(fl.65)*.

17. Doação q. fês Jorge Grego ao P.^{e} Fernão Luiz na Ponta de Guaibe na Bretioga. fl.77 *(fl.66)*.

18. Carta de venda q. fêz Fr.^{co} de Bairros de hua caza e chão defronte do Coll.^{o}. fl.80 *(fl.69)*.

19. Carta de venda q. fêz Aleixo M.^{el} defronte da portaria do Coll.^{o}. fl.81 *(fl.70)*.

20. Escritura do chão que foi de P.^{o} Glz. de 27 braças e ½ de comprido parte com G.^{co} Glz. fl.81v *(fl.70v)*.

21. Chão q. comprarão a João Goterres defronte da Igreja. fl.82 *(fl.71)*.

22. Carta do chão q. se comprou a M.^{el} Glz. Çapatr.^{o} p.^{a} ficar defronte da portaria. Isto hé nas costas dos estan a porta do carro antigo. fl.83v *(fl.72v)*.

23. Carta terra q. deu Jerônimo Leitão no Cabo Frio. 84v ou 94 *(fl.73v)*.

24. Escritura de terra q. vendeo D.^{os} Machado ao Coll.^{o} Ennhaúma. fl.95 *(fl.74)*.

25. Escritura dos chãos e cazas q. deu Joana Dias. fl.235 e 97 *(fl.78)*.

26. Carta das cazas de Aires Frz. fl.90 *(fl.79)*.

27. Carta da venda das cazas do Castelhano defronte da Igreja. fl. . . . *(fl.91)*.

28. Carta do chão q. está junto das cazas da praya p.^{a} a banda de Ayres Frz. fl.93 *(fl.114)*.

29. Carta de venda q. vendeo Braz Eanes a D.^{os} Machado a nós. fl.94v *(fl.115v)*.

30. Carta da terra de Xpuão de Bairros no Macucu. fl.96 *(fl.117)*.

31. Escritura dos chãos q. forão de Antunes, junto à caza de baixo. fl.98 *(fl.119)*.

32. Carta das terras de Braz Eanes. fl.103 *(fl.124)*.

33. Carta da terra q. foi de Marqueza Fr.^{a} Elizeu Montr.^{o}. E doação destas terras. fl.99 *(fl.120)*.

34. Carta do penedo q. está no caminho da Igreja, onde se tira a pedra. fl.105v *(fl.126v)*.

35. Carta da doação das terras q. deu Marqueza Fr.^{a}. fl.107 *(fl.128v)*.

36. Carta do chão q. deu de Ant.^{o} Dias mestre d'Asucares. fl.133 *(fl.112)* *(fl.246)*.

37. Escritura do Eng.^{o}. . . . . Mota feita em 668 pello P.^{e} M.^{el} da cerra em q. . . . . a posição acrecenta as terras e reserva a pedr.^{a} pera o Coll.^{o} e ágoas. fl.130v *(fl. . . . .)*.

38. Carta do Mestre Vasco dos chãos junto das cazas donde se tira a pedra. fl.142 *(fl.121)*.

39. Escritura das cazas q. vendeo Salvador Frz. ao Coll.^{o}. fl.143 *(fl.122)*.

40. Escritura q. fêz Luís de Madureira a Fernão Baldes. fl.191 *(fl.213)*.
41. Escritura q. fêz Ayres Frs. a Baldez de cinquo braças de chão. fl.202v *(fl.180v)*.
42. Auto de posse q. tomou Baldez dos chãos acima. fl. 200v *(fl.179v)*.
43. Sesmaria dos chãos q. pedio Aires Frz. até o mar. fl.203 *(fl.182)*.
44. Huma certidam do escrivam q. pertense a êstes papéis. fl.206 *(fl.184v)*.
45. Auto de mediçam, demarcação e posse. fl.208 *(fl.186)*.
46. Escritura de venda de cazas q. fêz Madr.ª a Salvador Frz. e êste ao Coll.º. fl.210 *(fl.189v)*.
47. Escritura de troca de terra com chãos de Baldez. fl.212v *(fl.191v)*.
48. Escritura q. fêz Fr. P.º Viana e Madureira das cazas que o Coll.º comprou a Salvador Frz. fl.220 *(fl.199)*.
49. Sesmaria dos chãos q. forão de Aires Frz. até o mar e foi dado a Ant.º Carvalho. fl.225 *(fl.204)*.
50. Carta de sesmaria dos chãos q. forão de João d'Araújo e comprou o Coll.º a suas filhas. fl.224 *(fl.203)*.
51. Outra sesmaria das mesmas cazas. fl.225 *(fl.204)*.
52. Escritura da venda que fêz Gonsalo Lopes a J.º d'Araujo destas cazas. fl.226 *(fl.205)*.
53. Procuração q. veio a Baltezar da Costa pera poder vender estas cazas. fl.177 *(fl.156)*.
54. Pr.ª escritura que se fêz por virtude desta procuração. fl.180v *(fl.159v)*.
55. Outra escritura q. em Lx.ª fizerão as filhas de J.º d'Araújo destas cazas. fl.183 *(fl.162)*.
56. Retificação desta venda, e quitação. fl.193 *(fl.171)*.
57. Escritura da parede que o Coll.º comprou a Thomé Soares, além do Carmo. fl.232 *(fl.211)*.
58. Avaliação desta parede. fl.232v *(fl.211v)*.
59. Quitação do dr.º q. recebeo Thomé Soares pella parede acima. fl.233 *(fl.212)*.
60. Carta dos chãos q. vendeo Amaro Afonso ao Coll.º a fl.50 e a fl.260v *(fl.38* e *fl.239v)*.
61. Carta das cazas q. vendeo D.ᵒˢ Dias a caza de São V.ᵗᵉ. fl.79 *(fl.67)*.
62. Carta das cazas q. o Coll.º comprou a Fr.ᶜᵒ de Bairros. fl.80 *(fl.69)*.
63. Carta das cazas q. fêz Aleixo M.ᵉˡ de venda a Fr.ᶜᵒ de Bairros das cazas acima. fl.82 *(fl.170)*.
64. Carta das cazas q. vendeo Guterres donde ficou o te.. da Igreja. fl.82.
65. Carta dos chãos que comprou o Coll.º a M.ᵉˡ Glz. defronte da portaria. (fl.83v).

66. Escritura da serventia q. deu Joana Dias detras da Misr.ª. fl·51v *(fl.39v)*.

67. Outra de Leodoro Eobanos no mesmo lugar. fl.52 *(fl.40)*.

68. Escritura de 27 braças de chão q. o Coll.º comprou defronte da porta do mar e chegão até o trasto de Sta. Luzia e com o mar quase tudo. fl·81v *(fl.70v)*.

69. Escritura das cazas q. o Coll.º comprou a Luis de Freitas......... fl.233v *(fl.212v)*.

70. Escritura das cazas q. o Coll.º comprou a Ant.º da Foncequa. fl.234v *(fl·213v)*.

71. Escritura d'Aforam.to de hum chão a João Dias atrás da Mra. em duas vidas que já são acabados e as cazas cair.. fl.235 *(fl.214v)//(fl.246v)*.

72. Escritura da serventia p.ª a porta de cêrca da Mia. q. deu Joana Dias pera os chãos que o Coll·º lha deu. fl.39v e 253v *(fl.39v)*.

73. Escritura da mesma serventia q. deu Eliodoro Eobano. *(fl.40)*.
Faltaão escrituras nêste índex.

74. A sismaria do Bacaixá da legoa q. deo Jerônimo Leitão em quadra está no índice a fl.84 do livro e poro defeito q. o livro tem na dita f. também 94. fl.94 ou 84 *(fl.73v)*.

75. Composição com Misericórdia q· se nos acrescentou meia legoa. fl.252v *(fl.230v)*.

76. Duas medições das ditas terras. 1ª e 2ª fl.249 e 250v *(fl.228)*.

77. Data de 3ª parte das terras da Ponta dos Búzios e duas légoas e mea na B.ª Fermosa no Rio de Una ficando o rio no meio. fl.252v *(fl.231)*.

78. Onde se deo aos Índios de Cabo Frio as duas partes, no Rio Una ou da Ponta dos Búzios, qualquer dellas q. escolhessem e postos. fl·259 *(fl.238)*.

79. Consêrto feito entre o Coll.º e João Gomes da Silva sôbre a ponta dos Búzios. fl.219 *(fl.238)*.

80. Sesmaria e posse de Machié, Reriig e Campos té Paraiba. fl.239 *(fl.218)*.

81. Rete. fl·241 *(fl.219)*.

82. Sesmaria das terras do Guaitacazes. fl.242 *(fl.220)*.

83. Consêrto entre os P.es e herdeiros de Monte Arroyo Sebastião de Lucena e Bertolameu Dares e Salvador Correa. fl.243 *(fl.222v)*.

84. Escritura de huma amigável composição entre os q. têm currais nos Campos. fl.254v *(fl.233v)*.

85. Retificação do que era a Barra do Rio chamado Igoassu. fl.251v *(fl·236v)*.

86. Do rumo que se lansou pello Ouvidor nos Campos do Guoiaitacazes nas mediçoes feitas pello Coll.º. fl.236 *(fl.441 fl.247)*.

87. Compromisso entre as partes se repartiu a cada hum seus sitios e curraes. fl. .. *(fl.223v)*.

88. Medição e demarcação que em virtude do sobredito compromisso se fêz ao Coll.º ... athe 24 curraes pellos seus três sitios cada sitio 8. fl.256 *(fl.235v)*.

89. Consêrto feito entre o Coll.º e Salvador Correa e Frades de S. Bento e outras pessoas. fl.258v *(fl.237v)*.

90. Escritura da venda do campo q. venderão os índios de S.Barnabé ao Coll.º. fl.145 *(fl.124)*.

91. Medisão das terras de Macucu a fl.150v *(fl.129v)*.

No masso dos papéis q. estão na Prouradoria, com título Cabo Frio, Yuna e S. João, está hum papel que dis se devão mais ao Coll.º (além da légoa q. pedio em Paratiy ou Bacaxâ) duas légoas mais p.ª o certão q. com huma q. já tinha fazem três e estão também neste livro a fl. 254.

(Fl.247v e 248 em branco)

[178]. Êste Livro de Tombo em que estão várias escripturas das datas e confirmações das terras que temos, e outras cousas que se verão no índice supra, tem duzentas e sincoenta fôlhas, começando da pr.[a] até esta última, e para que conste fiz êste assento. Rio de Janr.[o] 24 de março de 644.

Ass. Francisco Cruz.